EXEMPLAR ÚNICO

República Federativa do Brasil

SENADO FEDERAL
Subsecretaria do Arquivo

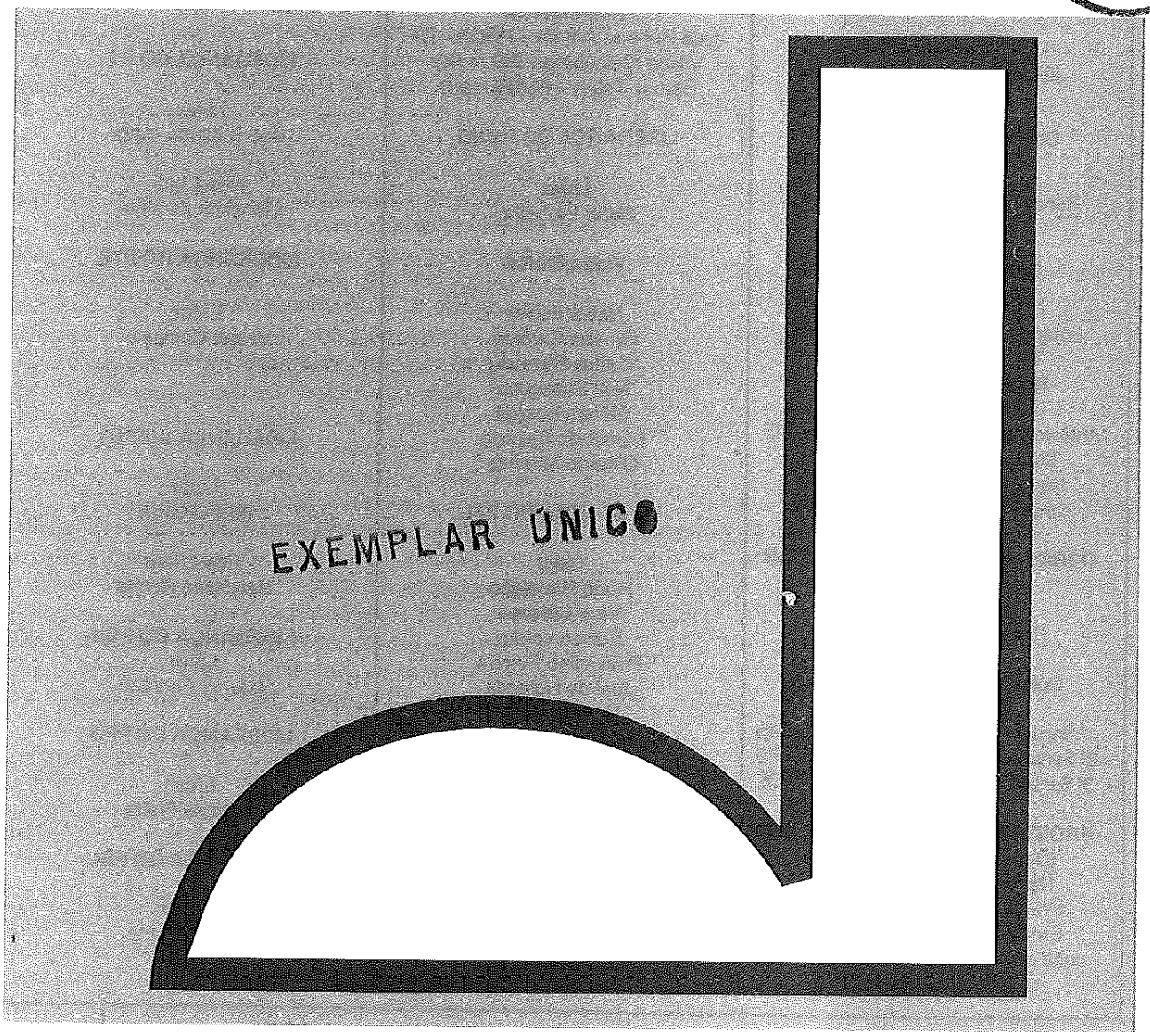

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

EXEMPLAR ÚNICO

ANO LI - Nº 232 SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1996 BRASÍLIA - DF

MESA
Presidente
José Sarney – PMDB – AP

1º Vice-Presidente
Teotonio Vilela Filho – PSDB – AL

2º Vice-Presidente
Júlio Campos – PFL – MT

1º Secretário
Odacir Soares – PFL – RO

2º Secretário
Renan Calheiros – PMDB – AL

3º Secretário
Levy Dias – PPB – MS

4º Secretário
Ernandes Amorim – PMDB – RO

Suplentes de Secretário

Antônio Carlos Valadares – PSB – SE
Eduardo Suplicy – PT – SP
Ney Suassuna – PMDB – PB
Emília Fernandes – PTB – RS

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
Corregedor
(Eleito em 16-3-95)
Romeu Tuma – PSL – SP

Corregedores – Substitutos
(Eleitos em 16-3-95)
1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS
2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE
3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Designação: 16 e 23-11-95)
Nabor Júnior – PMDB – AC
Waldeck Ornelas – PFL – BA
Emília Fernandes – PTB – RS
José Ignácio Ferreira – PSDB – ES
Lauro Campos – PT – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes
José Roberto Arruda – PSDB – DF
Vilson Kleinübing – PFL – SC
Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PMDB

Líder
Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvam Borges
Fernando Bezerra
Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL

Líder
Hugo Napoleão
Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira
Joel de Holanda
Romero Jucá

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Sérgio Machado
Vice-Líderes
Geraldo Melo
José Ignácio Ferreira
Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPB

Líder
Epitacio Cafeteira

LIDERANÇA DO PT

Líder
José Eduardo Dutra

Vice-Líder
Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Valmir Campelo

LIDERANÇA DO PDT

Líder
Júnia Marise

Vice-Líder
Sebastião Rocha

LIDERANÇA DO PSB
Líder
Ademir Andrade

LIDERANÇA DO PPS

Líder
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSL

Líder
Romeu Tuma

EXPEDIENTE

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

CLAUDIONOR MOURA NUNES
Diretor Executivo do Cegraf

JÚLIO WERNER PEDROSA
Diretor Industrial do Cegraf

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

MANOEL MENDES ROCHA
Diretor da Subsecretaria de Ata

DENISE ORTEGA DE BAERE
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal
(Art. 43, nº 31 RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – RESOLUÇÃO

Nº 94, de 1996, que autoriza o Município de São José do Rio Pardo – SP, a contratar operação de crédito junto ao Instituto Municipal de Previdência – IMP, no valor de um milhão e oitocentos mil reais. 20333

2 – ATA DA 229ª SESSÃO DELIBERATIVA, EXTRAORDINÁRIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1996

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 260, de 1996 (nº 1.278/96, na origem), de 10 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei nº 20, de 1996-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar até o limite de dois bilhões, cento e noventa e nove milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.329, de 10 de dezembro de 1996..... 20334

Nº 261, de 1996 (nº 1.279/96, na origem), de 10 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei nº 26, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito especial até o limite de quatro milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.330, de 10 de dezembro de 1996..... 20334

Nº 262, de 1996 (nº 1.280/96, na origem), de 10 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1996 (nº 1.409/96, naquela Casa), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a contratar com a Itaipu pagamentos de débito junto ao Tesouro Nacional com títulos da dívida externa brasileira, no valor correspondente a até cento e quarenta milhões de dólares americanos, sancionado e transformado na Lei nº 9.331, de 10 de dezembro de 1996..... 20334

Nº 263, de 1996 (nº 1.281/96, na origem), de 10 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei nº 51, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de duzentos e cinqüenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.332, de 10 de dezembro de 1996..... 20335

Nº 264, de 1996 (nº 1.282/96, na origem), de 10 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei nº 63, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de cento e um milhões, cento e trinta e três mil, seiscentos e noventa e três reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.333, de 10 de dezembro de 1996..... 20335

Nº 265, de 1996 (nº 1.283/96, na origem), de 10 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei nº 65, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito especial até o limite de quarenta e seis milhões, oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e dez reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.334, de 10 dezembro de 1996..... 20335

Nº 266, de 1996 (nº 1.284/96, na origem), de 10 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1996 (nº 2.504/96, naquela Casa), que altera a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados, sancionado e transformado na Lei nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996..... 20335

Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

Nº 267, de 1996 (nº 1.286/96, na origem), de 11 do corrente, submetendo à apreciação do Senado o nome do Almirante-de-Esquadra Domingos Alfredo Silva, para exercer o cargo de Mi-

nistro do Superior Tribunal Militar, na vaga reservada a Oficial-General da Marinha, decorrente da aposentadoria compulsória do Ministro Luiz Leal Ferreira, em 14 de dezembro de 1996..... 20335

2.2.2 – Ofícios

Nº 86, de 1996, da Liderança do PSDB no Senado Federal, de indicação de membros para a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 1.133/96, destinada a apurar as causas dos recentes acidentes aeroviários e as condições de manutenção e segurança das aeronaves nacionais..... 20339

Nº 670, de 1996, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de indicação de membros para a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 1.133/96, destinada a apurar as causas dos recentes acidentes aeroviários e as condições de manutenção e segurança das aeronaves nacionais. 20339

2.2.3 – Comunicações da Presidência

Designação dos Senadores indicados pelas Lideranças do PSDB e PMDB para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito criada por intermédio do Requerimento nº 1.133, de 1996, nos termos dos ofícios lidos anteriormente..... 20339

Recebimento do Ofício nº S/101, de 1996 (nº 3.598/96, na origem), de 11 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Espírito Santo, para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo – LFTES, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1997. 20339

Recebimento do Ofício nº S/102, de 1996 (nº 3.599/96, na origem), de 11 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado de Goiás, para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Goiás – LFTGO, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1997. 20339

Recebimento do Ofício nº S/103, de 1996 (nº 3.600/96, na origem), de 11 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para que possa elevar temporariamente seu limite de endividamento de forma a poder emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1997..... 20339

Recebimento do Aviso nº 686, de 1996, de 6 do corrente, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 806, de 1996, adotada pelo referido Tribunal, na Sessão Extraordinária Reservada do Plenário de 4 de dezembro do corrente ano, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam. (Diversos nº 107, de 1996)..... 20339

2.2.4 – Requerimento

Nº 1.211, de 1996, de autoria da Comissão Temporária Interna, criada através do Requerimento nº 201, de 1995, solicitando a prorrogação do prazo concedido a este órgão técnico até o dia 30 de junho de 1997. Aprovado. 20339

2.2.5 – Discursos do Expediente

SENADORA *MARINA SILVA* – Ausência de uma política nacional para a borracha na Amazônia. Propostas para a melhoria de vida dos extrativistas da borracha..... 20340

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Apoio ao manifesto da bancada feminina do Congresso Nacional de repúdio às declarações preconceituosas do Presidente do SEBRAE, Sr. Pio Guerra, em relação à Senadora Benedita da Silva..... 20342

SENADORA *EMÍLIA FERNANDES* – Documento conclusivo do I Encontro Nacional dos Dirigentes Sindicais, realizado em Brasília, nos dias 26 e 27 de novembro passado..... 20367

SENADOR *LÚCIO ALCÂNTARA* – Encontro com os presidentes dos países do Mercosul, a ser realizado em Fortaleza/CE, nos dias 17 e 18 de dezembro..... 20367

2.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 117, de 1996 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 609, de 1996), que autoriza o Município de São José do Rio Pardo – SP, a contratar operação de crédito junto ao Instituto Municipal de Previdência – IMP, no valor de um milhão e oitocentos mil reais. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final. 20368

Redação final do Projeto de Resolução nº 117, de 1996. Aprovada. À promulgação..... 20368

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1995 (nº 1.579/96, naquela Casa), de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, e dá outras providências. Extinção da urgência, nos termos do Requerimento nº 1.212, de 1996, após parecer de plenário favorável, tendo usado da palavra os Srs. Jefferson Péres, Artur da Távola, Ramez Tebet, Hugo Napoleão, José Eduardo Dutra e Lúcio Alcântara, voltando o projeto à sua tramitação normal. 20369

Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1996 (nº 3.745/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a vacinação contra a febre aftosa, altera o Regulamento do Serviço de Defesa Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e a Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948, e dá outras providências. Aprovado o substitutivo, fi-

cando prejudicado o projeto, após parecer de plenário favorável. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar. 20369

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1996. Aprovada. À Câmara dos Deputados. 20387

Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1996 (nº 1.801/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a Telecomunicações Brasileiras S.A – TELEBRÁS, a participar do capital social de empresa privada com sede no exterior, e dá outras providências. Aprovado, após parecer de plenário favorável. À sanção. 20388

2.3.1 – Requerimento

Nº 1.214, de 1996, de autoria do Sr. José Eduardo Dutra e outros Srs. Senadores, solicitando a inclusão na Ordem do Dia da presente sessão do Projeto de Resolução nº 124, de 1996, dos Projetos de Lei da Câmara nºs 98, de 1993, 12, 51, 70 e 90, de 1996, dos Projetos de Lei do Senado nºs 124 e 170, de 1995, 86 e 172, de 1996, 177 e 178, de 1996 – Complementares; e do Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1996, pertencentes à Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária. 20390

2.3.2 – Ordem do Dia (continuação)

Projeto de Resolução nº 124, de 1996, que autoriza o Governo do Estado do Tocantins a contratar operação de crédito externo junto ao The Export-Import Bank of Japan, no valor de quarenta e oito milhões de dólares norte-americanos, equivalentes a quarenta e oito milhões de reais, contados em 13 de junho de 1996, cujos recursos serão destinados ao co-financiamento do Programa de Gerenciamento da Malha Rodoviária Estadual. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final. 20390

Redação final do Projeto de Resolução nº 124, de 1996. Aprovada. À promulgação. 20390

Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1996 (nº 725/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – Parte Especial. Aprovados o projeto e a Emenda nº 1-CCJ, após leitura de parecer favorável, ficando prejudicados o Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1993, e os Projetos de Lei do Senado nºs 124 e 170, de 1995, com os quais tramita em conjunto. À Comissão Diretora para redação final. 20391

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1996. Aprovada. À sanção. 20393

Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1993 (nº 2.827/92, na Casa de origem) que aumenta as penas previstas no art. 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. Prejudicado, em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1996, com o qual tramitava em conjunto. Ao arquivo. 20395

Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1995, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera o **caput** do art. 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. Prejudicado, em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1996, com o qual tramitava em conjunto. Ao arquivo. 20395

Projeto de Lei do Senado nº 170, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera dispositivos do Código Penal sobre roubo e receptação. Prejudicado, em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1996, com o qual tramitava em conjunto. Ao arquivo. 20395

Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1996, de autoria do Senador Francelino Pereira, que estabelece limite para a multa de mora decorrente do inadimplemento de obrigação contratual e dá outras providências. Aprovado com emendas, após leitura de parecer. À Comissão Diretora para redação final. 20395

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1996. Aprovada. À Câmara dos Deputados. 20398

Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1996 (nº 2.596/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que disciplina a remuneração e demais vantagens devidas a funcionários das carreiras do Serviço Exterior, casados entre si, servindo juntos no exterior. Aprovado, após pareceres de plenário favoráveis. À sanção. 20398

Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1996 (nº 1.935/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de pensão especial aos dependentes que especifica e dá outras providências. Aprovado, após parecer de plenário favorável. À sanção. 20400

Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1996, de autoria do Senador Joel de Hollanda, que concede pensão especial aos dependentes das vítimas do tratamento de hemodiálise no Instituto de Doenças Renais de Caruaru, Estado de Pernambuco. Prejudicado, em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1996, com o qual tramitava em conjunto. Ao arquivo. 20402

Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1996 (nº 337/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para Isenção de Impostos Relativos à Implementação do Projeto do Gasoduto Brasil-Bolívia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Brasília, em 5 de agosto de 1996. Aprovado, sendo rejeitada a Emenda nº 1-Plen, lida nesta oportunidade, após parecer de plenário. À Comissão Diretora para redação final. 20402

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1996. Aprovada. À promulgação. 20403

Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1996 (nº 2.249/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Aprovado, após pareceres de plenário favoráveis. À sanção..... 20404

Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1996 – Complementar, de autoria do Senador Francelino Pereira, que dispõe sobre a multa de mora decorrente do pagamento de tributos federais e contribuições após o vencimento e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1996 – Complementar) Apreciação transferida para a Ordem do Dia da sessão ordinária de hoje..... 20428

Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1996 – Complementar, de autoria do Senador Francelino Pereira, que estabelece limite para a multa de mora decorrente do inadimplente de obrigação tributária e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1996 – Complementar). Apreciação transferida para a Ordem do Dia da sessão ordinária de hoje..... 20428

Projeto de Resolução nº 113, de 1996, de autoria do Senador Edison Lobão e outros Senhores Senadores, que fixa alíquota para cobrança do ICMS. Apreciação transferida para a Ordem do Dia da sessão ordinária de hoje. 20428

2.3.3 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – ATA DA 230ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1996

3.1 – ABERTURA

3.2 – EXPEDIENTE

3.2.1 – Requerimento

Nº 1.215, de 1996, de autoria da Comissão criada através do Requerimento nº 555, de 1996, destinada a acompanhar **in loco**, os atos, fatos e circunstâncias que envolvem a tragédia da clínica Santa Genoveva, no bairro de Santa Tereza, bem como nas demais casas geriátricas do Rio de Janeiro, solicitando a prorrogação do seu prazo de funcionamento por mais 30 dias, com base no art. 76, § 1º, alínea a do Regimento Interno. Aprovado..... 20431

3.2.2 – Leitura de projeto

Projeto de Resolução nº 126, de 1996-CN, de autoria da Senadora Marina Silva, que institui o Diploma Chico Mendes de Meio Ambiente e Cidadania e dá outras providências..... 20431

3.2.3 – Discursos do Expediente

SENADORA *BENEDITA DA SILVA* – Conclamando o Congresso Nacional a derrubar o veto presidencial ao art. 27 do Projeto de Lei de Conversão, referente à Medida Provisória nº 1.526, de 1996, transformada na Lei nº 9.317, de 1996, que exclui os microempresários de representação no Conselho Deliberativo do Sebrae..... 20432

SENADOR *JONAS PINHEIRO* – Justificando projeto de lei de sua autoria, que quebra o monopólio da Caixa Econômica Federal na atividade de penhor civil..... 20434

SENADOR *HUMBERTO LUCENA* – Preocupação com o teor das medidas provisórias que fazem parte da reforma tributária do Governo Federal, adotadas em outubro passado..... 20435

SENADORA *JÚNIA MARISE*, como Líder – Relato dos seus trabalhos como representante do Brasil junto à Organização das Nações Unidas, principalmente, nas comissões técnicas destinadas ao exame de matérias que dizem respeito aos direitos humanos. 20440

SENADORA *MARINA SILVA* – Registrando aprovação de projeto de lei do Senado de sua autoria, que discrimina a ocupação de terras que não cumprem o preceito constitucional da função social da propriedade. 20442

SENADOR *FRANCELINO PEREIRA* – Propondo à Casa retificação da Emenda nº 1 oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1996 – Código do Consumidor, aprovado na sessão anterior..... 20443

3.2.4 – Requerimento

Nº 1.216, de 1996, de autoria do Senador Pedro Simon e outros Srs. Senadores, solicitando inserção em Ata de voto de profundo pesar e apresentação de condolências à família do Sr. André Cecil Forster e ao PMDB do Rio Grande do Sul, em razão do seu falecimento, no dia 9 de dezembro do corrente, em Porto Alegre. Aprovado, tendo usado da palavra no seu encaminhamento o Sr. Pedro Simon. 20443

3.2.5 – Apreciação de matéria

Retificação proposta pelo Sr. Francelino Pereira referente à Emenda nº 1 oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1996, aprovado na sessão anterior. Aprovada..... 20454

3.2.6 – Comunicação da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 268, de 1996 (nº 1.290/96, na origem), de 11 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, solicita seja autorizada a celebração dos contratos respectivos entre a União e os Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Pernambuco, Sergipe, Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Sul e Mato

Grosso do Sul, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados. 20454

3.2.7 – Ofícios

Nº 85/96, de 5 do corrente, da Liderança do PSDB no Senado Federal, de indicação de membros para compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional. 20454

Nº 210/96, de 6 do corrente, da Liderança do PTB no Senado Federal, de indicação de membro para compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional..... 20454

Nº 673/96, de 10 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de indicação de membros para compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional..... 20454

Nº 700/96, de 12 do corrente, da Liderança do PFL no Senado Federal, de indicação de membros para compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional..... 20454

Nº 1.035/96, de 5 do corrente, da Liderança do PSB no Senado Federal, de indicação de membro para compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional..... 20455

Nº 1.057/96, de 11 do corrente, do Presidente da Câmara dos Deputados, de indicação de membros que integrarão a Comissão Representativa do Congresso Nacional..... 20455

Nº 1.020/96, de 9 do corrente, do Presidente da Câmara dos Deputados, de substituição de membro para integrar a Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul (Seção Brasileira)..... 20455

3.2.8 – Apreciação de matéria

Retificação proposta pelo Sr. João Rocha referente aos itens **a** e **b** do art. 2º do Projeto de Resolução nº 124, de 1996, aprovado na sessão anterior, devido a lapso redacional. Aprovada..... 20455

3.2.9 – Comunicação da Presidência

Indicação dos nomes dos candidatos do Senado à eleição da Comissão Representativa do Congresso Nacional. 20456

3.2.10 – Eleição dos membros do Senado à Comissão Representativa do Congresso Nacional

3.2.11 – Constituição da Comissão Representativa do Congresso Nacional

3.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1996 (nº 2.380/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no § 7º do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Aprovado com emendas de redação, após parecer de plenário favorável, tendo usado da palavra os Srs. Epitacio Cafeteira, Roberto Requião, Ramez Tebet, Ney Suassuna, Lúcio Alcântara, Romeu Tuma, José Ignácio Ferreira, Artur da Távola e a Sra. Júnia Marise. À Comissão Diretora para redação final. 20456

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1996. Aprovada. À sanção..... 20463

Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1996 (nº 2.448/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Discussão encerrada, sendo a votação transferida para adiante na Ordem do Dia, após pareceres de plenário, tendo usado da palavra os Srs. Roberto Requião, Fernando Bezerra, Bernardo Cabral, José Eduardo Dutra, Ademir Andrade, Osmar Dias, Josaphat Marinho, Roberto Freire, Ramez Tebet, Edison Lobão, Geraldo Melo, Humberto Lucena. 20463

Projeto de Resolução nº 113, de 1996, de autoria do Senador Edison Lobão e outros Senhores Senadores, que fixa alíquota para cobrança do ICMS. Aprovado o substitutivo, ficando prejudicado o projeto, após parecer de plenário favorável, tendo usado da palavra os Srs. Ramez Tebet, Elcio Alvares e Ney Suassuna. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar..... 20486

Redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Resolução nº 113, de 1996. Aprovada. À promulgação. 20491

Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1996, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que altera a redação da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, para facultar ao Congresso Nacional, mediante Decreto Legislativo, excluir empresa do Programa Nacional de Desestatização e dá outras providências. Rejeitado, após usarem da palavra os Srs. Pedro Simon, Ademir Andrade, José Eduardo Dutra, Jefferson Péres, Josaphat Marinho, a Sra. Júnia Marise, e os Srs. Francelino Pereira, José Ignácio Ferreira, Humberto Lucena, Jader Barbalho e Elcio Alvares. Ao arquivo..... 20492

Projeto de Resolução nº 121, de 1996 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 642, de 1996), que autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito junto à Companhia Vale do Rio Doce S.A., no valor de oito milhões, oitocentos e dez mil, trezentos e setenta e um reais. Aprovado, após usar da palavra o Sr. Lauro Campos. À Comissão Diretora para redação final..... 20508

Redação final do Projeto de Resolução nº 121, de 1996. Aprovada. À promulgação..... 20509

Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1996 (nº 1.125/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a or-

denação do transporte aquaviário e dá outras providências. Aprovado com a Emenda de redação nº 1-Plen, ficando rejeitadas todas as demais emendas, lidas nesta oportunidade, após pareceres de plenário, tendo usado da palavra a Sra. Júnia Marise e os Srs. Epitacio Cafeteira, Roberto Freire e José Eduardo Dutra. À Comissão Diretora para redação final. 20509

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1996. Aprovada. À sanção..... 20523

Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1996 (nº 2.448/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Aprovado, sendo rejeitadas todas as emendas lidas nesta oportunidade, tendo usado da palavra os Srs. Fernando Bezerra, Jáder Barbalho, Roberto Freire, Elcio Alvares, Geraldo Melo, Roberto Requião, José Eduardo Dutra e Gilberto Miranda. À sanção. 20523

Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1996 (nº 1.487/96, na Casa de origem), que dispõe sobre prorrogação de prazo para renovação de certificado de entidades de fins filantrópicos e de recadastramento junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e anulação de atos emanados do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, contra instituições que gozavam de isenção da contribuição social, pela não-apresentação do pedido de renovação do certificado em tempo hábil. Retirado da pauta, para parecer sobre as Emendas nºs 2 a 4-PLEN, lidas nesta oportunidade..... 20576

Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1996 – Complementar, de autoria do Senador Francelino Pereira, que dispõe sobre a multa de mora decorrente do pagamento de tributos federais e contribuições após o vencimento e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1996 – Complementar). Extinção da urgência, nos termos do Requerimento nº 1.235, de 1996. 20577

Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1996 – Complementar, de autoria do Senador Francelino Pereira, que estabelece limite para a multa de mora decorrente do inadimplente de obrigação tributária e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1996 – Complementar). Extinção da urgência, nos termos do Requerimento nº 1.235, de 1996..... 20578

Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1994 (nº 1.339/91, na Casa de origem), que concede adicional de periculosidade aos carteiros, alterando o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho. Apreciação sobrestada, em virtude do término do prazo regimental da sessão. 20578

Requerimento nº 1.057, de 1996, do Senador Roberto Freire, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1995, de sua autoria, que dispõe sobre incentivos à instalação de empresas fabricantes de veículos, partes, peças e componentes automotivos nas regiões economicamente desfavorecidas que especifica. Apreciação sobrestada, em virtude do término do prazo regimental da sessão..... 20578

Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1995, de autoria do Senador Lauro Campos, que cria área de livre comércio em Brasília, Distrito Federal. Apreciação sobrestada, em virtude do término do prazo regimental da sessão. 20578

Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que concede anistia de multas cominadas pelo Tribunal Superior do Trabalho a entidades sindicais em virtude de sentença judicial. Apreciação sobrestada, em virtude do término do prazo regimental da sessão..... 20578

Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório. Apreciação sobrestada, em virtude do término do prazo regimental da sessão..... 20578

3.3.1 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *LÚCIO ALCÂNTARA* – Mercado informal de trabalho..... 20579

SENADOR *PEDRO SIMON* – Transcrição nos Anais do Senado Federal do teor do pronunciamento do Dr. Itamar Franco, encaminhado ao Deputado Odacir Klein, Presidente da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 1-A/95, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, sobre a questão da reeleição. 20581

SENADOR *MAURO MIRANDA* – Saudando iniciativa do Ministro Paulo Renato Souza de abrir o magistério de segundo grau para profissionais de nível superior, sem que seja obrigatória a formação pedagógica, possibilitando que advogados, engenheiros, médicos, economistas e outros profissionais de nível superior possam exercer o magistério de segundo grau, depois de curso teórico de 240 horas e treinamento, de pelo menos 300 horas, em sala de aula. 20586

SENADOR *JOEL DE HOLLANDA* – Substantiva e relevante atuação do Tribunal de Contas

da União, merecendo a transcrição nos Anais do Senado do "Relatório sobre a gestão da Presidência na área de relações internacionais", alusivo à última das missões do Ministro Marcos Vinicios Vilaça no exterior. 20587

3.4 – ENCERRAMENTO

4 – ATA DE COMISSÃO

1ª Reunião (instalação) da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 1.101/96, destinada a apurar irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação de títulos públicos, estaduais e municipais, nos exercícios de 1995 e 1996, realizada em 3 de dezembro de 1996. 20595

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 1.362 e 1.363, de 1996 20602

6 – MESA DIRETORA

7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

9 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1996

Autoriza o Município de São José do Rio Pardo – SP a contratar operação de crédito junto ao Instituto Municipal de Previdência – IMP, no valor de R$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de São José do Rio Pardo – SP autorizado a contratar operação de crédito junto ao Instituto Municipal de Previdência – IMP, no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), a preços de 31 de outubro de 1996.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão destinados ao pagamento de débitos em atraso junto às instituições financeiras, a fornecedores e ao IMP.

Art. 2º A operação de crédito prevista no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

a) *valor pretendido*: R$ 1.800.000,00, a preços de 31 de outubro de 1996;

b) *taxa de juros:* 16% a.a. (dezesseis por cento ao ano);

c) *indexador:* TR;

d) *garantias:* cotas-partes do ICMS e alienação de imóvel;

e) *origem dos recursos:* recursos de caixa do IMP;

f) *condições de pagamento:*

– *do principal:* seis parcelas semestrais, após seis meses de carência;

– *dos juros:* mensalmente, sem período de carência.

Art. 3º A autorização prevista nesta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 1996. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Ata da 229ª Sessão Deliberativa Extraordinária em 12 de dezembro de 1996

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Samey e Eduardo Suplicy, da Srª Emilia Fernandes e dos Srs. Edison Lobão e Lúcio Alcântara

ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Artur da Távola – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Alvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Francisco Escórcio – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvan Borges – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Eduardo Dutra – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 260, de 1996 (nº 1.278/96, na origem), de 10 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei nº 20, de 1996-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar até o limite de dois bilhões, cento e noventa e nove milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.329, de 10 de dezembro de 1996;

Nº 261, de 1996 (nº 1.279/96, na origem), de 10 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei nº 26, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito especial até o limite de quatro milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.330, de 10 de dezembro de 1996;

Nº 262, de 1996 (nº 1.280/96, na origem), de 10 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1996 (nº 1.409/96, naquela Casa), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a contratar com a Itaipu pagamentos de débito junto ao Tesouro Nacional com títulos da dívida externa brasileira, no valor correspondente a até cento e quarenta milhões de dólares americanos, sancionado e transformado na Lei nº 9.331, de 10 de dezembro de 1996;

Nº 263, de 1996 (nº 1.281/96, na origem), de 10 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei nº 51, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de duzentos e cinqüenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.332, de 10 de dezembro de 1996;

Nº 264, de 1996 (nº 1.282/96, na origem), de 10 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei nº 63, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de cento e um milhões, cento e trinta e três mil, seiscentos e noventa e três reais, para os fins qué especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.333, de 10 de dezembro de 1996;

Nº 265, de 1996 (nº 1.283/96, na origem), de 10 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei nº 65, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito especial até o limite de quarenta e seis milhões, oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e dez reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.334, de 10 de dezembro de 1996; e

Nº 266, de 1996 (nº 1.284/96, na origem), de 10 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1996 (nº 2.504/96, naquela Casa), que altera a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados, sancionado e transformado na Lei nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996.

Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 267, DE 1996
(Nº 1.286/96, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal.

Nos termos do art. 123, **caput**, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências o nome do Almirante-de-Esquadra Domingos Alfredo Silva, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga reservada a Oficial-General da Marinha, da ativa e do posto mais elevado da carreira, e decorrente da aposentadoria compulsória, por implemento de idade, do Ministro Luiz Leal Ferreira, em 14 de dezembro de 1996.

Os méritos do indicado, para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo currículo.

Brasília, 11 de dezembro de 1996. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM/MJ Nº 606/96

Brasília, 4 de novembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência expediente que objetiva iniciar o procedimento para prover um cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, reservado a Oficial-General da Marinha, decorrente da aposentadoria compulsória, por implemento de idade, do Ministro Luiz Leal Ferreira, a ocorrer em 14 de dezembro de 1996.

Com vistas ao preenchimento do aludido cargo, ressalto que o Exmº Ministro de Estado da Marinha, pelo Aviso nº 220/MM, de 17 de outubro de 1996, solicitou as ações deste Ministério no sentido de encaminhar a Vossa Excelência o nome do Almirante-de-Esquadra Domingos Alfredo Silva, Oficial-General da Marinha, da ativa e do posto mais elevado da carreira.

A cogitada indicação encontra amparo nos arts. 84, inciso XIV; 12, inciso I, e 123, **caput**, da Constituição.

Cumpre salientar que o nome escolhido por Vossa Excelência deverá ser transmitido ao Senado Federal para aprovação.

Respeitosamente. – **Nelson A. Jobim**, Ministro de Estado da Justiça.

MINISTÉRIO DA MARINHA
GABINETE DO MINISTRO DA MARINHA
SERVIÇO DE RELAÇÕES PÚBLICAS DA MARINHA

CURRICULUM VITAE

ALMIRANTE DOMINGOS ALFREDO SILVA

NOME DE GUERRA DOMINGOS

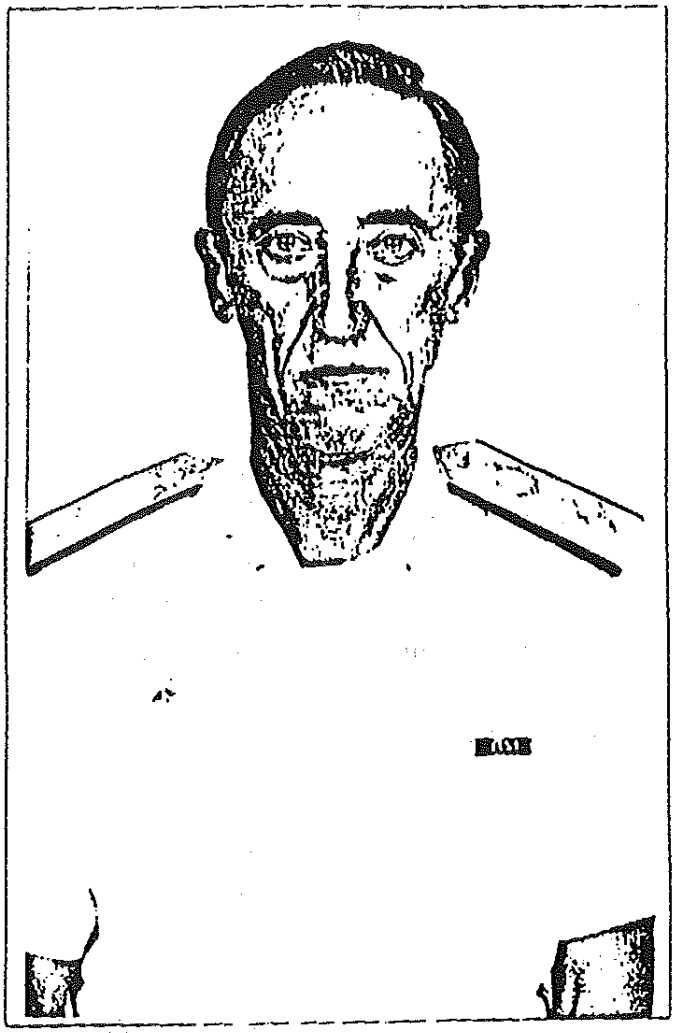

PROMOÇÕES

PRAÇA DE ASPIRANTE:
31/03/51

GUARDA-MARINHA:
21/03/56

SEGUNDO-TENENTE:
30/12/56

PRIMEIRO-TENENTE:
30/01/59

CAPITÃO-TENENTE:
12/01/61

CAPITÃO-DE-CORVETA:
03/06/66

CAPITÃO-DE-FRAGATA:
01/07/71

CAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA
31/08/78

CONTRA-ALMIRANTE:
31/03/85

VICE-ALMIRANTE:
31/03/89

ALMIRANTE-DE-ESQUADRA:
31/03/93

FILIAÇÃO: WALTER PIRES SILVA

HILDA VALENTE DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 02/01/33 ESTADO: RIO DE JANEIRO

NOME DA ESPOSA: MARIA HELENA MIGUEIS SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 25/06 ESTADO: RIO DE JANEIRO

CURSO NO EXTERIOR

1974	Socorro e Salvamento, "International SAR School" U.S. Coast Guard, U.S.A.

CURSO CIVIL

1976	Engenharia Civil

COMISSÕES

Caça-Submarino "GRAÚNA"	(Enc. da Divisão)
Contratorpedeiro "BENEVENTE"	(Enc. de Divisão)
Cruzador "TAMANDARÉ"	(Enc. de Divisão)
Navio Patrulha "PIRANHA"	(COMANDANTE)
Gabinete do Ministro da Marinha	(Ajudante-de-Ordens)
Grupamento de Lanchas de Desembarque	(Encarregado)
Diretoria de Hidrografia e Navegação	(Assistente)
Contratorpedeiro "PARANA"	(Chefe de Departamento)
Comando-em-Chefe da Esquadra	(Oficial do Estado-Maior
Corveta "IPIRANGA"	(COMANDANTE)
Centro de Adestramento "Almirante Marques de Leão"	(Chefe de Departament:
Comando de Operações Navais	(Oficial do Estado-Maior
Quartel de Marinheiros	(COMANDANTE)
Centro de Instrução "Almirante Graça Aranha"	(Vice-Diretor)
Fragata "Liberal"	(COMANDANTE)
Adido das Forças Armadas no Japão e República da Coréia	(Adido)
Estado-Maior da Armada	(Subchefe)
Comando de Operações Navais	(Subchefe)
Força de Contratorpedeiros	(COMANDANTE)
Diretoria de Obras Civis da Marinha	(DIRETOR)
Escola Superior de Guerra	(Subcomandante)
Comando do 4º Distrito Naval	(COMANDANTE)
Diretoria-Geral do Material da Marinha	(DIRETOR)
Comando de Operações Navais	(COMANDANTE)
Diretoria-Geral de Navegação	(DIRETOR)
Estado-Maior da Armada	(CHEFE)

(...Continuação do CURRICULUM VITAE do:)

ALMIRANTE: DOMINGOS ALFREDO SILVA

Comando de Operações Navais	(COMANDANTE)
Diretoria-Geral de Navegação	(DIRETOR)
Estado-Maior da Armada	(CHEFE)

COMANDOS:

Quartel de Marinheiros
Diretoria de Obras Civis da Marinha
Comando do 4º Distrito Naval
Diretoria-Geral do Material da Marinha
Comando de Operações Navais
Diretoria-Geral de Navegação
Estado-Maior da Armada

COMANDOS NO MAR:

Navio Patrulha "PIRANHA"
Corveta "IPIRANGA"
Fragata "LIBERAL"
Comando da Força de Contratorpedeiros

CONDECORAÇÕES:

Serviço Militar (40 anos)
Ordem do Mérito Marítimo da França (Oficial)
Mérito Tamandaré
Mérito Marinheiro (2 âncoras)
Mérito Naval (Grã-Cruz)
Mérito Santos Dumont
Medalha do Pacificador
Mérito das Forças Armadas (Grã-Cruz)
Mérito Militar (Grande Oficial)
Mérito Aeronáutico (Grande Oficial)
Mérito da República Italiana (Comendador)
Ordem do Rio Branco (Grande Oficial)
Mérito Judiciário Militar (Alta Distinção)
Mérito Judiciário do Trabalho (Grã-Cruz)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

OF. 86/GLPSDB/96

Brasília, 5 de dezembro de 1996

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício SF/1.625/96, dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos regimentais, indicar os nobres Senadores Carlos Wilson e Lúdio Coelho na qualidade de titulares, e Geraldo Melo como suplente, para representarem o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, na Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a "apurar as causas dos recentes acidentes aeroviários e as condições de manutenção e segurança das aeronaves nacionais".

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Sérgio Machado,** Líder do PSDB.

OF. GLPMDB Nº 670/96

Brasília, 5 de dezembro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Humberto Lucena, Flaviano Melo, Gerson Camata como membros titulares, Marluce Pinto e Mauro Miranda como membros Suplentes, respectivamente, para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 1.133, de 1996, destinada a "apurar as causas dos recentes acidentes aeroviários e as condições de manutenção e segurança das aeronaves nacionais".

Renovo, na oportunidade, votos de apreço e consideração. – Senador **Jáder Barbalho,** Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência designa os Srs. Senadores indicados pelas Lideranças do PSDB e do PMDB para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada por intermédio do Requerimento nº1.133/96, nos termos dos expedientes que acabam de ser lidos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu manifestações do Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, referentes aos seguintes Ofícios:

– Nº S/101, de 1996 (nº 3.598/96, na origem), de 11 do corrente, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Espírito Santo, para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo – LFTES, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1997;

– Nº S/102, de 1996 (nº 3.599/96, na origem), de 11 do corrente, encaminhando solicitação do Governo do Estado de Goiás, para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Goiás - LFTGO, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1997; e

– Nº S/103, de 1996 (nº 3.600/96, na origem), de 11 do corrente, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para que possa elevar temporariamente seu limite de endividamento de forma a poder emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1997.

As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O Sr. Edison Lobão deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Emília Fernandes, Suplente de Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – A Presidência recebeu o Aviso nº 686, de 1996, de 6 do corrente, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 806, de 1996, adotada pelo referido Tribunal, na Sessão Extraordinária reservada do Plenário de 4 de dezembro do corrente ano, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam. (Diversos nº 107, de 1996)

O expediente vai à Comissão de Fiscalização e Controle e, em cópia, anexado ao processado do Projeto de Resolução nº 114, de 1994.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.211, DE 1996

Senhor Presidente,

A Comissão Especial Temporária Interna, criada através do Requerimento nº 201/1995, e destinada a "elaborar e apresentar Projeto de Resolução reformando o Regimento Interno", de conformidade com o artigo 76, § 1º, alínea **a** do Regimento Interno do Senado Federal, requer a Vossa Excelência a prorrogação do prazo concedido a este Órgão Técnico até o dia 30 de junho de 1997.

Justificamos o presente requerimento em virtude da matéria estar em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e por ser de com-

petência desta Comissão Especial a elaboração da Redação Final, conforme o art. 318, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Brasília, 10 de dezembro de 1996. – Senador **Ney Suassuna**, Presidente – Senador **Lúcio Alcântara**, Relator – Senador **Gerson Camata**, Senador **José Eduardo Dutra** – Senador **João Rocha** – Senador **Ney Suassuna** – Senador **Élcio Álvares** – Senador **José Roberto Arruda.**

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica prorrogado o prazo da Comissão.

A Srª Emilia Fernandes, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra à Senadora Marina Silva, por cinco minutos.

A SRA. MARINA SILVA (PT-AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero abordar um tema de relevante importância para Amazônia, mais particularmente para o Estado do Acre, que é a questão da ausência de uma política para a borracha natural na região.

Entendo que, entre os importantes temas a serem encaminhados, visando à implementação de uma primeira grande agenda positiva para a Amazônia, a questão de uma política nacional para a borracha é fundamental. E é fundamental, por alguns aspectos, como, por exemplo, no meu Estado, há ainda 93.787 famílias vivendo do extrativismo da borracha. Isso representa quase 20% da nossa população que ainda tem a sua subsistência baseada nessa atividade econômica. Se formos estender para o resto da Amazônia, esse número amplia-se significativamente.

No entanto, a ausência de uma política para a borracha tem feito com que percamos a concorrência com a Malásia, que consegue colocar no mercado nacional o quilo da borracha a US$1 a menos do que a que nós produzimos no Brasil. Mas, associado a tudo isso, há uma grande crise social nos Estados da Amazônia, que não têm outras alternativas, como é o caso do meu Estado, onde o quilo da borracha custa R$0,60 ou até no máximo R$0,85. Para um seringueiro comprar uma lata de leite em pó, nos altos rios, tem que pagar o equivalente a oito quilos de borracha.

É realmente uma situação muito difícil. Nós, hoje, temos, ainda, uma produção de borracha significativa, mas a renda anual de um seringueiro que produz borracha o ano todo chega, no máximo, por mais que ele se esforce, a R$267,00. Nas condições de preços praticados nos altos rios e nos seringais, é impossível se sobreviver.

Então, como falei anteriormente, é fundamental que o Governo Federal tenha uma política para a produção de borracha na região amazônica, pensando também naqueles que, hoje, dão sustentação a essa atividade do ponto de vista da presença brasileira nas grandes regiões da Amazônia, como é o caso dos seringueiros, dos caboclos, dos ribeirinhos que sobrevivem desse trabalho, mas se não houver um socorro por parte do Governo Federal, será impossível a sua continuidade, e eles serão obrigados a ir para as periferias das cidades viver em condições deploráveis, como já acontece com uma grande maioria.

Srª Presidente, está acontecendo, nesta manhã, uma reunião sobre contingenciamento; às 17 horas, haverá uma reunião do Ministro Clóvis Carvalho com os produtores de borracha do Brasil, além dos produtores de seringais de cultivo. Teremos também a participação do representante do Conselho Nacional de Seringueiros, para o que atenho o meu maior cuidado, porque essas pessoas realmente precisam de uma atenção especial por parte do Governo. Quem está participando dessa reunião, articulando essa proposta é a Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha, a Associação Nacional de Indústria de Pneumáticos, o Conselho Nacional dos Seringueiros, a Associação dos Produtores de Borracha Natural do Brasil, a Confederação Nacional da Agricultura e as Empresas de Pneumáticos Michelin, pela pessoa do seu Presidente e outras associações, além da Sociedade Rural Brasileira.

Quero frisar aqui que a proposta apresentada pode trazer algum benefício para a questão da Política Nacional de Borracha, que precisa ser elaborada e apresentada.

As instituições que assinam o presente documento, se declaram unânimes e concordes em afirmar o seguinte:

– Diante da globalização da economia e da abertura do mercado brasileiro, as indústrias de pneumáticos e de artefatos, vêem sua produção seriamente ameaçada pela perda de competitividade

em relação à concorrência estrangeira inclusive oriunda do Mercosul, em vista da impossibilidade de ter acesso a compra de matérias primas a preços internacionais, primordialmente da borracha natural na produção de pneus pesados.

– Por outro lado, os produtores brasileiros de borracha natural estão impossibilitados de comercializar sua oferta a preços internacionais (pelos motivos já de conhecimento do Governo Federal), e portanto, necessitam, imperiosamente de um prazo de carência de 10 anos. Fica claro que a cadeia produtiva só poderá produzir e consumidor borracha natural a preços internacionais, se o Governo assumir, de alguma forma a ser estudada em conjunto, a diferença de preço entre a borracha natural importada e a nacional.

– Considera-se que a continuidade da produção nacional da borracha natural e seu desenvolvimento tecnológico, são altamente prioritários para o país e, portanto, tudo deve ser feito, a nosso ver, para que seja mantido todo o esforço já desenvolvido, e o que está programado, para prover o mercado brasileiro de artefatos e de pneumáticos, de toda borracha natural que for necessária.

– Enquanto se estudam mecanismos técnicos adequados e definitivos para equacionar a problemática da borracha natural no Brasil, que satisfaça a todos os elos da cadeia produtiva, sugerimos, como forma prática emergencial de solução desse problema, mantendo-se a atual legislação existente até que seja possível a sua atualização, permitir que a indústria deduza do valor que mensalmente recolhe a título de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, incidente sobre a venda dos artefatos e pneumáticos, o diferencial existente entre o preço da borracha natural nacional e o preço da borracha importada.

Assinam este documento as Entidades/Empresas que representam a cadeia produtiva da borracha natural junto ao Governo Federal, responsáveis por mais de 150 mil empregos diretos, além das 30 mil famílias envolvidas na extração da borracha amazônica.

São Paulo, 3 de dezembro de 1996.

Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha – ABIARB, Presidente **Edgar Solano Marreiros.**

Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos – ANIP – Presidente **Gerardo Tommasini.**

Associação Paulista dos Produtores e Beneficiadores de Borracha – APABOR – Presidente **Percy Putz.**

Associação dos Produtores de Borracha Natural do Brasil – APBNB – Presidente **Armando Teixeira Soares.**

Confederação Nacional da Agricultura – CNA – **João de Almeida Sampaio Filho.**

Conselho Nacional dos Seringueiros – CNS – Presidente **Atanagildo de Deus Matos.**

Pneumáticos Michelin Ltda. – Presidente **Pierre Valentin.**

Sociedade Rural Brasileira – SRB – **Carlos Alberto Brito Soares.**

Gostaria, ainda, de fazer algumas observações. Essa proposta é importante, e ficará boa se o Governo vier a acatar os seguintes reparos:

1) – Que os seringueiros estejam presentes na negociações com o Governo para essa solução emergencial – para mim, eles são os setores mais importantes da necessidade dessa saída emergencial;

2) – Qualquer medida a ser tomada deve garantir a melhoria de produção da borracha da Amazônia, bem como a qualidade de vida dos extrativistas – precisamos investir em novas técnicas, porque só assim teremos um produto de qualidade e seremos capazes de melhorar a renda dessas famílias que vivem dessa atividade, pelo menos, por enquanto, ate que tenhamos outras alternativas;

3) – Que não haja nenhum prejuízo para a legislação em vigor, que pela Lei 5.227 garante contingenciamento da borracha, ou seja, a compra da borracha nacional; que a proposta apresentada assegure que a borracha nacional seja comprada, principalmente a que é produzida nos seringais da Amazônia.

4 – Que a TORMB, Taxa de Regulação do Mercado da Borracha, deve ser revertida para o benefício dos seringais nativos da Amazônia.

Essa é uma atitude que cabe única e exclusivamente ao Governo brasileiro, durante todos esses anos de arrecadação da Tormb não houve um investimento desses recursos da forma adequada para aqueles que estão produzindo na ponta, com uma preocupação de melhoria em termos de tecnologia, da qualidade do nosso produto, fazendo que com os nossos seringueiros possam adquirir condições de competitividade.

Tenho travado uma luta juntamente com o Conselho Nacional de Seringueiros, o Ministério do Meio Ambiente, por meio do Ibama, CNPT; conseguimos a aprovação de 10 usinas de beneficiamento de borracha, sendo que 4 ficarão no meu Estado.

É uma contribuição para se tentar colocar no mercado um produto de melhor qualidade, agregando valor, gerando renda ao nosso Estado.

Por último, além de todas essas medidas, seja garantida a compra de borracha produzida na Amazônia, através da melhoria da sua qualidade. Para isso apresentei uma proposta junto ao Sr. Giorgio Della Seta Ferrari Corbelli Grego, Presidente da Pirelli, sugerindo que as empresas de pneumáticos façam uma espécie de cooperação técnica com as usinas de beneficiamento de borracha dos seringueiros da Amazônia, visando à melhoria do nosso produto, visando colaboração técnica.

O Sr. Della Seta concordou com a proposta, que será estendida, por intermédio do Sr. Gerardo Tommasini, para os demais produtores de pneumáticos, para as demais indústrias de pneu para que faça uma ação conjunta visando dar uma contribuição ao seringueiros que ainda vivem dessa atividade.

Então, Sr. Presidente, com essa proposta quero dizer que se o Governo brasileiro acatar a sugestão que está sendo dada pelos representantes dos produtores dos seringais de cultivo, pelos representantes dos seringueiros, dos seringais nativos, e pela indústria de artefatos de borracha, com essas medidas, acredito que teríamos uma espécie de socorro emergencial para atender a uma situação que é muito grave nos seringais da Amazônia.

Sugerimos um prazo de 10 anos para que se tenha uma reavaliação dessa proposta e durante esses 10 anos buscaremos outras alternativas, bem como lutaremos para ter alguma competitividade porque, hoje, não temos nenhuma graças a uma ação descuidada do Governo brasileiro, que, mesmo sendo dono dos recursos naturais, dos recursos genéticos, dos cones que foram levados para a Malásia, não tem nenhuma condição de produzir borracha atualmente, nas mesmas condições que eles produzem, porque eles têm investimento de governo, têm subsídios, têm tecnologia, coisa que o Brasil nunca teve preocupação em adquirir.

Durante o discurso da Srª Marina Silva, o Sr. Edison Lobão, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Srª Emília Fernandes, suplente de Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, por cinco minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Emilia Fernandes, Srªs e Srs. Senadores, eu estava em viagem aos Estados Unidos para observar os trabalhos da ONU, nas últimas semanas, bem como para fazer palestras na Universidade do Texas, A&M, quando ocorreu um episódio aqui no Brasil, a respeito do qual a Bancada feminina do Congresso Nacional ontem manifestou a sua solidariedade em virtude de declarações do novo Presidente do Conselho Nacional do Sebrae, Pio Guerra, que fez uma declaração, que considero preconceituosa, em relação à Senadora Benedita da Silva. Gostaria de também externar o meu apoio ao manifesto encaminhado ontem pelas Srªs Deputadas Federais e Senadoras do Congresso Nacional à Senadora Benedita da Silva, em que expressam que:

> É lamentável que ainda tenhamos, no nosso país, manifestações preconceituosas como esta de que foi alvo a Senadora Benedita da Silva. Declarações desta natureza empobrecem o processo de democratização e enodoam a pluralidade de origens da qual somos feitos.

Gostaria que fosse registrado na íntegra esse manifesto e, ao mesmo tempo, de expressar o quanto considero a Senadora Benedita da Silva pessoa excepcionalmente bela, por dentro e por fora. É ela uma pessoa, que, ao longo de sua vida, tem demonstrado o que é o sentido maior da solidariedade e da luta por aqueles que lhe são próximos, pelo povo brasileiro e, sobretudo, por aqueles que Benedita da Silva conheceu tão proximamente nos morros do Rio de Janeiro.

A Senadora Benedita da Silva é hoje não apenas um símbolo brasileiro mas internacional da luta pelos direitos da população excluída, da população negra, e não foi à toa que um líder da envergadura do Senador eleito Jesse Jackson, dos Estados Unidos, quando aqui esteve, no mês passado, fez questão de visitar, de estar junto à Senadora Benedita da Silva, por compreender o papel excepcional que ela tem no resgate da luta do povo oprimido no Brasil.

Deveria o Presidente do Conselho Nacional do Sebrae, que inclusive tem a obrigação, a responsabilidade de pensar nas pequenas, nas médias empresas, afinal de contas o Sebrae é uma entidade que cuida das empresas de menor envergadura, deveria justamente ele compreender o sentido maior da luta e da beleza da luta da Senadora Benedita da Silva, que tem sido capaz de encaminhar projetos ao Congresso Nacional de grande importância para o resgate da cidadania de categorias como a das empregadas domésticas, mas também de todo o povo negro.

No ano passado, quando rememoramos os trezentos anos da morte de Zumbi dos Palmares, tivemos em Benedita da Silva a pessoa que, dentro do Senado Federal, mais contribuiu para o resgate da memória de Zumbi dos Palmares, colocando nos devidos termos o quão importante foi a luta dele para que haja neste País liberdade, igualdade e democracia para todos os brasileiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO:

MANIFESTAÇÃO DE APOIO À SENADORA BENEDITA DA SILVA

É lamentável que ainda tenhamos, no nosso país, manifestações preconceituosas como esta de que foi alvo a Senadora Benedita da Silva. Declarações desta natureza empobrecem o processo de democratização e enodoam a pluralidade de origens da qual somos feitos.

Em repúdio a este triste episódio e em solidariedade à Senadora Benedita da Silva, que honra este Parlamento, a Bancada Feminina assina este manifesto.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, a Sra. Emília Fernandes, suplente de Secretario, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lúcio Alcântara.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) - Concedo a palavra à nobre Senadora Emilia Fernandes, por cinco minutos.

A SRª EMILIA FERNANDES (PTB-RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estamos vindo à tribuna para registrar um evento que ocorreu nos dias 26 e 27 de novembro, em Brasília, convocado pela Confederação Coordenativa dos Trabalhadores - CCT -, o I Encontro Nacional dos Dirigentes Sindicais, que reuniu representantes de 11 confederações nacionais de trabalhadores, 152 federações, 1.416 sindicatos de base.

Sob a coordenação do Presidente da CCT, José Calixto Ramos, também Presidente da CNTI, e do Secretário da entidade, José Perret Shulte, Secretário-Geral da CNTC, um total de 2.640 dirigentes sindicais presentes, oriundos de todas as regiões e categorias do País, discutiu e aprovou propostas sobre os principais temas da atualidade.

Apesar de ter sido o maior encontro sindical dos últimos anos no País, a reunião dos trabalhadores ainda foi alvo de uma inexplicável espécie de censura velada, que tenta desconhecer a existência de determinados setores sindicais, detentores de ampla representatividade junto aos trabalhadores brasileiros.

Talvez, não por acaso, exatamente aqueles setores que, nas principais questões em debate no País envolvendo o mundo do trabalho, como a Previdência Social, por exemplo, têm demonstrado mais coerência, mais compromisso e mais seriedade na defesa dos direitos dos trabalhadores.

Nesse sentido, com o espírito de contribuir com a luta do movimento sindical, trago a esta tribuna algumas das conclusões contidas em documento oficial do Encontro, que apresenta, além de críticas ao atual sistema econômico do País, um conjunto de propostas para enfrentar o desemprego, os problemas sociais e o dia-a-dia dos sindicatos.

Inicialmente, afirmam os trabalhadores no documento:

> O que se observa atualmente, ao contrário da prosperidade global acenada pelo neoliberalismo, é miséria, violência, desemprego e desamparo dos empregados e aposentados, bem como o sucateamento das micro, pequenas e médias empresas, acelerada deterioração do salário, do emprego, da renda, além da abertura do

mercado nacional à competitividade desleal.

Advertindo que "corremos o risco de retornar à época do trabalho escravo", o documento aprovado pelos dirigentes sindicais de todo o País também alerta para os riscos da eliminação dos direitos sociais e trabalhistas, duramente conquistados ao longo de décadas, uma grande parte deles durante os Governos de Getúlio Vargas e João Goulart, e outra, especialmente, na Constituinte Cidadã, em 1988.

Dizem os trabalhadores:

> A precarização do trabalho, o contrato temporário de trabalho sem carteira assinada, a informalização do mercado de trabalho, a criação, de forma indiscriminada, de cooperativas do trabalho que também violam direitos, sem direito a décimo-terceiro salário, férias, FGTS, horas extras e a contagem de tempo de serviço para a aposentadoria, entre outros, além da total modificação do sistema previdenciário são medidas que já estão sendo praticadas e que visam ainda mais minar a estrutura sindical.

Para os mais de 2 mil dirigentes das confederações, federações e sindicatos, reunidos, por dois dias, em Brasília, essas medidas, bem como outras que tramitam no Congresso Nacional, têm objetivos que não beneficiam nem os trabalhadores nem a sociedade brasileira.

Afirmam ainda eles:

> Com o propósito de eliminar totalmente esses direitos, o projeto de reforma da Constituição visa enfraquecer a representação sindical dos trabalhadores, torná-los mais frágeis e indefesos às diversas perversidades que estão sendo arquitetadas, para dar lugar ao capital e ao lucro, em detrimento do bem-estar social.

Com essa finalidade, também de acordo com os sindicalistas, entre as principais iniciativas está a implantação do pluralismo sindical, em nome de uma falsa liberdade de organização, que destruirá a estrutura sindical brasileira, abrindo as portas para a pulverização das entidades e vigência de uma espécie de "sindicalismo de mercado", de ocasião, manipulado por interesses estranhos à vida sindical e pervertido.

É nessa direção que está inserida a extinção das contribuições sindicais, assistencial e confederativa, em defesa das quais temos lutado nesta Casa, e que, segundo os trabalhadores - com o que concordamos -, significaria a total falência dos sindicatos e um retrocesso na luta dos trabalhadores brasileiros.

Sobre essa questão, em particular, Sr. Presidente, gostaria de incluir neste registro alguns trechos do artigo do Senador Darcy Ribeiro, publicado no jornal **Folha de S.Paulo**, no último dia 9 de dezembro, que aborda o tema com profundidade e compromisso histórico, características que têm marcado a atuação deste nobre companheiro trabalhista.

Salientaríamos palavras do Senador Darcy Ribeiro: "Na verdade, a contribuição sindical obrigatória é a maior invenção social brasileira. Foi ela que possibilitou a criação do frondoso sistema sindical que temos e que ocupa centenas de milhares de servidores, atendendo a milhões de trabalhadores".

Acrescenta, ainda, o Senador Darcy Ribeiro: "Proscrita para se manter o sindicato por pagamento voluntário de cada trabalhador, todo o nosso sistema sindical ruiria. Apenas sobreviveriam, se sobrevivessem, os grandes sindicatos, como o dos metalúrgicos, por exemplo".

E acrescenta, mais adiante: "Cada trabalhador brasileiro tem que se conscientizar que essa luta mortal é para destrui-lo, a fim de que os países poderosos fiquem mais poderosos e os ricos fiquem mais ricos."

Peço que seja incluído junto ao meu pronunciamento o documento extraído pelos trabalhadores, bem como a matéria do citado jornal, de autoria do Senador Darcy Ribeiro.

Concluo, Sr. Presidente, chamando a atenção que, em relação ao grave problema do desemprego, os dirigentes sindicais apresentam em seu documento uma série de propostas, com destaque para a redução das taxas de juros; articulação de uma política de emprego e renda com participação dos trabalhadores urbanos e rurais; redução da jornada de trabalho para 40 horas, sem redução dos salários; reforma agrária com política agrícola e criação de um Fundo Nacional para a Reforma Agrária, também como participação dos trabalhadores.

É grande também a preocupação dos trabalhadores diante da situação da Previdência Social, que o documento final do encontro defende pública e universal, com administração quadripartite; aposentadoria por tempo de serviço aos 35 anos para homens e 30 para as mulheres; direito a aposentadorias especiais etc.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, diante da escassez do tempo, solicito que o nosso pronunciamento seja publicado na íntegra nos Anais da Casa.

Concluímos dizendo que esse encontro, além das importantes contribuições ao debate nacional, deve ser visto como uma espécie de alerta para as autoridades e mesmo para o Congresso Nacional, particularmente para esta Casa, e também como um estímulo para que os dirigentes sindicais apostem cada vez mais na vontade, na organização e na capacidade de luta dos trabalhadores.

É com esse sentimento de defesa da organização e participação democrática dos trabalhadores que reafirmo o compromisso com os direitos sociais e trabalhistas e com a defesa das entidades sindicais.

****

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A SRª EMILIA FERNANDES EM SEU PRONUNCIAMENTO:

****

ENCONTRO DE TRABALHADORES

Nos últimos dias 26 e 27 de novembro, em Brasília, convocado pela Coordenação Confederativa dos Trabalhadores - a CCT, ocorreu o I Encontro Nacional dos Dirigentes Sindicais, que reuniu representantes de 11 Confederações Nacionais de

Trabalhadores, 152 Federações e 1.416 Sindicatos de base.

Sob a coordenação do presidente da CCT, José Calixto Ramos, também presidente da CNTI, e do Secretário da entidade, José Perret Shulte, Secretário Geral da CNTC, um total de 2.640 dirigentes sindicais presentes, oriundos de todas as regiões e categorias do país, discutiram e aprovaram propostas sobre os principais temas da atualidade.

Apesar de ter sido o maior encontro sindical dos últimos anos no país, a reunião dos trabalhadores ainda foi alvo de uma inexplicável espécie de censura velada, que tenta desconhecer a existência de determinados setores sindicais, detentores de uma ampla representatividade dos trabalhadores brasileiros.

Talvez, não por acaso, exatamente aqueles setores que, nas principais questões em debate no país, envolvendo o mundo do trabalho, como a Previdência Social, por exemplo, têm demonstrado mais coerência, mais compromisso e mais seriedade na defesa dos direitos dos trabalhadores.

Nesse sentido, com o espírito de contribuir com a luta do

movimento sindical, trago a esta tribuna algumas das conclusões contidas em documento oficial do encontro, que apresenta, além das críticas ao atual sistema econômico do país, um conjunto de propostas para enfrentar o desemprego, os problemas sociais e o dia-a-dia dos sindicatos.

Inicialmente, afirmam os trabalhadores:

- "O que se observa - atualmente - ao contrário da prosperidade global acenada pelo neoliberalismo, é miséria, violência, desemprego e desamparo dos empregados e aposentados; bem como sucateamento das micro, pequenas e médias empresas, acelerada deterioração do salário, do emprego, da renda, além da abertura do mercado nacional à competitividade desleal".

Advertindo que "corremos o risco de retornar à época do trabalho escravo, o documento aprovado pelos dirigentes sindicais de todo o país também alerta para os riscos da eliminação dos direitos sociais e trabalhistas, duramente conquistados ao longo de décadas, uma grande parte deles

durante os governos de Getúlio Vargas e João Goulart, e também, especialmente na "Constituinte Cidadã", em 1988.

Dizem os trabalhadores:

- "A precarização do trabalho, o contrato temporário de trabalho sem carteira assinada, a informalização do mercado de trabalho, a criação de forma indiscriminada de cooperativas do trabalho que também violam direitos, sem direito a décimo-terceiro salário, férias, FGTS, horas extras e a contagem de tempo de serviço para a aposentadoria, entre outros, além da total modificação do sistema previdenciário, são medidas que já estão sendo praticadas e que visam ainda mais minar a estrutura sindical".

Para os dirigentes das Confederações, Federações e Sindicatos, reunidos por dois dias, em Brasília, estas medidas, bem como outras que tramitam no Congresso Nacional, tem objetivos que não ~~interessam~~ nem aos trabalhadores, e nem a sociedade brasileira.

Afirmam eles:

- "Com o propósito de eliminar totalmente esses direitos, o

projeto de reforma da Constituição visa enfraquecer a representação sindical dos trabalhadores, torná-los mais frágeis e indefesos às diversas perversidades que estão sendo arquitetadas para dar lugar ao capital e ao lucro, em detrimento do bem estar social".

Com essa finalidade, também de acordo com os sindicalistas, entre as principais iniciativas está a implantação do pluralismo sindical, em nome de uma falsa liberdade sindical, que destruirá a estrutura sindical brasileira, abrindo as portas para a pulverização das entidades e vigência de uma espécie de "sindicalismo de mercado" - de ocasião, manipulado por interesses estranhos à vida sindical e pervertido.

É nessa direção que está inserida a extinção das contribuições sindical, assistêncial e confederativa, em defesa das quais temos lutado nesta Casa, e que, segundo os trabalhadores, com o que concordamos, significaria a total falência dos sindicatos, e um retrocesso na luta dos trabalhadores brasileiros.

Sobre essa questão, em particular, gostaria de incluir nesse

registro, alguns trechos de artigo do Senador Darcy Ribeiro, publicado no jornal Folha de S. Paulo, no último dia 9 de dezembro, que aborda o tema com profundidade e compromisso histórico, características que tem marcado a atuação deste nobre companheiro trabalhista.

= TRECHO 1.

= TRECHO 2.

= TRECHO 3.

Em relação ao grave problema do desemprego, os dirigentes sindicais apresentam em seu documento uma série de propostas, com destaque para a redução das taxas de juros; articulação de uma política de emprego e renda, com participação dos trabalhadores urbanos e rurais; redução da jornada de trabalho para 40 horas, sem redução dos salários; e reforma agrária, com política agrícola, e criação de um Fundo Nacional para a Reforma Agrária, também com participação dos trabalhadores.

É grande também a preocupação dos trabalhadores diante da situação da Previdência Social, que o documento final do

encontro defende pública e universal, com administração quadripartite; aposentadoria por tempo de serviço aos 35 anos para os homens e 30 para as mulheres; direito à aposentadorias especiais em atividades caracterizadas por maior desgaste físico, biológico e mental; e garantia de contagem do tempo do trabalhador rural, com direito de participação no regime geral da Previdência, como segurado obrigatório.

Os trabalhadores, ainda, definiram-se contra a reeleição, por considerarem a medida inoportuna diante da situação econômica do país; e também posicionaram-se contra a privatização da Vale do Rio Doce, exigindo que as autoridades, antes de qualquer medida, informem corretamente à sociedade sobre o verdadeiro valor patrimonial da empresa.

Diante do momento atual, é de extrema importância a realização de encontros como esses, pois contribuem para ampliar os horizontes da avaliação que todos devemos fazer da situação atual, seja pelas advertências, ~~que entendemos como um alerta da sociedade,~~ ou pelas propostas concretas apresentadas para enfrentar as dificuldades do país.

Vejam os senhores que tais considerações, avaliações e propostas partem de um conjunto de dirigentes sindicais, que estão presentes na vida dos trabalhadores, desde a fronteira do Rio Grande, até o extremo norte do país, e que devem ser consideradas com a importância e a gravidade que a situação exige.

Insistentemente, tenta-se fazer de alguns poucos dirigentes sindicais interlocutores de uma maioria de trabalhadores, inclusive à nível de organismos oficiais, criando-se uma falsa ilusão de que esta se contando com a opinião, a participação e a contribuição da classe trabalhadora como um todo, ou pelo menos em grande parte.

Esse encontro, além das importantes contribuições ao debate nacional, deve ser visto como uma espécie de alerta para as autoridades, e mesmo para o Congresso Nacional, particularmente para esta Casa, e também como um estímulo para que os dirigentes sindicais apostem cada vez mais na vontade e na capacidade de luta dos trabalhadores.

É com esse sentimento de defesa da organização e participação democrática dos trabalhadores, que reafirmo o compromisso e com os direitos sociais e trabalhistas, com a defesa das entidades sindicais.

Publicar na íntegra
e também o documento dos Trabalhadores
e a matéria da Folha de S. Paulo.

O povo é descartável

DARCY RIBEIRO

Reuniram-se em Brasília, na semana passada, 2.640 representantes de 11 confederações, 152 federações e 1.416 sindicatos de trabalhadores, para discutir e decidir como enfrentar a onda antitrabalhista que rola pelo Brasil.

É bom mesmo que tratem de se defender e que ponham a boca no mundo.

Efetivamente, os trabalhadores têm que se conscientizar sobre a guerra mortal que está sendo travada contra eles pela mídia, por grande parte do Parlamento e por parcelas consideráveis da opinião pública, inadvertida e doutrinada ideologicamente sobre essa matéria.

Três são as questões básicas postas em discussão. Primeiro que tudo, a contribuição sindical obrigatória, que querem proscrever, alegando que ela só serve para manter uma corporação de pelegos.

Na verdade, a contribuição sindical obrigatória é a maior invenção social brasileira. Foi ela que possibilitou a criação do frondoso sistema sindical que temos e que ocupa centenas de milhares de servidores atendendo a milhões de trabalhadores.

Proscrita para se manter o sindicato por pagamento voluntário de cada trabalhador, todo nosso sistema sindical ruiria. Apenas sobreviveriam, se sobrevivessem, os grandes sindicatos, como o dos metalúrgicos, por exemplo.

Outra luta se trava contra a unidade sindical, que é importantíssima conquista do movimento operário brasileiro. Pretende-se, em lugar dela, instituir o sistema norte-americano de sindicato por empresa, o que constituiria também um desastre para os trabalhadores.

Uma terceira batalha é a que pretende anular a estabilidade no emprego, que já foi drasticamente reduzida pela ditadura. As novas regras que querem implantar estimulariam o desemprego, já catastrófico.

Abandonaríamos nossa tradição, semelhante à japonesa, que vê cada trabalhador como parte da empresa que ajudou a fazer crescer e que não pode, assim, ser tratado como coisa descartável.

O patronato e seus aliados políticos, inclusive o PT, querem desatrelar o Brasil de seu passado trabalhista para atrelá-lo ao pluralismo sindical e à irresponsabilidade social frente à força de trabalho dos sistemas europeu e norte-americano.

É o novo capitalismo, aceso de furor neoliberal, querendo abandonar todas as concessões que terá feito aos trabalhadores para lançá-los na marginalidade e na exclusão.

Cada trabalhador brasileiro tem que se conscientizar de que essa luta mortal é para destruí-lo, a fim de que os países poderosos fiquem mais poderosos e os ricos fiquem mais ricos.

Numa conjuntura de desemprego como a que enfrentamos, agravada pelo privatismo irresponsável que o governo promove, essa política antitrabalhista só representa atraso para o Brasil e mais miséria para o povo tra-

CCT COORDENAÇÃO CONFEDERATIVA DOS TRABALHADORES

I ENCONTRO NACIONAL DE DIRIGENTES SINDICAIS

26 e 27 de novembro de 1996

BRASÍLIA - DF

Os trabalhadores brasileiros reunidos em Brasilia-DF, nos dias 26 e 27 de novembro de 1996, no I Encontro Nacional dos Dirigentes Sindicais, convocados pela Coordenação Confederativa dos Trabalhadores, com a participação de 11 (onze) Confederações de Trabalhadores, 152 (cento e cinqüenta e duas) Federações, 1.416 (hum mil, quatrocentos e dezesseis) sindicatos, representados por 2.640 (dois mil, seiscentos e quarenta) dirigentes sindicais presen-

tes, abrangendo as categorias dos planos representados pelas Confederações ao final relacionadas, discutiram e aprovaram o seguinte documento e propostas:

AS PROPOSTAS DO NEOLIBERALISMO

1. O pensamento neoliberal tem como centro de suas idéias a crítica ao papel do Estado na economia, defendendo a economia de mercado com o título de "MENOS ESTADO e MAIS MERCADO". O neoliberalismo é o ressurgimento das "velhas idéias liberais", como tentativa de enfrentar a grave crise econômica internacional e fortalecer ainda mais o sistema capitalista mundial.

2. Partindo desta sua ideologia maior que é a do "Estado Mínimo" - pois em sua visão o grande inimigo do progresso ou do desenvolvimento é o Estado -, no Brasil pretende-se que essa nova ordem, travestida de modernidade, seja o remédio infalível para o desenvolvimento.

3. Assim, o que acontece aqui no Brasil não é fenômeno isolado, pois a ideologia neoliberal está presente em todo o mundo, substituindo o Estado voltado para o bem-estar social e coletivo pelo Estado capitalista e individualista, onde o maior engole o menor e, em sua visão globalizada de que "pessoas devem buscar livremente seus interesses comuns", para a sobrevivência de uns poucos muitos devem ser sacrificados.

4. Esse novo modelo, privatizado, vem sendo imposto aos países do terceiro mundo e aos em desenvolvimento como peça indispensável do ajuste estrutural exigido pelo FMI e Banco Mundial. Cabe aos trabalhadores dos países do Mercosul lutar pela celebração de uma Convenção Coletiva de Trabalho única.

5. Resumindo, podemos dizer que o processo de mundialização visa a integração de mercados e a globalização da forma política do Estado soberano, utilizando-se para isso da implantação de uma agenda única e desumana à qual a Humanidade deve se submeter, tendo como pontos básicos a privatização, a contenção e restrição de programas de seguridade social, a abertura do mercado interno ou das barreiras alfandegárias, a eliminação de obstáculos fiscais e regulatórios que dificultem a entrada do capital global, a prioridade para montagem da infra-estrutura necessária à atração de investimentos, etc.

6. O argumento do governo é de que implantadas, es-

sas medidas possibilitarão ao País o crescimento, o desenvolvimento e a melhor distribuição de rendas, ou seja, as ditas "Reformas Estruturais".

7. Assim, sob o argumento da competitividade e eficiência das empresas privadas - invertendo a equação para nivelar por baixo, e não por cima - estamos diante, na verdade, da mais brutal concentração do capital para novo salto tecnológico, fundamentado na substituição intensiva do trabalhador pela automação. Aliado com essa automação o que pretendem é produzir cada vez mais a menor custo, sucateando e destruindo o patrimônio público. Esta estratégia visa colocar em 2° plano todas as atividades estatais que proporcionem lucros. Tudo aquilo que venha favorecer os grande grupos econômicos e financeiros deve ser privatizado, mesmo que esta política signifique a entrega de recursos minerais (subsolo), através da venda da Cia Vale do Rio Doce, além da energia, telecomunicações, petróleo, etc., todos tidos como setores estratégicos. Soma-se, a isso tudo, a abertura indiscriminada das fronteiras nacionais que vem facilitando a exploração clandestina de nossas riquezas por grandes grupos especulativos internacionais.

8. O que se observa, portanto, ao contrário da prosperidade global acenada pelo neoliberalismo, é miséria, violência, desemprego e desamparo dos empregados e aposentados, sucateamento das micro, pequenas e médias empresas, acelerada deterioração do salário, do emprego, da renda, além da abertura do mercado nacional à competição desleal, sob o argumento de que a competitividade reduz preços, ajuda no combate à inflação, beneficia o consumidor e gera empregos .

9. A precarização do trabalho, o contrato temporário sem carteira assinada , a informalização do mercado de trabalho, a criação de forma indiscriminada de cooperativas de trabalho que também violam direitos, sem direito a 13° salário, férias, FGTS, horas extras e a contagem do tempo de serviço para a aposentadoria, entre outros, além da total modificação do sistema previdenciário, para o qual o governo pretende a privatização, privilegiando apenas uma pequena minoria ao seu acesso, são medidas que já estão sendo praticadas e que visam ainda mais minar a estrutura sindical brasileira. Corre-se o risco, com tais medidas, do Brasil retornar à época do trabalho escravo.

10. E, com o propósito de eliminar totalmente esses direitos, o projeto de reforma da Constituição visa a enfraquecer a representação sindical dos trabalhadores para torná-los mais frágeis e indefesos às diversas perversidades que estão sendo arquitetadas para dar lugar ao capital e ao lucro em detrimento do bem-estar social. Pretende,

ainda, a total desestruturação do sindicalismo brasileiro, adotando o sistema de pluralidade sindical para desmontar a fortalecida unicidade que desde 1937 firmou-se através de suas entidades representativas.

11. Além disso, enquanto não consegue as pretendidas reformas para a total implantação de sua política neoliberal e para a sua reeleição, utilizando-se de Medidas Provisórias, tomando para si a incumbência de legislar, o Governo atropela o poder Legislativo - que não se articula e permite as constantes reedições das MPs que acabam transformando-se em Leis sem serem apreciadas e aprovadas -, além de ter como aliado o Judiciário, que abre mão do seu poder normativo julgando politicamente e sendo com

12. E o que é pior: os meios de comunicação, a maioria dos políticos, os executivos , os banqueiros, os empresários, comprometidos e afinados com o neoliberalismo, e o próprio governo, tentam passar a idéia de que todos anseiam pela glo..ização. A ideologia do neoliberalismo nos é apresentada como verdade indiscutível. O debate é substituído pela unanimidade pré-fabricada, como se pequena divergência no assunto fosse sinal de retrocesso, radicalismo, e falta de argumentação. Conceitos são suprimidos: não existe mais "esquerda" e "direita". Outros conceitos mudam o sentido: "críticas" tornam-se "resistência à modernização", "debate" torna-se "defesa do arcaico", "direitos" tornam-se "custo Brasil" e como tal devem ser eliminados.

13. A reeleição dos governantes, em países de matizes neoliberais, tem sido a forma encontrada pelos mesmos para dar continuidade e aprofundamento a esta política de exclusão social. Desta forma, os trabalhadores do Brasil, em seu I Encontro Nacional, constatam que a reeleição colocada na pauta da discussão nacional tem como meta a continuidade e aprofundamento do modelo econômico e político neoliberal vigente, baseado no desmonte do estado nacional, no aumento do desemprego e da recessão, no esfacelamento da organização sindical e dos direitos sociais e previdenciários dos trabalhadores; portanto, nos colocamos contra o projeto de reeleição articulado por FHC.

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO SINDICAL

14. Do ponto de vista do governo, o movimento sindical organizado é prejudicial à medida em que não faz parte daquela

parcela que aceita sem debate as mudanças propostas, como por exemplo a ameaça do governo em denunciar a Convenção 158 da OIT em desrespeito à ratificação do Congresso Nacional e à sanção do Presidente da República, por isso vem sendo desarticulado e enfraquecido.

15. Para prejudicar as organizações sindicais, o Governo pretende alterar o Art. 8º da Constituição Federal, que consagrou a liberdade e a autonomia de organização, o sistema confederativo de representação, a unicidade e a contribuição confederativa para custeio do sistema, propondo, em contrapartida, a pulverização e o total desmonte dessas organizações permitindo a pluralidade plena, extinguindo qualquer forma de contribuição para o seu custeio e limitando sua representação apenas aos associados.

16. A proposta da pluralidade sindical visa ao enfraquecimento das lutas dos trabalhadores quando permite a instituição de sindicatos por empresa, ficando estas organizações à mercê da pressão direta dos patrões que, certamente, irão impor seus próprios interesses.

17. A extinção das contribuições sindical, assistêncial e confederativa, que vem sendo tentada com mais ênfase desde o início do Governo Collor, e articulada quer a partir da crítica à compulsoriedade, quer como contraponto da Convenção nº 87, da OIT, significa a total falência dos sindicatos e retrocesso na luta dos trabalhadores, retirando com isto o poder reivindicatório dos sindicatos, tornando mais fácil a implantação do projeto neoliberal de reformas trabalhistas que visam suprimir direitos e garantias dos trabalhadores.

18. A soberania das assembléias sindicais para fixar a contribuição de manutenção do Sistema Confederativo, prevista na Constituição Federal/88, vem sendo desrespeitada pelo Poder Judiciário, tanto pela concessão indiscriminada de efeitos suspensivos quanto pela edição de Precedentes Normativos, originados de forma tendenciosa pelo TST, especialmente pelo Ministro Almir Pazzianoto e com a conivência do Ministro Classista Thaumaturgo Cortizo. Entretanto, o desconto dessa mesma contribuição sindical, na área patronal, tem recebido apoio integral do Governo, como é o caso da contribuição para a CNA, a qual é cobrada compulsóriamente pelo Ministério da Fazenda, através da Secretaria da Receita Federal e que, não sendo paga, será transformada em dívida ativa da Fazenda Pública.

19. Se a contribuição sindical, que é lei, e as contribuições assistencial e confederativa, aprovadas, soberanamente, por assembléia, com a participação democrática dos interessados, ou seja, a categoria como um todo, e não apenas os associados, têm caráter compulsório, tal aspecto em nada pode ofender sua legitimidade, ou limitar a liberdade e a autonomia das entidades sindicais, mas, ao contrário ampliam e consolidam a estrutura. Tanto, assim, que vem sendo utilizado historicamente por inúmeras outras instituições de representação, jamais contestadas, como por exemplo, a Ordem dos Advogados do Brasil, que sequer admite o exercício profissional, cassando o sagrado direito ao trabalho dos bacharéis, à falta de pagamento de sua obrigatória e compulsória contribuição.

20. Entretanto, o Governo encontra apoio não só do seguimento patronal como também das centrais que, ávidas por serem consideradas legítimas, também defendem a pluralidade sindical e a extinção das contribuições sindical, confederativa e assistêncial. De um lado, sob o argumento da plena liberdade para permitir a existência de mais de um sindicato representativo da mesma categoria e, do outro, por atribuir às contribuições caráter legalista, pois inseridas em Lei e na Constituição, defendendo ainda que as mesmas devam ser "espontâneas".

21. Ainda, quanto à estrutura sindical, hoje firmada na pirâmide que consiste na representação das categorias pelos Sindicatos, dos grupos de categorias pelas Federações, e dos ramos de atividades constituindo-se nos planos representados pelas Confederações, o que permite a unidade de ação e de pensamento de cada uma das representações profissionais. Nosso sindicalismo firmou-se na unicidade sindical. Temos, portanto, uma organização sindical firmada com base no regime unitário e estruturada em sistema confederativo.

22. De fato, diante da pulverização da organização sindical e da fragmentação de sua ação, que advirão do pluralismo, a liberdade e autonomia sindical que são preceitos constitucionais, não terão mais sentido, pois que encontrarão o movimento sindical ainda mais dividido, enfraquecido e desmotivado.

23. Por outro lado, qual é o dirigente sindical deste país que não padece, hoje, à contingência de golpes, ataques e ameaças,

como a interferência rotineira de ministérios e tribunais em acordos e convenções legítimas, argüições de nulidade de dispositivos democraticamente negociados? Quando não, a mera extinção de sua vigência, pela abusiva e violenta intervenção na liberdade constitucional que assegura e obriga os sindicados à negociação, além desses inaceitáveis expedientes diários de boicote e enfraquecimento do papel das entidades nas relações de trabalho? Ainda, com as tarefas impostas por tantas medidas casuísticas e adversas, que o polo neoliberal vem acrescentando artificialmente às pautas já por demais sobrecarregadas, o dirigente sindical acaba tantas vezes caindo na defensiva, perdendo combatividade, priorizando apenas aquilo que é emergente nas lutas diárias, colaborando, involuntariamente, para piorar a correlação de forças e fortalecer os inimigos dos trabalhadores, que acabam avançando sempre mais, com novas propostas e iniciativas cada vez mais absurdas, gerando desmotivação dos trabalhadores.

24. Entretanto, é preciso inverter o processo, saindo da defesa para o ataque, escapando-se deste sufocante círculo vicioso, denunciando a farsa, apontando às nossas bases os fariseus da modernidade, destruindo-lhes a interessada argumentação, neutralizando os terríveis resultados de sua corrosiva obra, através da mobilização paciente e persistente dos trabalhadores, principalmente, nos locais de trabalho.

25. Desse modo, ao contrário do que vêm praticando as centrais que aceitam uma pauta pronta, preterindo a mobilização ampla em favor da negociação direta com o governo, desempenhando o odioso papel de mola entre os polos conflitantes, propomos:

1. Projeto de Lei para regulamentação do Art. 8° da C.F. que institua :
   - órgão competente, sob o controle das Confederações para o registro sindical baseado no sistema confederativo, que determinará o enquadramento das entidades sindicais;
   - liberdade para que as Assembléias decidam soberanamente sobre as contribuições devidas pela categoria profissional que garantam a manutenção do Sistema Confederativo de Organização Sindical, previsto no Inciso IV do Art. 8° da C.F.;
2. Manutenção da Unicidade Sindical como garantia de um sindicalismo forte, independente, atuante e capaz de cumprir seus verdadeiros objetivos;
3. Projeto de Lei que garanta a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho, através da criação de comissões por empresa com estabilidade, sob a direção dos sindicatos;
4. Projeto de Lei que obrigue o comparecimento das empresas nas Negociações Coletivas de Trabalho;

5. Manutenção da representação dos trabalhadores nos colegiados, escolhida com critérios democráticos pelas entidades sindicais do sistema confederativo e sem interferência política do Estado;
6. Competência dos Tribunais Regionais do Trabalho para em última instância julgarem os Dissídios Coletivos;
7. Não intervenção de quaisquer órgãos públicos, inclusive Tribunais e Ministério Público, nas decisões das assembléias sindicais.
8. Extinção do TST.

POLÍTICA DE EMPREGO

26. Os trabalhadores e o movimento sindical brasileiro, premidos pelo desemprego crescente, decorrente em seus aspectos conjunturais e estruturais, muito mais da ausência de políticas de geração de emprego e renda, do que da "fatalidade" da globalização, já não mais compactuam com ridículas medidas meramente emergenciais: ante uma tragédia social tão cruel, a vitimar milhões de brasileiros e brasileiras com flagelo, nem a "alternativa" da informalidade ou a "acomodação" da exclusão social, podem merecer qualquer consideração.

27. Mesmo alguns paliativos decorrentes, que tentam passar como "solução", a fantasia de que a saída seria transformar cada desempregado num micro empresário, não podem ser tidos como temas do debate, por carecerem de seriedade.

28. Ainda que não possamos contar com um amplo e correto levantamento da trágica realidade atual do desemprego, no Brasil, a verdade é que todos os países que vem conseguindo enfrentar satisfatoriamente a situação, não só não o fazem à margem das lutas sindicais, mas ao contrário, elegem os sindicatos como o polo avançado da batalha: aqui, o Ministério do Trabalho insiste que este tema é restrito ao governo e empresários. Portanto, propomos:

1. Elaboração de uma política nacional articulada para a geração de emprego e renda, com a participação dos trabalhadores urbanos e rurais, - sistema confederativo;
2. Reforma Agrária, com política agrícola e criação do Fundo Nacional para Reforma Agrária, com a participação dos trabalhadores urbanos e rurais;
3. Redução da jornada de trabalho, para 40 horas, sem redução de salário, conforme Projeto de Lei 231/95 dos Deputados Federais, Paulo

Paim, (PT-RS) e Ignácio Arruda (PC do B - CE), com coleta de assinaturas em apoio ao projeto;
4. Fim das horas-extras e cumprimento das Jornadas pre-estabelecidas;
5. Regulamentação art. 7° da CF.
6. Reforma Urbana.
7. Contra a denuncia da convenção 158 da OIT.
8. Participação da Coordenação Confederativa dos Trabalhadores (CCT) em todos os fóruns institucionais em que haja representação dos trabalhadores;
9. Repúdio à privatização da Cia Vale do Rio Doce (CVRD), democratizando sua gestão com a participação dos trabalhadores; informar ao povo brasileiro o valor patrimonial e estratégico da empresa para a segurança nacional;

PREVIDÊNCIA SOCIAL

29. Para atender a agenda única estabelecida pelo programa neoliberal, cuja proposta final é a privatização não só da Previdência e Assistência Social como da própria Saúde, o governo precisa promover contenção e restrição aos programas de seguridade social.

30. Isso significa dizer que as ações que visem a assegurar os direitos dos cidadãos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, num país marcado pela miséria e pelas desigualdades sociais, serão relegados a segundo plano.

31. Exemplo disso podemos observar com os resultados dos "programas" instituídos pelo Governo como estratégia no combate à fome, os quais também deveriam atuar nas áreas de alimentação e nutrição, serviços urbanos, desenvolvimento rural, geração de emprego e promoção social, que pelo total desinteresse do próprio Governo leva muitos a abandoná-los, com falência das políticas públicas.

32. Como suas tentativas de aprovar a Reforma Previdenciária não foram bem sucedidas junto ao Congresso Nacional, a pretexto de combater privilégios, cortar despesas "e mostrar que é de casa que vem o exemplo", o governo lançou mão de medidas provisórias para promover substanciais alterações neste setor, atingindo os servidores públicos e empregados de estatais, aposentados, e segurados da Previdência Social, promovendo demissões, reduções e supressões de direitos.

33. No caso do servidor público, instituiu contribuição dos inativos para a previdência; proibiu a contagem do tempo rural para efeito de aposentadoria no serviço público; proibiu a mudança de padrão quando da aposentadoria; proibiu a acumulação de remuneração com proventos da aposentadoria, entre outros.

34. No caso dos demais segurados da previdência, extinguiu o vínculo empregatício por ocasião da aposentadoria, eliminando o direito a indenização de 40% sobre o montante do FGTS e ao aviso prévio; condicionou a aposentadoria por idade ao cumprimento de carência de contribuição, à idade de 65 anos, se homem, e 60 anos, se mulher, proibindo sua concessão para quem receber benefício de aposentadoria em qualquer outro regime; proibiu a utilização do tempo rural não contribuído para fins de carência, contagem recíproca e averbação de tempo de serviço; extinguiu as aposentadorias especiais dos jornalistas, das telefonistas, dos aeronautas e eliminação do direito de aposentadoria como servidores públicos dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho e Eleitoral, entre outros.

35. Os argumentos são sempre os mesmos: a previdência vai falir se não forem suprimidos benefícios, se a aposentadoria por tempo de serviço não acabar, se o valor pago ao aposentado não for reduzido, e daí por diante.

36. Na verdade, sabemos que as dificuldades da Previdência decorrem do uso político e desvio de recursos para atendimento a outros setores, além da verdadeira malversação e sonegação a que a previdência tem estado sujeita durante os anos e da criminosa política de achatamento salarial que, ao mesmo tempo em que reduz a receita da previdência, aumenta sua despesa, trazendo como conseqüência mais doenças, acidentes, etc..

Diante do exposto, propomos:

1. Garantia da Previdência Pública universal;
2. Administração quadripartite (Governo, trabalhadores, empresários e aposentados), com a criação de Conselhos Estaduais e Municipais;
3. Manutenção da Aposentadoria por Tempo de Serviço aos 35 anos para homens e 30 anos para mulheres;
4. Aposentadoria Proporcional aos 30 anos de serviço para os homens e aos 25 anos de serviço para as mulheres;

5. Aposentadorias especiais e integrais aos 25 anos de serviço em atividades caracterizadas por maior desgaste físico, biológico e mental (atividades insalubres, penosas e periculosas). No caso das aposentadorias especiais por insalubridade, que as empresas sejam obrigadas a emitir o laudo técnico, inclusive retroativo ao tempo de atividade na empresa, com parecer obrigatório da respectiva entidade sindical do trabalhador. Que sejam revogadas todas as ordens de serviços contrárias ao estabelecido em legislação específica;
6. Garantia da utilização do tempo de serviço rural não contribuído, anterior à Constituição Federal, para fins de carência, contagem recíproca e averbação de tempo de serviço;
7. Contagem do tempo de serviço do trabalhador rural, com garantia de participação no regime geral de Previdência como segurado obrigatório;
8. Garantia de um piso salarial para pensões e aposentadorias de 1(um) salário mínimo do Dieese e de um teto de 10 (dez) vezes desse salário;
9. Previdência Complementar Pública e facultativa, para os que percebem acima do teto, com projeto de lei instituindo um novo regime a ser encaminhado ao Congresso Nacional;
10. Fim do valor referência para cálculo de contribuição e aposentadoria (valor referência = salário mínimo);
11. Fim dos encargos da Previdência sobre a folha de pagamento;
12. Custeio da Previdência, pelos empregadores, com base no faturamento das empresas;
13. Transformação do Ministério da Previdência Social em Ministério da Previdência Social e Seguridade Social, centralizando todos os recursos da Seguridade Social e da Previdência Social;
14. Contra a privatização dos seguro acidente;
15. Pela rejeição da Medida Provisória 1.523;
16. Salário Família;

17. Rigorosa auditoria pública nas contas da Seguridade Social;

18. Instituição de cartão de registro de associado no sistema secretário público, de obrigatoriedade para todo cidadão brasileiro, com importância similar ao CPF, CGC e carteira de identidade;

19. Implantação de um sistema de controle da aplicação dos recursos da previdência;

20. Manutenção de programas específicos de prevenção e reparação de acidentes;

21. Política salarial justa, inclusive com aumentos gradativos e progressivos do salário mínimo, até que seu valor corresponda, em termos reais, ao que está previsto na Constituição Federal;

22. Campanha ostensiva e permanente contra a sonegação dos recursos da previdência;

23. Proposta de 1(um) salário mínimo a todos os deficientes físicos do Brasil, sem limite de idade. Esta proposta modifica a lei de hoje que paga aos deficientes apenas 25 reais.

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI

Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura - CNTEEC

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade - CONTCOP

Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC

Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTM

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - CONTRATUH

Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Alimentação - CNTA

O Sr. Lúcio Alcântara deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Srª Emília Fernandes, suplente de Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara por cinco minutos.

O SR. LÚCIO ALCâNTARA (PSDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, desejo registrar o fato de que nos próximos dias 17 e 18 acontecerá em Fortaleza, capital do Ceará, o encontro de Presidentes do Mercosul, inclusive com a presença dos Presidentes do Chile e da Bolívia, cujos países estão se associando a esse bloco econômico constituído na América do Sul.

O fato tem grande importância para nós, não apenas do Ceará, pelo fato de recebermos essas personalidades. Os encontros que ali também acontecerão entre empresários brasileiros e dos demais países, de jornalistas que irão definir normas de atuação para profissionais e para órgãos de comunicação dos países do Mercosul, ao mesmo tempo em que ali o Presidente Fernando Henrique Cardoso terá oportunidade de assinar importantes documentos que irão significar também oportunidades de progresso e desenvolvimento para o Brasil e para a Região do Nordeste.

Nós, do Nordeste, há muito tempo nos queixamos de que o Mercosul, até por questões geográficas e de distância, ainda não integrou suficientemente as Regiões Norte e Nordeste do Brasil. Esperamos que a partir da realização desse encontro em Fortaleza haja maior dinamismo nas relações políticas, culturais e comerciais do Nordeste brasileiro com os países do Mercosul.

O Mercosul é uma grande construção política, uma grande forma de integração entre os diferentes países do Cone Sul, e espero que brevemente possa se estender ao norte, inicialmente através da Venezuela.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso irá também assinar um importante documento instituindo um programa de infovias no Nordeste, um programa de informatização e criação de meios de comunicação para pesquisa e difusão científica entre as instituições interessadas na Região Nordeste, o que vai significar muito para uma sociedade que precisa vencer a barreira do subdesenvolvimento e da pobreza, tendo para isso, como instrumento dos mais eficientes, o domínio do conhecimento, da ciência e da tecnologia.

Desejo, também, realçar o empenho e o interesse do Ministro Israel Vargas, da Ciência e Tecnologia, que, no seu período administrativo, tem ampliado consideravelmente as dotações para bolsas do Conselho Nacional de Pesquisa, destinadas a estudantes, professores e técnicos da Região Nordeste.

A participação do Nordeste no Orçamento nacional da ciência e tecnologia é baixíssima e se diversas vozes repetem aqui, todos os dias, em consenso, que não é possível vencer a barreira da pobreza, do subdesenvolvimento e da miséria sem educação, conhecimento, ciência e tecnologia, temos que lutar para que as dotações e recursos da ciência e tecnologia aumentem para as regiões mais pobres e menos desenvolvidas. Isso é o que tem feito o Governo do Presidente Fernando Henrique, através do seu Ministro da Ciência e Tecnologia.

Dessa forma, a assinatura desse documento de implantação de um sistema de infovias no Nordeste, a partir da presença do Presidente Fernando Henrique na reunião do Mercosul, em Fortaleza, constitui um grande passo no sentido de acelerar o desenvolvimento daquela região.

A reunião do Mercosul é uma grande oportunidade para estreitarmos laços comerciais, culturais e políticos, a fim de que o Mercosul não seja apenas uma integração com os Estados do Sul do Brasil, mas uma integração de todo o Brasil com esses países irmãos.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Solicitamos ao Senador Bernardo Cabral que nos auxilie na Mesa.

O SR. BERNARDO CABRAL – Srª Presidente, tenho dito aqui, reiteradas vezes, e o Secretário-Geral sabe, que, sempre que honrosamente convidado, declino do convite, porque não é possível que tendo uma Mesa completa, com suplentes, não apareçam.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Concordo plenamente com V. Exª; este tipo de falta não deveria ocorrer no Senado Federal.

Está chegando o Senador Ney Suassuna, que é integrante da Mesa. Convido-o para que nos auxilie.

O SR. EDISON LOBÃO – Srª Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Pela ordem.) – Srª Presidente, solicito a V. Exª que faça soar as campainhas, porque muitos Srs. Senadores ainda se encontram em seus gabinetes e nas comissões, inclusive na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Talvez pudesse ser

feito um contato com a referida Comissão, avisando aos Srs. Senadores que iniciamos a Ordem do Dia.

Muito obrigado a V. Exª.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Obrigada, Senador Edison Lobão. Solicitamos aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que compareçam ao plenário, pois estamos iniciando a Ordem do Dia.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 69 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 117, DE 1996
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.206, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 117, de 1996 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 609, de 1996), que autoriza o Município de São José do Rio Pardo – SP a contratar operação de crédito junto ao Instituto Municipal de Previdência – IMP, no valor de um milhão e oitocentos mil reais.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do art. 235 do Regimento Interno.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

A Srª Emília Fernades, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 653, DE 1996
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 117, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 117, de 1996, que autoriza o Município de São José do Rio Pardo – SP, a contratar operação de crédito junto ao Instituto Municipal de Previdência – IMP, no valor de R$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1996. – **José Sarney,** Presidente – **Ney Suassuna** – Relator – **Emília Fernandes – Eduardo Suplicy.**

ANEXO AO PARECER Nº 653, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1996

Autoriza o Município de São José do Rio Pardo – SP, a contratar operação de crédito junto ao Instituto Municipal de Previdência – IMP, no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de São José do Rio Pardo – SP, autorizando a contratar operação de crédito junto ao Instituto Municipal de Previdência – IMP, no valor de R$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), a preços de 31 de outubro de 1996.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão destinados ao pagamento de débitos em atraso junto às instituições financeiras, a fornecedores e ao IMP.

Art. 2º A operação de crédito prevista no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

a) *valor pretendido:* R$1.800.000,00, a preços de 31 de outubro de 1996;

b) *taxa de juros:* 16% a.a. (dezesseis por cento ao ano);

c) *indexador:* TR;

d) *garantias*: cotas-partes do ICMS e alienação de imóvel;

e) *origem dos recursos:* recursos de caixa do IMP;

f) *condições de pagamento:*

– *do principal:* seis parcelas semestrais, após seis meses de carência;

– *dos juros:* mensalmente, sem período de carência.

Art. 3º A autorização prevista nesta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Srª Emília Fernandes, suplente de Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – **Item 2:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 65, DE 1996
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.205, de 1996)

Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1996 (nº 3.745/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a vacinação contra a febre aftosa, altera o Regulamento do Serviço de Defesa Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e a Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948, e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Nos termos do art. 140, letra **a**, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Jonas Pinheiro para proferir parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos. (Pausa.)

Estamos apelando ao Senador Jonas Pinheiro, Relator desta matéria em plenário, para que profira o seu parecer. (Pausa)

Vamos propor ao Plenário passarmos ao Item 3, enquanto aguardamos o Senador Jonas Pinheiro, que brevemente estará em Plenário.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – **Item 3:**

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA
AO PROJETO DE LEI DO
SENADO Nº 6, DE 1995
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.207, de 1996)

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1995 (nº 1.579/96, naquela Casa), de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

Nos termos do art. 140, letra **a**, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Lúcio ALcântara para proferir parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, antes, gostaria de solicitar aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes e em comissões que venham ao plenário, porque a matéria sobre a qual iremos decidir, posteriormente, é de suma importância.

Tal afirmação poderia parecer um truísmo, pois importantes são todas as matérias sobre as quais esta Casa delibera. Em relação a esta, todavia, pelo seu alcance, pelas suas implicações sociais, pelo número de pessoas que poderão ser beneficiadas pela lei, pelo debate que suscita, gostaria que deliberássemos com o plenário cheio, e que cada Senador votasse de acordo com aquilo que julgasse mais compatível com a sua consciência e o seu entendimento, liberado de qualquer constrangimento por discordar do Relator.

Esse projeto é fruto de um substitutivo que tive a honra de produzir a partir de três projetos de lei, de autoria dos nobres Senadores Darcy Ribeiro, José Eduardo Dutra e da Senadora Benedita da Silva.

O substitutivo foi aprovado pelo Comissão de Assuntos Sociais do Senado e, em seguida, pelo Plenário do Senado, num momento de grande carga emocional.

Na ocasião, estava acampado nos jardins, em frente ao edifício do Congresso Nacional, um paciente renal crônico, submetido àquelas penosas sessões nas clínicas de hemodiálise, que vinha trazer o seu protesto, o seu grito, para que o Congres-

so Nacional deliberasse, o mais rápido possível, sobre uma nova lei que dispusesse sobre transplante de órgãos no Brasil.

Ele ecoava um reclamo nacional. O número de proposições que tramitavam no Congresso Nacional para elaborar uma nova lei de transplante de órgãos era bastante alentado, com vários projetos de autoria de Senadores e Deputados.

Havia também projetos em tramitação nas assembléias legislativas e até em câmaras municipais, muitos deles flagrantemente inconstitucionais, pois as câmaras municipais e as assembléias legislativas não têm competência constitucional para deliberar sobre matéria dessa natureza.

O Plenário do Senado, sensibilizado com tudo isso, com todo esse cenário que esbocei aqui singelamente, aprovou, por unanimidade, esse projeto, que foi ao exame da Câmara dos Deputados.

E o que fez a Câmara dos Deputados com esse projeto de lei que o Senado aprovou por unanimidade? Para dar um conteúdo mais moderno, mais atual, mais social, mais humano, mais solidário a essa grave questão do transplante de órgãos no Brasil, promoveu algumas alterações, que não são de grande monta, de grande significado, e que até vou me dispensar de abordá-las, porque as acatei, em parte, no meu parecer, e outras rejeitei, por entender que nada contribuíam para melhorar o projeto.

Quero me fixar nesse debate até para facilitar a informação dos Srs. Senadores e para que cada um possa decidir da melhor maneira possível, porque embora tenha a minha convicção pessoal, que está contida no parecer que estou apresentando, não julgo sensato assumir por inteiro essa responsabilidade sem convocar cada um dos meus colegas a meditar sobre a natureza da decisão que estamos adotando.

E qual é esse ponto que suscita tamanha discussão, tamanho debate? É sobre a doação de órgãos, o princípio da doação de órgãos. Nós, aqui no Senado, aprovamos, por unanimidade, o princípio da doação presumida. O que significa isso? Significa que todos nós somos doadores em potencial, salvo se formos à repartição competente, que expede as carteiras de habilitação de motorista ou a carteira de identidade, e ali inscrevermos que não somos doadores. Esse é o princípio da doação presumida. Como diz o Senador Darcy Ribeiro, "os omissos serão doadores". Portanto, os órgãos de todas as pessoas que em vida não tiverem se manifestado contrariamente estarão disponíveis **post mortem**.

A Câmara dos Deputados modificou esse dispositivo alterando o art. 4º, que é justamente o principal ponto de discordância. A Câmara dispos que cada um deverá ir à repartição competente e informar se é ou não doador ou se ainda não tomou decisão. É, portanto, o princípio do consentimento informado, quer dizer, a pessoa vai à repartição competente e declara se é ou não doador ou se não tem posição formada e isso ficará escrito em sua carteira de identidade ou na habilitação de motorista. É, portanto, uma mudança que significa um avanço em relação à legislação atual, que deixa essa opção com a família que está sentida por ocasião da morte ou com quem tiver tido a cautela de ir ao cartório e fazer um documento dizendo que é doador.

Há, portanto, inequivocamente um avanço na solução proposta pela Câmara, em relação à situação atual. A proposta que fizemos no Senado – e que estou repetindo no meu parecer –, é a da doação presumida, que é muito mais radical, é muito mais avançada. Não creio que haja nenhum elemento de natureza jurídica que impeça, que vede, que torne impossível o princípio da doação presumida. Vários países adotam esse princípio: a Áustria, a Bélgica, a França e vários Estados dos Estados Unidos. Portanto, não creio que o problema seja de natureza jurídica. Creio que o problema seja, talvez, muito mais de natureza cultural. Até que ponto estaria o povo brasileiro disposto a adotar esse princípio de solidariedade, essa ética da solidariedade, de colocar os seus órgãos todos à disposição **post mortem**?! Assim, entendo que o problema não seja de ordem jurídica e sim de natureza cultural.

E aí alguém poderia perguntar: qual a situação hoje no Brasil? Há uma fome de órgãos no Brasil. Por incrível que pareça, o número de transplantes realizados anualmente está caindo e uma das causas dessa queda é justamente a escassez de órgãos; não há órgãos disponíveis. Mas se houvesse, realmente, muitos órgãos disponíveis será que o número de transplantes poderia aumentar? Não se pode fazer essa afirmação com toda segurança, porque o problema não é só de oferta de órgãos, mas também de instalações, de equipamentos, de estruturação dos serviços que permitam a captação e utilização desses órgãos com segurança técnica e segurança ética, que é tudo o que se deseja.

Por outro lado, não há como se aceitar certos argumentos fantasiosos e alarmistas de que existe venda de órgãos, de que existe tráfico de órgãos. Isso não é verdade. Apurei isso em profundidade. Encaminhei pedido de informações ao Ministro da

Justiça, ao Procurador-Geral da República, às instituições técnicas, à Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos e a outras instituições, não se tendo comprovado até hoje, em nenhum momento, tráfico ou venda de órgãos humanos, seja dentro do Brasil, seja para o exterior. Essa, portanto, é uma argumentação que não pode prosperar.

Opõem-se ao princípio da doação presumida instituições respeitáveis: a Ordem dos Advogados do Brasil, o próprio Conselho Federal de Medicina. No entanto, outras instituições de grande relevância apóiam o princípio da doação presumida.

Tenho em mãos, por exemplo, um longo e substancioso parecer do grande Professor de Direito Sérgio Ferraz, que se dedica à questão da bioética, Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em que sustenta, com muito brilhantismo, a posição de que é constitucional e legal o princípio da doação presumida.

Há hoje cerca de trinta mil brasileiros nas clínicas de hemodiálise, sofrendo, nessas verdadeiras casas de horror, algumas delas, como assistimos recentemente lá em Caruaru. O transplante contribui para dar uma nova qualidade de vida, uma nova esperança, um novo futuro a esses doentes e a suas famílias. Custa relativamente barato, mas o Brasil tem avançado pouco na realização dessas operações. Se adotássemos o princípio da doação presumida, certamente uma conseqüência imediata seria o grande aumento da oferta do número de órgãos e isso, conseqüentemente, inibiria, até por um grande aumento da oferta, qualquer tentativa de tráfico ou qualquer tentativa de comercialização de órgãos, porque a oferta já seria muito maior do que a demanda.

De qualquer sorte, Srs. Senadores, temos que adotar uma posição. Continuo na convicção de que o princípio da doação presumida é um princípio que facilita, que se arrima na idéia de solidariedade, na idéia humanitária. Mas reconheço que há oposições consideráveis contra esse princípio, e creio que a maior objeção é de ordem cultural e todos, de alguma maneira, têm um certo receio em adotá-lo, muitos até imaginando que seria difícil amanhã o controle sobre essa situação, o que se poderia, tanto numa hipótese quanto noutra, caminhar por aquele risco de aceleração de morte de alguns pacientes, de descumprimento de alguns princípios éticos elementares da medicina.

Essa questão da bioética é o grande desafio da Medicina neste final de milênio. Os transplantes, os óvulos, a eutanásia, a genética moderna e uma série de questões estão nos desafiando e exigindo posições da ciência e dos legisladores.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sem querer me alongar, gostaria de deixar bem clara a questão fundamental. Até desconsiderei outros elementos do projeto, que, a meu juízo, estão bastante satisfatórios, para me fixar nesta questão. Nunca pretendi aceitar, como disseram alguns, por má-fé ou por desinformação, que a lei votada pelo Senado adotava a doação compulsória. Compulsória não é, porque qualquer um poderá, a qualquer instante, registrar nos seus documentos de identidade que não é doador. Além disso, o projeto estabelece a obrigação de campanhas anuais custeadas pelos governos, para esclarecer a população sobre os transplantes e incentivá-la a fazer doações de órgãos e, conseqüentemente, oferecer uma oportunidade de cura para milhões de brasileiros. Existem 30 mil doentes em clínicas de hemodiálise, pagos pelo SUS, a um custo de aproximadamente US$400 milhões por ano, e, no entanto, cerca de 70% dessas pessoas poderiam se curar definitivamente com o transplante. Temos, portanto, uma grande questão pela frente a ser solucionada.

A posição do Senador Jefferson Péres, já na primeira votação no Senado, é claramente contrária ao princípio da doação presumida. Tive a cautela, o cuidado de procurar S. Exª para pedir-lhe que fizesse um destaque, para que o Senado tivesse a oportunidade de deliberar entre a redação que se dá ao projeto aqui no Senado e aquela que foi votada e aprovada na Câmara dos Deputados. Aí teremos oportunidade de nos manifestar favoravelmente a um ou a outro princípio, dependendo do entendimento de cada um dos Srs. Senadores.

Por fim, quero dizer que cada um se sinta absolutamente livre – como deve ser, não agora mas sempre – de qualquer vínculo de natureza afetiva, partidária ou de amizade, e decida somente de acordo com o seu entendimento e a sua consciência. Fui o primeiro a fazer questão de criar essa situação, criar essa oportunidade, para que pudéssemos deliberar sobre essa matéria, que não é problema só no Brasil, mas no mundo todo. Aqui, entretanto, ele está suscitando, de certo modo, comoção social. As pessoas estão ávidas por uma legislação mais ágil, mais moderna, mais eficiente, que permita ao Brasil realizar um maior número dessas intervenções, salvando vidas de pessoas que estão ou à beira da morte ou vivendo em condições quase desumanas, pelo tratamento a que têm que se submeter com uma regularidade que exige muito de cada um e de suas famílias.

Era isso, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que queria trazer ao conhecimento e ao debate do Plenário do Senado, pedindo que não se delibere questão de tal magnitude sem um número bastante grande de Senadores em plenário, para que seja uma decisão que resulte realmente da participação de todos. Assim, poderemos ter a melhor lei, a lei possível, uma lei que a sociedade aceite e que não parta apenas do entendimento, por mais brilhante que possa ser, de um ou outro dos nossos colegas.

É o seguinte o parecer, na íntegra:

Parecer de Plenário

No início desta Legislatura, três projetos de lei foram apresentados ao Senado Federal sobre transplante de órgãos, em substituição ou alteração à regulamentação em vigor (Lei nº 8.489, de 18 de novembro de 1992, e Decreto nº 879, de 22 de julho de 1993).

Esses projetos, de autoria dos Senadores José Eduardo Dutra, Darcy Ribeiro e Benedita da Silva, tramitaram em conjunto e originaram um substitutivo, de minha autoria, que mereceu aprovação desta Comissão e do Plenário do Senado Federal, tomando o número do primeiro: Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1995.

Encaminhado à revisão da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei do Senado nº 6/96, recebeu o nº 1.579, de 1996. Três outros projetos de lei tratando da mesma matéria foram apensados a ele, originando, por fim, o substitutivo em tela (PL nº 1.579-B/96), oferecido pelo relator da Comissão de Seguridade Social e Família, Deputado Carlos Mosconi.

Apreciado pela Comissão de Seguridade Social e Família, o Substitutivo foi aprovado por unanimidade. Teve também parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa na Comissão de Constituição e Justiça e Redação daquela Casa.

Requerimento de Líderes foi aprovado, solicitando urgência para a tramitação do Projeto, o qual recebeu, ainda, nove emendas de Plenário, das quais foram acatadas quatro. A Redação Final, oferecida pelo relator, designado em Plenário, Deputado Nilson Gibson, foi aprovada e o Substitutivo encaminhado à consideração do Senado.

Chega, assim, à consideração do Senado, Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1.579-B, de 1996, do Senado Federal (PLS nº 6/95, na origem), que "dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, e dá outras providências".

As alterações de mérito promovidas pela Câmara dos Deputados no Projeto aprovado no Senado são as seguintes:

– redistribui algumas competências entre os organismos de gestão nacional e estadual do Sistema Único de Saúde (SUS): **a)** dispondo que a autorização para funcionamento de estabelecimento de saúde para realizar transplantes (art. 2º e 22, § 2º) seja da responsabilidade do gestor estadual do Sistema e não do nacional, como no projeto original e **b)** atribuindo competência complementar ao gestor nacional no acompanhamento e avaliação dos serviços autorizados (art. 3º, § 2º), que, no projeto original, era de exclusiva competência do gestor estadual;

– institui o princípio do consentimento afirmativo em substituição ao princípio do consentimento presumido (art. 4º), conforme previa o projeto do Senado;

– permite a retirada **post mortem** de tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoas que houverem se declarado "sem definição" nos seus documentos de identificação, desde que "permitida expressamente por ambos os pais ou por seus representantes legais" (art. 5º);

– permite a doação de órgãos, tecidos e partes do próprio corpo vivo, para fins de transplante ou terapêuticos, entre cônjuges e "parentes até o terceiro grau", enquanto o projeto original permitia apenas entre cônjuges, pais e filhos e irmãos (art. 9º, § 1º);

– dispõe que, nesses casos, o doador deverá autorizar, "preferencialmente por escrito e diante de testemunhas", especificamente o tecido, órgão ou parte do corpo objeto da retirada (art. 9º, § 4º), e que a doação pode ser revogada, pelo doador ou pelos seus responsáveis legais, a qualquer momento antes de sua concretização (art. 9º, § 5º – novo), providências não previstas pelo projeto original;

– mantém a proibição à publicidade de estabelecimentos autorizados a realizar transplantes (art. 11, alínea **a**), mas não à veiculação de apelos públicos por doação ou arrecadação de fundos para o financiamento de transplantes, em benefício de particulares, prevista no substitutivo do Senado (art. 11, alínea **b** e **c**);

– altera a denominação das centrais de notificação e captação de órgãos para "centrais de notificação, captação e distribuição de órgãos" (art. 12 e 13), dispondo que, na ausência de tais centrais, a notificação obrigatória dos casos de morte cerebral seja feita à secretaria municipal de saúde ou, na falta desta, à secretaria estadual de saúde;

– modifica os valores das multas, geralmente ampliando seu espectro (art. 14 a 17); ou deixando explicitar esse valor (art. 21, § 1º e art. 22).

O Substitutivo da Câmara faz também algumas alterações de redação.

II – Voto

Passaremos a analisar, separadamente, cada um dos dispositivos alterados, conforme dispõem os arts. 287 e 285 do Regimento Interno do Senado.

1. Art. 2º O Substitutivo da Câmara dos Deputados dispõe que a autorização de estabelecimentos de saúde para a realização de transplantes ou enxertos seja de competência do organismo de gestão estadual do SUS, enquanto o texto aprovado no Senado atribuía esta competência ao gestor nacional do Sistema.

Somos de parecer favorável à redação dada pela Câmara ao art. 2º: ela é mais coerente com a diretriz de descentralização prevista na Constituição e com as atribuições conferidas à "direção estadual do SUS" pela Lei Orgânica da Saúde.

2. Art. 3º, § 2º Neste dispositivo, o Substitutivo da Câmara dispõe que "dados consolidados" sejam encaminhados pelos gestores estaduais ao gestor nacional do SUS, "de acordo com o disposto na regulamentação desta lei". Ora, em primeiro lugar, a lei é auto-aplicável, não necessitando de regulamentação, que – por sinal – não é prevista no seu texto. Em segundo lugar, esta nova disposição contradiz a anteriormente analisada, que reconhece a competência do gestor estadual para autorizar e, portanto, também para acompanhar e avaliar aqueles serviços.

Em vista disso, somos de parecer contrário à aprovação da redação dada pelo Substitutivo da Câmara ao § 2º do art. 3º, reconstituindo a redação dada pelo Senado a esse dispositivo.

3. Art. 4º, **caput** – Esse dispositivo é o tópico principal de discordância em relação ao projeto, ao instituir o princípio com base no qual se fará a doação e a extirpação de órgãos de cadáveres para fins de transplante, enxerto ou tratamento.

O projeto aprovado no Senado adotava o princípio do consentimento presumido – ou doação presumida, como passou a ser chamado – enquanto o Substitutivo da Câmara adotou o princípio do consentimento afirmativo do doador.

A diferença entre os dois consiste em que, no caso do consentimento presumido – e na forma dada pelo projeto originado no Senado –, presume-se autorizada a doação **post mortem** de tecidos, órgãos ou partes do corpo, para finalidade de transplante ou terapêutica, salvo manifestação de vontade em contrário do doador, feita em vida e registrada em seus documentos de identificação.

Segundo o princípio do consentimento afirmativo, por outro lado – e na forma do Substitutivo oferecido pela Câmara a esse dispositivo –, a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo só poderá ser feita se o morto tiver, em vida, expressamente manifestado sua vontade de ser doador e, na mesma forma, feito registrá-la em seus documentos de identidade.

Opositores da adoção do princípio da doação presumida acusaram o projeto do Senado de transformar todos os brasileiros em doadores compulsórios de órgãos, o que é, no mínimo, uma leitura apressada do projeto e um entendimento equivocado. Na propositura do Senado, a doação continua sendo um ato de vontade do cidadão, ao mesmo tempo em que foram estabelecidas condições que impedem o desrespeito a essa vontade.

Não há compulsoriedade na doação presumida, uma vez que as pessoas que não desejarem ser doadoras **post mortem** de órgãos continuam tendo sua vontade preservada, devendo fazê-la registrar nos seus documentos de identidade e podendo alterá-la – e o seu registro – a qualquer momento no futuro. Para prevenir que a vontade de alguém seja elidida, o projeto do Senado proíbe a utilização de órgãos de cadáveres não identificados.

Para reduzir a falta de informação, o projeto do Senado obriga o Poder Público a veicular, periodicamente, campanhas de comunicação social de esclarecimento público e de estímulo à doação.

Em relação a isso, aproveito a oportunidade para conclamar as redes de rádio e televisão, concessionárias desses serviços – que são públicos, por natureza e finalidade –, a associarem-se a esse processo de mudança cultural em nosso País, promovendo e veiculando gratuitamente campanhas como as aqui previstas.

Não cabem, assim, as opiniões – emitidas no parecer do relator da Comissão de Seguridade Social e Família, da Câmara dos Deputados – de que se trata de uma apropriação pelo Estado do corpo das pessoas ou de partes dele. A disposição de doar seus órgãos continua voluntária e informada, como se disse.

Ao adotarmos o princípio da doação presumida, as pessoas que se omitirem de fazer registrar sua vontade serão consideradas doadoras e, no caso de morte encefálica, seus órgãos serão colocados à disposição da central de notificação, captação e distribuição de órgãos.

No caso de adotarmos o princípio do consentimento afirmativo, apenas as pessoas que fizerem registrar sua vontade de ser doadoras é que poderão ter seus órgãos retirados. As que se declararem "sem definição", conforme prevê o Substitutivo da Câmara, poderão ter seus órgãos destinados a transplante desde que haja permissão expressa de ambos os pais ou de seus responsáveis legais.

Que fique claro que não se trata aqui de uma questão jurídica, mas ética e cultural.

O Boletim da Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos de agosto último traz alguns indicadores que mostram que, no Brasil, consegue-se captar, no máximo, cinco doadores para cada um milhão de habitantes por ano – e isto nas unidades federadas que já possuem centrais de captação de órgãos –, enquanto nos Estados Unidos este número é de 20 doadores/milhão de habitantes/ano e na Europa, o dobro.

O Ministério da Saúde gasta, por ano, mais de trezentos milhões de reais apenas com a compra de serviços de hemodiálise para os cerca de 25 mil doentes renais crônicos, dos quais cerca de 60% poderiam se beneficiar de um transplante.

No ano de 1995, a grande maioria dos centros de transplantes registrou redução do número de transplantes realizados, em relação ao ano anterior e, em 1996, segundo o referido Boletim da Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos, o número de transplantes de rim diminuiu, em relação ao ano passado, tendo aumentado o número de transplante de fígado e coração.

As causas apontadas para a redução da produtividade dos centros de transplantes são múltiplas: inexistência de centrais de notificação, captação e distribuição; a não– obrigatoriedade da notificação dos casos de morte encefálica e a carência de doadores.

Um outro dado a ser considerado é o fato, constatado tanto pelo Ministério da Saúde como pelo DataFolha, de que apenas 25% dos brasileiros não gostariam de doar seus órgãos após sua morte. A grande maioria é doador em potencial!

A adoção do princípio da doação presumida é considerada, na opinião dos especialistas na matéria, uma estratégia mais eficaz para promover o aumento da oferta que o consentimento afirmativo, desde que associada a outras ações, como as previstas no projeto oferecido pelo Senado.

Em vista do exposto, somos de parecer contrário ao acatamento da redação dada ao art. 4º, **caput**, pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados.

4. Art. 4º, parágrafos prejudicados pela rejeição do **caput** do artigo.

5. Art. 5º O Substitutivo da Câmara dos Deputados cria três condições nas quais terão de se enquadrar as pessoas, em relação a sua vontade de ser ou não doador de órgãos. No caso de o morto ser enquadrado na condição "sem definição", o Substitutivo possibilita a remoção de órgãos, "desde que permitida expressamente por ambos os pais ou por seus responsáveis legais".

Somos de parecer que este acréscimo ao art. 5º do projeto do Senado fica prejudicado pela rejeição do novo art. 4º, do Substitutivo da Câmara.

6. Art. 9º, § 1º O projeto do Senado define que a disposição de órgãos, tecidos ou partes do próprio corpo vivo, para fins de transplante ou terapêuticos, é permitida à pessoa juridicamente capaz, limitando-se essa permissão à doação entre cônjuges, pais e filhos e irmãos.

O Substitutivo da Câmara propõe a permissão de doação "entre cônjuges e parentes até o terceiro grau".

Em que pese a opinião dos especialistas de que a doação *inter vivos* deva ser limitada ao menor número de casos e apenas entre familiares, como prevê o projeto original do Senado – dando ênfase à doação de órgãos de cadáver –, a extensão a uma faixa maior ou menor de familiares é arbitrária, sem muitos critérios que subsidiem esta decisão.

Nesse sentido, nossa restrição à redação dada pela Câmara a esse dispositivo não se prende a questão de mérito, mas de forma: segundo o Código Civil, o parentesco pode ser definido de várias formas: consangüíneo, afim ou civil; pode ser direto ou colateral.

Problema dessa natureza já foi criticado nas duas leis de transplantes anteriores e, agora, a redação oferecida pela Câmara recai no mesmo erro de técnica, deixando de esclarecer se se trata de parentesco sangüíneo ou não, se direto ou colateral.

Em vista do exposto – e ainda que não haja discordância quanto ao mérito – somos de parecer contrário ao acatamento da redação dada ao art. 9º, § 1º, pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados.

7. Art. 9º, § 4º O Substitutivo da Câmara dos Deputados acrescenta nesse dispositivo, que trata da forma de autorização a ser feita pelo doador vivo, determinando que esta deve especificar o tecido, órgão ou parte do corpo objeto da retirada, a condição de ser feita "preferencialmente por escrito e diante de testemunhas". Essa condição não estava prevista no projeto original do Senado.

Nada temos a opor a essa nova redação, somos, portanto, a favor da redação dada ao § 4º do art. 9º pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados.

8. Art. 9º, § 5º (do Substitutivo da Câmara) – Esse parágrafo foi acrescentado a esse artigo, tendo sido mantidos os demais e feita a devida renumeração. Ele dispõe que a doação entre pessoas vivas poderá ser revogada pelo doador ou por seus responsáveis legais a qualquer momento antes de sua concretização.

Somos de parecer favorável à manutenção desse dispositivo (§ 5º do art. 9º) do Substitutivo da Câmara dos Deputados, renumerando-se os demais, como faz o referido Substitutivo.

9. Art. 11. O projeto original do Senado proíbe a veiculação, por qualquer meio de comunicação social, de anúncio que configure publicidade de estabelecimentos autorizados a realizar transplantes; de apelo público no sentido da doação de órgãos, tecidos ou partes do corpo para pessoa determinada; e de apelo público para a arrecadação de fundos para financiamento de transplantes, em benefício de particulares.

O substitutivo da Câmara manteve a primeira proibição mas retirou as outras duas.

Uma vez reorganizado esse sistema pela entrada em funcionamento das centrais de notificação, captação e distribuição de órgãos, geridos e financiados pelo SUS, e adotado o princípio do consentimento presumido, espera-se que a falta de doadores ou de condições para a realização de transplantes se reduzam, assim como a freqüência de situações desesperadoras que levam familiares e amigos de doentes aos meios de comunicação em busca de auxílio.

Espera-se, também, que o público possa ser poupado dessas transmissões.

A proibição de apelos públicos por órgãos, ou dinheiro para financiar transplantes, em benefício de particulares, está na lei francesa e institui um princípio com o qual concordamos.

Assim sendo, somos contrários à redação dada ao art. 11 pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados e favoráveis à manutenção da redação dada pelo projeto original do Senado, com manutenção das três alíneas originais.

10. Art. 12. O Substitutivo da Câmara dos Deputados denomina de "centrais de notificação, captação e distribuição de órgãos" o que o projeto original chamava de "centrais de notificação e captação de órgãos".

A denominação dada pelo Substitutivo da Câmara é mais apropriada, sem dúvida.

Somos de parecer favorável à adoção da redação dada pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados ao art. 12, **caput**, e a realização de igual correção nesse nome, no art. 13.

11. Art. 13, parágrafo único. Esse dispositivo é um acréscimo ao artigo. Nele se dispõe que, quando não houver central de notificação, captação e distribuição de órgãos, a notificação (de diagnósticos de morte encefálica, feitos em pacientes atendidos por serviços de saúde) deva ser feita à secretaria municipal de saúde e, na falta desta, à secretaria estadual de saúde.

No nosso entendimento, a inexistência de central de notificação, captação e distribuição de órgãos, após dois anos, contados da publicação da lei, constitui desrespeito ao artigo 12 da própria lei, sujeitando a autoridade sanitária daquela unidade federada às penalidades cabíveis no caso.

Em vista do exposto, somos contra o acatamento dessa emenda (inclusão do parágrafo único ao art. 13) do Substitutivo da Câmara dos Deputados.

12. Art. 14. O Substitutivo da Câmara altera o valor das multas atribuídas como penalidade aos crimes.

No projeto original do Senado, a determinação desses valores – bem como a tipificação dos crimes e a cominação das demais penas, previstas em cada caso – baseou-se no padrão definido pelo Código Penal para crimes de lesão corporal e morte, com vistas a não criar um padrão diferente do aí disposto.

O art. 49 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) dispõe que as multas, quando aplicáveis, são fixadas em sentença e dentro de um limite de no mínimo dez e no máximo 360 dias-multa.

Em seu parecer, o Relator da Comissão de Seguridade Social e Família, com muita propriedade, propunha que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação – por se tratar de matéria afeta à competência daquela comissão – promovesse, no seu parecer, as adaptações do texto do Capítulo V (arts. 14 a 23 – tratando dos crimes e das sanções administrativas) a esse dispositivo do Código Penal, retirando a explicitação dos valores das multas, deixando para serem fixados em sentença, como prevê o Código Penal.

Isso só foi feito em relação a alguns dos artigos, mas não em todos. Ao contrário, naqueles em que a correção sugerida não foi feita, a redação final dada pelo Substitutivo da Câmara não apenas man-

teve a explicitação dos valores como alterou seu expectro, em alguns casos estabelecendo valores acima de 360 dias-multa, o que contraria o art. 49 do Código Penal, citado.

Em vista do exposto e para corrigir o que – muito provavelmente – constituiu uma falha involuntária de revisão, durante a produção da versão final do Substitutivo, somos de parecer contrário ao acatamento da redação dada ao art. 14 pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados, e pela retirada, na redação final a ser dada a este projeto, dos valores das multas, nesse e nos dispositivos em que a correção sugerida por aquele Relator não aconteceu.

13. Art. 15. Trata-se da mesma situação acima descrita.

Somos de parecer contrário ao acatamento da redação dada ao art. 15 pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados e pela retirada, do texto, do valor da multa.

14. Art. 16. Trata-se, também aqui, da mesma situação.

Somos de parecer contrário ao acatamento da redação dada ao art. 16 pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados e pela retirada, do texto, do valor da multa.

15. Art. 17. Ainda a mesma questão.

Somos de parecer contrário ao acatamento da redação dada ao art. 17 pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados e pela retirada, do texto, do valor da multa.

16. Art. 21, § 1º Em relação a esse dispositivo, a correção foi feita e o Substitutivo da Câmara dos Deputados excluiu, na redação desse parágrafo, o valor da multa prevista.

Somos de parecer pela aprovação da redação dada ao parágrafo 1º do artigo 21 pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados.

17. Art. 22, **caput** – É a mesma situação anterior, isto é, a correção correspondente à retirada do valor da multa que foi feita.

Somos de parecer pela aprovação da redação dada ao **caput** do artigo 22 pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados.

18. Art. 22, § 2º – Trata-se aqui, do mesmo caso das Emendas nº 1 e 2, isto éa redação data pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados atribui ao gestor estadual – em substituição ao gestor nacional – do SUS a autoridade para imposição de penalidades em caso de reincidência em sanções administrativas.

A redação dada pelo Substitutivo da Câmara, pelas mesmas razões anteriormente discutidas quando da apreciação das Emendas nº 1 e 2, é mais adequada.

Somos de parecer favorável à redação dada pelo Substitutivo da Câmara ao parágrafo 2º do artigo 22.

É o voto.

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – Presentes na Casa 69 Srs. Senadores.

O parecer do Sr. Senador Lúcio Alcântara é favorável ao Projeto do Senado com a redação dada pelo substitutivo da Câmara ao art. 2º; §§ 4º e 5º do art. 9º; **caput** do art. 12; § 1º do art. 21; e § 2º do art. 22. E contrário ao § 2º do art. 3º; **caput** do art. 4º; § 1º do art. 9º; art. 11; parágrafo único do art. 13; e arts. 14, 15, l6 e 17. E pela prejudicialidade dos parágrafos do art. 4º e do art. 5º.

Passa-se à discussão do substitutivo da Câmara, em turno único.

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é inadmissível que um projeto dessa importância e com esse teor polêmico esteja tramitando em regime de urgência. Se a urgência foi solicitada pelos Líderes de partido, eu lhes faria um apelo para que a retirassem.

A doação presumida, criada pelo projeto original, foi derrubada na Câmara dos Deputados. Já tentei suprimir esse dispositivo aqui no Senado com uma emenda que foi rejeitada, porque entendo que o Congresso cometerá um erro se aprovar e converter em lei a figura da presunção em matéria tão delicada.

O ilustre Relator, Senador Lúcio Alcântara, salientou que a doação presumida já existe na Bélgica, por exemplo. E aí está o problema: eu seria favorável se o Brasil todo fosse uma Bélgica, mas o Brasil é a Belíndia, para repetir a expressão famosa cunhada pelo economista Edmar Bacha. A Bélgica brasileira é pequena, é uma minoria. A maior parte do Brasil é Índia, é terceiro ou quarto mundo. A doação presumida dará lugar a abusos, principalmente e exclusivamente no Brasil Índia e nunca no Brasil Bélgica.

Tenho certeza de que um filho meu ou de qualquer dos Srs. Senadores que não declarar na sua Carteira de Identidade que é doador e tiver a oposição minha ou dos familiares não será tocado. Mas duvido que isso ocorra com o filho de um favelado do Rio de Janeiro, ainda que a família se oponha e ainda que ele não seja realmente doador; se, por desinformação, ignorância ou desconhecimento da lei, ele não o tiver declarado, receio muito que seu ca-

dáver seja mutilado, sim, o órgão retirado e transplantado – quem sabe até numa sórdida mercantilização – para salvar a vida de alguém.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o assunto, repito, é altamente polêmico e jamais deveria tramitar, tal como está ocorrendo agora, em regime de urgência. Creio que seria necessário ouvir, mais uma vez, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que não está sendo ouvida.

Por isso, reitero meu apelo aos Líderes partidários que assinaram a urgência para que a retirem. Se não me atenderem, desde já coloco-me ao lado da maioria da Câmara dos Deputados, que eliminou essa figura esdrúxula, no caso brasileiro, que o projeto queria instituir no País.

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – Concedo a palavra, por dez minutos, ao Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero apenas enfatizar, sublinhar, reforçar o apelo do meu ilustre companheiro de Partido Senador Jefferson Péres, que está, com enorme prudência – a prudência e a maturidade que o caracterizam -, a solicitar que essa matéria não seja votada em regime de urgência. Ela teve uma tramitação longa, é certo: já passou pelo Senado, foi à Câmara e agora traz ao Plenário algo que inevitavelmente ocorre no final de todas as sessões legislativas e que é extremamente constrangedor para nós todos: o votar de afogadilho.

Ainda ontem, o Senador Josaphat Marinho fazia com grande acuidade e precisão um alerta à Casa, do alto de sua maturidade e experiência, sobre esse hábito de votar, de última hora, matérias que, por razões inteiramente aleatórias, de repente recebem assinatura dos Líderes. Há, por exemplo, outra matéria – e sei que vou ferir aqui um assunto complexo – que é a própria discussão da organização do Senado, que será votada, possivelmente, no início da convocação extraordinária, mas o regime é de urgência.

O grande drama do Poder Legislativo no Brasil é que ele não parou para refletir sobre o seu modo de funcionamento. Até hoje, não tivemos, no Parlamento brasileiro, sequer um estudo, uma auditoria capaz de analisar os fluxos internos do andamento da matéria legislativa na Casa. Padecemos de excesso verbal nas decisões de Plenário, padecemos de falta de controle do tempo dos oradores, padecemos de excesso de tempo da matéria nas Comissões, ou seja, vivemos um clima de grande anormalidade no funcionamento aqui e na Câmara.

Ao meu juízo, essa é uma das razões causais do desprestígio do Parlamento. Essa é uma das razões da pletora absurda de medidas provisórias, que, de certa maneira, violentam esta Casa, entregando ao Poder Executivo o alvedrio da decisão sobre matéria legislativa, porque a medida provisória entra em vigor imediatamente após sua edição. Por outro lado, de não ser assim, o País pára, porque o Parlamento não responde a tempo e a hora às matérias a que deveria responder.

Vejam só: estamos aqui a votar, em regime de urgência, uma matéria séria, um trabalho sério de vários Parlamentares. Eu, pessoalmente, tenho uma tendência quase completa à aprovação, mas concordo que não se pode votar uma matéria dessas em regime de urgência. Ela está tratando de um assunto que tem implicações religiosas profundas, que tem implicações médicas e científicas profundas no que tange à doação de órgãos.

Trata-se de um projeto generoso – eu, pessoalmente, anos atrás, até já declarei minha intenção de doar meus olhos, para a hipótese de sua utilização algum dia, e talvez outros órgãos que porventura estiverem em funcionamento ao tempo da minha passagem para outra sintonia. Mesmo assim, penso que votar matéria com essa densidade da forma como vamos votar a matéria da reforma do Senado, ou seja, em regime de urgência – talvez em janeiro -, é algo que toca as raias do absurdo, e isso terá grande repercussão na sociedade.

Quero, portanto, reforçar o argumento do Senador Jefferson Péres, do meu Partido, e fazer um apelo aos Srs. Líderes no sentido de que reconheçam que a Casa tem condições de votar matéria dessa ordem com a tranqüilidade que necessita, com o aprofundamento necessário a algo que envolve a matéria profunda nas opções pessoais, religiosas.

O Sr. Josaphat Marinho – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ARTUR DA TÁVOLA – Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Josaphat Marinho – Nobre Senador, as reflexões de V. Exª crescem de importância diante das ponderações feitas pelo próprio Relator.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA – É verdade.

O Sr. Josaphat Marinho – Reiteradamente, da tribuna, S. Exª apelou para que o Plenário examinasse essa matéria. S. Exª não desejava assumir sozinho a responsabilidade dos pontos de vista defendidos. Isso mostra, corretamente, da parte do relator, o cuidado de fazer com que essa lei seja largamente discutida. Há uma lei em vigor; boa ou má, está em

vigor. Conseqüentemente, não há uma proibição terminante. Para que se faça a substituição dessa lei, é muito melhor que se opere com o cuidado devido como V. Exª está salientando, do que apressar-se, no fim de uma sessão legislativa como esta, para votar outra lei lacunosa. Muito obrigado.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA – É verdade. Observe V. Exª que o Relator é médico, tem formação específica. Aqui, a meu lado, o Senador Lucídio Portella, que é médico, me expressava sua inquietação em relação a essa matéria.

De maneira que parece a todos que, havendo uma lei em vigor...

O Sr. Romeu Tuma – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ARTUR DA TÁVOLA – Com muito prazer, Senador.

O Sr. Romeu Tuma – Apenas para testemunhar as preocupações dos Srs. Senadores médicos. Estive na Escola Paulista de Medicina, onde houve um simpósio médico sobre esses projetos, a que compareceu também o Diretor de Ética Médica, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Todos demonstraram grande preocupação com a aprovação do projeto com urgência, porque não há a característica principal, que é a estrutura necessária à extração do órgão, sua conservação e transporte. Essa estrutura não existe. Não é a falta de órgãos que está dificultando os transplantes: há também a questão da ética religiosa, que foi levantada. Em um país onde o analfabetismo e a ignorância alcançam índices absurdos, como é o caso da população brasileira, como ela poderá raciocinar sobre essa doação? Essa doação, presumida ou não, é difícil. Acho que V. Exª tem razão. É importante esse apelo para que se retire a urgência e se dê tempo ao Senado. Cumprimento V. Exª.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA – Veja V. Exª que se tocou em um assunto que mostra uma das delicadezas da matéria. O Senador Lúcio Alcântara, em seu parecer, ao mesmo tempo em que alertava para esses problemas, dizia o quanto caiu no Brasil a quantidade de doação de órgãos e acentuava a importância dessa doação para salvar vidas. Estamos diante de uma espécie de enigma, de uma contradição entre a necessidade crescente e gritante da doação de órgãos para salvar vidas e a dificuldade da operação dessa matéria, tendo em vista a precariedade das instituições médicas e a dificuldade da obtenção da autorização. E temos em vigor uma lei que determina que, se a família não impede a doação, esta fica de certa forma já autorizada.

Acredito já ter tocado no assunto que me trouxe à tribuna para discutir a matéria. Enfatizo o apelo do Senador Jefferson Péres e agradeço os apartes que honraram esta minha breve fala.

Era o que tinha a dizer, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Com a palavra o nobre Senador Ramez Tebet, por 10 minutos.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, junto-me, felizmente, a vozes expressivas desta Casa, como as dos Senadores Jefferson Péres, Josaphat Marinho, Artur da Távola e de outros Senadores, que sinceramente estão entendendo que uma matéria dessa envergadura, pelos argumentos já expendidos, uma matéria de conteúdo científico, religioso, ético, moral, da consciência de cada um, é um assunto controvertido na sociedade brasileira.

Srªs e Srs. Senadores, não podemos votar essa matéria em regime de urgência, nem vejo razão para isso, pelos argumentos já expendidos pelos oradores que me antecederam.

O projeto iniciou-se nesta Casa, foi para a Câmara dos Deputados, que o alterou, e, disse muito bem o nobre Senador Josaphat Marinho, bem ou mal existe uma lei regulamentando essa matéria.

Então, para que cada Senador possa estudar melhor o assunto, consultar bem o seu íntimo, o fundo da sua consciência, possa bem amadurecer isso e dar uma resposta convincente à sociedade brasileira, faço um apelo às Lideranças desta Casa e ao próprio Plenário, para que se manifestem. Conversando com os Srs. Senadores, percebi que a maioria, pelo menos dos que estão presentes aqui, não deseja que essa matéria seja votada de afogadilho, em regime de urgência.

O próprio Relator da matéria, Senador Lúcio Alcântara, que, de maneira exaustiva, com competência e de forma didática, expôs aqui o seu parecer, reconhece que a matéria deveria ir, antes de ser submetida ao Plenário, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado Federal.

Formulo também esse apelo. É o que a minha consciência, é o que o meu íntimo está pedindo, para que eu possa formular um juízo e votar de acordo com os ditames da minha formação.

Solicito aos Srs. Senadores que, na ausência dos Líderes, inclusive, cumpram o Regimento. Se a maioria dos Srs. Senadores for favorável, derrubamos a urgência, para que o projeto siga a sua tramitação normal.

O SR. SÉRGIO MACHADO – Srª Presidente, peço a palavra como Líder.

A Srª PRESIDENTE (Emília Fernandes) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, vamos apresentar um requerimento solicitando a retirada da urgência, para que esse assunto possa ser melhor debatido.

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – A Mesa aguarda o requerimento de V. Exª e dos Srs. Líderes.

Enquanto isso, concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, que já a havia solicitado.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Peço, então, a V. Exª que me conceda a palavra em seguida.

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – V. Exª é o próximo inscrito. (Pausa.)

Por concessão do Senador José Eduardo Dutra, tem a palavra o Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, agradeço a atenção do Líder José Eduardo Dutra.

Quero apenas consignar que estou inteiramente de acordo em assinar o requerimento que foi anunciado, para que seja retirada a urgência do presente projeto.

Gostaria de aduzir dois esclarecimentos. Com relação ao primeiro, consultei uma pessoa que considero **expert** no assunto e que trabalhou em Medicina toda a sua vida, aliás, sempre laureada: é o Senador Lucídio Portella, que, há pouco, me dizia que convém que esse projeto receba um estudo mais aprofundado, em razão das situações a que aludiu inclusive o nobre Senador Lúcio Alcântara. Em segundo lugar, ouvi do sempre mestre Senador Josaphat Marinho a opinião de que, para não dar a impressão de que queremos protelar a matéria, ela seja eventualmente incluída na convocação extraordinária do próximo mês de janeiro. Assim estaríamos atendendo a ambas as situações: sem protelar o assunto, estaríamos nos debruçando sobre a matéria para melhor examiná-la e dando a ela também maiores cuidados e atenções e melhores estudos.

Estou, portanto, também, em nome do Partido da Frente Liberal, inteiramente de acordo com o requerimento.

Era o que tinha a dizer, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra. S. Exª dispõe de 10 minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sou um dos autores desse projeto, que, em verdade, foi o primeiro que apresentei a esta Casa. Havia três projetos que tratavam da doação de órgãos: o meu, o do Senador Darcy Ribeiro e o da Senadora Benedita da Silva.

O meu e o do Senador Darcy Ribeiro estabeleciam o princípio da doação presumida. O Senador Lúcio Alcântara foi o Relator da matéria nesta Casa e enriqueceu, de maneira muito clara, os três projetos, através de um substitutivo. S. Exª, em seu parecer, adotou o princípio da doação presumida.

Particularmente, defendo esse princípio, pois entendo que ele pode significar um avanço muito grande na legislação brasileira. Ele vai diminuir o sofrimento de um número muito grande de brasileiros que, hoje, ficam na fila para receber os órgãos necessários à continuidade da sua vida.

Entendo, contudo, que esse é um projeto que merece um debate mais aprofundado. Embora eu seja autor do projeto, não fui eu quem teve a iniciativa de coletar assinaturas para a urgência. Assinei o requerimento de urgência que foi feito e que continha as assinaturas de outros Líderes. Mas, como Líder do PT e tendo sido um dos subscritores do requerimento de urgência, concordo também em retirar a minha assinatura.

Também concordo com a sugestão do Senador Hugo Napoleão: essa matéria pode ser incluída na convocação extraordinária, para que possamos debatê-la, seja na Comissão ou no próprio Plenário, e, ainda no mês de janeiro, tomar uma decisão. Ou mantemos o princípio, adotado no Senado Federal, da doação presumida, ou aprovamos, na íntegra, o substitutivo da Câmara dos Deputados, que, como já disse o Sr. Senador Lúcio Alcântara, Relator, avança em relação à situação atual, embora não estabelecendo o princípio da doação presumida.

Portanto, Sr. Presidente, a Liderança do PT também retira a sua assinatura do requerimento de urgência.

Durante o discurso do Sr.José Eduardo Dutra, o Srª Emília Fernandes, suplente de Secretária, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Suplicy, suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.212, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 352, inciso II, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1995, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – **Sérgio Machado – Edison Lobão – Ney Suassuna – José Eduardo Dutra.**

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Concedo a palavra a V. Exª, para encaminhar, por cinco minutos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, devo dizer, preliminarmente, que nada tenho a opor ao requerimento dos Srs. Líderes para a extinção da urgência. De certa maneira, até trabalhei para isso, já que na minha fala fiz questão de alertar todos para a gravidade da decisão que iríamos tomar.

O que desejo – em verdade, não sou eu quem o deseja, mas toda essa legião de pacientes transplantáveis, quer dizer, aqueles que poderão beneficiar-se de uma legislação mais ágil, mais moderna, mais eficaz – é que o Senado não procrastine essa decisão; que esse projeto não se transforme – vou fazer aqui um pouco de humor – num projeto igual ao da Vale, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que é eternamente adiado.

Por mais que estudemos, e estudei bastante, embora não o suficiente, vamos nos deparar com este momento – temos um encontro marcado com ele – de deliberar se queremos adotar um princípio ou outro. Por mais que estudemos, por mais que nos debrucemos, por mais que examinemos a legislação comparada, vamos ter aquele momento de tomar uma decisão que não é fácil. Por isso é que fiz questão de alertar o Plenário para a importância da votação que íamos ter.

Sugiro que, para que o projeto não seja adiado demasiadamente, a Presidência e as Lideranças façam gestões junto ao Presidente da República, para que ele seja incluído na pauta de uma provável convocação extraordinária que irá ocorrer, a fim de que, aí sim, todos possam conhecer o problema em maior profundidade, firmar sua convicção, seu ponto de vista, e deliberar, decidir.

Há uma lei, como bem disse o Senador Josaphat Marinho, mas é uma lei lacunosa, ineficiente, antiquada, desatualizada e que não atende às necessidades da sociedade e ao clamor de tantos pacientes que querem ter uma oportunidade de viver com a realização do transplante. E, diga-se de passagem, viver com qualidade de vida, em boas condições, trabalhando, produzindo, cercado de sua família, e não vegetando nessas clínicas de hemodiálise, que prolongam a vida das pessoas, é certo, que trazem benefícios, mas também trazem muitos problemas, pioram tremendamente a condição de vida, afetam a família, afetam o trabalho e a capacidade laboral dessas pessoas.

Só estou me referindo aos renais, mas poderia falar dos cardíacos, que precisam de transplante de coração; dos cegos, que precisam de transplante de córnea, bem como dos que precisam de transplante de fígado, de pâncreas, de pulmão e tantos outros órgãos, cujo transplante pode realmente salvar vidas.

Portanto, Sr. Presidente, deixo também claro, para concluir, que a urgência foi requerida, não por solicitação do Relator, ou de partidos políticos, ou de Senadores, mas os Líderes acataram uma pressão que é legítima, que não se pode desconhecer, que não se pode ignorar, de pessoas interessadas, porque vítimas de determinadas doenças e que podem se curar pelo transplante, por uma nova legislação, moderna, eficiente e que produza melhores resultados.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Em votação o requerimento de extinção da urgência.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à tramitação normal.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Senador Pedro Simon, em virtude da solenidade...

O SR. PEDRO SIMON – Era isso que eu ia levantar, Sr. Presidente. Está marcada para o meio-dia a solenidade de homenagem ao Senador Teotônio Vilela. Parece-me que está começando.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Em virtude da solenidade de lançamento do livro em homenagem ao Senador Teotônio Vilela, um dos grandes vultos que honraram o Senado Federal, a Presidência suspende a sessão por dez minutos, para

que todos os Srs. Senadores possam participar desse evento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 12h14min, a sessão é reaberta às 13h23min.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Está reaberta a sessão.

Item 2:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 65, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.205, de 1996)

Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1996 (nº 3.745/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a vacinação contra a febre aftosa, altera o Regulamento do Serviço de Defesa Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e a Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948, e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Designo o nobre Senador Jonas Pinheiro para proferir parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL-MT. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, este é um projeto de lei que já passou pela Câmara e que dispõe sobre a vacinação contra a febre aftosa, alterando o regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 1934, e a Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948, e dá outras providências.

Trata-se de projeto muito importante para a economia nacional.

Em algumas áreas do País, a febre aftosa já está praticamente erradicada, mas em outras grandes regiões ela ainda persiste. O vírus da febre aftosa, que mostra uma grande facilidade em apresentar-se em subtipos, devido a sua facilidade de mutação, exige rigoroso controle, uma vez que um animal imune a um tipo de vírus pode ser suscetível a outro.

Desde dezembro de 1994, os Estados da Região Sul ficaram livres da manifestação clínica da doença; porém, somente em 1997, quando completarão três anos sem ocorrência de manifestação da febre, teremos atingido o prazo mínimo para configurar a erradicação.

Atualmente, vivemos três situações distintas: áreas de quase erradicação, como a Região Sul; áreas de controle a caminho de erradicação, como as Regiões Sudeste e Centro-Oeste; e áreas onde ocorrem numerosos focos, como as Regiões Norte e Nordeste, exigindo uma ação rigorosa de todos os segmentos interessados, para que esse processo se complete dentro do previsto, sendo atingida a meta da erradicação em todo o País, no ano 2000.

Sr. Presidente, estamos analisando a matéria pela Comissão de Assuntos Econômicos. Apresentamos um substitutivo ao projeto que veio da Câmara, mas apenas no aspecto que trata de como será patrocinado o programa, com os chamados fundos estaduais para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da pecuária nacional e para o controle da erradicação da febre aftosa.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, pela gravidade dessa doença entre os animais, especialmente bovinos e bubalinos, e pela importância econômica da questão, sobretudo na área de exportação dos nossos produtos – os subprodutos da pecuária –, pedimos aos Srs. Senadores que aprovem este substitutivo.

Por último, Sr. Presidente, faço um apelo: se este projeto não for aprovado pela Câmara, no seu retorno, nestes próximos dias, que seja incluído na pauta da convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Muito obrigado.

É a seguinte a íntegra do Parecer:

Vem a esta Casa, para análise e deliberação, o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1996 (Projeto de Lei nº 3.745, de 1993, na Casa de origem), encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, através da Mensagem nº 218, em 24 de abril de 1993.

I – Do Relatório

Na exposição de motivos, o Ministro da Agricultura da época evocava os resultados satisfatórios do esforço desenvolvido no combate à doença, no âmbito do Plano Nacional de Combate à Febre Aftosa, visando sua erradicação paulatina, em todo o território nacional.

Para tanto, o Ministro ressaltava o aperfeiçoamento obtido na qualidade da vacina antiaftosa, bem como o incremento da vigilância sanitária, fazendo com que o número de focos dessa zoonose, que era

de 10.640, em 1976, tivesse sido reduzido para 1.224, em 1992.

Desde 1993, o referido Plano entrou na fase de erradicação da doença, em ações que mobilizaram tanto o Governo Federal, como os governos estaduais, contando, ainda, com o envolvimento dos agentes do setor produtivo.

Segundo o Ministro, as modificações propostas à legislação em vigor visam a criação de novos instrumentos necessários a essa fase, o estabelecimento de áreas demarcadas pelo Ministério, onde se implantará calendário obrigatório de vacinação, bem como a notificação automática da ocorrência de focos de febre aftosa ou de suspeita de focos, e, ainda, o abate compulsório de animais afetados ou passíveis de apresentar a infecção por contato.

Os objetivos a serem alcançados, com base nos procedimentos propostos no projeto de lei em análise, são:

1) eliminação da doença clínica até dezembro de 1994, e sua erradicação até dezembro de 1997, na região Sul;

2) eliminação da doença clínica até dezembro de 1997, e sua erradicação até dezembro do ano 2000, nas regiões Sudeste e Centro-Oeste.

O atingimento dessas metas, nas três regiões brasileiras, além das vantagens óbvias – qualidade sanitária do plantel, fim da necessidade de sacrificar animais, melhoria da qualidade de solos, pastagens e alimentos (na ausência do vírus), maior disponibilidade de recursos humanos e financeiros para ações de vigilância sanitária e epidemiológica – apresenta duas outras, uma de caráter político, outra de caráter comercial.

De um lado, nosso País cumpre compromisso assumido no âmbito internacional, em organismos multilaterais, especialmente, com os países do Mercosul, de erradicar a febre aftosa, conseqüentemente, facilitando o intercâmbio de animais e produtores de origem animal.

De outro lado, o sucesso do Plano Nacional de Combate à Febre Aftosa permitirá que sejam abolidas as restrições às exportações brasileiras de carne, cujo preço internacional é inferior ao da carne proveniente de outros países produtores. Ou seja, o preço obtido por nós é da ordem de 350 dólares, enquanto países como Austrália e Nova Zelândia obtêm cerca de 800 dólares, a preços de 1993.

Ressalte-se que, segundo a exposição de motivos ministerial, políticas idênticas, adotadas nos países da América Central e Caribe, América do Norte, União Européia, Austrália, Nova Zelândia, Japão, Chile e Uruguai, tornaram-nos livres dessa zoonose, permitindo-lhes melhores condições de exportação de carne e produtos de origem animal.

Entre 1988 e 1993, o Brasil teve ingressos da ordem de 2,2 bilhões de dólares, com a venda desses produtos, gerando cerca de 25 mil empregos diretos e indiretos, o que evidencia o potencial ainda a ser explorado nesse setor econômico, bem como a possível multiplicação desses números, num futuro próximo, quando obtivermos a erradicação da febre aftosa, em nosso País.

É nesse sentido, que o Relator da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em seu voto, informa que, nos primeiros meses de 1993, o número de focos de febre aftosa, no Brasil, teria sido de 622, atingindo 10 mil cabeças de gado, num rebanho nacional estimado em 150 milhões de cabeças, segundo o Vice-Presidente da Associação Mundial de Veterinária, Dr. Josélio de Andrade Moura.

Por outro lado, haveria uma tendência – entre os países importadores de carne– para a adoção da "política de risco zero", ou seja, impedir a importação de carne dos países nos quais ainda existem focos de febre aftosa. Acrescente-se que a União Européia grande produtora de carnes, já adota, há muito anos, a técnica de rebanhos confinados, que permite um crescimento mais rápido do gado, com a obtenção precoce do peso ideal para abate, situação esta que, segundo o Relator, "promete um futuro difícil para a carne proveniente do Brasil, caso a febre aftosa não seja debelada por completo, em todo o território nacional".

Essa Comissão aprovou o PL nº 3.745/93 e, igualmente, o PL nº 4.171/93, apensado, de autoria do Deputado Ronaldo Caiado, que também prevê a vacinação, inclusive de ovinos, sem determinação de calendário ou de regiões atendidas, através de subsídios aos grandes médios e pequenos produtores, acrescentando, o autor, ser a vacina brasileira de "baixa qualidade" e "mais cara que a estrangeira".

Já a Comissão de Agricultura e Política Rural, aprovou o projeto do Poder Executivo (nº 3.745/93), rejeitando o originado na Câmara (nº 4.171/93), "uma vez que ao isentar das despesas com vacinação, os pequenos produtores, e vender a preço subsidiado a médios e grandes produtores, não apresentou fontes de recursos de que o Governo disporá para fazer face a esta despesa, que, como sabemos, será de grande monta para o País".

Em seu voto, o Relator considera o projeto do Poder Executivo "de maior importância e oportunida-

de", e indica que "as perdas econômicas, causadas pelas doenças na pecuária brasileira, podem ser classificadas em três grupos:

1) restrições sanitárias ao comércio exterior;

2) maior custo na aplicação de medidas sanitárias, específicas e inespecíficas, e nos custos da assistência veterinária e uso de medicamentos (US$385,2 milhões/ano);

3) redução da produção e produtividade do rebanho."

Além disso, lista o total de perdas estimadas pelo Ministério da Agricultura por causa da febre aftosa, apontando a necessidade de uma ação enérgica, como a proposta no projeto de lei em análise, e dizendo que "o combate, controle e erradicação da doença é imprescindível para nosso País, e cremos que uma proposição como a apresentada deva ser imediatamente aprovada pelo Congresso Nacional".

Por outro lado, a Comissão de Finanças e Tributação (CFT), que analisou os aspectos financeiro e orçamentário, considerou que o projeto do Governo "não acarreta, em princípio, aumento das despesas públicas, ao contrário, a indenização pelo sacrifício de animal doente é uma figura já existente na legislação, e as disposições do projeto poderiam até minimizar seu impacto sobre o orçamento federal, quer pela exclusão daqueles casos em que não foram tomadas as medidas sanitárias legais, quer pela previsão da participação da iniciativa privada no custeio dessas indenizações".

Todavia, segundo o relator da CFT, há uma restrição no que concerne à questão de "criação de fundos", conforme estatui o § 2º incluído no art. 6º da Lei nº 569/48. Ao longo de quatro parágrafos, o relator expõe os limites constitucionais e legais no que concerne à criação de fundos, questionando a forma dada pela redação do referido parágrafo pois "poder-se-á entender que fica autorizada, desde já, a criação de fundos. Mas não se define de que forma a iniciativa privada lhes aportará recursos, quem serão seus gestores, suas normas de funcionamento e controle, ou mesmo a titularidade do patrimônio".

Acrescenta o Relator, da douta Comissão, que "igualmente, não há só uma palavra sobre os comentados fundos indenizatórios na Exposição de Motivos que acompanha o projeto". E conclui não ser atitude responsável, do Congresso Nacional, autorizar a criação de fundos nessa circunstância "mormente em se tratando de um ente financeiro no qual pretende-se que estarão em convivência recursos públicos e privados".

Quanto ao PL nº 4.171/93, apensado, a Comissão considerou que a "criação de subsídios e incentivos financeiros, por importar em aumento de despesa pública, ou redução da receita, afeta o equilíbrio fiscal e, portanto, milita entre os fatores que põem em risco a obtenção da estabilidade econômica". Cita a Lei de Diretrizes Orçamentárias que estabelece a impossibilidade de criar ou majorar incentivo, estímulo ou benefício, de natureza orçamentária e financeira, sem a estimativa de seu montante e a indicação das despesas que deverão ser canceladas.

Assim, a CFT concluiu pela inadequação orçamentária do PL nº 4.171/93, e oferece emenda de adequação ao PL nº 3.745/93, que obteve aprovação unânime.

Quanto à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto do Poder Executivo. Na votação em plenário, foi aprovada a emenda da CFT, bem como o projeto, tendo sido considerado prejudicado o PL nº 4.171/93.

É o relatório.

II – Do Voto

Diante do exposto, desnecessário seria enfatizar a importância do projeto em tela e a urgente necessidade de sua aprovação, posto que a erradicação e o controle da febre aftosa são objetivos, obviamente, essenciais ao País.

No entanto, visando a adequação da norma aos dispositivos constitucionais e legais em vigor, e levando-se em conta as informações obtidas junto ao Departamento de Defesa Animal do Ministério da Agricultura, é nosso dever esclarecer alguns pontos do projeto em tela.

As alterações propostas pelo projeto em análise são:

1. a definição de um calendário de vacinação, pelo Ministério da Agricultura (art. 1º);

2. a identificação de áreas de risco, pela autoridade federal, em função da situação epidemiológica, para que se efetue a vacinação, de acordo com o calendário (art. 1º);

3. a amplificação e especificação das zoonoses que determinam o sacrifício de animais (art. 4º);

4. a obrigatoriedade de notificação ao Serviço de Defesa Sanitária Animal, federal ou estadual, em 48 horas, quando haja ocorrência ou suspeita de ocorrência de casos de febre aftosa ou doença com quadro similar (art. 2º);

5. a inclusão de fundos estaduais, com recursos do setor privado, como co-responsáveis pelas

indenizações, nos casos de sacrifício de animais (art. 5º).

Infere-se que somente um desses itens não estaria sendo bem entendido, daí a proposta de emenda da Câmara dos Deputados, posto que não ficou evidenciado o real caráter desses fundos, dada a indefinição do texto apresentado pelo Poder Executivo.

Na verdade, o § 2º, incluído no art. 6º, da Lei nº 569/48, dispõe, não sobre fundos federais, mas sobre fundos estaduais, já formalizados pelos criadores, que tanto têm financiado os programas de vacinação, em certos casos, como vêm indenizando os produtores que tiveram focos de febre aftosa e, por essa razão, foram obrigados a sacrificar animais. Tais fundos são de constituição voluntária, através de uma taxa paga por ocasião da entrega do animal aos frigoríficos.

Tal modalidade de fundo existe nos estados concernentes e vem sendo mantido e utilizado pelos produtores, que, evidentemente, têm o maior interesse em garantir a qualidade e a produtividade de seus plantéis.

Conforme informações fornecidas pelo Departamento de Defesa Animal, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, atualmente são seis os estados que já contam com fundos estaduais ou regionais: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Ressalte-se que os estados da região Sul criaram, em 1992, em conjunto, o Fundo de Controle Sanitário da Suinocultura Brasileira – FCSB, que se subdivide em fundos regionais em cada estado. O Rio Grande do Sul e o Paraná estão instituindo, atualmente, fundos específicos para combate à febre aftosa, de vez que, até agora, e inclusive o mesmo ocorre no estado de Santa Catarina, o sacrifício de animais tem sido financiado pelo FCSB (ver documento anexo – 1).

O fundo paulista – Fundo de Desenvolvimento da Pecuária do Estado de São Paulo – tem caráter mais genérico, e o do Mato Grosso foi denominado Fundo Emergencial de Febre Aftosa do Estado do Mato Grosso (documentos em anexo – 02 e 03), mas nos estatutos de ambos está determinado o compromisso de viabilizar a assistência técnica e a defesa sanitária da pecuária.

Com base em dados do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, são os seguintes os números relativos aos rebanhos afetados pela febre aftosa, nos últimos anos:

1993	– 1.432
1994	– 2.093
1995	– 589
1996	– 209 (até 25-10-96)

Quanto ao quadro epidemiológico, é o seguinte:

Estados sem registro de febre aftosa em 1996[1]

Distrito Federal	– 41 meses
Rio Grande do Sul	– 34 meses
Santa Catarina	– 34 meses
Mato G. do Sul	– 22 meses
Paraná	– 17 meses
Goiás	– 14 meses

[1] Indicação do período em que não há registro da doença. Obs – O Departamento de Defesa Animal está ultimando os procedimentos para o reconhecimento dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina como *"Zona Livre de Febre Aftosa, com vacinação"*, segundo as normas internacionais.

Estados com Registro de Focos de febre Aftosa em 1996

Maranhão	– 59 focos
Pernambuco	– 35 focos
Tocantins	– 21 focos
Paraíba	– 17 focos
Pará	– 14 focos
Rondônia	– 12 focos
Rio de Janeiro	– 11 focos
Acre, Piauí, Ceará e São Paulo	– 06 focos
Amapá	– 05 focos
Bahia	– 04 focos
Espírito Santo	– 03 focos
Minas Gerais	– 02 focos
Mato Grosso	– 01 foco

Os dados supracitados evidenciam a necessidade e urgência de efetivação das alterações propostas, pelo projeto de lei em tela, à legislação em vigor, e também que:

1. a região Centro-Oeste aproxima-se da erradicação, visto que Goiás e Mato Grosso do Sul, bem como o Distrito Federal, já estão em vias de erradicação da febre aftosa, enquanto o Estado do Mato Grosso apresenta apenas um foco;

2. a região Sudeste tem dois quadros simultâneos: Minas Gerais e Espírito Santo com baixo número de focos, e Rio de Janeiro e São Paulo com número pequeno, mas ainda superior aos dos outros estados da mesma região;

3. a região Nordeste apresenta alguns estados com baixa incidência de focos (Ceará, Piauí e Bahia) e outros com números bem superiores (Maranhão, Pernambuco e Paraíba);

4. a região Norte ainda apresenta um número significativo de ocorrência de focos no Amapá, Acre, Rondônia, Pará e Tocantins, e o registro de apenas um foco no Estado do Amazonas.

Resta-nos informar sobre a situação atual e o futuro do Plano Nacional de Combate à Febre Aftosa.

O Brasil tem, hoje, uma produção de 200 milhões de vacinas, elaboradas por laboratórios privados, produção esta devidamente testada pelo Ministério da Agricultura, relativamente à sua eficiência e eficácia, conforme padrões internacionais. Os lotes não aprovados pelos técnicos do Ministério, ou a serviço deste, são destruídos. Com isso, o Brasil obteve uma produção de alta qualidade, com base em pesquisa e desenvolvimento, por parte das indústrias, e em estudos e avaliação de qualidade, por parte do governo, que também é responsável pelas políticas do setor. Nossas vacinas são comparáveis às produzidas em outros países.

O preço de custo é da ordem de R$0,45 (quarenta e cinco centavos) em média, e o preço final da dose aplicada é de cerca de R$0,74 (setenta e quatro centavos) em média. (Ver tabela em anexo).

Em estados como Paraná e o Rio Grande do Sul, a vacina é adquirida e aplicada pelos criadores. A exceção fica com o estado de Santa Catarina, cujo governo estadual adquire as vacinas, a serem aplicadas por vacinadores credenciados (treinados previamente e sem vínculo empregatício). No caso de grandes criadores, a vacina é distribuída pelo governo catarinense, e eles mesmos responsabilizam-se pela vacinação, o que também implica em custos adicionais.

A periodicidade da aplicação depende da idade do animal: os animais mais jovens, menores de dois anos, são vacinados a cada seis meses, e os animais de dois ou mais anos, uma vez por ano, desde que tenham sido vacinados, anteriormente, quatro vezes (aos 6 meses, a 12 meses, aos 18 meses e aos 24 meses).

Além das ações desenvolvidas em campo – para as quais colaboram enormemente a EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária) e as EMATER estaduais (Empresas Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural) – o Ministério da Agricultura editou, no ano de 1993, as Portarias nº 177, de 24 de outubro, e nº 768, de 13 de dezembro, estabelecendo normas de segurança biológica para a manipulação do vírus da febre aftosa, incorporando, assim, a doença a um programa bem mais amplo, com vistas à fase de erradicação.

Igualmente, foi constituída uma Comissão Permanente de Biossegurança, para realizar auditoria nos laboratórios que manipulam o vírus.

Tais medidas baseiam-se no pressuposto de que, a um rebanho imune à febre aftosa – tendo adquirido a qualidade exigida pelo mercado internacional – deverá se impor uma ação comum e conjunta, entre criadores, autoridades sanitárias, comunidade científica e indústria farmacêutica veterinária, nas atividades de controle e vigilância epidemiológica, evitando o risco de reintrodução do vírus.

Conforme artigo publicado no Caderno de Saúde de Animal (Revista **Manchete Rural** Nº 112, out. 1996) o quadro de erradicação – ou seja, ausência da doença clínica, ao longo de três anos – com a conseqüente suspensão de aplicação de vacinas, não pode significar que teremos um rebanho desprotegido, no caso de uma eventual reintrodução do vírus, em nosso País.

Tal circunstância evidencia, ao contrário, a necessidade, e mesmo exigência, de um programa conjunto de criadores de um estado, ou região, e mesmo entre países vizinhos ou que realizam intercâmbio comercial de cabeças ou de carne e produtos de origem animal, dentro dos mesmos parâmetros e objetivos, como já ocorre na região Sul do Brasil, com a Argentina, o Uruguai (que já entrou em fase final de erradicação, tendo deixado de vacinar seu rebanho desde 16-6-1994) e o Paraguai.[2]

[2] Ver quadro anexo, do Sistema de Informação e Vigilância Epidemiológica, no âmbito do Convênio para o Controle e Erradicação da Febre Aftosa da Bacia do Prata, estabelecido sob a égide da Organização Panamericana de Saúde, órgão integrante da Organização Mundial de Saúde, ONU.

O vírus da febre aftosa que mostra uma grande facilidade em apresentar-se em subtipos[3], dada sua facilidade de mutação, exige rigoroso controle, de vez que um animal imune a um tipo de vírus, pode ser suscetível a outro.

[3] Hoje, conforme dados fornecidos pela Bayer do Brasil, na Manchete Rural supracitada, são sete tipos e 60 subtipos.

Desde dezembro de 1994, os estados da região Sul ficaram livres da manifestação clínica da doença. Mas somente em 1997, quando forem completados três anos sem ocorrência de manifestação da febre, é que teremos atingido o prazo mínimo, para configuração do quadro de erradicação.

Atualmente, vivemos a dupla situação de áreas de quase erradicação, como a região Sul, áreas de controle, a caminho de erradicação (regiões Sudeste e Centro-Oeste) e áreas onde ocorrem numerosos focos (regiões Norte e Nordeste), exigindo uma ação vigorosa de todos os segmentos interessados, para que esse processo se complete dentro do previsto, e

para que as metas pretendidas sejam atingidas, ou seja, erradicação, em nível nacional, no ano 2000.

Conforme especialistas "a partir desse momento, a vacinação será suspensa e uma rigorosa vigilância epidemiológica deverá ser conduzida", para impedir a reintrodução da febre aftosa no País, pois o vírus pode voltar a infestar o rebanho de diferentes maneiras:

1 Falha de controle no trânsito de animais e seus subprodutos (carne, leite, derivados);

2. infectação dos veículos que transportam os animais, ou os adubos, rações, e latões de leite, sem controle sanitário;

3. escape do vírus dos laboratórios de pesquisa e produção de vacinas.

Finda a fase de vacinação, não poderá ser suspensa a produção de vacinas; pelo menos, deverá ocorrer a guarda e conservação da matéria-prima para elaboração de vacinas, que precisa ser assegurada para uma eventual vacinação de emergência, diante de novos eventos epidemiológicos, como os mencionados acima.

Portanto, as ações no âmbito do Plano Nacional de Combate a Febre Aftosa deverão ocorrer sob duas formas: de um lado, a manutenção de padrões e de fiscalização, em termos de biossegurança, e de outro lado, a constância da vigilância sanitária e epidemiológica, através de acompanhamento e levantamentos, para que se obtenha a garantia da manutenção do quadro de controle efetivo da doença.

Para tanto, faz-se urgente a aprovação do projeto em epígrafe, com as adequações por nós propostas, na forma do seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 65 (SUBSTITUTIVO), DE 1996

Dispõe sobre a vacinação contra a febre aftosa, altera o Regulamento do Serviço de Defesa Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e a Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo aquele que, a qualquer título, mantenha em seu poder um ou mais animais das espécies bovina ou bubalina, em áreas que venham a ser definidas pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, fica obrigado a vaciná-los contra a febre aftosa, segundo o calendário oficial aprovado.

Art. 2º Os médicos veterinários, os transportadores de animais ou qualquer das pessoas referidas no art. 1º, que tenham conhecimento da ocorrência ou suspeita de ocorrência de febre aftosa ou doença com quadro clínico similar, ficam obrigados a comunicar o fato ao serviço federal ou estadual de defesa sanitária animal, no prazo de 48 horas, suspendendo a movimentação, a qualquer título, dos animais, produtos e subprodutos de origem animal, existentes no estabelecimento infectado ou suspeito, até que a autoridade sanitária competente decida sobre as medidas a adotar.

Art. 3º A emissão do certificado sanitário, a que se refere o art. 8º do Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, para bovinos e bubalinos será feita mediante a prévia comprovação de vacinação, na forma prevista no art. 1º

Art. 4º O art. 63 do Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 1934, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. .....

§ 1º Quando se tratar de peste bovina, pleuropneumonia contagiosa bovina, febre aftosa causada pelos vírus SAT-1, SAT-2, SAT-3 e ASIA-1, ou qualquer doença infecto-contagiosa ainda não oficialmente reconhecida como existente no País, é obrigatório o sacrifício dos animais infectados e dos que forem necessários à defesa dos rebanhos nacionais.

§ 2º No caso de febre aftosa causada pelos vírus denominados "O", "A" e "C", nas áreas a serem definidas pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento em função da situação epidemiológica, será realizado o sacrifício dos animais infectados pela febre aftosa e dos que sejam susceptíveis de contraí-la pelo contato com os animais infectados."

Art. 5º Os arts. 2º e 6º da Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. Não caberá indenização quando se tratar de raiva, pseudo-raiva, ou outra doença considerada incurável e letal, ou, ainda, quando ocorrida a doença, não comprove o responsável o atendimento das medidas sanitárias estabelecidas em lei.

.....

Art. 6º .....

§ 1º A indenização poderá ser paga por meio de fundos estaduais, criados para

o desenvolvimento e aperfeiçoamento da pecuária nacional e para o controle e erradicação da febre aftosa, com recursos provenientes da contribuição do setor privado concernente, na forma estabelecida no respectivo instrumento legal de criação do fundo.

§ 2º Na ausência dos fundos a que se refere o parágrafo anterior, e havendo acordo ou convênio entre a União e o Estado, com contribuição de uma e outra esfera governamental para execução dos serviços públicos de defesa sanitária animal, a indenização sairá da contribuição de ambas, na proporção acordada no convênio ou acordo."

Art. 6º Ocorrendo foco de infecção por infração ao disposto nos arts. 1º e 2º desta lei, o infrator estará sujeito à pena prevista no art. 259, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cabendo ao serviço de defesa sanitária comunicar o fato ao Ministério Público local.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer é favorável, nos termos do substitutivo.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento de preferência para a votação do substitutivo que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.213, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 311, alínea **d**, do Regimento Interno, requeiro preferência para apreciação do Substitutivo, oferecido em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1996.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – **Jonas Pinheiro.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento de preferência.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação do vencido para o turno suplementar. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação do vencido, para o turno suplementar, do substitutivo, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 654, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1996 (nº 3.745, de 1993, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1996 (nº 3.745, de 1993, na Casa de origem)), que dispõe sobre a vacinação contra a febre aftosa, altera o Regulamento do Serviço de Defesa Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e a Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1996. – **José Sarney,** Presidente – **Ney Suassuna,** Relator – **Renan Calheiros – Emília Fernandes – Eduardo Suplicy.**

ANEXO AO PARECER Nº 654, DE 1996

Dispõe sobre a vacinação contra a febre aftosa, altera o Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e a Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo aquele que, a qualquer título, mantenha em seu poder um ou mais animais das espécies bovina ou bubalina, em áreas que venham a ser definidas pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, está obrigado a vaciná-los contra a febre aftosa, segundo o calendário oficial aprovado.

Art. 2º Os médicos veterinários, os transportadores de animais ou qualquer das pessoas referidas no artigo anterior, que tenham conhecimento da ocorrência ou suspeita de ocorrência de febre aftosa ou doença com quadro clínico similar, são obrigados a comunicar o fato ao serviço federal ou estadual de defesa sanitária animal, no prazo de quarenta e oito horas, suspendendo a movimentação, a qualquer título, dos animais, produtos e subprodutos de origem

animal, existentes no estabelecimento infectado ou suspeito, até que a autoridade sanitária competente decida sobre as medidas a adotar.

Art. 3º A emissão do certificado sanitário, a que se refere o art. 8º do Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, para bovinos e bubalinos será feita mediante a prévia comprovação de vacinação, na forma prevista no art. 1º.

Art. 4º O art. 63 do Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. . 63. .....

§ 1º Quando se tratar de peste bovina, pleuropneumonia contagiosa bovina, febre aftosa causada pelos vírus SAT-1, SAT-2, SAT-3 e ASIA-1, ou qualquer doença infecto-contagiosa, ainda não oficialmente reconhecida como existente no País, é obrigatório o sacrifício dos animais infectados e dos que forem necessários à defesa dos rebanhos nacionais.

§ 2º No caso de febre aftosa causada pelos vírus denominados "O", "A" e "C", nas áreas a serem definidas pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, em função da situação epidemiológica, será realizado o sacrifício dos animais infectados pela febre aftosa e dos que sejam suscetíveis de contraí-la pelo contato com os animais infectados."

Art. 5º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. Não caberá indenização quando se tratar de raiva, pseudo-raiva, ou outra doença considerada incurável e letal, ou, ainda, quando ocorrida a doença, não comprove o responsável o atendimento das medidas sanitárias estabelecidas em lei."

Art. 6º O art. 6º da Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

"Art. 6º .....

§ 1º A indenização poderá ser paga por meio de fundos estaduais, criados para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da pecuária nacional e para o controle e erradicação da febre aftosa, com recursos provenientes da contribuição do setor privado concernente, na forma estabelecida no respectivo instrumento legal de criação do fundo.

§ 2º Na ausência dos fundos a que se refere o parágrafo anterior, e havendo acordo ou convênio entre a União e o Estado, com contribuição de uma e outra esfera governamental para execução dos serviços públicos de defesa sanitária animal, a indenização sairá da contribuição de ambas, na proporção acordada no convênio ou acordo."

Art. 7º O infrator estará sujeito à pena prevista no art. 259 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) ocorrendo foco de infecção por infração ao disposto nos arts. 1º e 2º, cabendo ao serviço de defesa sanitária comunicar o fato ao Ministério Público local.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer é favorável. Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o substitutivo em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 5:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 66, DE 1996
(Em regime de urgência,nos termos do Requerimento nº 1.210, de 1996)

Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1996 (nº 1.801/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a Telecomunicações Brasileiras S.A – TELEBRÁS a participar do capital social de empresa privada com sede no exterior, e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Designo o Senador Elcio Alvares para proferir parecer, pela Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores,

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1996, de iniciativa do Presidente da República, autoriza a Telecomunicações Brasileiras S.A – TELEBRÁS, a participar do capital social da empresa Aliança Atlântica, a ser constituída com o objetivo de gerir participações sociais e investir, em nível internacional, na área de telecomunicações.

A nova empresa terá sua sede no exterior.

A participação da Telebrás no capital social da empresa será na proporção de cinqüenta por cento.

Autoriza, também, a participação da Telebrás em empresas de que a Aliança Atlântica venha a fazer parte.

O projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados e é agora submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do artigo 134 do Regimento Comum.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, cujo presidente nos designou para relatá-la.

É o relatório.

II – Da constitucionalidade e juridicidade

O inciso XX do artigo 37 da Constituição Federal exige autorização legislativa para a participação de sociedade de economia mista em empresa privada.

> "Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:
>
> I – .....
>
> .....
>
> XIX – somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública.
>
> XX – *depende de autorização legislativa* em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior assim como *a participação de qualquer delas em empresa privada.*
>
> ....." (grifamos)

A matéria está compreendida nas atribuições do Congresso Nacional, nos termos do artigo 48 da Carta Magna e é legítima a iniciativa do Presidente da República, em conformidade com o que estabelece o artigo 61 do texto constitucional.

De outra parte, a proposição foi elaborada com observância da boa técnica legislativa.

III – Voto

Conforme argumenta a exposição de motivos do projeto encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, é preciso que a Telebrás se ajuste ao cenário atual do setor de telecomunicações fortemente afetado pela globalização da economia.

A abertura dos mercados no âmbito internacional tem levado as grandes empresas estrangeiras do setor de telecomunicações a promoverem alianças, criando novas oportunidades para venda de seus produtos e serviços, o que recomenda o mesmo procedimento por parte da Telebrás, sob pena de ficar alijada desses novos mercados.

A autorização objeto do projeto tem por objetivo viabilizar parceria a ser realizada com a Portugal Telecom S.A. Como salienta a exposição de motivos, "este é o momento para se concretizar esta parceria já que a partir de 1998 o mercado europeu de telecomunicações estará consolidando seu processo de privatização das atuais operadoras estatais e a nova empresa – Aliança Atlântica – deverá estar estabelecida e apta para participar deste novo mercado".

De outra parte, para que as empresas estatais possam se tornar atraentes ao mercado, viabilizando sua privatização, é necessário adotar medidas que elevem sua competitividade, tais como a proposição estabelece.

Pelos motivos expostos votamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1996.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 1996
(Nº 1.801/96, na Casa de origem)
De iniciativa do Presidente da República

Autoriza a Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRÁS a participar do capital social de empresa privada com sede no exterior, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRÁS autorizada a participar do capital social de empresa gestora de participações sociais, a ser constituída sob a denominação de Aliança Atlântica, com sede no exterior, com o objeto de gerir participações sociais e investir, em âmbito internacional, na área de telecomunicações.

Art. 2º A participação da Telebrás no capital social da referida empresa, a ser constituída, deverá ser na proporção de cinqüenta por cento.

Art. 3º A Telebrás fica autorizada a participar, também, de empresas em que a sociedade Aliança Atlântica venha a participar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.214, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeremos que o Projeto de Resolução nº 124, de 1996, e os Projetos de Lei da Câmara nºs 12, de 1996; 98, de 1993; os Projetos de Lei do Senado nºs 124 e 170, de 1995, e 172, de 1996; os Projetos de Lei da Câmara nºs 90 e 51, de 1996, o Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1996; o Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1996; o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1996; e os Projetos de Lei do Senado nºs 177 e 178, de 1996-Complementares, sejam incluídos na Ordem do Dia da presente sessão.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – **Ney Suassuna – Elcio Alvares – Sérgio Machado – José Eduardo Dutra – Edison Lobão.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento que acaba de ser lido, pedindo a inclusão na Ordem do Dia das matérias que relaciona.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 6:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 124, DE 1996
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.164, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 124, de 1996 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 646, de 1996), que autoriza o Governo do Estado do Tocantins – TO a contratar operação de crédito externo junto ao The Export-Import Bank of Japan, no valor de quarenta e oito milhões de dólares norte-americanos, equivalentes a quarenta e oito milhões de reais, contados em 13 de junho de 1996, cujos recursos serão destinados ao co-financiamento do Programa de Gerenciamento da Malha Rodoviária Estadual.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 655, DE 1996
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 124, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 124, de 1996, que autoriza o Estado de Tocantins a contratar operação de crédito junto ao "The Export-Import Bank of Japan", no valor de US$48,000,000.00 (quarenta e oito milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos serão destinados ao co-financiamento do Programa de Gerenciamento da Malha Rodoviária Estadual.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1996. – **José Sarney**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Renan Calheiros – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes.**

ANEXO AO PARECER Nº 655, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1996

Autoriza o Estado de Tocantins a contratar operação de crédito junto ao "The Export-Import Bank of Japan", no valor de US$48,000,000.00 (quarenta e oito milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos serão destinados ao co-financiamento do Programa de Gerenciamento da Malha Rodoviária Estadual.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Tocantins autorizado a contratar operação de crédito junto ao "The Export-Import Bank of Japan."

Art. 2º A operação referida no artigo anterior deve obedecer às seguintes características:

a) *valor pretendido*: US$48,000,000.00 (quarenta e oito milhões de dólares norte-americanos); equivalentes a R$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), cotados em 13 de junho de 1996;

b) *prazo total*: doze anos e seis meses;

b) *carência*: três anos;

d) *juros*: a maior taxa anual que prevalecer na data em que cada desembolso ocorrer, entre: **(I)** "Japanese Long-Term Prime Leing Rate" e **(II)** "Fiscal Investment and Loans Program Rate", acrescido de 0,2% (zero vírgula dois por cento);

e) *comissão de crédito*: 0,5% a.a. (zero vírgula cinco por cento ao ano) sobre a parcela não utilizada do financiamento, contados da "Acrual Date";

f) *despesas gerais*: até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do financiamento;

g) *juros de mora*: 2% a.a. (dois por cento ao ano) acima da taxa operacional;

h) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

i) *destinação dos recursos*: co-financiamento do programa de Gerenciamento da Malha Rodoviária Estadual;

j) *condições de pagamento*:

– *do principal*: em vinte parcelas semestrais, consecutivas e iguais, vencendo-se a primeira três anos após cada desembolso;

– *dos juros*: semestralmente vencidos;

– *da comissão de crédito*: semestralmente vencida, sendo a primeira parcela após a emissão do Certificado de Autorização;

– *das despesas gerais*: após a emissão do Certificado de Autorização, mediante comprovação, devendo ser pagas em reais, exceto aquelas incorridas no exterior que só possam ser pagas em moeda estrangeira;

l) *condições adicionais*:

– *pré-pagamento*: o devedor, a qualquer tempo, após o desembolso final, poderá pré-pagar o empréstimo por meio de um prêmio de pré-pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o montante do principal a ser pré-pago;

– *"accrual date"*: **(I)** sessenta dias após a data de execução do Contrato de Empréstimo; e **(II)** data especificada no aviso ao devedor, na qual o Eximbank determine como sendo a data que todas as condições precedentes ao primeiro desembolso sob o Contrato de Empréstimo foram atendidas.

Art. 3º A contratação de operação de crédito a que se refere esta Resolução deverá efetivar-se no prazo máximo de duzentos e setenta dias contados da data da publicação desta Resolução

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer é favorável. Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 7:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 12, DE 1996
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.196, de 1996)
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1993, e os Projetos de Lei do Senado nºs 124 e 170, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1996 (nº 725/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – Parte Especial, tendo

Parecer favorável, sob nº 378, de 1996, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 656, DE 1996

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 98/93, que "aumenta as penas previstas no art. 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1996, que "altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – Parte Especial", sobre o Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1995, que "altera o "caput" do art. 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, – Código Penal"; e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 170/95, que também "altera dispositivos do Código Penal sobre roubo e receptação".

Relator: Senador Jefferson Peres

I – Relatório

Tramitam em conjunto nesta Comissão vários projetos de lei propondo alterações no Código Penal sobre o mesmo assunto.

O Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1993, pretende aumentar as penas para o crime de receptação constante do art. 180 do Código Penal, visando a desmotivar a prática desse crime, que o autor considera "como agente catalisador irresistível para a prática dos crimes principais contra o patrimônio".

O Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1996, pretende cominar pena de três a oito anos de reclusão para o crime de furto tipificado no art. 155 do Código Penal, quando a coisa subtraída for veículo automotor. Amplia as hipóteses de roubo qualificado, mediante a inclusão, entre elas, da hipótese de subtração de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior, e da hipótese em que o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade. Aumenta a pena-base inicial, no caso de roubo, se da violência resulta lesão corporal grave, ou se resulta morte.

Amplia, ainda, o núcleo do tipo penal da receptação, incluindo no **caput** do art. 180 do Código Penal as condutas de "transportar, conduzir ou ocultar (...) coisa que sabe ser produto de crime"; no § 1º, as condutas de "transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar (...) coisa que deve saber ser produto de crime".

Altera a posição do tipo penal constante dos atuais arts. 310 e 311, passando a redação deste a constar do art. 310 e a redação do atual art. 310 a constituir o parágrafo único do art. 309, sem modificação da descrição dos respectivos tipos penais.

Dá, entretanto, nova redação ao art. 311, tipificando a conduta de "adulterar ou remarcar número de chassi de qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento", agravando-se a pena, no caso de o agente desse crime ser funcionário público.

Já o Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1995, pretende ampliar o tipo penal constante do **caput** do art. 180 do Código Penal, prevendo o dolo eventual no crime de receptação e apenando com maior rigor tal crime.

Finalmente, o Projeto de Lei do Senado nº 170, de 1995, acrescenta inciso ao § 2º do art. 157 do Código Penal, para qualificar o crime de roubo quando a vítima estiver em serviço de transporte de cargas, e agravar a pena do art. 180, quando a receptação for de coisa produto do roubo qualificado previsto no art. 157, § 2º.

Todas as propostas fundamentam-se na busca de clareza no núcleo de ações do tipo penal e no aumento da duração da pena privativa de liberdade, para que se possa melhor combater a criminalidade.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II – Voto

Quanto à matéria objeto dos referidos projetos de lei, cabe destacar que o Brasil não possui apenas a indústria automobilística mais importante da América Latina, mas também a maior "indústria" de roubos e furtos de veículos.

Segundo os indicadores sociais constantes da "Conjuntura Econômica", de novembro de 1994, desapareceram no Brasil 220 mil carros, em 1992, e 270 mil foram roubados em 1993. Informa a Confederação das Associações Comerciais que no Brasil um carro é furtado ou roubado a cada 3 minutos; pouco menos do que é fabricado.

A intensificação desses atos delituosos têm impulsionado o desmanche, setor que vende peças de automóveis no chamado mercado paralelo.

O efeito do incremento dessa atividade criminosa é sentido pela Federação Nacional de Seguros, que assinala crescente avanço da relação entre a taxa de sinistros e os prêmios retidos, saltando de

48% em 1991, para 60%, em 1993. Significa que, para R$1.000,00 arrecadados pelas seguradoras, R$600,00 são destinados a indenizações.

O custo social do furto e roubo de veículos pode ainda ser dimensionado ao se considerar que a proteção do seguro é inexistente para a maioria dos proprietários dos 22 milhões de carros brasileiros, dos quais apenas 15% contratam seguros.

Tendo em vista que o problema está ganhando proporções intoleráveis, impõe-se a adoção urgente de medidas mais duras no campo da legislação penal, de modo a desencorajar a prática desse ilícito.

O Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1996, ganha realce entre os demais por indicar, de modo mais amplo, a tipificação de condutas que devem ser proibidas, devido aos resultados danosos originários da "indústria" de roubo, furto e receptação de veículos, que implicam um custo elevadíssimo para a sociedade brasileira.

O Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1993, e os Projetos de Lei do Senado nºs 124 e 170, ambos de 1995, devem ser rejeitados, haja vista que o PLC nº 12, de 1996, trata a matéria de modo mais completo e abrangente.

A constitucionalidade do PLC nº 12, de 1996, é inquestionável, estando atendidas as preliminares de competência da União de legislar sobre direito penal (art. 22, I, da Constituição Federativa do Brasil) e de competência do Congresso de dispor sobre o assunto (art. 48, **caput**), por iniciativa de qualquer de seus membros (art. 61, **caput**).

EMENDA Nº 1 – CCJ

Todavia, para dar maior clareza e objetividade ao PLC nº 12/96, propomos se substitua o termo "deveria" pelo termo "deve", constante do § 1º do art. 180 objeto do art. 1º da proposição.

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1996, com a ressalva proposta e, em conseqüência, pelo arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1993, e dos Projetos de Lei do Senado nºs 124 e 170, de 1995.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 1996. – **Íris Rezende,** Presidente – **Jefferson Peres,** Relator – **Elcio Alvares – Ney Suassuna – Sérgio Machado – Fernando Bezerra – Edison Lobão – Romeu Tuma – Ramez Tebet – José Eduardo Dutra – Bernardo Cabral – Pedro Simon.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer é favorável e conclui também pela apresentação de uma emenda.

Discussão do projeto e da emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação da emenda de redação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 657, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1996 (nº 725, de 1995, na Casa de Origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1996 (nº 725, de 1995, na Casa de Origem), que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – Parte Especial.

sala De Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1996. – **José Sarney,** Presidente – **Ney Suassuna,** Relator – **Renan Calheiros – Eduardo Suplicy.**

ANEXO AO PARECER Nº 657, DE 1996

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – Parte Especial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 155. .....

§ 5º A pena é de reclusão de três a oito anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior.

Art. 157. .....

§ 2º .....

IV – se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior;

V – se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade.

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de sete a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa.

Art. 180. Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime:

Pena – reclusão, de três a oito anos, e multa.

§ 2º Equipara-se à atividade comercial, para efeito do parágrafo anterior, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercício em residência:

Pena – detenção, de um mês a um ano, ou multa, ou ambas as penas.

§ 3º Adquirir ou receber coisa que, por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso:

Pena – detenção, de um mês a um ano, ou multa, ou ambas as penas.

§ 4º A receptação é punível, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do crime de que proveio a coisa.

§ 5º Na hipótese do § 3º, se o criminoso é primário pode o juiz, tendo em consideração as circunstâncias, deixar de aplicar a pena. Na receptação dolosa aplica-se o disposto no § 2º do art. 155.

§ 6º Tratando-se de bens e instalações do patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista, a pena prevista no **caput** deste artigo aplica-se em dobro.

Art. 309. .....

Parágrafo único. Atribuir a estrangeiro falsa qualidade para promover-lhe a entrada em território nacional:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Art. 310. Prestar-se a figurar como proprietário ou possuidor de ação, título ou valor pertencente a estrangeiro, nos casos em que a este é vedada por lei a propriedade ou a posse de tais bens:

Pena – detenção, de seis meses a três anos, e multa.

Art. 311. Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento:

Pena – reclusão, de três a seis anos, e multa.

§ 1º Se o agente comete o crime no exercício da função pública ou razão dela, a pena é aumentada de um terço.

§ 2º Incorre nas mesmas penas o funcionário público que contribui para o licenciamento ou registro do veículo remarcado ou adulterado, fornecendo indevidamente material ou informação oficial."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer é favorável. Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Ficam prejudicados os Projetos de Lei do Senado nºs 124 e 170 e o Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1993, que tramitam em conjunto. Assim, com a aprovação deste item, ficam prejudicados os itens 8,9 e 10.

São os seguintes os itens prejudicados:

– 8 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 98, DE 1993
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.196, de 1996)
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1996, e os Projetos de Lei do Senado nºs 124 e 170, de 1995)

Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1993 (nº 2.827/92, na Casa de origem) que aumenta as penas previstas no art. 180 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

– 9 –

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 124, DE 1995
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.196, de 1996)
(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nºs 98, de 1993, e 12, de 1996, e com o Projeto de Lei do Senado nº 170, de 1995)

Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1995, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera o **caput** do art. 180 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

– 10 –

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 170, DE 1995
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.196, de 1996)
(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nºs 98, de 1993, e 12, de 1996, e com o Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1995)

Projeto de Lei do Senado nº 170, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera dispositivos do Código Penal sobre roubo e receptação.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item nº 11**

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 172, DE 1996
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.203, de 1996)
(Recurso nº 6, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1996, de autoria do Senador Francelino Pereira, que estabelece limite para a multa de mora decorrente do inadimplemento de obrigação contratual e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 538, de 1996, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, vencido o Senador Ney Suassuna.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre as emendas de Plenário)

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 658, DE 1996

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as emendas de plenário oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1996, que "estabelece limite para a multa de mora decorrente do inadimplemento de obrigação contratual e dá outras providências".

Relator: Senador Bernardo Cabral

I – Relatório

Cabe a esta Comissão o exame das emendas de plenário oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1996, de autoria do ilustre Senador Francelino Pereira, que "estabelece limite para a multa de mora decorrente do inadimplemento de obrigação contratual e dá outras providências".

Dentro do prazo previsto no art. 235 inciso II, alínea **c**, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o artigo 4º da Resolução nº 37, de 1995, desta Casa, foram apresentadas, em plenário, três emendas, a saber:

Emenda nº 1 – de autoria do Senador Francelino Pereira – Altera o artigo 2º do projeto em questão e substitui o parágrafo único do artigo 1º pelo art. 3º abaixo transcrito, renumerando-se os demais artigos, daí resultando a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, mantidos os incisos de I a V, do **caput**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 52. Nas atividades envolvendo relação de consumo que impliquem fornecimento de produtos ou serviços, com outorga de crédito, concessão de financiamento ou parcelamento do pagamento, através de emissão de fatura ou qualquer forma de cobrança, o fornecedor deverá informar ao consumidor, prévia e adequadamente:

.....

§ 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento, ao seu termo, de qualquer das obrigações de que trata o **caput** deste artigo, não poderão ser superiores a dois por cento (2%) do valor da prestação.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, ainda, aos débitos decorrentes de pagamento de aluguel e de tarifas públicas em atraso.

Art. 3º O § 3º do art. 12 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

§ 3º O condômino que não pagar a sua contribuição no prazo fixado na convenção fica sujeito ao juro moratório de um por cento (1%) ao mês e à multa de até dois por cento (2%) sore o débito."

Emenda nº 2 – de autoria do Senador Francelino Pereira – Propõe a inclusão do seguinte artigo, onde couber:

"Art. O cálculo do percentual referente ao pagamento de multa incidirá sobre o valor que é exigido no dia do vencimento, inclusive considerando-se quaisquer descontos concedidos."

Emenda nº 3 – de autoria do Senador Ney Suassuna – Estabelece que a multa por inadimplemento de obrigação contratual será de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) ao dia, não podendo ser superior a 10% (dez por cento). Ainda determina que a multa de mora referente à contribuição condominal será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,66% (sessenta e seis centésimos percentuais) ao dia até o limite disposto na Convenção, não podendo este exceder a 20% (vinte por cento), sem prejuízo da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Essa emenda, ainda, fixa a multa de mora para a locação de imóvel urbano e, 2,5% (dois e meio por cento), somada de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) por dia de atraso, não podendo superar 10% (dez por cento), além da cobrança dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A Emenda nº 1 tem por objetivo estender a multa de mora de 2% (dois por cento) – fixada pela Lei n 9.298, de 1º de agosto de 1996, e até hoje, restrita às operações de crédito direto ao consumidor – a todas as relações de consumo, bem como aos condomínios.

Essa emenda realmente aperfeiçoa o projeto. Todavia, faz-se necessária uma pequena correção no seu texto: a Lei nº 4.591 – Lei do Condomínio – foi promulgada em 1964, e não 1994, conforme remissão feita no artigo 3º proposto por essa emenda.

A Emenda nº 2, que também aprimora o projeto, ao estabelecer que o cálculo da multa terá por base o valor exigido no dia do vencimento, considerando-se quaisquer descontos concedidos, visa a combater uma prática, a nosso ver, injusta por parte dos condomínios e clubes sociais, pois a contribuição condominal, por exemplo, consiste em um rateio de despesas, não cabendo privilégios aos que pagam em dia, e sim uma punição aos que pagam com atraso, traduzida pela multa moratória.

A Emenda nº 3 determina um método de cálculo de multa de mora variável de acordo com o tempo de atraso, procedimento diferente do adotado até então, inclusive pela Lei nº 9.298, de 1996. A multa moratória consiste em uma penalidade pelo fato de pagar em mora e, portanto, corresponde a um percentual fixo, pois a correção monetária é que deve ser cobrada com base no número de dias de atraso. Ademais, essa emenda estabelece percentuais diferenciados para as diversas obrigações contratuais, o que não condiz com os objetivos do projeto e com as medidas econômicas que vêm sendo adotadas pelo Governo no combate à inflação.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação das Emendas nº 1 e 2, e pela rejeição da Emenda nº 3.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 1996. – **Iris Rezende,** Presidente – **Bernardo Cabral,** Relator – **Francelino Pereira – Jefferson Peres – Ramez Tebet – Lúcio Alcântara – Ney Suassuna – Fernando Bezerra – José Eduardo Dutra – Pedro Simon – Edison Lobão – Romeu Tuma.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação as Emendas nºs 1 e 2, de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Em votação a Emenda nº 3, de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1 – PLEN

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 2º O art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, mantidos os incisos de I a V, do **caput,** passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 52. Nas atividades envolvendo relação de consumo que impliquem fornecimento de produtos ou serviços, com outorga de crédito, concessão de financiamento ou parcelamento do pagamento, através de emissão de fatura ou qualquer forma de cobrança, o fornecedor deverá informar ao consumidor, prévia e adequadamente:

.....

.....

§ 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento, ao seu termo, de qualquer das obrigações de que trata o **caput** deste artigo, não poderão ser superiores a dois por cento (2%) do valor da prestação.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, ainda, aos débitos decorrentes de pagamento de aluguel e de tarifas públicas em atraso.

Substitua-se o parágrafo único do art. 1º pelo art. 3º com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 3º O § 3º do art. 12 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O condômino que não pagar a sua contribuição no prazo fixado na convenção fica sujeito ao juro moratório de um por cento (1%) ao mês e à multa de até dois por cento(2%) sobre o débito."

EMENDA Nº 2 – PLEN

Inclua-se onde couber:

Art. O cálculo do percentual referente ao pagamento de multa incidirá sobre o valor que é exigido no dia do vencimento, inclusive considerando-se quaisquer descontos concedidos.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 3 – PLEN (SUBSTITUTIVO)

Estabelece limite de multa de mora decorrente de obrigação contratual e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A multa de mora decorrente do inadimplemento de obrigação contratual será de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) ao dia, não podendo, entretanto ser superior a 10% (dez por cento).

§ 1º A multa pelo atraso no pagamento da contribuição devida pelo condômino aos condomínios regidos pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da quota condominial, devendo esta ser acrescida, a partir do segundo dia de atraso, de 0,66% (sessenta e seis centésimos percentuais) ao dia, até o limite estabelecido pela Convenção, não podendo este exceder 20% (vinte por cento), sendo também devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pelo atraso no pagamento da contribuição condominial.

§ 2º A multa por atraso no pagamento do aluguel e seus encargos devidos em razão de locação de imóvel urbano será de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do débito, devendo esta ser acrescida de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do segundo dia, até o limite estabelecido no contrato, o qual não poderá exceder 10% (dez por cento), sendo também devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pelo atraso no pagamento do aluguel e encargos mensais.

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 659, DE 1996
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1996, que estabelece limite para a multa de mora decorrente do inadimplemento de obrigação contratual e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1996. – **José Sarney**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Eduardo Suplicy – Emília Fernandes.**

ANEXO AO PARECER Nº 659, DE 1996

Estabelece limite para a multa de mora decorrente do inadimplemento de obrigação contratual e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A multa de mora decorrente do inadimplemento de obrigação contratual no seu termo não poderá ser superior a 2% (dois por cento) do valor da prestação.

Art. 2º O art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, mantidos os incisos de I a V, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. Nas atividades envolvendo relação de consumo que impliquem fornecimento de produtos ou serviços, com outorga de crédito, concessão de financiamento ou parcelamento do pagamento, através de emissão de fatura ou qualquer forma de cobrança, o fornecedor deverá informar ao consumidor, prévia e adequadamente:

.....

§ 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento ao seu termo, de qualquer das obrigações de que trata este artigo, não poderão ser superiores a 2% (dois por cento) do valor da prestação.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, ainda, aos débitos decorrentes de pagamento de aluguel e de tarifas públicas em atraso.

§ 3º É assegurada ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos."

Art. 3º O § 3º do art. 12 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

§ 3º O condômino que não pagar a sua contribuição no prazo fixado na convenção fica sujeito ao juro moratório de 1% (um por cento) a mês e à multa de até 2% (dois por cento) sobre o débito."

Art. 4º O cálculo do percentual referente ao pagamento de multa incidirá sobre o valor que é exigido no dia do vencimento, inclusive considerando-se quaisquer descontos concedidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer é favorável.

Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - **Item 12:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 90, DE 1996
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.193, de 1996)

Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1996 (nº 2.596/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que disciplina a remuneração e demais vantagens devidas a funcionários das carreiras do Serviço Exterior, casados entre si, servindo juntos no exterior.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Designo o Senador Elcio Alvares para emitir parecer.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eminentes colegas, são dois pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que, após relatório e exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria, concluem da seguinte forma:

> "A presente propositura redefine os critérios de concessão da Indenização de Representação Exterior – IREX e da Ajuda de Custo do Exterior. Com essa providência, regulariza-se, enfim, a isonomia de tratamento de servidores públicos da carreira de diplomata.
>
> Satisfazendo, pois, o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1996, as exigências constitucionais, legais e regimentais pertinentes, voto favoravelmente à sua aprovação, nos termos em que foi encaminhado a esta Casa pela Câmara dos Deputados."

Consulto V. Exª, Sr. Presidente, pois não sou membro da Comissão de Relações Exteriores, como existe um outro parecer desta Comissão se eu poderia ser Relator desse parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Na forma do art. 140,a, do Regimento Interno, V. Exª pode proferir o parecer pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. ELCIO ALVARES - Da mesma maneira, a matéria foi submetida ao exame da Comissão de Relações Exteriores e, após exame, não só do relatório mas do voto, chegou-se à seguinte conclusão:

> "O Projeto de Lei da Câmara nº 90/96 oferece, por conseguinte, quanto ao mérito, condições de ser aprovado, pelo que voto favoravelmente à sua aprovação, no exato teor em que foi adotado na Câmara dos Deputados."

São os seguintes os pareceres, na íntegra:

O SR. ELCIO ALVARES (PFL/ES. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores:

I – Relatório

Nos termos do art. 101, II, 6, do Regimento Interno, foi submetido ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o projeto de lei referido na ementa.

O PLC nº 90/96 levado à apreciação da Câmara dos Deputados pela Mensagem nº 1.252, de 1996, do Poder Executivo, recebeu aprovação no exato teor em que se encontra.

O projeto encontra-se em regime de urgência e não recebeu emendas no prazo aplicável.

II – Voto

Nos termos regimentais compete a esta Comissão manifestar-se quanto ao aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica. O presente projeto, por sua iniciativa, conteúdo e forma, atende aos requisitos formais da Constituição Federal (art. 48, XI, combinado com o art. 84, III e VI), apresenta-se jurídico e está lavrado em satisfatória técnica legislativa.

A presente propositura redefine os critérios de concessão da Indenização de Representação no Exterior – Irex e da Ajuda de Custo do Exterior (arts. 16 e 22 a 27 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972), com essa providência, regulariza-se enfim a isonomia de tratamento de servidores públicos da carreira de Diplomata.

Satisfazendo pois o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1996, as exigências constitucionais, legais e regimentais pertinentes, voto favoravelmente a sua aprovação nos termos em que foi encaminhado a esta Casa pela Câmara dos Deputados.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL/ES. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores:

I – Relatório

Em obediência ao disposto no art. 103, I, do Regimento Interno, vem ao exame da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Projeto de Lei nº 90, de 1996, que versa sobre componentes de remuneração dos diplomatas brasileiros servindo no exterior e casados entre si.

Quando de sua apreciação pela Câmara dos Deputados, à qual foi submetido pela Mensagem nº 1.252, de 1996, do Poder Executivo, o PLC nº 90/96 recebeu aprovação sem alterações.

O projeto encontra-se em regime de urgência e não foi objeto de emendas no prazo regimental.

II – Voto

Esta Comissão foi chamada a manifestar-se pois o presente projeto trata de questão afeta à organização do Ministério das Relações Exteriores. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania foi no sentido de estarem satisfeitos os requisitos constitucionais, jurídicos e técnicos aplicáveis.

O presente projeto redefine os critérios de concessão da Indenização de Representação no Exterior – Irex e da Ajuda de Custo do Exterior (arts. 16 e 22 a 27 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972).

Regulariza-se, dessarte, a isonomia de tratamento de servidores públicos da carreira de Diplomata, quando são ambos titulares de cargo efetivo da carreira de Serviço Exterior a que pertencem, nomeados – cada um – em virtude de concurso público próprio, e circunstacialmente casados entre si.

No passado, pelo mero motivo de serem casados entre si, tais servidores vinham sendo objeto de discriminação descabida, mediante restrições em sua remuneração. O projeto de lei sana essa questão de forma definitiva, sem alterar o custo financeiro das carreiras do Serviço Exterior, uma vez que a indenização e a ajuda de custo são devidas aos titulares de cargo efetivo de diplomata, independentemente do respectivo estado civil.

O Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1996, oferece, por conseguinte, quanto ao mérito, condições de ser aprovado pelo que voto favoravelmente a sua aprovação no exato teor em que foi adotado na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção, uma vez que não houve nenhuma emenda e o texto é o que veio da Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 90, DE 1996
(Nº 2.596/96, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Disciplina a remuneração e demais vantagens devidas a funcionários das carreiras do Serviço Exterior, casados entre si, servindo juntos no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No caso de remoção de funcionários das carreiras do Serviço Exterior, casados entre si, para o mesmo posto ou sede no exterior, ambos os cônjuges farão jus à percepção da Indenização de Representação no Exterior – IREX, prevista no art. 16 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, recebendo apenas um salário-família pelos dependentes.

Art. 2º Somente um dos cônjuges fará jus, por opção, ao montante relativo à ajuda de custo, devendo os limites de cubagem e de peso, para efeito de translação de bagagem, ser calculados de acordo com a classe de funcionário optante, vedada a percepção de idênticos benefícios por seu cônjuge.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 13:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 51, DE 1996
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.194, de 1996)
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1996)

Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1996 (nº 1.935/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de pensão especial aos dependentes que especifica e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

Nos termos do art. 140, **a**, do Regimento Interno, designo o Senador Ney Suassuna para proferir parecer.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Para proferir parecer. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de iniciativa do Poder Executivo, foi aprovado naquela Casa. Por outro lado, o Projeto de Lei do Senado nº 86, da lavra do Senador Joel de Hollanda e teve aprovada sua tramitação mediante o Requerimento nº 913 – um foi apensado ao outro.

O parecer é favorável, Sr. Presidente, uma vez que a responsabilidade civil do Estado podendo causar danos a terceiros, previsto no art. 37, § 6º da Constituição Federal, o dano deve ser ressarcido pelo Governo.

Por essa razão, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1996, e, conseqüentemente, pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1996.

Esse é o parecer, Sr.Presidente.

É o seguinte o parcer, na íntegra:

PARECER DE PLENÁRIO

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente Srªs e Srs. Senadores:

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1996, é da iniciativa do Poder Executivo e, aprovado naque-

la Casa, vem ao Senado para dar seguimento à sua tramitação.

Por seu turno, o Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1996, é da lavra do ilustre Senador Joel de Hollanda. Por ter sido aprovada a tramitação conjunta, mediante o Requerimento nº 913/96, foi apensado ao primeiro, consoante determina o art. 260, **b**, 1, do Regimento Interno da Casa.

Registre-se que ambas as proposições foram inspiradas pelos trágicos e conhecidos acontecimentos ocorridos no Município de Caruaru, onde dezenas de pessoas faleceram em decorrência de contaminação causada por procedimentos de hemodiálises praticados com inobservância das regras de segurança médica.

Cabe à Comissão de Assuntos Sociais opinar sobre a matéria em pauta, conforme estabelece o art. 100 combinado com o art. 259, **in fine**, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – Voto

No que diz respeito à constitucionalidade dos projetos de lei em análise, parece-nos que nada obsta a sua livre tramitação.

Com efeito, a responsabilidade civil do Estado por danos causados a terceiros está prevista no art. 37, § 6º, da Constituição Federal. O dano pode ter sido causado por ação ou conduta omissiva, isso é indiferente para efeito da responsabilização.

No caso de que se trata, há indicações de que houve omissão do Poder Público no seu papel de fiscal dos serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde, em face do disposto no art. 23, II, e 200, I e II, da Lei Maior, e também na Lei nº 8.080, de 1990 – Lei Orgânica da Saúde – (v.g. art.6º, VII).

A propósito, tanto o Poder Executivo da União reconhece – em princípio – a sua responsabilidade, que encaminhou proposição ao Congresso Nacional, a qual versa sobre a indenização que ora discutimos.

Por outro lado, quanto à juridicidade e à regimentalidade igualmente não enxergamos qualquer óbice à livre tramitação das proposições sob apreciação.

Quanto ao mérito, entendemos que as iniciativas em tela são dignas de todos os elogios, como já referido acima, se destinam a indenizar vítimas da negligência do Poder público na sua tarefa de fiscalização dos serviços de saúde.

Não obstante, parece-nos que o projeto da iniciativa do Poder Executivo trata da matéria mais detalhadamente, até porque, já tendo concluída a sua tramitação na Câmara dos Deputados, teve a oportunidade de ser aperfeiçoado naquela Casa.

Ademais, já tendo sido aprovado na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei da Câmara nº 51/96, uma vez acolhido no Senado Federal, poderá receber imediatamente a sanção presidencial para que – o mais rápido possível – os beneficiados recebam as respectivas pensões.

Já o Projeto de Lei do Senado nº 86/96 terá tramitação mais demorada, pois ainda não foi apreciado na sua Casa de origem.

Ante o exposto opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1996, e, conseqüentemente, pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1996.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção e fica prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 86/06, que tramita em conjunto.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 51, DE 1996
(Nº 1.935/96, na Casa de origem)
De iniciativa do Presidente da República

Dispõe sobre a concessão de pensão especial aos dependentes que especifica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão especial mensal, retroativa à data do óbito, no valor de um salário mínimo vigente no País, ao cônjuge, companheiro ou companheira, descendente, ascendente e colaterias até segundo grau das vítimas fatais de hepatite tóxica, por contaminação em processo de hemodiálise no Instituto de doenças Renais, com sede na cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco, no período compreendido entre fevereiro e março de 1996, mediante evidências clínico-epidemiológicas determinadas pela autoridade competente.

Art. 2º Havendo mais de um pensionista habilitado ao recebimento da pensão de que trata o artigo

anterior aplica-se, no que couber, o disposto no art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º A percepção do benefício dependerá do atestado de óbito da vítima, indicativo de **causa mortis** relacionada com os incidentes mencionados no art. 1º, comprovados com o respectivo prontuário médico, e da qualificação definida no art. 1º, justificada judicialmente, quando inexistir documento oficial que a declare.

Art. 4º A pensão de que trata eta lei não se transmitirá ao sucessor e se extinguirá com a morte do último beneficiário.

Art. 5º Os efeitos desta lei serão sustados, imediatamente, no caso de a Justiça sentenciar os proprietários do Instituto com o pagamento de pensão ou indenização aos dependentes das vítimas.

Art. 6º A despesa decorrente desta lei será atendida com recursos alocados ao orçamento do Instituto Nacional do Seguro Social, à conta da subatividade "Aposentadorias e Pensões Especiais concedidas por legislação especiais e de responsabilidade do Tesouro Nacional".

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o seguinte o item cujo projeto é declarado prejudicado:

– 14 –

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 86, DE 1996
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.194, de 1996)
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1996, de autoria do Senador Joel de Hollanda, que concede pensão especial aos dependentes das vítimas do tratamento de hemodiálise no Instituto de Doenças Renais de Caruaru, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - **Item 15:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 108, DE 1996
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.199, de 1996)

Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1996 (nº 337/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para Isenção de Impostos Relativos à Implementação do Projeto do Gasoduto Brasil-Bolívia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Brasília, em 5 de agosto de 1996.

(Dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Sobre a mesa, emenda que, nos termos do art. 376, **c**, do Regimento Interno, será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 1 – PLEN

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1996 (nº 337/96, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto do Acordo para Isenção de Impostos Relativos à Implementação do Projeto do Gasoduto Brasil-Bolívia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Brasília, em 5 de agosto de 1996".

Acresça-se, à proposição em epígrafe, um artigo, com a seguinte redação:

"Art. Fica estendida, nos termos do art. 1º, a isenção de impostos aos projetos de implementação de redes de distribuição de gás canalizado e usinas termelétricas a gás, nos Estados a serem abastecidos pelo Gasoduto Brasil-Bolívia".

Justificação

De acordo com a Exposição de Motivos nº 333, de 3-9-96, do Senhor Ministro de Estado Interino das Relações Exteriores, os Secretários de Energia dos sete Estados brasileiros por onde passará o Gasoduto Brasil-Bolívia (Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) celebraram, em 16-3-93, Protocolo de Entendimento com o Ministério de Minas e Energia, em cujo item nº 8 assumiram o compromisso de "diligenciar, no âmbito do Governo Federal e dos Governos Estaduais, respectivamente, a redução parcial ou total da carga tributária sobre a construção dos Gasodutos necessários ao suprimento de gás boliviano".

A respeito, o Parecer do Relator da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, o ilustre Deputado Franco Montoro, sublinha o fato

da existência desse entendimento sobre a matéria fiscal entre o Governo Federal e os Estados da Federação diretamente envolvidos na implementação do Gasoduto Brasil-Bolívia.

A colocação do gás boliviano no mercado envolve, além da construção do Gasoduto Brasil-Bolívia, a implementação da infra-estrutura necessária de distribuição, através da construção de redes de distribuição em Estados que não dispõem dessa infra-estrutura e expansão das redes de distribuição naqueles Estados que dispõem de alguma infra-estrutura. Serão construídos, nos Estados envolvidos, cerca de 3.300km de redes para a distribuição do gás a ser importado da Bolívia.

O Protocolo de Entendimento dos Secretários de Energia, de 16-3-93, caracteriza a redução da carga tributária sobre os "Gasodutos necessários ao suprimento do gás", entendendo-se, assim, que este suprimento vai até ao consumidor e, portanto, envolve o Gasoduto Brasil-Bolívia e a infra-estrutura de redes de distribuição necessárias para tanto.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1996 – Senador **Pedro Simon.**

O Sr. Presidente (José Sarney) – Designo o Senador Elcio Alvares para proferir parecer em plenário sobre o projeto e a emenda, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL/ES. Para emitir parecer) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores:

Eminentes colegas, o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional faz o relatório onde examina aspectos do acordo celebrado entre Brasil e Bolívia e segue o voto do Relator, que conclui da seguinte maneira:

"Em face do exposto, sou pela aprovação do acordo para isenção de impostos relativos à implementação do projeto de gasoduto Brasil-Bolívia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Brasília, em 5 de agosto de 1996, acrescido da Emenda Aditiva nº ..., de 96.

Em relação à emenda, Sr. Presidente, tendo em vista o acordo celebrado e este ser o documento oficial entre os dois Países, recusamos a emenda do eminente Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O Parecer conclui favoravelmente ao projeto e contrário à emenda nº 1Plen.

Discussão em conjunto do projeto e da emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a matéria, sem prejuízo da emenda, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Peço a atenção dos Srs. Líderes sobre a emenda, que tem parecer contrário.

Em votação a emenda, de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 660, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1996 (nº 337, de 1996, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1996 (nº 337, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para Isenção de Impostos Relativos à Implementação do Projeto do Gasoduto Brasil-Bolívia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Brasília, em 5 de agosto de 1996.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1996. – **José Sarney,** Presidente – **Ney Suassuna,** Relator – **Renan Calheiros – Eduardo Suplicy.**

ANEXO AO PARECER Nº 660, DE 1996

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1996

Aprova o texto do Acordo para Isenção de Impostos Relativos à Implementação do Gasoduto Brasil–Bolívia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Brasília, em 5 de agosto de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo para Isenção de Impostos Relativos à Implementação do Pro-

jeto do Gasoduto Brasil–Bolívia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Brasília, em 5 de agosto de 1996.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer é favorável. Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 16:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 70, DE 1996
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.200, de 1996)

Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1996 (nº 2.249/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos, de Assuntos Sociais e de Serviços e de Infra-Estrutura.

Designo o Senador Ney Suassuna para proferir parecer em substituição às respectivas Comissões.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o regime de urgência em que está sendo apreciado o presente projeto não permite que a Comissão de Serviços e de Infra-Estrutura se estenda em análise detida de cada aspecto dessa propositura, com correta abrangência e na justa medida complexa. Por essa razão, como bem asseverou a Comissão de Assuntos Econômicos, apoiada pela Comissão de Assuntos Sociais, no que diz respeito à competência da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, relativamente aos recursos hídricos, encontra-se o projeto em condições de ser examinado pelo Plenário.

A Comissão de Serviços e de Infra-Estrutura, pelo voto aqui proferido, acompanha os pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e da Comissão de Assuntos Econômicos, assim como da Comissão de Assuntos Sociais que ora estamos relatando.

Opinamos favoravelmente à aprovação do PLC nº 70/96, nos termos dos pareceres das referidas Comissões.

São os seguintes os pareceres na íntegra:

PARECER DE PLENÁRIO

Em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1996, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente Sras. e Srs. Senadores, o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1996, ora sob exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, "institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989". No essencial, o projeto dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e altera os percentuais de distribuição referentes à compensação financeira, a Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais.

O Projeto original de nº 2.249/91, do qual resultou o Projeto de Lei da Câmara nº 70/96, ora sob análise, foi enviado, pelo Poder Executivo, ao Congresso Nacional, através da Mensagem Presidencial nº 640, de 14 de novembro de 1991. A mensagem

informa que o referido projeto foi elaborado a partir de um texto preparado por um Grupo de Trabalho "instituído pelo Decreto nº 99.400, de 18 de julho de 1990, com a participação dos órgãos governamentais interessados e a cooperação dos segmentos da sociedade com atuação na área desses recursos". Esclarece que esse trabalho "foi submetido à apreciação de autoridades de reconhecida competência técnica em atividades relacionadas com os recursos hídricos", resultando no Projeto nº 2.249/91, com o objetivo fundamental de disciplinar a execução de uma política capaz d assegurar o uso integrado e harmônico dos recursos hídricos".

A Mensagem suparacitada enfatiza que "a necessidade de se viabilizar uma gestão racional do uso da água, de forma a eliminar ou pelo menos minimizar os conflitos existentes quanto ao seu aproveitamento, indica a urgência de se criar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, estruturado na forma de colegiados". Informa, ainda, que o sistema foi concebido sobre o princípio da gestão participativa, que deverá se efetivar em um Colegiado Nacional, nos Comitês de Bacias Hidrográficas e em uma Secretaria Executiva, envolvendo ampla participação de todos os órgãos competentes envolvidos na gestão dos recursos hídricos.

Por fim, a Mensagem esclarece que o Projeto do Poder Executivo altera os percentuais da distribuição mensal da compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos, previstos na Lei nº 8.001/90, reduzindo a parcela do DNAEE (Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica) de 8% para 6%, e concedendo uma parcela de 1% para o Ministério do Exército e à extinta Secretaria Especial do Meio Ambiente, respectivamente.

I – Relatório

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e altera a regulamentação do preceito constitucional de compensação financeira pela exportação de petróleo ou gás natural, de outros recursos minerais e de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica (art. 20, § 1º, da Constituição Federal).

O PLC nº 70, de 1996, está estruturado em quatro títulos: Política Nacional de Recursos Hídricos (arts. 1º a 31) – fundamentos, objetivos, diretrizes gerais de ação e instrumentos; Sistema Nacional de Recursos Hídricos (arts. 32 a 48) – objetivos, estrutura do sistema, composição e competência dos organismos que o integram, participação de organizações civis; infrações e penalidades (arts. 49 e 50); Disposições Gerais e Transitórias (arts. 51 a 57).

O art. 1º define os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos: a água é um bem de domínio público, constituindo um recurso natural limitado, dotado de valor econômico; em situações de seca e escassez o uso prioritário é o consumo humano e a dessedentação de animais; sua gestão deve sempre proporcionar o uso múltiplo; a bacia hidrográfica é a unidade territorial para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos; a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada, com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

Os objetivos são: assegurar, à atual e às futuras gerações, disponibilidade de água com qualidade para os diversos usos, utilização integrada e a prevenção e defesa contra eventos hidrológicos críticos, naturais ou provocados. As diretrizes gerais são: gestão sistemática, aliando quantidade e qualidade, gestão adequada às diversidades regionais do País; integração da gestão hídrica com a ambiental; planejamento com os setores usuários e em nível federal, estadual e municipal; articulação da gestão de recursos hídricos com a do solo e integração das bacias hidrográficas com os sistemas estuarinos e costeiros.

No art. 5º, são identificados os instrumentos para a implementação da Política Nacional dos Recursos Hídricos: os Planos de Recursos Hídricos; o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes; a outorga dos direitos de uso; a cobrança pelo uso; a compensação a municípios; o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

Os Planos de Recursos Hídricos (arts. 6º e 7º) são estabelecidos como planos diretores, incluindo, entre outros componentes: balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos; metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis; prioridades para outorga de direitos de uso; diretrizes para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

O art. 9º prevê o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes, a ser estabelecidos pela legislação ambiental.

O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, pelo Poder Público, se estenderá não só à captação para consumo final (abastecimento público ou insumo de processos produtivos), mas

também à extração de água de aqüífero subterrâneo, ao lançamento, em corpo de água, de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, ao aproveitamento dos potenciais hidrelétricos e a outros usos que afetem o regime, a quantidade e a qualidade da água.

A outorga será efetivada por ato da autoridade competente do Poder Executivo Federal, estadual ou municipal, podendo o Governo Federal delegar, aos Estados e Municípios, a competência para a outorga de direito de uso dos recursos hídricos de domínio da União. Sob circunstâncias que a lei específica, essa outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Os arts. 19 a 23 tratam da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, que se destina a reconhecer o valor econômico da água e dar ao usuário uma indicação desse valor, incentivar a racionalização no uso do recurso e obter recursos financeiros para a implementação dos planos de recursos hídricos.

O art. 22 prevê que "os valores arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados".

Fica estabelecida uma compensação financeira ou de outro tipo, a ser regulamentada em lei, aos municípios que tenham áreas inundadas por reservatórios ou sujeitas a restrições de uso do solo com finalidade de proteção de recursos hídricos.

Através do art. 29, é criado um Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

O Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos tem os objetivos de coordenar a gestão integrada das águas, arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com esse recurso, implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos, planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos e, finalmente, promover a cobrança pelo uso desses recursos.

O Sistema é integrado pelos seguintes componentes: Conselho Nacional de Recursos Hídricos, Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal, Comitês de Bacia Hidrográfica, órgãos dos poderes públicos federal, estadual e municipal relacionados com a gestão das águas e as Agências de Água.

O Conselho Nacional dos Recursos Hídricos, órgão deliberativo, composto por representantes dos Ministérios e Secretarias da Presidência da República, com atuação em gerenciamento ou no uso dos recursos hídricos, representantes dos Conselhos Estaduais, representantes dos usuários e das organizações civis de recursos hídricos. Suas competências compreendem: **a)** promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com o planejamento nacional, regional, estadual e dos setores usuários; **b)** arbitrar administrativamente, em última estância, os conflitos entre os Conselhos Estaduais; **c)** deliberar sobre os projetos cujas repercussões extrapolem o âmbito dos Estados em que serão implantados; **d)** deliberar sobre questões encaminhadas pelos Conselhos Estaduais ou Comitês de Bacias Hidrográficas; **e)** analisar propostas de alteração de legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos; **f)** estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos; **g)** aprovar propostas de instituição de Comitês de Bacias Hidrográficas e estabelecer critérios para seus regimentos; **h)** aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos a ser encaminhado ao Presidente da República, para o envio, na forma de Projeto de Lei, ao Congresso Nacional; **i)** acompanhar a execução do Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; **j)** estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso da água e para a cobrança por seu uso.

Os Comitês de Bacia Hidrográfica atuarão sobre uma bacia hidrográfica, sobre uma sub-bacia hidrográfica de tributário ou de tributário desse tributário ou, ainda, sobre um grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas. Os Comitês serão criados, por ato do Presidente da República, quando em rios de domínio da União.

Os Comitês têm, entre outras, as atribuições de: **a)** promover o debate das questões hídricas e articular as entidades intervenientes; **b)** arbitrar, em primeira estância administrativa, os conflitos; **c)** aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica; **d)** acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia; **e)** propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais as situações de dispensa de outorga; **f)** estabelecer os mecanismos de cobrança e sugerir os valores a serem cobrados; **g)** autorizar a aplicação, fora da respectiva bacia, dos recursos financeiros arrecadados; e **h)** estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

Esses Comitês serão compostos por representantes: **a)** da União; **b)** dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cujos territórios se situem,

ainda que parcialmente, em suas respectivas áreas de atuação; **c)** dos usuários das águas de sua área de atuação; **d)** das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia.

As Agências de Águas exercerão a função de secretaria executiva do respectivo Comitê ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica e serão criadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos. As agências terão, entre outras, as seguintes competências: efetuar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos; acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com essa cobrança; analisar e emitir pareceres sobre projetos e obras que utilizarão esses recursos; celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços; promover estudos para gestão dos recursos hídricos; propor o enquadramento dos corpos dágua, os valores a serem cobrados, o plano de aplicação dos recursos financeiros e o rateio de custo das obras de uso múltiplo.

A Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos será exercida pelo órgão integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal responsável por Recursos Hídricos.

As Organizações Civis de Recursos Hídricos são definidas no art. 47, cabendo destacar, entre elas, os consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas, bem como as organizações não-governamentais ligadas à defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade.

Nas Disposições Gerais e Transitórias, é determinado que os consórcios e associações itermunicipais de bacias hidrográficas poderão receber delegação do Conselho Nacional ou dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos para o exercício temporário das funções de competência das Agências de Água, a serem definidas em projeto de lei, que deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, pelo Poder Executivo, no prazo de 120 dias a partir da publicação da lei. Altera-se, ainda, a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, dando-se nova definição aos percentuais de distribuição da compensação financeira pelo uso de recursos hídricos para geração de energia elétrica, fixando-se as parcelas a serem destinadas ao DNAEE, à Secretaira de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal ao Ministério de Ciência e Tecnologia.

II – Voto do Relator

O Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1996, insere-se no longo processo de regulamentação dos recursos hídricos brasileiros iniciado no começo dos anos trinta, com a criação, no Ministério da Agricultura, do Serviço de Águas, e a promulgação do Código de Águas de 1934. Durante esse período, o País modificou-se em profundidade. A população cresceu significativamente, a economia desenvolveu-se e a sociedade deixou de ser agrária, tornando-se industrial e, majoritariamente, urbana. Essas mudanças resultaram em grande pressão sobre os recursos hídricos disponíveis, devido ao aumento da demanda e às novas modalidades de uso. Tornou-se evidente, de modo crescente, que o Código de Águas, muito avançado para a época em que foi promulgado, necessitava de uma reformulação profunda, em coerência com as transformações por que passou a sociedade nacional.

Embora tenha havido muitas iniciativas importantes até o início dos anos sessenta, inclusive com a multiplicação das empresas estatais de eletricidade, elas sempre tiveram caráter predominantemente isolado, fora de uma estratégia global de uso múltiplo dos recursos hídricos. Uma dessas iniciativas foi a transformação, em 1965, da Divisão de Águas em Departamento Nacional de Águas e Energia (DNAE) que, em 1968, passou a denominar-se Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE).

Pode-se considerar que a fase atual, voltada a formulação de uma política nacional moderna de gerenciamento dos recursos hídricos, se iniciou pela criação, em 1978, do Comitê Especial de Estudos Integrados de Bacias Hidrográficas – CEEIBH, incumbido do estudo integrado e do acompanhamento da utilização racional dos recursos hídricos das bacias hidrográficas dos rios federais.

Uma discussão mais ampla do tema, com participação de segmentos organizados da sociedade brasileira, ganhou corpo com a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Câmara dos Deputados que, entre setembro de 1983 e outubro de 1984, examinou "a utilização de recursos hídricos no Brasil". Esse esforço teve prosseguimento, em 1989, com a Carta de Foz do Iguaçu, da Associação Brasileira de Recursos Hídricos – ABRH.

Essas iniciativas se refletiram na Constituição Federal de 1988, onde se dispõe que "compete à União instituir Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e definir critérios de outorga de seus direitos de uso". No sentido de dar implementação a esse dispositivo constitucional, o Poder Executivo Federal criou, em julho de 1990, um Grupo de Trabalho para "estudar o gerenciamento e a administração dos recursos hídricos, em nível nacio-

nal, no que se refere ao uso, conservação e controle da água e propor medidas visando ao estabelecimento da Política Nacional de Recursos Hídricos e à instituição do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos".

Como resultado das atividades desse grupo de trabalho, foi elaborado o Projeto de Lei nº 2.249, de 1991, remetido ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo. Essa proposição foi objeto de exaustivas discussões, notadamente no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados, envolvendo uma audiência pública com participação das principais entidades brasileiras vinculadas à questão de recursos hídricos. Após um primeiro substitutivo ocorreu uma ampla consulta aos diferentes órgãos federais envolvidos na matéria, coletando-se, ainda, subsídios durante diversos conclaves sobre recursos hídricos, realizados no decorrer do ano de 1995.

A partir desse trabalho, foram elaborados três novos substitutivos, em 1996, sendo a matéria finalmente aprovada sob a forma do Projeto de Lei das Câmara nº 70, de 1996, ora sob exame desta Comissão.

Esse projeto, fruto de elaboradas discussões técnicas e de ampla consulta à sociedade brasileira, estabelece uma política avançada de recursos hídricos e lança os fundamentos para a implementação de um moderno sistema de gerenciamento desses recursos. Merece ênfase especial o estabelecimento da cobrança pela outorga dos direitos de uso da água, obrigando os usuários a reconhecer o valor econômico desse recurso e contribuindo, de modo decisivo, para o uso racional do mesmo. Julgamos, pois, que essa proposição representa uma contribuição notável ao desenvolvimento de nosso país.

O fundamento de validade constitucional da proposição em análise é determinado pelo inciso XIX do art. 21 da Carta Magna de 1988.

Esse artigo enumera, em seus 25 incisos, as matérias que contituem competência material da União, o campo de ação administrativa do Estado no plano federal. Competência material, administrativa ou executiva, recorde-se, é aquela que diz respeito à atribuição para realizar determinada tarefa. No sistema constitucional brasileiro, a repartição das competências constitui elemento essencial do modelo federativo. Por esse modelo, institui-se o federalismo chamado cooperativo, pelo qual algumas competências são exclusivas de uma entidade – em regra, a União –, enquanto outras são repartidas com Estados ou Municípios – as competências comuns.

No caso do gerenciamento de recursos hídricos, a competência é essencialmente da União, como esclarece Manoel Gonçalves Ferreira Filho, em seu "Comentários à Constituição Brasileira de 1988",(Ed. Saraiva, 1990, Vol. I pág. 167), **Verbis:**

"*Gerenciamento de recursos hídricos.* Não havia,no direito constitucional anterior, norma equivalente. Traduz ela a idéia de que os recursos hídricos são de interesse nacional e que, consequentemente, sua utilização deve ser compatibilizada também nacionalmente.

(...) Por outra parte, tanto a União como os Estados têm compentencia *para fiscalizar* (grifo nosso) o uso de tais recursos , cada um no seu âmbito próprio (v. art. 23, XI)."

Com efeito, o art. 23 de nosso Documento Político Básico determina a hipótese, em seu inciso XI, pelo qual "registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais de seu território" é competência administrativa comum da União, dos Estados e dos Municípios. Nesse caso, compete à lei a determinação das tarefas que caberão à União e às entidades político administrativas integrantes da Federação brasileira.

A prevalência da União, portanto, quanto a esta matéria, é clara. Observe-se que o art. 21, III, determina que são bens da União, "os lagos, rios e *quaisquer corrente de água* (grifo nosso) em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as águas pluviais."

Quanto à competência legislativa, a Constituição brasileira, ao tratar da matéria, não deixa margem a dúvidas ao definir:

> "Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
> (...).....
> IV– *águas,* energia, informática, telecominicações e radiodifusão."

Sabe-se que, quando a Constituição estabelece competência comum para legislar sobre determinada matéria (art. 23), a União deve limitar-se à elaboração de normas gerais, ficando aos Estados a

atribuição de, nos termos das leis que elabore, proceder à aplicação de tais regras à realidade local. Aqui, entretanto, estamos diante de matéria que, como vimos, constitui competência privativa da União (art.21), devendo a lei federal ser mais ampla e abrangente.

Temos, portanto, em síntese, que nossa Carta ordena que seja elaborada lei estabelecendo uma "Política Nacional de Recursos Hídricos" (CF, art. 21, XIX). Esta lei deve ser federal, pois somente a União tem competência para legislar sobre águas. Quanto à discriminação das tarefas que no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos devem ser atribuídas à União e aos Estados, as disposições constitucionais apenas tornam obrigatório que aos Estados e Municípios seja conferida a competência para "registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais de seus territórios."

O Projeto de Lei nº 70/96 está, assim, elaborado em termos adequados às disposições constitucionais pertinentes: trata-se de lei federal, de iniciativa do Poder Executivo federal, que regulamenta dispositivo da Constituição para instituir uma política nacional de gerenciamento de recursos hídricos e um sistema, também de âmbito nacional, para gerenciar tal política.

Por fim, com respeito à iniciativa,é de se registrar que o presente projeto de lei foi proposto pelo Presidente da República, detentor da legitimidade constitucional para a propositura de projetos de lei que tratam de matérias para as quais a competência legislativa é reservada à União. Não se incorre, portanto, na espécie, em inconstitucionalidade formal, em razão de vício de iniciativa.

Elaborado de maneira cuidadosa no que se refere à técnica legislativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 70/96 merece a aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

Nesse sentido é o meu voto.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente Srªs e Srs. Senadores, submetido, em regime de urgência, ao Plenário desta Casa, o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1996 (nº 2.249, de 1991, na origem), vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 99, I e III, do Regimento Interno do Senado Federal.

O projeto, de autoria do Poder Executivo, foi pela Câmara dos Deputados encaminhado ao Senado em 25 de outubro p.p e por este lido em 29 do mesmo mês. Lavrado em 57 artigos, foi o PLC 70/96 objeto de detida análsie da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que concluiu pela aprovação do PLC 70/92 no teor em que foi encaminhado pela Câmara ao Senado.

II – Voto

Nas circunstâncias do curtíssimo prazo que restou à análise pela Comissão de Assuntos Econômicos, entendo que o projeto, com correta abrangência e na justa medida complexo, satisfaz os requisitos formais do estabelecimento da política nacional de recursos hídricos, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico do País, ao tempo em que dá cumprimento à indinspensável interação entre a União, os Estados e os Municípios, nessa matéria, como exigido pela Constituição Federal.

Em nome da Comissão de Assuntos Econômicos voto, sim, pelo apoio ao parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e opino favoravelmente à aprovação do PLC nº 70/96, nos termos do parecer da referida Comissão.

PARECER DE PLENÁRIO

Em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1996, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art.21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 18 de dezembro de 1989.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB/PB. Para emitir parecer)– Sr. Presidente Sras. e Srs. Senadores, submetido, em regime de urgência, ao Plenário desta Casa, o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1996 (nº 2.249, de 1991, na origem), vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais, Nos Termos do art. 100, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

O projeto, de autoria do Poder Executivo, foi pela Câmara dos Deputados encaminhado ao Senado em 25 de outubro p.p. e por este lido em 29 do mesmo mês. Lavrado em 57 artigos, foi o PLC 70/96 objeto de detida análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que conclui pela

aprovação do PLC 70/92 no teor em que foi encaminhado pela Câmara ao Senado. Este parecer foi acompanhado pela Comissão de Assuntos Econômicos.

II – Voto

O regime de urgência em que está sendo apreciado o presente projeto não permite que a Comissão de Assuntos Sociais possa estender-se em análise detida de cada aspecto desta propositura, com correta abrangência e na justa medida complexo, como bem asseverou a Comissão de Assuntos Econômicos. No que diz respeito à competência da Comissão de Assuntos Sociais, relativamente ao interesse do desenvolvimento sustentável articulado com os recursos naturais estratégicos e naturais, como são os recursos hídricos, o PLC 70/92 satisfaz os requisitos mínimos e gerais do estabelecimento da política nacional de recursos hídricos, com os ajustes legais decorrentes.

Permito-me votar, por conseguinte, em nome da Comissão de Assuntos Sociais, junto com os pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e da Comissão de Assuntos Econômicos, opinando favoravelmente à aprovação do PLC nº 70/96, nos termos do parecer das referidas Comissões.

PARECER DO PLENÁRIO

Em substituição à Comissão de Infra-Estrutura, sobre o Sustitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1996, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, 18 de dezembro de 1989.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB/PB. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente Srªs e Srs. Senadores:

I – Relatório

Submetido, em regime de urgência, ao Plenário desta Casa, o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1996 (nº 2.249, de 1991, na origem), vem ao exame da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, nos termos do art. 104, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

O projeto, de autoria do Poder Executivo, foi pela Câmara dos Deputados encaminhado ao Senado em 25 de outubro p.p. e por este lido em 29 do mesmo mês. Lavrado em 57 artigos, foi o PLC 70/96 objeto de detida análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que concluiu pela aprovação do PLC 70/92 no teor em que foi encaminhado pela Câmara ao Senado. Este parecer foi acompanhado pela Comissão de Assuntos Econômicos e pela Comissão de Assuntos Sociais.

II – Voto

O regime de urgência em que está sendo apreciado o presente projeto não permite que a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura se estenda em análise detida de cada aspecto desta propositura, com correta abrangência e na justa medida complexo, como bem asseverou a Comissão de Assuntos Econômicos, apoiada pela Comissão de Assuntos Sociais. No que diz respeito à competência da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, relativamente aos recursos hídricos, encontra-se o projeto em condições de ser examinado pelo Plenário.

A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, pelo voto que aqui profiro, acompanha os pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da Comissão de Assuntos Econômicos e da Comissão de Assuntos Sociais, opinando favoravelmente à aprovação do PLC nº 70/96, nos termos dos pareceres das referidas Comissões.

O SR. ELCIO ALVARES – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estou encaminhando à Mesa, neste momento, requerimento pedindo a retirada das duas emendas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como as emendas não chegaram a ser lidas, peço à Assessoria da Mesa que devolva ao Senador Elcio Alvares as emendas que apresentou.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, DE 1996

(Nº 2.249/91, na casa de origem)
(de iniciativa do Presidente da República)

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I
DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º. A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2°. São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

Art. 3°. Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;

II - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

IV - a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;

V - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;

VI - a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.

Art. 4°. A União articular-se-á com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS

Art. 5°. São instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - os Planos de Recursos Hídricos;

II - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;

III - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

IV - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

V - a compensação a municípios;

VI - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

SEÇÃO I

DOS PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 6°. Os Planos de Recursos Hídricos são planos diretores que visam a fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos.

Art. 7°. Os Planos de Recursos Hídricos são planos de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos e terão o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos;

II - análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;

III - balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;

IV - metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;

V - medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas;

VI - responsabilidades para execução das medidas, programas e projetos;

VII - cronograma de execução e programação orçamentário-financeira associados às medidas, programas e projetos;

VIII - prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

IX - diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

X - propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos.

Art. 8°. Os Planos de Recursos Hídricos serão elaborados por bacia hidrográfica, por Estado e para o País.

SEÇÃO II

DO ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA EM CLASSES, SEGUNDO OS USOS PREPONDERANTES DA ÁGUA

Art. 9°. O enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água, visa a:

I - assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas;

II - diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes.

Art. 10. As classes de corpos de água serão estabelecidas pela legislação ambiental.

SEÇÃO III

DA OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 11. O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

Art. 12. Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:

I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

II - extração de água de aqüífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV - aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;

V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

§ 1°. Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;

II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes;

§ 2°. A outorga e a utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica estará subordinada ao Plano Nacional de Recursos Hídricos, aprovado na forma do disposto no inciso VIII do art. 35 desta Lei, obedecida a disciplina da legislação setorial específica.

Art. 13. Toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso.

Parágrafo único. A outorga de uso dos recursos hídricos deverá preservar o uso múltiplo destes.

Art. 14. A outorga efetivar-se-á por ato da autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal.

§ 1°. O Poder Executivo Federal poderá delegar aos Estados e ao Distrito Federal competência para conceder outorga de direito de uso de recurso hídrico de domínio da União.

§ 2°. O Poder Executivo Federal articular-se-á previamente com o dos Estados e o do Distrito Federal para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos em bacias hidrográficas com águas de domínio federal e estadual.

Art. 15. A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:

I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;

II - ausência de uso por três anos consecutivos;

III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

IV - necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental;

V - necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;

VI - necessidade de serem mantidas as características de navegabilidade do corpo de água.

Art. 16. Toda outorga de direitos de uso de recursos hídricos far-se-á por prazo não excedente a trinta e cinco anos, renovável.

Art. 17. A outorga não confere delegação de poder público ao seu titular.

Parágrafo único. A outorga de direito de uso de recursos hídricos não desobriga o usuário da obtenção da outorga de serviço público prevista nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 18. A outorga não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis, mas o simples direito de seu uso.

SEÇÃO IV

DA COBRANÇA DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 19. A cobrança pelo uso de recursos hídricos objetiva:

I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

II - incentivar a racionalização do uso da água;

III - obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

Art. 20. Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga, nos termos do art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. Isenções de pagamento pelo uso de recursos hídricos, ou descontos nos valores a pagar, com qualquer finalidade, somente serão concedidos mediante o reembolso, pelo poder concedente, do montante de recursos que deixarem de ser arrecadados.

Art. 21. Na fixação dos valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos devem ser observados, dentre outros:

I - nas derivações, captações e extrações de água, o volume retirado e seu regime de variação;

II - nos lançamentos de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, o volume lançado e seu regime de variação e as características físico-químicas, biológicas e de toxidade do afluente.

Art. 22. Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

I - no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;

II - no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 1º. A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a sete e meio por cento do total arrecadado.

§ 2°. Os valores previstos no *caput* deste artigo poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água.

§ 3°. Até quinze por cento dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União poderão ser aplicados fora da bacia hidrográfica em que foram arrecadados, visando exclusivamente a financiar projetos e obras no setor de recursos hídricos, em âmbito nacional.

Art. 23. Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União serão consignados no Orçamento Geral da União em fontes de recursos próprias, por bacia hidrográfica, destinadas a instituições financeiras oficiais, para as aplicações previstas no artigo anterior.

SEÇÃO V

DA COMPENSAÇÃO A MUNICÍPIOS

Art. 24. Poderão receber compensação financeira ou de outro tipo os Municípios que tenham áreas inundadas por reservatórios ou sujeitas a restrições de uso do solo com finalidade de proteção de recursos hídricos.

§ 1°. A compensação financeira a Município visa a ressarcir suas comunidades da privação das rendas futuras que os terrenos, inundados ou sujeitos a restrições de uso do solo, poderiam gerar.

§ 2°. Legislação específica disporá sobre a compensação prevista neste artigo, fixando-lhe prazo e condições de vigência.

§ 3°. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

I - às áreas de preservação permanente previstas nos arts. 2° e 3° da Lei n° 4.771, de 15 de setembro de 1965, alterada pela Lei n° 7.803, de 18 de julho de 1989;

II - aos aproveitamentos hidrelétricos.

SEÇÃO VI

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 25. O Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos é um sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão.

Parágrafo único. Os dados gerados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos

Hídricos serão incorporados ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos.

Art. 26. São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos:

I - descentralização da obtenção e produção de dados e informações;

II - coordenação unificada do sistema;

III - acesso aos dados e informações garantido à toda a sociedade.

Art. 27. São objetivos do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos:

I - reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos no Brasil;

II - atualizar permanentemente as informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos em todo o território nacional;

III - fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO V
DO RATEIO DE CUSTOS DAS OBRAS DE USO MÚLTIPLO, DE INTERESSE COMUM OU COLETIVO

Art. 28. As obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, terão seus custos rateados por todos os seus beneficiários diretos.

CAPÍTULO VI
DA AÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 29. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, compete ao Poder Executivo Federal:

I - tomar as providências necessárias à implementação e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

II - outorgar os direitos de uso de recursos hídricos, e regulamentar e fiscalizar os usos, na sua esfera de competência;

III - implantar e gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, em âmbito nacional;

IV - promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

Parágrafo único. O Poder Executivo Federal indicará, por decreto, a autoridade responsável pela efetivação de

outorgas de direito de uso dos recursos hídricos sob domínio da União.

Art. 30. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, cabe aos Poderes Executivos Estaduais e do Distrito Federal, na sua esfera de competência:

I - outorgar os direitos de uso de recursos hídricos e regulamentar e fiscalizar os seus usos;

II - realizar o controle técnico das obras de oferta hídrica;

III - implantar e gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, em âmbito estadual e do Distrito Federal;

IV - promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

Art. 31. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, os Poderes Executivos do Distrito Federal e dos municípios promoverão a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federal e estaduais de recursos hídricos.

TÍTULO II

DO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 32. Fica criado o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com os seguintes objetivos:

I - coordenar a gestão integrada das águas;

II - arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III - implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos;

IV - planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos;

V - promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Art. 33. Integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos:

I - o Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

II - os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal;

III - os Comitês de Bacia Hidrográfica;

IV - os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos;

V - as Agências de Água.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 34. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos é composto por:

I - representantes dos Ministérios e Secretarias da Presidência da República com atuação no gerenciamento ou no uso de recursos hídricos;

II - representantes indicados pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;

III - representantes dos usuários dos recursos hídricos;

IV - representantes das organizações civis de recursos hídricos.

Parágrafo único. O número de representantes do Poder Executivo Federal não poderá exceder à metade mais um do total dos membros do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 35. Compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos:

I - promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional, estaduais e dos setores usuários;

II - arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;

III - deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos cujas repercussões extrapolem o âmbito dos Estados em que serão implantados;

IV - deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos ou pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

V - analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos;

VI - estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VII - aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;

VIII - aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos e encaminhá-lo ao Presidente da República, para envio, na forma de projeto de lei, ao Congresso Nacional;

IX - acompanhar a execução do Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

X - estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso.

Art. 36. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos será gerido por:

I - um Presidente, que será o Ministro titular do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

II - um Secretário Executivo, que será o titular do órgão integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, responsável pela gestão dos recursos hídricos.

CAPÍTULO III

DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Art. 37. Os Comitês de Bacia Hidrográfica terão como área de atuação:

I - a totalidade de uma bacia hidrográfica;

II - sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia, ou de tributário desse tributário; ou

III - grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas.

Parágrafo único. A instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica em rios de domínio da União será efetivada por ato do Presidente da República.

Art. 38. Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia;

IV - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de

isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

VII - aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VIII - autorizar a aplicação, fora da respectiva bacia hidrográfica, dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, em montantes que excedam o previsto no § 3° do art. 22 desta Lei;

IX - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

Parágrafo único. Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Nacional ou aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com sua esfera de competência.

Art. 39. Os Comitês de Bacia Hidrográfica são compostos por representantes:

I - da União;

II - dos Estados e do Distrito Federal cujos territórios se situem, ainda que parcialmente, em suas respectivas áreas de atuação;

III - dos Municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação;

IV - dos usuários das águas de sua área de atuação;

V - das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia.

§ 1°. O número de representantes de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para sua indicação, serão estabelecidos nos regimentos dos comitês, limitada a representação dos poderes executivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios à metade do total de membros.

§ 2°. Nos Comitês de Bacia Hidrográfica de bacias de rios fronteiriços e transfronteiriços de gestão compartilhada, a representação da União deverá incluir um representante do Ministério das Relações Exteriores.

§ 3°. Nos Comitês de Bacia Hidrográfica de bacias cujos territórios abranjam terras indígenas devem ser incluídos representantes:

I - da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, como parte da representação da União;

II - das comunidades indígenas ali residentes ou com interesses na bacia.

§ 4°. A participação da União nos Comitês de Bacia Hidrográfica com área de atuação restrita a bacias de rios sob domínio estadual, dar-se-á na forma estabelecida nos respectivos regimentos.

Art. 40. Os Comitês de Bacia Hidrográfica serão dirigidos por um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros.

CAPÍTULO IV
DAS AGÊNCIAS DE ÁGUA

Art. 41. As Agências de Água exercerão a função de secretaria executiva do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 42. As Agências de Água terão a mesma área de atuação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único. A criação das Agências de Água será autorizada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 43. A criação de uma Agência de Água é condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - prévia existência do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

II - viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação.

Art. 44. Compete às Agências de Água, no âmbito de sua área de atuação:

I - manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação;

II - manter o cadastro de usuários de recursos hídricos;

III - efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

IV - analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de Recursos Hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;

V - acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação;

VI - gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;

VII - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

VIII - elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

IX - promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;

X - elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;

XI - propor ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica:

a) o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao respectivo Conselho Nacional ou Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com o domínio destes;

b) os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;

c) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

d) o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

...

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 45. A Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos será exercida pelo órgão integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, responsável pela gestão dos recursos hídricos.

Art. 46. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos:

I - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

II - coordenar a elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

III - instruir os expedientes provenientes dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

IV - coordenar o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos;

V - elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO VI

DAS ORGANIZAÇÕES CIVIS DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 47. São consideradas, para os efeitos desta Lei, organizações civis de recursos hídricos:

I - consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

II - associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;

III - organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;

IV - organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade;

V - outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

Art. 48. Para integrar o Sistema Nacional de Recursos Hídricos, as organizações civis de recursos hídricos devem ser legalmente constituídas.

TÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 49. Constitui infração das normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:

I - derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso;

II - iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes;

III - deixar expirar o prazo de validade das outorgas sem solicitar a devida prorrogação ou revalidação;

IV - utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;

V - perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização;

VI - fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;

VII - infringir normas estabelecidas no regulamento desta Lei e nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes;

VIII - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções.

Art. 50. Por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar referentes à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recursos hídricos de domínio ou administração da União, ou pelo não atendimento das solicitações feitas, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

I - advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

II - multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - embargo provisório, por prazo determinado, para execução de serviços e obras necessárias ao efetivo cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;

IV - embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso, para repor incontinenti, no seu antigo estado, os recursos hídricos, leitos e margens, nos termos dos arts. 58 e 59 do Código de Águas ou tamponar os poços de extração de água subterrânea.

§ 1°. Sempre que da infração cometida resultar prejuízo a serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo cominado em abstrato.

§ 2°. No caso dos incisos III e IV, independentemente da pena de multa, serão cobradas do infrator as despesas em que incorrer a Administração para tornar efetivas as medidas previstas nos citados incisos, na forma dos arts. 36, 53, 56 e 58 do Código de Águas, sem prejuízo de responder pela indenização dos danos a que der causa.

§ 3°. Da aplicação das sanções previstas neste título caberá recurso à autoridade administrativa competente, nos termos do regulamento.

§ 4°. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Os consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas mencionados no art. 47 poderão receber delegação do Conselho Nacional ou dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, por prazo determinado, para o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos.

Art. 52. Enquanto não estiver aprovado e regulamentado o Plano Nacional de Recursos Hídricos, a utilização dos potenciais hidráulicos para fins de geração de energia elétrica continuará subordinada à disciplina da legislação setorial específica.

Art. 53. O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias a partir da publicação desta Lei, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a criação das Agências de Água.

Art. 54. O art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. .....

.....

III - quatro inteiros e quatro décimos por cento à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

IV - três inteiros e seis décimos por cento ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, do Ministério de Minas e Energia;

V - dois por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

.....

§ 4º. A cota destinada à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal será empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na gestão da rede hidrometeorológica nacional.

§ 5º. A cota destinada ao DNAEE será empregada na operação e expansão de sua rede hidrometeorológica, no estudo dos recursos hídricos e em serviços relacionados ao aproveitamento da energia hidráulica."

Parágrafo único. Os novos percentuais definidos no *caput* deste artigo entrarão em vigor no prazo de cento e oitenta dias contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 55. O Poder Executivo Federal regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os demais itens da pauta ficam transferidos para a sessão ordinária das 14h30min de hoje.

São os seguintes os itens transferidos:

– 16 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 177, DE 1996 – COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.202, de 1996)
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1996 – Complementar)

Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1996 – Complementar, de autoria do Senador Francelino Pereira, que dispõe sobre a multa de mora decorrente do pagamento de tributos federais e contribuições após o vencimento e dá outras providências.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania)

– 17 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 178, DE 1996 – COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.202, de 1996)
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1996 – Complementar)

Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1996 – Complementar, de autoria do Senador Francelino Pereira, que estabelece limite para a multa de mora decorrente do inadimplente de obrigação tributária e dá outras providências.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania)

– 4 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 113, DE 1996
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.208, de 1996)

Projeto de Resolução nº 113, de 1996, de autoria do Senador Edison Lobão e outros Senhores Senadores, que fixa alíquota para cobrança do ICMS.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência designa para a sessão deliberativa ordinária a realizar-se hoje, às 14h30min, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 84, DE 1996
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.190, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1996 (nº 2.448/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República que dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências, tendo

Parecer conjunto, sob nº 647, de 1996, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, favorável, vencido o Senador Jefferson Peres.

– 2 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 121, DE 1996
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.195, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 121, de 1996 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 642, de 1996), que autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito junto à Companhia Vale do Rio Doce S/A, no valor de oito milhões, oitocentos e dez mil, trezentos e setenta e um reais.

– 3 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 1996
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.165, de 1996)

Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1996 (nº 1.125/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Serviços de Infra-Estrutura, de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos)

– 4 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 92, DE 1996
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.189, de 1996)

Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1996 (nº 2.380/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma pre-

vista no § 7º do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Educação e de Assuntos Econômicos)

– 5 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 177, DE 1996 – COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.202, de 1996)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1996 – Complementar)

Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1996 – Complementar, de autoria do Senador Francelino Pereira, que dispõe sobre a multa de mora decorrente do pagamento de tributos federais e contribuições após o vencimento e dá outras providências.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania)

– 6 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 178, DE 1996 – COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.202, de 1996)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1996 – Complementar)

Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1996 – Complementar, de autoria do Senador Francelino Pereira, que estabelece limite para a multa de mora decorrente do inadimplente de obrigação tributária e dá outras providências.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania)

– 7 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 113, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.208, de 1996)

Projeto de Resolução nº 113, de 1996, de autoria do Senador Edison Lobão e outros senhores Senadores, que fixa alíquota para cobrança do ICMS.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

– 8 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.111, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1996 (nº 1.487/96, na Casa de origem), que dispõe sobre prorrogação de prazo para renovação de certificado de entidades de fins filantrópicos e de recadastramento junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e anulação de atos emanados do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS contra instituições que gozavam de isenção da contribuição social, pela não apresentação do pedido de renovação do certificado em tempo hábil, tendo

Parecer conjunto, proferido em Plenário, em substituição às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, Relator: Senador Lúcio Alcântara, favorável, com emenda de redação que apresenta.

– 9 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 191, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.142, de 1996)

(Recurso nº 10, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1996, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que altera a redação da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, para facultar ao Congresso Nacional, mediante Decreto Legislativo, excluir empresa do Programa Nacional de Desestatização e dá outras providências, tendo

Pareceres:

– sob nº 612, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos, contrário, vencidos os Senadores Pedro Simon, Lauro Campos, Valmir Campelo, José Fogaça e Ademir Andrade, e, em separado, o Senador Roberto Requião; e

– Proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Jefferson Peres, favorável à emenda de Plenário.

– 10 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 1994

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1994 (nº 1.339/91, na Casa de origem), que concede adicional de periculosidade aos carteiros, alterando o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 260, de 1994, e 614, de 1996, das Comissões

– de Assuntos Sociais; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania (nos termos de requerimento de audiência)

– 11 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 195, DE 1995
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 12, de 1995)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que concede anistia de multas cominadas pelo Tribunal Superior do Trabalho a entidades sindicais em virtude de sentença judicial, tendo

Parecer sob nº 828, de 1995, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que oferece.

(Em virtude de adiamento)

– 12 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 196, DE 1995
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 13, de 1995)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório, tendo

Parecer sob nº 829, de 1995, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que oferece.

(Em virtude de adiamento)

– 13 –

REQUERIMENTO Nº 1.057, DE 1996

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.057, de 1996, do Senador Roberto Freire, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1995, de sua autoria, que dispõe sobre incentivos à instalação de empresas fabricantes de veículos, partes, peças e componentes automotivos nas regiões economicamente desfavorecidas que especifica.

(Em virtude de adiamento)

– 14 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, DE 1995
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1995, de autoria do Senador Lauro Campos, que cria área de livre comércio em Brasília, Distrito Federal, tendo

Parecer proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Valmir Campelo, favorável, com emenda que apresenta.

(Em virtude de adiamento)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13h53min)

Ata da 230ª Sessão Deliberativa Ordinária em 12 de dezembro De 1996

2ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs.: José Sarney, Renan Calheiros, Ney Suassuna da Srª Emília Fernandes, e dos Srs. Nabor Júnior e Romeu Tuma

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Artur da Távola – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Alvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Francisco Escórcio – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvan Borges – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Eduardo Dutra – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Osmar Dias – Pedro Simon

– Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotoio Vilela Filho – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Francelino Pereira.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.215, DE 1996

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial, criada através do Requerimento nº 555/96-SF, destinada a acompanhar **in loco,** os atos, fatos e circunstâncias que envolvem a tragédia da clínica Santa Genoveva, no bairro de Santa Tereza, bem como nas demais casas geriátricas do Rio de Janeiro, requeiro de Vossa Excelência a prorrogação do prazo da Comissão por mais 30 (trinta) dias com base no art. 76, parágrafo 1º alínea **a** do Regimento Interno do Senado Federal.

Justificação

A presente Comissão realizou inspeção **in loco,** visitando 5 Clínicas na cidade do Rio de Janeiro e foram tomados depoimentos de autoridades ligadas ao setor de Saúde, aqui em Brasília.

Se faz necessária a prorrogação do prazo da Comissão para que possa o Relator elaborar o seu relatório final com subsídios colhidos na visita e nos depoimentos já mencionados.

Assim esperamos que os ilustres pares concordem com a presente prorrogação para finalizar os trabalhos da Comissão.

Brasília, 12 de dezembro de 1996. – Senadora **Benedita da Silva,** Presidente da Comissão, **Emília Fernandes – Ney Suassuna – João Alves – Jonas Pinheiro – Sebastião Rocha.**

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Fica prorrogado o prazo da Comissão.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Francelino Pereira.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 126, DE 1996-CN

Institui o Diploma Chico Mendes de Meio Ambiente e Cidadania e dá outras providências.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica instituído o Diploma Chico Mendes de Meio Ambiente e Cidadania, destinado a agraciar a pessoa, natural ou jurídica, que tenha contribuído de forma relevante para a causa do meio ambiente e da cidadania.

Parágrafo único. A contribuição mencionada no **caput** desse artigo deverá contar com a possibilidade de ter sua relevância comprovada, através de resultados concretizados junto a pessoas, grupos populacionais ou áreas de atuação a que se destine.

Art. 2º O diploma será conferido, anualmente, no primeiro dia útil após o dia 1º de dezembro, mês da morte do líder seringueiro, em sessão do Congresso Nacional especialmente convocada para este fim.

Art. 3º Para proceder à apreciação e à escolha do agraciado será constituído um Conselho a ser integrado por cinco membros titulares e seus respectivos suplentes do Congresso Nacional e pelo seu Presidente que, por sua vez, fará a indicação dos parlamentares por ocasião do início de cada sessão legislativa.

Parágrafo único. A prerrogativa da escolha do Presidente do Conselho caberá aos seus próprios membros que o elegerão entre seus integrantes.

Art. 4º Os nomes dos candidatos serão enviados à Mesa Diretora do Congresso Nacional até o último dia do mês de outubro, acompanhados de justificativa, para posterior deliberação, em conformidade com o que determina o art. 3º

Paráfrafo único. Fica vedado o patrocínio direto de pessoa jurídica a qualquer nome, assim como a indicação de integrantes dos Poderes Legislativo e Judiciário Federais, do Presidente da República e de Ministro de Estado.

Art. 5º O nome do agraciado será enviado à Mesa Diretora do Congresso Nacional e publicamente divulgado conforme o disposto no art. 2º

Art. 6º O agraciado receberá o Diploma Chico Mendes de Meio Ambiente e Cidadania, cuja forma e teor serão sugeridos pelo Conselho à Mesa Diretora do Congresso Nacional.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Nascido em 15-12-44, no Seringal Porto Rico, Colocação Bom Futuro, Xapuri, Chico Mendes co-

meçou a atuar nos movimentos sociais em 1975 Como secretário do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasiléia. Em 1984 foi eleito Presidente do STR de Xapuri. Em 1985 ajuda a fundar o Conselho Nacional dos Seringueiros, preside a entidade de 1986 a 1987. Presidiu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri até 22 de dezembro de 1988, quando foi assassinado.

O trabalho desenvolvido por Chico Mendes no Acre, com os "empates", passou a simbolizar não somente a denúncia de agressões ao meio ambiente mas a luta por um projeto de desenvolvimento sustentável para a Amazônia. Os seringueiros foram os primeiros, no Brasil, a combinar as reivindicações sociais do sindicalismo com a luta pela preservação do meio ambiente. Dessa combinação nasceu a idéia das Reservas Extrativistas, unidades de desenvolvimento econômico, ambiental e social, onde se integram a cidadania e a natureza.

Ganhador do prêmio Global 500, em 1987, da *Sociedade Para um Mundo Melhor* (Estados Unidos), Chico Mendes levou a contribuição do povo brasileiro ao conhecimento da humanidade. Mostrou, em importantes fóruns internacionais, que os povos da floresta ofereciam ao mundo as chaves de um novo relacionamento entre o homem e natureza. Tornou-se interlocutor de governos, instituições civis, líderes políticos, cientistas. Ajudou a colocar o Brasil no centro de um debate internacional que culminaria com a realização da Conferência Internacional sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no Rio de Janeiro, em 1992.

A memória do líder seringueiro não pode ser apagada. No exterior, principalmente na Europa, vários logradouros públicos foram criadas em memória de Chico Mendes. Contudo, no Brasil, cuja precária memória histórica precisa ser permanentemente realimentada, a lacuna é enorme e nós temos o dever de colocar na memória nacional o trabalho e a resistência dos povos da floresta.

Por outro lado, aí estão as candentes questões dos direitos humanos e de sua transgressão, tão assustadoramente relacionados a nosso País, como no caso do assassinato de Chico Mendes. É nesse sentido que a presente proposição vem tentar saldar essa dívida e, ao mesmo tempo, imortalizar um exemplo para as novas gerações. O Diploma Chico Mendes de Meio Ambiente e Cidadania vem contribuir para propagar um exemplo ao premiar atuações em favor do meio ambiente e da cidadania dignos de registro histórico, conferindo-lhes a estatura da emblemática luta de Chico Mendes.

Por sua pertinência e oportunidade, portanto, é que esperamos a acolhida do presente projeto de resolução pelos ilustres pares.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – Senadora **Marlana Silva.**

(Às Comissões de Educação e Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva. S. Exª dispõe de até 20 minutos.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sempre levei a sério as coisas que faço, com consciência e convicção. Sempre cometi erros, na expectativa de acertar. Mas nunca concordei com a omissão.

Como representante do Estado do Rio de Janeiro, tenho, desta tribuna, defendido os interesses das pequenas e médias empresas, porque tenho conhecimento de que elas proporcionam, sem dúvida nenhuma, a absorção de mão-de-obra neste País.

Hoje, desta tribuna, quero dizer que tenho em mãos vários pronunciamentos feitos em defesa da pequena e da média empresa. Enganam-se os que não conseguem alcançar a grandeza da minha intervenção diante da responsabilidade da Representação que tenho. Digo isso porque, ontem, ocupei esta tribuna para iniciar um pronunciamento relativo ao Sebrae, dizendo de imediato que não tenho procuração desse órgão, até porque dela não necessito, para defender desta tribuna interesses que perpassam, inclusive, o próprio Sebrae. Reconheço ser o Sebrae uma Instituição que agrega pequenas e médias empresas e entendo que elas têm responsabilidade com a economia e as questões sociais do País.

É com esse entendimento, com essa autoridade, que chego à tribuna para colocar as minhas preocupações, as quais estão imbuídas de responsabilidade, a partir do momento em que tive oportunidade de conhecer melhor o Sebrae e junto a ele trabalhar.

Quero, desta tribuna, resgatar trechos de discurso feito no mês de março deste ano, quando eu dizia que o pequeno empreendedor defronta-se, principalmente, com cinco problemas: a falta de informação para abrir o negócio, as exigências burocráticas, a elevada carga tributária, as dificuldades imensas de crédito e a falta de compras governamentais para fortalecer o setor, como ocorre nos

países desenvolvidos. Aqui, toda a legislação está voltada para a grande empresa. Na prática, não existe lugar para o pèqueno negócio no País.

Em outro trecho do mesmo discurso, eu ressaltava o interesse do Sebrae do Rio de Janeiro de desenvolver nas comunidades de baixa renda a consciência empreendedora e o apoio na abertura de pequenos negócios. Dizia eu que sabia muito bem do potencial empreendedor dessas comunidades; não fosse o preconceito, o abandono a que estão submetidas, existiriam nelas muitas atividades econômicas gerando, em seu interior, renda e empregos.

Portanto, não posso, de forma nenhuma, aceitar que se dê outra interpretação que não seja a responsabilidade e a representatividade. Não aceito que se desqualifique essa minha intervenção, naturalmente, por se pensar que as minhas argumentações aqui levantadas com relação ao Sebrae tenham referência em outro episódio que não seja o conhecimento e o reconhecimento dessa Instituição e do papel que deve desempenhar.

O antigo Cebrae (Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa), órgão então vinculado ao Ministério da Indústria e Comércio, foi transformado em um serviço social autônomo, com nova denominação. A partir da Lei 8.029, de 1990, concomitantemente com o Decreto 99.570, recebeu o nome de Sebrae – Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas. Ficou estabelecido, também, que o novo Sebrae teria um Conselho Deliberativo, composto de 13 membros. Esse Conselho, no entanto, infelizmente, não incluía qualquer entidade representativa do segmento das pequenas e das microempresas.

Para acabar com tamanha contradição, o Congresso empreendeu esforços e negociações, obtendo aprovação e sanção da Lei 8.154, de 1990, para assegurar a presença dessas entidades, ainda que minoritariamente, através da inclusão de três novas vagas, com direito a voto, no Conselho Deliberativo do órgão.

No entanto, até hoje, essas vagas que permitem a participação das pequenas empresas nas decisões sobre as linhas gerais de atuação do Sebrae não puderam ser preenchidas, devido a empecilhos que vêm sendo colocados, ao longo desses anos, pelo **pool** dos grandes empresários, que logo deram um jeito para transformar o Sebrae em mais um instrumento a serviço dos seus interesses.

Atualmente, fazem parte do Conselho Deliberativo do Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas:

Associação Brasileira dos Sebrae/Estaduais – Abase;

Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Industriais – Anpei;

Associação Nacional das Entidades Promotoras de Empreendimentos de Tecnologias Avançadas – Anprotec;

Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB;

Confederação Nacional da Agricultura – CNA;

Confederação Nacional do Comércio – CNC;

Confederação Nacional da Indústria – CNI;

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;

Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento – Abde;

Banco do Brasil;

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

Caixa Econômica Federal; e

Financiadoras de Estudos e Projetos – Finep.

Portanto, cabe ressaltar que, atualmente, além dos bancos oficiais e entidades ligadas ao Governo, fazem parte do Conselho Deliberativo do Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas, como representantes da iniciativa privada, apenas as grandes confederações da indústria, da agricultura e do comércio, que, juntas, elegem o Presidente do Conselho e o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Estes, por sua vez, decidem sobre a utilização da verba de mais de R$1 bilhão anuais, destinada ao apoio às micros e pequenas empresas. Não é um contra-senso não haver, no Conselho Deliberativo de um órgão de apoio às pequenas e microempresas, algum representante desse mesmo segmento? E, se numa democracia uma entidade não é verdadeiramente representativa, não seria pertinente, até, questionar sua legitimidade?

Recentemente, o Congresso Nacional ratificou sua vontade soberana de garantir a participação das pequenas empresas, através da inclusão do art. 27 na Medida Provisória nº 1.526/96, que "dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte". Porém, após o Congresso Nacional aprovar esse dispositivo, o Executivo vetou-o, alegando que o mesmo "iria romper o equilíbrio entre a representação privada e a oficial, dentro do Sebrae".

Mais uma vez, os pequenos e microempresários tiveram sua representação excluída dos processos de decisão do Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas, o que nos leva a questionar a distância existente entre o discurso e a prática do Governo em relação ao reconhecimento da

importância desse segmento empresarial, responsável por 95% do universo total de empresas existentes e cerca de 65% dos empregos gerados no País.

O Congresso Nacional precisa fazer valer a sua decisão, as suas convicções, o seu papel legislador e soberano, garantindo a coerência das suas atitudes e a profundidade de sua análise e entendimento no assunto. Um instrumento legítimo e constitucional seria a derrubada do veto presidencial ao art. 27 da Medida Provisória nº 1.526/96, que, por já ter sido promulgada, está vigorando como Lei nº 9.317/96, e passará a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Ciente da importância do papel das pequenas empresas no desenvolvimento econômico e social do País, devido as suas características de geração de emprego e distribuição de renda, devemos assumir com profunda convicção esse desafio. Portanto, faço, mais uma vez, um apelo a todos os Parlamentares, independentemente de agremiações partidárias, no sentido de que ratifiquem suas decisões quando da aprovação desse dispositivo durante a votação da medida provisória; que apóiem os micro e pequenos empresários brasileiros, garantindo sua representatividade no Conselho Deliberativo do Sebrae.

Ontem, afirmei que hoje teríamos um reunião com o Ministro Clóvis Carvalho. Infelizmente, S. Exª não pôde nos atender, enviando, entretanto, sua assessoria, que nos colocou a disposição do Presidente da República em refazer o Conselho Deliberativo, através de um decreto presidencial. Ora, sabemos que o Congresso Nacional não tem competência para alterar um decreto presidencial; não temos esse grande poder. E o Presidente, com a preocupação que nutre pelas pequenas e médias empresas, antecipou-se com uma medida provisória.

Democraticamente, não se deveria mandar para esta Casa uma resposta dessa natureza, pois este é um local de diálogo, de entendimento. Não há necessidade, neste momento, de que o Presidente Fernando Henrique Cardoso, através de decreto presidencial, refaça o Conselho Deliberativo do Sebrae. Não é possível! O Governo diz que aceita perfeitamente mexer nessa situação, colocando mais três cadeiras, se puder – e pode –, sendo duas de representações do Governo e uma das confederações, a fim de garantir o equilíbrio.

Ora, parece que estamos diante de uma livre concorrência, de uma grande disputa. Eu, que sou verdadeiramente desprendida – não tenho procuração do Sebrae e, muito menos, sou boa em mandado –, estou reproduzindo alguns pensamentos que não são, pura e simplesmente, do compromisso que o meu Partido tem assumido nas suas análises e no seu programa, que é o apoio total e irrestrito à micro, pequena e média empresa.

Em nome de tudo isso, ocupo a tribuna para falar, pois estou preocupada. Parece-me que existe uma disputa política evidente nessa situação, o que não cabe, principalmente para os que não estão dando apoio ao Governo, para aqueles que têm compreensão de que, independentemente de ser ou não do Governo, têm a responsabilidade de garantir o equilíbrio econômico necessário para fazer este País crescer com os pequenos, médios e grandes empreendimentos.

Portanto, é responsabilidade do Congresso Nacional, neste momento, a partir do entendimento que tivemos, garantir a derrubada do veto e o equilíbrio. Acredito que para garantir o equilíbrio de forças entre os grandes e pequenos empreendimentos é preciso que também as pequenas empresas sejam ouvidas e respeitadas e não apenas tuteladas, como se fossem incapazes, tratadas como as chamadas minorias, defendidas na Constituição, mas que continuam sendo discriminadas. Essa é a forma como estou analisando, como estou vendo esse episódio.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, mais uma vez, desejo ressaltar a importância desta Casa trabalhar, independentemente das siglas partidárias ou das ideologias aqui compostas, em uma situação de verdadeiro equilíbrio. Não nos cabe, acredito, dentro dos meus limites de conhecimento, enfrentar uma decisão do Governo em relação a um decreto sobre o Conselho Deliberativo do Sebrae, mas nós podemos derrubar o veto e mostrar ao Presidente que não se trata de uma disputa política e nem de outro interesse, mas de preservar o que nós entendemos ser o melhor na democracia brasileira: o diálogo e o entendimento. Por isso, nós introduzimos o art. 27, para que Sua Excelência, sem nenhuma consciência ferida, possa recuar, aceitando, evidentemente, o veto desta Casa, entendendo que esta é uma Casa que tem vários interesses e que, neste momento, o meu e, em particular, o do meu Partido é, pura e simplesmente, o de garantir a harmonia necessária entre os pequenos, os médios e os grandes empresários deste País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro. S. Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL-MT. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs.

Senadores, a nova filosofia mundial ancora-se na minimização do Estado. A sociedade moderna vive um processo de sístole que se traduz pela compreensão dos sistemas antes muito ampliados, em franca inversão do que ocorreu na década passada. Esgotam-se os conceitos de sistemas fechados das nações, que não têm maior sentido nas relações eminentemente comerciais dos dias atuais. Assim, a implementação de uma política de livre comércio não se coaduna com a prática de monopólio, nem mesmo nas questões mais ligadas ao Estado.

Tanto que, na atualidade, já identificamos diversas iniciativas que bem caracterizam essa tendência. Exemplificam-na as polícias paralelas, hoje autorizadas pelo Poder Público, para garantir a proteção de pessoas e entidades privadas; os juízos arbitrais, operando simultaneamente ao oficial; as empresas de pesquisa nuclear e aeroespacial, entre tantas outras, antes desenvolvidas exclusivamente pelo Estado.

Nessa nova filosofia também não se permite mais ao Estado invocar exclusividades. Nesse particular, referimo-nos especificamente ao monopólio atualmente assegurado à Caixa Econômica Federal para a atividade de Penhor Civil. Isso porque a Caixa Econômica Federal, muitas vezes denominada de "banco social", é, na verdade, um braço do Estado, que monopoliza a atividade pignoratícia, e o faz oficialmente.

Assim, na revisão dos valores sociais e, quiçá, humanos, dos dias atuais, há que se rever também essa atividade, para torná-la pública, para, assim, estendê-la a todos aqueles que, reunindo as necessárias condições, a queiram exercê-la.

No caso específico, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, há que se estender aos empresários a oportunidade de efetuarem empréstimos a juros aceitáveis, quiçá inferiores aos atualmente cobrados pela Caixa Econômica Federal, mediante as garantias costumeiras.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, com o objetivo de implementar esse novo quadro, estamos apresentando a esta Casa projeto de lei que oferece oportunidade de quebra de mais esse monopólio.

O objetivo deste projeto de lei é autorizar as pessoas jurídicas de direitos privados, devidamente credenciadas e qualificadas através de critérios nele definidos, com a chancela do Banco Central do Brasil, a concederem empréstimos em dinheiro mediante penhor de bens móveis.

Tivemos, entretanto, Sr. Presidente, o cuidado especial de proibir o empréstimo dado em contrapartida a bem imóveis, o que atende a duas razões. A primeira delas é a de manter inalterada a fórmula das hipotecas, ainda que, no fundo, o penhor nada mais seja do que uma hipoteca em que o empréstimo de mútuo tem a sua garantia pela gravação de um bem. De qualquer forma, julguei preferível que essa modalidade de empréstimo se destine exclusivamente aos pequenos empréstimos.

A segunda razão, busca evitar que os bens imóveis ingressem de modo tão informal no mercado de empréstimos, comprometendo os que se destinam a moradias, ou ensejando intermináveis demandas judiciais para que se prove tratar-se de bem impenhorável. Permeia esta segunda razão, portanto, a idéia de manter-se acessível o empréstimo sob penhor, sem descaracterizá-lo.

Assim, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ao darmos ciência, nesta oportunidade, a esta Casa de nossa iniciativa, apelamos aos nossos Pares para que analisem este projeto de lei e dêem a ele o seu inestimável e imprescindível apoio.

Estamos convencidos de que esta medida, além de ser coerente com a política de livre comércio, objetiva democratizar uma atividade que já conta com uma profunda aceitação social, quer pela operacionalidade fácil quer pelo modo rápido e não burocrático de resgate e, por fim, em razão de envolver empréstimos de limitada expressão financeira.

Além do mais, possibilita a regularização dessa atividade, que vem sendo exercida de maneira informal em várias cidades e, de maneira formal e legalizada, em vários países.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Jonas Pinheiro, o Sr. Ney Suassuna, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ademir Andrade. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, por permuta com o Senador Carlos Bezerra. S. Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o corte dos gastos públicos, no montante de R$ 6,5 bilhões, anunciado em outubro último, revela a grande necessidade de o governo federal ter de apresentar ao mercado internacional algo que possa servir de de-

monstração de uma ação concreta, em termos de controle do déficit fiscal, já que as reformas tributária, previdenciária, administrativa e até agrária não foram aprovadas.

No entanto, a julgar pelas reações do Congresso e da própria sociedade, as medidas não vieram ajudar muito a imagem do governo Fernando Henrique Cardoso. O Relator da Reforma Administrativa, Deputado Moreira Franco (PMDB/RJ), logo no primeiro momento, comparou-as a um "Adorno de buquê de flores", acusando-as de prejudicar a referida reforma, a par de deplorar o uso de medidas provisórias e decretos. Aliás, um sentimento praticamente generalizado nas duas Casas Congressuais.

E, em termos de economia, com efeito, as medidas não trarão maior fôlego para a União. Restando, sim, um grande ônus político para o governo FHC, pois os cortes de gastos anunciados beiram a perversidade, com o que se gerou um clima de forte "intranqüilidade, medo e expectativa na população", como disse o próprio relator da reforma administrativa. A começar do fato de constar, entre as medidas, a demissão de 55 mil servidores não-estáveis.

Mas vejamos, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, de modo mais detido, quais são as principais modificações a que o governo pretendeu proceder.

Analisemos primeiramente a Medida Provisória que altera as leis 8.212 e 8.213, referentes à área da Previdência. Esta, em suma, promoveu, entre outras, as seguintes mudanças:

a) Unifica alíquota de contribuição do produtor rural pessoa física e do segurado especial, inclusive no que respeita ao Senar, visando-se a unificar a contribuição do produtor rural em 2,5% para o INSS, além de 0,1% para acidente de trabalho e 0,1% para o Senar.

b) concede aposentadoria por idade apenas se o segurado não auferir rendimentos de aposentadoria de qualquer outro regime previdenciário. Dessa forma, a aposentadoria por idade não poderá servir à complementação de renda para pessoas já amparadas por outro regime previdenciário. Antes da medida, as contribuições vertidas nesses casos eram suficientes para financiar a aposentadoria.

c) Fica vedado o uso do tempo de atividade não-contributiva do trabalhador rural para fins de carência, contagem recíproca e averbação de serviço. Com o que se acaba a utilização dos tempos de atividade rural, para a obtenção de benefícios urbanos de valor superior ao benefício rural.

Agora, as mudanças relativas às empresas estatais:

a) Por meio de Decreto, determina-se a alienação de ativos não operacionais das empresas estatais federais não-financeiras, com o objetivo de extinguir as despesas referentes à manutenção de ativos não produtivos e tornar viável recursos adicionais para a redução do endividamento ou acréscimo de investimentos. Pretende-se uma receita adicional de cerca de R$ 250 milhões.

b) Através de Resolução do Conselho da Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, fixa-se o quadro próprio de pessoal das empresas estatais, eliminam-se a revisão da estrutura organizacional e a redução de horas extras, com vistas a conter despesas administrativas e operacionais das estatais e possibilitar ganhos de produtividade. A estimativa é a de redução de 94.000 vagas existentes.

c) Por Resolução da mesma instância antes referida, limita-se a concessão de vantagens e benefícios para os empregados das empresas estatais aos valores mínimos previstos na legislação em vigor, para diminuir gastos com benefícios e vantagens já existentes, reduzindo privilégios e o crescimento potencial das folhas de pagamento. A resolução alcança basicamente os novos empregados.

d) Ainda por Resolução da CCE, estabelecem-se normas para contratação de serviços, abrangendo todas as estatais federais, com as quais de extingue a indexação nos contratos e se estabelecem orientações para repactuações de preços, em contratos com prazo superior a 12 meses.

No caso dos gastos com pessoal, as principais medidas para redução de despesas foram as seguintes:

a) Extinção, para todos os servidores públicos federais, respeitados os direitos adquiridos daqueles que já fazem jus ao benefício da Licença Prêmio por Assiduidade, que garante ao servidor três meses de licença remunerada a cada cinco anos de efetivo exercício. Em seu lugar, fica criada a Licença Capacitação, a ser concedida de acordo com o interesse da Administração Pública Federal. Estima-se uma economia com a não conversão em pecúnia, quando do falecimento do servidor da licença não gozada igual a R$ 5 milhões. A hipótese de ganho com maior prazo de permanência em serviço pelo servidor equivaleria a R$ 432 milhões.

b) foi aumentado de dois para três anos, renovável por igual período, o prazo limite para o gozo de licença não remunerada (para trato de assuntos particulares). Medida esta, extensível aos servidores

não estáveis. Com isso, busca-se reduzir a despesa com pessoal, uma vez que o servidor não percebe sua remuneração no período da licença. A economia estimada é de R$ 30,9 milhões.

c) Foi modificado o sistema de licenciamento de servidor para o exercício de mandato classista. O servidor licenciado não mais será remunerado pelo serviço público. Ademais, fica estabelecido que o número limite de associados para fins de autorização da licença obriga o cadastramento das entidades no Mare. A economia prevista é de R$ 6,9 milhões.

d) Fica vedada a acumulação de proventos de aposentadorias com remuneração de novo cargo efetivo (servidor civil ou militar, que se submeta a novo concurso público), salvo nos casos permitidos pela Constituição Federal. A medida visa a atender a determinação constitucional e a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) e atinge todos os aposentados que, a partir da constituição de 1988, tenham realizado concurso público e assumido cargo efetivo na administração pública. A economia estimada é de R$ 42 milhões.

e) Foi autorizada a exoneração de servidores não-estáveis, garantido-lhes a indenização de um mês de remuneração por anos de efetivo exercício no serviços público federal no ato da exoneração. Atinge todos os servidores contratados entre outubro de 1983 e outubro de 1988, sem concurso público, num total estimado de 55.000. Estima-se uma despesa com indenizações da ordem de R$ 275 milhões e uma economia estrutural de R$ 385 milhões/ano.

f) Vedou-se a extensão aos advogados da Administração Pública da verba de sucumbência e da jornada de trabalho de horas diárias. A medida, portanto, extingue o direito a honorários dos advogados da Administração Pública Federal pelo êxito nas ações.

g) Os servidores civis aposentados e os pensionistas do Poder Executivo Federal terão agora que atualizar seus cadastros.

h) Ficou extinto, para todos os servidores que aposentarem a partir da data da medida, o benefício que lhes permitia a aposentadoria com o padrão da classe de vencimento imediatamente superior ao que se encontrava na atividade. O benefício, em média, correspondia a um valor 20% superior à remuneração da atividade e seria incompatível com o perfil de financiamento da seguridade social do servidor público. A economia estimada é equivalente a R$ 78 milhões.

I) Através de Decreto, alterou-se a regulamentação dos contratos de serviços de higiene e vigilância pela Administração Pública Federal, Fundações e Autarquias. A Administração Pública estabelecerá o preço máximo dos serviços a serem contratados.

j) Modifica-se o critério de concessão do Adicional por Tempo de Serviço – ATS, que passa da característica de anuênio para quinqüênio, para todos os servidores que completarem cinco anos de atividade no serviço público federal. A expectativa é de uma economia de cerca de R$ 42,4 milhões, por cinco anos.

k) Fica estabelecido o prazo de cinco anos para que o servidor passe a incorporar aos vencimentos parcela do valor de sua função comissionada, ao invés de um ano. A medida atinge todos os servidores. A economia estimada, nesse caso, seria da ordem de R$ 53,2 milhões.

Assim, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vejo-me na necessidade de tecer nesta tribuna as seguintes considerações, concernentes a essas medidas:

1) Politicamente, por mais que se possa explicá-las como necessárias para conter o déficit público, salta aos olhos sua carga de perversidade, na medida em que, mais uma vez, se coloca o funcionalismo público na condição de bode expiatório.

2) Não há, em sã consciência, como se relacionar, em termos de culpabilidade, os gastos com o funcionalismo com esse déficit, pois, na verdade, o que mantém o setor público garroteado financeiramente são os enormes encargos correspondentes aos acentuado e crescente endividamento público, decorrente do modelo de estabilização adotado com o Plano Real, que se baseia, ao lado do ancoramento cambial, na manutenção de uma fortíssima âncora monetária. Ao contrário disso, como os seus salários defasados, pois desde janeiro de 1995 não tiveram qualquer reajuste para repor as perdas inflacionárias, os servidores é que vêm, sem dúvida alguma, sendo uma das variáveis de redução do déficit. Significa que está contribuindo além de suas forças para que o rombo do Tesouro não aumente além do teto maximamente admissível.

3) Mesmo assim, pergunta-se: o que é que temos neste momento, em termos de déficit orçamentário do Tesouro? No mês de outubro, tomando-se os números até aqui disponíveis, o déficit foi de R$ 8 bilhões, conforme anunciado pelo próprio Secretário do Tesouro, Murilo Portugal, com o que o rombo acumulado no ano chegou a R$ 6,39 bilhões, ou seja, quase o triplo dos R$ 2,2 bilhões registrados no mesmo período do ano passado.

4) Agora, vejamos que os gastos com pessoal, em outubro, foram 15,7% maiores que os de setembro, mas os gastos com juros, no mesmo período, tiveram um crescimento de 91,7%. Todo esse desempenho negativo, ao mesmo tempo em que se verificou um recorde de arrecadação tributária no país, que representou nada menos de 31% do Produto Interno Bruto (PIB).

5) A nosso juízo, então, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, as medidas têm muito mais o sentido de impressionar positivamente os centro de pressão exógena, sobretudo as organizações multilaterais, como o Fundo Monetário Internacional e Banco Mundial, bem como os investidores internacionais, que, nos últimos meses, vinham criticando a lentidão com respeito às reformas.

No entanto, em termos de economia, ou seja, no tocante a uma concreta e substantiva redução de gastos, as medidas não terão maior impacto. O montante estimado de ganho é de R$ 6,5 bilhões, mas isso dificilmente será conseguido. Se considerarmos todas as restrições possíveis aos cortes previstos, como as indenizações, contestações jurídicas, modificações nas medidas impostas pelo Congresso, para não falar na necessidade de contratação de novos funcionários para várias áreas prioritárias, como o Fisco, aprovados em concursos anteriores e dos estímulos à adesão ao Programa de Demissão Voluntária (PDV) (como é o caso dos 25% sobre a indenização para os servidores que entrarem no Programa nos primeiros cinco anos), o corte será muitíssimo menor do que se alardeia.

E, com efeito, segundo levantamentos feitos por alguns economistas, o máximo que se economizará com as medidas, no próximo ano, não ultrapassará R$ 400 milhões, ou seja, não chegará a 9% do orçamento de pessoal.

Desse modo, Sr. Presidente, faz-se necessário que o Congresso, através de um debate aprofundado com a sociedade, em suas duas Casas, se organize para modificar a essência dessas medidas, contribuindo objetivamente para que as mudanças verdadeiramente necessárias, com vistas às reduções substantivas de despesas do setor público e, conseqüentemente, propícias à eliminação dos déficits fiscal e público, possam ser adequadamente adotadas.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o que pasma é que essas medidas sejam tomadas ao arrepio da Constituição, mediante constantes Medidas Provisórias que, de modo um geral, são reeditadas pelo Senhor Presidente da República, porque de tantas que elas são não chegam a ser apreciadas pelo Congresso Nacional. Da nossa pauta do Congresso Nacional agora mesmo constam dezenas de Medidas Provisórias que não foram apreciadas. O próprio Governo não tem interesse que haja **quorum** no Congresso Nacional para, constantemente, reeditá-las. É o caso justamente das mais polêmicas entre elas a que me refiro neste instante. Além de outras, Sr. Presidente, como a que, por exemplo, estabeleceu a contribuição previdenciária dos inativos; como a que dispõe sobre o Proer, já reeditada várias vezes e, segundo a imprensa, ultimamente reeditada, com modificação substancial, para atender a reivindicações dos Governadores de São Paulo, Minas Gerais e do Rio de Janeiro, tendo em vista a necessidade de atenderem melhor os acordos, para pagamento dos débitos estaduais respectivos.

Por outro lado, temos que levar em conta a necessidade premente de se fazer um estudo mais aprofundado em torno dessa questão do servidor público. Há que se distinguir entre o servidor público da Administração Direta e o empregado da empresa estatal. O servidor público da Administração Direta, já o dizia o ex-Ministro Aluizio Alves, no seu tempo, quase não custa aos cofres da União. O que realmente representa uma despesa maior aos cofres da União são os empregados das empresas estatais, da Petrobrás, da Caixa Econômica, do Banco do Brasil, da Vale do Rio Doce e assim por diante. Por quê, Sr. Presidente? Porque os servidores públicos da Administração Direta têm direito à sindicalizaçã e à greve, mas não dispõem de poder de barganha para negociar suas reivindicações salariais ou de outra ordem com o Governo Federal, que não os olha. Pelo contrário, quando os sindicatos dos servidores públicos procuram dialogar, o que se vê são ameaças de demissão, de corte de ponto etc, etc. Enquanto isso, os sindicatos das estatais são fortes. O que dizer do sindicato dos petroleiros, dos bancários, dos securitários, dos eletricitários e assim por diante? Todos eles têm poder de barganha porque podem parar o País e, por isso, têm melhores condições de remuneração.

Penso que é uma injustiça muito grande querer se debitar ao servidor público da Administração Direta, pelo aumento do déficit público.

O déficit público tem outras origens. Inclusive, Sr. Presidente, como eu disse há pouco no meu pronunciamento, a razão maior do déficit público é a grande despesa que a União tem com o pagamento de juros a quem compra os seus títulos no mercado financeiro.

Diante do volume da sua dívida interna, como não dispõe de recursos fiscais para pagar em dia os seus devedores, o que o Governo faz? Ele emite novos títulos, juros sobre juros, para pagar os títulos vencidos. E quem paga, Sr. Presidente, é o Tesouro Nacional, é o contribuinte.

Portanto, o déficit público vem muito mais do serviço da dívida pública do que da manutenção do serviço público na Administração Direta.

De outra parte, Sr. Presidente, é preciso que se diga também que a autorização pedida, por exemplo, numa dessas Medidas Provisórias, para que o Poder Executivo demita servidores não estáveis, é de estarrecer.

Lembrei aqui uma vez – e repito agora – que, quando era Presidente do Senado, presidi uma delegação do Congresso que foi ao Oriente, mais expressamente à China continental e à Coréia do Sul, fui surpreendido por um telefonema do então Presidente José Sarney para dizer que o meu Vice-Presidente em exercício, Senador José Ignácio Ferreira, acabava de devolver uma Medida Provisória, por julgá-la flagrantemente inconstitucional. Por quê, Sr. Presidente? Porque, na época, o Senhor Presidente da República pedia, naquela medida, autorização ao Congresso para demitir funcionários não estáveis.

Ora, isso está na Constituição. É atribuição do Senhor Presidente da República. O Congresso não tem que se envolver nessa matéria. Pois isso mesmo, agora, está contido nessa Medida Provisória, entre os vários dispositivos que ela contém.

O Sr. Ney Suassuna – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA – Ouço V. Exª.

O Sr. Ney Suassuna – Senador Humberto Lucena, pedi o aparte para solidarizar-me com as suas palavras. Concordo em gênero, número e grau com o que V. Exª disse. Acredito que não devemos interferir, que o Executivo deve executar as deliberações do Congresso Nacional, e que nós não devemos ser executivos do Executivo. Isso seria uma inversão de papéis, e cabe a ele cumprir o seu papel, e a nós cumprirmos o nosso. Parabéns a V. Exª.

O SR. HUMBERTO LUCENA – Muito obrigado a V. Exª pelo seu aparte.

Sr. Presidente, quero repetir o que já disse aqui. Se essas e outras Medidas Provisórias forem votadas nominalmente no Congresso Nacional, votarei contra, porque prefiro ficar com a minha consciência.

Eu não posso, de maneira nenhuma, concordar com o desrespeito a direitos individuais e sociais que foram assegurados pela Constituição.

A Srª Júnia Marise – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA – Pois não, nobre Senadora.

A Srª Júnia Marise – Estou ouvindo atentamente o pronunciamento de V. Exª, que se manifesta contrariamente a esse procedimento, que já se tornou rotina no Governo Federal, rotina do Presidente da República, de legislar em nome do Congresso Nacional. É o que está acontecendo hoje no País. Essa rotina está se transformando, para o Congresso Nacional, num imperativo a exigir que ele assuma a sua posição de fato. Por várias e várias vezes temos debatido, no Senado Federal, as prerrogativas dos Senadores, as prerrogativas desta Casa, de debater, de analisar e até mesmo de emendar os projetos que vêm da Câmara dos Deputados, para que o Senado não seja apenas uma Casa carimbadora. Portanto, Senador Humberto Lucena, o pronunciamento de V. Exª vem em um momento muito oportuno. Vozes se levantam mostrando a posição de cada Senador, de cada Deputado Federal e do conjunto da sociedade brasileira, que está assistindo, perplexa, aos desmandos do Executivo, que legisla em nome do Congresso Nacional. As medidas provisórias são editadas e passam a vigorar 24 horas depois. E o Congresso Nacional tem passado mais de 6, 8 meses, mais de um ano sem discutir, sem debater essas medidas provisórias. A grande maioria delas, nociva aos interesses e aos direitos adquiridos da sociedade brasileira, muitas vezes mereceria, como merece, o reparo, o debate, a avaliação profunda do Congresso Nacional. É um momento de fundamental importância este em que V. Exª assume, com coragem, a tribuna do Senado Federal, para manifestar o seu repúdio a atitudes que, repito, transformaram-se em rotina do Governo Federal. É o momento de o Congresso Nacional e, principalmente, do Senado Federal exigir o debate no prazo de 30 dias, como requer cada medida provisória, para que ela não seja e venha a ser reeditada, como vem acontecendo ao longo dos últimos meses. É importante a posição de V. Exª e espero que a sua voz tenha ressonância nesta Casa e no Congresso Nacional, a fim de que possamos oferecer a nossa contribuição às iniciativas do Governo Federal. O que está acontecendo é que, na verdade, não interessa ao Governo, ao Presidente da República, que o Legislativo debata e examine as medi-

das provisórias. Por isso as Lideranças do Governo no Congresso, a todo momento, vêm postergando a inclusão das medidas provisórias na Ordem do Dia: para evitar o debate e estejam aqueles, como V. Exª, como nós, da Oposição, atentos a todas as edições das medidas provisórias. Considero este assunto da maior importância e não poderia deixar de aparteá-lo, contribuindo para o debate que suscita neste momento.

O SR. HUMBERTO LUCENA – Muito grato a V. Exª, nobre Senadora Júnia Marise.

Devo lembrar a V. Exª e à Casa que, há poucos dias, ocupei esta tribuna para tratar especificamente do chamado abuso da edição das medidas provisórias. Inclusive publiquei, nos jornais de Brasília e do meu Estado, um artigo sobre isso – e, se não me engano, também no **Jornal do Brasil** –, chamando a atenção para esse absurdo.

Esse não é um assunto de natureza partidária, mas institucional, que tem a ver com as prerrogativas do Congresso Nacional, do Senado e da Câmara dos Deputados.

Na medida em que se avolumam essas Medidas, nós deixamos de existir como Poder Legislativo. Eu, por exemplo, apresentei vários projetos aqui, alguns foram aprovados e estão na Câmara, mas esses não prosperam. Quantos Senadores e Deputados têm projetos na mesma situação! Por quê? Porque não interessam.

E digo mais. É um absurdo também que projetos de lei, como os apresentados pelo Senador José Sarney, Presidente desta Casa, que inclusive exaltei recentemente em discurso, referentes à micro e pequena empresa, por exemplo, tenham sido posto de lado depois de aprovados no Senado, estando na Câmara, parados, para que as matérias que consubstanciam passassem a ser tratadas em Medida Provisória.

Os projetos do Presidente do Senado foram marginalizados. E em substituição ao que eles continham – em vez de se esperar a decisão da Câmara – o que ocorreu foi a edição de Medida Provisória, evidentemente bem recebida no seu conteúdo, porque ampara a micro e a pequena empresa, num desrespeito ao Poder Legislativo.

Sr. Presidente, desejava, ao término deste pronunciamento, fazer um apelo aos Srs. Líderes partidários, especialmente ao Sr. Presidente José Sarney – que não está no momento, e a quem lhe peço que transmita –, já que os Presidentes do Senado e da Câmara, pelo que li na imprensa, vão ampliar a agenda da convocação extraordinária, que seja inserida na mesma a Proposta de Emenda Constitucional que está em andamento nesta Casa, da lavra do Sr. Senador Josaphat Marinho, numa Comissão Especial, e já agora com o parecer do Senador José Fogaça, na CCJC, se não me engano com o apoio até do próprio Poder Executivo, que dispõe justamente sobre uma nova disciplina para o uso das medidas provisórias.

Vamos aproveitar a convocação extraordinária para votar essa Proposta de Emenda Constitucional, a fim de que possamos restaurar, com altivez e com coragem e com mais dignidade e competência, as prerrogativas do Poder Legislativo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Bezerra. (Pausa.)

S. Exª desiste da palavra.

A SRA. JÚNIA MARISE – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra, como Líder, à nobre Senadora Júnia Marise. S. Exª dispõe de 5 minutos.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, designada pela Presidência desta Casa, pelo Senado Federal, para representar o Brasil junto à Organização das Nações Unidas, tivemos a oportunidade de participar ativamente de todos os trabalhos, não apenas no plenário mas, principalmente, nas comissões técnicas destinadas ao exame de matérias importantes que dizem respeito aos interesses internacionais.

Eu gostaria de destacar, principalmente por ter tido a oportunidade de acompanhar a votação de resoluções de alta importância, que foram votadas agora na ONU, especialmente na Comissão de Direitos Humanos, exatamente a resolução que trata dos direitos da criança, dos direitos dos cidadãos, particularmente de uma que foi votada com os aplausos de todos os membros que lá tiveram assento, representantes de todos os países, e que se referiu, pela primeira vez, aos direitos humanos referentes à menina.

Nesse contexto, Sr. Presidente, gostaria de sintetizar, por este documento que tenho em mãos, divulgado em inglês e espanhol, as resoluções aprovadas, neste ano, na ONU, com relação aos direitos humanos.

No que se refere aos direitos da criança, acima de tudo, destacou-se a prevenção contra a venda de crianças, a prostituição infantil e a utilização de

crianças na pornografia. A resolução determina que os países cumpram suas obrigações, de acordo com o art. 34 da Convenção, e apóiem os esforços da ONU quanto a medidas eficazes de prevenção e erradicação de práticas, tipificando como delito a exploração sexual das crianças.

Ainda decidiram instar os países membros da ONU a promoverem a revisão de leis e de políticas, práticas e programas que possam eliminar a exploração sexual das crianças, e ainda a implantarem leis de proteção às mesmas, principalmente garantindo-lhes, na sua faixa etária, a defesa dos seus direitos.

Outra resolução, na qual tivemos participação intensa nos debates da comissão, foi a referente ao trabalho infantil, que determinou que os países ratifiquem os convênios da OIT para a eliminação da exploração do trabalho infantil: a idade mínima para trabalhar, a abolição de trabalhos forçados e de trabalhos perigosos, a adoção de medidas legislativas, sociais e educacionais de proteção das crianças ante a exploração econômica, e formas de escravidão.

Tivemos a oportunidade de discutir e debater na Comissão de Direitos Humanos com os representantes de outros países com relação à orientação que a ONU, a partir de agora, dará a todos os países membros, inclusive ao Brasil, para que cumpram todas essas resoluções referentes às decisões que fortaleceram, neste ano de 1996, o cumprimento de todas as manifestações e de todas as iniciativas que lá foram aprovadas.

Ressaltamos ainda o fortalecimento dos países não-alinhados nas condições dos direitos humanos. Fortalecimento e cooperação internacional entre os estados membros, a igualdade dos estados, o respeito mútuo, permissões para a colaboração entre os estados membros da ONU.

As resoluções definem também, sinteticamente, com relação à cultura da paz, medidas coercitivas, aplicação ampliada dos direitos humanos para toda a América Latina.

Essa resolução adotou ainda medidas na questão dos direitos humanos no exame da situação da Bósnia, direitos humanos sob extrema pobreza. E também, com relação aos países da América Latina, o fortalecimento do Estado de Direito, como o direito da criança, que não pode ser explorada no trabalho nem pode ser convocada para a guerra.

A ONU teve um papel destacado nessas resoluções, principalmente na que definiu o direito das meninas. Nela foi definida a questão da exploração sexual, a questão da prostituição e, principalmente, a questão do trabalho escravo.

A Comissão do Meio Ambiente discutiu, entre tantas resoluções, o papel da Agenda-21, ou seja, a Conferência realizada em 1992, no Rio de Janeiro.

Nesse sentido, destaco a importância do papel desenvolvido pelos diplomatas brasileiros, que, representando a missão do Brasil junto a ONU, tiveram a oportunidade de defender, com todas as letras, o papel importante da manutenção de todos os compromissos que foram referendados, ou seja, os 26 Capítulos da Agenda-21, da Conferência do Rio de Janeiro, realizada no ano de 1992. Por isso determinaram, através da Comissão Técnica de Meio Ambiente da ONU, a realização de uma sessão especial no próximo ano, possivelmente no mês de maio ou no mês de junho, que será referendada até o final deste mês de dezembro pela ONU, com a data já antecipadamente marcada, para que todos os países membros, na questão do meio ambiente, possam definir com clareza a adoção das práticas e dos compromissos que foram definidos na Agenda-21.

Em relação a esta questão, a Agenda-21 determinou que todos os países destinariam 0,7% do PIB para que os estados-membros, ou seja, os países-membros, pudessem aplicar e destinar, para que sejam desenvolvidos na área do meio ambiente.

Entretanto, ressaltaram que vários países ainda não honraram esses compromissos – por exemplo, os países mais desenvolvidos, como os Estados Unidos, o Japão e alguns países da Europa.

Esses países que ainda não honraram os compromissos da Agenda-21 estão procurando pressionar para reverem as metas aprovadas na Conferência do Rio de Janeiro; por outro lado, houve um debate muito intenso para que essas metas ficassem consolidadas e não houvesse revisão de nenhuma das cláusulas e compromissos referendados pela Agenda-21.

Gostaria de registrar aqui a importância da posição dos diplomatas da Embaixada do Brasil junto à ONU, no trabalho que desenvolveram para que essa resolução e todos os compromissos definidos na Agenda-21 não tivessem nenhum critério de revisão na sessão especial que será realizada para a implementação das resoluções da Conferência do Rio de Janeiro.

Entendemos também a importância do debate que ocorreu nesse período em todas as comissões técnicas. Participamos intensamente, durante todos esses dias, da Comissão de Direitos Humanos, da Comissão de Meio Ambiente. Tivemos a oportunida-

de também de conhecer e de acompanhar os debates da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, como tivemos a oportunidade, como observadores, representando o Senado Federal, de acompanhar os debates dos representantes de todos os países junto à ONU, no plenário daquela organização.

Quero manifestar aqui a importância da representação do Senado Federal, principalmente dos resultados positivos que trago comigo dessa experiência. Devemos, cada vez mais, consolidar essa prática, não apenas no trabalho que exercemos, do acompanhamento permanente, mas, sobretudo, dele extrair experiência; quem sabe possamos, com essas experiências e através das resoluções aprovadas, implantar no Brasil medidas, práticas, sugestões tiradas daquelas comissões da Organização das Nações Unidas.

Estaremos também apresentando aqui, no Senado Federal, alguns projetos de lei baseados na resolução aprovada este ano pela ONU, no que concerne aos direitos humanos das crianças, dos adolescentes e, particularmente, das meninas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. MARINA SILVA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Tem V. Exª a palavra, na forma regimental.

A SRA. MARINA SILVA (PT-AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero registrar a aprovação de um projeto de minha autoria, que discrimina a ocupação de terras que não cumprem o preceito constitucional da função social da propriedade.

Esse projeto é uma contribuição que recebi de algumas pessoas ligadas à defesa da reforma agrária, mais particularmente, do Dr. Jurandir Porto, ex-Defensor-Geral da União, que, em conversa prolongada que tivemos, dizia-me estar o Código Penal completamente defasado, face às inovações da Constituição de 1988, que, em seu art. 186, instituiu a função social da terra.

Diz o referido artigo:

> "A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:
>
> I – aproveitamento racional e adequado;
>
> II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
>
> III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
>
> IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores."

Segundo o artigo da Constituição Federal, em não sendo cumpridos esses quatro preceitos, não há o cumprimento daquilo que a Carta Magna determina que seja a função social da terra.

O Estado tem a obrigação de dar proteção à propriedade que esteja de acordo com a norma constitucional. Em não sendo cumprida essa norma, o Estado não tem essa obrigação, ficando livre em relação a ter que oferecer proteção a esse tipo de proprietário.

Ora, se assim determina o texto constitucional e se sabemos que existem milhares de latifúndios improdutivos que não cumprem a função social da terra e, ainda mais, que alguns dos conflitos, danosos, ceifando vidas, ocorreram em propriedades que não cumpriam esse preceito constitucional, não era obrigação do Estado oferecer proteção e, portanto, mandar qualquer tipo de força policial para resgate de posse de proprietários que estariam violando os preceitos da Constituição Federal.

Se esta lei tivesse sido aprovada antes e estivesse em vigor, chacinas como as de Corumbiara e de Eldorado dos Carajás não teriam acontecido.

Porém, é bom que fique bem claro que não se trata de uma lei permitindo que haja invasão de forma indiscriminada, em todo e qualquer tipo de propriedade rural. Apenas o que se está fazendo é atualizar as leis à Constituição, que faz essas exigências.

No caso, contamos com a colaboração do Dr. Jurandir Porto, pessoa da mais alta consideração em termos jurídicos. O Relator do projeto foi o Senador Bernardo Cabral, profundo conhecedor da Constituição, que entendia ser necessária essa atualização.

Considero isso um avanço, um passo importante que esta Casa deu no sentido de colaborar com a reforma agrária. Tivemos aqui a aprovação do rito sumário e, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, deste meu projeto. Com certeza, com a aprovação também do ITR, teremos um elenco de leis que irão favorecer o processo da reforma agrária.

O projeto de minha autoria leva em conta todos os aspectos da problemática questão agrária. Além de ser um incentivo à reforma agrária, é também um incentivo aos proprietários, para que tornem suas terras produtivas e observem a legislação trabalhista, no que diz respeito aos seus funcionários, para

que esses gozem dos benefícios que lhes assegura a Constituição Federal.

Portanto, a partir da aprovação desta lei, os proprietários de terras, terão, de sua parte, a obrigação de cumprir com a função social da terra; as pessoas que necessitam da reforma agrária terão essa contribuição dos proprietários, pois, caso os mesmos não cumpram esse preceito, não terão nenhum tipo de proteção por parte do Estado e estarão obrigados a uma negociação pacífica entre partes que são diferentes. Isso porque um aspecto é a força e o poder econômico do proprietário; outro, a fragilidade das pessoas que, num ato de desespero, ocupam uma determinada área de terra. Com essa lei colocaríamos uma certa paridade entre relações diferenciadas para um processo de negociação que considero justo e teríamos também um incentivo a todos os latifúndios improdutivos que, se querem gozar da proteção do Estado, do serviço público, em termos de segurança, terão que cumprir com o que diz a Constituição Federal, ou seja, fazer com que suas terras sejam produtivas, observando todos os critérios que dizem a questão da função social da terra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira para uma retificação, na forma do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG. Para uma retificação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, foi votado hoje, pela manhã, um projeto de minha autoria e que teve como relator o Senador Bernardo Cabral.

O parecer foi favorável e o Senado efetuou a votação. Há, porém, que fazer-se uma ligeira modificação. E, nos termos do art. 325 do Regimento Interno, quero fazer à Mesa a seguinte comunicação:

Sr. Presidente, por um equívoco na redação da Emenda nº 1, oferecida ao Projeto de Lei nº 172, de 1996, tem-se a impressão de que foi suprimido o § 2º do art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor. Porém, esclareço que esse parágrafo deve ser mantido e renumerado como § 3º, pois, se esse dispositivo fosse eliminado, estaríamos subtraindo do Código do Consumidor uma grande conquista já assegurada.

É a comunicação que faço à Mesa na expectativa de ser atendido, para que seja renumerado o § 3º e, assim, permaneça no Código de Defesa do Consumidor.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Encareço ao Senador Francelino Pereira que encaminhe o documento, por favor, à Mesa.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.216, DE 1996

Com fundamento no disposto na alínea **g** do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal e de acordo com as tradições desta Casa, vimos requerer a Vossa Excelência a inserção em Ata de um voto de profundo pesar e a apresentação de condolências à família do Sr. André Cecil Forster e ao PMDB do Rio Grande do Sul, do qual era Presidente, em razão do seu falecimento, no dia 9 de dezembro corrente, em Porto Alegre.

Justificação

André Cecil Forster tinha algumas características que o distingüiam: a simplicidade no trato com as pessoas, a seriedade com que encarava o seu trabalho, a rigidez e correção de caráter com que pautou toda a sua vida pública e particular.

Sua militância política começou no movimento estudantil e coincidiu com a efervescência que culminou no golpe militar de 1964. Nessa época, experimentou os males da repressão, tendo sido detido várias vezes, por conta do seu envolvimento em atividades então consideradas subversivas.

Quando extintos os antigos partidos e criados a Arena e o MDB, recusou-se filiar-se a qualquer deles, já que o movimento estudantil os considerava "filhos do mesmo ventre". Só mais tarde, como assessor de Pedro Simon, na fase mais dura do regime militar, veio a filiar-se ao MDB. E foi um dos mais combatidos e dedicados militantes do Partido. Não foi por outra razão que alcançou o mais alto posto do PMDB do Rio Grande do Sul.

Sua incorporação à equipe de Pedro Simon deu origem a uma entidade histórica, o Instituto de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais – IEPES, que uniu um grupo de intelectuais e políticos dentre os quais se salientaram figuras que hoje ocupam posições destacadas na vida pública gaúcha e nacional, como é o caso de Raul Pont, Prefeito eleito de Porto Alegre, dentre outros.

Eleito Vereador, ocupou a Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre. Mas decepcionou-se com o Legislativo, onde "90% do trabalho que

realizava era desperdiçado", licenciando-se do cargo durante os dois anos finais de seu ,mandato.

Retornando à vida pública, Forster foi nomeado Superintendente da Metropolitan e, em seguida, Secretário de Ciência e Tecnologia do Governo Pedro Simon.

O câncer venceu André Forster e o excluiu, tão cedo, da convivência com os companheiros e da luta diária por um Brasil melhor e mais justo. A sua despedida, no Salão Júlio de Castilhos da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, o PMDB gaúcho compareceu em peso. Mas, não só os colegas do PMDB ali se encontravam para homenageá-lo: políticos do PDT, do PT, do PSDB, do PPB, do PTB, também compareceram à última homenagem a um homem público que conhecia e praticava, com fervor a convivência democrática. Não apenas do Rio Grande do Sul, mas de São Paulo e de outros Estados acorreram políticos amigos para a derradeira despedida.

Na sua discreta maneira de agir, André Forster foi um dos mais atuantes e competentes presidentes regionais do Partido. Seu passamento deixa um vácuo difícil de preencher, pois fica-se a procurar um substituto dotado das mesmas virtudes. E, naturalmente, é difícil senão impossível alguém com o seu despreendimento e idealismo.

Ao propor esta homenagem derradeira a esse grande homem público gaúcho, queremos que sejam transmitidos, à sua família e ao PMDB gaúcho, os sentimentos de perda e pesar desta Casa.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – Senador **Pedro Simon** – Senador **José Fogaça** – Senadora **Emília Fernandes.**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é com profunda mágoa que venho a este microfone comunicar e trazer o meu voto de pesar ao Presidente Estadual do PMDB do Rio Grande do Sul, o bravo e extraordinário companheiro André Forster. Não tenho nenhuma dúvida em dizer que o Forster era, no Brasil, o grande quadro partidário de qualquer partido, em qualquer nível. Intelectual, sociólogo, professor universitário, um homem de luta, um homem de trabalho, um homem de resistência no PMDB do Rio Grande do Sul. No passado, quando a triste vida partidária brasileira era pior do que hoje, no que tange a sua organização, ele criou o primeiro instituto de formação política de um partido político no Brasil inteiro, o chamado Iepes.

Foi naquele instituto, no Rio Grande do Sul, que, pela primeira vez, um partido começou a debater suas idéias, seu pensamento, seu programa, sua ação. Partido não era uma instituição que se criava às vésperas de eleição, mas era para definir o que era uma prefeitura de oposição, um programa de governo, um programa de ação. Em plena ditadura, em pleno arbítrio, o Iepes, com André Forster na presidência, lançava em Porto Alegre, com a presença do MDB do Brasil inteiro, a chamada Carta de Porto Alegre, onde pela primeira vez, se falava em anistia, em constituinte, palavras proibidas e consideradas subversivas.

André Forster foi este homem, Sr. Presidente. Vereador, Presidente da Câmara, Secretário de Estado. Mas André Forster, sociólogo, intelectual, um homem de profundo conhecimento, foi o primeiro sociólogo que conheço que, ao se falar nele, não era o Assistente Social, mas o que debatia as questões sociais da sociedade. O André Forster foi um homem que se perpetuou no seu trabalho de renúncia e de sacrifício.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje, prestamos uma homenagem a Teotonio Vilela. Teotonio foi o grande amigo de Forster, e Forster foi o grande amigo de Teotonio. André Forster, há sete anos com câncer, debateu-se, lutou contra esse mal e, apesar disso, continuou na presidência do partido, lutando de mangas arregaçadas, fazendo quimioterapia, perdendo cabelo, resistindo, indo para cirurgia, saindo da cirurgia e continuando na sua caminhada, na sua luta, no seu debate.

É muito difícil encontrar um cidadão com a capacidade do Forster. Foi no Iepes, no Rio Grande do Sul, presidido por André Forster que Fernando Henrique Cardoso, um sociólogo também vindo do exterior, não conhecido na vida política brasileira, pronunciou os seus primeiros discursos fora da cátedra. Ali, naquele momento, o Forster poderia ter crescido, avançado e galgado grandes posições políticas, não fosse o seu espírito de renúncia, de construir, costurar, preparar, independente de buscar para si. Na hora do debate, da coordenação, da discussão, Forster presidia, mas na hora de distribuir os cargos Forster não aceitava. E por isso ele tinha a unanimidade de todos. O que ele dizia era a palavra praticamente final, pelo seu espírito de renúncia e sacrifício.

Triste coincidência essa, Sr. Presidente, porque pretendo semana que vem vir à tribuna prestar a minha homenagem ao livro que foi lançado em homenagem a Teotonio Vilela. À margem dos brilhan-

tes discursos pronunciados pelo Presidente José Sarney, o que mais me emocionou foi o Presidente Fernando Henrique e o nosso colega Senador Teotonio Vilela Filho. Pretendo contar outros fatos que me levaram a pedir que fosse publicado como primeiro livro da Coleção de Grandes Senadores Teotonio Vilela.

Triste coincidência essa que no dia em que se homenageia Teotonio homenageia-se aqui, neste momento, a figura de André Forster, que sofreu do mesmo mal e que teve a mesma capacidade de resistência e que também tinha o mesmo espírito de renúncia.

Quero transcrever nos Anais da Casa, Sr. Presidente, o discurso de André Forster pronunciado na Câmara de Vereadores de Porto Alegre, quando ganhou o título de Cidadão de Porto Alegre. Ele que não era de Porto Alegre, era de Santa Cruz, foi Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Alegre e a construiu. Nunca vi uma homenagem como essa, feita por todos os Partidos, em que todas as lideranças e representações fizeram questão de saudar André Forster.

Em seu discurso, feito de improviso, André Forster traça a destinação de um partido político e do futuro do Brasil. Sinceramente, nunca vi nada igual.

Além de pedir a transcrição nos Anais da Casa, Sr. Presidente, entendendo a agitação dos Srs. Senadores em razão da votação que ocorrerá, tomarei a liberdade de fazer xerox desse pronunciamento e mandar ao gabinete de cada um, pedindo-lhes a gentileza que leiam. É muito difícil encontrar uma carta-mensagem, um discurso-radiografia, uma síntese como esta de André Forster.

Perdi um irmão, Sr. Presidente. Ele era jovem quando começou no MDB; eu, já adiantado, presidente do Partido e ele, um guri saindo da faculdade, líder universitário, presidente do Centro Acadêmico da Universidade, tendo antipatia pelo MDB, pela Arena, por toda a classe política. Porque, naquela época, todos nós pagávamos o preço da rejeição do povo: a Arena era o partido que dava cobertura à ditadura e o MDB, o partido que servia para invocar, para dar pretexto à existência da ditadura.

Esse rapaz, representante de uma mocidade que tinha esse pensamento, aceitou a missão. Então, convidei-o para vir sentar à mesa conosco a fim de que pudéssemos apresentar nossas propostas. E esse rapaz mudou uma geração.

No Brasil, na época do AI-5 e o AI-2, o Decreto nº 477 proibia as pessoas de estudarem e o 288 proibia a liderança sindical. Só houve um lugar no Brasil em que se fez política de Oposição: no MDB do Rio Grande do Sul, no Iepes, presidido pelo Forster, onde fizemos reuniões cercados por tropas do Exército.

O próprio Fernando Henrique Cardoso participou de uma dessas reuniões na Assembléia Legislativa cercada pelas tropas do Exército. Mas lá estava André Forster, naquela noite, lembro-me com emoção como se fosse hoje, quando ele disse: "O senhor tem razão, Deputado, pelo menos aqui estamos lutando. Eu estava do lado de lá, só criticando, só vendo um lado e não me dava conta de que inclusive a coitada da imprensa tinha censura total, não podia saber o que acontecia. Agora estou vendo que, ao lado de criticar, temos uma tarefa imensa, onde cada um pode fazer sua parte."

E o André fez a sua parte. André Forster, meu irmão, meu amigo, é dessas pessoas com quem convivi e cuja amizade muito me honra. Alguns homens passaram por minha vida e ajudaram a formar meu caráter, minha maneira de ser. O primeiro foi o Senador Alberto Pasqualini – eu era um guri. E sou o que sou porque Alberto Pasqualini, o grande pensador, nos reunia na Biblioteca da Assembléia Legislativa ou na Biblioteca da casa do seu irmão – Diretor da **Folha da Tarde**, Sr. Arlindo Pasqualini – aquele homem, aquele gênio, perdia tempo, horas e horas, querendo que nós conhecêssemos com ele o que era a organização da sociedade.

Teve ainda o Arcebispo D. Vicente Scherer; o Irmão José Otão, Professor da PUC; Dr. Ulysses Guimarães; Dr. Tancredo Neves; Teotonio Vilela e a figura de André Forster. Para mim, para minha vida, essas pessoas são um símbolo, porque, com elas, eu muito aprendi. Com elas, eu aprendi muito mais do que recebi. Todos os outros a que me referi, Sr. Presidente, eram pessoas bem mais velhas que eu: Pasqualini, meu líder; D. Vicente Scherer, meu líder religioso; Ulysses Guimarães e Teotônio Vilela, meus líderes e esse mais moço que eu. Eu já era Presidente de Diretório e Deputado e ele era Presidente do Centro Acadêmico, mas posso dizer que aprendi mais com André Forster do que ele comigo, embora ele sempre me enchesse de elogios com palavras de carinho. No dia-a-dia desses 30 anos, na sua renúncia, na sua grandeza, no seu espírito público, no seu amor para o conjunto da sociedade, na sua língua tranqüila, na sua forma de perdoar, de nem sentir abalo quando queriam desdar a sua personalidade e o seu nome.

Está de luto o PMDB do Rio Grande do Sul, é verdade. Está de luto toda a classe política do Rio Grande do Sul, que, por unanimidade, prestou-lhe o tributo devido. Mas está de luto, diga-se de passagem, Sr. Presidente, a classe política brasileira.

Peço a transcrição nos Anais do Senado do discurso de André Forster e do voto de pesar, deixando a ele, a sua mulher, aos seus filhos e ao PMDB do Rio Grande do Sul a minha tristeza, a minha mágoa e o meu sentimento.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PEDRO SIMON EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Discurso proferido pelo Sr. André Forster, no dia 22 de março de 1996, na Câmara Municipal de Porto Alegre, por ocasião da Sessão Solene que lhe outorgou o título de Cidadão de Porto Alegre.

PRIMEIRA SESSÃO SOLENE

O SR. PRESIDENTE: Com a palavra o homenageado, Dr. André Forster.

O SR. ANDRÉ FORSTER: (Saúda os componentes da Mesa, os convidados e os funcionários da Casa.)

Fui ouvindo cada um dos pronunciamentos, evidentemente foi aumentando o meu sentimento de satisfação e de alegria, de orgulho, às vezes até um pouco preocupado com tantas manifestações de carinho, tanta generosidade, as quais na política não estamos muito acostumados. Quero fazer um agradecimento particular ao meu amigo, Ver. Fernando Zachia,pela iniciativa.Desde o dia em que ele me anunciou isso, já fiquei pensando que nesta Casa têm 33 Vereadores, e que eu iria esperar o resultado primeiro para depois poder sentir a satisfação que isso pudesse me proporcionar. Evidentemente, o resultado que me trouxe o Ver. Fernando Zachia, a rigor, eu diria que não me surpreendeu, ainda que tenha sido uma surpresa o fato de que todos os Vereadores desta Casa haviam aplaudido essa solicitação do Vereador de me conferir essa honraria que recebo hoje, porque convivi nesta Casa e sei que esta Casa tem uma característica que é, sobretudo, a sua condição democrática. Por isso, por cima das diferenças, por cima das divergências, houve esse generoso entendimento de que eu mereceria, pela vontade de todos, o título de Cidadão de Porto Alegre. Nós todos passamos na vida por momentos importantes, uns mais ou menos importantes, mas alguns que marcam. Na minha história política, eu tenho três grandes momentos que considero que foram importantes na minha formação política. O primeiro deles, sem nenhuma dúvida, foi na universidade, quando ingressamos, ali, em 64, numa situação que se confrontavam os sonhos claramente opostos e ainda embalados por sentimentos e por paixões que aqueciam os conflitos desse tempo. Alí, aprendemos a conviver numa posição política definida em oposição ao regime militar. Alí, já conheci alguns

dos que hoje falaram aqui, alí, eu conheci o Ver. Isaac Ainhorn militante de esquerda daqueles conturbados primeiros anos pós 64. Alí, eu conheci o Clóvis Ilgenfritz que aqui falou, alí,eu conheci o Raul Carrion, tantos outros que talvez estejam aqui que pudesse nominar. Foi um momento extremamente importante na minha formação política, a convivência efervescente, de muito ânimo, de muito sangue nas veias onde um momento durante o qual talvez, se definissem muitas personalidades, se definisse o caráter de muitos que alí conviveram. O segundo grande momento da minha vida foi quando fui trabalhar na Assembléia Legislativa, na assessoria do Senador Pedro Simon, do então Presidente Deputado Estadual, Presidente do PMDB. Convidado por ele conversamos, dei algumas idéias, algumas coisas que eu imaginava que poderiam ser feitas e depois de relutar muito em aceitar o convite de participar do PMDB porque, naquela época, a gente dizia que o PMDB e a ARENA eram frutos do mesmo ventre e, portanto, não cabia participar de nenhum deles, depois de algum tempo é que fui conversar com o Deputado Pedro Simon, trocar idéias, evidentemente, que ele com muito mais idéias do que eu, mas de qualquer forma nessa conversa ele definiu que nós faríamos um Instituto de Estudos Políticos e Econômicos Sociais. Nessa criação do MDB de então, na Liderança do Deputado Pedro Simon, que com muita sensibilidade soube transformar essa idéia em um espaço de atuação política, e todos nós entendemos como sendo muito importante. Alí começamos uma outra experiência política. Para mim foi extremamente fundamental. Pedro Simon continua sendo uma figura respeitada, digna, como falou o nosso Ver. Pedro Américo Leal, era um homem de posições fortes, mas era um homem respeitado. Foi um professor nesse sentido, altamente democrático compartilhando, permitindo que o IEPES, no seu crescimento, agregasse tantas figuras daquele tempo e muitos estão aqui a começar pelo caro amigo Professor João Carlos que desde aquela época já nos conhecíamos, o próprio representante do nosso Prefeito, Alvarez, chegou a andar pelo IEPES, o próprio Prefeito Tarso Genro, Olívio Dutra, Antonio Hohlfeldt, Carrion, tantos que por ali andaram, centenas e que hoje encontramos nos mais variados pontos, nas mais variadas posições políticas e o IEPES era isso, um espaço do MDB da época em que conviviam todos aqueles setores que não tinham espaço político de expres-

são de seu pensamento, das suas convicções, das suas vontades. Foi um espaço importante. O terceiro espaço político que foi fundamental foi aqui, a Câmara de Vereadores, onde daquela época ainda vejo figuras queridas como o Elói Gimarães, Artur Zanella que foi tão generoso na sua saudação, Hermes Dutra e o companheiro que nos quatro anos em que estive aqui foi inseparável nas minhas relações políticas e de aprendizado, meu querido amigo Werner Becker que veio de Brasília para participar deste ato me homenageando com a sua presença aqui.

Todos são momentos que se acumulam, mas há algumas dessas situações que, às vezes, nos exigem mais em relação àquilo que sabíamos ou que supúnhamos saber. Vou-me permitir fazer, aqui, algumas considerações sobre isso, porque entendo que andamos muito pouco em tudo o que queremos fazer ou em tudo o que sonhamos e ambicionamos. Andamos muito pouco e temos uma longa caminhada pela frente. Nossa caminhada não sei onde está, mas nosso tempo é muito pequeno; temos muito o que andar para a frente e não considero que, por tudo o que temos que fazer mais à frente, em algumas coisas, estamos muito diferentes do que fomos.

Sou daquela geração que entrou em 64 na Universidade, em confronto com o regime militar, freqüentando um curso de So-Sociologia e rodeado de uma vasta bibliografia marxista. Quer dizer, tinha quase tudo para não dar certo. Quando chegamos na Universidade, misturamo-nos àqueles que, desde antes, já acalentavam o sonho do Brasil independente, nacionalista, anti-imperialista, da Aliança Operária Estudantil Camponesa, das greves políticas, das greves de protesto, do dilema crucial que acompanhava a época - da década de 50 até 64 - em que a esquerda se debatia entre fazer reforma ou fazer revolução. Esse foi o debate que nos antecedeu na sociedade brasileira e nos antecedeu na Universidade.

Sabemos bem que o golpe de 64 desfez, em poucos dias, esse heróico projeto que se acompanhava de uma vontade muito grande. O movimento militar impôs-se rapidamente, solapando o que parecia antes tão próximo: a tomada do poder pelas forças progressistas e populares, como se embalava na época o pensamento político. O regime militar deixou a nu, que as chamadas forças populares inexistiam, ou existiam de forma muito acanha-

da; muito mais na vontade subjetiva das nossas vanguardas do que na realidade. Alguém já disse, acho que foi Arnaldo Jabor que a formulação ideológica que anima esse processo tinha como referência não a realidade, mas a ficção; construída de pressupostos falsos, que alimentaram uma profunda e apaixonada ilusão. A luta foi por uma fantasia, com um saldo de custos humanos muito elevado. Quando nós entramos na universidade a realidade era diferente, aí somamos a inconformidade do sonho desfeito e uma grande capacidade de resistir, de enfrentar, de dispor-se. Aí ocorreram novas interpretações, novas teorias explicativas, mas com os velhos paradigmas, e com a avaliação superficial dos erros que tinham sido cometidos; talvez se achasse, até, que não tinham ocorrido, e, que proporcionaram, de qualquer forma, a descoberta de novos caminhos, de outros caminhos, melhor do que de novos. Nessa vontade de derrotar a face autoritária do capitalismo internacional, que tinha tomado conta do Estado brasileiro, nas avaliações que se faziam nessa época, alguns buscaram caminhos de luta fora das instituições, a luta armada; e, de acordo com a matriz teórica, uns acreditando nos operários, outros nos camponeses, pois ambos, operários e camponeses tinham uma natureza revolucionária, já que se cumpriam as condições objetivas e subjetivas da revolução brasileira, segundo se analisava na época. Nada disso deu certo, e tudo isso teve um custo muito alto. Foi heróico tanto quanto inócuo aos fins perseguidos, mas se diz: "Valeu a experiência!" Quem sabe se não houvesse tentado, como saber se as alternativas estavam esgotadas. Saudável ingenuidade, quem sabe. Duas décadas de autoritarismo, para se reelaborar a compreensão da sociedade brasileira, e quando isso já estava quase feito, com novos parâmetros, alguns ainda em cima e de novo, com velhos paradigmas, ocorre então uma mudança fantástica, em todo o sistema global, que quebra um dos abcessos do pensamento de esquerda pela degeneração dos países socialistas e na liquidação de seus estados. Faço um relato especial e quero chamar a atenção: nós, através do tempo, ao lado de todos os acertos que podemos ter cometido têm algumas situações fundamentais que nós erramos. Fui aprendendo aqui, nesta Casa, coisas das quais eu sabia muito pouco, que a teorização da realidade, às vezes a realidade, não era bem a nossa realidade, ou a nossa realida-

de atravessa já pré-concepções e, portanto, sequer a nossa realidade nós conhecíamos muito bem. Os conceitos teóricos não eram referência do que acontecia aqui, eram referências históricas de outros países. Princípios gerais, doutrinas gerais, conhecimentos gerais que permitiam um embate direto, mas que não traduziam o que era a nossa realidade. Por isso, Ver. Zanella, quando V. Exa. fala em seu pronunciamento que talvez algumas coisas eu tenha aprendido aqui, não tenha a menor dúvida de que eu aqui dentro aprendi muito. Comecei aprendendo as coisas simples, as coisas óbvias, as coisas do dia-a-dia, do cotidiano. O cotidiano fazia parte do dia-a-dia. A realidade faz parte do cotidiano. Comecei a entender que além da imaginação, das intenções, dos ideais, da ideologia simplificada, existia uma realidade que era mais complexa, mais diversificada que barrava certo voluntarismo. Comecei a aprender que esta realidade tinha um rítmo próprio, bastante diferente de um certo maniquéísmo intelectual que, a priori, estereotipava o bem e o mal numa sociedade de classes. E confundia ainda mais quando determinava identificações imediatas com regime autoritário. Não havia, pois, outras categorias. Os que faziam o bem e os que faziam o mal. Em nome desta dicotomia simplista, ainda que se tenha permitido acertos, muitos erros foram cometidos.

Durante muito tempo nós incorporamos preceitos teóricos, sem nenhuma mediação objetiva com a nossa realidade, com uma quase completa desconsideração com a cultura de origem destes preceitos e com a nossa própria cultura. Desprezamos que cada cultura tem a sua linguagem, e que outras linguagens permitem outras significações. A desatenção e o descuido pelas condições peculiares de cada povo, de cada momento, de cada circunstância histórica, levaram, em muitos casos, apressamento do tempo, com as conseqüências desastrosas para as ilusões.

Os tempos recentes nos oferecem elementos sólidos de uma necessária reflexão crítica. A primeira que me ocorre é a de que não existe verdade onde ela deva ser produto de imposição. Não pode ser impositiva nem pela força, nem pela coerção, nem por processos inquisitórios. Por isso, do meu ponto de vista, o primeiro que tem a ser feito é pôr em cheque as verdades, aquelas que apontaram caminhos que resultaram em nada, que nos

permitem apenas dizer que foram lições de tempo. Usaram e abusaram da razão. E a razão estava errada. Razões e verdades intolerantes de conceitos históricos que fizeram milhares e milhares de tutelados e de enganados. A proposta socialista foi o mais recente engano deste tipo de verdade. Ao propor rupturas mágicas com o capitalismo e a implantação também mágica de uma nova sociedade, permitiu a tantos quantos assumissem, considerem-se vetores da nova ordem suposta, submetendo a estes propósitos a ética das relações humanas, individuais e sociais. Foi assim na União Soviética e também em outros países que tentaram materializar esse caminho, como foi em tantos outros países onde apenas supunham próximas as condições de sua materialização.

Nos primeiros, naqueles que materializaram esta experiência tanto quanto nas formações capitalistas, passaram a obedecer a autoridade e não a verdade, porque lá como aqui, vale dizer de Hobes de que a autoridade e não a verdade fazem as leis e em ambas as formações econômicas e políticas acabou a Justiça sendo seqüestrada pelas leis.

Homens e mulheres sacrificados em nome de uma suposta sociedade perfeita, perdeu-se até a noção dos limites da condição humana; como seres imperfeitos poderiam construir uma sociedade perfeita de justiça e de igualdade? À luz dos acontecimentos recentes é quase possível dizer-se: quanto mais definidos os paradigmas da sociedade desejada; quanto mais elaborado o sentido e a finalidade da ação necessária e quanto mais a nossa prática estiver próxima desta intenção, estará se andando mais próximo do equívoco, porque desta maneira, e assim foi a verdade, é um dado absoluto que leva a atitudes rígidas, comportamentos autoritários e julgamentos presunçosos. A verdade, ao contrário de ser um objeto, deve ser objeto de uma busca permanente. Nós não estamos aqui advogando a negação do socialismo e do seu valor na história, o que nós recusamos é o caráter absolutista que lhe deu a máscara e acabou virando a sua própria face, tanto ali onde ele estava sonhando com pesadelos, como onde era um sonho, apesar de tudo. Foi socialismo, no pensamento da esquerda e por ação dela, que fustigou o capitalismo na sua incapacidade de gerar um homem solidário, uma sociedade emancipada, uma vida com dignidade. Foi o socialismo que

revelou a injustiça social em toda a sua dimensão, repassada para nova ordem, após as revoluções industrial e francesa. É certo, portanto, que não podemos mais tratar com descuido o nosso presente e o nosso passado. Qual o valor da vida humana se não a relacionarmos com os eventos do passado que a história guardou para nós? Isso já dizia Cícero, vinte e um séculos atrás.O que nós sabemos hoje, é certo, é que há uma incompatibilidade radical entre a economia de mercado, democracia liberal, as duas faces de uma mesma moeda, com a justiça social, com a dignidade do ser humano, com a sua emancipação. Lutas por esses valores fustiga, põe a ordem estabelecida em cheque. Neste momento da história, a ordem é capitalista. O que não podemos fazer é estabelecer parâmetros absolutos e pensar de formas impróprias que reprisem erros e tragédias. Desde quando existe a injustiça? Nós sabemos que ela não é produto exclusivo do capitalismo. O imperador romano Adriano, no livro Magistral, de Marguerite Yourcenar, disse: "Uma parte dos nossos males provêm de muitos homens que são excessivamente ricos; outros, desesperadamente, pobres." Ele mesmo já denunciava o caráter das leis, aquelas demasiado duras que eram transgredidas com razão e aquelas complicadas que eram dribladas facilmente. Ele apontava que a maioria dos homens assemelhavam-se ao escravo rebelde, porque submeteram-se demais. Ele, profeticamente, valendo até os nossos dias, disse: "Duvido que toda filosofia do mundo seja capaz de suprimir a escravidão. No máximo, mudar-lhe-ão o nome. Sou capaz de imaginar formas de escravidão piores que as nossas porque mais insidiosas." Vinte séculos passados. Não foi diferente na Idade Média, onde no dizer de Büttner, a vida dos nobres era um longo domingo e a vida dos trabalhadores um longo dia de trabalho. Assim nós atravessamos a história. Estamos no limiar de um novo século, e nossa questão central continua sendo a dignidade do ser humano. E esse desafio continua complicado, e arriscaria dizer que está até mais complicado. Referências perdidas, valores que naufragaram, fatos acontecendo na velocidade dos meios de comunicação, globalização de culturas, raízes arrancadas. Parece que somos ainda mais espectadores do que fomos. E como no filme "O carteiro e o poeta", muitos que pensavam ser poetas, de fato, são carteiros. É preciso aprofundar nossas perguntas e descobrir novas. É preciso encarar

as maneiras disponíveis de se fazer política. Questioná-las. Questioná-las. Buscar alternativas. Quebrar espelhos. Refazer. Construir caminhos.

No final deste século,que precisa ser revisto e revisto, nada nos autoriza tanto a concluírmos pela tragédia da desesperança. Ao contrário, de tanta crise, de tanta incerteza, permanece um eterno sentido da vida e de verdades possíveis, e com ele um novo espetáculo de esperança que permitirá aos homens atravessar o próximo milênio."

Os pensamentos preocupam a nós que vivemos neste final de século; estamos chegando a um novo século. Temos prioridades, hoje, como combater a fome, e não conseguimos mudar essa realidade. Não sei quantos anos teremos ainda para que se modifiquem algumas das coisas chaves e fundamentais, pois, afinal de contas, todos nós que estamos envolvidos com partidos políticos na trincheira de chegada afirmamos sempre a nossa disposição, a nossa preocupação, a nossa convicção, pela dignidade do ser humano. Milhões e milhões de seres humanos através de séculos e séculos continuam nas condições de humilhação, de miséria e de injustiça social, com alguns parâmetros que não se alteram. Faz-se tanto que eu imagino, às vezes, que somos demasiadamente presunçosos com nossas pequenas verdades. Meus caros Vereadores, que me deram a honra de estar aqui, hoje, recebendo esse título de Cidadão de Porto Alegre, comecei aprendendo aqui o que hoje continuam sendo meus aprendizados que começam sempre pelas minhas perguntas e começam sempre pelas minhas dúvidas. As respostas nós buscamos não nas teorias, mas nos iluminamos neles e temos que encontrá-las no que resulta da nossa prática, do nosso trabalho. A partir de hoje considero-me um Cidadão de Porto Alegre com mais compromissos com esta Cidade. Agradeço a todos pela presença e sinto-me muito honrado com este ato que teve esta significação, com presenças que me sensibilizaram demais, desde as nossas figuras mais queridas deste Governo, dos nossos senadores mais ilustres, até os meus filhos e minha mãe e tantos amigos me deixaram, neste dia de hoje, demasiadamente comovido e cada vez mais comprometido com esta Cidade e com a nossa gente. Muito obrigado.

(Palmas.)

(Não revisto pelo Orador.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Sobre a mesa, retificação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúcio Alcântara.

É lida a seguinte:

COMUNICADO

Por um equívoco na redação da Emenda nº 1 oferecida ao projeto de Lei nº 172, de 1996, tem-se a impressão de que foi suprimido o § 2º do artigo 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor. Porém, esclareço que esse parágrafo deve ser mantido e renumerado como o § 3º, pois se esse dispositivo fosse eliminado, estaríamos subtraindo do consumidor uma grande conquista já assegurada.

Senador **Francelino Pereira.**

SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Em votação a retificação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A Mesa tomará as providências necessárias.

O SR PRESIDENTE (Renan Calheiros) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 268, de 1996 (nº 1.290/96, na origem), de 11 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, incisos VI e VII da Constituição Federal, solicita seja autorizada a celebração dos contratos respectivos entre a União e os Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Pernambuco, Sergipe, Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Lúcio Alcântara.

São lidos os seguintes:

OF. 85/GLPSDB/96

Brasília, 5 de dezembro de 1996

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício SF/1.651/96, dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos regimentais, indicar os nobres Senadores José Roberto Arruda na qualidade de titular e Sérgio Machado como suplente, para compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Sérgio Machado** – Líder do PSDB.

OF.GLPTB/210/96

Brasília, 6 de dezembro de 1996

Senhor Presidente,

Em cumprimento à forma regimental, e em resposta ao OF/1.648/96, venho à presença de Vossa Excelência com o objetivo de Indicar a Exmª Srª Senadora Regina Assumpção condição de Suplente, para como representante do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, integrar a Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade, para reiterar a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração – Senador **Valmir Campelo** – Líder do PTB.

OF. GLPMDB Nº 673/96

Brasília, 10 de dezembro de 1996.

Senhor Presidente,

Em resposta ao OF. SF nº 1.643/96, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar os membros do PMDB que integrarão a Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no parágrafo 4º do art. 58 da Constituição Federal:

Titulares

Senador Nabor Júnior

Senador Renan Calheiros

Suplentes

Senador Humberto Lucena

Senador Marluce Pinto

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exª protestos de alta estima e consideração. – Senador **Jáder Barbalho,** Líder do PMDB.

OF GL/PFL nº 700/96

Brasília, 12 de dezembro de 1996.

Senhor Presidente,

Em resposta ao OF. SF/1.652/96, dessa Presidência indico, para comporem a Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal, os seguintes Senhores Senadores:

Titulares

Antônio Carlos Magalhães

Odacir Soares

Suplentes

Júlio Campos

Hugo Napoleão

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão** – Líder do PFL no Senado Federal.

OF.GSAA Nº 1.035/96

Brasília – DF, 5 de dezembro de 1996.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Líder do PSB nesta Casa, indico o Senador Antônio Carlos Valadares (PSB – SE) para compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal.

Na oportunidade apresento a V. Exª meus protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Ademir Andrade,** Líder do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Serão feitas as indicações solicitadas.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador **Lúcio Alcântara.**

É lido o seguinte:

SGMP 1057

Brasília, 11 de dezembro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que a Câmara dos Deputados, em sessão realizada nesta data, elegeu, conforme relação anexa, os Deputados que integrarão a Comissão Representativa do Congresso Nacional prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço. – **Luís Eduardo,** Presidente.

Comissão Representativa do Congresso Nacional

(Dezembro 1996/Fevereiro 1997)

Bloco Parlamentar PFL/PTB (4)

Titulares: Jaime Martins, João Magalhães, José Coimbra e Paes Landim

Suplentes: Aracely de Paula, José Borga, Mauro Lopes e Ursicino Queiroz

Bloco Parlamentar PMDB/PSD/PSL/PSC/PMN (3)

Titulares: Antônio do Valle, Edinho Bez e Marisa Serrano

Suplentes: Nilson Gibson, Robson Tuma e Silas Brasileiro

Bloco Parlamentar PPB/PL (3)

Titulares: Benedito Domingos, Márcio Reinaldo Moreira e Wigberto Tartuce

Suplentes: Osvaldo Reis, Roberto Balestra e Prisco Viana

PSDB (3)

Titulares: Antônio Aureliano, Antônio Carlos Pannunzio e Marconi Perillo

Suplentes: Jayme Santana, Oswaldo Soler e Paulo Feijó

PT (2)

Titulares: Chico Vigilante e Pedro Wilson

Suplentes: Haroldo Sabóia e Maria Laura

PDT

Titular: Severiano Alves

Suplente: Serafim Venzon

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – O ofício lido vai à publicação sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Lúcio Alcântara.

É lido o seguinte:

SGM/P Nº 1.020

Brasília, 9 de dezembro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº 1.492, da Liderança do Bloco Parlamentar PFL/PTB, cópia anexa, a indicação da Deputada Maria Valadão, como suplente, para integrar a Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul (Seção Brasileira), em substituição ao Deputado José Carlos Vieira.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço. **Luís Eduardo,** Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Será feito a substituição solicitada.

Sobre a mesa retificação que será lida pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Lúcio Alcântara.

É lida a seguinte:

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exª proceder à retificação dos itens **a** *e* **b** do art. 2º do Projeto de Resolução nº 124, de 1996, devido a lapso redacional.

Nesse sentido os referidos itens devem ser redigidos conforme segue:

"Art. 2º.....

.....

a) valor pretendido: US48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), cotados em 13-6-96;

b) prazo total: doze anos e seis meses;"

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – **João Rocha.**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Em votação a retificação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A Mesa tomará as providências necessárias.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Foram encaminhados à Mesa, em obediência à Resolução nº 3, de 1992-CN, os nomes dos candidatos do Senado à eleição para a Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal.

São os seguintes os nomes indicados pelas Lideranças:

Titulares PMDB: Senador Nabor Júnior, Senador Renan Calheiros. Suplentes PMDB: Senador Humberto Lucena e Senadora Marluce Pinto

Titulares PFL: Senador Antonio Carlos Magalhães e Senador Odacir Soares. Suplentes PFL: Senador Júlio Campos e Senador Hugo Napoleão.

Titular PSDB: Senador José Roberto Arruda. Suplente PSDB: Senador Sérgio Machado.

Titular PPB/PT/PTB/PDT/PSB/PPS/PSL: Senador Antonio Carlos Valadares. Suplente: Senadora Regina Assumpção.

Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a indicação dos Líderes para a Comissão Representativa do Congresso Nacional permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, apenas para uma informação: posso estar enganado, mas lembro-me que essas votações eram sempre feitas com o voto depositado na urna. Perdoe-me, mas lembro-me que fazíamos assim; pode ser até que eu esteja enganado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – As duas formas de votação são válidas, tanto na urna quanto diretamente em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Fica assim constituída a Comissão Representativa do Congresso Nacional que exercerá o mandato no período de 16 de dezembro de 1996 a 14 de fevereiro de 1997:

Titulares: Nabor Júnior; Renan Calheiros; Antonio Carlos Magalhães; Odacir Soares; José Roberto Arruda; Antonio Carlos Valadares; Jaime Martins; João Magalhães; José Coimbra; Paes Landim; Antônio do Valle; Edinho Bez; Marisa Serrano; Benedito Domingos; Márcio Reinaldo Moreira; Wigberto Tartuce; Antonio Aureliano; Antonio C. Pannunzio; Marconi Perillo; Chico Vigilante; Pedro Wilson e Severino Alves.

Suplentes: Humberto Lucena; Marluce Pinto; Júlio Campos; Hugo Napoleão; Sérgio Machado; Regina Assumpção; Aracely de Paula; José Borga, Mauro Lopes, Ursicino Queiroz; Nilson Gibson; Robson Tuma; Silas Brasileiro; Osvaldo Reis; Roberto Balestra; Prisco Viana; Jayme Santana; Oswaldo Soler; Paulo Feijó; Haroldo Sabóia; Maria Laura e Serafim Venzon.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúcio Alcântara.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.217, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a inversão de pauta para que o item 4 (PLC nº 92/96) da mesma seja apreciado em primeiro lugar.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – Senador **Jader Barbalho,** Líder do PMDB.

REQUERIMENTO Nº 1.218, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea **d,** do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 7 seja submetida a plenário em 3º lugar.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – **Edison Lobão.**

REQUERIMENTO Nº 1.219, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea **d,** do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 9 seja submetida ao Plenário em 4º lugar.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – **José Eduardo Dutra.**

REQUERIMENTO Nº 1.220, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea **d,** do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de

que as matérias constantes dos itens 11 e 12 sejam submetidas ao Plenário em penúltimo e último lugares.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – **José Eduardo Dutra.**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Aprovados os requerimentos, passamos, portanto, de acordo com a deliberação do Plenário, ao item 4 da pauta.

Item 4:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 92, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.189, de 1996)

Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1996 (nº 2.380/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no § 7º do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

Dependendo de pareceres das Comissões de Educação e de Assuntos Econômicos.

Nos termos do art. 140, "a", do Regimento Interno, designo o nobre Senador Lúcio Alcântara para proferir o parecer, em substituição à Comissão de Educação.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – (PSDB – CE. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores,

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1996 (nº 2.380, de 1996, na Casa de origem), encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República por meio da Mensagem nº 886, de 1996, visa a regulamentar o disposto na Emenda Constitucional nº 14, de 1996, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Projeto original dispunha sobre as formas de organização do referido Fundo, para cada Estado e para o Distrito Federal, composto de percentuais de diferentes impostos e dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios. Tais recursos serão aplicados na manutenção, no desenvolvimento e na valorização do magistério do ensino fundamental público e distribuídos, no âmbito de cada Unidade Federativa, entre o governo estadual e os governos municipais, na proporção do número de alunos matriculados anualmente, nas escolas cadastradas, respectivamente, das redes estadual e municipal de ensino fundamental regular.

Aprovado em regime de urgência pela Câmara dos Deputados, sofreu diversas alterações que aperfeiçoaram o seu texto. Dentre estas, se destaca a que alargou o conceito de ensino fundamental regular para incluir todos os alunos deste nível de ensino também nos cursos de educação de jovens e adultos, na função suplência. Foram também introduzidos vários dispositivos no sentido de precisar as fontes de receita do referido Fundo e as formas de dispêndio e de controle da utilização de recursos. Também se incluíram critérios de distribuição conforme as diferenças de custo por aluno, segundo os tipos de estabelecimentos e outros aspectos. No primeiro ano de vigência da Lei, foi estatuído que a despesa média mínima por aluno/ano será de R$ 300,00 (trezentos reais). Ademais, parte do percentual destinado à remuneração dos profissionais do magistério poderá ser aplicada na capacitação de professores leigos. Desse modo, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, no prazo de seis meses da vigência da Lei, dispor de novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério. No entanto, o Fundo já mencionado será implantado, automaticamente, apenas a partir de 1º de janeiro de 1998, podendo antecipá-lo os Estados que o desejarem.

Por fim, foram acrescentadas disposições sobre o Salário-Educação que, em princípio, tornam dispensável a edição de Medida Provisória regulamentando a citada Emenda Constitucional nº 14, de 1996, o que, aliás, contraria frontalmente a Lei Maior vigente. O mais importante dispositivo quanto a esta matéria refere-se aos recursos da Quota Estadual, 70 (setenta) por cento dos quais serão distribuídos entre os Municípios do respectivo Estado, proporcionalmente ao número de alunos matriculados no ensino fundamental das suas respectivas redes.

II – Análise

O Projeto de Lei em análise representa um passo histórico no sentido de deixar o mero discurso e concretizar a prioridade ao ensino fundamental de que o Brasil há tanto tempo carece. Seguindo um princípio análogo ao dos vasos comunicantes, estabelece um piso de despesa média aluno/ano do ensino fundamental, pelo qual se distribuem os recursos entre Estados e Municípios, e a União complementa as verbas quando a Unidade Federativa não consegue alcançar aquele mínimo. É desnecessário realçar a relevância de tal medida para chegar à

eqüidade dos serviços educacionais, num país em que, via de regra, quanto menos socialmente privilegiado é o aluno, pior é a escolaridade a que tem acesso.

O que cabe lamentar é que não se implante automaticamente o Fundo referido a curto prazo, mas apenas em 1º de janeiro de 1998. As graves falhas do ensino fundamental nos campos da qualidade, eqüidade e eficiência têm feito do Brasil um país que possui uma educação muito abaixo do seu nível de desenvolvimento econômico. O baixo grau de escolaridade da população nacional atenta contra a formação da cidadania e a preparação para o trabalho, já sendo evidente o impacto dessas deficiências no que tange à vida social e à competitividade econômica. É mais um adiamento, porém resta a esperança de que dispositivos tão ousados possam produzir seus bons e urgentes frutos no futuro não muito distante.

Outro aspecto da maior relevância é a necessidade de observar aspectos formais, relativos à técnica legislativa. Para atender a tais exigências, evitando ambigüidades em face da intenção do legislador, apresentamos abaixo três Emendas de redação.

III – Voto

Assim, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1996, com as Emendas de redação infra.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1– PLEN

Dê-se ao § 4º do art. 2º a seguinte redação:

§ 4º. O Ministério da Educação e do Desporto MEC realizará, anualmente, censo educacional, cujos dados serão publicados no **Diário Oficial** da União e constituirão a base para fixar a proporção prevista no § 1º.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2 – PLEN

Dê-se ao inciso I do art. 8º a seguinte redação:

I pelo menos dez por cento do montante de recursos originários do ICMS, do FPE, do FPM, da parcela do IPI, devida nos termos da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, e das transferências da União, em moeda, a título de desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, de modo que os recursos previstos no § 1º do art. 1º, somados aos referidos nestes inciso, garantam a aplicação do mínimo de vinte e cinco por cento destes impostos e transferências em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino;

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 3 – PLEN

Dê-se ao art. 15 a seguinte redação, renumerando-se o atual § 2º, para § 3º.

Art. 15. O Salário-Educação, previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal e devido pelas empresas na forma em que vier a ser disposto em regulamento, é calculado com base na alíquota de dois e meio por cento sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, assim definidos no art. 12, I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º. A partir de 1º de janeiro de 1997, o montante da arrecadação do Salário-Educação, após a dedução de um por cento em favor do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, calculado sobre o valor por ele arrecadado, será distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, observada a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal, em quotas, da seguinte forma:

I .....

II Quota Estadual, correspondente a dois terços do montante de recursos, que será creditada, mensal e automaticamente, em favor das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, para financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental.

§ 2º. Setenta por cento da Quota Estadual será redistribuído entre o Estado e os respectivos Municípios, proporcionalmente ao número de alunos matriculados no ensino fundamental das respectivas redes, conforme censo educacional realizado pelo MEC.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – O parecer do Senador Lúcio Alcântara é favorável ao projeto com as Emendas de nºs 1 e 3 que apresenta.

No termos do art. 140, letra "a" do Regimento Interno designo o nobre Senador Lúcio Alcântara para proferir parecer sobre o projeto e as emendas em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, mantenho o mesmo parecer apresentado em substituição à Comissão de Educação, que aborda os aspectos financeiros também.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua imediata apreciação.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Passa-se à discussão em conjunto do projeto e das emendas em turno único.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Para discutir, está inscrito, em primeiro lugar, o Senador Epitacio Cafeteira. Em seguida terei o prazer de dar a palavra ao Senador Roberto Requião.

Concedo a palavra ao Senador Epitacio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – (PPB – MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, para discutir o assunto tive que recorrer a duas Constituições: uma delas é aquela sobre a qual jurei; a outra é a que contém as Emendas de nº 1 a nº 11, a qual não é a última. Sobre a mesa, há uma Constituição que contém as Emendas de nº 1 a nº 15. A Constituição virou um periódico. Quem tem um exemplar dela deve examiná-lo diariamente para verificar se está atualizado.

Esta Casa é composta por representantes dos Estados, e a Câmara dos Deputados, por representantes do povo. Percorri praticamente todas as Bancadas perguntando aos meus Colegas Senadores qual foi o percentual concedido ao Fundo de Estabilização Financeira com a utilização de recursos dos nossos Estados. Ninguém sabe responder a essa pergunta. Todos sabem que se trata de muito dinheiro, mas ninguém sabe a percentagem. Alguns dizem que foram concedidos milhões, e outros falam em bilhões. Autorizamos a criação desse Fundo.

O Brasil pode falir, mas não será por falta de Fundos. Se o Brasil precisa de alguma coisa, cria-se um Fundo. Hoje, estamos discutindo a criação de mais um. É o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Muitos colegas me disseram que ele é bom para o Norte-Nordeste. É uma espécie de fundo Robin Hood, que tira de quem tem para dar a quem não tem, ou seja, o Governo, para solucionar um problema seu, resolveu fazer como Robin Hood, tirando de quem tem para dar a quem não tem. E esse projeto veio em regime de urgência.

Nesta Casa, vimos o que é regime de urgência. Até cheguei a rir, porque o Senador Lúcio Alcântara foi encarregado de dar dois pareceres, representando duas Comissões. Tenho a maior admiração por S. Exª, mas não concordo com isso. As Comissões, que se joguem no lixo, pois não têm nada a ver com esta Casa. Pelo menos neste período, o que temos votado tem sido em regime de urgência. Nesse caso, alguém, representando a Comissão, dá o parecer, que tem de ser a favor, porque já está pronto na mesa. É só o Senador ler. Quem for contra não pode dar parecer e jamais irá representar uma Comissão. Poderiam pedir ao Senador Roberto Requião, Presidente da Comissão de Educação, que desse o parecer pela Comissão de Educação. S. Exª teria mais legitimidade. Reconheço a dedicação e a capacidade do Senador Lúcio Alcântara, mas é estranho o que fizeram: deram-lhe o poder de representar duas Comissões, e assim seria mais fácil aprovar o parecer, que seria o mesmo para duas Comissões.

Fico a me perguntar: o que estou fazendo aqui? Ainda há pouco, a televisão do Senado queria uma entrevista comigo para eu fazer uma avaliação do que aconteceu este ano. Eu disse que não gostaria de fazer essa avaliação, porque eu não ia falar bem. Queriam somente um balanço, sem censura, o que eu questionei. Temos muitas Comissões Técnicas Permanentes, onde se trabalha muito. Entretanto, quando o Governo quer, os projetos não passam pelas comissões, entram direto no plenário, com a urgência urgentíssima. As Comissões estão fazendo o quê? Se formos examinar, a produtividade foi grande. O Senado nunca aprovou tanto. Mas há um provérbio que diz que "a pressa é inimiga da perfeição". Em termos de qualidade, nós aprovamos muita matéria sem sentido. Há até um projeto que fala do casamento de pessoas entre si, como se fosse possível fazer casamento de pessoas que não seja entre si. E tudo com urgência! Podia até esperar um pouco mais, porque aí, depois de aprovado o casamento dos gays, também ficaria a mancebia amparada por este projeto que vai passar, ou já passou, em regime de urgência. Essa é a realidade.

Eu estou fazendo um desabafo. Há 33 anos, tomei assento pela primeira vez na Câmara dos Deputados. Lembro-me do então Deputado Antonio Carlos Magalhães – cabelos pretos, sem pintar, todos de verdade -, jovem, valente, brigador: Lembro-me de Roberto Freire, de Josaphat Marinho. Todos nós envelhecemos nessa luta.

Eu não me sinto bem, não me sinto feliz de ver que, passados 33 anos, a situação ficou melancólica. Lembro-me que, certa vez – eu era membro da Mesa da Câmara -, flagrei um fotógrafo tirando o retrato de um deputado que dormia de boca aberta. Eram três horas da manhã. Tomei-lhe o filme, porque entendi que era um deboche com um homem que havia trabalhado o dia e a noite inteira.

Hoje em dia, não. Hoje, ninguém perde o jantar, a hora da novela – para saber o que o senador Caxias está fazendo, se está representando bem o

Senado, tanto nas suas conversas sobre a reforma agrária, quanto em casa, com a Chiquita.

É um desabafo que faço, porque amanhã, quando meu neto crescer, ele que tem o meu nome, quero poder prestar-lhe contas e dizer o que foi a minha vida pública, se vale a pena ou não estar no Congresso lutando.

Com este projeto, os municípios vão receber mais 15% para aplicar em educação. Contavam com os 25% da receita, e agora vão ter mais 15%, que virão das transferências. Vai diminuindo cada vez mais. O Governo, para resolver o problema da saúde, cria a CPMF. Para resolver o problema da educação, o Governo cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. E ainda cria o fundo de estabilização financeira.

O Governo ainda quer mais 4 anos, e serão mais 4 anos nessa mesma toada. Permitam-me os companheiros, que conheço um por um e sei da dedicação de cada um, sei que todos estão aqui imbuídos da melhor das intenções, mas sairemos daqui nos sentindo diminuídos, sentindo que o mandato que nos deram foi atropelado pelo rolo compressor.

Por exemplo, ontem, às onze e meia da manhã, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, votávamos urgência para duas ou três matérias. Hoje, antes das onze e meia da manhã, essas matérias estavam aprovadas. O Regimento estabelece que as matérias devem ser votadas depois de dois dias úteis, mas há um artigo que estabelece que o Presidente, ouvindo as Lideranças, pode colocar essas matérias na Ordem do Dia.

Sou Líder do meu Partido. Não é uma grande Liderança, mas é uma Liderança, e não fui ouvido para nada. É por que o Presidente é meu desafeto? Goste S. Exª ou não do Líder do PPB, continuo sendo Líder do PPB.

Eram essas, Sr. Presidente, as palavras que queria dizer no dia de hoje. Quando nos aproximamos do fim de uma sessão legislativa, colocamos toda a roupa suja na máquina e a ligamos no máximo da velocidade para lavar tudo de uma vez, a fim de que entremos no período da convocação extraordinária apenas com uma matéria: a emenda da reeleição.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, normalmente demonstro, com clareza, a minha indignação diante dos pedidos de urgência, mas este projeto que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério é uma exceção. Ele merece a urgência e certamente é o melhor projeto que passou pelo Senado Federal nesta legislatura, produto de uma iniciativa do Governo e de um trabalho brilhante do Deputado Ubiratan Aguiar, que abriu a discussão para todas as tendências políticas da Câmara Federal e acolheu uma emenda branca dos Deputados Ivan Valente e Maurício Requião, que destina 70% dos recursos do Estado e dos municípios, a serem distribuídos conforme o número de alunos matriculados no Estado e nos Municípios. Pela primeira vez, recurso federal deságua diretamente nas economias municipais proporcionalmente ao número de alunos. Trinta por cento dos recursos estaduais são destinados à capacidade discricionária do governador.

É um projeto excepcional, pois reserva 15% dos recursos, dos 25% constitucionais destinados à educação, para o ensino fundamental. Um projeto como esse merece a urgência e diminui a depressão que possamos sentir com o ritmo e com os temas votados no Senado da República. O Senador Lúcio Alcântara faz emendas de redação, distribui melhor os assuntos nos parágrafos, dá uma forma mais enxuta e racional ao projeto.

Voto este projeto do Governo – do Ubiratan Aguiar, da discussão da Câmara dos Deputados, com a melhoria redacional produzida pelo Deputado Lúcio Alcântara – com o prazer que não tive, até agora, em nenhum projeto que antecedeu este momento. Muito obrigado.

O SR. RAMEZ TEBET – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sigo na direção da fala do Senador Roberto Requião.

Julgo que esta talvez seja a matéria mais importante desde que tomamos posse no Senado da República. Trata-se de um reforço para o ensino fundamental.

Desde o descobrimento deste País, ouvimos falar que investir na educação é o melhor meio de desenvolver o povo. Vemos que isso não acontece no Brasil. Quando investimos na educação, o faze-

mos inversamente, pois este País gasta mais de 60% dos recursos destinados à educação com o ensino superior.

Portanto, este projeto que agora analisamos é um passo avançado porque diz respeito, exclusivamente, à formação de um fundo para o ensino fundamental, o de primeiro grau, é um avanço extraordinário, uma grande contribuição. Além dos fatores invocados, volto a afirmar que devemos priorizar efetivamente o ensino o ensino de primeiro grau, que é o alicerce, a base de tudo.

União, Estados e Municípios continuarão aplicando o mesmo percentual previsto constitucionalmente, só que esse fundo é uma obrigatoriedade e permite a redistribuição, porque vai ajudar os municípios mais pobres. Aquele que conseguir colocar mais alunos nos bancos das escolas receberá mais recursos.

Por essas e outras razões, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tendo acompanhado e apreciado essa matéria na Câmara Federal, concordo em votá-la nesta oportunidade. Acho bom mesmo que ela esteja em regime de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, as prioridades de qualquer ser humano são alimentação, habitação, vestuário, saúde e educação. Embora colocada por último entre todas essas necessidades, a educação é a grande alavanca com poderes de mudança sobre as outras citadas. Com boa educação, a saúde poderá ser melhor, porque haverá noção de uma boa higiene. Poder-se-á, inclusive, alimentar-se melhor, quando se fizer o balanceamento dos alimentos às exigências do corpo. Enfim, atua sobre todos esses itens considerados prioritários.

Ao levar recursos para o ensino fundamental, quebramos os grilhões que amarram nosso povo. Há fundos e fundos, até mesmo aqueles que não têm fundo. Este, por sua vez, é daqueles que, se tiver fundo, trará – com toda a certeza – uma grande redenção ao Brasil. Por isso, sou a favor desta urgência urgentíssima, como também votarei favoravelmente a este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Continua a discussão.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do Orador) – Sr. Presidente, Srªs e Srs.. Senadores, desejo apenas tranqüilizar o nobre Senador Epitacio Cafeteira. Quem esteve na sessão matutina, pôde ver que relatei um projeto em regime de urgência, sendo o primeiro a explicitar, claramente, o choque de opiniões que havia em relação a um ponto fundamental do projeto. Inclusive, abordava as oposições as teses que eu havia encampado, para que o Senado pudesse deliberar com pleno conhecimento e informação, objetivando uma decisão segura dos meus nobres Pares.

Por isso, quero dizer que, em relação a este projeto, não só faço o relato em regime de urgência, como também tenho plena consciência de sua forma absolutamente conveniente e de que os recursos estão sendo redistribuídos dentro do próprio Estado, com os seus Municípios. O Fundo deverá ter – estima-se – recursos da ordem de R$ 10 bilhões, e a União, para manter essa despesa mínima por aluno de R$ 300,00, deverá investir, para compensar a insuficiência de recursos em alguns Estados, algo da ordem de R$ 600 milhões.

Este é um projeto absolutamente pertinente e oportuno. Tenho certeza que o Senado irá aprová-lo por unanimidade.

O SR. ROMEU TUMA – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PSL– SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs.. Senadores, depois de ouvir as palavras do Senador Roberto Requião, Presidente da Comissão de Educação, tenho pouco a acrescentar ao relato e às explicações do Senador Lúcio Alcântara, a não ser pedir que se vote logo.

Este projeto realmente vem preencher uma lacuna enorme na recuperação do ensino básico brasileiro. Temos sentido, nos últimos tempos, que o Ministro Paulo Renato tem dedicado o seu tempo ao estudo, ao levantamento e à análise do que vem passando o ensino básico brasileiro.

Ainda ontem, ocupei a tribuna deste Senado para apreciar a avaliação que a Diretora do Ensino Básico fazia sobre o primeiro e o segundo grau. Foi-nos mostrado que o primeiro grau apresenta uma pequena recuperação e o segundo grau uma situação de dificuldades enormes, com diferenças graves entre o Norte, o Nordeste, o Sul e o Sudeste.

Este projeto vem preencher uma lacuna. Inclusive, Sr. Presidente, em seu art. 11, determina que os Tribunais de Conta da União, dos Estados e dos Municípios criem mecanismos especiais de controle na aplicação do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Acredito que estaremos votando com atraso esse projeto, tendo em vista que a sociedade brasileira exige a intervenção do Estado na recuperação e no aprimoramento do ensino básico.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira. Em seguida, passaremos à votação.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs., Senadores, é hora de votar, mas eu não queria deixar de registrar aqui a minha manifestação pessoal.

Penso que o Ministro Paulo Renato, a exemplo de outros tantos Ministros do Governo Fernando Henrique Cardoso, tem-se notabilizado pelo exercício de suas funções de forma absolutamente condizente com o contexto em que nos encontramos. O trabalho em favor da educação neste País é absolutamente necessário no presente e para o futuro imediato.

Sr. Presidente, estamos dentro da sociedade da informação, a sociedade pós-industrial, que exige mão-de-obra qualificada, mais educação e mais instrução, e o trabalho que se realiza é absolutamente sintonizado com o seu tempo. Hoje, um jovem que lê um jornal de grande circulação no País aprende muito mais do que um pastor de cabra do século XIV ou um homem do século XVI aprenderam em toda a sua vida.

Sr. Presidente, temos de nos precatar para essa realidade, trabalhar sempre nesse sentido. Temos de compreender que, num anúncio classificado de um jornal do futuro, no ano 2020, por exemplo, exigir-se-ão, para a vaga de caseiro, conhecimentos básicos de informática e de inglês, ou seja, precisamos, neste País inserido na economia globalizada, de muita educação.

O trabalho que S. Exª desenvolve é notável. A aprovação desse projeto é mais um passo na linha do trabalho que desenvolve o Ministro da Educação, Paulo Renato.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs.. Senadores, dentre as várias abordagens feitas sobre essa matéria, ocorre-me uma que convém trazer à Casa para a nossa reflexão. A primeira delas é a do caráter profundamente democrático dessa transformação. Recordo-me de que, desde o primeiro manifesto dos educadores, ainda na década de 1930, depois, o segundo manifesto, tendo à frente Anísio Teixeira, Lourenço Filho, Almeida Júnior, a ênfase no ensino básico começou a ser considerada a forma principal de democratização da sociedade brasileira. Por quê? Porque iguala as oportunidades exatamente onde começa uma discriminação que não acabará jamais – a discriminação pelo saber.

Nesse projeto se subvincula parte dos 25% dos recursos destinados à educação pelos Estados e Municípios, determinando que 15% do FPE, do FPM, do ICMS, e do IPI distribuídos aos Estados e municípios na proporção das exportações sejam destinados ao ensino fundamental. Quando se destina uma quantidade de recursos dessa ordem, está-se fazendo concretamente a grande revolução sonhada por todos os educadores que, ao longo do tempo, pensaram essa matéria: a revolução pelo ensino básico, aquela batida expressão, mas ainda sem qualquer outra que a superasse – a garantia da igualdade de oportunidades.

A garantida da igualdade de oportunidades, Sr. Presidente, é fundamento da República! A República foi criada com esse fundamento. E eu ainda recordo um artigo de Anísio Teixeira, no qual ele dizia que precisávamos proclamar a República no Brasil. E a tese central do seu discurso era a de que a República não fora proclamada, porque o ensino básico ainda não era comum a todos os brasileiros.

Não se trata apenas de uma concordância, de um empenho, mas sim de um entusiasmo na votação dessa matéria, porque ela significa a coroação de um esforço de educadores brasileiros de várias gerações que agora encontra concretude e aplicação, na forma do ajuste necessário à vida educacional deste País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. JÚNIA MARISE – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra a V. Exª

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT – MG. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nosso voto será favorável a esse projeto que certamente estabelece alguns avanços na área da educação no nosso País. Os dados têm demonstrado que são muitas as dificuldades na área educacional.

Em primeiro lugar, trata-se da questão da valorização do magistério, ou seja, não há hoje um piso salarial que possa ser colocado, a nível nacional, dentro dessa pirâmide educacional que estabelece, através dos próprios Estados e municípios, uma distinção específica com relação aos salários dos nossos professores. É exatamente nesse aspecto que o projeto, no seu art. 9º, também contempla a valorização do magistério, quando o projeto de iniciativa do Governo Federal e do Ministério da Educação estabelece a exigência por parte de Estados e municípios na relação com o professorado.

O art. 9º, por exemplo, define que: "No prazo de seis meses da vigência desta lei, os Estados e municípios deverão dispor de um novo plano de carreira e remuneração do magistério, de modo a contemplar e assegurar a remuneração condigna dos professores do ensino fundamental público, o estímulo ao trabalho em sala de aula, a melhoria da qualidade de ensino".

Portanto, Sr. Presidente, aperfeiçoar, modernizar e criar os mecanismos de avanço para valorização do ensino fundamental no Brasil é importante, mas não poderíamos deixar de lado e não poderíamos deixar de contemplar a questão da valorização dos trabalhadores da área do ensino, que vão sustentar a aplicação e a correção desse plano que hoje estamos aprovando, de iniciativa do Governo Federal.

Outra questão que também gostaria de ressaltar neste projeto é o estabelecimento e a exigência da criação de conselhos, tanto em nível federal, quanto em nível estadual e em nível municipal, para que, com a participação de representantes do Governo Federal, da sociedade, do professorado e de pais e alunos, possam exercer um processo de fiscalização dos recursos que serão alocados, através desse fundo, para benefício da educação.

Portanto, esses dois pontos que estão contemplados no projeto são suficientes para que possamos estar aqui aplaudindo a iniciativa do Governo e encaminhar a sua votação favorável a esta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Em votação o projeto, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação em globo das emendas de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

(*)PARECER Nº 661, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1996 (nº 2.380, de 1996, na Casa de Origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1996 (nº 2.380, de 1996, na Casa de origem), que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no § 7º do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1996. – **José Sarney,** Presidente – **Ney Suassuna,** Relator – **Renan Calheiros – Emília Fernandes.**

(*) Será publicado em suplemento à presente edição.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – **Item 1:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 84, DE 1996
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.190, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1996 (nº 2.448/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe so-

bre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências, tendo

Parecer conjunto, sob nº 647, de 1996, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, favorável, vencido o Senador Jefferson Péres.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara para uma questão de ordem.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Projeto que trata do Fundo de Desenvolvimento e Valorização da Educação foi aprovado com emendas de redação por mim apresentadas e aprovadas pelo Plenário. Parece-me que V. Exª, ao anunciar o resultado, referiu-se ao retorno do projeto à Câmara. Peço que V. Exª confirme, realmente, como emendas de redação poderão ir à sanção do Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Diante da manifestação do Relator e não havendo objeção do Plenário, enviaremos a matéria à sanção presidencial.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 1 – PLEN

Suprima-se o § 2º do artigo 2º, renumerando-se os demais.

Justificação

O referido parágrafo determina que as empresas que optarem por recolhimento em bases estimadas mensais sofrerão a incidência, mensalmente, adicional de 10% do imposto de renda, o qual, pela legislação atual, ocorre a pena quando da declaração de ajuste.

Embora não implique em aumento de carga tributária, a proposta elevará substancialmente o peso da tributação sobre as empresas em 1997. A grande maioria das empresas optou pelo recolhimento por estimativa em 1996. Isto significa que elas estarão pagando em 1997, o ajuste referente ao ano de 1996, ao qual se acrescentará, caso este parágrafo não seja suprimido, o aumento no recolhimento mensal em relação a este ano. Em um momento em que a competitividade dos produtos e empresas brasileiras se afigura fundamental para a consolidação da estabilização de preços, esta medida torna-se claramente inconveniente.

Ademais, a mudança fará com que, para a maioria das empresas, o imposto de renda seja pago em sua quase totalidade mensalmente. Ora, com substancial redução nas taxas de inflação, o que seja é exatamente o contrário, ou seja, retornar aos prazos de pagamento de impostos anteriores ao agudo processo inflacionário por que passou a economia brasileira no final da década de 80 e na primeira metade dos anos 90. Foi este processo que levou a sucessivas mudanças nestes prazos, buscando-se evitar-se a corrosão inflacionária das receitas, e que resultou nos exíguos prazos atuais.

A estabilização econômica não mais justifica a manutenção dos prazos de apuração e recolhimento de impostos. A mudança proposta cristalizaria o pagamento mensal do imposto de renda, caminhando-se na contramão do que é desejável dada a estabilidade de preços, ou seja, o alongamento de prazos e conseqüentemente retorno à realidade.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – Senador **Fernando Bezerra,** PMDB/RN.

EMENDA Nº 2 – PLEN

Dê-se a seguinte nova redação aos arts, 18 a 23 e renumera-se artigos e parágrafos conforme requerido:

SEÇÃO V

Preços de Transferência

Bens, Serviços e Direitos Adquiridos no Exterior

Art. 18. Os custos, despesas e encargos relativos a bens, serviços e direitos, constantes dos documentos de importância ou de aquisição, nas operações efetuadas entre pessoas vinculadas, serão acrescidos ao lucro real pelo valor que exceder ao preço determinado por um dos seguintes métodos:

I – Métodos dos Preços Independentes Comparados – PIC: definido como a média dos preços de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, apurados no mercado brasileiro ou de outros países, em operações de compra e venda, em condições de pagamento semelhantes;

II – Método do Preço de Revenda menos Lucro – PRL: definido como a média dos preços de revenda dos bens ou direitos, diminuídos:

a) dos descontos incondicionais concedidos;

b) dos impostos e contribuições incidentes sobre as vendas;

c) das comissões e corretagens pagas; e

d) de margem de lucro, calculada sobre o preço de revenda;

III – Método do Custo de Produção mas Lucro – CPL: definido como o custo médio de produção de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, no país onde tiverem sido originariamente produzidos, acrescido dos impostos e taxas cobrados pelo referido país na exportação e de margem de lucro;

§ 1º As médias dos preços de que tratam os incisos I e II e o custo médio de produção de que trata o inciso III serão calculados considerando os preços praticados e os custos incorridos durante todo o período de apuração da base de cálculo do imposto de renda a que se referirem os custos, despesas ou encargos;

§ 2º Para efeito do disposto no inciso I, somente serão consideradas as operações de compra e venda praticadas entre comprador e vendedores não vinculados.

§ 3º Para efeito do disposto no inciso II, somente serão considerados os preços praticados pela empresa com compradores não vinculados.

§ 4º Na hipótese de utilização de mais de um método, será adotado o que for mais favorável ao contribuinte.

§ 5º Se os valores apurados conforme o método adotado na forma do parágrafo 4º forem superiores aos efetivamente praticados, estes serão considerados para efeito de apuração do lucro real.

§ 6º Integram também o custo, para efeito de dedutibilidade, os encargos aduaneiros e demais despesas incidentes na importação, o valor do frete e do seguro, cujo ônus tenha sido do importador e os tributos incidentes na importação.

§ 7º A dedutibilidade dos encargos de depreciação ou amortização dos bens e direitos fica limitada, em cada período de apuração ao montante calculado com base no preço determinado na forma deste artigo.

§ 8º Para os efeitos desta lei, os acréscimos ao lucro real previstos no **caput** deste artigo, somente serão efetuados após a conclusão do procedimento investigatório, garantido o contraditório, para a apuração da eventual ocorrência de operações que não estejam de acordo com os critérios do método adotado na forma do parágrafo 4º

§ 9º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o acréscimo ao lucro real será feito considerando-se que o eventual imposto devido foi postergado desde o período de apuração em que tenha sido praticada a operação.

§ 10. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de **royalties** pela exploração de direitos de propriedade industrial, transferência de tecnologia, assistência técnica, científica ou assemelhada, os quais permanecem subordinados à legislação vigente.

Receitas Oriundas de Exportações ao Exterior

Art. 19. Serão acrescidas ao lucro real as diferenças apuradas nas operações de exportação ao exterior para pessoas vinculadas quando o preço médio de venda dos bens, serviços ou direitos, praticado durante o respectivo período de apuração da base de cálculo do imposto de renda, for inferior ao preço médio praticado na venda dos mesmos bens, serviços ou direitos, no mercado brasileiro durante o mesmo período, em condições de pagamento semelhantes, diminuído de margem de lucro.

§ 1º Caso a pessoa jurídica não efetue operações de venda no mercado interno, a determinação dos preços médios a que se refere o **caput** será efetuada com dados de outras empresas que pratiquem a venda de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, no mercado brasileiro.

§ 2º Para efeito de comparação, o preço de venda:

I – no mercado brasileiro, deverá ser considerado líquido os descontos incondicionais concedidos, do imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços, do imposto sobre serviços, das contribuições para a seguridade social – Cofins e para o PIS/Pasep e margem de lucro;

II – nas exportações, será tomado pelo valor depois de diminuído dos encargos de frete e seguro, cujo ônus tenha sido da empresa exportadora.

§ 3º Na hipótese prevista no **caput** deste artigo o preço para as operações ali referidas será determinado por um dos seguintes métodos:

I – Método de Preço de Venda nas Exportações – PVEX: definido como a média dos preços de venda nas exportações efetuadas pela própria empresa, para outros clientes, ou por outra exportadora nacional de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, durante o mesmo período de apuração da base de cálculo do imposto de renda e em condições de pagamento semelhantes;

II – Método do Preço de Venda por Atacado no País de Destino, Diminuído do Lucro – PVA: definido como a média dos preços de venda de bens, idênticos ou similares, praticados no mercado atacadista

do país de destino, em condições de pagamento semelhantes, diminuídos dos tributos incluídos no preço cobrados no referido país, e de margem de lucro;

III – Método do Preço de Venda a Varejo no País do Destino, Diminuído do Lucro – PVV: definido como a média dos preços de venda de bens, idênticos ou similares, praticados o mercado varejista do país de destino, em condições de pagamento semelhantes, diminuídos dos tributos incluídos no preço, cobrados no referido país, e de margem de lucro;

IV – Método do Custo de Aquisição ou de Produção mais Tributos e Lucro – CAP: definido como a média dos custos de aquisição ou de produção dos bens, serviços ou direitos, exportados, acrescidos dos impostos e contribuições cobrados no Brasil e de margem de lucro sobre a soma dos custos mais impostos e contribuições.

§ 4º As médias de que trata o parágrafo anterior serão calculadas em relação ao período de apuração da respectiva base de cálculo do imposto de renda da empresa brasileira.

§ 5º Na hipótese de utilização de mais de um método, será dotado o que for mais favorável ao contribuinte

§ 6º Se o valor apurado segundo os métodos mencionados no § 3º for inferior aos preços de venda constantes dos documentos de exportação, prevalecerá o montante da receita reconhecida conforme os referidos documentos.

§ 7º Para os efeitos desta Lei, os acréscimos ao lucro real, previstos no **caput** deste artigo, somente serão efetuados após a conclusão do procedimento investigatório garantido o contraditório, para a apuração da eventual ocorrência de operações que não estejam de acordo com os critérios do método adotado na forma do parágrafo 5º.

§ 8º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o acréscimo ao lucro real será feito considerando-se que o eventual imposto devido foi postergado desde o período de apuração em que tenha sido praticada a operação.

§ 9º Para efeito disposto no § 3º, somente serão consideradas as operações de compra e venda praticadas entre compradores e vendedores não vinculados.

Apuração dos Preços Médios e Margens de Lucro

Art. 20. Os custos, preços médios e margens de lucros a que se referem os arts. 18 e 19 deverão ser apurados com base em:

I – publicações ou relatórios oficiais do governo do país do comprador ou vendedor ou declaração da autoridade fiscal desse mesmo país, quando com ele o Brasil mantiver acordo para evitar a bitributação ou para intercâmbio de informações;

II – pesquisas efetuadas por empresa ou instituição de notório conhecimento técnico ou publicações técnicas, onde se especifique o setor, o período, as empresas pesquisadas e a margem encontrada, bem assim identifique, por empresa, os dados coletados e trabalhados, ou

III – outros dados de natureza técnica, comercial e financeira, desde que demonstráveis e condizentes com as práticas de mercado.

§ 1º As publicações, as pesquisas e os relatórios oficiais a que se refere este artigo somente serão admitidas como prova se houverem sido realizadas com observância de métodos de avaliação internacionalmente adotado e se referirem a período contemporâneo com o de apuração da base de cálculo do imposto de renda da empresa brasileira.

Art. 21. O disposto nos artigos 18 e 19 aplica-se a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 22 – O disposto nos artigos 18 e 19 aplica-se exclusivamente a empresas que apresentem lucro tributável, em relação à venda líquida, inferior à média no ramo de atividade em que atuem.

Art. 23 – O artigo 12 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e seus parágrafos passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 12 – A partir de 1º de janeiro de 1997 as somas as quantias devidas a título de **royalties** pela exploração de direitos de propriedade industrial, transferência e tecnologia, assistência técnica, científica ou semelhante serão dedutíveis como despesas operacionais quando os respectivos contratos estiverem:

I – registrados no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, na forma da legislação em vigor, e

II – registrados no Banco Central do Brasil quando envolverem pagamentos ao exterior em moeda estrangeira."

Justificação

O projeto de lei como proposto pelo Executivo e aprovado na Câmara dos Deputados, ao contrário do que enunciado na Exposição de Motivos que o encaminhou, afasta-se de práticas internacionais no que diz respeito a regulamentação de preços de transferência.

As alterações propostas na presente emenda pretendem sanar tais distorções.

Em primeiro lugar há de corrigir a distorção que decorre do desvio cultural de considerar as pessoas, físicas e jurídicas, culpadas até prova em contrário.

A redação, conforme proposta pelo Executivo, parte da premissa que as empresas manipulam preços de transferência como princípio e enuncia limites na dedutibilidade e competência para arbitramento que dariam ao fisco um poder desmensurado na intimidação do contribuinte e, se mal usado, um poder coercitivo de extremo perigo em mãos de um fiscal mal intencionado.

Não devemos pressupor a má intenção do fiscal tributário como não podemos prejulgar as empresas.

A lei deve ser equilibrada, prover o Estado com as ferramentas coercitivas que assegurem o respeito às suas disposições mas tem que garantir a defesa da parte antes de considerá-la culpada.

A permanecer como proposto, o texto permitiria a intimidação do contribuinte brasileiro com base em apreciações unilaterais da autoridade fiscal.

Nossa proposta confirma os princípios substanciais da matéria e não propõe qualquer alteração nos métodos de apuração como originalmente colocados mas deixa claro que o contribuinte estará sujeito a todas as penalidades da lei somente após a conclusão de procedimento investigatório.

Trata-se portanto de assegurar a punibilidade de contribuintes faltosos sem atribuir-lhes a presunção de culpa.

Margem de lucro, segundo o entendimento usual e aplicável ao procedimento tributário, é o percentual calculado correspondente ao lucro quando comparado a um valor, usualmente o custo. Para efeito de incidência do imposto sobre a renda, objeto do presente projeto de lei, há que se considerar o lucro pela definição mais precisa do fato gerador da mesma como definido no Art. 43 do Código Tributário Nacional qual seja a disponibilidade econômica ou jurídica da renda e/ou proventos.

Nesse contexto temos que considerar a infinidade de características e peculiaridades que diferenciam a atividade econômica nos diversos setores da atividade produtiva e facilmente se constata ser absolutamente impossível pretender fixar em lei um único percentual como sendo representativo da margem de lucro para todo e qualquer setor econômico.

Isto visto, decorre que a proposta do Executivo pretende tratar igualmente aos desiguais e assim sendo fere a Constituição Federal no princípio básico da igualdade perante a lei.

A boa intenção aparente que resultaria da fixação de percentuais na própria lei, supostamente sob o argumento de evitar tratamento privilegiado para setores que melhor atuassem junto ao órgão regulamentador, nesse caso o Ministério da Fazenda, determina, ao contrário, o privilégio antecipado e definitivo para aqueles setores que face as circunstâncias de mercado, por exemplo, se enquadrassem naqueles percentuais mágicos determinados na lei.

Para os que não se enquadrassem, ainda que operando em absoluta harmonia com princípios econômicos e contábeis usuais e internacionalmente aceitos, restaria o ônus de demonstrar que assim procedem.

Desta forma o propósito do Executivo volta-se contra o próprio intuito que poderia pretender e a lei tornar-se-ia injusta na sua exigência não isonômica.

Interessante observar que o autor demonstra dúvida e insegurança quanto a aplicabilidade da determinação e prevê dois dispositivos para corrigir a inflexibilidade que inicialmente propõe.

No Art. 20 da proposta do Executivo encontramos a provisão para que o Ministro da Fazenda altere os referidos percentuais. Restringe tal competência a "circunstâncias especiais", que não qualifica, e portanto confere ao Ministro da Fazenda uma autoridade discricionária que por si já invalida a pretendida fixação de percentuais.

Vai mais além, no entanto, quando no § 2º do seu Art. 21 prevê que margens de lucro diversas daquelas estabelecidas nos artigos 18 e 19 são admitidas desde que comprovadas em conformidade com o disposto no próprio artigo.

A proposta, portanto, demonstra-se inconsistente e requer aperfeiçoamento como sugerimos.

Observe-se que ao incluir margens de lucro no atual Art. 20, estabelecemos para a determinação das mesmas aqueles critérios que o Executivo propõe para a determinação de preços médios, assegurando assim, coerência de procedimentos.

O Art. 20 e o § 2º do Art. 21 da proposta do Executivo são suprimidos porque tornam-se incompatíveis com a nova formulação.

O § 3º do Art. 21 também é suprimido por absoluta desnecessidade face ao disposto no § 1º do mesmo artigo e que se encontra em nossa proposta como parágrafo único do artigo que tomou o número 20, pois publicações, pesquisas e relatórios realizados com observância de métodos de avaliação adotados internacionalmente não são inidôneos ou inconsistentes, e, em caso contrário, são inaceitáveis,

pelo próprio dispositivo, sem necessidade de ato do Secretário da Receita Federal.

A presente emenda usa também terminologia mais adequada (vide grifos) quando deixa claro que será sempre adotado o método mais favorável para o contribuinte, explicita a necessidade de procedimento investigatório para contestação por parte da autoridade tributária e determina que os tributos somente são devidos após o término deste.

No art. 20, inclui-se o inciso III prevendo que as hipóteses previstas nos dois primeiros não esgotam a matéria e outras evidências podem vir a ser consideradas desde que legítimas e dentro do princípio de adotar práticas aceitas internacionalmente.

O art. 21 da presente Emenda foi incluído visando eliminar o absurdo que resultaria de colocar em prática de forma imediata, sem aviso, uma legislação que exigirá adaptações nos procedimentos das empresas bem como documentação que eventualmente ainda não se encontra disponível.

Mais do que isso há de se considerar que a lei não esgota a matéria e regulmanetação terá que ser providenciada pelo Executivo antes que os procedimentos possam ser adequadamente ajustados.

O prazo de um ano é adequado para a edição das medidas regulatórias requeridas ao mesmo tempo que as empresas adaptam seus procedimentos e documentação.

A expressão "média aritmética dos preços" foi substituida em todas as suas ocorrências por "média dos preços" abrindo a possibilidade da aplicação de métodos eventualmente mais significativos, por exemplo pelo uso de técnicas estatísticas, na apuração de tais valores.

A presente emenda tem por base o item 4.100 da regulamentação sobre preços de transferência da OECD, conhecido pela denominação de **"Safe harbour"**, e pretende evitar a presunção negativa de que todas as empresas operam com distorções em seus preços de transferências ao mesmo tempo que dirige a fiscalização tributária para as áreas que de fato requerem atenção.

Esta Emenda atende a dois pressupostos.

Em primeiro lugar ela considera que a estrutura de fiscalização da Receita Federal no Brasil, no que pese as excelentes qualificações de seu pessoal, não é suficiente para fiscalizar todas as empresas e sequer que operam com outra, vinculada, no exterior.

Face a essa realidade, cabe aumentar de forma racional o foco da fiscalização sobre aquelas empresas que potencialmente apresentam alguma distorção em seus preços de transferência.

O segundo aspecto importante a considerar é o fato, frequentemente esquecido, de que obrigações tributárias geram obrigações acessórias que inserem custos na operação das empresas.

As empresas que transacionam com vinculadas no exterior deverão, a partir da nova lei, manter controles adicionais e documentação adequada para comprovar sua adequação às exigências da lei.

Pode se dizer que via de regra terão que criar estrutura específica para cuidar do assunto ou contratar tais serviços de terceiros.

Em qualquer caso trata-se de obrigação não produtiva a impactando a competitividade das empresas brasileiras.

Seria extremamente saudável que todas as nossas leis cuidassem de minimizar tais imposições que acrescem ao chamado "custo Brasil".

São essas duas razões que fazem-nos concluir que o dispositivo acima referido é mandatório ao interesse da autoridade tributária, do contribuinte e do interesse maior do País qual seja o de gerar atividade econômica, empregos produtivos e, em última instância, aumentar a arrecadação tributária.

Finalmente há que se observar que a forma aqui proposta aproxima-se das regras adotadas pelos países integrantes da OECD, como enunciado na Exposição de Motivos que encaminhou o projeto ao Exmº Sr. Presidente da República, ao contrário do texto e sua forma não emendada.

Com relação especificamente a questão da dedutibilidade dos **royalties** deve-se considerar o que segue:

Em 28 de novembro de 1958 a Lei nº 3.470 estabeleceu em seu artigo 74 um limite máximo de 5% da receita bruta do produto fabricado ou vendido para dedubilidade nas declarações de renda das despesas com pagamentos de "royalites" pela exploração de patentes de invenção, ou uso de marca de indústria e de comércio e por assistência técnica, administrativa ou semelhante.

Esse dispositivo foi repetido no artigo 12 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

Hoje, passados quase quarenta anos, cabe indagar se esse limite continua produzindo o efeito então pretendido pelo legislador ou deve ser reexaminado.

Há disposições de lei que são permanentes e não são raros os exemplos de determinações legais que vigoram por muito mais tempo que o período aqui envolvido mas nunca é demais questionar-se a

validade de definições numéricas tão precisas como um percentual específico.

De fato, se consideramos que **royalties** remuneram propriedade intelectual e, no caso do dispositivo acima referem-se especificamente à propriedade industrial, cabe questionarmo-nos sobre as características do objetivo regulado no final da década de 50 quando comparado com as condições atuais.

Duas características marcantes, pelo menos, distinguem as tecnologias disponíveis na década de 50 daquelas com que convivemos hoje em dia.

Em primeiro lugar há de se considerar a complexidade crescente dos produtos que hoje são colocados à nossa disposição, as enormes facilidades que eles criam para o bem estar de nossas populações e o custo crescente de desenvolver tais tecnologias.

Os processos modernos, que resultam em produtos baratos e consumíveis em larga escala, tem por trás de si investimentos crescentes em pesquisa e desenvolvimento que são incomparáveis com aqueles necessários para desenvolver as tecnologias disponíveis há quarenta anos.

Outra características fundamental das tecnologias contemporâneas é o seu ciclo de vida.

Em algumas áreas, e normalmente naquelas de tecnologia de ponta, um produto ou processo é substituído por algo mais moderno eficaz e econômico num prazo tal que torna-se difícil amortizar os custos de seu desenvolvimento.

Tais fatores por si, sem considerarmos dezenas de outras características relacionadas a essencialidade de certas tecnologias, seus papéis no bem estar de populações inteiras e no desenvolvimento econômico que propiciam, parecem indicar que o percentual estabelecido na lei de 1958 devesse ser revisitado.

Por outro lado defrontamo-nos com uma pergunta que aparentemente não tem resposta.

Se 5% não é um limite máximo adequado a realidade atual, qual é então o percentual correto aplicavel a cada tecnologia?

A variedade de tecnologias com que convivemos, a diversidade de suas complexidades, essencialidades e demais características, parece tornar fútil qualquer tentativa de definir números defensáveis.

Um princípio, no entanto, parece válido e é aquele de que um país não deve praticar regras que o excluam das práticas internacionais a menos que por decisão soberana decida afastar-se do intercâmbio mundial naquele aspecto específico.

Presumindo, como não poderia deixar de ser, que o Brasil pretende, ao contrário, aumentar sua participação no comércio mundial, decorre que interessa-nos dispor de tecnologias que nos tornem mais competitivos, permitam aumentar nosso nível de atividade econômica e melhorem o bem-estar de nossa população.

Importante notar também que análises estatísticas dos percentuais de **royalties** praticados internacionalmente podem ser enganadores na medida em que a essencialidade e prioridade de tecnologias disponíveis é extremamente dinâmica e, eventualmente, entre aquelas afastadas da média encontram-se as mais recomendáveis as nossas necessidades.

Diante de tal quadro parece que a decisão mais acertada encontra-se em adotar procedimentos que levem em conta aqueles adotados por outras nações que conosco disputam investimentos em áreas com conteúdo tecnológico.

Nessa linha, conforme estudos recentes, podemos constatar o que segue:

Estados Unidos, Inglaterra, França, Alemanha, Itália e Espanha, como todos os países que tivemos oportunidade de consultar Não impõem qualquer limite legal a dedutibilidade de despesas com pagamentos de **royalties**. Em alguns casos, como na Itália, a autoridade tributária reserva-se o direito de autorizar percentuais acima de certo limite.

México e Argentina, por serem países da América Latina, receberam especial atenção por parte de nossa consulta e é interessante constatar a média de 10% da renda como pagamento de **royalties** que ocorre no México onde, também, não há limite máximo para a dedutibilidade.

Na Argentina é importante observar que as alterações mais recentes (Decreto nº 1.853, de 2 de setembro de 1993) são tais que colocam o país em condições de igualdade com as práticas internacionais atuais.

Pelo que foi possível constatarmos das consultas a países economicamente significativos não há paralelo legal com a imposição brasileira de estabelecer um limite máximo para a dedutibilidade de pagamentos a título de **royalties**.

A inexistência de tal limite não significa, obviamente, que tais pagamentos estejam dispensados de análise pela autoridade tributária e cambial que pode sempre argüir sobre sua razoabilidade, como a de qualquer outras despesa, dentro das prerrogativas da soberania do Estado.

A decorrência natural do que pudemos expor indica, a nosso ver, que é extremamente oportuna a

revisão do limite máximo estabelecido na lei de 1962 e a atualização de nossa legislação refletindo as práticas internacionais atuais conforme propomos na presente emenda.

A presente emenda atualiza o tratamento dado a matéria pela legislação brasileira, leva em conta a experiência mundial sobre o assunto mas não descuida dos controles inerentes a tais operações que continuam sujeitas aos registros junto aos órgãos competentes.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – Senador **Fernando Bezerra,** PMDB/RN.

EMENDA Nº 3 – PLEN

Dê-se a seguinte redação ao item IV do Parágrafo 3º do artigo 19 do PLC nº 84/96:

Art. 19.....

§ 3º.....

IV – Método do Custo de Aquisição ou de Produção mais Tributos e Lucro – CAP: definido como a média aritmética dos custos de aquisição ou de produção dos bens, serviços ou direitos, exportados, acrescidos dos impostos e das contribuições cobradas na exportação, pelo Brasil, e de margem de lucro de quinze por cento calculada sobre o custo apurado ou de cinco por cento, no caso de todas as despesas incorridas no País importador com vendas, marketing, distribuição interna e externa e recebimento a serem da exclusiva responsabilidade do importador, inclusive o risco de crédito.

Justificação

Pretende-se colocar a redação do presente método em consonância com a dada pelo item III do artigo 18 do PLC nº 84/96, ao tratar de um dos métodos que aferem bens, serviços e direitos adquiridos no exterior. Em outras palavras, objetiva-se retirar a carga tributária da base para apuração da média, o que atende aos melhores princípios de natureza tributária, uma vez que a aplicação do método, inadequadamente conceituado, poderá gerar distorção no comparativo entre o preço no mercado interno e o preço de exportação. Por outro lado, há a hipótese de as empresas sediadas no Brasil serem fonte de suprimento de produtos (gerando empregos direitos e indiretos, impostos e desenvolvimento tecnológico) que outras unidades localizadas em várias regiões do mundo irão comercializar, assumido como diz o texto da emenda, todas as despesas e riscos de tal atividade.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – **Sandra Guidi,** Senadora.

EMENDA Nº 4 – PLEN

Suprima-se o art. 47

Justificação

O dispositivo que pretendemos suprimir permite que o contribuinte, submetido à ação fiscal por parte da Receita Federal, possa regularizar seu débito tributário já lançado, até o vigésimo dia subseqüente à data do recebimento do termo de início da fiscalização, com os acréscimos aplicáveis a procedimento espontâneo. Em outras palavras, todo aquele que for surpreendido por uma ação fiscalizatória, sabedor que cometeu o crime de sonegação, poderá pagar o valor sonegado até 20 dias após o início da fiscalização sem a ocorrência de multa ou qualquer outra obrigação, além daquela que o contribuinte em atraso está sujeito. A lei aprovada em dezembro do ano, passado extinguiu a punibilidade criminal para os sonegadores e está vai ainda além, pois isenta até mesmo de multa o ato de sonegação. Considerando-se o número atual de fiscais da Receita Federal se todas as empresas recebessem uma visita de fiscais estas seriam fiscalizadas a cada 8 anos. Como o artigo permite que se sonegue impunemente, teoricamente as empresas só precisariam pagar tributos a cada 8 anos, aguardando tranqüilamente que a fiscalização venha bater a suas portas.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra.**

EMENDA Nº 5 – PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 64:

"Art. 64. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos às seguintes incidências, na fonte:

I) do imposto sobre a renda;

II) da contribuição social sobre o lucro líquido;

III) da contribuição para a seguridade social – Cofins; e

IV) da contribuição para o PIS/Pasep.

Justificação

A técnica legislativa, como definição de Hésio Fernandes Pinheiro, "é a aplicação do método jurídico à elaboração da lei" e objetiva atingir uma síntese concentrada, ordenada e rigorosa, que possibilite uma norma mais fácil de ser compreendida.

Por isso mesmo, e considerando que o inciso ou item é um elemento indispensável à fragmentação dos atos legislativos, e tendo em vista que,

como recomenda o jurista Pinto Ferreira, "quando o assunto regulado no artigo exigir discriminação, o enunciado comporá o artigo, e os elementos que devem ser discriminados serão apresentados na forma de itens", propomos a presente emenda, que não altera o conteúdo do art. 64, mas também se reveste de importância, pois como diz Dickesson, ao analisar as relações entre a forma e a substância das leis: "o importante na redação da lei é dizer o que se quer com precisão, coesão, clareza e concisão. A substância precede a forma, mas as duas vão juntas".

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – **Ramez Tebet.**

EMENDA Nº 6 – PLEN

Suprima-se o art. 74.

Justificação

O art. 74 concede competência à Secretaria da Receita Federal para autorizar a utilização de créditos do contribuinte para quitação de quaisquer tributos e contribuições sob sua administração. Assim, por exemplo, os créditos decorrentes da cobrança indevida do Finsocial, ocorrida durante determinado período e considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, poderão ser compensados com o IPI e com o imposto de renda devidos. Isso acarretará uma redução da base de cálculo dos fundos constitucionais, com prejuízos evidentes para Estados e Municípios. Também pode ocorrer a compensação do valor das contribuições sociais que o contribuinte tem a recolher com o montante de sua restituição do imposto de renda. Neste caso, ocorreria uma redução da receita de contribuições sociais, com o conseqüente decréscimo das fontes de financiamento dos serviços de saúde e assistência social. Em nosso entendimento, a medida atenta contra a transparência na alocação de recursos públicos, uma vez que delega ao Ministro da Fazenda o poder para decidir que tributos serão compensados e que rubricas orçamentárias serão afetadas, o que, em última instância, significa reformular o Orçamento ao largo do crivo do Congresso.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra.**

EMENDA Nº 7 – PLEN

Emenda Supressiva – suprima-se o art. 83 e seu parágrafo único do PLC nº 84, de 1996 (Nº 2.448/96, na Casa de Origem), assim redigidos:

> "Art. 83. A representação fiscal para fins penais relativa aos crimes contra a ordem tributária definidos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1980, será encaminhada ao Ministério Público após proferida a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente.
>
> Parágrafo único. As disposições contidas no **caput** do art 34, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, aplicam-se aos processos administrativos e aos inquéritos e processo em curso, desde que não recebida a denúncia pelo juiz."

Justificação

Dispositivo similar foi incluído no texto da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 (§ 1º, do art. 34), que culminou por ser vetado pelo Senhor Presidente da República sob os seguintes argumentos:

> "Esse dispositivo é contrário ao interesse público por impedir atuação rápida do Ministério Público visando à instauração do processo penal, pois prevê que os órgãos fazendários só podem comunicar-lhe ocorrência de crime fiscal após o término do correspondente processo administrativo, o que, pelo espaço de tempo demandado em sua tramitação, terminaria por constituir elemento altamente estimulador do inadimplemento de obrigações tributárias e da prática de delitos da espécie."

Os fundamentos permanecem atuais, pelo que o dispositivos há de ser suprimido.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1996.

Senador Bernardo Cabral – Senador **Josapha Marinho.**

EMENDA Nº 8 – PLEN

Emenda Supressiva

Suprima-se o artigo 83 e seu parágrafo único, renumerando-se os demais.

Justificativa

O referido parágrafo estabelece que nos casos de crimes contra a ordem tributária, notadamente as diversas formas de sonegação fiscal, a representação fiscal para fins penais será encaminhar ao Ministério Público somente após proferida a decisão final, na esfera administrativa. Tal medida foi incluída no substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados e não constava do projeto original do governo.

O processo administrativo que apura casos de sonegação tem espaço para recursos incontáveis, que tornam esses processos intermináveis. Se parecer justo e lógico que se tenha de esperar o fim de um processo na área administrativa para só depois acionar o sonegador na Justiça, podemos afirmar que não há Justiça nenhuma, justamente pela possibilidade que se abre ao sonegador de utilização dos artifícios dos recursos sucessivos. Perde o fisco e o Brasil também perde. Perde dinheiro e perde seriedade.

Além do mais, é sabido que este parágrafo visa proteger principalmente os sonegadores mais poderosos, bem estruturados, organizados e com ampla capacidade de contra-argumentação, via defesa contábil e jurídica. Estes grandes sonegadores arrastam os processos em que se encontram implicados por muitos anos e muitas vezes não se chega a lugar nenhum.

Adicionado o Ministério pública, ainda na fase administrativa de um processo, outras vias serão utilizadas para se chegar à comprovação de culpa e, a partir daí ocorrerá o indiciamento, o julgamento e a aplicação de penas e multas contra os criminosos de colarinho branco, que lesam a receita.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – **Senador Ademir Andrade** (PSB-PA).

EMENDA Nº 9 – PLEN

Suprima-se o artigo 83 do PLC nº 84, de 1996.

Justificação

Esse dispositivo é contrário ao interesse público por impedir atuação rápida do Ministério Público visando à instauração do processo penal, pois prevê que os Órgãos Fazendários só podem comunicar-lhe ocorrência de crime fiscal após o término do correspondente processo administrativo, o que, pelo espaço de tempo demandado em sua tramitação, terminaria por consumir elemento altamente estimulador do inadimplemento de obrigações tributárias e da prática de delitos da espécie.

O parágrafo único do art. 83 revela-se contrário ao interesse público, uma vez que em sua parte final, manda aplicar aos processos penais em curso o disposto no "caput", o qual estabelece que "caberá a representação penal após o julgamento do processo administrativo fiscal". A interpretação resulta no sobrestamento dos processos penais, decorrentes das denúncias já oferecidas pelo Ministério Público, até o julgamento final do correspondente processo administrativo fiscal. O mesmo ocorreria com os inquéritos policiais em andamento. Não tem sentido paralisar ação penal já iniciada com a denúncia do Ministério Público recebida pelo Juiz, a espera de decisão administrativa se, nessa fase do processo criminal, não for possível extinguir a punibilidade pelo pagamento. O texto do "caput" do art. 34 da Lei nº 9.249 de 26-12-95 é claro ao estabelecer que a extinção da punibilidade pelo pagamento somente pode ocorrer antes do recebimento da denúncia pelo Juiz.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – Senador **Roberto Requião**, PMDB–PR.

EMENDA Nº 10 – PLEN

Dê-se ao art. 83 a seguinte redação:

"Art. 83. .....

§ 1º A impugnação ao crédito tributário suspende a prescrição punitiva até a decisão final na instância administrativa.

§ 2º As disposições contidas no **caput** do art. 34 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, aplicam-se aos processos administrativos e aos inquéritos e processos em curso, desde que não recebida a denúncia pelo juiz."

Justificação

O **caput** do art. 83 do projeto, com a redação atual, cria um obstáculo à persecução penal, permitindo que o contribuinte, por meio de impugnações e recursos administrativos, visando à desconstituição do crédito tributário, acabe fulminando, de forma irremediável, o direito punitivo do Estado. De fato, a prescrição dos crimes contra a ordem tributária definidos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, consuma-se em quatro anos, se aplicada a pena mínima, como tem sido, aliás, a praxe no foro. Com as conhecidas deficiências operacionais da Receita Federal e das Secretarias da Fazenda dos Estados, nesse interregno dificilmente será possível concluir o procedimento administrativo, o que favorecerá a impunidade dos sonegadores. Além disso, a redação atual do **caput** do art. 83 constitui verdadeiro incentivo a impugnações e recursos protelatórios, o que sobrecarregará, ainda mais, a máquina burocrática.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra**.

EMENDA Nº 11 – PLEN

Emenda Aditiva – Acrescente-se parágrafo ao art. 83 do PLC nº 84, de 1996 (nº 2.448/96, na Casa de Origem), renumerando-se o parágrafo único, com a seguinte redação:

"§ 2º Enquanto não proferida decisão final na esfera administrativa, fica suspensa a fluência do prazo prescricional para fins penais."

Justificação

Se a representação para fins penais somente poderá ser feita após a decisão final na esfera administrativa, a fluência do prazo prescricional há de ser suspensa no período, sob pena de ser inviabilizada qualquer ação penal contra os crimes fiscais.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – Senador **Bernardo Cabral**

Senador **Josaphat Marinho.**

EMENDA Nº 12 – PLEN

Emenda Aditiva

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. A pessoa física que explore atividade rural, cujo resultado apurado na forma da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, com as alterações posteriores, exceder a R$21.600,00, poderá, para fins de cálculo e pagamento do Imposto sobre a Renda incidente sobre o referido resultado:

I – utilizar a tabela relativa à pessoa física de que trata o art. 11 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1965; ou

II – optar pela tributação aplicável à pessoa jurídica estabelecida no art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. A opção referida neste artigo só poderá ser exercida por pessoa física cuja receita tributável, na declaração, decorra exclusivamente da atividade rural."

Justificação

A nova sistemática de tributação da atividade rural, introduzida pela Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, sobretudo as decorrentes das Leis nºs 9.249 e 9.250, ambas de 26 de dezembro de 1995, aumentou, em muito, a carga tributária do Imposto de Renda. Simulação feita com base em duas declarações de uma mesma propriedade agrícola com receita e despesa idênticas, demonstrou que, pelo processo antigo (incentivado), se pagariam apenas R$5.504,00 e, pelo processo atual à alíquota de 25%, seriam devidos R$35.013,00. Este aumento de 536%, associado com a manutenção da elevada alíquota de 25%, em contraste, por exemplo, com as alíquotas de 15% e 10% incidentes sobre as aplicações financeiras (esta última, nas aplicações de renda variável), representam um forte desestímulo ao investimento e à produção na agricultura e na pecuária.

Verifica-se, ainda, a situação absurda de se taxar a pessoa física residente no País com alíquota superior à aplicada à pessoa jurídica que explora a mesma atividade e à pessoa física residente ou domiciliada no exterior ambas sujeitas ao gravame de 15%.

Ao expedir a Medida Provisória nº 1.523-1, de 12 de novembro de 1996, o Chefe do Poder Executivo houve por bem em elevar, de 2% para 2,5%, a contribuição social incidente sobre a receita bruta do produtor rural, equiparando-a à devida pela empresa rural. Nada mais justo, pois, que se reduza o IR do produtor rural de 25% para 15%, para igualá-lo ao imposto incidente sobre a empresa agrícola.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 1996. – Senador **Osmar Dias.**

EMENDA Nº 13 – PLEN

Suprima-se os incisos I, IV, IV, VI, VIII, e XXI do art. 88, renumerando-se os demais.

Justificação

Tais incisos revogam dispositivos globais que contemplam isenções tributárias específicas, que teria como conseqüência a tributação pelo Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% ou 25%, de pagamentos a não residentes relacionados a:

1 – Remessa para pagamento de frete; afretamento; aluguel e arrendamento de embarcações fluviais; marítimas e de aeronaves; aluguel de containers; sobrestadia e uso de serviços de instalações portuárias. (§ 2º do DL 5.844/43, e Lei nº 77.885/45, art. 97, "B") – PL – art. 88, I.

2 – Remessa para pagamento de comissões por exportadores a seus agentes no exterior. (DL nº 7.885/45, art. 1º § 2º e DL nº 5.844/43, art. 97, § 2º). – PL – art. 88, I.

3 – Remessa para pagamento de despesas de promoção, propaganda, pesquisas de mercado, aluguéis de stands em feiras. (DL nº 1.180/70, art. 3º). – PL – art. 88, VI.

4 – Remessa para pagamento de despesas relativas a manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns e de entrepostos. (DL nº 1.180/70, art. 3º), – PL – art. 88, VI.

5 – Remessa para pagamento de comissões por corretagem por empresas seguradoras sediadas no País. (DL nº 1.633/78, art. 9º). PL – art. 88, VIII,

6 – Remessa para pagamento de juros relativos a financiamentos para a compra de bens realizada por empresas premissionárias de transporte aéreo. (DL nº 716/69). PL – art 88, IV.

7 – Remessa para pagamento de juros de desconto, no exterior, de cambiais de exportação. (DL nº 5.844/43, art. 97 § 2º). PL – art. 88, I.

8 – Remessa para pagamento de juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior destinados ao financiamento das exportações. (DL nº 815/69). PL – art. 88, V.

9 – Remessa por empresas instaladas em ZPE. (art. 11, inciso II do DL nº 2.452/68) – PL art. 88, XVI.

10 – Remessa para pagamento de despesas para solicitação, obtenção e manutenção direitos de propriedade industrial. (art. 6º da Lei nº 8.661/93). PL art. 88, XXI.

O impacto destas revogações nas atividades de comércio exterior pode ser dimensionado pela simples leitura dos dispositivos a serem revogados.

Em realidade, a legislação atual relativa as isenções mencionadas, implica na adoção em nosso País, do critério de tributação somente pelo país de residência do beneficiário da renda remetida, nos casos de serviços prestados no exterior. Este critério também é adotado pela maioria dos nossos países concorrentes de comércio, equalizando-se, portanto, o tratamento fiscal no caso específico.

Por outro lado, da quase totalidade dos pagamentos relativos às remessas acima mencionadas, o preços dos serviços é fixado líquido de impostos recolhidos no Brasil. Isto porque, o destinatário da remessa nem sempre viabiliza ou necessita compensar o imposto brasileiro com e por ele devido bo exterior.

Assim a revogação dessas isenções implicará em aumento efetivo do custo fiscal da empresa remetente no Brasil e na inviabilização de inúmeras operações externas, especialmente aquelas cujo valor de frete marítimo é significativo em relação ao do produto negociado, ressaltando-se também que a cobrança de imposto sobre frete e afretamento não é praxe corrente no mercado internacional.

Na prática estas revogações irão implicar no aumento do custo Brasil.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – **Fernando Bezerra.**

EMENDA Nº 14 – PLEN

Insira-se o seguinte art. 88, renumerando-se os demais, no PLC nº 84, de 1996:

"Art. 88 O disposto no inciso V e no § 1º do artigo 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. .....

.....

V – das contribuições não compulsórias;

.....

§ 1º Admitir-se-ão como dedutíveis as despesas:

I – de contribuições patronais destinadas a custear planos de saúde e benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, instituídos em favor dos empregados, até o montante equivalente ao dobro do valor da contribuição dos respectivos funcionários;

II – com alimentação fornecida pela pessoa jurídica, indistintamente, a todos os seus empregados."

Justificação

O objetivo da presente emenda é a redução da transferência para o Tesouro Nacional, via subsídios, do custo patronal dos planos de previdência complementar e de saúde, mantidos por entes estatais e empresas privadas, o que contribuirá para a redução do déficit público e, em conseqüência, para o êxito do plano de estabilidade econômica. Recorde-se, a propósito, que o Governo de Israel suprimiu os subsídios fiscais quando adotou seu exitoso plano econômico.

Limitada a renúncia fiscal a um montante equivalente ao dobro do valor da contribuição dos empregados, ficam excluídas do benefício as numerosas empresas patrocinadoras de planos de previdência complementar tão liberais (à custa do Tesouro Nacional) que não exigem contribuição de seus empregados. Pelo texto atual da Lei nº 9.249/95, tais empresas transferem para o Erário o custo integral dos planos que patrocinam, o que é moralmente inaceitável.

Como conseqüência, também serão beneficiados os contribuintes, sobretudo aqueles que ganham menores salários e trabalham em empresas de pequeno porte, que não têm as mesmas condições das grandes empresas para organizar planos complementares, de saúde e de previdência.

A supressão do privilégio da renúncia fiscal para seguros e para os dirigentes da pessoa jurídica encontra fundamento:

1º) quanto aos seguros, no fato de ser inaceitável que o Tesouro Nacional banque até os custos de seguros pessoais, que nada têm a ver com os riscos sociais;

2º) quanto aos dirigentes das pessoas jurídicas, titulares dos mais altos salários, diretos e indiretos, deste País, porque a sua manutenção só contri-

buirá para agravar o que já é a mais iníqua concentração de renda do mundo.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – Senador **Roberto Requião** – PMDB – PR

EMENDA Nº 15 – PLEN

Suprima-se o inciso XVIII do art. 88 e dê-se ao inciso XXVI a seguinte redação.

"Art. 88 .....

.....

XXVI – os §§ 4º, 9º e 10 do art. 9º, o § 2º do art. 11, o § 3º do art. 24 e o art. 34, todos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995."

Justificação

A supressão do inciso XVIII, que não constava do projeto original, faz-se necessária para restabelecer um importante instrumento de arbitramento do lucro líquido para fins de definição da base de cálculo sobre a qual incidirá a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

O art. 34 da Lei nº 9.249 deve ser revogada para recuperar a confiança desta Casa no importante instrumento do Acordo de Plenário, quebrada por ocasião da votação dessa Lei, em dezembro do ano passado. Após assumir o compromisso de vetar esse artigo, o Presidente da República sancionou a Lei sem esse veto, numa atitude sem precedentes. Esse é o momento ideal para que tal atitude possa ser reparada.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra.**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Nos termos do art. 140, letra **a**, do Regimento Interno do Senado Federal, designo o nobre Senador Edison Lobão para proferir o parecer conjunto sobre as emendas, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e à Comissão de Assuntos Econômicos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Para emitir parecer) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores:

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, este projeto, de fundamental importância para o País, foi examinado em reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e da Comissão de Assuntos Econômicos. Fui relator nas duas comissões, e o projeto recebeu cerca de 20 emendas dos eminentes Senadores Fernando Bezerra e Lúcio Alcântara. Examinada nas duas comissões, foram as emendas rejeitadas com o voto da unanimidade daquela Comissão.

Agora, neste Plenário, em regime de urgência, o projeto recebe novas emendas, quinze ao todo, de autoria dos eminentes Senadores Fernando Bezerra, Sandra Guidi, José Eduardo Dutra, Bernardo Cabral, Ademir Andrade, Roberto Requião e Osmar Dias. Todas as emendas, a nosso ver, alteram profundamente a estrutura do projeto.

Examinando-as, Sr. Presidente, chego à conclusão de que muitas delas já foram examinadas na reunião conjunta das comissões, outras propõem alterações que já são contempladas no próprio projeto, e outras tantas, a juízo do Relator, não são convenientes ao aperfeiçoamento da lei.

Por estas razões, Sr. Presidente, opino contrariamente a todas as emendas apresentadas neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – O parecer do nobre Senador Edison Lobão conclui favoravelmente ao projeto e contrariamente às emendas.

Passa-se à discussão, em conjunto, do projeto e das emendas.

Concedo a palavra, em primeiro lugar, ao nobre Senador Roberto Requião.

O SR. ELCIO ALVARES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra a V. Exª

O SR. ELCIO ALVARES (PFL – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente e eminentes Colegas, houve um acordo de lideranças, inclusive com a presença dos Senadores que apresentaram mais de uma emenda, de que iríamos dar determinados destaques por liderança. Isso está sendo combinado na Mesa, seriam no máximo duas emendas, e isso facilitaria a discussão da matéria.

Faço, então, um apelo aos Colegas, sem quebra do direito de defender seus pontos de vista, para que nos circunscrevêssemos à parte das emendas, deixando para discutir o projeto no momento em que fôssemos discutí-lo.

Isso facilitaria a apreciação da matéria e votaríamos o projeto. Aprovado o projeto, com ressalva dos destaques pedidos, discutiríamos emenda por emenda e, aí, o Senador Roberto Requião, o Senador José Eduardo Dutra, o Senador Bernardo Cabral e outros teriam oportunidade de falar sobre o projeto tratando de suas emendas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – O Plenário ouviu V. Exª. Gostaríamos que houvesse uma manifestação dos líderes partidários ou dos inscritos para discutir a matéria. Estão inscritos os Senadores Roberto Requião, Fernando Bezerra e José Eduardo Dutra. (Pausa.)

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Tem a palavra V. Exª

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, a sugestão do Líder do Governo é racional, e podemos segui-la.

Se V. Exª me devolver a palavra, quero fazer as observações sobre as minhas emendas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra a V. Exª para discutir a matéria.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no dia 10 do corrente mês, no **Jornal do Brasil**, o Procurador da República do Ministério Público Federal no Rio de Janeiro, Artur Gueiros, publicou o seguinte artigo, que me permito ler:

> Uma lei a favor da sonegação
>
> Demorou um pouco, mas finalmente está para sair a definitiva homenagem àquele que tanto fez pela criminalidade engravatada de nosso País: PC Farias. Refiro-me ao Projeto de Lei nº 2.448-B/96, que foi aprovado pela Câmara dos Deputados e está sendo remetido ao Senado Federal. Mais asqueroso que as tripas de Badam Palhares, o art. 83 do projeto diz que "a representação fiscal para fins penais relativa aos crimes contra a ordem tributária, definidos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27/12/90, será encaminhada ao Ministério Público após proferida a decisão final na esfera administrativa sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente.
>
> Sr. Presidente, só quero lembrar que já derrubamos esse artigo num acordo feito em plenário, que implicou o compromisso de veto do Presidente da República. O artigo volta por inteiro, numa homenagem póstuma a PC Farias.
>
> Prossegue o Procurador Artur Gueiros:
>
> Trocando em miúdos, boa vida aos sonegadores!
>
> Ao dizer que a representação (leia-se comunicação) do crime só poderá ser feita após decisão final da esfera administrativa, quer o art. 83 do Projeto dar o seguinte recado aos discípulos de PC Farias: podem sonegar à vontade!
>
> Isto porque o processo administrativo-fiscal não vai acabar nunca, ou, talvez, só vá acabar quando já estiver prescrito o crime do sonegador – sim, porque o projeto esqueceu-se de prever a suspensão do prazo de prescrição criminal.
>
> Muito fácil, não? Essa, creio, nem PC Faria seria capaz de bolar. Justo ele que só foi preso por causa do crime de sonegação fiscal. De fato, se não fosse a sonegação de tributos da empresa EPC, PC talvez tivesse levado uma sobrevida muito mais tranqüila, usufruindo os prazeres da Guaxuma com todo o butim que o esquema – que todos nós conhecemos bem – angariou em época recente do País.
>
> Se houvesse, naquela ocasião, um artigo safadinho como este artigo 83 do projeto, a denúncia e a prisão de PC não teriam até hoje vingado, uma vez que, pelo que se sabe, ainda não ocorreu "a decisão final na esfera administrativa" da sonegação perpetrada pelo tesoureiro da campanha de Collor.
>
> Mas ainda tem outras coisas: o artigo 83 ignora que a esfera penal é independente da esfera administrativa; que os poderes do Ministério Público e da Polícia Federal não podem ficar à mercê da velocidade do carimbo do burocrata da Receita; que os espoliadores do dinheiro público vão ficar sempre impunes, pois haverá o "efeito penal retroativo"; que até os comerciantes e empresários honestos vão ter que sonegar, se não quiserem perder para a concorrência; e, finalmente, que os pequenos bandidos vão continuar a ser injustiçados, já que só fazem leis benéficas para aqueles que roubam – via sonegação – milhões de reais.
>
> Mas, pensei, o que é isso tudo diante da imortalização da alma de PC Farias?

É, sem sombra de dúvida, uma homenagem póstuma ao PC que vem, exatamente, no momento em que se diminui o volume possível de dedução do Imposto de Renda de investimentos em educação.

Sr. Presidente, proponho a supressão pura e simples do artigo. Apresento, porém, uma outra emenda e vou explicá-la por uma breve justificação.

O objetivo é estabelecer que as contribuições patronais destinadas a custear planos de saúde e benefícios complementares, assemelhados aos da Previdência Social, instituídos em favor dos empregados, sejam equivalentes ao dobro do valor da contribuição dos respectivos funcionários.

Por que o patrão contribui duas vezes em relação ao que contribuiu o empregado? Porque o objetivo da emenda é a redução da transferência para o Tesouro Nacional, via subsídios, do custo patronal dos planos de previdência complementar e de saúde, mantidos por entes estatais e empresas privadas, o que contribuirá para a redução do déficit público e, em conseqüência, para o êxito do Plano de Estabilidade Econômica.

Recorde-se, a propósito, que o governo de Israel suprimiu subsídios fiscais quando adotou seu exitoso plano econômico.

Limitada a renúncia fiscal a um montante equivalente ao dobro do valor da contribuição dos empregados, ficam excluídas do benefício as numerosas empresas patrocinadoras de planos de previdência complementar, tão liberais à custa do Tesouro Nacional que não exigem contribuição de seus empregados.

Pelo atual texto da Lei nº 9.249, tais empresas transferem para o Erário o custo integral dos planos que patrocinam, o que é moralmente inaceitável.

Como conseqüência, também serão beneficiados os contribuintes, sobretudo aqueles que ganham menores salários e trabalham em empresas de pequeno porte que não têm as mesmas condições das grandes empresas para organizar planos complementares de saúde e de previdência.

A supressão do privilégio da renúncia fiscal para seguros e dirigentes de pessoa jurídica encontra fundamento no seguinte:

1º) Quanto aos seguros.

Isto por ser inaceitável que o Tesouro Nacional banque até mesmo custos de seguros pessoais, que nada têm a ver com os riscos sociais;

2º) Quanto aos dirigentes das pessoas jurídicas.

Abrange os titulares dos mais altos salários, diretos e indiretos, do nosso País. Sua manutenção só contribuirá para agravar o que já é a mais iníqua concentração de renda do mundo.

Duas emendas que pretendem salvar esse projeto de absurdos e irracionalidades absolutas. Espero que, como da outra vez, ao término do ano de 1995, o Senado da República aproveite a oportunidade para corrigir, fundamentalmente, o absurdo que está no art. 83, que é, sem sombra de dúvida, uma homenagem póstuma a todos os sonegadores e uma homenagem grandiloqüente a PC Farias e toda a sua atividade durante o Governo Fernando Collor.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Inscreverei V. Exª neste momento, pois já existem outros à espera.

Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PMDB – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, gostaria de repetir o que disse na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lamentando que em se tratando de matéria de tão relevante importância não seja dada a esta Casa a oportunidade de uma discussão mais profunda. A exemplo do que tem feito em anos anteriores, também desta vez, a Receita Federal, certamente, acredita que somos apenas uma câmara de chancela e não o Poder Legislativo.

É bem verdade que o atual projeto contém avanços na legislação tributária e algumas modificações benéficas ao contribuinte. Entretanto, ao contrário do anunciado na exposição de motivos que o encaminhou, o projeto traz implicações sobre o custo das empresas, sendo prejudicial à competitividade da empresa brasileira.

Assim, apresentei várias emendas, em que procuro corrigir os excessos e algumas imperfeições. Esse conjunto de emendas procurava aperfeiçoar diversos dispositivos do projeto, que podem ser agrupados em três e que, mediante apelo do Líder do Governo nesta Casa, resumo a apenas duas medidas supressivas. Tratam essas medidas da competitividade do setor produtivo, de preço de transferência e, fundamentalmente, retrocesso na diminuição do chamado "custo Brasil", o que compromete nossas exportações.

Quanto à competitividade do setor produtivo, não faz sentido, no momento em que o próprio Governo identifica a necessidade de aumentar a competitividade das empresas brasileiras, onerar os complexos produtivos, com antecipação de taxação, tal como previsto no § 2º do art 2º do Projeto de Lei. A antecipação proposta aumenta a taxação em 1997, pois as empresas tributadas com base no lucro real que, em 1996, optaram pelo pagamento determinado por base de cálculo estimada, ficarão obrigadas, em 1997, a pagar cumulativamente o adi-

cional relativo ao exercício de 1996 e o adicional apurado em 1997 mensalmente.

Devemos registrar que a carga tributária das empresas para 1997 já foi ampliada pela Lei nº 9.316, aprovada pelo Congresso no último mês de novembro, que foi editada pela Medida Provisória nº 1.516, que alterou o cálculo da contribuição social sobre o lucro.

A queda substancial da inflação permite que se discuta hoje a ampliação dos prazos para recolhimento dos tributos, o que já vem ocorrendo em vários Estados brasileiros com o ICMS.

Em sentido contrário, o que propõe o projeto é a antecipação da arrecadação futura, algo que deveria fazer parte do passado inflacionário da economia brasileira.

No sentido da manutenção da competitividade, estou propondo a supressão do § 2º do art. 2º e de diversos incisos do artigo 88 do Projeto, que revogam isenções que beneficiam a atividade exportadora.

Só posso atribuir a um equívoco o fato dessas revogações estarem sendo propostas justamente no momento em que o Governo e a sociedade brasileira se preocupam com a evolução das exportações e da Balança Comercial.

Não posso compreender que neste momento, quando o País precisa ampliar as suas exportações, venham projetos de lei no sentido de reduzir a capacidade exportadora do País. As feiras onde os produtos brasileiros seriam expostos para competir com os estrangeiros serão taxadas. Cito a Feira Anual de Hannover à qual a Confederação Nacional da Indústria leva micro e pequenos empresários de todo o País.

De agora em diante, o espaço a ser comprado na Alemanha será tributado no Brasil pelo Imposto de Renda. As mercadorias a serem expostas pelos industriais brasileiros terão onerados seus custos de transportes no frete marítimo ou no frete aéreo, o que é absolutamente incompreensível.

A questão relativa a arbitramento de preços e lucros é também absurda. Havia emenda a respeito dessa matéria, nas decidi retirá-la, atendendo apelo do nobre Líder. Mantive apenas as Emendas supressivas de nºs 1 e 13.

Lamento, mais uma vez, que o Senado Federal não tenha a oportunidade de discutir matéria desta importância e espero que, por ato do Poder Executivo, possam ainda ser corrigidas as distorções que atingem diretamente o setor produtivo nacional.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é evidente que o Senador Fernando Bezerra tem trilhado o seu caminho no apoio ao Governo ora sugerindo, ora aconselhando, ora, como neste momento, protestando. Veja V. Exª o que foi dito ainda há pouco quanto ao setor produtivo neste País. O que é que motiva isso? A falta de sensibilidade das autoridades que cercam o Governo, ao teimar em não discutir um assunto dessa envergadura com as classes competentes e com os segmentos que poderiam dar-lhe apoio.

Por meu turno, Sr. Presidente, apresentei duas emendas, e tive a honra de contar com a adesão do eminente Senador Josaphat Marinho a elas, tal foi a surpresa que nos cercou pela forma desabrida com que estão traindo o Presidente da República. Veja bem, V. Exª, a minha afirmativa: há uma traição do setor competente que redige determinados projetos de lei à figura do Presidente da República. E vou comprovar, Sr. Presidente. A minha Emenda Supressiva nº 7 ao art. 83 só foi apresentada porque quando nós discutimos aqui havia a promessa do Senhor Presidente da República de vetar determinado dispositivo. E ele foi vetado.

Sr. Presidente, ele foi vetado nestes termos: Lei nº 9.249, de 26/12/95, § 1º do art. 34 – palavras do Presidente da República:

> Esse dispositivo é contrário ao interesse público por impedir atuação rápida do Ministério Público visando à instauração do processo penal, pois prevê que os órgãos fazendários só podem comunicar-lhe ocorrência de crime fiscal após o término do correspondente processo administrativo, o que, pelo espaço de tempo demandado em sua tramitação, terminaria por constituir elemento altamente estimulador do inadimplemento de obrigações tributárias e da prática de delitos da espécie.

Esse veto, essas palavras presidenciais foram absolutamente desprezadas e colocadas em novo projeto de lei, o PLC 84, que se pretende aprovar nesta Casa, num verdadeiro ato atentatório ao veto do Presidente da República, desrespeitando-o e traindo-o. Não é possível que fiquemos calados e que aprovemos este projeto, aguardando uma correção. Já nem digo que isso é um prêmio aos sonegadores que se foram e aos que aqui se encontram. É muito pior, Sr. Presidente, é um desestímulo a quem é sério e honesto, estimulando o caminho da desonestidade.

O Sr. Lúcio Alcântara – Concede-me V. Exª um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL – Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Lúcio Alcântara – Eu gostaria de dar uma informação, que possivelmente será útil para V. Exª no encaminhamento que está fazendo da sua emenda. Hoje, falei com o Dr. Everardo Maciel, Secretário da Receita Federal, sobre o art. 83, e S. Sª me afirmou que esse dispositivo não constava no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, tendo sido introduzido na Câmara dos Deputados. Portanto, pelo menos ao Poder Executivo não se poderá fazer essa acusação de que o funcionário teria desrespeitado a diretriz do Presidente da República, emanada no pronunciamento que V. Exª acaba de ler, considerando que o dispositivo é imoral, não ajuda no combate à sonegação. Era esse o esclarecimento que queria dar a V. Exª, para auxiliá-lo na argumentação que vem desenvolvendo com o brilhantismo de sempre.

O SR. BERNARDO CABRAL – Evidentemente que V. Exª auxilia, porque demonstra que é muito pior. A Bancada do Governo é absolutamente lerda ou não está atenta ou permite que se eleja na Câmara – evidentemente que me refiro à Câmara – um dispositivo dessa natureza.

Pior. Somente hoje é que um Líder da categoria do Senador Lúcio Alcântara é advertido de que não foi da autoridade fazendária, quando há muito tempo deveria ter sido advertido o Líder do Governo, para apresentar essa emenda supressiva.

Vejam, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que a informação do eminente Senador Lúcio Alcântara confirma mais uma vez que está havendo um tal carnaval, um latifúndio de desencontros, que o Senado é que tem que repará-lo, como se fosse um órgão simplesmente carimbador, a exemplo dos tabeliães que reconhecem a firma para lhe dar autenticidade.

Sr. Presidente, vou ler para V. Exª como ficou o art. 83:

> Art. 83 – A representação fiscal para fins penais relativa aos crimes contra a ordem tributária definidos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1980, será encaminhada ao Ministério Público após proferida a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente.

Apenas quem advogou nesta área, Sr. Presidente, pode ter idéia do que representa um dispositivo desses para os cofres da Nação, para os maus pagadores, para a evasão fiscal e sobretudo como um rótulo, aprovando a imoralidade. Esta, Sr. Presidente, é a primeira emenda supressiva à qual aderiu, de forma escrita, com a sua proficiência, o meu eminente companheiro Senador Josaphat Marinho. Mas tenho a certeza de que todos os demais Senadores a ela darão a sua adesão pela forma correta, escorreita, digna e decente, para que não se diga que o Senado Federal aprova uma imoralidade desta natureza.

Ainda sobre a matéria, Sr. Presidente, para encerrar, há uma outra emenda, esta acrescentando um parágrafo ao art. 83, renumerando-se o parágrafo único, com a seguinte redação:

> § 2º – Enquanto não proferida decisão final na esfera administrativa, fica suspensa a fluência do prazo prescricional para fins penais.

Se a representação, para fins penais, somente puder ser feita após a decisão final na esfera administrativa, a fluência desse prazo prescricional há de ser suspensa no período. Porque, se não for suspensa, teremos inviabilizada qualquer ação penal contra os crimes fiscais. E não estamos aqui, Sr. Presidente, – e tenho a impressão que falo pelos meus colegas -, para dar guarida, para referendar um ato desta natureza, que envergonha o patrimônio fiscal da nossa Nação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, por diversas vezes, em relação a matérias que chegam a esta Casa com prazo para aprovação, vários Srs. Senadores dizem que não podemos continuar nesta situação de a Câmara ficar com um projeto durante tanto tempo e depois mandá-lo a esta Casa com prazo definido para decidirmos em regime de urgência. Justiça seja feita: no caso específico deste projeto, a culpa não é da Câmara dos Deputados, a culpa é do Governo.

Para matérias que o Governo tenha interesse em que sejam debatidas com urgência, está prevista a urgência constitucional. A Constituição estabelece que cada Casa tem 45 dias para apreciar a matéria. Ou seja, a Constituição entende que mesmo nos casos em que haja interesse do Governo na tramitação de matéria em regime de urgência, um mí-

nimo de 90 dias é necessário para que as duas Casas o apreciem.

No caso desta matéria, um projeto com 88 artigos chegou à Câmara dos Deputados no dia 30 de outubro, em pleno recesso branco, já que estávamos às vésperas do segundo turno das eleições municipais. Ficou 21 na Câmara e de lá saiu no dia 21 de novembro, aprovado também em regime de urgência. Os partidos não tiveram o tempo suficiente para fazer um juízo de valor sobre o mérito da globalidade do projeto. Chega agora ao Senado, quando temos, também, 20 dias, incluindo aquele período para apreciá-lo. Neste caso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não se pode imputar a culpa à Câmara dos Deputados. Em relação ao projeto sobre a navegação de cabotagem, sim, ficou um ano e um mês na Câmara, e vamos decidi-lo aqui em dez dias. No caso do Imposto de Renda de pessoa jurídica, não, a culpa é do Governo.

Nós apresentamos quatro emendas, mas, pelo acordo feito, pedimos destaque apenas para uma, a que diz respeito também ao artigo referido pelo Senador Roberto Requião. Ao art. 83, estamos propondo uma emenda modificativa, que, no nosso entendimento, corrige o problema levantado pelo Senador Roberto Requião. A proposta é a seguinte:

Dê-se ao art. 83 a seguinte redação:

> Art. 83. .....
>
> § 1º A impugnação ao crédito tributário suspende a prescrição punitiva até a decisão final da instância administrativa.
>
> § 2º – As disposições contidas no **caput** do art. 34 da Lei nº 9. 249, de 26 de dezembro de 1995, aplicam-se aos processos administrativos e aos inquéritos e processos em curso, desde que não recebida a denúncia pelo juiz.

Entendemos que essa redação corrige as questões levantadas tanto pelo Senador Roberto Requião quanto pelo Senador Bernardo Cabral. É fato também que esse artigo havia sido vetado pelo Presidente da República em um acordo feito no plenário e, agora, o artigo volta, talvez com algum espírito santo de orelha que deu a sugestão para que fosse inserido novamente.

Podemos, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, emendar esse projeto. Não existe mais o fato justificador de não fazer emendas, porque o projeto teria que voltar para a Câmara, mas como tem de ser sancionado antes de 1997, não poderia voltar à outra Casa do Congresso.

Haverá uma autoconvocação do Congresso Nacional semana que vem, quando vão ser definidas as pautas das duas Casas para a votação do Orçamento. Então, é perfeitamente possível que essa questão seja incluída na pauta na Câmara dos Deputados. Os Srs. Senadores podem corrigir pelo menos esse absurdo do art. 83, e o projeto seria sancionado com a correção, sem maiores problemas da questão da anterioridade, porque vai ser aprovado e sancionado ainda em 1996. Depende apenas desta Casa a correção desse absurdo, que já foi objeto de análise por parte dos Senadores Roberto Requião e Bernardo Cabral.

Votamos a favor do projeto como um todo, com o destaque da Emenda nº 10, que faz referência ao art. 83 do referido projeto.

Muito obrigado.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, parece que o Senado está sendo unânime na análise da questão do art. 83 desse projeto. A minha emenda objetiva o mesmo fim das emendas dos Senadores Roberto Requião e Bernardo Cabral.

É evidente que concordamos com o projeto como um todo. Esse projeto é de iniciativa do Poder Executivo e é bom para a Nação. O que lamentamos, evidentemente, é a pressa com que o mesmo foi enviado ao Congresso Nacional. Na Câmara dos Deputados, tramitou durante um mês; no Senado da República, vai ficar menos de uma semana.

A Câmara criou o art. 83, que concede privilégios aos sonegadores e está sendo condenado por todos os Parlamentares que até agora se manifestaram. Esse artigo favorece crimes contra a ordem tributária, estimulando, portanto, a sonegação. Como já foi dito, qualquer processo só será encaminhado ao Ministério Público depois de concluída a decisão na esfera administrativa. Isso, no entanto, nunca se dá, porque ela permite recursos em cima de recursos, principalmente para os grandes sonegadores, bem estruturados e capazes de ter quem possa defender seus interesses com argumentações, as mais diversificadas possíveis.

Sr. Presidente, o Senado da República não pode deixar passar essa questão e esperar que, mais uma vez, tenha que ser o Poder Executivo a vetar um artigo como esse, como já fez antes, na

mesma lei do ano passado. Agora, a Câmara, contrariando a vontade do Governo – o que não compreendemos, Senador Francelino Pereira, porque as bases governistas são maioria na Câmara dos Deputados e evidente maioria nesta Casa -, concorda em acrescentar ao projeto do Executivo um artigo que beneficia os sonegadores – isso está mais do que claro -, e as Lideranças do Governo aplaudem essa decisão.

Se o Senado aprovar esse artigo, quem vai passar por protetores de sonegadores somos nós, do Congresso Nacional, e não o Presidente da República, que está isento dessa responsabilidade.

Não sei por que o Senado tem que ser sempre esta Casa que tem que aprovar tudo, como a Câmara manda, sem emendar absolutamente nada. Creio que nós devemos tomar consciência desta nossa responsabilidade. Não cabe apenas ao Presidente da República tomar essa decisão. Se esta lei for aqui aprovada e se o Presidente vetar este artigo, terá o nosso inteiro apoio e o nosso aplauso. Mas nós, ao aprovarmos este artigo, passaremos a ser considerados os responsáveis pela proteção dos sonegadores e como protetores dos grandes empresários deste nosso País.

Era para isso que eu gostaria de chamar a atenção dos Srs. Senadores.

Quero registrar o meu protesto pela forma rápida da tramitação desse projeto. Este projeto deveria estar aqui no Congresso Nacional no máximo no início de julho do ano passado. Teríamos cinco ou seis meses para discuti-lo, e o Senado teria tempo para discuti-lo, emendá-lo e fazê-lo voltar à Câmara. Este projeto chegou ao Congresso Nacional há apenas 45 dias e aqui, no Senado Federal, menos de uma semana, o que é extremamente lamentável.

O parecer deste projeto foi aprovado na Comissão de supetão, na segunda votação, após pedido de vista. Naquele momento, eu tinha ido ao telefone e acho que em menos de um minuto a sessão foi aberta, o projeto foi aprovado. Quando cheguei para discutir e propor a minha emenda, ainda na Comissão, o projeto fora aprovado nas Comissões Conjuntas de Economia e de Constituição, Justiça e Cidadania.

Entendo que o Senado deve cumprir o seu papel, aprovando esta emenda, que, pelo que pude perceber, não é minha apenas, mas de vários Senadores, que aqui propõem alterações, tais como o Senador José Eduardo Dutra, que sugere uma modificação, bem como eu, o Senador Bernardo Cabral e o Senador Roberto Requião que opinamos por suprimir o art. 83.

Então, o Senado deve assumir a sua responsabilidade e aprovar as emendas propostas pelos vários Senadores desta Casa, pois se trata de emenda que moraliza essa lei e que condena a atitude da Câmara em aprovar esse artigo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias, último orador inscrito.

O SR. OSMAR DIAS (– PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vou começar pela justificativa da minha emenda, uma vez que, nesse projeto, não quero sequer discutir o art. 83. Todavia, vejam V. Exªs o que estaremos aprovando hoje. Inclusive, conversei com alguns Senadores que não haviam ainda notado o absurdo constante desse projeto que estaremos aprovando.

Eu, como muitos Senadores aqui, não entendemos da sistemática do cálculo do Imposto de Renda. Se o meu contador me disser que devo dez mil, eu pago os dez mil; se ele me disser que devo cinco mil, pago os cinco mil. Contudo, procurei quem entende e pedi fizesse os cálculos com base na legislação vigente e com base na nova lei que entrará em vigor, se nós a aprovarmos – parece-me que será aprovada -, e a simulação, que chega à seguinte conclusão: uma propriedade rural que, com a lei vigente, pagaria R$5.504,00 de Imposto de Renda, e essa mesma propriedade rural passará a pagar R$35.013,00, portanto, um aumento de 536% no referido imposto. Isso é impraticável e impagável pelos produtores rurais.

Se a alíquota das aplicações é por volta de 10 a 15%, a alíquota para a produção primária, em nosso País, será de 25%, revelando um tremendo absurdo que estaremos aprovando nesta tarde.

Pior que isso é um estrangeiro pagar 15% de Imposto de Renda, e um brasileiro pagar 25% para o mesmo imposto. No Brasil, com essa nova lei, é melhor ser estrangeiro, porque o brasileiro pagará 25% contra os 15% daquele estrangeiro com propriedade rural em nosso País. Portanto, estaremos concedendo uma vantagem de competição para o produtor estrangeiro de 10% no que se refere a imposto.

O Sr. Epitacio Cafeteira – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. OSMAR DIAS – Com muito prazer, Senador Epitacio Cafeteira.

O Sr. Epitacio Cafeteira – Nobre Senador Osmar Dias, recebemos uma carta dizendo que o art. 42 desse projeto, que devia ser Imposto de Renda da pessoa jurídica, estabelece exigência para a pessoa física. Não é só nesse artigo, ainda há mais um ou dois, em que a pessoa física é incluída na lei que estabelecerá normas para o Imposto de Renda da pessoa jurídica. E tudo isso não foi por falta de capacidade do nobre Senador Edison Lobão, que sabemos, dedicado ao exame, mas exatamente pelo que V. Exª disse: falta de tempo. O projeto chega aqui em regime de urgência e passa, porque assim deve ser. É como disse ainda há pouco: o que importa é a quantidade; a qualidade não tem importância.

O SR. OSMAR DIAS – Muito obrigado, Senador Epitacio Cafeteira.

Sr. Presidente, ofereci uma emenda aditiva que corrige essas duas distorções, esses dois absurdos, que são evidentes nesse projeto que votaremos. Infelizmente, estamos votando precipitadamente, como, aliás, já ocorreu no final do ano passado.

E o pior é que, por cerca de 60 dias, deixamos de votar matérias importantes neste Senado, e, agora, em apenas uma semana, estamos votando aquilo que definirá a vida de milhares de pessoas neste País.

Penso que isso não é coerente com o nível de responsabilidade que os Senadores assumiram no dia em que foram eleitos, nem com o compromisso que estabeleceram com suas comunidades e Estados.

De minha parte, não me sinto apenas constrangido, mas impedido de votar a favor do projeto; votarei contra, porque a minha emenda está sendo rejeitada.

Durante a discursão do Sr. Osmar Dias, o Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A Mesa chama a atenção do Plenário porque vai colocar em votação o projeto, ressalvados os pedidos de destaque sobre as emendas.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Tem a palavra V. Exª por cinco minutos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, fiz a observação que vou repetir: esse projeto tem 88 artigos e 86 são de textos sobre a matéria propriamente dita.

O art. 87 declara que esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro. O art. 88 é uma relação de quase duas páginas de disposições revogadas de decretos-leis ou de leis, umas totalmente revogadas, outras parcialmente revogadas. Só que a matéria que se revoga exigiria largo tempo para que se compulsassem todas as leis e se verificasse a propriedade, ou não, da revogação.

Quanto ao mérito do projeto – não me vou demorar nem poderia fazê-lo no tempo que o Regimento me concede – quero declarar-me solidário com tudo aqui quanto foi dito a respeito do mérito da proposição. E de mim declaro que não me sinto em condições de aprová-lo.

O SR. ROBERTO FREIRE – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votarei favoravelmente, mas quanto à questão do art. 83, seria interessante firmarmos bem o que isso significa.

Não veio no projeto original, portanto, não é do interesse do Governo. Foi acrescentado, através de emenda, na Câmara dos Deputados, e conhecemos bem – digo por uma certa experiência, nesta Casa – dos contrabandos que sempre acontecem quando se trata da questão do Imposto de Renda.

Precisamos ter muito cuidado com o que o Governo envia para cá sem o devido estudo e sem que tenhamos tempo algum de analisar aqui, o que talvez não seja boa prática administrativa e da regularidade dos negócios.

Esse artigo foi intentado numa outra oportunidade. Aqui nos pronunciamos contra, votamos e aceitamos que, inclusive, fosse com o compromisso de que o Governo do Senhor Fernando Henrique Cardoso vetasse, o que Sua Excelência cumpriu.

Espero que ocorra o mesmo, que se repita essa mesma situação, porque temos certeza que será aprovado, não havendo modificação, para não voltar para a Câmara, mas gostaria de lembrar e solicitar que a mesma presteza que o Governo teve ao vetar naquela oportunidade, tenha também nesta.

Com essa ressalva, votarei favoravelmente ao projeto.

O SR. RAMEZ TEBET – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Tem a palavra V. Exª por cinco minutos.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ouvi bem a fala do nobre Senador Roberto Freire. Fui informado que o Governo está disposto a dialogar. Se é esta a intenção, e como existem aqui várias emendas, não é apenas a crítica que se faz ao art. 83 em seu parágrafo que está em jogo. Mas há outros dispositivos e outras emendas sobre essa matéria de relevante importância. Daí por que eu sugeriria que interrompêssemos a votação, que se dialogasse com o Governo e depois, então, que se votasse a matéria – se o Sr. Relator estiver de acordo – amplamente discutida.

Sou o Vice-Líder do Governo e não tenho dúvidas de que ele cumprirá a sua palavra. Sustento que, até agora, tudo foi rigorosamente cumprido pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso. Sabemos todos que não existe apenas um ponto a ser debatido. Penso que não haverá prejuízo ao Senado – caso nosso Regimento o permita – se houver a interrupção desta votação. A partir daí, passaríamos a discutir, aproveitando-nos do fato de estarmos apenas no encaminhamento da votação. Oportunamente, poderíamos nos reunir – inclusive hoje mesmo – para votar esta matéria. Desta forma, a discussão não ficaria circunscrita apenas ao art. 83. Precisamos das orientações provenientes das emendas de outros Parlamentares. É este o questionamento que deixo à consideração desta Casa.

O SR. EDISON LOBÃO – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão, Relator da matéria.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ouvi as observações e as objeções de todos os eminentes Srs. Senadores. Não posso deixar de concordar com muitas delas, a primeira das quais é exatamente aquela que diz respeito ao fato de que o Senado, freqüentemente, é chamado a votar nos últimos minutos para uma decisão dessa natureza. Isso é lamentável.

Observa o Senador José Eduardo Dutra que, desta vez, não é culpa da Câmara dos Deputados, e sim do Governo, porque o projeto chegou à Câmara já com atraso. Mas o fato é que estamos diante de uma emergência: ou votamos hoje, exatamente agora, esta matéria, ou ela só entrará em vigor em 1998, com graves conseqüências, portanto, para a receita deste País.

Conversamos insistentemente com o Secretário da Receita, Dr. Everardo Maciel, que está pronto a debater o assunto com todos os Srs. Senadores e já o fez em relação a alguns. Disse-me até que havia solicitado – e peço a atenção do Plenário para esta informação do Secretário da Receita – às associações empresariais, às associações de classe, advogados, tributaristas, que comparecessem ao Ministério da Fazenda para emitir a sua opinião.

O Sr. Fernando Bezerra - V. Exª me permite um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO – Ouvirei V. Exª em seguida com muito prazer.

O Sr. Fernando Bezerra – Nobre Senador, a Confederação Nacional da Indústria não foi ouvida.

O SR. EDISON LOBÃO – O eminente Senador Fernando Bezerra já me havia dito exatamente isto: que a Confederação Nacional da Indústria, talvez a mais importante associação empresarial deste País, não fora ouvida. Porém, disse-me o Secretário que foi à FIESP pessoalmente; uma vez que a FIESP não foi ao Ministério, ele foi até ela; foi à Associação Comercial de São Paulo, ouviu tributaristas, entre os quais o Dr. Ives Gandra, que é considerado o papa dos tributaristas brasileiros, além de outros tributaristas.

S. Exª, de qualquer sorte, sempre esteve aberto a qualquer opinião; continua S. Exª aberto a essas observações todas. Ele garantiu ao Relator e ao Líder do Governo que naquilo em que ele puder alterar o projeto, por meio de regulamentação a ser elaborada, ele o fará de acordo com o entendimento que tiver com os Srs. Senadores. No que não for possível por regulamentação, está pronto a fazê-lo até por meio de uma nova proposta por parte do Governo.

O que não se pode, segundo o Secretário da Receita, é deixar de apoiar o Governo, ou seja, o País, neste momento, aprovando a lei tal como está.

O SR. GERALDO MELO – Permite V. Exª um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Mesa lembra ao nobre Senador Edison Lobão que durante o encaminhamento de votação não é permitida a concessão de apartes, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. EDISON LOBÃO – Lamento não poder ouvir o eminente Senador.

Mas quanto ao que disse o Senador Fernando Bezerra, saliento que S. Exª apresentou dezesseis emendas muito bem elaboradas, que foram inclusive estudadas pelo Relator; com relação a uma delas, o

Secretário da Receita já declarou ao próprio Senador que vai acatar na regulamentação, por considerá-la primorosa. E não se trata apenas dessa emenda do Senador Fernando Bezerra que esteve atento aos interesses de sua classe e aos interesses nacionais sobretudo, outras também são aproveitáveis, e o Secretário da Receita está pronto a utilizá-las nessa regulamentação.

Esta, portanto, a explicação que devo dar ao Plenário do Senado Federal, dizendo que o Secretário da Receita está chegando à Casa e que, após a sessão do Senado, está disposto a debater emenda por emenda, chegando a uma conclusão com todos os Srs. Senadores, seja para vetar aquilo que for considerado impróprio, seja para corrigir, por meio de uma regulamentação que S. Exª vai propor ao Presidente da República.

Eram essas, Sr. Presidente, as palavras que deveria pronunciar neste momento. Muito obrigado.

O SR. GERALDO MELO – Sr. Presidente, estamos no encaminhamento de votação ou na discussão da matéria?

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A discussão já foi encerrada, estamos, portanto, no encaminhamento de votação.

O SR. GERALDO MELO – Sr. Presidente, indago se posso fazer o encaminhamento em meu nome sem que isso comprometa a posição do meu Partido.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – V. Exª poderá fazê-lo.

O SR. GERALDO MELO (PSDB – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se de uma ponderação que eu gostaria de fazer a esta Casa. Ouvi, com o respeito de sempre, uma advertência do Senador Edison Lobão em relação à necessidade de pensarmos em nosso País. Estou de acordo com S. Exª, mas acredito que a primeira forma de pensarmos no País é pensando nos cidadãos que o formam.

Quero mostrar um aspecto do projeto que realmente me preocupa em relação aos cidadãos. Trata-se do art. 42, ao qual se referiu o Senador Epitacio Cafeteira. Vou-me permitir ler o **caput** do referido artigo, que precisa ser ouvido não propriamente pelos Senadores mas pelas pessoas, pelos cidadãos que vivem neste País.

> Caracterizam-se também como omissão de receita ou de rendimento os valores creditados em conta de depósito ou de investimento, mantidas junto à instituição financeira, em relação aos quais o titular – pessoa física ou jurídica -, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

Nesse encaminhamento, pondero dois aspectos: em primeiro lugar, para que a Receita possa desconfiar de um depósito de R$5.000,00 que tenha sido feito na conta de um jornalista, de um professor, de um cidadão qualquer, é preciso que ela tenha tido acesso a essa conta. Concordo que sigilo bancário para proteger conta de ladrão, para proteger conta de corrupto que tenha acesso a dinheiro público é um direito que não vale nada e que não tem por que ser defendido; mas a maioria dos brasileiros não é formada por ladrões; os brasileiros não são ladrões; há ladrões no Brasil; há corruptos no Brasil; mas os brasileiros não são um povo intrinsecamente de ladrões e de corruptos.

Portanto, para que alguém possa desconfiar de um crédito feito em conta, é preciso ter-se visto a conta, e pergunto o que foi feito do sigilo bancário que a Constituição instituiu como garantia dos cidadãos.

Em segundo lugar, se houver desconfiança em relação a qualquer depósito feito por pessoa física e essa pessoa física não dispuser de documento hábil, estará sujeita a explicar à Receita a origem daquele depósito, daquele movimento. Isso quer dizer que, a partir de hoje, vamos instituir a obrigação para todos os cidadãos de guardarem papel por cinco anos.

Estaremos pensando no Brasil se preservarmos direitos que estão na Constituição para serem mantidos ou que devem dela ser retirados. Não estou sequer antecipando meu voto contrário. Sou um Vice-Líder de um partido, com obrigações políticas que tenho sabido honrar, mas, por dever de consciência, peço a atenção da Casa para esse aspecto que me preocupa muito.

O SR. EDISON LOBÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra a V. Exª, Relator do projeto.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador Ramez Tebet havia sugerido que interrompêssemos a votação deste projeto por alguns instantes, para que os Srs. Senadores conversassem um pouco com o Secretário da Receita sobre diversos artigos do projeto.

Observo que esse é um desejo do Plenário, e as lideranças estão de acordo com a proposta.

As palavras do eminente Senador que me antecedeu devem também ser levadas a sério. São palavras que tocam fundo a consciência de todos. É necessário que o Secretário emita uma explicação mais concreta sobre o art. 42.

Proponho, como Relator, que V. Exª passe ao item seguinte, com a concordância das lideranças, para que possamos conversar com o Secretário da Receita antes da votação desse projeto. É a proposta que faço.

O Sr. Humberto Lucena – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – V.Exª tem a palavra.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB – PB. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, apoiando o apelo do nobre Senador Edison Lobão, quero apenas dizer duas palavras.

Depois de todo o debate em torno desse projeto, não posso deixar de aprová-lo de um modo geral, porque se trata de normas para cobrança do Imposto de Renda no próximo ano, e precisamos dessa receita no Orçamento.

Mas, Sr. Presidente, ao mesmo tempo, quero deixar claro meu apoio às emendas apresentadas pelos Senadores Roberto Requião, Bernardo Cabral e Ademir Andrade, no sentido da supressão do art. 83 e seu parágrafo, que, não tenho dúvidas, representam um estímulo à sonegação no País, uma vez que estabelece total impunidade aos sonegadores. Creio que o Senado não pode compactuar com isso.

Afinal, ouvi as palavras do Senador Geraldo Melo e com elas também me associo no que tange às suas preocupações em relação ao art. 42.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Mesa submete à apreciação do Plenário a sugestão oferecida pelo Senador Edison Lobão no sentido de que essa matéria seja transferida para o final da Ordem do Dia, a fim de que haja os entendimentos das Lideranças e dos Srs. Senadores com o Secretário da Receita Federal que, dentro da alguns instantes, chegará ao Senado Federal para discutir a matéria.

Em votação a proposta do Senador Edison Lobão.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Está transferida para o final da pauta da Ordem do Dia a apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1996.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – **Item 7:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 113, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.208, de 1996.)

Projeto de Resolução nº 113, de 1996, de autoria do Senador Edison Lobão e outros senhores Senadores, que fixa alíquota para cobrança do ICMS.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 1 – PLEN

Dê-se ao inciso II do art. 1º do Projeto de Resolução do Senado, nº 113, de 1996, a seguinte redação:

"Art. 1º (.....)

II – de 4% (quatro por cento) nas operações relativas ao fornecimento de querosene e gasolina de aviação."

Justificação

Referindo-se à importância de limitar a tributação sobre o querosene de aviação, diz muito bem o autor do projeto, em sua justificação, que "o Brasil, País de dimensões continentais, depende, para o seu progresso, de uma indústria de transporte aéreo eficiente, moderna e com nível de custos compatível com o quadro econômico nacional e internacional".

Em nenhum país de grande território, em todo o mundo, a aviação de primeiro e segundo níveis – que opera com rotas predefinidas, tanto as rotas principais (no Brasil, é o caso da Varig, Vasp e Transbrasil) quanto as rotas subsidiárias (o caso da Nordeste, Rio Sul, Brasil Central, Taba, etc.) – consegue suprir totalmente as necessidades do transporte aéreo, especialmente nos vôos não regulares.

Daí a existência da chamada "aviação geral", constituída pelo conjunto de operações não regulares – os vôos executivos, os vôos aerodesportivos e, especialmente, os vôos para atender a situações de emergência. Nas localidades que não contam com infra-estrutura capaz de permitir a operação dos equipamentos usados pelas empresas de aviação

comercial não se poderia esperar que aquelas empresas se interessassem pelo transporte eventual de doentes que precisem ser removidos de lugares longínquos para outros e que, se o fizessem, seria a preços proibitivos.

Dentro da indústria aeronáutica, o segmento da "aviação geral" não é constituído apenas pelos jatinhos dos milionários. Aí estão, também, as pequenas aeronaves – bimotores e monomotores – que prestam enormes serviços ao país e ao seu povo, e que não consomem querosene, mas utilizam gasolina de aviação.

Por outro lado, a formação básica de pilotos civis se faz no Brasil, historicamente, nos Aero Clubes, que têm uma longa e rica contribuição para a formação de excelentes profissionais no país. Todos os Aero Clubes utilizam pequenos aviões monomotores a gasolina como ferramenta inicial desses cursos.

Ao longo de muitas décadas, sendo insignificante o volume de gasolina de aviação consumida no país, o seu preço final aos usuários sempre foi significativamente inferior ao da gasolina utilizada nos automóveis. Infelizmente, hoje, o custo da gasolina de aviação elevou-se sensivelmente, e passou a onerar de tal forma o preço da hora de vôo, que só alunos ricos conseguem realizar o seu treinamento básico até o fim.

Finalmente, se no passado – mesmo no tempo em que o Brasil importava toda a sua gasolina de aviação e quando o uso de turbinas a querosene nos aviões não era tão generalizado como agora – era quantitativamente inexpressivo o volume total de gasolina de aviação consumido no país, hoje esse volume é menos significativo ainda.

A extensão à gasolina de aviação do tratamento tributário previsto no projeto para o querosene alterará de forma quase imperceptível o montante total do benefício fiscal de que cogita a presente proposição, mas poderá representar um estímulo importante ao segmento mais pobre de toda a aviação do país.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996. – Senador **Geraldo Melo,** Primeiro Signatário – **Teotonio Vilela Filho – Jefferson Peres – Gilberto Miranda – Sebastião Rocha – Freitas Neto – José Ignácio – Pedro Simon – Humberto Lucena – Nabor Júnior – Edison Lobão – Mauro Miranda – João França – Ney Suassuna – Valmir Campelo – Júlio Campos – Sandra Guidi – Henrique Loyola – José Eduardo Dutra – Osmar Dias – Romeu Tuma.**

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.221, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno, a retirada da Emenda nº 1, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Resolução nº 113, de 1996.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – Senador **Geraldo Melo.**

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Aprovado o requerimento, fica retirada a emenda. Nos termos do art. 140, **a,** do Regimento Interno, designo o nobre Senador Geraldo Melo para proferir parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Resolução nº 113, de 1996.

O SR. GERALDO MELO (PSDB – RN. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o eminente Senador Edison Lobão, com a assinatura de mais 31 Senadores, submeteu a esta Casa o Projeto de Resolução nº 113, que visa a limitar os tributos em 1%.

O ICMS a ser cobrado dos transportadores na indústria aeronáutica, o ICMS sobre o transporte de passageiros, de cargas e de mala postal seria limitado a 1%.

No seu § 2º, a proposição estabelece sobre os combustíveis, sobre o querosene de aviação um limite 4%.

O projeto suscitou algumas reações principalmente da parte dos governos estaduais, lamentando que a sua aprovação ensejasse perdas financeiras para o Tesouro dos Estados.

Se sobre uma passagem de avião pudesse incidir um tributo de 25% e ela viesse a ser tributada em apenas 15%, é claro que estaria havendo uma diminuição de receita, se não houvesse aumento no número de passagens de avião vendidas.

A quantificação dessa perda não foi feita, mas há algo que dispensa essa quantificação: muito embora seja importante a eventual perda que esse ou aquele Estado possa sofrer, essa perda não inovará a situação, já que hoje os governos estaduais não estão tendo receita alguma dessa fonte, protegidos que estão esses potenciais contribuintes por uma decisão judicial.

Não há perda em relação ao fluxo atual de recursos para o caixa do Tesouro dos Estados, mas há, sim, um efeito sobre as pessoas.

Com a mesma preocupação que falei há pouco sobre os cidadãos – e acredito que pensar no País é pensar primeiro neles -, queria chamar a atenção da Casa para as seguintes incongruências: uma passagem de avião de Natal a Brasília, ida e volta, está sendo vendida por aproximadamente R$700,00, uma passagem de avião de Natal a Orlando, na Flórida, passando por Brasília, ida e volta, custa R$600, 00, isto é, R$100,00 a menos; uma passagem de avião de Natal a Porto Alegre custa hoje quase R$1.200,00; de Natal a Buenos Aires, passando por Porto Alegre, custa R$800,00.

Na formação do preço das passagens vendidas internamente para localidades no próprio Brasil, entram os componentes de custos vigentes no Brasil. Nas passagens internacionais, a formação dos preços das tarifas uniformizadas entre companhias que servem a destinos internacionais se baseia nos componentes de custo internacional. A diferença de custo interno no Brasil é tal, que nos leva a verificar esse tipo de absurdo: pagam-se R$700,00 por uma passagem de ida e volta Natal/Brasília, e pagam-se R$600,00 por uma passagem de Natal/Brasília/Orlando, na Flórida, regressando a Natal, via Brasília. Isso decorre da absurda situação em que vive a indústria brasileira de transportes aéreos.

É evidente que o benefício fiscal pode, realmente, produzir futuras reduções de receita ao caixa dos Governos estaduais. Mas também é possível que, se não contribuirmos para aumentar sucessivamente os custos incidentes na formação das tarifas do transporte aéreo...

O SR. Ademir Andrade – V. Exª permite-me um aparte?

O SR. GERALDO MELO – Solicito a V. Exª que me permita apresentar o relatório. Em seguida, concederei o aparte a V. Exª, com o maior prazer.

O Sr. Ademir Andrade – Senador Geraldo Melo, apenas gostaria de fazer-lhe uma pergunta. V. Exª está falando dos custos internos no Brasil. Foi feito também um estudo sobre o lucro das empresas aéreas no Brasil?

O SR. GERALDO MELO – Vamos falar sobre isso.

A questão é: vamos negar um benefício fiscal à Indústria de Transporte Aéreo no Brasil agora? Negaremos agora e vamos esperar que uma indústria que teve...

O Senador Ademir Andrade está agora atendendo o telefone e não vai ouvir a resposta à pergunta que me fez. Eu diria a S. Exª apenas que as informações que chegaram às minhas mãos indicam que a conta das companhias de transporte aéreo dos últimos anos – sem que elas paguem esse tributo, esse ICMS, já que, por decisão judicial não estão pagando – está exibindo um resultado médio da ordem de 3%. Sobre operações que geram um resultado médio de 3%, acrescentamos 25, e o resultado será negativo médio de 22. Na realidade, isso é uma coisa simpática de se dizer, embora não seja verdade, por exemplo, este ano, em que todas as indicações sugerem que os balanços da companhias aéreas nacionais vão aparecer, em breve, com resultados no vermelho.

Se quisermos, temos agora uma excelente oportunidade de aumentar o tamanho do prejuízo das companhias aéreas.

Antes de concluir, queria pedir a atenção da Casa para o seguinte: podemos negar hoje. Quando acontecer com as companhias aéreas brasileiras o que já aconteceu com as Aerolíneas Argentinas, que já não pertencem a capital argentino, quando acontecer o que ocorreu com as principais empresas transportadoras da Colômbia e da Venezuela, cujo controle acionário já está nas mãos de estrangeiros, aí sim, esses poderosos estrangeiros, com as suas botinas 44, vão chegar aqui e vamos dar-lhes o que não tivemos coragem de dar aos empresários brasileiros.

Por conta disso é que, com as alterações que passo a indicar, o parecer é favorável, na forma do substitutivo que propõe; primeiro, onde o projeto estipula que o limite do ICMS seja de 1%, que o limite seja de 4%; segundo, onde o projeto propõe que haja um limite de 4% no ICMS sobre combustíveis, e o substitutivo exclui combustíveis do benefício fiscal.

Isso expressa o resultado de entendimentos mantidos entre o Senado Federal e os representantes dos Governos Estaduais, bem como com representantes da indústria aeronáutica. E se estará, aparentemente, chegando, com esses resultados, à melhor solução possível neste momento, embora eu deva dizer ao Senado Federal, com toda a franqueza, que, se dependesse exclusivamente da minha vontade, os resultados teriam sido ainda mais favoráveis, porquanto considero que, em um país como o Brasil, essa é uma atividade fundamental para o nosso futuro e para o nosso desenvolvimento e que, portanto, deveríamos dar uma contribuição a fim de que essa indústria continuasse no Brasil, nas mãos de brasileiros.

O parecer, portanto, é favorável na forma do substitutivo que resumi.

Emenda nº 2 (Substitutivo)
ao Projeto de Resolução do Senado nº 113, de 1996

Fixa alíquota para cobrança do ICMS.

O SENADO FEDERAL RESOLVE:

Art. 1° - Fica estabelecida, quanto ao imposto de que trata o inciso II do **caput** do art. 155 da Constituição Federal, a alíquota [redacted] de 4% na prestação de transporte aéreo interestadual de passageiro, carga e mala postal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

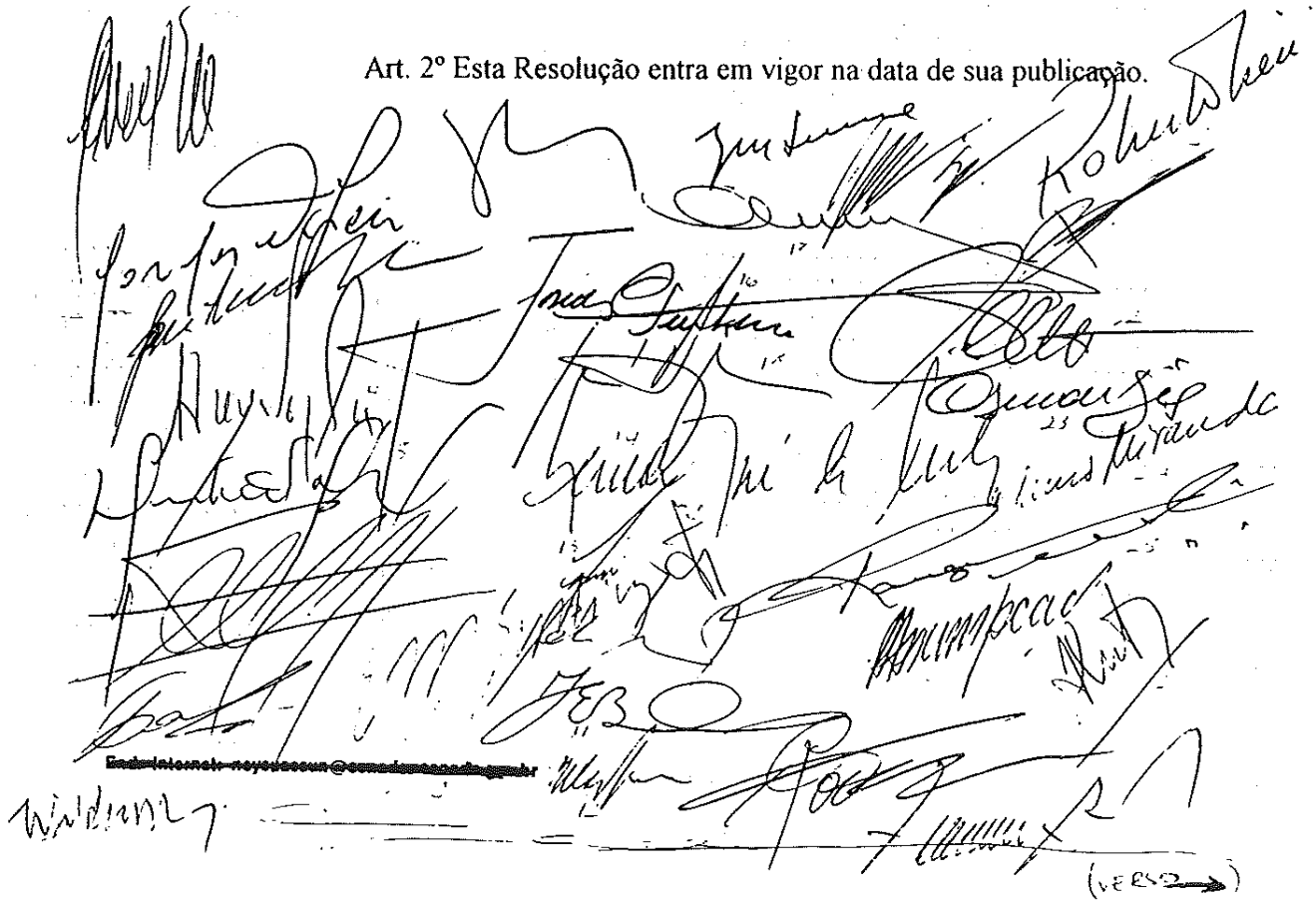

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O parecer conclui favoravelmente com o substitutivo que apresenta.

Tendo em vista que o Projeto de Resolução nº 113, de 1996, exige o **quorum** qualificado e votação nominal, a Mesa convoca ao plenário todos os Srs. Senadores que se encontram em outras dependências do Congresso Nacional e, especialmente, nos seus gabinetes, porque, dentro de mais alguns instantes, procederemos à votação nominal dessa proposição.

Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet para discutir a matéria.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, este é um projeto de resolução do Senado da República que atinge os Estados da Federação brasileira. O Senado representa a Federação, e eu represento Mato Grosso do Sul, que é um Estado de economia primária, que não tem a elasticidade dos Estados ricos da Federação brasileira e que ainda não é industrializado. A fonte de recursos de Mato Grosso do Sul é muito pequena e estamos necessitando de mais incentivos.

A princípio, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu estava muito mais preocupado do que agora. Realmente, quando li o projeto do meu particular amigo, eminente Senador Edison Lobão, que reduz o ICMS para 1% no transporte aéreo interestadual de passageiro, de carga e de mala postal e para apenas 4% nas operações relativas ao fornecimento de gasolina para a navegação aérea, fiquei profundamente preocupado, não porque a receita proveniente do ICMS do transporte aéreo engordasse as finanças de Mato Grosso do Sul ou de outros Estados da Federação brasileira, mas porque os Estados passam por crise muito pior do que as empresas privadas no Brasil. Os Estados e os Municípios estão com seus problemas pendentes; não conseguem resolver a sua angustiante situação. Estão, por exemplo, com a folha de pagamento dos servidores atrasada.

Por tudo isso, o Secretário de Fazenda e o Governador do meu Estado alertaram-me para as conseqüências do projeto que está sob julgamento no Senado da República.

Fiquei atento, mas dos males, o menor: conversei com várias Lideranças e com o autor do projeto, de quem recebi apoio. O Senador Edison Lobão foi sensível ao apelo dos Estados mais necessitados, como Mato Grosso do Sul e outras unidades da Federação.

Quero, aqui, fazer justiça, pela preocupação que teve com este projeto, ao eminente Senador pela Paraíba, Ney Suassuna, que, também interessado neste assunto, consultou vários governadores e diversos secretários de Fazenda.

Houve uma solução política, e vamos votar a matéria. O ICMS não mais será reduzido para 1% e, sim, para 4% e o imposto sobre o querosene ficará mantido em 25%. Sei que Mato Grosso do Sul vai perder, mas não tanto como estava perdendo. Dos males, o menor. Senti, também que, nesta Casa, o projeto ia obter, como vai obter, a aprovação. Eu louvo a decisão tomada, não sem antes fazer um apelo ao Senado: basta de redução de impostos que venha a prejudicar as unidades da Federação brasileira.

Sei da situação aflitiva das empresas de transporte aéreo, às quais prestam relevantes serviços à nossa população. As empresas brasileiras de transporte aéreo – apesar dos muitos acidentes que vem acontecendo – estão entre as mais desenvolvidas. Podemos afirmar, com orgulho, que são companhias aéreas de Primeiro Mundo. Apesar de o preço das nossas passagens aéreas ser dos mais elevados do mundo, é o que podem cobrar. Também não é possível aumentar o preço das passagens em cima dos usuários do transporte aéreo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, votarei favoravelmente, pois agora encontramos um meio-termo.

Eu gostaria de aqui votar uma receita maior o meu Estado, para os Estados mais necessitados da Federação brasileira, mas vejo que, de pouco em pouco, os Estados mais pobres vão perdendo os seus já escassos recursos. Essa é a verdade.

Louvo aqui o autor do projeto, o eminente Senador Edison Lobão, o Senador Ney Suassuna e o Senador Geraldo Melo.

Durante o discurso do Sr. Ramez Tebet, o Sr. Nabor Júnior deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O Sr. Elcio Alvares - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Alvares.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL – ES. Pela ordem. . Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, dentro de uma mecânica de funcionamento do plenário, ficou estabelecido que conversaríamos com o Secretário da Receita Fede-

ral, Dr. Everardo Maciel, que já se encontra numa sala anexa ao plenário.

Neste momento, quando é necessário **quorum** qualificado, 41 votos SIM, vamos votar uma matéria da mais alta importância.

Logo em seguida, terá continuidade a reunião dos Líderes, que estão tratando do Imposto de Renda, com o Secretário Everardo Maciel. Ato continuo à votação, recomeça a reunião na sala da Liderança do PSDB.

Portanto, apelo aos colegas que se encontram em seus gabinetes para que compareçam ao plenário, pois são necessários 41 votos SIM para a aprovação desta matéria. E peço aos Srs. Líderes que logo retomem a discussão do Imposto de Renda.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do Orador.) – Sr. Presidente, faço minhas as palavras do Senador Ramez Tebet, pois gostaria que houvesse mais dinheiro para o meu Estado. Infelizmente, a situação das empresas aéreas não é boa em nenhum lugar do mundo. A França acabou de emprestar US$4 bilhões a fundo perdido à **Air France**, a TAP conseguiu US$1 bilhão no Mercado Comum Europeu, e a Iberia obteve US$3 bilhões. Não é um problema só do Brasil. É um problema internacional.

São vários os problemas, inclusive o fato de todas as companhias brasileiras juntas terem apenas 10% dos passageiros da **American Airlines**.

Eu gostaria que o meu Estado tivesse mais recursos. Mas, lamentavelmente, sem aviões, teremos vários outros problemas no nosso País.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu sugeriria a V. Exª que pusesse a matéria em votação, vez que já foi discutida, encaminhada, reencaminhada. Estamos aptos a votá-la. Esta perda de tempo é que desgasta enormemente os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A matéria continua em discussão, segundo me informa a Assessoria da Mesa, uma vez que cheguei neste instante.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA – Sr. Presidente, **data venia** da Assessoria da Mesa, a matéria já havia sido discutida e estava em fase de encaminhamento. Tenho certeza, porque acompanho os trabalhos com a maior atenção.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares. (Pausa.)

Vamos proceder à votação. Temos necessidade de **quorum** qualificado.

Peço aos Srs. Senadores que se encontram nos seus gabinetes ou em outras dependências da Casa que compareçam ao plenário.

Peço ainda aos Srs. Senadores que ainda não o fizeram que registrem o seu comparecimento, porque temos de liberar o computador para a votação a que iremos proceder em seguida. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, o PT vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência esclarece ao Plenário que, na forma da Constituição, necessitamos de 41 votos favoráveis à matéria.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Exª tem a palavra.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA. Pela ordem.) – Rogaria a V. Exª me esclarecer se o que vai ser votado é o substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – É o substitutivo que está será submetido à votação, se tiver preferência sobre o projeto.

O SR. EDISON LOBÃO – Sr. Presidente, o PFL recomenda o voto "sim".

O SR. SÉRGIO MACHADO – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.222, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 300, inciso XIII, e 311, item 4, do Regimento Interno, requeiro preferência para votação do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 113, de 1996.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996 – Senador **Geraldo Melo.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação do substitutivo.

Os Srs. Senadores já podem votar.

Estamos apreciando o substitutivo, que tem preferência regimental.

A SRA. JÚNIA MARISE – Sr. Presidente, o PDT recomenda o voto "sim".

O SR. EDISON LOBÃO – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Exª tem a palavra.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a V. Exª um pouco de tolerância, pois temos alguns Senadores numa reunião especial com o Secretário da Receita e estamos diligenciando a vinda de S. Exªs ao plenário.

Portanto, peço a V. Exª que aguarde uns cinco ou dez minutos, até que os demais senadores possam estar presentes aqui.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa aguardará mais cinco minutos, de acordo com a solicitação de V. Exª.

Peço aos Srs. Senadores que compareçam ao plenário. Estamos procedendo a uma votação com **quorum** qualificado.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Antônio Carlos Magalhães – Benedita da Silva – Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Alvares – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Francisco Escórcio – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jefferson Péres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Eduardo Dutra – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – Júnia Marise – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuma – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Waldeck Omelas.

VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Artur da Távola – Lúdio Coelho – Roberto Requião.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR

Lauro Campos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram Sim, 50 Srs. Senadores e Não, 04. Houve 01 Abstenção.

Total: 55 votos.

A matéria foi aprovada.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

À Comissão Diretora para a redação do vencido para o turno suplementar (Pausa.)

Sobre a mesa, redação do vencido, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 662, DE 1996

Da Comissão Diretora

Redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Resolução nº 113 de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Resolução nº 113, de 1996, que fixa alíquota para cobrança do ICMS.

Sala de Reuniões da Comissão, em 12 de dezembro de 1996. – **José Sarney,** Presidente – **Ney Suassuma,** Relator – **Renan Calheiros – Eduardo Suplicy.**

ANEXO AO PARECER Nº 662, DE 1996.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu ,————,Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1996

Fixa alíquota para cobrança do ICMS.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É estabelecida, quanto ao imposto de que trata o inciso II do **caput** do art. 155 da Constituição Federal, a alíquota de 4% (quatro por cento)

na prestação de transporte aéreo interestadual de passageiro, carga e mala postal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em discussão o substitutivo em turno suplementar. (Pausa.)

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Nos termos do § 1º do art. 288 do Regimento Interno, a redação final, em qualquer hipótese, não está sujeita a quorum qualificado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 9**

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 191, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.142, de 1996)
(Recurso nº 10, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1996, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que altera a redação da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, para facultar ao Congresso Nacional, mediante Decreto Legislativo, excluir empresa do Programa Nacional de Desestatização e dá outras providências, tendo

Pareceres:

– sob nº 612, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos, contrário, vencidos os Senadores Pedro Simon, Lauro Campos, Valmir Campelo, José Fogaça e Ademir Andrade, e, em separado, o Senador Roberto Requião; e

– proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Jefferson Peres, favorável à emenda de Plenário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.233, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 349 do Regimento Interno, requeremos seja retirado da Ordem do Dia, por quatro dias úteis, o Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1996, para a seguinte diligência:

audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – **Sérgio Machado – Elcio Alvares – Romeu Tuma – Francelino Pereira – José Roberto Arruda.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento.

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, para encaminhar a votação. S. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, temos **quorum**, o plenário está praticamente lotado, os Senadores estão na Casa. Vamos votar a matéria. Quem é contra a nossa autoridade de decidir, deve dizer não; quem é a favor, que diga sim. Trata-se de provocação à Nação, nessa altura dos acontecimentos, depois desse prazo todo, encaminhar o projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Há um ano que se discute essa matéria relativa à Vale. O Congresso tem a obrigação de votar. Temos a responsabilidade de votar. É uma ofensa, Sr. Presidente, uma humilhação à Casa a falta de coragem de votar.

Devemos assumir a responsabilidade de votar o projeto que concede ao Senado o direito de opinar sobre a Vale do Rio Doce. Há aqueles que pensam que a privatização da Vale não deve passar pelo Senado. Há aqueles que pensam que o Presidente da República tem autoridade para fazer o que pretende. O Ministro de Minas e Energia, pessoa que aprecio, declarou que o Senado deseja intrometer-se na responsabilidade do Executivo. É o pensamento dele. Pelo menos, teve a coragem de dizer o que pensa.

Há um ano, queremos discutir se vão ou não permitir que decidamos a venda da Vale, e, num encerramento de legislatura, querem encaminhar o projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Perdoe-me, Sr. Presidente, sinto que, nesta matéria, sou minoria. Tenho perdido muito – quatro, cinco, seis, dez votos. Perder faz parte. Respeito a maioria e tenho de acatar o direito da maioria, que é quem decide. Acho, pessoalmente, que tem decidido

errado, mas é pretensão minha dizer isso. A minha opinião não vale nada, a não ser para mim.

Fazer isso um ano depois? O Governo está correndo com a privatização da Vale. A Nação está esperando que o Senado diga o que quer. Querem lavar as mãos? Lavem-nas de uma vez, derrotem o projeto do Senador José Eduardo Dutra, Líder do PT; digam que não queremos ver essa matéria, pois já demos procuração, um cheque em branco para o Senhor Fernando Collor de Mello. Esse cheque em branco passou para o Senhor Itamar Franco e está com o Senhor Fernando Henrique Cardoso. Façam o que quiserem da Vale. O Senado não quer ouvir falar.

Tudo bem, Sr. Presidente, é um direito. Mas fugir, ter covardia de dizer sim ou de dizer não? É a décima vez que, na hora de votar, entra-se com um subterfúgio para tirar o projeto da decisão. É esse tipo de atuação que desmerece o Parlamento, é esse tipo de atuação que desmerece a credibilidade do Congresso Nacional. O povo olha e sabe que, na hora, dá-se um jeitinho. Não se sabe nunca o que o Congresso pensa sobre as grandes matérias, porque sobre essas o Congresso nunca diz nem sim nem não, não emite opinião. E vai protelando, Sr. Presidente.

Penso que a questão é muito singela. Mandar para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, me perdoem, é ridículo, é humilhante, é grosseira a piada. Que ganhem, que derrotem a minoria, mas não humilhem, pois junto com a minoria V. Exªs estão humilhando o Congresso, a imagem do Senado Federal. Isso, nem V. Exªs que são maioria têm o direito de fazer.

O que existe –.perdoem-me a sinceridade – é covardia. A maioria tem voz para votar mas não tem coragem de enfrentar. Tem medo de enfrentar as suas bases e de dizer em seus municípios que votou pela privatização total da Companhia Vale do Rio Doce, para que o Congresso não dissesse uma palavra sobre a Vale. E como tem medo de falar, quer deixar o tempo passar. O tempo vai passando e, de repente, a Companhia Vale do Rio Doce está privatizada. E quando se derem conta disso, vão se admirar: "Mãe! já privatizaram! Que barbaridade! Mas disseram que não iam privatizar!"

Ora, Sr. Presidente, é ingenuidade demais! Eu voto contra o requerimento, porque penso que ele humilha não a inteligência do Senado, mas do homem mediano, analfabeto, de qualquer associação de bairro, de qualquer vila. É ridículo! Um ano depois, na undécima hora – e esta seria a última reunião do ano, V. Exª ainda prorrogou para a próxima semana –, pedir que a matéria vá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Respeito é bom, Sr. Presidente, e custa pouco.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem V. Exª a palavra por cinco minutos.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, tem toda a razão o Senador Pedro Simon, tem toda a razão na sua indignação.

Essa questão já persiste há dois anos nesse Senado da República. Desde quando aqui chegamos, praticamente no início da legislatura, o Senador José Eduardo Dutra apresentou um projeto que tinha praticamente o mesmo objetivo. E no fim do ano passado, esse projeto foi, por artifícios como o que agora se pretende, jogado para este ano.

Na verdade, o que se está fazendo é fugindo a tomar uma decisão. Os Senadores desta Casa não querem assumir a sua responsabilidade de dizerem sim ou não.

O projeto do Senador José Eduardo Dutra propõe que o Congresso Nacional, não o Senado Federal, mas que as duas Casas do Poder Legislativo possam, conjuntamente, decidir, após lançado o edital de privatização de uma determinada empresa, tirá-la do processo de privatização ou colocar condicionantes para que a privatização possa se realizar.

O projeto do Senador José Eduardo Dutra não fala na questão da Vale do Rio Doce, mas apenas nos atribui a obrigação de estar vigilantes com relação ao processo de desapropriação. Quero lembrar a esta Casa que o artigo que está propondo o Senador José Eduardo Dutra foi aprovado quando a Lei nº 8.031 foi aprovada no Congresso Nacional. Foi o ex-Presidente Fernando Collor de Mello quem vetou o artigo que, agora, o Senador José Eduardo Dutra está propondo que venha a ser acrescido à lei. É evidente que nossas preocupações referem-se à Companhia Vale do Rio Doce.

Eu gostaria de passar alguns dados aos Srs. Senadores. Na reunião ministerial, realizada sábado no Palácio do Planalto com a presença do Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Ministro do Planejamento, Sr. Antônio Kandir, fez uma exposição sobre as razões pelas quais entende que deve vender a Companhia Vale do Rio Doce. Nessa reunião ele avaliou os ativos da Companhia em US$11 bilhões,

o que significaria que o Governo arrecadaria na sua venda a proporção de suas ações, o que, segundo afirmação do próprio Ministro Kandir, representaria US$5 bilhões. Srªs e Srs. Senadores, aí se fala em reduzir a dívida pública com esses recursos; US$5 bilhões de dólares não dão para pagar um mês e meio de juros da dívida interna brasileira.

Leio aqui um trecho do artigo do respeitado economista Dércio Garcia Munhoz:

> "Também não tem sentido falar na venda para usar – e ele diz aí que são 3 bilhões – na amortização da dívida pública, pois essa astronômica importância, 3 bilhões, não cobriria os gastos de uma único mês do Tesouro/Banco Central, com os juros da dívida interna. O que significa que a nação ficaria sem uma de suas maiores riquezas, enquanto a dívida continuaria a se elevar por força dos altos juros praticados pelo Banco Central..."

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vamos entregar uma Companhia que é estratégica para o nosso desenvolvimento. Fala-se em adquirir 5 bilhões, mas se esquece do poder dessa empresa de determinar preços no mercado internacional e de definir a política mineral deste País. Hoje, a Vale do Rio Doce atende a 25% do mercado mundial de minérios, e se pretende entregar tamanho poder estratégico por uma importância equivalente aos juros da dívida interna de um mês deste País.

Sr. Presidente, concluo o meu pronunciamento lendo mais alguns trechos do artigo do economista Dércio Garcia Munhoz:

> "A Vale deve ser vista como um patrimônio inalienável da Nação brasileira. Um agente dinâmico de desenvolvimento e uma empresa marcada pela eficiência e modernidade, hoje trabalhando associada a um grande número de empresas."
>
> Mais adiante, ele diz o seguinte:
>
> "Se o Governo pretende arrecadar 3 bilhões para aplicar em saúde e educação – como se prometia nos anos 90 e 91, quando do início das pressões para a privatização a qualquer preço – não precisa desfazer-se da empresa, numa verdadeira automutilação. Basta que altere a composição do capital entre ações preferenciais e ordinárias, invertendo a situação presente onde elas participam respectivamente com dois terços e um terço. Isso permitiria ao governo controlar a empresa com apenas 12,0 bilhões de ações ordinárias, ficando livre para vender praticamente igual número das preferenciais que passaria a deter."

Portanto, o economista Dércio Munhoz apresenta uma solução sem necessariamente entregar a direção da Vale ao capital multinacional.

Peço aos Senadores desta Casa que assumam a sua posição, que digam sim ou não, mas que não usem mais uma vez desse artifício de jogar esse projeto para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra. Em seguida, o Senador Roberto Requião.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, mais uma vez volta à discussão este tema. Coincidentemente, também, na última sessão deliberativa da sessão legislativa.

No ano passado, no dia 15 de dezembro de 1995, não esse projeto, mas aquele outro, que tinha o mesmo objetivo, estava na pauta. Foi adiado, sob a alegação do Líder do Governo na ocasião, Senador Elcio Alvares, de que "a privatização da Vale do Rio Doce ainda está na fase de licitação das empresas que podem fazer o edital. Se examinarmos com tranqüilidade a privatização daquela companhia, pelo seu porte e importância, veremos que ela vai-se operar num prazo nunca inferior a um ano e meio".

Esse é o argumento brandido pela Liderança do Governo, favorável ao adiamento.

Passou-se um ano e, agora, querem fazer a diligência em quatro dias na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando todos sabem que, em quatro dias, estará encerrada a atual Sessão Legislativa. Então, na verdade, o objetivo é não votar no dia de hoje.

Argumentam questões de inconstitucionalidade. Existe um projeto de cabotagem, que vamos votar daqui a pouco, onde, embora existem flagrantes inconstitucionalidades, foi aprovada a urgência, não tendo passado o projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela Comissão de Serviços de Infra-estrutura, ou pela Comissão de Assuntos Econômicos; todavia, como quer nos parecer, vamos aprová-lo em regime de urgência. Contudo, a matéria em questão tem que sofrer diligência junto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Eu gostaria de, inicialmente, me dirigir à bancada do PMDB nesta Casa e, particularmente, ao Líder, Senador Jader Barbalho. Desejo lembrar a sessão do dia 12 de abril de 1990, do Congresso Nacional, quando foi aprovado o Projeto de conversão à medida provisória que deu origem à Lei nº 8.031. O que disse o Deputado Marcelo Cordeiro, do PMDB da Bahia, Relator da medida provisória, justificando o voto do PMDB no aludido projeto de conversão?

> A medida provisória do Governo não introduziu em seu bojo mecanismo pelo qual o Congresso Nacional pudesse exercer a sua responsabilidade de fiscal da Nação.

Dizia, ainda, o Relator da Medida Provisória, Deputado Marcelo Cordeiro, do PMDB:

> Introduzimos um mecanismo ágil que não perturba nem impede o processo de privatização que todos queremos ou devemos querer. Introduzimos um mecanismo que qualquer parlamentar, por meio de um decreto legislativo, poderá, aprovado no Congresso, excluir qualquer empresa do processo de privatização ou corrigir deformações ou irregularidades que estejam presentes nesse processo.

Essa era a justificativa do PMDB, em 1990, para aprovar o projeto de conversão.

O Deputado Luis Alberto Rodrigues, naquela mesma sessão, encaminhando, em nome do PMDB, a votação do projeto de conversão à medida provisória, disse o seguinte:

> Sr. Presidente, finalmente o PMDB consegue sanar as suas contradições internas de maneira a ter uma posição clara a respeito da questão da privatização.
>
> E continua adiante:
>
> O projeto de lei de conversão, que estamos encaminhando favorável, garante ao Congresso Nacional, garante a cada senador e a cada deputado o direito de poder obstar, de poder paralisar a privatização até 60 dias depois da publicação do edital que trata dessa licitação.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o que estamos propondo é simplesmente restabelecer esse mecanismo que o PMDB, em abril de 1990, justificava como o principal argumento para se aprovar o projeto de conversão.

Sei que os Srs. Senadores estão com pressa, vamos encaminhar a votação.

Eu pediria à Mesa que garantisse a minha palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Há orador na tribuna. Peço atenção dos Srs. Senadores.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL – ES. Fora do microfone.) – Sr. Presidente, vou retirar o requerimento.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Se S. Exª vai retirar o requerimento, encerrarei a minha intervenção.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O Líder Elcio Alvares comunica à Mesa que está fazendo outro requerimento para retirar o que formulara anteriormente.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Então, Sr. Presidente, abrir-se-á o prazo para discussão da matéria. Quero inscrever-me para discutir, Sr. Presidente.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB – AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, já discutimos excessivamente esta matéria. Estávamos no encaminhamento, e os argumentos eram os mesmos para a matéria principal.

Pediria a todos os companheiros que reduzissem o tempo; caso contrário, não votaremos as outras matérias pendentes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Elcio Alvares, a Mesa aguarda o requerimento de V. Exª.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.224, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º **"a"** do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 1.223, de 1996.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1996. – Senador **Elcio Alvares** – Senador **Ségio Machado**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica retirado o Requerimento nº 1.223, de 1996.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Vamos prosseguir na discussão da matéria.

Passa-se à discussão do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1996.

Em discussão o projeto.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador.

Em seguida, respectivamente, concederei a palavra aos nobres Senadores Jefferson Péres, Júnia Marise e Josaphat Marinho.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vamos discutir o mérito dessa matéria.

Quero continuar a linha de raciocínio, solicitando particularmente a atenção dos Srs. Senadores do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador José Eduardo Dutra, pediria licença a V. Exª para comunicar ao Plenário que há um pedido de votação nominal para essa matéria. Solicito aos Srs. Senadores que permaneçam neste plenário e a todos que se encontram nos seus gabinetes, ou em outras dependências da Casa, que compareçam a este plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Fazendo soar a campainha) – Consulto ao Plenário sobre a prorrogação da sessão por uma hora, para que o orador conclua a sua oração. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por 60 minutos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua com a palavra o nobre Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, voltamos ao mérito da matéria.

Temos feito questão de registrar, desde o início, que apresentamos o primeiro projeto que submetia ao Congresso Nacional a decisão de privatizar ou não a Companhia Vale do Rio Doce. Ainda mais, deixamos muito clara a nossa posição contrária à privatização da companhia, mas respeitamos a opinião dos Srs. Senadores favoráveis a ela.

Queremos, sim, trazer para o fórum dos representantes dos Estados, dos representantes do povo, a discussão de uma matéria que hoje está em todas as páginas dos jornais e vem merecendo a preocupação de várias personalidades dos mais diversos partidos políticos, com as mais diversas tendências ideológicas.

Nessa questão, de maneira alguma podem ser rotulados como atrasados, como oposicionistas estéreis, como oposicionistas radicais aqueles que são contrários à privatização da Companhia Vale do Rio Doce, porque dentre eles existem personalidades dos mais diversos partidos políticos, das mais diversas visões ideológicas. Podemos citar o Presidente do Congresso, Senador José Sarney, o ex-Presidente da República Itamar Franco; podemos citar uma pessoa, em princípio, insuspeita na discussão dessa matéria, que é o prefeito carioca César Maia, do PFL, que se manifestou contrariamente à essa privatização por entender que não se trata de uma questão ideológica, e a companhia tem mais facilidade de emitir bônus no exterior do que o próprio Governo brasileiro.

A Companhia Vale do Rio Doce tem funcionado e poderá funcionar como o principal instrumento da Nação brasileira no processo de globalização. Se esse processo nos parece inexorável, e se consideramos que é necessário que o Brasil se insira nele, tenho certeza de que todos nós, brasileiros, entendemos que o País tem que entrar nesse processo como um parceiro dos países mais desenvolvidos e não como subalterno.

A Vale do Rio Doce, a partir de uma série de associações que vem fazendo com empresas de mais de 12 países, inclusive com a China, por intermédio de **joint ventures**, tem se transformado nesse instrumento de parceria que o Brasil poderia continuar a ter.

O Presidente da República, que mantém sua posição em defesa da privatização dessa companhia, perdeu uma ótima oportunidade de, ao visitar recentemente o Chile, perguntar por que aquele país – que adotou radicalmente o programa de privatizações, inclusive tendo privatizado a sua previdência social – não fez o mesmo com a Codelco, sua empresa de mineração de cobre. A resposta é porque o cobre representa quase 50% das exportações do Chile, e o Chile não podia abrir mão de um instrumento fundamental na discussão dos preços desse minério.

No entanto, o Brasil está abrindo mão de uma empresa que é, inclusive, mais poderosa que a própria Codelco, do Chile, uma empresa que não atua apenas na mineração, mas também está presente no setor de transporte e na exploração de recursos naturais de um modo geral. A Vale é uma empresa que tem funcionado como uma verdadeira agência de desenvolvimento.

Daqui a pouco vamos votar – o próximo item se não me engano – outra matéria que vai merecer a resolução desta Casa: a autorização de um em-

préstimo da Companhia Vale do Rio Doce ao Estado de Minas Gerais, cujos recursos serão aplicados em asfaltamento de estradas, em melhorias no Aeroporto de Governador Valadares e em outras questões.

Esse empréstimo só é possível porque a Companhia Vale do Rio Doce é a única empresa estatal que tem um fundo de desenvolvimento, que destina até 8% do seu lucro líquido para ser aplicado nos Municípios e nos Estados onde ela atua. Será que a empresa que venha a comprar a Companhia Vale do Rio Doce – provavelmente será uma empresa estrangeira -, vai manter um fundo com essa natureza? Temos certeza de que não, até porque não faz parte da lógica da iniciativa privada esse tipo de procedimento – sem entrar no mérito da questão da iniciativa privada.

Com essa privatização, sem dúvida, os Srs. Senadores dos Estados de Minas Gerais, Pará, Maranhão, Espírito Santo, Sergipe, Bahia, enfim, dos vários Estados onde a Companhia Vale do Rio Doce atua e que continua aplicando esses recursos, não vão ter mais oportunidade de aprovar esses empréstimos com juros subsidiados, muitas vezes empréstimos a fundo perdido, porque a Vale vai deixar de ser estatal e não vai existir mais o fundo.

Tenho certeza, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, de que mesmo aqueles que são a favor da privatização da Vale do Rio Doce não querem abrir mão de uma prerrogativa que um Congresso Nacional em final de mandato, em 1990, um Congresso acuado, um Congresso acovardado, entregou para o Executivo como um cheque em branco.

Srs. Senadores, mesmo aqueles que defendem a privatização, tenho certeza de que não vão abrir mão de trazer para dentro desta Casa a discussão sobre a privatização da Companhia Vale do Rio Doce, que até agora está restrita aos tecnocratas de segundo escalão do Bndes.

É esta a matéria que os Srs. Senadores têm que decidir. Na forma como está redigido o projeto, ele contempla, inclusive, as preocupações de diversos Senadores que já apresentaram projetos sobre esse assunto. O projeto contempla a preocupação da Senadora Regina Assumpção, que tem um projeto que estabelece a divisão dos recursos que vierem a ser auferidos com a venda da Vale do Rio Doce; contempla a preocupação do Senador Antonio Carlos Magalhães, que já disse que entenderia a privatização da Vale do Rio Doce com a pulverização das suas ações e contempla porque o projeto não prevê apenas a exclusão da Companhia Vale do Rio Doce da privatização, o projeto prevê que o Congresso Nacional poderá, por meio de decreto legislativo, estabelecer condições para essa privatização, poderá estabelecer modificações no próprio edital de privatização e estabelecer condições que venham a resguardar os interesses nacionais.

Portanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, esse é um projeto que contempla as preocupações dos mais diversos setores da sociedade brasileira no sentido de que a discussão sobre a privatização de uma empresa tão importante venha para esta Casa de onde nunca deveria ter saído, e que este Congresso Nacional, na condição de representante do povo e dos Estados do Brasil, manifeste sua opinião soberana sobre se vale ou não a pena privatizar a Vale do Rio Doce e, se se for privatizá-la, como, por quanto, pra quem e de que maneira isso será feito.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, apelo para que V. Exªs aprovem esse projeto, porque ele não representa um projeto da oposição, do PT ou da esquerda, mas um projeto que possibilita que esta Casa retome uma prerrogativa que nunca deveria ter deixado de ser sua.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante a discussão do Sr. José Eduardo Dutra, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres, por 10 minutos, para discutir.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, é lamentável que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania não seja ouvida como pretendia o requerimento que foi retirado. Ao contrário, longe de ser manobra protelatória, creio que a audiência dessa comissão seria utilíssima, porque tenho dúvidas quanto à constitucionalidade do projeto de lei do eminente Senador José Eduardo Dutra. Estou convencido, até demonstração em contrário, da sua inconstitucionalidade.

O projeto do ilustre Senador modifica o art. 12 da Lei nº 8.031, para dar ao Poder Legislativo a faculdade de excluir empresas do Programa de Desestatização mediante decreto legislativo.

Ora, Srs. Senadores, a figura do decreto legislativo, prevista no inciso VI do art. 59 da Constituição Federal, poderá ser utilizada pelo Congresso Nacional em duas hipóteses, definidas no inciso V do art. 49 da Carta Magna:

Art. 49. .....

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Faço um parêntese para repetir o que dizia o falecido Otávio Mangabeira: estou certo de que discursos mudam opiniões, mas não mudam votos no Congresso Nacional.

Sr. Presidente, não sou ingênuo; mas, enfim, tenho que firmar posição, e isso tem que ficar registrado em Ata.

Transformado em lei o projeto do Senador José Eduardo Dutra, o Poder Legislativo poderia excluir uma empresa do Programa de Desestatização mediante um decreto legislativo. Esse decreto legislativo precisa ser fundamentado. O Congresso não pode baixar um decreto legislativo sustando um ato normativo do Poder Executivo se não o fundamentar. E só pode fundamentá-lo se o Poder Executivo tiver exorbitado do poder regulamentar ou da competência que lhe foi dada pelo próprio Congresso.

A primeira hipótese está excluída, Srs. Senadores. O Congresso não poderia excluir uma empresa do Programa de Desestatização e proibir o Poder Executivo de privatizá-la, alegando exorbitância do poder regulamentar, porque poder regulamentar é quando o Executivo baixa um decreto regulamentando uma lei. Não é o caso.

Esse decreto só poderia fundamentar-se na segunda hipótese, isto é, se o Poder Executivo tivesse exorbitado dos limites da delegação que o próprio Congresso lhe deu. Quais seriam esses limites, Sr. Presidente? Esses limites teriam que estar definidos na própria lei, para que o Congresso objetivamente pudesse sustar o ato do Poder Executivo.

Sob que alegação iríamos sustar e excluir uma empresa do Programa de Privatização dizendo que o Poder Executivo teria exorbitado da delegação que lhe foi dada. Quais são os limites dessa delegação? A própria lei teria de estabelecer os limites, que deveriam ser objetivos e não subjetivos. Não se pode alegar que a Vale é uma empresa estratégica – como realmente é –, que é uma empresa de alta relevância para a economia nacional. Esse é um argumento político, ideológico, portanto, de caráter eminentemente subjetivo.

O Sr. Ademir Andrade – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES – Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Ademir Andrade – Será, Senador Jefferson Péres, que a capacidade do Congresso Nacional – não é de Senadores, porque a decisão seria do Congresso Nacional – não seria suficiente para ter bom senso para definir o que é certo e o que é errado nessa questão? Será que o Presidente sabe mais do que todos nós juntos? Conforme o decreto legislativo, ora sob exame, o Congresso Nacional suspenderia ou afastaria determinada empresa do processo de privatização. Ao pensar nisso, estamos pensando na responsabilidade que temos ou na divisão de responsabilidades entre Executivo e Legislativo. Como vamos deixar isso totalmente entregue nas mãos do Executivo e nas mãos de funcionário de segundo escalão, que é o que está acontecendo? Creio que nós, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, representamos muito mais, sabemos muito mais o que o povo quer, temos muito mais responsabilidade no processo do que as pessoas que estão decidindo uma questão tão importante quanto essa. O que estamos querendo é trazer isso para a nossa responsabilidade. Não estamos dizendo que seremos a favor ou contra nem que tiraremos a Companhia Vale do Rio Doce do Programa de Desestatização. O que estamos tentando criar é uma possibilidade de intervir no processo.

O SR. JEFFERSON PÉRES – O argumento de V. Exª é respeitável, mas é de ordem política, Senador Ademir Andrade, e a minha argumentação é de ordem estritamente jurídica. E não pense que estou argumentando para usar de mero pretexto. Eu não violentaria a minha consciência jurídica se não estivesse convencido disso.

A Constituição foi avara, Senador Ademir Andrade, quando concedeu ao Poder Legislativo, ao Congresso Nacional, a faculdade de sustar um ato do Poder Executivo: apenas em duas hipóteses o Congresso pode fazer isso. Estou sustentando que nenhuma das duas hipóteses se configura. Qual seria o limite? Os limites deveriam estar estabelecidos na própria Lei nº 8.031. O Congresso Nacional não pode arbitrariamente declarar que o Poder Executivo extrapolou ou ultrapassou os limites. Que limites? A lei não os estabelece. Portanto, não caberia a expedição, repito, de um decreto legislativo.

Não entro no mérito; poderia fazê-lo. Quero que fique, como ficará evidentemente, consignado em Ata que o meu voto contrário é por motivo estritamente de ordem jurídica.

Durante a discussão do Sr. Jefferson Péres, o Sr. Romeu Tuma deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Josaphat Marinho, para discutir.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, preliminarmente, desejaria pedir a atenção da Casa para os termos da proposição. Ela não se refere especificamente a nenhuma instituição objeto de estatização. O projeto é de caráter genérico. Ele reserva ao Poder Legislativo a faculdade, dentro do prazo de 60 dias, de poder excluir empresa objeto de edital do Programa Nacional de Desestatização ou determinar providências condicionantes da desestatização.

O projeto, portanto, é de caráter geral. Visa, em conseqüência, a preservar o poder de fiscalização que a Constituição assegura ao Congresso e às suas Casas para preservar o interesse público.

Não há por que nos determos, neste instante, na Companhia Vale do Rio Doce nem em nenhuma outra empresa. O projeto é amplo, ou seja, o projeto visa a resguardar, em tese, o poder de fiscalização e controle do Congresso, para que possa incidir, em dado momento, sobre qualquer empresa objeto de desestatização. Qual será essa empresa e em que condições incidirá a fiscalização é matéria a ser observada quando ocorrer a situação concreta.

Claro que ao prever essa faculdade o projeto não está dando poder arbitrário ao Congresso Nacional e nem poderia fazê-lo. E quando digo que não poderia fazê-lo é porque, quando o art. 1º da Constituição diz que o Estado que se constituiu é Estado de Direito, já preestabeleceu que todos os Poderes são pré-determinados, pré-limitados. Não há poder absoluto na República brasileira, nem do Presidente da República, nem do Congresso, nem mesmo do Supremo Tribunal Federal. Todo poder é limitado porque estamos em um Estado de Direito. Esse é um pressuposto indeclinável. Ora, assim considerada a matéria, releve-me o nobre Senador que acaba de ocupar a tribuna, não se pode presumir a inconstitucionalidade. A suspensão de ato normativo é uma hipótese, mas não é dessa que se trata. O nobre Senador Jefferson Péres construiu um argumento lógico, mas eu lhe pediria a atenção para esse pormenor: no caso, não se trata de suspender ato normativo do Governo, que é regulado em outra disposição. O que o projeto quer é dar uma faculdade ao Congresso de excluir determinada empresa do projeto de privatização ou estabelecer providências condicionantes para a desestatização. Por que essa faculdade? Porque a privatização pode processar-se irregularmente, podem ocorrer circunstâncias que conduzam mal o processo de privatização. Aí não há como negar-se ao Poder Legislativo a capacidade, o poder, a faculdade de corrigir o ato do Executivo. Esta faculdade está expressa na Constituição, quando declara que compete ao Congresso Nacional, em competência exclusiva, art. 49, inciso X, fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Nesse amplo poder de fiscalização e controle pode incluir-se a norma constante deste projeto de lei. Ela emerge logicamente do contexto da Constituição.

Se V. Exª deseja me apartear, eu o ouvirei com muito prazer.

O Sr. Jefferson Péres – Desculpe interrompê-lo, Senador Josaphat Marinho, mas V. Exª me citou. Se o Congresso deu alguma delegação ao Poder Executivo na Lei 8.031, que disciplinou o Programa de Desestatização, e delegou, sem dúvida, poder de privatizar empresas sem ouvir o Congresso, se o Poder Executivo exceder essa delegação, não precisa nem o projeto de lei do Senador José Eduardo Dutra. Podemos baixar um decreto legislativo sustando qualquer dos atos de desestatização. Por que, neste caso, o projeto de lei? O projeto de lei fala na empresa, Senador, qualquer empresa. Ora, a Lei 8.031 deu ao Poder Executivo o poder discricionário de escolher a empresa que quer privatizar. O projeto quer inverter, quer dar ao Poder Legislativo o poder discricionário de dizer ao Executivo qual a empresa que vai ou não desestatizar. V. Exª tem muito mais conhecimento jurídico que eu, V. Exª é brilhante, mas até aqui não me convenceu.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Releve-me V. Exª. A minha palavra, no caso, é exatamente igual à sua. Nesta Casa, não há superioridade.

Mas eu lhe queria pedir a atenção para a particularidade: quando o Congresso dá uma autorização ao Poder Legislativo, fica pressuposto que o ato do Executivo há de processar-se nos limites do interesse público, na conformidade das disposições gerais que a Constituição estabelece para o exercício da administração. Um desses princípios é exatamente o princípio da legalidade.

O Congresso se reserva o poder de examinar essa matéria, não para proceder discricionariamente. O Congresso não poderá efetuar um ato dessa natureza se não mediante justo motivo, declarando quais as razões que tem para fazê-lo. Exatamente porque, sendo um Estado de direito, o Poder Legislativo também não tem poder arbitrário.

Pediria a V. Exª, que é um dos espíritos mais lúcidos desta Casa e muito atento à defesa do interesse público, atenção para esta particularidade: quer o Poder Legislativo, quer o Poder Executivo e até mesmo o Poder Judiciário, nenhum deles pode proceder arbitrariamente. Quando há a idéia do poder, mesmo discricionário, para qualquer deles é para examinar a motivação, a conveniência, nunca para praticar um ato que possa ferir o interesse coletivo.

O que está pressuposto neste projeto do Senador José Eduardo Dutra é precisamente o resguardo do interesse coletivo.

Se a privatização não obedece a critérios corretos, o Congresso se reinveste daquele mesmo poder, pelo qual deu a autorização, para fixar outros critérios e assim resguardar o interesse da sociedade.

Em razão desses motivos, Sr. Presidente, é que ocupei, por esses rápidos minutos, a tribuna, para antecipar o meu voto favorável ao projeto.

A SRA. JÚNIA MARISE – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra a Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT – MG. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ao longo de todos esses meses, temos discutido a questão da Companhia Vale do Rio Doce. Em várias ocasiões, tenho recebido a seguinte indagação: Por que você é contra a privatização da Companhia Vale do Rio Doce? E sempre tenho devolvido a pergunta: Por que o Governo quer privatizar, alienar, vender a Companhia Vale do Rio Doce? Quais as razões que levam o Governo a alienar um patrimônio nacional, cujo controle acionário – 51% – é do Estado; 49% representado por 25% de acionistas brasileiros; e o restante dividido entre fundos de pensão e fundos estrangeiros? Essa, a pergunta, Sr. Presidente, que nunca foi respondida.

Hoje, estamos votando uma matéria que consiste em uma autorização para que a Companhia Vale do Rio Doce possa liberar e investir recursos sociais no meu Estado, Minas Gerais, da ordem de R$1 milhão, a ser aplicado em uma estrada, no interior do nosso Estado, uma parcela para a ampliação e modernização do Aeroporto de Governador Valadares, uma outra para a construção do Centro de Feiras de Belo Horizonte, recursos estes provenientes do Fundo de Desenvolvimento Social da Companhia Vale do Rio Doce.

Que razões estão levando hoje o Governo a essa determinação de promover a alienação da Companhia Vale do Rio Doce?

Quando o Presidente da República esteve no Japão, em visita oficial, Sua Excelência foi alertado, os jornais divulgaram isso: os japoneses mostraram a sua inquietação com a possibilidade da Companhia Vale do Rio Doce passar às mãos de outros grupos estrangeiros. Mas não são só os japoneses que estão preocupados. Talvez todos os outros países que importam o minério da Companhia Vale do Rio Doce.

Sei que os Srs. Senadores, neste momento, estão pedindo que a nossa palavra seja breve. Vou ser breve. A Companhia Vale do Rio Doce representa o sentido da nossa brasilidade. Sabemos hoje que, nos Estados Unidos, um Presidente, quando toma posse, jura sobre a Bíblia, porque esta é imutável. Quando se jura sobre esta Constituição, que é mutável neste País e várias vezes não é cumprida.

O Presidente da República Fernando Henrique Cardoso elegeu-se, afirmando que faria um dos maiores e desafiadores programas sociais para o nosso País, e, em nenhum momento da sua campanha eleitoral, disse que venderia a Companhia Vale do Rio Doce. Se Sua Excelência tivesse dito, certamente teria perdido milhares de votos.

A nossa brasilidade se encerra com esse símbolo da Companhia Vale do Rio Doce. Vendê-la significa perder um pouco da nossa brasilidade.

O Sr. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon. V. Exª dispõe de dez minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, parece que a maioria dos Srs. Senadores já tomou a decisão de votar com urgência, mas faço um apelo para nos sentar e discutir a matéria.

Analisarei o assunto sob dois ângulos: primeiro, não devemos esquecer-nos de que a proposta do Líder do PT constava da lei que o Congresso aprovou e Collor vetou. Então, não estamos inovando. Quando houve a votação no sentido de permitir exatamente o que está enfocando o Líder do PT, isso já constava na lei. Para aprová-la, foi feito um acordo de Lideranças – o acordo da unanimidade, inclusive a do Governo – no sentido de que Collor não vetaria, mas houve o veto.

É fantástico ver os senhores aqui preocupados em que o Senado Federal vá exorbitar as suas atribuições! E observem que quem diz isso é o Senador Jefferson Péres, um dos mais dignos, corretos, ilustres e dos mais brilhantes membros desta Casa.

Vamos esclarecer, com a devida calma, o que diz o projeto. Gostaria que a Casa ouvisse o esclarecimento que vou prestar agora. O projeto, de autoria do Senador Líder do PT, diz o seguinte:

> Poderá excluir a empresa objeto do edital do programa nacional, ou determinar providências condicionantes da desestatização, que poderão se constituir, inclusive, nas alterações das normas já publicadas em editais.

Não estamos intervindo. Queremos apenas a oportunidade de poder falar. Repare o Senador Jefferson Péres que o Senador José Serra afirma em seu parecer:

> De acordo com o artigo que explicita o que constitui o decreto legislativo, ele só pode existir para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites das delegações legislativas.

A lei votada não é tão injusta quanto eu imaginava. Somente hoje tomei conhecimento do veto do Collor e do acordo de Líderes que não foi cumprido.

Sr. Presidente José Sarney, eu pediria a V. Exª que, com a sua cultura, me oriente.

Vejo que o Senador Jefferson Péres, que levantou uma questão tão importante, não se encontra no plenário.

Eis o que diz a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990:

> É instituído o Programa Nacional de Desestatização, com os seguintes objetivos fundamentais:
>
> 1. Reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo para a iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público.

Alguém poderá dizer que a Vale do Rio Doce está explorando inadequadamente esses bens?

Senador Josaphat Marinho, repito a V. Exª que o art. 1º da lei referida:

> Reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo para a iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público.

Perdoem-me, é uma vergonha confessada, estou lendo o texto apenas hoje. No entanto, os Parlamentares que o votaram não fizeram o absurdo que imaginávamos.

O texto destaca o fato de serem atividades indevidamente exploradas pelo setor público. A Vale do Rio Doce explora mal os nossos minérios? A Companhia Vale do Rio Doce está explorando indevidamente a empresa de celulose? Está. Tem que privatizar! A Companhia Vale do Rio Doce, no seu **holding** de 30, 40 empresas, está explorando indevidamente cerca de 20 delas? Se está, tem que privatizar!

No seu contexto geral, parece-me que o projeto de lei do Líder do PT está nos pedindo, pelo amor de Deus: ninguém nesta Casa, aprovando o projeto de resolução que estamos votando agora, estará impedindo a venda da Companhia Vale do Rio Doce; ninguém estará boicotando a venda da Companhia Vale do Rio Doce; estará apenas dizendo que o Senado Federal vai querer ver como isso vai ser feito.

Será que cada Senador não confia em si mesmo? Será que os Senadores confiam mais nesse cidadão do BNDES – que não sei quem é – e da Companhia de Desestatização, que não têm compromisso algum com a Nação ou com a sociedade? Será que V. Exªs não confiam em si mesmos, não confiam que podem votar na hora certa? Repito: ninguém está tirando a Companhia Vale do Rio Doce da privatização. Estamos pedindo o direito de ver como isso será feito na hora oportuna.

Senador Josaphat Marinho, eu lhe concedo um aparte, porque gostaria que V. Exª me explicasse se estou certo ou errado na interpretação do art. 1º da referida lei. Temos esse direito. Os parlamentares não deram um cheque em branco como imaginávamos. Estão mentindo nessa interpretação, porque o art. 1º não é cheque em branco.

O Sr. Josaphat Marinho – Atendo à sua convocação. E porque não deu cheque em branco, pode fazer a correção daquilo que não estiver nos estritos termos da lei.

O SR. PEDRO SIMON – O Senador Antonio Carlos Magalhães propõe que a privatização da Vale deva ser feita de maneira a espalhar as ações no mercado o mais possível. É uma proposta lógica, racional, que deve ser debatida.

Por que essa proposta feita pelo Senador Antonio Carlos Magalhães não pode ser analisada no momento oportuno pelo Senado?

Sou a favor da privatização: que privatizem o porto, privatizem a estrada de ferro, privatizem a mina de ouro de trezentas toneladas que já existe, privatizem as reservas minerais que já são conhecidas, mas deixem o núcleo da Vale, os cientistas da Vale, os alvarás que a Vale já tem; que deixem isso nas mãos de uma pequena empresa, como a Embrapa, para controlar os alvarás.

Ontem foi duro o debate: Senadores acusando a Vale, dizendo que a Vale está fazendo horrores contra trabalhadores brasileiros no Pará. Imaginem se não fosse a Vale mas uma empresa japonesa. Era o caso de uma guerra civil.

Encerro neste momento, Sr. Presidente, pedindo, pela importância do assunto...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O tempo de V. Exª já está esgotado.

O SR. PEDRO SIMON – Pelo amor de Deus, escutem o que vou dizer: uma empresa do tamanho da Vale, nas mãos de uma empresa estrangeira é um país dentro do país. Vamos criar um monstro dentro do nosso País. É uma loucura! Uma empresa do tamanho da Vale, com o poder que tem, com os alvarás do nosso subsolo, os navios entrando pelos nossos rios, é uma loucura! Querem privatizar, privatizem. Milhões de alvarás abrem um leque. Coloquem uma empresa outra lá. Não podemos, Sr. Presidente, ter uma empresa do tamanho da Vale do Rio Doce nas mãos de particular.

Agradeço a tolerância de V. Exª, Sr. Presidente. Vamos deixar claro. A lei nos permite. Se votarmos contra o projeto do Líder do PT estaremos votando porque queremos. Mas estamos sendo piores do que os Parlamentares porque a lei nos permite.

Segundo, ninguém, votando o projeto do Líder do PT estará votando contra a privatização da Vale do Rio Doce. Estamos votando o direito de na hora exata vir para cá e nós decidirmos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Encerrada a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.225, DE 1996

Nos termos do art. 294, do Regimento Interno, requeiro votação nominal para o Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1996.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – **José Eduardo Dutra.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra V. Exª por cinco minutos.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o sentimento de responsabilidade leva-me a ter uma conduta ordenada e tanto quanto possível lúcida. Conseqüentemente, quero nesta hora limitar-me à leitura do voto que proferi na Comissão de Assuntos Econômicos, relativamente ao projeto do nobre Senador José Eduardo Dutra.

O parecer diz o seguinte:

> Nosso entendimento é de que o Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1996, que "altera a redação da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, para facultar ao Congresso Nacional, mediante Decreto Legislativo, excluir empresa do Programa Nacional de Desestatização e dá outras providências", é claramente inconstitucional.
>
> O Relator do projeto, o nobre Senador Roberto Requião, menciona o art. 61 da Constituição Federal como fundamento constitucional da proposição.
>
> De fato, o art. 61 da Carta estabelece que:
>
> Art. 61 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da Repúbiica, ao Supremo Tribunal Federal, aos tribunais superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> E que forma e casos são esses?
>
> Ao definir as atribuições do Congresso Nacional, o art. 48 estatui:
>
> Art. 48 – Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:
>
> XI – criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

Tanto que o Programa Nacional de Desestatização foi instituído por uma Lei, a de nº 8.031, de 12 de abril de 1990, não podendo, portanto, ser alterado por um decreto legislativo, sem que haja clara invasão na competência privativa do Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Francelino Pereira, peço licença a V. Exª, mas, se os Srs. Senadores concordarem e se não houver objeção do Plenário, prorrogo a sessão por mais sessenta minutos. (Pausa.)

Está prorrogada a sessão.

Senador Francelino Pereira, V. Exª continua com a palavra.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Obrigado, Sr. Presidente.

De fato, não se encontra em nenhum dos dezesseis incisos do art. 49 da Constituição, que trata da competência exclusiva do Congresso Nacional nenhuma referência ao poder de dispor sobre administração pública, a não ser mediante lei de iniciativa do Presidente da República.

Pode – e deve – o Poder Legislativo "fiscalizar e controlar diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos o da administração direta", conforme dispõe o inciso X do citado art. 49, que envolve, obviamente, o Programa Nacional de Desestatização.

Tanto que a própria Lei nº 8.031/90, estabeleceu uma série de condições para a venda de empresas estatais, inclusive para constar obrigatoriamente do respectivo edital, cujo cumprimento pode e deve ser fiscalizado pelo Congresso através de suas comissões ou de qualquer parlamentar.

Embora, pelos argumentos acima expostos, consideremos claramente caracterizada a inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1996, requeremos a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que tem competência regimental para examinar a matéria, do ponto de vista da sua constitucionalidade.

Este é o fundamento de meu voto, acrescentando apenas, para concluir, que o nobre Senador José Eduardo Dutra, ouvindo o parecer do Senador José Serra e o nosso parecer, encareceu, de forma indireta, que os componentes da Comissão de Assuntos Econômicos votassem imediatamente pela rejeição de seu projeto, porque ele desejava que o projeto chegasse ao plenário, como chegou, para que pudesse recorrer, como recorreu, e pudesse, afinal, dar uma demonstração pública, como está dando agora, diante do Congresso Nacional e diante dos holofotes, em face da sua posição.

Quero dizer apenas que o meu voto é contrário ao projeto do Senador José Eduardo Dutra pela sua manifesta inconstitucionalidade.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Exª tem a palavra, por cinco minutos, para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de manifestar-me favoravelmente à aprovação da matéria, que me parece clara demais. Votar contrariamente seria opor-me a algo que nos faculta tomar uma determinada providência. A meu ver essa matéria é absolutamente constitucional, contrariamente ao entendimento, que respeito, dos eminentes Senadores Jefferson Péres e Francelino Pereira.

O que é um decreto legislativo? É uma proposição prevista no art. 59, inciso VI, da Constituição. E, como proposição, pode ser elaborado e votado unicameralmente pelo Congresso Nacional. E aí está uma diferença entre o decreto legislativo, que pode ser votado em câmara única no Congresso Nacional, e o projeto de lei, que é votado pela câmara que representa os Estados – o Senado – e pela câmara que representa a Nação, a Câmara dos Deputados.

No caso, o projeto de lei se diferencia, num ponto, porque é votado em duas câmaras separadamente. E mais, se diferencia porque vai à sanção do Presidente da República, enquanto que isso não ocorre com decreto legislativo.

O decreto legislativo se origina de poderes intrínsecos ao Poder Legislativo. Mas o Poder Legislativo tem esse poder? É o que se coloca aqui.

Ninguém está discutindo, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, se se deve ou não privatizar a Vale do Rio Doce. Não vi nada aqui a respeito da Vale do Rio Doce, mas algo que veio do Presidente da República – o Senador Renan Calheiros conhece bem –, sob forma de medida provisória, que, em acordo de Liderança, foi aqui transformado num projeto de conversão e voltou ao Presidente da República para sanção ou veto. E o Presidente da República vetou justamente esse dispositivo, que foi pensado, na ocasião, como absolutamente necessário.

Não coloco aqui a questão da Vale do Rio Doce, mas não posso passar atestado de burro. Entendo assim e respeito quem não pense da mesma forma, mas não posso dizer que isso não está na Constituição. E por que não está? Repito, e o entendimento dos demais é absolutamente respeitável, que o texto constitucional é claro demais em seu art. 49, inciso X:

> "Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;".

Sr. Presidente, é forte e abrangente demais esse texto, e não está no inciso V do art. 49:

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

Está, porém, no inciso X acima citado, que diz coisa bastante abrangente a respeito do poder de fiscalização e controle, dentro do sistema de pesos e contrapesos, que está a viger no regime constitucional brasileiro.

Sr. Presidente, parece-me muito clara a matéria. Não posso, a essa altura da vida, deixar passar um texto desses apenas porque possa manifestar-me a favor ou contra a questão da Vale do Rio Doce. Não se fala aqui em Vale do Rio Doce, fala-se no poder que tem o Poder Legislativo de fiscalizar e controlar o Executivo, e deste não abro mão. Não posso abrir mão, Sr. Presidente! Seria perguntar-me o que estou fazendo nesta Casa.

O SR. HUMBERTO LUCENA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Humberto Lucena para encaminhar a votação.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB – PB. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, antes de mais nada, gostaria de requerer a V. Exª que fizesse constar da Ata que, na última votação eletrônica, meu voto foi favorável ao Projeto de Resolução nº 113/96, mas não apareceu no painel.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quanto ao Projeto de Lei do Senador José Eduardo Dutra, Líder do PT, gostaria de dizer que subscrevo inteiramente as considerações do Senador Josaphat Marinho e do Senador José Ignácio quanto à sua absoluta constitucionalidade, sem nenhum demérito para os ao Senadores Jefferson Péres e Francelino Pereira. Não há dúvida alguma de que temos a atribuição constitucional de baixar o decreto legislativo. Discordo apenas, em parte, do Senador José Ignácio Ferreira, porque projeto de decreto legislativo, ao contrário do que S. Exª disse, tem que ser votado nas duas Casas do Congresso Nacional.

Mas o importante é que a matéria pode ser abordada por decreto legislativo, não somente para retirar do edital a empresa, mas também por tratar-se de uma alternativa para determinar outras providências sobre sua privatização.

Não se trata de um projeto que venha a proibir a privatização da Vale do Rio Doce ou de qualquer outra empresa. O que estamos tentando assegurar, ao Congresso Nacional a prerrogativa de interferir no processo de privatização, de acordo com o que foi estabelecido no projeto que redundou na Lei 8.031, de 12 de abril de 1990, ao tempo do Governo Collor.Esse dispositivo foi iniciativa da bancada do PMDB na época. Contribuí para ele, Sr. Presidente, participei da reunião dos Líderes, fui testemunha do seu processo de elaboração.

Portanto, até por uma questão de coerência, não posso deixar de votar favoravelmente ao projeto do Senador José Eduardo Dutra.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Jader Barbalho para encaminhar a votação.

V. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, creio que estamos, nesse momento, vivendo uma Batalha de Itararé no Senado Federal.

Já foi dito aqui que não estamos votando um projeto para retirar a Companhia Vale do Rio Doce do processo de privatização. Isso já foi dito e está claro. Não preciso repetir isso. Mas esse projeto de lei está em tramitação no Senado e, se aqui for aprovado, irá para a Câmara dos Deputados; depois, poderá merecer a sanção ou o veto presidencial. Portanto, há uma longa caminhada a ser feita.

Sr. Presidente, o projeto de lei em questão pede autorização para apresentar um decreto legislativo em regime de urgência, para retirar uma empresa que, porventura, possa estar em processo de privatização. Portanto, estamos diante de uma Batalha de Itararé. Não estou entendendo o que está havendo. Esse é um longo processo. Repito: esse projeto de lei, se aprovado nesta noite, tramitará na Câmara dos Deputados, indo, logo em seguida, à sanção ou ao veto presidencial. Isso será feito para autorizar o Senado a apresentar um projeto de decreto legislativo, que se renovará, caso o Presidente da República o sancione.

Francamente, não consigo entender tanta polêmica em torno desse fato, a menos que eu esteja laborando num profundo equívoco. Lamento que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania não seja ouvida. Agora, quem lamenta esse fato sou eu. Quem sabe a Comissão de Constituição, Justiça e

Cidadania poderia esclarecer esse assunto ao Plenário?

Ontem, por unanimidade, a CCJ aprovou um projeto que retira o esbulho possessório do Código Penal. Já se pode invadir imóvel rural sem que isso seja esbulho possessório. Estou até pensando se apresento ou não uma emenda para permitir invasão de imóvel urbano, de supermercado ou de **shopping center**. Se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, por unanimidade, aprova que é possível a retirada do instituto do esbulho possessório do Código de Processo Penal, talvez ela possa nos oferecer melhores luzes quando estamos aqui a batalhar para pedir autorização para baixar um decreto legislativo, num projeto de lei em tramitação no Senado, que depois vai para a Câmara e, daquela Casa, para a sanção ou veto presidencial.

Então, Sr. Presidente, libero a Bancada do PMDB em relação a essa questão.

Entretanto, queria chamar a atenção para o que estamos votando nesta oportunidade. Estamos votando algo que me parece de uma dificuldade imensa: por meio de um projeto de lei, estamos pedindo autorização para baixar um decreto legislativo. Sr. Presidente, não consigo entender isso.

A essa altura, se me fosse possível, faria um apelo à Casa para que, se efetivamente aceitar essa interpretação, remetesse à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania essa matéria a fim de que a mesma fosse apreciada.

Não quero, por exemplo, faltar com a minha solidariedade ao Líder do PT na sua luta contra a privatização da Vale do Rio Doce. Sou contra a privatização da Vale do Rio Doce porque até hoje não fui convencido da utilidade dessa privatização.

Todavia, não entendo que seja esse o caminho. Esse é um caminho longo e absurdo, o de se pedir autorização em lei para baixar decreto legislativo.

Por isso, Sr. Presidente, pleiteio neste momento que, se possível, busquemos um acordo de Lideranças. Dirijo esse apelo ao Senador José Eduardo Dutra. Declaro que serei contra qualquer outro projeto relativo à privatização da Companhia Vale do Rio Doce porque não estou convencido; porém, essa caminhada, Senador José Eduardo Dutra, não atende aos objetivos, que são nobres por parte de V. Exª.

Esta, volto a frisar, é uma longa caminhada, que, inclusive, submete ao Chefe do Executivo a nossa faculdade de baixar ou não decretos legislativos, o que me parece uma extravagância sem tamanho.

Assim, Sr. Presidente, eu proporia, neste momento, que as Lideranças com assento nesta Casa se reunissem com vistas a encontrar uma solução regimental para remetermos a matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Casa para apreciação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o nobre Líder do PMDB, Senador Jader Barbalho, com muito brilho, sustentou uma tese, que, entretanto, não é a essência do problema. O que o Congresso quer não diz respeito essencialmente ao problema do decreto legislativo, mas sim o poder de tornar sem efeito a privatização ou oferecer-lhe condicionantes. Isso, parece-me, é o objeto fundamental da proposição.

Se essa é a questão, suprima-se do texto a expressão "mediante decreto legislativo". Pronto. O que fica é a substância, o que se quer: o poder de o Congresso obstar o arbítrio no processo de desapropriação.

Releve S. Exª, não é Batalha de Itararé, é uma batalha autêntica da qual o Congresso não deve abrir mão, sem prejuízo de sua competência.

O SR. ELCIO ALVARES – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra V. Exª

O SR. ELCIO ALVARES (PFL – ES. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eminentes Colegas, no derradeiro dia, praticamente, da nossa atividade legislativa, vem à baila um assunto que empolga, que apaixona e, às vezes, até permite alguns excessos verbais. É um assunto que há longo tempo está nos jornais, que estabelece fronteiras ideológicas, que cria história de vida e que tem que ser esclarecido, na tranqüilidade daqueles que acham que estão agindo com uma visão de um Brasil moderno, de um País que realmente busca novos horizontes.

Esse projeto foi exaustivamente debatido na Comissão de Assuntos Econômicos, onde, por doze votos a seis e uma abstenção, foi rebatido. Tomou-se como voto de base para a Comissão o do Senador José Serra, que, saindo do mérito da Comissão de Assuntos Econômicos, teceu considerações de competência da Comissão da Constituição, Justiça e Cidadania.

Quero dizer que, em nenhum momento, há covardia; não estamos no rol dos covardes. Se a nossa humildade e a nossa modéstia nos coloca, às vezes, numa posição de expectativa, não quer dizer que isso seja covardia.

Ao longo de uma exaustiva Liderança de Governo, que já chega a dois anos, temos acertado e errado nos expedientes regimentais, mas temos tido a serenidade de examinar o erro com a maior grandeza possível. Portanto, quero deixar claro que as imputações feitas ao arrepio do debate para se obter determinado posicionamento não atingem o seu fim.

Lembro-me do Senador Elcio Alvares antes de ser Líder do Governo; era bem diferente do Senador Elcio Alvares de hoje, que tem a responsabilidade de conduzir os assuntos do Governo Fernando Henrique nesta Casa. Às vezes, Sr. Presidente, lembro-me com muita saudade do Senador Elcio Alvares descomprometido de qualquer responsabilidade na Liderança; era apenas um Senador que defendia o ideal do seu mandato.

Entendo também, Sr. Presidente, que, neste caso, com todo o respeito, há uma configuração de inconstitucionalidade. E não obstante prestar vênia às opiniões de eminentes jurisconsultos e Colegas que têm muito brilhantismo na vida jurídica, volto a insistir no ponto que foi o objeto do veto acolhido pelo Congresso Nacional, que derrubou exatamente um texto idêntico a este do Senador José Eduardo Dutra.

Entendeu o Congresso Nacional, por meio da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, de dar ao Governo o direito constitucional de programar uma privatização realizada dentro de objetivos elevados, atendendo aos interesses nacionais. Até hoje, o Governo não tem tomado outra atitude do que respeitar a delegação outorgada pelo Congresso Nacional

Evidentemente, Sr. Presidente, a competência legislativa é uma, e a executiva é outra. Seria, para nós, no meu modo de sentir, uma interferência indébita dentro do campo do Executivo querer determinar a política de privatização. Não precisaríamos elaborar projetos de resolução ou de lei para tratar exclusivamente do programa de privatização.

Neste caso, com o maior respeito, entendendo que os nobres Colegas têm o direito de divergir, coloco clara a posição da Liderança do Governo. Somos contrários a esse projeto porque, agora, com a coordenação do Senador José Agripino, Presidente da Comissão de Infra-Estrutura, dentro de breves dias, neste Senado, teremos o Presidente do BNDES, Luiz Carlos Mendonça de Barros para discutir com os Srs. Senadores o edital de privatização da Companhia Vale do Rio Doce.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Fazendo soar a campainha.)

O SR. ELCIO ALVARES – Sr. Presidente, raramente uso da tribuna. Sei do adiantado da hora, mas peço a V. Exª que me permita encerrar meu raciocínio.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Elcio Alvares, V. Exª já excedeu seu tempo em dois minutos e quero dar a V. Exª o mesmo tratamento que dispensei aos demais oradores.

O SR. ELCIO ALVARES – Sr. Presidente, em síntese, temos um compromisso. A Comissão de Infra-estrutura, onde esse projeto foi debatido, aprovou a vinda do Presidente do BNDES Luiz Carlos Mendonça de Barros para falar sobre a privatização da Companhia Vale do Rio Doce.

Portanto, não coloco a Companhia Vale do Rio Doce aqui. Os que a colocaram me perdoem, fizeram-no de forma indevida. Apelo para os colegas que dão sustentação ao Governo para que votem no sentido de não aprovar o projeto do Senador José Eduardo Dutra, porque entendemos que isso estará compatível não só com o preceito constitucional, mas com a própria delegação que o Congresso Nacional ofereceu ao Governo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

Concedo a palavra ao último orador inscrito, Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT – SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, não entrarei na discussão da constitucionalidade, até porque já vimos neste plenário as manifestações favoráveis a ela, feitas pelos Senadores Josaphat Marinho e José Ignácio Ferreira.

É possível que seja um longo caminho; mas é o único caminho que eu, como Parlamentar de oposição, tenho. Só posso conseguir esse objetivo mediante a iniciativa legislativa de um projeto de lei. Não tenho ilusão a respeito desse projeto, porque sei que não terá efeitos práticos. Quando chegar à Câmara dos Deputados, será engavetado. O que significaria para esta Instituição a aprovação deste projeto? Significaria um sinal muito claro de que esta Casa não aceita que a privatização da Vale continue a ser feita da maneira como está sendo. Por quê? Porque no dia 15 de dezembro de 1995 foi adiada a votação de outro projeto, em virtude do compromisso público das Lideranças do Governo de que o en-

tão Ministro José Serra viria ao plenário desta Casa para justificar a privatização da Companhia Vale do Rio Doce, e isso não aconteceu!

Porque no dia 15 de dezembro do ano passado foi assumido o compromisso de que essa discussão levaria em conta os interesses dos Srs. Senadores. No entanto, durante o ano de 1996, o Senado se submeteu ao fato de um funcionário de segundo escalão no Executivo, o Sr. Luiz Carlos Mendonça de Barros, ter marcado, por duas vezes, a sua presença nesta Casa, e isso não aconteceu. Sei que, do ponto de vista prático, isto é, da mudança da legislação, o projeto não teria ação efetiva, mas a sua aprovação significaria uma declaração de que esta Casa não admite que assunto tão relevante como a privatização da Companhia Vale do Rio Doce continue relegado a reuniões de tecnocratas de segundo escalão.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste momento, esse é o único caminho que tem um Senador para trazer a discussão para esta Casa.

Propusemos um acordo com a Liderança do Governo: aceitaríamos a diligência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desde que o projeto entrasse na pauta da próxima semana, quando haverá convocação extraordinária. O Governo fez as contas, viu que o projeto será rejeitado e não aceitou o acordo.

Se pensam que o fato de esse projeto ser rejeitado vai fazer com que a questão da Companhia Vale do Rio Doce seja afastada da discussão nesta Casa, estão enganados, porque existe o Projeto de Resolução da Senadora Júnia Marise. Além disso, poderão ser apresentados outros projetos no ano que vem. Sem dúvida alguma, pelo menos este Senador, assim como vários outros, dos mais diversos partidos, vão continuar levantando a sua voz nesta Casa contra a privatização da Companhia Vale do Rio Doce.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Vamos proceder à votação nominal aprovada pelo Senado Federal.

Se algum Líder quiser encaminhar a votação, poderá fazê-lo.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB – MA) – Sr. Presidente, o Partido Progressista Brasileiro, em qualquer proposição em que se pretenda valorizar o Senado Federal, para dar-lhe a última palavra, votará sempre "sim". Por isso, vota "sim", principalmente quando querem entregar o ouro ao bandido, como no caso da Companhia Vale do Rio Doce.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE) – Sr. Presidente, o PSDB encaminha o voto "não".

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, o PFL sugere o voto "não".

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT – SE) – Sr. Presidente, o PT encaminha o voto "sim".

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG) – Sr. Presidente, o PDT encaminha o voto "sim".

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) – Sr. Presidente, a Bancada do PMDB está liberada, mas o Líder, num gesto de solidariedade à tese do Líder do PT, acompanha S. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os Srs. Senadores já podem votar.(Pausa.)

(Procede-se a votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Benedita da Silva – Carlos Patrocínio – Coutinho Jorge – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Francisco Escórcio – Freitas Neto – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – Josaphat Marinho – José Alves – José Ignácio Ferreira – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Pedro Simon – Renan Calheiros – Roberto Freire.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Antônio Carlos Magalhães – Beni Veras – Carlos Wilson – Elcio Alvares – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Roberto Arruda – Lúdio Coelho – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Regina Assumpção – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Waldeck Ornelas.

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Fernando Bezerra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram SIM 22 Srs. Senadores; e NÃO, 28.

Houve 1 abstenção.

Total: 51 votos.

O projeto foi rejeitado.

A SRA. JÚNIA MARISE – Sr. Presidente, meu voto não foi registrado no painel. O meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Senadora Júnia Marise votou "sim".

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, o meu voto não está no painel. Voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O Senador Jader Barbalho votou "sim".

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Exª, nobre Senador Epitacio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB – MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a V. Exª que deixe o painel ligado, já que uma vez que ele apresentou erro e estou conferindo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Rejeitado, o projeto vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 191, DE 1996

Altera a redação da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, para facultar ao Congresso Nacional, mediante Decreto Legislativo, excluir empresa do Programa Nacional de Desestatização e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 12:

"Art. 12. Dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação no **Diário Oficial** da União do edital referido no art. 11 desta Lei, o Congresso Nacional, mediante Decreto Legislativo, com tramitação em regime de urgência, poderá excluir a empresa, objeto do Edital, do Programa Nacional de Desestatização, ou determinar providências condicionantes da desestatização que poderão se constituir, inclusive, em alterações nas condições especificadas no Edital."

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 2.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 121, DE 1996
(Em regime de urgência, nos termos o Requerimento nº 1.195, de 1996.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 121, de 1996 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 642, de 1996), que autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito junto à Companhia Vale do Rio Doce S. A., no valor de oito milhões, oitocentos e dez mil, trezentos e setenta e um reais.

Em discussão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos para discutir.

O SR. LAURO CAMPOS (PT – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, parece-me contrasenso votar a favor deste projeto, que autoriza a Companhia Vale do Rio Doce a fornecer, como se se tratasse de um banco, recursos para o Estado de Minas Gerais, fazendo com que, novamente, como empresa estatal, seja ela sugada por outras empresas; assim aconteceu com grande número de empresas estatais neste País, que forneceram insumos, chapas, peças, componentes a preços abaixo do custo para que os capitalistas privados viessem a locupletar com o esforço coletivo e com as empresas estatais. E agora essas empresas privadas, que estão falidas ou que estão falindo, recebendo recursos do BNDES, auxílios indevidos, querem não apenas se apoderar, como dizia o General e ex-Presidente Figueiredo. Não sou contra a privatização, sou contra a doação de empresas estatais. E elas são desmoralizadas, fazendo empréstimos como este para, depois de desmoralizadas, exauridas, serem doadas a preços aviltados, como lembrava, nos anos oitenta o ex-Presidente Figueiredo. Sabemos, portanto, que essa é uma forma contumaz de enfraquecimento das empresas estatais, a fim de justificar sua doação aos capitalistas eficientes, quebrados, deste País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Encerrda a discussão.

Em votação projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

Na votação do projeto de autoria do Senador José Eduardo Dutra, por engano, foi registrado o voto "não" do Senador Sebastião Rocha, mas S. Exª acompanha a decisão da Bancada do PDT e vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a

redação final, que será lida pela Srª. 1ª Secretária em exercício, Senadora Emília Fernandes.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 663, DE 1996
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 121, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 121, de 1996, que autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito junto à Companhia Vale do Rio Doce S.A., no valor de R$8.810.371,00 (oito milhões, oitocentos e dez mil, trezentos e setenta e um reais).

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1996. – **José Sarney**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Renan Calheiros – Emilia Fernandes.**

ANEXO AO PARECER Nº 663, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1996

Autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito junto à Companhia Vale do Rio Doce S.A., no valor de R$8.810.371,00 (oito milhões, oitocentos e dez mil, trezentos e setenta e um reais).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado a contratar operação de crédito junto à Companhia Vale do Rio do Doce S.A., no valor de R$8.810.371,00 (oito milhões, oitocentos e dez mil, trezentos e setenta e um reais).

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão destinados ao financiamento das seguintes Obras e Programas: Programa de Mobilização Comunitária; Pavimentação da MG-129, trecho Santa Bárbara – Mariana; Melhorias do Aeroporto de Governador Valadares; Acesso ao Distrito Industrial de Coronel Fabriciano; e Centro de Feiras de Belo Horizonte.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

a) *valor pretendido:* R$8.810.371,00 (oito milhões, oitocentos e dez mil, trezentos e setenta e um reais), a preços de junho de 1996;

b) *encargos*;

– *no prazo de carência*: juros de 1,00% a.a. (um por cento ao ano);

– *durante as amortizações:* juros de 3,00% a.a. (três por cento ao ano);

– *reajuste do saldo devedor: 80%* (oitenta por cento) da variação do IGP-M no período compreendido entre a liberação do mútuo e a amortização de cada parcela;

c) *condições de pagamento:*

– *de principal:* em dezesseis parcelas semestrais, após carência de quatro semestres;

– *dos juros:* semestralmente exigíveis, inclusive no período de carência;

d) *garantia:* cotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Art. 3º A autorização prevista nesta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 121. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 3**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 87, DE 1996
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.165, de 1996)

Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1996 (nº 1.125/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Serviços de Infra-Estrutura, de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos)

Nos termos do art. 140, "a", do Regimento Interno, designo o nobre Senador Romero Jucá para proferir pareceres em nome dessas Comissões.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL – RR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, antes de apresentar o relatório, registro minha satisfação em relatar esta matéria, porque iniciei a minha vida de trabalho como despachante de navios no porto de Recife e, portanto, conheço bem o sofrimento e as dificuldades da navegação brasileira.

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1996 (Projeto de Lei nº 1.125, de 1995, na Casa de origem) trata da ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências, em cumprimento ao mandamento constitucional do art. 178, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 15 de agosto de 1995 ao qual dispõe:

> "Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.
>
> Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras."

Já na Exposição de Motivos do Projeto originalmente enviado à Câmara dos Deputados pelo Poder Executivo, sustentava-se que se tratava de "...iniciativa da maior significação, no sentido de obter a redução do custo do transporte aquaviário...", amparada em premissas básicas tais como "a remoção ou desburocratização de regras que limitam os agentes operacionais em função de tráfegos específicos, ... tanto na navegação de longo curso, quanto na navegação interior e na cabotagem" e "o aumento do transporte doméstico de cargas por via marítima ou fluvial, buscando melhor equilíbrio entre as diversas modalidades na matriz brasileira de transporte".

Comungando os mesmos objetivos, a Câmara dos Deputados optou por aprovar Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.125, de 1995, que vem à apreciação desta Casa na forma do PLC nº 87, de 1996, dispondo, em 10 (dez) Capítulos, sobre as condições em que se devem reger as atividades de transporte aquaviário, nos termos a seguir relatados.

No Capítulo I – Do Âmbito da Aplicação –, são especificados quais tipos de embarcações, empresas de navegação e armadores são alcançados pela legislação em questão, excepcionalizando-se os navios de guerra e de Estado não empregados em atividades comerciais e as embarcações de esporte e recreio, de turismo, de pesca e de pesquisa.

No Capítulo II – Das Definições –, ficam estabelecidas as definições quanto aos tipos de navegação – apoio portuário, apoio marítimo, cabotagem, interior e longo curso – e modalidades de afretamento das embarcações – a casco nu (sem tripulação), por tempo e por viagem –, bem como quanto à caracterização do armador brasileiro, embarcação brasileira e empresa brasileira de navegação, segundo as novas normas constitucionais vigentes.

Nesse mesmo Capítulo, são explicitados, também, os conceitos de suspensão provisória de bandeira, que constitui condição essencial para a concretização dos afretamentos a casco nu e de frete aquaviário internacional, que permite a adoção de tratamento fiscal e de incentivos semelhantes aos concedidos às mercadorias exportadas, ambos elementos de grande importância para o escopo da nova ordenação do transporte aquaviário que se pretende implantar com esta legislação.

No Capítulo III – Da Bandeira das Embarcações –, estabelecem-se as condições para que uma embarcação possa pleitear o direito de arvorar a bandeira brasileira, incluindo-se aquelas afretadas a casco nu por empresa brasileira de navegação, desde que com suspensão provisória de bandeira em seu país de origem.

No Capítulo IV – Da Tripulação –, estipula-se o quantitativo mínimo de tripulantes de nacionalidade brasileira que deverá compor a tripulação das embarcações de bandeira brasileira: o Comandante, o Chefe de Máquinas e dois terços do restante da tripulação, composição esta que somente no caso das embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro – REB, a ser tratado no Capítulo VII, pode ser alterada, no que diz respeito à nacionalidade dos demais membros da tripulação, exceto o Comandante e o Chefe de Máquinas.

No Capítulo V – Dos Regimes de Navegação – , o PLC nº 87, de 1996, adota como premissa básica a busca da competitividade no mercado internacional de navegação marítima, tomando aberta a todos os países a navegação de longo curso de e para o Brasil, observados os acordos firmados pela União e atendido o princípio da reciprocidade.

É ressalvada, porém, a aplicação do Decreto-Lei nº 666/69 às cargas de importação procedentes de países que pratiquem, direta ou indiretamente, qualquer tipo de subsídio, favor governamental ou

prescrição de cargas em benefício de navio de sua bandeira. É assegurada, portanto, uma posição de reserva de mercado à bandeira brasileira em relação àqueles países que adotem política semelhante em seus tráfegos de importação.

Já na navegação interior de percurso internacional, devem ser obedecidos exclusivamente os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade, enquanto que na cabotagem, na navegação interior de percurso nacional, na navegação de apoio marítimo e na de apoio portuário, as embarcações estrangeiras somente poderão participar do transporte de mercadorias quando afretadas por empresas brasileiras, desde que atendidas as condições específicas de afretamento explicitadas no Capítulo seguinte.

Esse Capítulo, o VI – Do Afretamento das Embarcações –, dispõe sobre as condições em que poderá se processar o afretamento de embarcações pelas empresas brasileiras de navegação, destacando-se que, se a embarcação a ser afretada for de bandeira brasileira, não haverá necessidade de autorização do órgão competente para a sua utilização em operações em quaisquer dos tipos de navegação e sob quaisquer das modalidades de afretamento (por viagem, por tempo e a casco nu).

Entretanto, as embarcações de bandeira estrangeira somente independerão de autorização nos casos de afretamento para operação nas navegações de longo curso e interior de percurso internacional e, assim mesmo, desde que não estejam prevalecentes as condições de aplicação do Decreto-Lei nº 666/69, hipótese em que haverá necessidade de autorização, a ser concedida sob restrições específicas, conforme os termos do parágrafo único do art. 9º.

Para as navegações de cabotagem, interior de percurso internacional, apoio marítimo e apoio portuário, o uso de embarcações estrangeiras, nas modalidades de afretamento por viagem e por tempo, e para o apoio portuário, esta no caso da modalidade de afretamento a casco nu, somente dar-se-á mediante autorização específica do órgão brasileiro competente, desde que comprovada a ocorrência das condições previstas nos incisos do **caput** do art. 9º.

Nos casos de afretamento de embarcações estrangeiras a casco nu, por empresas brasileiras que operem nas navegações de cabotagem, interior de percurso nacional e de apoio marítimo, não haverá, também necessidade de autorização, desde que sejam obedecidas as restrições constantes do inciso IV do art. 10, que define o limite de tonelagem de porte bruto passível de ser afretada por aquelas empresas que possuírem embarcações já encomendadas a estaleiro brasileiro, com contrato de construção em eficácia.

Neste particular, deve ser destacado que apresentaremos emenda de redação, fundindo, em um novo inciso I, os atuais textos dos incisos I e III do art. 10, em razão da clara imprecisão de técnica legislativa existente, bem como mantendo o texto do atual inciso II, renumerando o atual inciso IV para inciso III e efetuando, ainda, uma outra correção na expressão "adicionando", constante do texto do mesmo inciso, modificando-a para "adicionado", por tratar-se de um evidente erro de digitação.

O Capítulo VII – Do Apoio ao Desenvolvimento da Marinha Mercante –, encerra a parte mais polêmica do PLC nº 87, de 1996, com a instituição do Registro Especial Brasileiro – REB, no qual poderão ser registradas ou pré-registradas, conforme o caso, embarcações brasileiras, operadas por empresas brasileiras de navegação.

Esse novo Registro destina-se a oferecer melhores condições de competitividade à empresa brasileira de navegação. No tocante aos aspectos fiscais e creditícios destacam-se os seguintes incentivos: financiamentos para construção, conversão, modernização e reparo de embarcações a taxas de juros semelhantes às concedidas às embarcações contratadas para exportação, possibilidade de contratação no mercado internacional de coberturas de seguro e resseguros de cascos, máquinas e responsabilidade civil; isenção de incidência das contribuições para o PIS e para a Cofins sobre a receita de fretes; exclusão da receita de fretes da base de cálculo dos tributos incidentes sobre a importação e exportação de mercadorias; isenção do recolhimento da taxa para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (a ser compensada com recursos do Adicional do Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM) e caracterização, para todos os efeitos legais e fiscais, da contratação de construção, conversão, modernização e reparo das embarcações inscritas no REB como operações de exportação.

Quanto aos aspectos trabalhistas, às embarcações inscritas no REB será permitida a celebração de novas convenções e acordos coletivos de trabalho para as suas tripulações, em consonância com as condições prevalecentes no mercado internacional, e será obrigatória a nacionalidade brasileira apenas para o Comandante e o Chefe de Máquinas dessas embarcações.

Ainda no campo das medidas de apoio ao desenvolvimento da marinha mercante, é estabelecido, no art. 12, que são extensivos às embarcações que operam na cabotagem e nas navegações de apoio portuário e marítimo os preços dos combustíveis cobrados às embarcações de longo curso, com reflexos positivos para a diminuição do custo do transporte aquaviário. Por outro lado, no art. 14, é fixado um período de carência de trinta e seis meses para que seja considerada, como se fosse gerada por embarcação de registro brasileiro, a arrecadação do AFRMM, produzida por embarcação estrangeira afretada a casco nu, em substituição a embarcação de tipo e porte semelhante em construção ou reparo em estaleiro brasileiro, período findo o qual a arrecadação em questão será destinada integralmente ao Fundo de Marinha Mercante – FMM.

Finalizando os comentários sobre este Capítulo, deve ser destacado, contudo, que o REB somente se tornará realidade após a sua regulamentação pelo Poder Executivo, especificando as condições para inscrição das embarcações e para seu cancelamento. Caso essa regulamentação não ocorra no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação da lei em que vier a se transformar este PLC nº 87, de 1996, será admitida, até que seja regulamentado o REB, a transferência ou exportação de embarcações inscritas no Registro de Propriedade Marítima, de propriedade de empresa brasileira, para a sua subsidiária integral no exterior, nos termos do disposto no art. 16 do Capítulo IX – Das Disposições Transitórias.

Esse Capítulo IX, posterior ao Capítulo VIII – Das Infrações e Sanções –, que dispõe sobre as multas a serem aplicadas no caso de descumprimento das disposições legais estabelecidas, fixa, portanto, condições alternativas para oferecer competitividade às nossas empresas de navegação, caso o REB não seja viabilizado no prazo inicialmente previsto.

As exigências básicas para a transferência de embarcações para a subsidiária integral no exterior, no caso daquelas embarcações ainda não quitadas, envolvem a manutenção, em nome da empresa brasileira, do financiamento vinculado à embarcação; constituição, no país de registro da embarcação, de hipoteca a favor do credor no Brasil e a prestação, pela subsidiária integral, de fiança adicional para o financiamento.

Ademais, para que gozem dos mesmos direitos das embarcações brasileiras, é necessário que as embarcações transferidas ou exportadas para subsidiária integral, domiciliada no exterior, possuam o Comandante e o Chefe de Máquinas de nacionalidade brasileira; observem, no relacionamento trabalhista, requisitos mínimos estabelecidos por organismos internacionais; tenham sido construídas no Brasil ou, se construídas no exterior, tenham sido registradas no Brasil até a data do início da vigência desta nova legislação e, por fim, submetam-se a inspeções periódicas pelas autoridades brasileiras e cumpram fielmente todas as exigências previstas no art. 16, sob pena de perda dos direitos atribuídos às embarcações de bandeira brasileira.

Deve ser também destacado que, após a efetiva instituição do REB, as empresas brasileiras de navegação, com subsidiárias integrais proprietárias de embarcações construídas no Brasil, transferidas de sua matriz brasileira, poderão restabelecer o registro brasileiro como de propriedade da mesma empresa nacional de origem, sem incidência de impostos ou taxas, enquanto incentivo à reincorporação à frota nacional das embarcações já transferidas.

Ainda no Capítulo IX, estabelece-se, no art. 17, a não incidência, pelo prazo de dez anos, do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado nas regiões Norte ou Nordeste do Brasil, cabendo ao FMM ressarcir as empresas brasileiras de navegação das parcelas do AFRMM que deixarem de ser recolhidas às contas das próprias empresas e à conta especial, previstas nos termos dos incisos II e III do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.404/87, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.414/88.

Finalmente, no Capítulo X – Das Disposições Finais –, disciplina-se a ordenação da direção civil do transporte aquaviário em situações de tensão, emergência ou guerra e reafirma-se que o frete aquaviário internacional produzido por embarcação brasileira não integra a base de cálculo para tributos incidentes sobre a importação e exportação de mercadorias pelo Brasil.

Além disso, promove-se uma alteração nas disposições da Lei nº 9.074, de 7-7-95, atribuindo ao transporte aquaviário de cargas as mesmas faculdades concedidas ao transporte rodoviário, ou seja, a não-exigência de concessão, permissão ou autorização para as empresas operadoras, em mais um incentivo para tentar aumentar a participação do transporte aquaviário na matriz de transporte brasileira.

Por último, são revogados o Decreto-Lei nº 1.143, de 30-12-70, que trata de normas para funcionamento de empresas nacionais de navegação, por ter se tornado desnecessário, bem com o art. 6º

da Lei nº 7.652, de 3-3-88, que trata do registro de propriedade de embarcações, por conflitar com as novas disposições constitucionais relativas à constituição de empresas brasileiras.

II – Análise

A Marinha Mercante é um setor de grande importância para o desenvolvimento econômico do Brasil, de características estratégicas para esse desenvolvimento, principalmente num cenário de abertura da economia nacional.

Nesse contexto, a nossa Marinha Mercante tem sido colocada em condições de desigualdade de competição com os parceiros internacionais e, em conseqüência, vem perdendo espaço paulatina e crescentemente no movimento geral de fretes marítimos gerado pelo comércio internacional brasileiro.

Assim é que, após uma bem-sucedida política de promoção e proteção da Marinha Mercante nacional, implantada mais intensamente a partir de 1967, a participação da Bandeira brasileira, que chegou a responder, em 1981, por cerca de 50% do movimento geral de fretes, foi regredindo até alcançar o patamar de 27% em 1994.

Por outro lado, a geração de fretes por navios próprios também declinou acentuadamente nesse mesmo período, reduzindo-se do patamar de 24%, em 1981, para algo em torno de 17%, em 1994, sendo que, no setor de carga geral, as cargas mais nobres, essa participação caiu para apenas 3%.

Paralelamente, a frota própria nacional, que já atingira a 8,0 milhões de toneladas de porte bruto, hoje está reduzida a pouco mais da metade daquele montante.

Sob tal panorama, o déficit da conta fretes no balanço de pagamentos, da ordem de R$1,3 bilhão, já representa aproximadamente 15% do déficit da conta de serviços brasileira, exceto os juros da dívida externa, ou, em outros termos, cerca de 2% de um Produto Interno Bruto – PIB, estimado em R$665 bilhões.

Por sua vez, a nossa cabotagem responde por percentual irrisório na matriz de transportes de cargas, principalmente se levada em conta a extensão do litoral brasileiro. Para reverter esse quadro, a cabotagem tem que ser socorrida por medidas de incentivo, a exemplo da extensão dos preços de combustível cobrados na navegação de longo curso para os navios de cabotagem e da reserva de mercado para os navios nacionais, exceto em condições especiais autorizadas pelo órgão competente.

A regulamentação do novo texto do art. 178 da Constituição constitui-se, portanto, numa oportunidade ímpar de promover mudanças profundas na estrutura do transporte aquaviário brasileiro, tanto em termos do transporte realizado em nosso território, como naquele destinado ao mercado externo.

É nesse sentido que entendemos como bastante positivas as inovações introduzidas no PLC nº 87, de 1996, as quais poderão ensejar condições de efetiva competitividade para as empresas brasileiras de navegação no mercado externo e, ao mesmo tempo, dar um novo impulso ao nosso combalido transporte aquaviário interno.

As regras previstas nesse novo diploma legal para o Registro Especial Brasileiro – REB, a ser regulamentado pelo Poder Executivo no prazo máximo de cento e oitenta dias, embora polêmicas, devemos reconhecer, significam um enfrentamento corajoso do desafio de oferecer maior competitividade às nossas empresas de navegação, minimizando os encargos fiscais e trabalhistas que oneram os custos operacionais dos nossos navios.

Alternativamente, caso o REB não se torne realidade no prazo previsto, o PLC nº 87, de 1996, introduz, de forma explícita, a figura da subsidiária integral de empresa brasileira com sede no exterior, com praticamente os mesmos incentivos previstos no REB, embora esta não seja a solução ideal pois, apesar de reduzir o custo do transporte aquaviário brasileiro, não contribui para a ampliação da participação da bandeira brasileira no mercado de fretes.

Finalmente, queremos destacar os incentivos previstos para o transporte aquaviário de cargas de e para o Norte e o Nordeste do País, que visam contribuir para alavancar o desenvolvimento dessa modalidade de transporte naquelas regiões e se inserem no contexto de medidas que buscam a redução das desigualdades regionais existentes no Brasil.

III – Voto

Diante do exposto, entendemos, Senhores Senadores, que, levando em conta a análise procedida nos dispositivos do PLC nº 87, de 1996, na forma em que foi aprovado pela Câmara dos Deputados e encaminhado à apreciação deste Senado Federal, devemos aprová-lo nos termos ora propostos, com a emenda de redação nº 1 que, a seguir transcreveremos:

EMENDA Nº 1, – PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 10 do PLC nº 87, de 1996:

"Art. 10. Independe de autorização o afretamento de embarcação:

I – de bandeira brasileira para navegação de longo curso, interior, interior de percurso internacional, cabotagem, de apoio portuário e de apoio marítimo;

II – estrangeira, quando não aplicáveis as disposições do Decreto-Lei nº 666, de 2 de julho de 1969, e suas alterações, para a navegação de longo curso ou interior de percurso internacional;

III – estrangeira a casco nu, com suspensão de bandeira, para a navegação de cabotagem, navegação interior de percurso nacional e navegação de apoio marítimo, limitado ao dobro da tonelagem de porte bruto das embarcações, de tipo semelhante, por ela encomendadas a estaleiro brasileiro instalado no País, com contrato de construção em eficácia, adicionado de metade da tonelagem de porte bruto das embarcações brasileiras de sua propriedade, ressalvado o direito de afretamento de pelo menos uma embarcação de porte equivalente."

É o nosso parecer, com voto favorável à aprovação do PLC nº 87, de 1996.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer conclui favoravelmente ao projeto, com a emenda de redação que apresenta.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pela 1ª Secretária em exercício, Senadora Emilia Fernandes.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 2 – PLEN

Emenda aditiva ao projeto de Lei 87/96 que dispõe sobre a ordenação do transporte aguaviário e dá outras providências.

Acrescentar um novo artigo 11, como abaixo, remunerando os demais, inclusive o 11º atual:

"Para os navios de cabotagem de carga geral/containers, dedicados integralmente ao serviço de cabotagem e Mercosul, aplicar-se-ão tarifas para os portos e avulsos, nos casos das cargas de cabotagem por eles transportadas, com valor de 10% das tarifas aplicáveis aos navios de longo curso."

Justificação

O formato final do P.L. sob análise, como elaborado pela Câmara dos Deputados, contemplou grandes avanços no sentido de viabilizar o renascimento do transporte de carga geral e containers na cabotagem.

Entretanto, um aspecto, certamente o principal, para a citada viabilização, apesar de constar do substitutivo do relator na Câmara, acabou não prosperando: a questão portuária. Todo o país tomou conhecimento, através do brilhante relatório do Deputado José Carlos Aleluia, que a chamada "Lei dos Portos" não surtiu qualquer efeito prático na diminuição dos custos portuários, continuando os portos brasileiros a ser os mais caros do mundo. Então, como viabilizar a cabotagem, que por definição é realizada entre dois portos brasileiros, sendo eles os mais caros do mundo? Como torná-la competitiva frente ao transporte rodoviário?

A única saída é estabelecer-se uma regra especial para a aplicação das tarifas portuárias e de avulsos, como ocorria no país, até meados da década de oitenta, regra essa que viabiliza o transporte de cabotagem no Brasil, como ocorreu nos países onde ela existe. Daí a apresentação desta Emenda, com uma abordagem diferente da que foi discutida na Câmara, mas que também viabilizaria a cabotagem de carga geral/containers.

Deve-se notar que a regra aqui proposta não diminuirá a receita nem dos portos nem dos avulsos. Pelo contrário, tais receitas serão aumentadas, pela viabilização de uma atividade inexistente no presente.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – **Regina Assumpção.**

EMENDA Nº 3 – PLEN

Suprima-se o § 4º do artigo 11.

Justificação

O disposto no § 4º do projeto está eivado de inconstitucionalidade, conforme capitulado nos artigos 5º, inciso XXXVI; 7º, inciso XXVI e 114, § 2º da CF. O patrimônio jurídico e social decorrente das convenções e acordos coletivos de trabalho não podem ser retirados **ad nutum** da vontade do trabalhador, não produzindo qualquer efeito texto de lei que assim o dispuser.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – Senador **Ademir Andrade,** PSB – PA.

EMENDA Nº 4 – PLEN

Suprima-se o parágrafo 4º do artigo 11.

Justificação

O disposto no parágrafo 4º, está eivado de inconstitucionalidade, conforme capitulado nos artigos 5º, inciso XXXVI, artigo 7º, inciso XXVI e arti-

go 114, parágrafo 2º da CF. O patrimônio jurídico e social decorrente das convenções e acordos coletivos de trabalho não podem ser retirados **ad nutum** da vontade do trabalhador, não produzindo qualquer efeito texto de lei que assim o dispuser.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra.**

EMENDA Nº 5 – PLEN

Suprima-se o § 5º do artigo 11.

Justificação

A celebração de convenções e acordos coletivos de trabalho é prerrogativa das partes. O parágrafo 5º na forma em que se apresenta, caracteriza flagrante e indireta intromissão estatal, mesmo que sob o manto da aparente legalidade, pois o Poder Público não pode determinar a celebração de pactos privados coletivos.

Também o conteúdo do seu texto desvirtua o instituto da negociação coletiva, os direitos constantes do artigo 7º, inciso XXVI da C.F.

Por tais razões, além da sua inconstitucionalidade, o parágrafo 5º do artigo 11 deve ser suprimido.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1996. – Senador **Ademir Andrade,** PSB – PA.

EMENDA Nº 6 – PLEN

Suprima-se o parágrafo 5º do artigo 11.

Justificação

A celebração de convenções e acordos coletivos de trabalho é prerrogativa das partes.

O parágrafo 5º na forma em que se apresenta, caracteriza flagrante e indireta intromissão estatal, mesmo que sob o manto da aparente legalidade, pois o Poder Público não pode determinar a celebração de pactos privados coletivos.

Também o conteúdo do seu texto, desvirtua o instituto da negociação coletiva, os direitos constantes do artigo 7º, inciso XXVI da CF.

Por tais razões, além de sua inconstitucionalidade, o parágrafo 5º do artigo 11 deve ser suprimido.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra.**

EMENDA Nº 7 – PLEN

Suprima-se o § 6º do art. 11.

Justificação

O § 6º caracteriza verdadeiro excesso legislativo, uma vez que o art. 4º do Projeto já regula a composição da equipagem, além de sua redação ser mais restritiva ainda, aos brasileiros, do que o art. 4º.

Assim, deve ser o § 6º suprimido.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – Senador **Ademir Andrade** PSB – PA.

EMENDA Nº 8 – PLEN

Suprima-se o § 6º do art. 11.

Justificação

O § 6º caracteriza verdadeiro excesso legislativo, uma vez que o art. 4º do Projeto já regula a composição da equipagem. Assim, deve ser o § 6º suprimido, além do que, sua redação ser mais restritiva ainda, aos brasileiros, do que o art. 4º.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra.**

EMENDA Nº 9 – PLEN

Suprima-se o art. 16, seus incisos e parágrafos.

Justificação

Este artigo atenta contra todos os princípios de interesse nacional e justiça social, beneficiando tão-somente o setor da armação nacional, que usufruirá dos "Paraísos Fiscais", sem qualquer contrapartida para o País.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra.**

EMENDA Nº 10 – PLEN

O inciso I, do § 1º do art. 16 passa a ter a seguinte redação:

"Nas embarcações de bandeira brasileira serão necessariamente brasileiros o Comandante, o Chefe de Máquinas e dois terços da população."

Justificação

Não se justifica estabelecer regras diferenciadas, quanto às tripulações das embarcações transferidas para subsidiárias no exterior, quando estas gozam de todos os direitos de bandeira brasileira.

O princípio estabelecido no art. 4º do Projeto de Lei para as embarcações de bandeira brasileira deve acompanhar as embarcações que mesmo transferidas para o exterior pretendam continuar gozando dos direitos da bandeira brasileira.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – Senador **Ademir Andrade,** PSB– PA.

EMENDA Nº 11 – PLEN

Dê-se ao art. 16, § 1º, inciso I, a seguinte redação:

"Art. 16. .....

.....

§ 1º As embarcações transferidas ou exportadas para as subsidiárias integrais, domiciliadas no exterior, de empresas brasileiras gozarão dos mesmos direitos das embarcações de bandeira brasileira, desde que:

I – Nas embarcações de bandeira brasileira serão necessariamente brasileiros o Comandante, o Chefe de Máquinas e dois terços da tripulação.

....."

Justificação

Não se justifica estabelecer regras diferenciadas quanto as tripulações das embarcações transferidas para subsidiárias no exterior, quando estas gozam de todos os direitos de bandeira brasileira. O princípio estabelecido no Art. 4º do Projeto de Lei para as embarcações de bandeira brasileira deve acompanhar as embarcações que mesmo transferidas para o exterior pretendam continuar gozando dos direitos da bandeira brasileira.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra.**

EMENDA Nº 12 – PLEN

Emenda aditiva ao Projeto de Lei 87/96 que dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências.

Acrescentar:

"Para os navios de cabotagem de carga geral/containers, dedicados integralmente ao serviço de cabotagem e Mercosul, aplicar-se-ão tarifas para os portos e avulsos, nos casos das cargas de cabotagem por eles transportadas, com valor de 10% das tarifas aplicáveis aos navios de longo curso."

Justificação

O formato final do PLC sob análise, como elaborado pela Câmara dos Deputados, contemplou avanços no sentido de viabilizar o renascimento do transporte de carga geral e containers na cobotagem.

Entretanto, um aspecto, certamente o principal, acabou não prosperando: a questão portuária. A chamada "Lei dos Portos" não surtiu qualquer efeito prático na diminuição dos custos portuários, continuando os portos brasileiros a serem os mais caros do mundo.

Então, como viabilizar a cabotagem, que por definição é realizado entre dois portos brasileiros, sendo eles os mais caros do mundo? Como torná-la competitiva frente ao transporte rodoviário?

A única saída é estabelecer-se uma regra especial para a aplicação das tarifas portuárias e de avulsos, como ocorria no país até meados da década de oitenta, regra essa que viabiliza o transporte de cabotagem no Brasil, como ocorreu nos países onde ela existe.

Esta Emenda faz uma abordagem diferente da que foi discutida na Câmara, mas que também viabilizaria a cabotagem de carga geral/containers.

Deve-se notar que a regra aqui proposta não diminuirá a receita nem dos portos nem dos avulsos. Pelo contrário, tais receitas serão aumentadas pela viabilização de uma atividade inexistente no presente.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – Senador **Artur da Távola.**

EMENDA Nº 13 – PLEN

Dá nova redação ao art. 19.

Art. 19. O frete internacional produzido por embarcação de bandeira brasileira ou afretada em substituição à embarcação em construção em estaleiro nacional, não integra a base de cálculo para tributos incidentes sobre a importação e exportação de mercadorias pelo Brasil.

Parágrafo único. O Poder Executivo somente homologará os acordos de troca de espaço em embarcações para efeitos do **caput** deste artigo, quando estes assegurarem o equilíbrio na relação de troca.

Justificação

A inclusão de embarcação afretada em substituição à embarcação em construção em estaleiro nacional é um estímulo à indústria brasileira, enquanto a inclusão do parágrafo único faz-se necessária para que as trocas de espaço, usuais em operação de navios porta-contenedores, sejam limitadas e apreciadas pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – Senador **João Rocha.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Relator para proferir parecer sobre as emendas.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL – RR. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, o parecer é contrário a todas as emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Passamos à discussão, em conjunto, do projeto e das emendas.

Peço aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes ou em outras dependências da Casa que compareçam ao plenário, pois o Líder do PT comunicou à Mesa que vai pedir verificação de votação nesta matéria. Em seguida, teremos que votar matéria relativa ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.

A SRA. JÚNIA MARISE – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra à Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT – MG. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, durante o debate e a votação da proposta de navegação de cabotagem, apresentamos algumas preocupações ao Plenário desta Casa, dentre elas o resgate da Bandeira Nacional. Consideramos de fundamental importância preservar e dar preferência ao símbolo do nosso País.

Hoje estamos discutindo o projeto que diz respeito à Lei da Cabotagem.

Trata-se do PLC 87/96, que regulamenta o transporte aquaviário e em cuja redação, mais uma vez, vem à tona a questão que nós consideramos de fundamental importância: a de dar preferência não apenas à bandeira do Brasil, mas certa e principalmente, aos interesses dos trabalhadores brasileiros.

Recebemos, Sr. Presidente – e todos os outros Senadores também devem ter recebido – , uma correspondência da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Pescadores e, em sua justificativa, recomenda ao Senado Federal, na discussão dessa matéria aprovada pela Câmara dos Deputados, apoio às emendas supressivas ao § 6º do art. 11:

> O texto, conforme aprovado na Câmara, permitirá imediata concorrência predatória no mercado de trabalho dos marítimos e fluviários brasileiros, em face da existência de milhares de tripulantes, nem sempre adequadamente qualificados e habilitados, de nacionalidades filipina, indiana, paquistanesa, croata, polonesa, russa, cujos países atravessam grave crise social. Os latino-americanos, que também poderão tripular embarcações brasileiras, disporão graciosamente dos postos de trabalho, muito especialmente nos Estados brasileiros limítrofes.
>
> Não se justifica que, após conceder-se quase tudo que os armadores e construtores navais reivindicaram, em termos de isenções e benefícios fiscais, o trabalhador brasileiro seja alijado de sua profissão, agravando ainda mais o quadro de desemprego no país.
>
> O Brasil perderá rapidamente toda a sua mão-de-obra marítima e fluviária, reconhecida mundialmente como de alta qualidade, formada pelos centros e escolas administrados pelo Ministério da Marinha.
>
> Por fim, o Poder Marítimo Nacional ficaria extremamente enfraquecido, pois que desprovido de um de seus principais componentes: o marítimo e fluviário brasileiro.

Tenho aqui em mãos a cópia de uma correspondência da ITF, que foi encaminhada a V. Exª, vinda do exterior em língua inglesa, mas tenho a tradução. É muito importante que os Senadores reflitam sobre o que vou ler:.

> Fomos alertados pela nossa filiada do Brasil que um Projeto de Lei (PLC 1.125/95) foi votado e aprovado pela Câmara dos Deputados e no dia 5 de dezembro (sob nº PLC 87/96) foi votado (lido) no Plenário do Senado.
>
> A Federação Internacional dos Trabalhadores em Transportes (ITF) é contra a proliferação de Segundo Registro. Salvo se nossos filiados concordarem com tais condições de registro, não teremos escolha e passaremos a recomendar ao Comitê de Práticas Aceitáveis da ITF para que esse Segundo Registro seja declarado Bandeira de Conveniência. A conseqüência disso é que serão abertas ações e boicotes, no mundo inteiro, pelos filiados da ITF, a todos os navios que usarem esse Segundo Registro.
>
> Seu Governo não está sozinho condenando tal proliferação. A ITF, nos últimos 50 anos, tem testemunhado uma decadência do padrão e condições da marinha mercante mundial, devido, principalmente, à existência do sistema de "Bandeira de Conveniência".
>
> A desregulamentação da forma em que está sendo adotada no Brasil é uma rua de mão única, pois a única maneira de competir com navios de "Bandeira de Conveniência" seria através da eficiência e nunca pelo custo.
>
> Em nome de 5 milhões de trabalhadores da área de transporte, no mundo inteiro, pedimos o empenho de V. Exªs para que seja reconsiderado o direcionamento das ações que o Governo brasileiro decidiu seguir.

Cordialmente, **David Crockrof,** Secretário-Geral da ITF.

Essa correspondência foi encaminhada à Presidência do Senado e à Presidência da República.

Sr. Presidente, compreendo as razões de sua pressa, mas queremos manifestar aqui o nosso apoio à aprovação dessas emendas supressivas, para garantir o direito de todos os trabalhadores brasileiros que atuam nesse setor altamente importante para o nosso País.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Encerrada a discussão.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB – MA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, estamos comemorando o nascimento do filho de Deus. O nobre Senador Josaphat Marinho, ao abrir esta sessão, disse: "Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos". O Congresso está feericamente iluminado para comemorar o nascimento de Jesus. Mas, ainda há pouco, o Senado portou-se como Pilatos: lavou suas mãos.

O BNDES pode vender o que quiser, o Poder Executivo pode entregar o que quiser e para quem quiser, porque o Senado não quer examinar, não quer usar o seu direito.

Está ali o Secretário da Receita Federal, que já comunicou ao nobre Senador Fernando Bezerra, Presidente da Confederação Nacional da Indústria, que não vai mudar nada, tem que ser aquilo.

Quero concluir, Sr. Presidente, até pedindo desculpas porque não tratei do assunto da cabotagem, tão bem defendido pela nobre Senadora Júnia Marise, mas é que as palavras são palavras e nada mais do que palavras.

O Partido Progressista Brasileiro retira-se neste momento e se declara em obstrução, porque não quer continuar a participar, pelo menos no dia de hoje, de votações cujo "sim" ou "não" quem determina é o Governo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Exª tem um pedido de destaque e poderia usar da palavra na oportunidade.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Não sei se o destaque vai ser aprovado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – No encaminhamento, de qualquer forma, V. Exª poderá usar da palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sim, mas se houver a garantia das Lideranças de que vão deixar passar o requerimento de destaque, deixo para falar naquele momento. Não sei se o requerimento de destaque vai ser aprovado. Se houver um compromisso das Lideranças de deixar passar pelo menos o requerimento de destaque, que não é o mérito do destaque, deixo para falar depois. Senão, insisto em falar agora.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Exª é o árbitro de quando deseja falar. Estou apenas querendo evitar que tenha que usar da palavra duas vezes. Se V. Exª quiser falar agora, poderá fazê-lo.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT – SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente. Sras e Srs. Senadores, como fiz questão de registrar no encaminhamento do requerimento de urgência para este projeto, quero novamente lembrar que este projeto ficou por treze meses na Câmara dos Deputados. De outra parte, recordo também que fiz questão de registrar que, no caso do Imposto de Renda, não dava para jogar a culpa na Câmara dos Deputados.

Todavia, este projeto ficou por treze meses na Câmara e, em função disso, o Senado teve apenas dez ou quinze dias, pelo que foi aprovado o requerimento de urgência, para apreciar uma matéria que, em que pese a sua enorme complexidade, não passou pela Comissão de Serviços de Infra-estrutura, não passou pela Comissão de Assuntos Econômicos e não passou pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Quanto à votação do projeto anterior, para fazer um parênteses, quero registrar que, com a vitória do Governo por 28 a 24, a meu ver, embora o Senado não tenha dado o sinal que deveria dar, pelo menos, deu uma demonstração razoável ao Executivo de que não pode continuar tocando a privatização da Companhia Vale do Rio Doce como vem fazendo.

Também no projeto anterior, de um único artigo, alguns Srs. Senadores votaram alegando flagrante inconstitucionalidade, devendo passar o mesmo pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Contudo, este, que é um projeto de vários artigos, não precisa passar pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, porque ele não apresenta problema de constitucionalidade. Por exemplo, o art. 4º desse projeto fere, de maneira cristalina, a Constituição brasileira, particularmente, no art. 5º, inciso XXXVI, no art. 7º, inciso, XXVI, e no art. 114, § 2º, da Constituição Federal, porque o patrimônio jurídico e social, decorrente das convenções e acordos coletivos de trabalho, não pode ser retirado, **ad nutum**, da vontade do trabalhador, não produzindo qualquer efeito um texto da lei que assim o dispuser.

No entanto, esse projeto estabelece isso, e o votaremos em regime de urgência. Agora, ninguém se levantará para votar contra ele porque é inconstitucional, porque veio do Executivo. O projeto do Executivo pode ferir a Constituição Federal à vontade que o Senado o aprova em regime de urgência. Aqueles que vêm da oposição são examinados, com lupa, para ver se têm algum problema de inconstitucionalidade, mas os projetos do Executivo não têm problema. O Senado carimba.

Também o § 5º do art. 11 temos mais um exemplo de flagrante inconstitucionalidade e fere o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, mas não tem problema. Ele veio do Executivo, passou 13 meses na Câmara dos Deputados, os Deputados já o discutiram exaustivamente, então o Senado não precisa discuti-lo, não precisa mandar para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e nem para as comissões técnicas, como a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, onde esse projeto deveria ter passado.

Com relação ao projeto da Vale do Rio Doce, no ano passado, o Presidente da Comissão de Infra-Estrutura veio ao plenário dizer que o projeto da Vale do Rio Doce devia ser apreciado pela Comissão; caso contrário, estaríamos desrespeitando a Constituição ou deixando de dar o necessário prestígio a uma comissão tão importante. Não entendia por que somente a Comissão de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania deviam ser ouvidas?

Houve um requerimento assinado por 11 Senadores da Comissão de Infra-Estrutura para que o projeto da Vale fosse analisado pela Comissão. No entanto, este projeto de cabotagem não precisa passar pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, porque veio do Governo, que está sempre certo e tudo pode.

Pedi destaque apenas do § 6º do art. 11, porque ele caracteriza um verdadeiro excesso legislativo, uma vez que o art. 4º do projeto já regula a composição da equipagem. Na verdade, o § 6º – talvez com alguma intenção – estabelece uma redação ainda mais restritiva aos brasileiros do que o art. 4º.

Portanto, Sr. Presidente, votamos contra o projeto e pedimos destaque – já encaminhei o requerimento à Mesa – para a Emenda nº 7, que suprime o § 6º do art. 11.

Pelo que posso deduzir, como veio do Executivo e passou 11 meses na Câmara, o projeto será carimbado e despachado para o Palácio do Planalto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o projeto sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários dos Srs. Senadores José Eduardo Dutra, Eduardo Suplicy, Júnia Marise, Lauro Campos, Roberto Requião, Roberto Freire, Benedita da Silva, Josaphat Marinho e Emília Fernandes.

Votação da emenda de redação de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação das emendas com o parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senadora Emília Fernandes.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.226, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, Emenda nº 7 – PLEN ao PLC nº 87/96.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento de destaque.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados.(Pausa.)

Aprovado.

O SR. ELCIO ALVARES – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento de destaque já foi aprovado.

Em votação as emendas com parecer contrário, ressalvado o destaque.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas, contra o voto do Senador José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votação da Emenda nº 7 destacada.

O SR. ROBERTO FREIRE – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Pelo Regimento só o autor pode encaminhar o requerimento de destaque.

Infelizmente, V. Exª há de perdoar a Mesa, mas está cumprido o Regimento.

O SR. ROBERTO FREIRE – Sr. Presidente, era para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Mas o Senador José Eduardo Dutra teve a gentileza de ceder a V. Exª e a Mesa considera V. Exª, também, subscritor do destaque.

O SR. ROBERTO FREIRE – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador, para encaminhar.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, recentemente, retornei de uma viagem na qual representei este Senado Federal. Na volta, passamos pela Alemanha e travamos conhecimento com alguns brasileiros que trabalham naquele país, inclusive de algumas empresas brasileiras – é bom que saudemos as suas presenças em função desse mundo globalizado dos processos de integração – e nos surpreendeu um fato importante de ser lembrado e trazido à colocação para que vejamos o que estamos votando.

A Alemanha fixa quota e restringe a participação de trabalhadores estrangeiros, até de trabalhadores altamente qualificados. A Alemanha, país de Primeiro Mundo, país que está aberto, tem economia aberta, luta pela globalização, faz parte do mercado regional mais antigo, a União Européia, fixa quotas de trabalhadores estrangeiros.

Um brasileiro só pode trabalhar porque, oriundo, tinha passaporte também italiano e as quotas para esse povo são um pouco maiores que as de outros países, em função da União Européia, e, para algumas atividades, já inexiste, em função desse mesmo mercado regional.

Aqui, parte-se para um processo de abertura que tem aspectos positivos, mas que tem total despreocupação de garantir postos de trabalho, sem nenhuma xenofobia, sem nenhuma visão de estrangeiros excluídos de qualquer coisa, até porque temos uma visão internacionalista de há muito tempo, mas que – é necessário dizer – é importante, em determinadas atividades, seja garantida, não mais por segurança nacional – chavões desse tipo tornaram-se desnecessários –, mas por interesse de garantir mercado de trabalho para os nacionais, sem que isso implique em xenofobia.

O exemplo da Alemanha, que acabei de relatar, significa que isso não nos custaria nada se houvesse a supressão desse artigo e voltássemos à tradicional vinculação de tripulação com maioria de brasileiros em nossa cabotagem.

Esse é o nosso voto.

Durante o discurso do Sr. Roberto Freire, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Srª Emília Fernandes, suplente de Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Passaremos a votar a emenda supressiva nº 07, onde requer que se suprima o § 6º, do art. 11.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a emenda.

O SR. ROMERO JUCÁ – Srª Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL – RR. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Peço à Mesa que oriente os Srs. Senadores, haja vista terem sido as votações favoráveis quando se permanecia sentado. No entanto, houve uma mudança.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – A Presidência solicita ao Senador Romero Jucá que aguarde a orientação da Mesa. O Senador Hugo Napoleão é quem está pedindo a palavra para uma questão de ordem e a S. Exª concedo a palavra.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Não, Sra Presidente, estou pedindo verificação de votação, com apoiamento dos Srs. Senadores Francelino Pereira, Romero Jucá e Waldeck Ornelas.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Pedimos aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT – SE) – Sra Presidente, o PT está em obstrução.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – Sra Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – V. Exª tem a palavra.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, gostaria de esclarecer, talvez, à Liderança do Governo que este projeto voltaria para a Câmara dos Deputados e poderia ser resolvido lá sem a necessidade de se criar esse clima que se criou aqui. Nada demais que o Senado fizesse uma mudança, e a Câmara dos Deputados, com a maioria que o Governo tem, poderia refazer e retornar à sua proposta original. Para que esse drama no Senado? Não se poder ganhar uma?

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares, porque vamos proceder à votação.

O SR. ELCIO ALVARES – Srª Presidente, peço a palavra.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – V. Exª tem a palavra.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, alguns Senadores estão ainda em conversação com o Secretário da Receita Federal, Everardo Maciel. Dessa forma, pedimos aos Colegas que se encontram na sala da Liderança do PSDB que venham ao plenário, porque vai haver verificação de **quorum**, inclusive, com votação nominal. Reitero o apelo a todos os Colegas, inclusive os que se encontram nos seus gabinetes, para que venham ao plenário, pois terá início o processo de votação nominal.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Vamos transferir a Presidência, mas pedimos aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares, pois vamos ter a votação nominal.

A Srª Emília Fernandes, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o nobre Líder do PPS?

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – Sr. Presidente, o PPS está em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o nobre Líder do PFL?

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, o PFL recomenda o voto "Não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o nobre Líder do PSDB?

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto "Não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. Vamos proceder à votação da Emenda nº 7, que tem parecer contrário.

Como vota o nobre Líder do PT?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT – SE) – Sr. Presidente, o PT está em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, o PMDB vota "Não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota a nobre Líder do PDT?

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT – MG) – Sr. Presidente, o PDT está em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Pergunto ao Senador Roberto Freire se está no plenário.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – Sr. Presidente, farei minha obstrução. Claro que é uma bancada diminuta, mas que, de qualquer forma, tem esse direito.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, gostaria de indagar a Mesa se, mesmo pedindo obstrução, o parlamentar permanecer no plenário...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – De acordo com o Regimento Interno, a presença do parlamentar no plenário seria contado para efeito de número, mas, não tendo a Mesa feito a advertência, pede aos Srs. Senadores que...

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, aqui há vários parlamentares que pediram obstrução e que estão presentes.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Benedita da Silva – Elcio Alvares – Emília Fernandes – Josaphat Marinho – Osmar Dias – Roberto Requião.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Antônio Carlos Magalhães – Beni Veras – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo

Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alves – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Regina Assumpção – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Machado – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – São 40 Srs. Senadores contando com o Presidente.

Votaram SIM 6 Srs. Senadores e NÃO 33.

Não houve abstenção.

Total: 39 votos.

Não houve **quorum.**

A Presidência suspende a sessão por 10 minutos, fazendo acionar as campainhas para o comparecimento dos Srs. Senadores ao plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 21h15min, a sessão é reaberta às 21h22min.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Está reaberta a sessão.

A Presidência submete ao Plenário a prorrogação dos nossos trabalhos por mais 30 minutos.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. Vamos proceder à votação da matéria.

Os Srs. Senadores que estão em obstrução queiram deixar o plenário; caso contrário, a Mesa, para cumprir o Regimento, considerará a presença de qualquer Senador em plenário como número para o exercício de **quorum.**

Como votam os Srs. Líderes?

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – O PFL recomenda o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador José Eduardo Dutra, V. Exª já comunicou, na primeira votação, que estava em obstrução. De maneira que, se V. Exª permanecer em plenário, a Mesa será obrigada a contar a sua presença para número.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT – SE) – Sr. Presidente, quero saber se, regimentalmente, o PT pode mudar a sua posição em relação a uma votação e outra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Exª pode votar.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT – SE) – Sr. Presidente, o PT deixa a obstrução e vota "sim" à emenda.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, a Liderança do PMDB recomenda o voto "sim" à emenda. Estamos convencidos de que essa é uma contribuição ao projeto.

Não podemos admitir, Sr. Presidente, que fique apenas o comandante e o chefe de máquinas, e todo o restante da tripulação possa ser estrangeira. Não há nenhum país do mundo onde não haja reserva.

A Liderança do PMDB recomenda o voto "sim" à emenda.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG) – Sr. Presidente, o PDT deixa a obstrução e vai votar favoravelmente à emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Quero apenas dizer ao Plenário que se o projeto for emendado volta à Câmara dos Deputados.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR) – Sr. Presidente, a bandeira brasileira continua com a tripulação de 2/3. O que se está abrindo é o navio sob o registro especial brasileiro, exatamente no sentido de atrair embarcações que hoje estão sob outras bandeiras internacionais. Na verdade, o projeto visa fortalecer a Marinha Mercante Brasileira e a dar-lhe competitividade.

Gostaria de fazer este registro porque está parecendo que qualquer barco brasileiro perderia a obrigatoriedade de 2/3, o que não é verdade pelo texto da lei.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação.

Todos os Senadores já votaram?

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Benedita da Silva – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Flaviano Melo – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – João Rocha – Josaphat Marinho – José Eduardo Dutra – José Ignácio – Junia Marise – Lauro Campos – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Osmar Dias – Roberto Freire – Roberto Requião – Romeu Tuma.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Fernando Bezerra – José Alves.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Antônio Carlos Magalhães – Beni Veras – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Elcio Alvares – Francelino Pereira – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Roberto Arruda – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Regina Assumpção – Romero Jucá – Sérgio Machado – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram SIM 19 Srs. Senadores; e NÃO 23.

Houve 2 abstenções.

Total de votos: 44

A emenda foi rejeitada.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.(Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final que será lido pelo Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Emilia Fernandes.

É lido o seguinte:

(*) PARECER Nº 664, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1996 (nº 1.125, de 1995, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1996 (nº 1.125, de 1995, na Casa de Origem), que dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1996. – **José Sarney,** Presidente – **Renan Calheiros,** Relator – **Emília Fernandes – Eduardo Suplicy.**

(*) Será publicado em suplemento à presente edição.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Srª Emília Fernandes, suplente de Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Volta-se ao **Item 1:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 84, DE 1996
(Em regime de urgência, nos termos do requerimento nº 1190, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1996 (nº 2.448/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências, tendo

Parecer conjunto, sob nº 647, de 1996, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, favorável, vencido o Senador Jefferson Péres.

O projeto já foi discutido e encaminhado.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Srª Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SR. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – V. Exª tem a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT – SE. Pela ordem.) – Srª Presidente, qual a matéria que está sendo submetida à votação neste momento?

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – É o Item nº 1, Projeto de Lei da Câmara nº 84. Esta Presidência já leu na íntegra o projeto em votação, de iniciativa do Presidente da República que dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

O projeto já foi discutido e encaminhado; agora, estamos em fase de votação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Srª Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Tem a palavra o Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, esse processo saiu de apreciação porque as lideran-

ças iam manter contato com autoridade do Poder Executivo.

Creio que esses entendimentos se deram. Seria conveniente uma informação ao Plenário, para que se soubesse a orientação afinal prevalecente.

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – Senador Josaphat Marinho, a Mesa esclarece a V. Exª que houve uma inversão de pauta por solicitação dos Srs. Líderes e agora esse projeto está retornando à votação, de acordo com o Regimento da Casa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Exato, Srª Presidente.

Agradeço a V. Exª, mas acredito que as Lideranças devem uma explicação ao Plenário, porque a matéria foi suspensa exatamente para que entendimentos se processassem com o Poder Executivo. Quais os resultados desses entendimentos? Poderiam prestar-nos essa informação os Srs. Líderes ou o nobre Relator da matéria.

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – A palavra está facultada aos Srs. Líderes, se, porventura, quiserem prestar os esclarecimentos solicitados.

O SR. EDISON LOBÃO – Srª Presidente, peço a palavra, como Relator da matéria, para um esclarecimento.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, devido a uma proposta que fiz, a sessão foi suspensa para que houvesse esse entendimento dos Srs. Líderes e dos autores de emendas com o Secretário da Receita, que se dispôs a vir aqui participar de uma reunião a ser realizada no gabinete da Liderança do PSDB. Além dos Srs. Líderes, alguns Senadores compareceram a essa reunião, entre os quais os Senadores Osmar Dias e Fernando Bezerra, autores de emendas.

O Senador Osmar Dias, pelo que entendi, pediu a retirada da sua emenda, porque alguns argumentos o convenceram.

Quanto ao art. 42, o Secretário da Receita se propôs a fazer algumas modificações por meio da regulamentação, que ocorrerá logo após a votação e a sanção da lei.

Quanto ao art. 83, o Secretário explicou a alguns Senadores que, de fato, o Poder Executivo não foi o autor daquele dispositivo, mas nada tem contra o mesmo, dizendo que é uma regra perfeitamente admissível e defendendo a sua manutenção e preservação, porque, de outro modo, estar-se-ia abrindo a possibilidade para a condenação de alguns inocentes antes que a Receita apurasse se determinado cidadão é ou não culpado de sonegação.

O Senador Fernando Bezerra também retirou algumas de suas emendas, mas os argumentos do Secretário da Receita não o convenceram a retirar uma ou duas delas, se não me engano, preferindo aqui mantê-las e submetê-las a voto.

O relator mantém, portanto, o seu parecer contrário às emendas subsistentes.

O SR. FERNANDO BEZERRA – Peço a palavra pela ordem, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PMDB – RN. Pela ordem.) – Srª Presidente, queria apenas ler rapidamente a justificativa da emenda que está agora em discussão.

Mantenho a emenda e....

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Gostaríamos de informar ao Senador Fernando Bezerra que está encerrada a fase de discussão.

Há sobre a mesa, requerimentos de destaques para serem lidos pelo Sr. 1º Secretário, após o que V. Exª poderá fazer uso da palavra.

Vamos colocar em votação o projeto sem prejuízo das emendas.

O SR. OSMAR DIAS – Srª Presidente, antes da votação, portanto, encaminho o requerimento de retirada da minha emenda.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Sobre a mesa, requerimento de retirada de emenda que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.227, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno, a retirada da Emenda nº 12, de minha autoria, oferecida ao PLC nº 84/96.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – **Osmar Dias.**

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto, em turno único.

O SR. JADER BARBALHO – Sra Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srs. Senadores, gostaria de encaminhar favoravelmente, apenas estabelecendo uma restrição. Não houve emenda nem há destaque, mas eu gostaria de registrar nos Anais do Senado, em relação ao art. 42 desse projeto, que estabelece em favor da Receita Federal, que qualquer depósito de pessoa física em conta corrente, a partir do valor de R$1 mil, haverá a necessidade de ser comprovado por cinco anos.

Considero uma extravagância o que está abrigado neste projeto. Lamento profundamente que se repita mais uma vez, quando o Senado aprecia matéria da maior relevância, como essa que estamos votando, o mesmo episódio ocorrido no ano passado. Espero que o Senado reflita no sentido de dividirmos, com a Câmara dos Deputados, o prazo para apreciação de matérias dessa ordem, sob pena de termos muitas dificuldades. Mesmo querendo colaborar com o Executivo, mesmo estando atentos, ficamos premidos, numa hora dessa, a votar apressadamente um projeto que consideramos importante, porque o retorno dele à Câmara dos Deputados, a essa altura, inevitavelmente, causaria danos à Administração.

Estamos delegando poderes à Receita Federal e submetendo-nos a ela, ao Sr. Superintendente, de quem dependerá a regulamentação da lei no que diz respeito a verificar as contas com depósito de quantia superior a R$1 mil. O contribuinte terá a obrigação, durante cinco anos, de comprovar a origem de tais depósitos em sua conta. Isso é um absurdo.

Registro isso e lamento que o Senado mais uma vez esteja compelido a apreciar matéria tão relevante nessa situação constrangedora.

Mesmo que deseje, o Senado não pode colaborar com o Governo. Não temos o direito de aperfeiçoar o projeto.

Quero, portanto, fazer este registro. Não há outro instrumento, a esta altura, que não seja o registro.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Srª Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Já estamos em processo de votação.

V. Exª deseja manifestar-se?

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sim.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – O projeto foi aprovado.

Concedo a palavra a V. Exª para declaração de voto.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA. Para declaração de voto.) – Srª Presidente, peço a V. Exª que faça constar que votei contra o projeto, nos termos da manifestação feita no princípio da sessão.

Esclareço que não peço destaque para nenhuma das duas emendas de que sou também signatário, porque previamente fui informado de que se poderia fazer o destaque pelo menos de uma, mas não haveria garantia de aprovação. Se é essa a orientação, prefiro não pedir destaque.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – A Ata registrará o posicionamento de V. Exª.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Srª Presidente, peço a palavra para declarar o meu voto.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Para declaração de voto.) – Srª Presidente, o meu voto é contra o projeto, pelo simples fato de que nenhuma emenda será aprovada, porque o rolo compressor do Governo garantirá todas as barbaridades que enfeitam essa preciosidade.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.228, DE 1996

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, Emenda nº 1 ao PLC nº 84/96.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – **Fernando Bezerra.**

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – Em votação.

O SR. FERNANDO BEZERRA – Srª Presidente, peço a palavra para encaminhar.

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – Nobre Senador, a palavra só será concedida quando for votada a emenda e se for aceito o pedido de destaque.

Em votação o requerimento de destaque.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.229, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b,** do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 7 apresentada ao PLC nº 84/96.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – Senador **Bernardo Cabral.**

REQUERIMENTO Nº 1.230, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b,** do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 9, ao Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1996.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – Senador **Roberto Requião.**

REQUERIMENTO Nº 1.231, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b,** do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 10 ao PLC 84/96.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – Senador **Roberto Freire,** Senador **José Eduardo Dutra.**

REQUERIMENTO Nº 1.232, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b,** do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 11 apresentada ao PLC nº 84/96.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – Senador **Bernardo Cabral** – Senador **Josaphat Marinho.**

REQUERIMENTO Nº 1.233, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b,** do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 13 ao PLC nº 84/96.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – Senador **Fernando Bezerra.**

REQUERIMENTO Nº 1.234, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b,** do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 14, ao Projeto da Lei da Câmara nº 84, de 1996.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – Senador **Roberto Requião.**

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Passa-se, agora, à votação das emendas.

Em votação a Emenda do Senador Fernando Bezerra, a quem concedo a palavra por cinco minutos.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PMDB – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sra Presidente, Sras e Srs. Senadores, não tenho muito a acrescentar além do que já disse quando da discussão da matéria.

Lamento profundamente a inutilidade do Senado Federal, pois me sinto tolhido do direito de discutir matéria que considero relevante para o País.

Tenho a convicção de que as emendas que apresento têm fundamento técnico. A Receita Federal está onerando as exportações brasileiras e reduzindo a capacidade de o produto brasileiro competir no mercado externo.

Tive, por um convite que me fez o Líder do Governo, meu prezado amigo Senador Elcio Alvares, a oportunidade de discutir com o Sr. Secretário da Receita Federal. Infelizmente, não me considero tecnicamente capacitado para discutir uma legislação complexa como a do Imposto de Renda.

A experiência de empresários exportadores do País me fez apresentar essas emendas. No momento em que é preocupação da sociedade e do próprio Governo o déficit crescente da nossa balança comercial, feiras que poderiam promover os produtos brasileiros passam a ser tributadas, com a argumentação que essa é uma prática mundial, que não compreendo.

Mantenho os meus pontos de vista, votando favoravelmente às minhas emendas.

O SR. JADER BARBALHO – Sra Presidente, peço a palavra para encaminhar.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Com a palavra o nobre Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA. Para encaminhar. Sem revisão do orador) – Sra Presidente, quero orientar a Bancada no sentido de prestigiar os argumentos apresentados pelo Senador Fernando Bezerra, que me parecem procedentes. Entendo que S. Exª, tendo buscado o socorro da Liderança do Governo no Senado, para um entendimento com o Sr. Secretário da Receita Federal, conseguiu, inclusive, o apoio de vários Srs. Senadores aqui presentes.

Chegou-se a suspender a sessão. E, neste momento, há novo constrangimento. Estamos ouvindo um Senador, que é Presidente da Confederação

Nacional da Indústria, representante do empresariado nacional. Tem a responsabilidade não apenas de representar o Estado do Rio Grande Norte. S. Exª representa, nesta Casa, o empresariado nacional.

Como disse, suspende-se a sessão; o Líder do Governo procura ajudá-lo; outros Senadores tomam a mesma atitude. No entanto, há intransigência quanto a este dispositivo. Também não tenho base técnica para discutir o assunto. Prefiro a solidariedade política ao Senador do Rio Grande do Norte e ao Presidente da Confederação Nacional da Indústria.

A Liderança do PMDB recomenda o voto "sim" para a emenda.

O SR. ROBERTO FREIRE – Sra Presidente, peço a palavra para encaminhar.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire para encaminhar.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sra Presidente, é importante termos aqui, entre nós, representantes do empresariado brasileiro. É importante também salientar que anteriormente votamos aquilo que poderia interpretar-se como direito, interesse dos trabalhadores brasileiros. Houve a votação, foi vitorioso o interesse de uma parcela dos trabalhadores brasileiros. Rapidamente, o Senado Federal teve que fazer uma verificação.

Com o mais profundo respeito ao Senador Fernando Bezerra, o fato de ser representante do empresariado não justifica que deva ter tratamento diferente de qualquer cidadão contribuinte brasileiro.

O SR. FERNANDO BEZERRA *(fora do microfone)* – Eu não pedi esse tratamento.

O SR. ROBERTO FREIRE – Comentou-se aqui como se tivesse sido um desrespeito. Não foi. Não houve desrespeito algum. Em relação ao art. 42, pode-se discutir que é pequeno o valor. Mas é importante o controle, porque quem recebe salário não está preocupado com isso, pois a fonte é conhecida.

Faz-se necessário que, neste País, se comece a ter a transparência de saber donde vem a riqueza, donde se arrecadou, donde se recebeu. Isso não é violência. É a sociedade organizada.

Infelizmente, o Governo, nestes momentos, não conta muito com sua base de sustentação. E não é o Governo Fernando Henrique Cardoso. Lamentavelmente, são todos os governos que pretendem maior transparência na questão fiscal, tributária para que este País comece a ter maior seriedade no trato da coisa pública.

Este projeto contém algumas imperfeições, mas significa também alguns avanços na questão tributária. Nosso voto é favorável ao projeto e contrário à emenda.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – A Presidência propõe a prorrogação da sessão por mais 30 minutos, a fim de que possamos deliberar sobre as matérias. (Pausa.)

Aprovada a prorrogação.

O SR. ELCIO ALVARES – Sra Presidente, peço a palavra.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Concedo a palavra ao Senador Elcio Alvares.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL – ES. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sra Presidente, estamos votando hoje, talvez, um dos projetos mais importantes para a País. Não é um projeto do Governo, mas um projeto do povo brasileiro, porque o Imposto de Renda, inegavelmente, é a forma democrática de todos contribuírem para o desenvolvimento e o crescimento nacional.

Fizemos críticas ao projeto, mas ele também passou pelo crivo da Câmara dos Deputados, um colégio político um pouco maior do que o nosso. E lá na Câmara dos Deputados, recebeu o referendo da maioria, com os mesmos debates que estão sendo aqui efetivados. Não tivemos, ao longo desse tempo, qualquer tipo de comportamento que fosse para esconder ou para deixar que as coisas se dificultassem.

Quanto ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso – é preciso que o Congresso entenda também isso –, está aí o resultado das pesquisas: o Presidente tem hoje uma popularidade pessoal muito grande. Às vezes, somos obrigados a pagar determinados tributos. Se tudo fosse harmônico, se tudo fosse unânime, se tudo fosse feito exatamente dentro de um entendimento de renda, então não teríamos problema nenhum.

Este projeto é fundamental para o País. Não é um projeto em favor do Presidente Fernando Henrique Cardoso ou do seu Governo. É um projeto em relação ao qual todos nós Senadores temos responsabilidade.

Fico até triste, Sra Presidente e eminentes Colegas, quando, no encerrar de uma Sessão Legislativa, quase não temos **quorum** para votar matérias da mais alta importância como este projeto. Os Senadores presentes têm noção dessa responsabilidade.

Sabe o Senador Fernando Bezerra do mais alto apreço que tenho por sua pessoa, inclusive eu

lhe disse que, para mim, S. Exª não é simplesmente um Senador, representa como represento aqueles que são líderes de trabalhadores, homens que fotografam por inteiro os segmentos das comunidades brasileiras. É em nome dessa responsabilidade que S. Exª deve exercer o direito de lutar ardorosamente em favor do setor produtivo nacional, o setor da indústria.

Com a maior vênia ao Líder do PMDB, que manifestou solidariedade, entendo que o Governo não afronta, não quer, de maneira nenhuma, riscar o verniz de um comportamento que tem sido marcado pelo diálogo. Votar a favor ou contra faz parte do processo democrático. Há pouco, tivemos uma das mais bonitas votações neste plenário, quando um projeto ficou praticamente empatado.

Agora, no caso do Imposto de Renda, quero dizer, com todo apreço ao Senador Fernando Bezerra, que acompanho o Relator Edison Lobão. S. Exª fez um trabalho consciente, lutou, todos participamos da reunião. Não fizemos a reunião com o Secretário da Receita Federal para apenas dourar uma pílula, fizemo-la lutando. Há pouco eu dizia ao Senador Geraldo Melo que, se S. Exª encontrasse uma maneira de contornarmos o problema para compatibilizar a reivindicação, que sempre considero justa, do Senador Fernando Bezerra, contaria com o meu inteiro apoio, como contará com o apoio de todos os Srs. Senadores. Criar a idéia de que o Governo abusa, de que o Governo violenta e está usurpando das prerrogativas nossas, com todo respeito, não posso aceitar. Talvez, quem sabe, eu seja Líder por poucos dias, mas enquanto estiver nessa Liderança, quero ter a tranqüilidade e consciência de votar de acordo com aquilo que julgo de interesse para o País e não de interesse para Fernando Henrique ou para seu Governo.

Portanto, eminentes colegas, na condição de Líder do Governo, faço um apelo a todos que votemos no sentido de prestigiar o parecer do Senador Edison Lobão, deixando claro e expressamente o meu mais profundo respeito ao Senador Fernando Bezerra – e quero proclamar isso publicamente, como faço em nossas conversas pessoais –, por quem tenho um respeito admirável, em virtude da sua atuação correta não só como Senador da República, mas principalmente como um dos maiores líderes, hoje, do setor produtivo nacional.

Portanto, é a minha posição. Faço um apelo aos Colegas, para que possamos manter o parecer do Senador Edison Lobão e, assim, culminar num processo que considero profundamente gratificante para esta Casa, ao encerrar o seu trabalho, votando a legislação do Imposto de Renda.

O SR. FERNANDO BEZERRA – Sr. Presidente, peço a palavra, por ter sido citado nominalmente.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Concedo a palavra a V. Exª, por cinco minutos.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PMDB – RN. Por ter sido citado nominalmente. Sem revisão do orador.) – Agradeço a solidariedade e a demonstração de apreço e de respeito que me tem o Senador Elcio Alvares e também a solidariedade do meu Líder Jader Barbalho.

Esclareço ao nobre Senador Roberto Freire que, em instante nenhum, me coloquei na posição de Presidente da Confederação Nacional da Indústria, nem em busca de qualquer tipo de privilégio. Não me manifestei, de nenhuma forma, contrariamente ao art. 42 – pode conferir. Quem se manifestou e votou favoravelmente foi o Líder Jader Barbalho. Quero dizer também que considero absurdo o art. 42, mas não apresentei uma emenda sequer. Da forma como foi apresentada a questão – que acredito não ter sido com esta intenção – parece que estou a defender interesses escusos de pessoas que têm o receio de apresentar suas contas. Tenho a mais absoluta convicção de que, mesmo que não houvesse uma legislação de quebra de sigilo bancário, minhas contas são do inteiro conhecimento do país, porque sei que instituições e organismos têm acesso a contas. Não tenho, pois, nenhum receio sobre a questão e nem defendo nesta Casa, em instante nenhum, qualquer privilégio, burla ou forma de sonegação de Imposto de Renda.

Não me considero dono da verdade, mas, humildemente, posso dizer que tenho algumas dúvidas de ordem técnica sobre o assunto. O Secretário da Receita, Dr. Everardo Maciel, não me convenceu. Quanto às suas argumentações com relação à Emenda nº 1, eu disse a S. Exª, testemunhado pelo nobre Senador Edison Lobão, que me sentia inseguro e que, lamentavelmente, não tinha tempo suficiente para uma discussão fundamentada sobre a matéria.

Lembra-se o Senado Federal de que tive a ousadia de aceitar a relatoria de uma lei complicada como a Lei de Patentes. Entretanto, tive tempo suficiente para conhecer a matéria e defendê-la com a mais absoluta convicção.

Com relação à Emenda nº 1, também tenho dúvidas com relação à posição do Secretário da Receita Federal. Por isso, prefiro manter a minha posição, para mim sinalizada pela minha assessoria e

pela grande maioria dos empresários industriais, que acham que fica reduzido o poder de competitividade do seu produto, principalmente em relação ao mercado externo.

Com relação à última medida, V. Exª testemunhou a argumentação do Secretário da Receita Federal no sentido de que era uma prática internacional de compensações de tributações. Eu contra-argumentei – e essa foi uma contra-argumentação que ouvi também – que nos fretamentos, por exemplo, a maioria das bandeiras dos navios são de países onde não se tributa. Portanto, não havendo a tributação, temos condição de competir.

Não posso aceitar – e é a minha argumentação em relação à emenda seguinte, eu não voltarei mais a falar neste plenário sobre esta matéria – que se retire a isenção de feiras, onde se promove produtos, pois o Brasil precisa, inclusive, incrementar as suas exportações.

Eu não posso compreender que o expositor necessitado de conduzir o seu produto ao exterior passe a pagar Imposto de Renda, coisa que ele não fazia até agora.

Essa medida me parece ilógica em relação à política implementada pelo Governo. Entretanto, tenho que reconhecer a minha ignorância em relação à legislação do Imposto de Renda. Sou apenas um engenheiro, não sou um advogado, nunca mergulhei na legislação do Imposto de Renda e, portanto, posso estar errado.

Entretanto, como permaneço em dúvida em relação à argumentação do Secretário da Receita Federal e em relação à Emenda nº 1, voto favoravelmente.

Comunica-me o Senador Geraldo Melo que o Secretário da Receita Federal concorda numa regulamentação, nos casos em que prevaleçam os acordos internacionais em tributação e se mantenham os contratos vigentes – confio na palavra do Secretário –, não da emenda que está em votação.

Quero, mais uma vez, registrar meu reconhecimento e agradecimento à solidariedade política do Líder de meu Partido e dizer que, enquanto Senador, não pretendo defender privilégios de qualquer ordem, nem sonegadores, nem corruptos, nem ladrões.

Penso que a Emenda nº 42 deixa margem a um conceito de desconfiança sobre todos os cidadãos brasileiros. Entretanto, votei favorável, apoiando a ressalva feita pelo Líder Jader Barbalho.

Muito obrigado.

O SR. ROBERTO FREIRE – Sra Presidente, por ter sido citado nominalmente, peço a palavra, para uma explicação pessoal.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – V. Exª tem a palavra, para uma explicação pessoal, por cinco minutos.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sra Presidente, em momento algum, tentei atingir nenhum Senador. Até porque, se o fizesse, seria pelo esforço físico, ao nível de agressividade que parecia. Devem estar imaginando que eu estava acobertando sonegadores ou defendendo interesses escusos.

Eu apenas aproveitei uma declaração do Líder do PMDB de que ficava profundamente constrangido pelo tratamento que o Presidente da Confederação Nacional da Indústria havia recebido. Ouvi dizer que não houve nenhum constrangimento e que V. Exª foi tratado como um Senador igual a qualquer outro em função da questão da cidadania brasileira na questão do Imposto de Renda. Foi só isso. Não tinha nenhum intuito nosso de estar agredindo quem quer que seja.

Em segundo lugar, ao defender que temos que ter maior transparência na questão dos impostos neste País, dos ricos, das altas rendas, do patrimônio – tal como estamos fazendo com o ITR – pagarem impostos, é que defendo o art. 42. E isso não significa dizer que quem não defende passa a ser sonegador ou que quer acobertar. Essa ilação eu não fiz, apenas defendi o meu ponto de vista e continuo defendendo-a. Este País precisa ter muito mais transparência.

É ridículo o número de cidadãos brasileiros que declaram Imposto de Renda, e sabemos o que significa a suntuosidade e a riqueza brasileiras na mão de alguns poucos, muitos deles que não são declarantes de Imposto de Renda e não sofrem nenhum controle do Fisco. O art. 42 tenta, pelo menos na questão das instituições brasileiras, garantir de onde vem a renda de cidadãos ricos deste País, porque quem recebe salário tem a fonte e sabe-se muito claramente quem depositou.

Acredito que esse artigo é importante para que possamos ter, no futuro, maior transparência e seriedade na Receita Federal brasileira.

O SR. JADER BARBALHO - Sra Presidente, peço a palavra.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Tem a palavra V. Exª, pela ordem.

O SR. JADER BARBALHO – (PMDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sra Presidente, fui citado, e como citado eu gostaria de, em pri-

meiro lugar, dizer ao Senador Roberto Freire que não me considero ofendido em absoluto. Quero registrar que é com grande alegria que defenderei nesta Casa os empresários brasileiros, sem nenhum constrangimento, como defendi, antes dessa emenda, os trabalhadores que me abordaram e me fizeram mudar o voto. Havia votado, por equívoco, contra os marítimos de meu País, fui abordado, vim para cá e mudei o voto. Não sou contra trabalhador, nem contra empresário. Não estou peiado, de forma alguma, para manifestar-me. Entendo que o Senador não quis me ofender, mas isso precisa ficar claro.

Em relação ao art. 42, o que lamentei é que em uma matéria dessa natureza nós estejamos a discutir precariamente. Ano passado, o Senador Elcio Alvares passou por constrangimentos. S. Exª teve que fazer um apelo pessoal, teve que buscar seu cadastro aqui para provar a declaração do Imposto de Renda. Ou V. Exªs já esqueceram? O Senador Elcio Alvares chegou ao ponto de ir ao telefone e voltar dizendo que o Presidente da República vetaria determinado dispositivo e, depois, este não vetou. Foi aprovado graças ao empenho do Senador Elcio Alvares.

Quero, portanto, Sra Presidente, registrar, inclusive em relação ao art. 42, que me parece estar ele sendo discutido muito apressadamente – posso até estar equivocado – que se está burocratizando ao máximo. Pegar depósitos de R$1.000 na conta do contribuinte brasileiro. Não sei que fortuna é essa. Que se pegue de um teto para cima os depósitos, mas se burocratizar a vida do cidadão fazendo com que guarde recibos de um depósito na sua conta durante cinco anos.

O que reclamo, não é nem um reclamo, é uma reflexão ao Senado, temos que encontrar uma fórmula para não permitir esse nível de constrangimento. E não podemos nem ajudar o Governo se chegarmos à conclusão, e o próprio Governo poderá também chegar à conclusão de que houve um equívoco. Agora, por exemplo, na legislação do ITR, que sou o Relator, quantas coisas o Governo não aceitou. Apenas ponderações.

Quero, Sra Presidente, registrar que assim como há pouco fui abordado e mudei o meu voto em relação aos trabalhadores, me honra muito, quando estiverem com a razão, defender os interesses do empresariado brasileiro nesta Casa.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Eu gostaria de lembrar ao Plenário que no art. 14, do Regimento Interno, item VI, diz o seguinte:

Art.14.....

VI – para explicação pessoal, em qualquer fase da sessão, por cinco minutos, se nominalmente citado na ocasião, para esclarecimento de ato ou fato que lhe tenha sido atribuído em discurso ou aparte, não sendo a palavra dada, com essa finalidade, a mais de dois oradores na mesma sessão;

Então, a Mesa está sendo até respeitosa com a atitude dos Srs. Senadores que querem um esclarecimento. Mas vamos colocar em votação a emenda. Entendo que todos os Srs. Senadores já estão suficientemente esclarecidos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – O PT vota contra a emenda.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Em votação a Emenda nº 1 do Senador Fernando Bezerra.

O SR. GERALDO MELO – Sra Presidente, peço a palavra para encaminhar.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Não há encaminhamento, Senador Geraldo Melo. Já esclarecemos que, neste momento, somente os Srs. Líderes poderiam colocar as suas posições. Pedimos a compreensão de V. Exª, que poderá fazer declaração de voto logo após a votação.

O SR. GERALDO MELO – Sra Presidente, não vou insistir, embora eu pudesse lhe pedir para me manifestar da mesma forma que o Senador Jader Barbalho. Quando S. Exª fez o seu pronunciamento, V. Exª já havia anunciado que dois Senadores tinham falado para uma explicação pessoal; S. Exª foi o terceiro. Eu deveria ter sido o quarto orador, para que houvesse um tratamento equânime.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Senador Geraldo Melo, V. Exª pode pedir a palavra como Líder. Dessa forma, esta Presidência lhe concederá a palavra por cinco minutos.

O SR. GERALDO MELO – Sra Presidente, peço a palavra como Líder.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Tem a palavra a V. Exª.

O SR. GERALDO MELO (PSDB – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sra Presidente, Srªs e Srs. Senadores, aceito falar como Líder, pois penso que, neste momento, tenho uma contribuição a dar a essa questão.

Diante do que foi dito pelos Senadores Roberto Freire e Jader Barbalho e conhecendo o Senador Fernando Bezerra, quero dizer que não há feridas para se levar de volta desta sessão.

Tenho um testemunho a dar, porque o Senador Fernando Bezerra e eu, para alegria minha, somos homens do mesmo chão e crescemos juntos. Sei

que S. Exª tem honrado a representação do Rio Grande do Norte e que, em momento algum, assinaria, por maiores que pudessem ser os interesses de empresários de qualquer tipo, alguma coisa contrária ao interesse nacional.

Dito isso, queria tranqüilizar a Casa em relação ao seguinte. Em primeiro lugar, fui eu quem levantou o primeiro protesto em relação ao art. 42. Indignado, como realmente estava – e, não fora a sensibilidade do Secretário da Receita Federal, continuaria indignado –, tenho agora que a Casa já aprovou o projeto.

Inclusive, em relação ao art. 42, uma informação tranqüilizadora a dar: o Secretário Everardo Maciel chamou a atenção para um pequeno trecho do art. 42 que diz que a comprovação das aplicações se fará a quem for regularmente intimado. E regularmente intimado, no seu entender, é uma expressão suficiente para designar apenas aquela situação de quem tenha tido seu sigilo bancário regularmente quebrado.

Entretanto, disse a ele que, por mais que compreendesse as suas razões para acreditar que essa expressão fosse suficiente, achava que o País e os contribuintes precisavam ser tranqüilizados quanto a isso. E S. Exª me garantiu que a regulamentação desse artigo expressamente dirá que a intimação regular somente se dará em relação a contribuintes que tenham tido seu sigilo bancário regularmente quebrado.

Por isso, não tenho nenhum problema de consciência, mas em dotar o Fisco de um instrumento que, respeitando os direitos do cidadão, é um instrumento importante, como quer o Senador Roberto Freire, para controlar recursos e rendas no País.

Finalmente, em relação à emenda final do Senador Fernando Bezerra, desejaria dar conhecimento à Casa do seguinte: sustenta o Secretário Everardo Maciel que realmente a Receita Federal está onerando algumas operações em virtude do que S. Exª chama da adoção, pelo Brasil, do regime tributário mundial; isso significa que, como existe um mecanismo de compensação de tributos entre essas nações, se não se cobra no Brasil um tributo sobre o frete, este chegará na Alemanha, por exemplo, sem o crédito de um tributo pago no Brasil e será cobrado lá. Evidentemente, entre cobrar na Alemanha e cobrar no Brasil, é óbvio que todos preferimos que seja cobrado aqui.

Entretanto, como eu disse a S. Exª, é óbvio que essa situação do regime tributário mundial não é universal nem abrange todas as situações previstas e que preocuparam tanto e com tanta razão o Senador Fernando Bezerra. Assegurou-me também o Secretário da Receita Federal que a regulamentação deixará totalmente claro que essas disposições e essa incidência somente se aplicarão a países que pratiquem o regime tributário mundial.

A meu juízo, com essas explicações, o assunto está totalmente esclarecido, pelo que agradeço a compreensão de V. Exª.

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada a emenda.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 1 – PLEN

Suprima-se o § 2º do artigo 2º, renumerando-se os demais.

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – Em votação a Emenda de nº 7, com parecer contrário do Relator, de autoria dos Srs. Senadores Bernardo Cabral e Josaphat Marinho.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 7 – PLEN

Emenda Supressiva – Suprima-se o artigo 83 e seu parágrafo único do PLC nº 84, de 1996 (nº 2.448/96, na Casa de Origem), assim redigidos:

> "Art. 83 – A representação fiscal para fins penais relativa aos crimes contra a ordem tributária definidos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1980, será encaminhada ao Ministério Público após proferida a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente.
>
> Parágrafo único. As disposições contidas no **caput** do art. 34, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, aplicam-se aos processos administrativos e aos inquéritos e processo em curso, desde que não recebida a denúncia pelo juiz."

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – Em votação a Emenda nº 9, de autoria do Senador Roberto Requião, com parecer contrário do Relator.

Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião para encaminhar a votação, por cinco minutos.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – Sra Presidente, esta é uma emenda que pretende

corrigir o art. 83. Este homenageia, mesmo na morte, o nosso Paulo César Farias. Ao votarmos esse artigo 83, estamos abrindo tranqüilamente as portas para o Presidente Collor de Mello, que não poderá ser mais processado e escolherá o cargo ao qual pretende ou pretenda se candidatar nas próximas eleições.

Esse artigo que sequer suspende o prazo prescricional, garante que o Ministério Público ficará de mãos atadas, não podendo oferecer à Justiça qualquer espécie de denúncia sobre crimes fiscais.

O artigo suspende também o pagamento de imposto no Brasil, porque isso se torna rigorosa e absolutamente desnecessário, bastando que se procrastine, por cinco anos, o julgamento administrativo dos processos; que um Governador determine que certos processos não devem ser julgados, para que a prescrição qüinqüenal se estabeleça e desapareça a possibilidade da cobrança do imposto e a possibilidade concreta da ação penal.

Tenho certeza de que a Maioria, do Governo, no seu projeto de rolo compressor, manterá o artigo, homenageando PC Farias e abrindo as portas da política brasileira, de forma extraordinariamente rápida, para Fernando Affonso Collor de Mello, que é, como PC, o patrono do art. 93 desta lei.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sra Presidente, peço a palavra como Líder.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Concedo a palavra a V. Exª, por cinco minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT – SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, voto a favor dessa emenda de supressão do art. 83, até porque, como já foi registrado, essa questão foi objeto de acordo no ano passado e de veto do Presidente da República.

Surpreende-me que esse artigo, que não estava incluído no projeto original do Governo, tenha sido introduzido pelo Relator, o Deputado Roberto Brant, que, inclusive, quer ser Líder do PSDB na Câmara dos Deputados. Surpreende-me que S. Exª tenha introduzido um artigo que havia sido objeto de veto do Presidente da República.

O Deputado Roberto Brant, de Minas Gerais, introduziu esse artigo, o que reforça, em homenagem aos meus quase conterrâneos mineiros, que, entre os Brant, de Minas Gerais, fico com o irmão dele, Fernando Brant, que é um dos autores de **Travessia** e de tantas outras pérolas da nossa música popular brasileira.

Voto a favor da emenda.

O SR. JADER BARBALHO – Sra Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sra Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Cedo a vez ao nobre Líder do PMDB por haver solicitado a palavra primeiro.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sra Presidente, gostaria de orientar a Bancada no sentido de apoiamento à emenda apresentada pelo Senador Roberto Requião.

A observação feita pelo Líder do PT é procedente. No ano passado, houve um compromisso de que o Presidente da República vetaria esse dispositivo elaborado pelo Senador Elcio Alvares, e isso não foi materializado. O Senador José Eduardo Dutra afirmou que o dispositivo não veio no projeto do Governo; foi introduzido na Câmara dos Deputados. Por todas essas razões vamos acompanhar o Senador Roberto Requião. Talvez, se o Senado Federal tivesse tempo, insisto, devolveria o projeto à Câmara dos Deputados. Lamentavelmente, isto não vai acontecer.

Em razão das argumentações apresentadas, recomendo a Bancada a solidariedade à emenda do Senador Roberto Requião.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB – AM. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sra Presidente, para o esclarecimento desta Casa, solicito a V. Exª que consulte sua assessoria, porque já votamos esse artigo, com uma emenda do Senador Bernardo Cabral, que objetivava a supressão do art. 83.

Pergunto a V. Exª se, uma vez votada a supressão do art. 83, não ficam prejudicadas as demais emendas no mesmo sentido.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Esclarecemos que a emenda rejeitada realmente prejudica às Emendas nºs 9 e 10, pois solicita a supressão do art. 83.

Agradecemos ao Senador a contribuição e declaramos prejudicadas as Emendas nºs 9 e 10.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Sra Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sra Presidente, até onde pude entender, inclusive pela sustentação

oral do Senador Bernardo Cabral, a emenda de S. Exª acrescentava um parágrafo, garantindo a suspensão da prescrição.

Foi essa a emenda que votei e foi isso o que a Mesa me fez entender naquele momento.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Para que não haja dúvida, vamos colocar a emenda do Senador Roberto Requião em votação e o Plenário decidirá.

Em votação a Emenda nº 9.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 9 – PLEN

Suprima-se o artigo 83 do PLC nº 84, de 1996.

A SR. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – Em votação a Emenda nº 10, de autoria do Senador José Eduardo Dutra.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 10 – PLEN

Dê-se ao art. 83 a seguinte redação:

"Art. 83. .....

§ 1º A impugnação ao crédito tributário suspende a prescrição punitiva até a decisão final na instância administrativa.

§ 2º As disposições contidas no **caput** do artigo 34 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, aplicam-se aos processos administrativos e aos inquéritos e processos em curso, desde que não recebida a denúncia pelo juiz."

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – Em votação a Emenda nº 11, de autoria dos Senadores Bernardo Cabral e Josaphat Marinho, que acrescenta parágrafo ao art. 83.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 11 – PLEN

– Acrescente-se parágrafo ao art. 83 do PLC nº 84, de 1996 (Nº 2.448/96, na Casa de origem), renumerando-se o parágrafo único, com a seguinte redação:

"§ 2º Enquanto não proferida decisão final na esfera administrativa, fica suspensa a fluência do prazo prescricional para fins penais."

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – Em votação a Emenda nº 13, de autoria do Senador Fernando Bezerra.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 13 – PLEN

Suprimam-se os incisos I, IV, V, VI, VIII, XVI e XXI do Artigo 88, renumerando-se os demais.

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – Em votação a Emenda nº 14, de autoria do Senador Roberto Requião. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 14 – PLEN

Insira-se o seguinte art. 88, renumerando-se os demais, no PLC nº 84, de 1996:

"Art. 88. O disposto no inciso V e no § 1º do artigo 13 da Lei nº 9.249, e 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. .....

.....

V – das contribuições não compulsórias;

.....

.....

§ 1º admitir-se-ão como dedutíveis as despesas:

I – de contribuições patronais destinadas a custear planos de saúde e benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, instituídos em favor dos empregados, até o montante equivalente ao dobro do valor da contribuição dos respectivos funcionários.

II – com alimentação fornecida pela pessoa jurídica, indistintamente, a todos os seus empregados.

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 84, DE 1996

(Nº 2.448/96, na Casa de Origem)
De iniciativa do Presidente da República

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Capítulo I
IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA

Seção I
Apuração da Base de Cálculo

Período de Apuração Trimestral

Art. 1º A partir do ano-calendário de 1997, o imposto de renda das pessoas jurídicas será determinado com base no lucro real, presumido, ou arbitrado, por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, observada a legislação vigente, com as alterações desta Lei.

§ 1º Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, a apuração da base de cálculo e do imposto de renda devido será efetuada na data do evento, observado o disposto no art. 21 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 2º Na extinção da pessoa jurídica, pelo encerramento da liquidação, a apuração da base de cálculo e do imposto devido será efetuada na data desse evento.

Pagamento por Estimativa

Art. 2º A pessoa jurídica sujeita a tributação com base no lucro real poderá optar pelo pagamento do imposto, em cada mês, determinado sobre base de cálculo estimada, mediante a aplicação, sobre a receita bruta auferida mensalmente, dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 29 e nos arts. 30 a 32, 34 e 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

§ 1º O imposto a ser pago mensalmente na forma deste artigo será determinado mediante a aplicação, sobre a base de cálculo, da alíquota de quinze por cento.

§ 2º A parcela da base de cálculo, apurada mensalmente, que exceder a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ficará sujeita à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento.

§ 3º A pessoa jurídica que optar pelo pagamento do imposto na forma deste artigo deverá apurar o lucro real em 31 de dezembro de cada ano, exceto nas hipóteses de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo anterior.

§ 4º Para efeito de determinação do saldo de imposto a pagar ou a ser compensado, a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido o valor:

I - dos incentivos fiscais de dedução do imposto, observados os limites e prazos fixados na legislação vigente, bem como o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;

II - dos incentivos fiscais de redução e isenção do imposto, calculados com base no lucro da exploração;

III - do imposto de renda pago ou retido na fonte, incidente sobre receitas computadas na determinação do lucro real;

IV - do imposto de renda pago na forma deste artigo.

Seção II

Pagamento do Imposto

Escolha da Forma de Pagamento

Art. 3º A adoção da forma de pagamento do imposto prevista no art. 1º, pelas pessoas jurídicas sujeitas ao

regime do lucro real, ou a opção pela forma do art. 2º será irretratável para todo o ano-calendário.

Parágrafo único. A opção pela forma estabelecida no art. 2º será manifestada com o pagamento do imposto correspondente ao mês de janeiro ou de início de atividade.

Adicional do Imposto de Renda

Art. 4º Os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

§ 1º A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o valor resultante da multiplicação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, inclusive, nos casos de incorporação, fusão ou cisão e de extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação.

....."

Imposto Correspondente a Período Trimestral

Art. 5º O imposto de renda devido, apurado na forma do art. 1º, será pago em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

§ 1º À opção da pessoa jurídica, o imposto devido poderá ser pago em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao de encerramento do período de apuração a que corresponder.

§ 2º Nenhuma quota poderá ter valor inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e o imposto de valor inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) será pago em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

§ 3º As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do

segundo mês subsequente ao co encerramento do período de apuração até o ultimo dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

§ 4º Nos casos de incorporação, fusão ou cisão e de extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação, o imposto devido deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao do evento, não se lhes aplicando a opção prevista no § 1º.

Pagamento por Estimativa

Art. 6º O imposto devido, apurado na forma do art. 2º, deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referir.

§ 1º O saldo do imposto apurado em 31 de dezembro será:

I - pago em quota única, até o último dia útil do mês de março do ano subsequente, se positivo, observado o disposto no § 2º;

II - compensado com o imposto a ser pago a partir do mês de abril do ano subsequente, se negativo, assegurada a alternativa de requerer, após a entrega da declaração de rendimentos, a restituição do montante pago a maior.

§ 2º O saldo do imposto a pagar de que trata o inciso I do parágrafo anterior será acrescido de juros calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir de 1º de fevereiro até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

§ 3º O prazo a que se refere o inciso I do § 1º não se aplica ao imposto relativo ao mês de dezembro, que deverá ser pago até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

Disposições Transitórias

Art. 7º Alternativamente ao disposto no art. 40 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, a pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou presumido poderá efetuar o pagamento do saldo do imposto devido, apurado em 31 de dezembro de 1996, em até quatro quotas mensais, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga até o último dia útil do mês de março de 1997 e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

§ 1º Nenhuma quota poderá ter valor inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e o imposto de valor inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) será pago em quota única, até o último dia útil do mês de março de 1997.

§ 2º As quotas do imposto serão acrescidas de juros calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir de 1º de abril de 1997 até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

§ 3º Havendo saldo de imposto pago a maior, a pessoa jurídica poderá compensá-lo com o imposto devido, correspondente aos períodos de apuração subsequentes, facultado o pedido de restituição.

Art. 8º As pessoas jurídicas, mesmo as que não tenham optado pela forma de pagamento do art. 2º, deverão calcular e pagar o imposto de renda relativo aos meses de janeiro e fevereiro de 1997 de conformidade com o referido dispositivo.

Parágrafo único. Para as empresas submetidas às normas do art. 1º, o imposto pago com base na receita bruta auferida no meses de janeiro e fevereiro de 1997 será deduzido do que for devido em relação ao período de apuração encerrado no dia 31 de março de 1997.

Seção III

Perdas no Recebimento de Créditos

Dedução

Art. 9º As perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades da pessoa jurídica poderão ser deduzidas como despesas, para determinação do lucro real, observado o disposto neste artigo.

§ 1º Poderão ser registrados como perda os créditos:

I - em relação aos quais tenha havido a declaração de insolvência do devedor, em sentença emanada do Poder Judiciário;

II - sem garantia, de valor:

a) até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por operação, vencidos há mais de seis meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

b) acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por operação, vencidos há mais de um ano, independentemente de iniciados os procedimentos

judiciais para o seu recebimento, porém, mantida a cobrança administrativa;

c) superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), vencidos há mais de um ano, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

III - com garantia, vencidos há mais de dois anos, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias;

IV - contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica declarada concordatária, relativamente à parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar, observado o disposto no § 5º.

§ 2º No caso de contrato de crédito em que o não pagamento de uma ou mais parcelas implique o vencimento automático de todas as demais parcelas vincendas, os limites a que se referem as alíneas *a* e *b* do inciso II do parágrafo anterior serão considerados em relação ao total dos créditos, por operação, com o mesmo devedor.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se crédito garantido o proveniente de vendas com reserva de domínio, de alienação fiduciária em garantia ou de operações com outras garantias reais.

§ 4º No caso de crédito com empresa em processo falimentar ou de concordata, a dedução da perda será admitida a partir da data da decretação da falência ou da concessão da concordata, desde que a credora tenha adotado os procedimentos judiciais necessários para o recebimento do crédito.

§ 5º A parcela do crédito cujo compromisso de pagar não houver sido honrado pela empresa concordatária poderá, também, ser deduzida como perda, observadas as condições previstas neste artigo.

§ 6º Não será admitida a dedução de perda no recebimento de créditos com pessoa jurídica que seja controladora, controlada, coligada ou interligada, bem como com pessoa física que seja acionista controlador, sócio, titular ou administrador da pessoa jurídica credora, ou parente até o terceiro grau dessas pessoas físicas.

Registro Contábil das Perdas

Art. 10. Os registros contábeis das perdas admitidas nesta Lei serão efetuados a débito de conta de resultado e a crédito:

I - da conta que registra o crédito de que trata a alínea a do inciso II do § 1º do artigo anterior;

II - de conta redutora do crédito, nas demais hipóteses.

§ 1º Ocorrendo a desistência da cobrança pela via judicial, antes de decorridos cinco anos do vencimento do crédito, a perda eventualmente registrada deverá ser estornada ou adicionada ao lucro líquido, para determinação do lucro real correspondente ao período de apuração em que se der a desistência.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto será considerado como postergado desde o período de apuração em que tenha sido reconhecida a perda.

§ 3º Se a solução da cobrança se der em virtude de acordo homologado por sentença judicial, o valor da perda a ser estornado ou adicionado ao lucro líquido para determinação do lucro real será igual à soma da quantia recebida com o saldo a receber renegociado, não sendo aplicável o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Os valores registrados na conta redutora do crédito referida no inciso II do *caput* poderão ser baixados definitivamente em contrapartida à conta que registre o crédito, a partir do período de apuração em que se completar cinco anos do vencimento do crédito sem que o mesmo tenha sido liquidado pelo devedor.

Encargos Financeiros de Créditos Vencidos

Art. 11. Após dois meses do vencimento do crédito, sem que tenha havido o seu recebimento, a pessoa jurídica credora poderá excluir do lucro líquido, para determinação do lucro real, o valor dos encargos financeiros incidentes sobre o crédito, contabilizado como receita, auferido a partir do prazo definido neste artigo.

§ 1º Ressalvadas as hipóteses das alíneas *a* e *b* do inciso II do § 1º do art. 9º, o disposto neste artigo somente se aplica quando a pessoa jurídica houver tomado as providências de caráter judicial necessárias ao recebimento do crédito.

§ 2º Os valores excluídos deverão ser adicionados no período de apuração em que, para os fins legais, se tornarem disponíveis para a pessoa jurídica credora ou em que reconhecida a respectiva perda.

§ 3º A partir da citação inicial para o pagamento do débito, a pessoa jurídica devedora deverá adicionar ao lucro líquido, para determinação do lucro real, os encargos incidentes sobre o débito vencido e não pago que tenham sido

deduzidos como despesa ou custo, incorridos a partir daquela data.

§ 4º Os valores adicionados a que se refere o parágrafo anterior poderão ser excluídos do lucro líquido, para determinação do lucro real, no período de apuração em que ocorra a quitação do débito por qualquer forma.

Créditos Recuperados

Art. 12. Deverá ser computado na determinação do lucro real o montante dos créditos deduzidos que tenham sido recuperados, em qualquer época ou a qualquer título, inclusive nos casos de novação da dívida ou do arresto dos bens recebidos em garantia real.

Parágrafo único. Os bens recebidos a título de quitação do débito serão escriturados pelo valor do crédito ou avaliados pelo valor definido na decisão judicial que tenha determinado sua incorporação ao patrimônio do credor.

Disposição Transitória

Art. 13. No balanço levantado para determinação do lucro real em 31 de dezembro de 1996, a pessoa jurídica poderá optar pela constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa na forma do art. 43 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, ou pelos critérios de perdas à que se referem os arts. 9º a 12.

Saldo de Provisões Existente em 31.12.96

Art. 14. A partir do ano-calendário de 1997, ficam revogadas as normas previstas no art. 43 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, bem como a autorização para a constituição de provisão nos termos dos artigos citados, contida no inciso I do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 1º A pessoa jurídica que, no balanço de 31 de dezembro de 1996, optar pelos critérios de dedução de perdas de que tratam os arts. 9º a 12 deverá, nesse mesmo balanço, reverter os saldos das provisões para créditos de liquidação duvidosa, constituídas na forma do art. 43 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

§ 2º Para a pessoa jurídica que, no balanço de 31 de dezembro de 1996, optar pela constituição de provisão na forma

do art. 43 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, a reversão a que se refere o parágrafo anterior será efetuada no balanço correspondente ao primeiro período de apuração encerrado em 1997, se houver adotado o regime de apuração trimestral, ou no balanço de 31 de dezembro de 1997 ou da data da extinção, se houver optado pelo pagamento mensal de que trata o art. 2º.

§ 3º Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, a reversão de que trata o parágrafo anterior será efetuada no balanço que servir de base à apuração do lucro real correspondente.

Seção IV

Rendimentos do Exterior

Compensação de Imposto Pago

Art. 15. A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que auferir, de fonte no exterior, receita decorrente da prestação de serviços efetuada diretamente poderá compensar o imposto pago no país de domicílio da pessoa física ou jurídica contratante, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Lucros e Rendimentos

Art. 16. Sem prejuízo do disposto nos arts. 25, 26 e 27 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, os lucros auferidos por filiais, sucursais, controladas e coligadas, no exterior, serão:

I - considerados de forma individualizada, por filial, sucursal, controlada ou coligada;

II - arbitrados, os lucros das filiais, sucursais e controladas, quando não for possível a determinação de seus resultados, com observância das mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil e computados na determinação do lucro real.

§ 1º Os resultados decorrentes de aplicações financeiras de renda variável no exterior, em um mesmo país, poderão ser consolidados para efeito de cômputo do ganho, na determinação do lucro real.

§ 2º Para efeito da compensação de imposto pago no exterior, a pessoa jurídica:

I - com relação aos lucros, deverá apresentar as demonstrações financeiras correspondentes, exceto na hipótese do inciso II do caput deste artigo;

II - fica dispensada da obrigação a que se refere o § 2° do art. 26 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, quando comprovar que a legislação do país de origem do lucro, rendimento ou ganho de capital prevê a incidência do imposto de renda que houver sido pago, por meio do documento de arrecadação apresentado.

§ 3º Na hipótese de arbitramento do lucro da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, os lucros, rendimentos e ganhos de capital oriundos do exterior serão adicionados ao lucro arbitrado para determinação da base de cálculo do imposto.

§ 4º Do imposto devido correspondente a lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior não será admitida qualquer destinação ou dedução a título de incentivo fiscal.

Operações de Cobertura em Bolsa do Exterior

Art. 17. Serão computados na determinação do lucro real os resultados líquidos, positivos ou negativos, obtidos em operações de cobertura (hedge) realizadas em mercados de liquidação futura, diretamente pela empresa brasileira, em bolsas no exterior.

Seção V

Preços de Transferência

Bens, Serviços e Direitos Adquiridos no Exterior

Art. 18. Os custos, despesas e encargos relativos a bens, serviços e direitos, constantes dos documentos de importação ou de aquisição, nas operações efetuadas com pessoa vinculada, somente serão dedutíveis na determinação do lucro real até o valor que não exceda ao preço determinado por um dos seguintes métodos:

I - Método dos Preços Independentes Comparados - PIC: definido como a média aritmética dos preços de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, apurados no mercado brasileiro ou de outros países, em operações de compra e venda, em condições de pagamento semelhantes;

II - Método do Preço de Revenda menos Lucro - PRL: definido como a média aritmética dos preços de revenda dos bens ou direitos, diminuídos:

a) dos descontos incondicionais concedidos;

b) dos impostos e contribuições incidentes sobre as vendas;

c) das comissões e corretagens pagas;

d) de margem de lucro de vinte por cento, calculada sobre o preço de revenda;

III - Método do Custo de Produção mais Lucro - CPL: definido como o custo médio de produção de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, no país onde tiverem sido originariamente produzidos, acrescido dos impostos e taxas cobrados pelo referido país na exportação e de margem de lucro de vinte por cento, calculada sobre o custo apurado.

§ 1º As médias aritméticas dos preços de que tratam os incisos I e II e o custo médio de produção de que trata o inciso III serão calculados considerando os preços praticados e os custos incorridos durante todo o período de apuração da base de cálculo do imposto de renda a que se referirem os custos, despesas ou encargos.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso I, somente serão consideradas as operações de compra e venda praticadas entre compradores e vendedores não vinculados.

§ 3º Para efeito do disposto no inciso II, somente serão considerados os preços praticados pela empresa com compradores não vinculados.

§ 4º Na hipótese de utilização de mais de um método, será considerado dedutível o maior valor apurado, observado o disposto no parágrafo subsequente.

§ 5º Se os valores apurados segundo os métodos mencionados neste artigo forem superiores ao de aquisição, constante dos respectivos documentos, a dedutibilidade fica limitada ao montante deste último.

§ 6º Integram o custo, para efeito de dedutibilidade, o valor do frete e do seguro, cujo ônus tenha sido do importador e os tributos incidentes na importação.

§ 7º A parcela dos custos que exceder ao valor determinado de conformidade com este artigo deverá ser adicionada ao lucro líquido, para determinação do lucro real.

§ 8º A dedutibilidade dos encargos de depreciação ou amortização dos bens e direitos fica limitada, em cada período de apuração, ao montante calculado com base no preço determinado na forma deste artigo.

§ 9º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de *royalties* e assistência técnica, científica, administrativa ou assemelhada, os quais permanecem subordinados às condições de dedutibilidade constantes da legislação vigente.

Receitas Oriundas de Exportações para o Exterior

Art. 19. As receitas auferidas nas operações efetuadas com pessoa vinculada ficam sujeitas a arbitramento quando o preço médio de venda dos bens, serviços ou direitos, nas exportações efetuadas durante o respectivo período de apuração da base de cálculo do imposto de renda, for inferior a noventa por cento do preço médio praticado na venda dos mesmos bens, serviços ou direitos, no mercado brasileiro, durante o mesmo período, em condições de pagamento semelhantes.

§ 1º Caso a pessoa jurídica não efetue operações de venda no mercado interno, a determinação dos preços médios a que se refere o *caput* será efetuada com dados de outras empresas que pratiquem a venda de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, no mercado brasileiro.

§ 2º Para efeito de comparação, o preço de venda:

I - no mercado brasileiro, deverá ser considerado líquido dos descontos incondicionais concedidos, do imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços, do imposto sobre serviços e das contribuições para a seguridade social - COFINS e para o PIS/PASEP;

II - nas exportações, será tomado pelo valor depois de diminuído dos encargos de frete e seguro, cujo ônus tenha sido da empresa exportadora.

§ 3º Verificado que o preço de venda nas exportações é inferior ao limite de que trata este artigo, as receitas das vendas nas exportações serão determinadas tomando-se por base o valor apurado segundo um dos seguintes métodos:

I - Método do Preço de Venda nas Exportações - PVEx: definido como a média aritmética dos preços de venda nas exportações efetuadas pela própria empresa, para outros clientes, ou por outra exportadora nacional de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, durante o mesmo período de apuração da base de cálculo do imposto de renda e em condições de pagamento semelhantes;

II - Método do Preço de Venda por Atacado no País de Destino, Diminuído do Lucro - PVA: definido como a média aritmética dos preços de venda de bens, idênticos ou similares, praticados no mercado atacadista do país de

destino, em condições de pagamento semelhantes, diminuídos dos tributos incluídos no preço, cobrados no referido país, e de margem de lucro de quinze por cento sobre o preço de venda no atacado;

III - Método do Preço de Venda a Varejo no País de Destino, Diminuído do Lucro - PVV: definido como a média aritmética dos preços de venda de bens, idênticos ou similares, praticados no mercado varejista do país de destino, em condições de pagamento semelhantes, diminuídos dos tributos incluídos no preço, cobrados no referido país, e de margem de lucro de trinta por cento sobre o preço de venda no varejo;

IV - Método do Custo de Aquisição ou de Produção mais Tributos e Lucro - CAP: definido como a média aritmética dos custos de aquisição ou de produção dos bens, serviços ou direitos, exportados, acrescidos dos impostos e contribuições cobrados no Brasil e de margem de lucro de quinze por cento sobre a soma dos custos mais impostos e contribuições.

§ 4º As médias aritméticas de que trata o parágrafo anterior serão calculadas em relação ao período de apuração da respectiva base de cálculo do imposto de renda da empresa brasileira.

§ 5º Na hipótese de utilização de mais de um método, será considerado o menor dos valores apurados, observado o disposto no parágrafo subsequente.

§ 6º Se o valor apurado segundo os métodos mencionados no § 3º for inferior aos preços de venda constantes dos documentos de exportação, prevalecerá o montante da receita reconhecida conforme os referidos documentos.

§ 7º A parcela das receitas, apurada segundo o disposto neste artigo, que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa deverá ser adicionada ao lucro líquido, para determinação do lucro real, bem como ser computada na determinação do lucro presumido e do lucro arbitrado.

§ 8º Para efeito do disposto no § 3º, somente serão consideradas as operações de compra e venda praticadas entre compradores e vendedores não vinculados.

Art. 20. Em circunstâncias especiais, o Ministro de Estado da Fazenda poderá alterar os percentuais de que tratam os arts. 18 e 19, *caput*, e incisos II, III e IV de seu § 3º.

Apuração dos Preços Médios

Art. 21. Os custos e preços médios a que se referem os arts. 18 e 19 deverão ser apurados com base em:

I - publicações ou relatórios oficiais do governo do país do comprador ou vendedor ou declaração da autoridade fiscal desse mesmo país, quando com ele o Brasil mantiver acordo para evitar a bitributação ou para intercâmbio de informações;

II - pesquisas efetuadas por empresa ou instituição de notório conhecimento técnico ou publicações técnicas, em que se especifiquem o setor, o período, as empresas pesquisadas e a margem encontrada, bem como identifiquem, por empresa, os dados coletados e trabalhados.

§ 1º As publicações, as pesquisas e os relatórios oficiais a que se refere este artigo somente serão admitidos como prova se houverem sido realizados com observância de métodos de avaliação internacionalmente adotados e se referirem a período contemporâneo com o de apuração da base de cálculo do imposto de renda da empresa brasileira.

§ 2º Admitir-se-ão margens de lucro diversas das estabelecidas nos arts. 18 e 19, desde que o contribuinte as comprove, com base em publicações, pesquisas ou relatórios elaborados de conformidade com o disposto neste artigo.

§ 3º As publicações técnicas, as pesquisas e os relatórios a que se refere este artigo poderão ser desqualificados mediante ato do Secretário da Receita Federal, quando considerados inidôneos ou inconsistentes.

Juros

Art. 22. Os juros pagos ou creditados a pessoa vinculada, quando decorrentes de contrato não registrado no Banco Central do Brasil, somente serão dedutíveis para fins de determinação do lucro real até o montante que não exceda ao valor calculado com base na taxa *Libor*, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América pelo prazo de seis meses, acrescida de três por cento anuais a título de *spread*, proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros.

§ 1º No caso de mútuo com pessoa vinculada, a pessoa jurídica mutuante, domiciliada no Brasil, deverá reconhecer, como receita financeira correspondente à operação, no mínimo o valor apurado segundo o disposto neste artigo.

§ 2º Para efeito do limite a que se refere este artigo, os juros serão calculados com base no valor da obrigação ou do direito, expresso na moeda objeto do contrato e convertida em reais pela taxa de câmbio, divulgada pelo Banco Central do Brasil, para a data do termo final do cálculo dos juros.

§ 3º O valor dos encargos que exceder o limite referido no *caput* e a diferença de receita apurada na forma do parágrafo anterior serão adicionados à base de cálculo do imposto de renda devido pela empresa no Brasil, inclusive ao lucro presumido ou arbitrado.

§ 4º Nos casos de contratos registrados no Banco Central do Brasil, serão admitidos os juros determinados com base na taxa registrada.

Pessoa Vinculada - Conceito

Art. 23. Para efeito dos arts. 18 a 22, será considerada vinculada à pessoa jurídica domiciliada no Brasil:

I - a matriz desta, quando domiciliada no exterior;

II - a sua filial ou sucursal, domiciliada no exterior;

III - a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior, cuja participação societária no seu capital social a caracterize como sua controladora ou coligada, na forma definida nos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

IV - a pessoa jurídica domiciliada no exterior que seja caracterizada como sua controlada ou coligada, na forma definida nos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

V- a pessoa jurídica domiciliada no exterior, quando esta e a empresa domiciliada no Brasil estiverem sob controle societário ou administrativo comum ou quando pelo menos dez por cento do capital social de cada uma pertencer a uma mesma pessoa física ou jurídica;

VI - a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior, que, em conjunto com a pessoa jurídica domiciliada no Brasil, tiver participação societária no capital social de uma terceira pessoa jurídica, cuja soma as caracterizem como controladoras ou coligadas desta, na forma definida nos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VII - a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior, que seja sua associada, na forma de consórcio ou condomínio, conforme definido na legislação brasileira, em qualquer empreendimento;

VIII - a pessoa física residente no exterior que for parente ou afim até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de qualquer de seus diretores ou de seu sócio ou acionista controlador em participação direta ou indireta;

IX - a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior, que goze de exclusividade, como seu agente, distribuidor ou concessionário, para a compra e venda de bens, serviços ou direitos;

X - a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior, em relação à qual a pessoa jurídica domiciliada no Brasil goze de exclusividade, como agente, distribuidora ou concessionária, para a compra e venda de bens, serviços ou direitos.

Países com Tributação Favorecida

Art. 24. As disposições relativas a preços, custos e taxas de juros, constantes dos arts. 18 a 22, aplicam-se, também, às operações efetuadas por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, com qualquer pessoa física ou jurídica, ainda que não vinculada, residente ou domiciliada em país que não tribute a renda ou que a tribute a alíquota máxima inferior a vinte por cento.

§ 1º Para efeito do disposto na parte final deste artigo, será considerada a legislação tributária do referido país, aplicável às pessoas físicas ou às pessoas jurídicas, conforme a natureza do ente com o qual houver sido praticada a operação.

§ 2º No caso de pessoa física residente no Brasil:

I - o valor apurado segundo os métodos de que trata o art. 18 será considerado como custo de aquisição para efeito de apuração de ganho de capital na alienação do bem ou direito;

II - o preço relativo ao bem ou direito alienado, para efeito de apuração de ganho de capital, será o apurado de conformidade com o disposto no art. 19;

III - será considerado como rendimento tributável o preço dos serviços prestados apurado de conformidade com o disposto no art. 19;

IV - serão considerados como rendimento tributável os juros determinados de conformidade com o art. 22.

Seção VI

Lucro Presumido

Determinação

Art. 25. O lucro presumido será o montante determinado pela soma das seguintes parcelas:

I - o valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre a receita bruta definida pelo art. 31 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, auferida no período de apuração de que trata o art. 1º desta Lei;

II - os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo inciso anterior e demais valores determinados nesta Lei, auferidos naquele mesmo período.

Opção

Art. 26. A opção pela tributação com base no lucro presumido será aplicada em relação a todo o período de atividade da empresa em cada ano-calendário.

§ 1º A opção de que trata este artigo será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário.

§ 2º A pessoa jurídica que houver iniciado atividade a partir do segundo trimestre manifestará a opção de que trata este artigo com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido relativa ao período de apuração do início de atividade.

§ 3º A pessoa jurídica que houver pago o imposto com base no lucro presumido e que, em relação ao mesmo ano-calendário, alterar a opção, passando a ser tributada com base no lucro real, ficará sujeita ao pagamento de multa e juros moratórios sobre a diferença de imposto paga a menor.

§ 4º A mudança de opção a que se refere o parágrafo anterior somente será admitida quando formalizada até a entrega da correspondente declaração de rendimentos e antes de iniciado procedimento de ofício relativo a qualquer dos períodos de apuração do respectivo ano-calendário.

Seção VII

Lucro Arbitrado

Determinação

Art. 27. O lucro arbitrado será o montante determinado pela soma das seguintes parcelas:

I - o valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o art. 16 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de

1995, sobre a receita bruta definida pelo art. 31 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, auferida no período de apuração de que trata o art. 1º desta Lei;

II - os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo inciso anterior e demais valores determinados nesta Lei, auferidos naquele mesmo período.

§ 1º Na apuração do lucro arbitrado, quando não conhecida a receita bruta, os coeficientes de que tratam os incisos II, III e IV do art. 51 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, deverão ser multiplicados pelo número de meses do período de apuração.

§ 2º Na hipótese de utilização das alternativas de cálculo previstas nos incisos V a VIII do art. 51 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, o lucro arbitrado será o valor resultante da soma dos valores apurados para cada mês do período de apuração.

Capítulo II
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

Seção I
Apuração da Base de Cálculo e Pagamento

Normas Aplicáveis

Art. 28. Aplicam-se à apuração da base de cálculo e ao pagamento da contribuição social sobre o lucro líquido as normas da legislação vigente e as correspondentes aos arts. 1º a 3º, 5º a 14, 17 a 24, 26, 55 e 71, desta Lei.

Empresas sem Escrituração Contábil

Art. 29. A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, devida pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado e pelas demais empresas dispensadas de escrituração contábil, corresponderá à soma dos valores:

I - de que trata o art. 20 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;

II - os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não

abrangidas pelo inciso anterior e demais valores determinados nesta Lei, auferidos naquele mesmo período.

Pagamento Mensal Estimado

Art. 30. A pessoa jurídica que houver optado pelo pagamento do imposto de renda na forma do art. 2º fica, também, sujeita ao pagamento mensal da contribuição social sobre o lucro líquido, determinada mediante a aplicação da alíquota a que estiver sujeita sobre a base de cálculo apurada na forma dos incisos I e II do artigo anterior.

Capítulo III
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

Contribuinte Substituto

Art. 31. O art. 35 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. .....

.....

II - como contribuinte substituto:

.....

c) o industrial ou equiparado, mediante requerimento, nas operações anteriores, concomitantes ou posteriores às saídas que promover, nas hipóteses e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º Nos casos das alíneas *a* e *b* do inciso II deste artigo, o pagamento do imposto não exclui a responsabilidade por infração do contribuinte originário quando este for identificado, e será considerado como efetuado fora do prazo, para todos os efeitos legais.

§ 2º Para implementar o disposto na alínea *c* do inciso II, a Secretaria da Receita Federal poderá instituir regime especial de suspensão do imposto."

Capítulo IV
PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Seção I
Suspensão da Imunidade e da Isenção

Art. 32. A suspensão da imunidade tributária, em virtude de falta de observância de requisitos legais, deve ser

procedida de conformidade com o disposto neste artigo.

§ 1º Constatado que entidade beneficiária de imunidade de tributos federais de que trata a alínea c do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal não está cumprindo requisito ou condição previsto nos arts. 9º, § 1º, e 14, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, a fiscalização tributária expedirá notificação fiscal, na qual relatará os fatos que determinam a suspensão do benefício, indicando inclusive a data da ocorrência da infração.

§ 2º A entidade poderá, no prazo de trinta dias da ciência da notificação, apresentar as alegações e provas que entender necessárias.

§ 3º O Delegado ou Inspetor da Receita Federal decidirá sobre a procedência das alegações, expedindo o ato declaratório suspensivo do benefício, no caso de improcedência, dando, de sua decisão, ciência à entidade.

§ 4º Será igualmente expedido o ato suspensivo se decorrido o prazo previsto no § 2º sem qualquer manifestação da parte interessada.

§ 5º A suspensão da imunidade terá como termo inicial a data da prática da infração.

§ 6º Efetivada a suspensão da imunidade:

I - a entidade interessada poderá, no prazo de trinta dias da ciência, apresentar impugnação ao ato declaratório, a qual será objeto de decisão pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento competente;

II - a fiscalização de tributos federais lavrará auto de infração, se for o caso.

§ 7º A impugnação relativa à suspensão da imunidade obedecerá às demais normas reguladoras do processo administrativo fiscal.

§ 8º A impugnação e o recurso apresentados pela entidade não terão efeito suspensivo em relação ao ato declaratório contestado.

§ 9º Caso seja lavrado auto de infração, as impugnações contra o ato declaratório e contra a exigência de crédito tributário serão reunidas em um único processo, para serem decididas simultaneamente.

§ 10. Os procedimentos estabelecidos neste artigo aplicam-se, também, às hipóteses de suspensão de isenções condicionadas, quando a entidade beneficiária estiver descumprindo as condições ou requisitos impostos pela legislação de regência.

Seção II

Regimes Especiais de Fiscalização

Art. 33. A Secretaria da Receita Federal pode determinar regime especial para cumprimento de obrigações, pelo sujeito passivo, nas seguintes hipóteses:

I - embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assente a escrituração das atividades do sujeito passivo, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição do auxílio da força pública, nos termos do art. 200 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

II - resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades do sujeito passivo, ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade;

III - evidências de que a pessoa jurídica esteja constituída por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas, ou o titular, no caso de firma individual;

IV - realização de operações sujeitas à incidência tributária, sem a devida inscrição no cadastro de contribuintes apropriado;

V - prática reiterada de infração da legislação tributária;

VI - comercialização de mercadorias com evidências de contrabando ou descaminho;

VII - incidência em conduta que enseje representação criminal, nos termos da legislação que rege os crimes contra a ordem tributária.

§ 1º O regime especial de fiscalização será aplicado em virtude de ato do Secretário da Receita Federal.

§ 2º O regime especial pode consistir, inclusive, em:

I - manutenção de fiscalização ininterrupta no estabelecimento do sujeito passivo;

II - redução, à metade, dos períodos de apuração e dos prazos de recolhimento dos tributos;

III - utilização compulsória de controle eletrônico das operações realizadas e recolhimento diário dos respectivos tributos;

IV - exigência de comprovação sistemática do cumprimento das obrigações tributárias;

V - controle especial da impressão e emissão de documentos comerciais e fiscais e da movimentação financeira.

§ 3º As medidas previstas neste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, por tempo suficiente à normalização do cumprimento das obrigações tributárias.

§ 4º A imposição do regime especial não elide a aplicação de penalidades previstas na legislação tributária.

§ 5º As infrações cometidas pelo contribuinte durante o período em que estiver submetido a regime especial de fiscalização serão punidas com a multa de que trata o inciso II do art. 44.

Seção III
Documentação Fiscal

Acesso à Documentação

Art. 34. São também passíveis de exame os documentos do sujeito passivo, mantidos em arquivos magnéticos ou assemelhados, encontrados no local da verificação, que tenham relação direta ou indireta com a atividade por ele exercida.

Retenção de Livros e Documentos

Art. 35. Os livros e documentos poderão ser examinados fora do estabelecimento do sujeito passivo, desde que lavrado termo escrito de retenção pela autoridade fiscal, em que se especifiquem a quantidade, espécie, natureza e condições dos livros e documentos retidos.

§ 1º Constituindo os livros ou documentos prova da prática de ilícito penal ou tributário, os originais retidos não serão devolvidos, extraindo-se cópia para entrega ao interessado.

§ 2º Excetuado o disposto no parágrafo anterior, devem ser devolvidos os originais dos documentos retidos para exame, mediante recibo.

Lacração de Arquivos

Art. 36. A autoridade fiscal encarregada de diligência ou fiscalização poderá promover a lacração de

móveis, caixas, cofres ou depósitos onde se encontram arquivos e documentos, toda vez que ficar caracterizada a resistência ou o embaraço à fiscalização, ou ainda quando as circunstâncias ou a quantidade de documentos não permitirem sua identificação e conferência no local ou no momento em que foram encontrados.

Parágrafo único. O sujeito passivo e demais responsáveis serão previamente notificados para acompanharem o procedimento de rompimento do lacre e identificação dos elementos de interesse da fiscalização.

Guarda de Documentos

Art. 37. Os comprovantes da escrituração da pessoa jurídica, relativos a fatos que repercutam em lançamentos contábeis de exercícios futuros, serão conservados até que se opere a decadência do direito de a Fazenda Pública constituir os créditos tributários relativos a esses exercícios.

Arquivos Magnéticos

Art. 38. O sujeito passivo usuário de sistema de processamento de dados deverá manter documentação técnica completa e atualizada do sistema, suficiente para possibilitar a sua auditoria, facultada a manutenção em meio magnético, sem prejuízo da sua emissão gráfica, quando solicitada.

Extravio de Livros e Documentos

Art. 39. A perda ou extravio dos livros ou documentos implica arbitramento dos valores das operações a que se referiam, para cálculo dos tributos sobre elas incidentes na forma da legislação específica, salvo se, feita a comunicação no prazo de trinta dias da data da ocorrência do fato, for possível a reconstituição da escrituração.

Seção IV
Omissão de Receita

Falta de Escrituração de Pagamentos

Art. 40. A falta de escrituração de pagamentos efetuados pela pessoa jurídica, assim como a manutenção, no passivo, de obrigações cuja exigibilidade não seja comprovada, caracterizam, também, omissão de receita.

Levantamento Quantitativo por Espécie

Art. 41. A omissão de receita poderá, também, ser determinada a partir de levantamento por espécie das quantidades de matérias-primas e produtos intermediários utilizados no processo produtivo da pessoa jurídica.

§ 1º Para os fins deste artigo, apurar-se-á a diferença, positiva ou negativa, entre a soma das quantidades de produtos em estoque no início do período com a quantidade de produtos fabricados com as matérias-primas e produtos intermediários utilizados e a soma das quantidades de produtos cuja venda houver sido registrada na escrituração contábil da empresa com as quantidades em estoque, no final do período de apuração, constantes do livro de Inventário.

§ 2º Considera-se receita omitida, nesse caso, o valor resultante da multiplicação das diferenças de quantidades de produtos ou de matérias-primas e produtos intermediários pelos respectivos preços médios de venda ou de compra, conforme o caso, em cada período de apuração abrangido pelo levantamento.

§ 3º Os critérios de apuração de receita omitida de que trata este artigo aplicam-se, também, às empresas comerciais, relativamente às mercadorias adquiridas para revenda.

Depósitos Bancários

Art. 42. Caracterizam-se também omissão de receita ou de rendimento os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

§ 1º O valor das receitas ou dos rendimentos omitido será considerado auferido ou recebido no mês do crédito efetuado pela instituição financeira.

§ 2º Os valores cuja origem houver sido comprovada, que não houverem sido computados na base de cálculo dos impostos e contribuições a que estiverem sujeitos, submeter-se-ão às normas de tributação específicas, previstas na legislação vigente à época em que auferidos ou recebidos.

§ 3º Para efeito de determinação da receita omitida, os créditos serão analisados individualizadamente, observado que não serão considerados:

I - os decorrentes de transferências de outras contas da própria pessoa física ou jurídica;

II - no caso de pessoa física, sem prejuízo do disposto no inciso anterior, os de valor individual igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais), desde que o seu somatório, dentro do ano-calendário, não ultrapasse o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

§ 4º Tratando-se de pessoa física, os rendimentos omitidos serão tributados no mês em que considerados recebidos, com base na tabela progressiva vigente à época em que tenha sido efetuado o crédito pela instituição financeira.

Seção V

Normas sobre o Lançamento de Tributos e Contribuições

Auto de Infração sem Tributo

Art. 43. Poderá ser formalizada exigência de crédito tributário correspondente exclusivamente a multa ou a juros de mora, isolada ou conjuntamente.

Parágrafo único. Sobre o crédito constituído na forma deste artigo, não pago no respectivo vencimento, incidirão juros de mora, calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 61, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento.

Multas de Lançamento de Ofício

Art. 44. Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas, calculadas sobre a totalidade ou diferença de tributo ou contribuição:

I - de setenta e cinco por cento, nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, pagamento ou recolhimento após o vencimento do prazo, sem o acréscimo de multa moratória, de falta de declaração e nos de declaração inexata, excetuada a hipótese do inciso seguinte;

II - cento e cinquenta por cento, nos casos de evidente intuito de fraude, definido nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.

§ 1º As multas de que trata este artigo serão exigidas:

I - juntamente com o tributo ou a contribuição, quando não houverem sido anteriormente pagos;

II - isoladamente, quando o tributo ou a contribuição houver sido pago após o vencimento do prazo previsto, mas sem o acréscimo de multa de mora;

III - isoladamente, no caso de pessoa física sujeita ao pagamento mensal do imposto (carnê-leão) na forma do art. 8° da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que deixar de fazê-lo, ainda que não tenha apurado imposto a pagar na declaração de ajuste;

IV - isoladamente, no caso de pessoa jurídica sujeita ao pagamento do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, na forma do art. 2º, que deixar de fazê-lo, ainda que tenha apurado prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para a contribuição social sobre o lucro líquido, no ano-calendário correspondente;

V - isoladamente, no caso de tributo ou contribuição social lançado, que não houver sido pago ou recolhido.

§ 2º Se o contribuinte não atender, no prazo marcado, à intimação para prestar esclarecimentos, as multas a que se referem os incisos I e II do caput passarão a ser de cento e doze inteiros e cinco décimos por cento e de duzentos e vinte e cinco por cento, respectivamente.

§ 3º Aplicam-se às multas de que trata este artigo as reduções previstas no art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e no art. 60 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, aos contribuintes que derem causa a ressarcimento indevido de tributo ou contribuição decorrente de qualquer incentivo ou benefício fiscal.

Art. 45. O art. 80 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. A falta de lançamento do valor, total ou parcial, do imposto sobre produtos industrializados na respectiva nota fiscal, a falta de recolhimento do imposto lançado ou o recolhimento após vencido o prazo, sem o acréscimo de multa moratória, sujeitará o contribuinte às seguintes multas de ofício:

I - setenta e cinco por cento do valor do imposto que deixou de ser lançado ou recolhido ou que houver sido recolhido após o vencimento do prazo sem o acréscimo de multa moratória;

II - cento e cinqüenta por cento do valor do imposto que deixou de ser lançado ou recolhido, quando se tratar de infração qualificada.

....."

Art. 46. As multas de que trata o art. 80 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passarão a ser de cento e doze inteiros e cinco décimos por cento e de duzentos e vinte e cinco por cento, respectivamente, se o contribuinte não atender, no prazo marcado, à intimação para prestar esclarecimentos.

§ 1º As multas de que trata este artigo serão exigidas:

I - juntamente com o imposto, quando este não houver sido lançado nem recolhido;

II - isoladamente, nos demais casos.

§ 2º Aplicam-se às multas de que trata o art. 80 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 44.

Seção VI

Aplicação de Acréscimos de Procedimento Espontâneo

Art. 47. A pessoa física ou jurídica submetida a ação fiscal por parte da Secretaria da Receita Federal poderá pagar, até o vigésimo dia subsequente à data de recebimento do termo de início de fiscalização, os tributos e contribuições já lançados ou declarados, de que for sujeito passivo como contribuinte ou responsável, com os acréscimos legais aplicáveis nos casos de procedimento espontâneo.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Processo Administrativo de Consulta

Art. 48. No âmbito da Secretaria da Receita Federal, os processos administrativos de consulta serão solucionados em instância única.

§ 1º A competência para solucionar a consulta ou declarar sua ineficácia será atribuída:

I - a órgão central da Secretaria da Receita Federal, nos casos de consultas formuladas por órgão central da administração pública federal ou por entidade

representativa de categoria econômica ou profissional de âmbito nacional;

II - a órgão regional da Secretaria da Receita Federal, nos demais casos.

§ 2º Os atos normativos expedidos pelas autoridades competentes serão observados quando da solução da consulta.

§ 3º Não cabe recurso nem pedido de reconsideração da solução da consulta ou do despacho que declarar sua ineficácia.

§ 4º As soluções das consultas serão publicadas pela imprensa oficial, na forma disposta em ato normativo emitido pela Secretaria da Receita Federal.

§ 5º Havendo diferença de conclusões entre soluções de consultas relativas a uma mesma matéria, fundada em idêntica norma jurídica, cabe recurso especial, sem efeito suspensivo, para o órgão de que trata o inciso I do § 1º.

§ 6º O recurso de que trata o parágrafo anterior pode ser interposto pelo destinatário da solução divergente, no prazo de trinta dias, contados da ciência da solução.

§ 7º Cabe a quem interpuser o recurso comprovar a existência das soluções divergentes sobre idênticas situações.

§ 8º O juízo de admissibilidade do recurso será feito pelo órgão que jurisdiciona o domicílio fiscal do recorrente ou a que estiver subordinado o servidor, na hipótese do parágrafo seguinte, que solucionou a consulta.

§ 9º Qualquer servidor da administração tributária deverá, a qualquer tempo, formular representação ao órgão que houver proferido a decisão, encaminhando as soluções divergentes sobre a mesma matéria, de que tenha conhecimento.

§ 10. O sujeito passivo que tiver conhecimento de solução divergente daquela que esteja observando em decorrência de resposta a consulta anteriormente formulada, sobre idêntica matéria, poderá adotar o procedimento previsto no § 5º, no prazo de trinta dias contados da respectiva publicação.

§ 11. A solução da divergência acarretará, em qualquer hipótese, a edição de ato específico, uniformizando o entendimento, com imediata ciência ao destinatário da solução reformada, aplicando-se seus efeitos a partir da data da ciência.

§ 12. Se, após a resposta à consulta, a administração alterar o entendimento nela expresso, a nova orientação atingirá, apenas, os fatos geradores que ocorram após dado ciência ao consulente ou após a sua publicação pela imprensa oficial.

§ 13. A partir de 1º de janeiro de 1997, cessarão todos os efeitos decorrentes de consultas não solucionadas definitivamente, ficando assegurado aos consulentes, até 31 de janeiro de 1997:

I - a não instauração de procedimento de fiscalização em relação à matéria consultada;

II - a renovação da consulta anteriormente formulada, à qual serão aplicadas as normas previstas nesta Lei.

Art. 49. Não se aplicam aos processos de consulta no âmbito da Secretaria da Receita Federal as disposições dos arts. 54 a 58 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 50. Aplicam-se aos processos de consulta relativos à classificação de mercadorias as disposições dos arts. 46 a 53 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e do art. 48 desta Lei.

§ 1º O órgão de que trata o inciso I do § 1º do art. 48 poderá alterar ou reformar, de ofício, as decisões proferidas nos processos relativos à classificação de mercadorias.

§ 2º Da alteração ou reforma mencionada no parágrafo anterior, deverá ser dada ciência ao consulente.

§ 3º Em relação aos atos praticados até a data da ciência ao consulente, nos casos de que trata o § 1º deste artigo, aplicam-se as conclusões da decisão proferida pelo órgão regional da Secretaria da Receita Federal.

§ 4º O envio de conclusões decorrentes de decisões proferidas em processos de consulta sobre classificação de mercadorias, para órgãos do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, será efetuado exclusivamente pelo órgão de que trata o inciso I do § 1º do art. 48.

Seção II

Normas sobre o Lucro Presumido e Arbitrado

Art. 51. Os juros de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, bem como os rendimentos e ganhos líquidos decorrentes de quaisquer operações financeiras, serão adicionados ao lucro presumido ou arbitrado, para efeito de determinação do imposto de renda devido.

Parágrafo único. O imposto de renda incidente na fonte sobre os rendimentos de que trata este artigo será considerado como antecipação do devido na declaração de rendimentos.

Art. 52. Na apuração de ganho de capital de pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido ou arbitrado, os valores acrescidos em virtude de reavaliação somente poderão ser computados como parte integrante dos custos de aquisição dos bens e direitos se a empresa comprovar que os valores acrescidos foram computados na determinação da base de cálculo do imposto de renda.

Art. 53. Os valores recuperados, correspondentes a custos e despesas, inclusive com perdas no recebimento de créditos, deverão ser adicionados ao lucro presumido ou arbitrado para determinação do imposto de renda, salvo se o contribuinte comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro presumido ou arbitrado.

Art. 54. A pessoa jurídica que, até o ano-calendário anterior, houver sido tributada com base no lucro real, deverá adicionar à base de cálculo do imposto de renda, correspondente ao primeiro período de apuração no qual houver optado pela tributação com base no lucro presumido ou for tributada com base no lucro arbitrado, os saldos dos valores cuja tributação havia diferido, controlados na parte B do Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR.

Seção III

Normas Aplicáveis a Atividades Especiais

Sociedades Civis

Art. 55. As sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, passam, em relação aos resultados auferidos a partir de 1º de janeiro de 1997, a ser tributadas pelo imposto de renda de conformidade com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. Para efeito da incidência da contribuição de que trata este artigo, serão consideradas as receitas auferidas a partir do mês de abril de 1997.

Associações de Poupança e Empréstimo

Art. 57. As Associações de Poupança e Empréstimo pagarão o imposto de renda correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos, auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de quinze por cento, calculado sobre vinte e oito por cento do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.

Parágrafo único. O imposto incidente na forma deste artigo será considerado tributação definitiva.

Empresas de *Factoring*

Art. 58. Fica incluído no art. 36 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, o seguinte inciso XV:

"Art. 36. .....

.....

XV - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*)."

Atividade Florestal

Art. 59. Considera-se, também, como atividade rural o cultivo de florestas que se destinem ao corte para comercialização, consumo ou industrialização.

Liquidação Extra-Judicial e Falência

Art. 60. As entidades submetidas aos regimes de liquidação extrajudicial e de falência sujeitam-se às normas de incidência dos impostos e contribuições de competência da União aplicáveis às pessoas jurídicas, em relação às operações praticadas durante o período em que perdurarem os procedimentos para a realização de seu ativo e o pagamento do passivo.

Seção IV

Acréscimos Moratórios

Multas e Juros

Art. 61. Os débitos para com a União, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 1997, não pagos nos prazos previstos na legislação específica, serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso.

§ 1º A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo ou da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

§ 2º O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a vinte por cento.

§ 3º Sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento

Pagamento em Quotas-Juros

Art. 62. Os juros a que se referem o inciso III do art. 14 e o art. 16, ambos da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, serão calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao previsto para a entrega tempestiva da declaração de rendimentos.

Parágrafo único. As quotas do imposto sobre a propriedade territorial rural a que se refere a alínea c do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, serão acrescidas de juros calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele em que o contribuinte for notificado até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

Débitos com Exigibilidade Suspensa

Art. 63. Não caberá lançamento de multa de ofício na constituição do crédito tributário, destinada a prevenir a decadência, relativo a tributos e contribuições de competência

da União, cuja exigibilidade houver sido suspensa na forma do inciso IV do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, aos casos em que a suspensão da exigibilidade do débito tenha ocorrido antes do início de qualquer procedimento de ofício a ele relativo.

§ 2º A interposição da ação judicial favorecida com a medida liminar interrompe a incidência da multa de mora, desde a concessão da medida judicial, até 30 dias após a data da publicação da decisão judicial que considerar devido o tributo ou contribuição.

Seção V

Arrecadação de Tributos e Contribuições

Retenção de Tributos e Contribuições

Art. 64. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

§ 1º A obrigação pela retenção é do órgão ou entidade que efetuar o pagamento.

§ 2º O valor retido, correspondente a cada tributo ou contribuição, será levado a crédito da respectiva conta de receita da União.

§ 3º O valor do imposto e das contribuições sociais retido será considerado como antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto e às mesmas contribuições.

§ 4º O valor retido correspondente ao imposto de renda e a cada contribuição social somente poderá ser compensado com o que for devido em relação à mesma espécie de imposto ou contribuição.

§ 5º O imposto de renda a ser retido será determinado mediante a aplicação da alíquota de quinze por cento sobre o resultado da multiplicação do valor a ser pago pelo percentual de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, aplicável à espécie de receita correspondente ao tipo de bem fornecido ou de serviço prestado.

§ 6º O valor da contribuição social sobre o lucro líquido, a ser retido, será determinado mediante a aplicação da alíquota de um por cento, sobre o montante a ser pago.

§ 7º O valor da contribuição para a seguridade social - COFINS, a ser retido, será determinado mediante a aplicação da alíquota respectiva sobre o montante a ser pago.

§ 8º O valor da contribuição para o PIS/PASEP, a ser retido, será determinado mediante a aplicação da alíquota respectiva sobre o montante a ser pago.

Art. 65. O Banco do Brasil S.A. deverá reter, no ato do pagamento ou crédito, a contribuição para o PIS/PASEP incidente nas transferências voluntárias da União para suas autarquias e fundações e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias e fundações.

Art. 66. As cooperativas que se dedicam a vendas em comum, referidas no art. 82 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que recebam para comercialização a produção de suas associadas, são responsáveis pelo recolhimento da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991 e da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, criada pela Lei Complementar nº 07, de 7 de setembro de 1970, com suas posteriores modificações.

§ 1º O valor das contribuições recolhidas pelas cooperativas mencionadas no *caput* deste artigo, deverá ser por elas informado, individualizadamente, às suas filiadas, juntamente com o montante do faturamento relativo às vendas dos produtos de cada uma delas, com vistas a atender aos procedimentos contábeis exigidos pela legislação.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a procedimento idêntico que, eventualmente, tenha sido anteriormente adotado pelas cooperativas centralizadoras de vendas, inclusive quanto ao recolhimento da Contribuição para o Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, criada pelo Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com suas posteriores modificações.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal poderá baixar as normas necessárias ao cumprimento e controle das disposições contidas neste artigo.

Dispensa de Retenção de Imposto de Renda

Art. 67. Fica dispensada a retenção de imposto de renda, de valor igual ou inferior a R$ 10,00 (dez reais),

incidente na fonte sobre rendimentos que devam integrar a base de cálculo do imposto devido na declaração de ajuste anual.

Utilização de DARF

Art. 68. É vedada a utilização de Documento de Arrecadação de Receitas Federais para o pagamento de tributos e contribuições de valor inferior a R$ 10,00 (dez reais).

§ 1º O imposto ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, arrecadado sob um determinado código de receita, que, no período de apuração, resultar inferior a R$ 10,00 (dez reais), deverá ser adicionado ao imposto ou contribuição de mesmo código, correspondente aos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00 (dez reais), quando, então, será pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para este último período de apuração.

§ 2º O critério a que se refere o parágrafo anterior aplica-se, também, ao imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários - IOF.

Imposto Retido na Fonte - Responsabilidade

Art. 69. É responsável pela retenção e recolhimento do imposto de renda na fonte, incidente sobre os rendimentos auferidos pelos fundos, sociedades de investimentos e carteiras de que trata o art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos.

Seção VI
Casos Especiais de Tributação

Multas por Rescisão de Contrato

Art. 70. A multa ou qualquer outra vantagem paga ou creditada por pessoa jurídica, ainda que a título de indenização, a beneficiária pessoa física ou jurídica, inclusive isenta, em virtude de rescisão de contrato, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento.

§ 1º A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto de renda é da pessoa jurídica que efetuar o pagamento ou crédito da multa ou vantagem.

§ 2º O imposto deverá ser retido na data do pagamento ou crédito da multa ou vantagem e será recolhido no prazo a que se refere a alínea d do inciso I do art. 83 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

§ 3º O valor da multa ou vantagem será:

I - computado na apuração da base de cálculo do imposto devido na declaração de ajuste anual da pessoa física;

II - computado como receita, na determinação do lucro real;

III - acrescido ao lucro presumido ou arbitrado, para determinação da base de cálculo do imposto devido pela pessoa jurídica.

§ 4º O imposto retido na fonte, na forma deste artigo, será considerado como antecipação do devido em cada período de apuração, nas hipóteses referidas no parágrafo anterior, ou como tributação definitiva, no caso de pessoa jurídica isenta.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às indenizações pagas ou creditadas em conformidade com a legislação trabalhista e àquelas destinadas a reparar danos patrimoniais.

Ganhos em Mercado de Balcão

Art. 71. Sem prejuízo do disposto no art. 74 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, os ganhos auferidos por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta, nas demais operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa, serão tributados de acordo com as normas aplicáveis aos ganhos líquidos auferidos em operações de natureza semelhante realizadas em bolsa.

§ 1º Não se aplica aos ganhos auferidos nas operações de que trata este artigo o disposto no § 1º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer condições para o reconhecimento de perdas apuradas nas operações de que trata este artigo.

Remuneração de Direitos

Art. 72. Estão sujeitas à incidência do imposto na fonte, à alíquota de quinze por cento, as importâncias pagas,

creditadas, entregues, empregadas ou remetidas para o exterior pela aquisição ou pela remuneração, a qualquer título, de qualquer forma de direito, inclusive à transmissão, por meio de rádio ou televisão ou por qualquer outro meio, de quaisquer filmes ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira.

Seção VII

Restituição e Compensação de Tributos e Contribuições

Art. 73. Para efeito do disposto no art. 7º do Decreto-lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, a utilização dos créditos do contribuinte e a quitação de seus débitos serão efetuadas em procedimentos internos à Secretaria da Receita Federal, observado o seguinte:

I - o valor bruto da restituição ou do ressarcimento será debitado à conta do tributo ou da contribuição a que se referir;

II - a parcela utilizada para a quitação de débitos do contribuinte ou responsável será creditada à conta do respectivo tributo ou da respectiva contribuição.

Art. 74. Observado o disposto no artigo anterior, a Secretaria da Receita Federal, atendendo a requerimento do contribuinte, poderá autorizar a utilização de créditos a serem a ele restituídos ou ressarcidos para a quitação de quaisquer tributos e contribuições sob sua administração.

Seção VIII

UFIR

Art. 75. A partir de 1º de janeiro de 1997, a atualização do valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, de que trata o art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, com as alterações posteriores, será efetuada por períodos anuais, em 1º de janeiro.

Parágrafo único. No âmbito da legislação tributária federal, a UFIR será utilizada exclusivamente para a atualização dos créditos tributários da União, objeto de parcelamento concedido até 31 de dezembro de 1994.

Seção IX

Competências dos Conselhos de Contribuintes

Art. 76. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as competências relativas às matérias objeto de

julgamento pelos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Seção X

Dispositivo Declarado Inconstitucional

Art. 77. Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar as hipóteses em que a administração tributária federal, relativamente aos créditos tributários baseados em dispositivo declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, possa:

I - abster-se de constituí-los;

II - retificar o seu valor ou declará-los extintos, de ofício, quando houverem sido constituídos anteriormente, ainda que inscritos em dívida ativa;

III - formular desistência de ações de execução fiscal já ajuizadas, bem como deixar de interpor recursos de decisões judiciais.

Seção XI

Juros sobre o Capital Próprio

Art. 78. O § 1º do art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

§ 1º O efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados.

....."

Seção XII

Admissão Temporária

Art. 79. Os bens admitidos temporariamente no País, para utilização econômica, ficam sujeitos ao pagamento dos impostos incidentes na importação proporcionalmente ao tempo de sua permanência em território nacional, nos termos e condições estabelecidos em regulamento.

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Empresa Inidônea

Art. 80. As pessoas jurídicas que, embora obrigadas, deixarem de apresentar a declaração anual de imposto de renda por cinco ou mais exercícios, terão sua inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes considerada inapta se, intimadas por edital, não regularizarem sua situação no prazo de sessenta dias contado da data da publicação da intimação.

§ 1° No edital de intimação, que será publicado no Diário Oficial da União, as pessoas jurídicas serão identificadas apenas pelos respectivos números de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

§ 2° Após decorridos noventa dias da publicação do edital de intimação, a Secretaria da Receita Federal fará publicar no Diário Oficial da União a relação nominal das pessoas jurídicas que houverem regularizado sua situação, tornando-se automaticamente inaptas, na data da publicação, as inscrições das pessoas jurídicas que não tenham providenciado a regularização.

§ 3° A Secretaria da Receita Federal manterá nas suas diversas unidades, para consulta pelos interessados, relação nominal das pessoas jurídicas cujas inscrições no Cadastro Geral de Contribuintes tenham sido consideradas inaptas.

Art. 81. Poderá, ainda, ser declarada inapta, nos termos e condições definidos em ato do Ministro da Fazenda, a inscrição da pessoa jurídica que deixar de apresentar a declaração anual de imposto de renda em um ou mais exercícios e não for localizada no endereço informado à Secretaria da Receita Federal, bem como daquela que não exista de fato.

Art. 82. Além das demais hipóteses de inidoneidade de documentos previstos na legislação, não produzirá efeitos tributários em favor de terceiros interessados, o documento emitido por pessoa jurídica cuja inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes tenha sido considerada ou declarada inapta.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o adquirente de bens, direitos e mercadorias ou o tomador de serviços comprovarem a efetivação do pagamento do preço respectivo e o recebimento dos bens, direitos e mercadorias ou utilização dos serviços.

Crime contra a Ordem Tributária

Art. 83. A representação fiscal para fins penais relativa aos crimes contra a ordem tributária definidos nos arts. 1° e 2° da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990, será encaminhada ao Ministério Público após proferida a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente.

Parágrafo único. As disposições contidas no caput do art. 34 da Lei n° 9.249, de 26 de dezembro de 1995, aplicam-se aos processos administrativos e aos inquéritos e processos em curso, desde que não recebida a denúncia pelo juiz.

Art. 84. Nos casos de incorporação, fusão ou cisão de empresa incluída no Programa Nacional de Desestatização, bem como nos programas de desestatização das Unidades Federadas e dos Municípios, não ocorrerá a realização do lucro inflacionário acumulado relativamente à parcela do ativo sujeito a correção monetária até 31 de dezembro de 1995, que houver sido vertida.

§ 1° O lucro inflacionário acumulado da empresa sucedida, correspondente aos ativos vertidos sujeitos a correção monetária até 31 de dezembro de 1995, será integralmente transferido para a sucessora, nos casos de incorporação e fusão.

§ 2° No caso de cisão, o lucro inflacionário acumulado será transferido, para a pessoa jurídica que absorver o patrimônio da empresa cindida, na proporção das contas do ativo, sujeitas a correção monetária até 31 de dezembro de 1995, que houverem sido vertidas.

§ 3° O lucro inflacionário transferido na forma deste artigo será realizado e submetido a tributação, na pessoa jurídica sucessora, com observância do disposto na legislação vigente.

Fretes Internacionais

Art. 85. Ficam sujeitos ao imposto de renda na fonte, à alíquota de quinze por cento, os rendimentos recebidos por companhias de navegação aérea e marítima, domiciliadas no exterior, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil.

Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo não será exigido das companhias aéreas e marítimas domiciliadas em países que não tributam, em decorrência da

legislação interna ou de acordos internacionais, os rendimentos auferidos por empresas brasileiras que exercem o mesmo tipo de atividade.

Art. 86. Nos casos de pagamento de contraprestação de arrendamento mercantil, do tipo financeiro, a beneficiária pessoa jurídica domiciliada no exterior, a Secretaria da Receita Federal expedirá normas para excluir da base de cálculo do imposto de renda incidente na fonte a parcela remetida que corresponder ao valor do bem arrendado.

Vigência

Art. 87. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 1997,.

Revogação

Art. 88. Revogam-se:

I - o § 2° do art. 97 do Decreto-lei n° 5.844, de 23 de setembro de 1943, o Decreto-lei n° 7.885, de 21 de agosto de 1945, o art. 46 da Lei n° 4.862, de 29 de novembro de 1965 e o art. 56 da Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

II - o Decreto-lei n° 165, de 13 de fevereiro de 1967;

III - o § 3° do art. 21 do Decreto-lei n° 401, de 30 de dezembro de 1968;

IV - o Decreto-lei n° 716, de 30 de julho de 1969;

V - o Decreto-lei n° 815, de 4 de setembro de 1969, o Decreto-lei n° 1.139, de 21 de dezembro de 1970, o art. 87 da Lei n° 7.450, de 23 de dezembro de 1985 e os arts. 11 e 12 do Decreto-lei n° 2.303, de 21 de novembro de 1986;

VI - o art. 3° do Decreto-lei n° 1.118, de 10 de agosto de 1970, o art. 6° do Decreto-lei n° 1.189, de 24 de setembro de 1971 e o inciso IX do art. 1° da Lei n° 8.402, de 8 de janeiro de 1992;

VII - o art. 9° do Decreto-lei n° 1.351, de 24 de outubro de 1974, o Decreto-lei n° 1.411, de 31 de julho de 1975 e o Decreto-lei n° 1.725, de 7 de dezembro de 1979;

VIII - o art. 9° do Decreto-lei n° 1.633, de 9 de agosto de 1978;

IX - o número 4 da alínea *b* do § 1° do art. 35 do Decreto-lei n° 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com a redação dada pelo inciso VI do art. 1° do Decreto-lei n° 1.730, de 17 de dezembro de 1979;

1980, e o art. 3° da Lei n° 7.132, de 26 de outubro de 1983;

XI - o art. 7° do Decreto-lei n° 1.814, de 28 de novembro de 1980;

XII - o Decreto-lei n° 2.227, de 16 de janeiro de 1985;

XIII - os arts. 29 e 30 do Decreto-lei n° 2.341, de 29 de junho de 1987;

XIV - os arts. 1° e 2° do Decreto-lei n° 2.397, de 21 de dezembro de 1987;

XV - o art. 8° do Decreto-lei n° 2.429, de 14 de abril de 1988;

XVI - o inciso II do art. 11 do Decreto-lei n° 2.452, de 29 de julho de 1988;

XVII - o art. 40 da Lei n° 7.799, de 10 de julho de 1989;

XVIII - o § 5° do art. 6° da Lei n° 8.021, de 1990;

XIX - o art. 22 da Lei n° 8.218, de 29 de agosto de 1991;

XX - o art. 92 da Lei n° 8.383, de 30 de dezembro de 1991;

XXI - o art. 6° da Lei n° 8.661, de 2 de junho de 1993;

XXII - o art. 1° da Lei n° 8.696, de 26 de agosto de 1993;

XXIII - o parágrafo único do art. 3° da Lei n° 8.846, de 21 de janeiro de 1994;

XXIV - o art. 33, o § 4° do art. 37 e os arts. 38, 50, 52 e 53, o § 1° do art. 82 e art. 98, todos da Lei n° 8.981, de 20 de janeiro de 1995;

XXV - o art. 89 da Lei n° 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei n° 9.065, de 20 de junho de 1995;

XXVI - os §§ 4°, 9° e 10 do art. 9°, o § 2° do art. 11, e o § 3° do art. 24, todos da Lei n° 9.249, de 26 de dezembro de 1995;

XXVII - a partir de 1° de abril de 1997, o art. 40 da Lei n° 8.981, de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei n° 9.065, de 20 de junho de 1995.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 21 de novembro de 1996.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por 5 minutos para que possamos concluir a Ordem do Dia. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por 5 minutos.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – **Item 8:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 68, DE 1996
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.111, de 1996.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1996 (nº 1.487/96, na Casa de origem), que dispõe sobre a prorrogação de prazo para renovação de certificado de entidades de fins filantrópicos e de recadastramento junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e anulação de atos emanados do Instituto de Seguro Social – INSS contra instituições que gozavam de isenção da contribuição social, pela não apresentação do pedido de renovação do certificado em tempo hábil, tendo

Parecer conjunto, proferido em plenário, em substituição às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais. Relator: Senador Lúcio Alcântara, favorável, com emenda de redação que apresenta.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 2 – PLEN

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam prorrogados por noventa dias após a publicação desta lei, os prazos para requerimento ou renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos e de Recadastramento junto ao Conselho Nacional de Assistência – CNAS, contemplando as entidades possuidoras deste título e do registro em 24 de julho de 1994."

Justificação

O projeto original, apresentado em fevereiro de 1996, previa a prorrogação do prazo para recadastramento até 31 de maio, o que perfaz um período de 90 dias, sem que consideremos o prazo necessário para a tramitação do projeto nas duas casas. A Câmara dos Deputados procedeu de maneira positiva ao substituir o prazo limite definido como uma data específica por um período a ser contado a partir da aprovação da Lei, mas, ao fazê-lo, estendeu indevidamente o prazo sugerido pela Confederação Nacional da Saúde, pelo Movimento de Entidades Sociais e pelo Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil.

A presente emenda readequar o prazo de prorrogação à intenção manifestada no projeto original, mais apropriada para garantir a agilidade das ações do CNAS e do INSS, sem prejudicar as entidades que intencionam manter suas atividades nos moldes definidos pela legislação vigente.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra.**

EMENDA Nº 3 – PLEN

Dê-se aos arts. 2º e 3º a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam suspensos, pelo prazo definido no artigo 1º desta lei, os Atos Cancelatórios e decisões emanadas do INSS contra instituições que, em 31 de dezembro de 1994, gozavam da isenção da Contribuição Social, motivados pela não-apresentação da renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos ou do protocolo de seu pedido.

Art. 3º Ficam suspensos, pelo prazo definido no artigo 1º desta lei, os Atos Cancelatórios e decisões emanadas do INSS contra instituições, motivados pela não-apresentação do pedido de renovação de isenção da Contribuição Social.

Parágrafo único. Os Atos Cancelatórios e decisões emanadas pelo INSS, nas condições definidas nos artigos 2º e 3º, serão revogadas por Decreto da Presidência da República quando a instituição apresentar a renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos ou o pedido de renovação de isenção da Contribuição Social, conforme o caso."

Justificação

Apenas 30% das 29.000 entidades registadas no antigo CNSS com base na Lei nº 1.493/51 requereram seu recadastramento junto ao CNAS. A Confederação Nacional da Saúde atribui essa pequena

taxa de requerimentos a diversas causas: uma apreciável parcela foi extinta ou está acéfala; outro grupo desinteressou-se em vista do término das subvenções distribuídas por parlamentares; finalmente, temos o grupo que deve beneficiar-se desse projeto, que não procedeu ao recadastramento por desconhecimento ou falta de estrutura. A revogação de todos os Atos e decisões fará com que o INSS tenha que reabrir uma imensa quantidade de processos relativos às entidades que, mesmo em vista da aprovação desta lei, não manifestarão interesse em manter suas atividades nos moldes da atual legislação. A revogação atenta, portanto, ao princípio da economia processual, provocando uma duplicidade de trabalho, maior burocratização e perda de tempo e recursos de profissionais que já acumulam demandas das demais atividades de fiscalização e controle da previdência pública.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra.**

EMENDA Nº 4 – PLEN

Suprima-se o art. 4º, renumerando-se os demais.

Justificação

Tendo em vista a ocorrência de problemas localizados junto a algumas entidades que não tiveram condições de recadastrar-se no prazo estipulado pelo Decreto nº 984, de 1993, o projeto pretende introduzir uma retroatividade de 10 anos para a isenção de contribuição à seguridade social. O projeto não explicita qual o valor total dos direitos creditórios que esse artigo poderá gerar para as entidades, contra o erário público, recaindo em evidente inconstitucionalidade pois não especifica a fonte de recursos que cobrirá a despesa decorrente da aprovação desse artigo.

O art. 55 estabelece 5 condições para que a entidade possa usufruir do benefício da isenção das contribuições à seguridade pública, sendo que o artigo considera apenas 3 delas, excluindo as entidades da obrigatoriedade de comprovação das exigências estabelecidas nos incisos III e V: "III – promova a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes", "V – aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando anualmente ao Conselho Nacional da Seguridade Social relatório circunstanciado de suas atividades".

São conhecidos os desvios de objetivos gerados por vazios existentes na legislação anterior que regulava a atividade das entidades beneficentes, fatos que tornaram-se públicos principalmente na CPI do Orçamento. Inúmeras eram as entidades fantasmas, cuja existência era forjada com o único objetivo de receberem as subvenções distribuídas por parlamentares. Conceder uma isenção que atinge a todos indiscriminadamente não configura-se política social, mas apenas desperdício de recursos públicos e beneficiamento indevido daqueles que já se mostraram inidôneos.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra.**

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – A matéria sai da Ordem do Dia para receber parecer sobre as emendas, nos termos do art. 348, III, do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – **Item 5:**

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 177, DE 1996 -COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.202, de 1996.)

Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1996 – Complementar.)

Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1996 – Complementar, de autoria do Senador Francelino Pereira, que dispõe sobre a multa de mora decorrente do pagamento de tributos federais e contribuições após o vencimento e dá outras providências.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos, e de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.235, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 352, inciso II, do Regimento Interno, requeremos a extinção de urgência concedida para os Projetos de Lei do Senado nºs 177/96-Complementar, e 178/96-Complementar, que tramitam em conjunto.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996. – **Jáder Barbalho – Hugo Napoleão.**

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Aprovado o requerimento, as matérias voltam à tramitação normal.

É o seguinte o item cuja urgência também foi extinta.

Item 6:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 178, DE 1996 – COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.202, de 1996)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1996 – Complementar)

Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1996 – Complementar, de autoria do Senador Francelino Pereira, que estabelece limite para a multa de mora decorrente do inadimplente de obrigação tributária e dá outras providências.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania)

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – A Presidência comunica ao Plenário que, em virtude do término do prazo regimental da Sessão, os demais ítens da pauta ficam sobrestados.

São os seguintes os itens cuja apreciação é sobrestada:,

– 20 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 110, DE 1994

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1994 (nº 1.339/91, na Casa de origem), que concede adicional de periculosidade aos carteiros, alterando o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 260, de 1994, e 614, de 1996, das Comissões

- de Assuntos Sociais; e

- de Constituição, Justiça e Cidadania (nos termos de requerimento de audiência)

– 23 –

REQUERIMENTO Nº 1.057, DE 1996

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.057, de 1996, do Senador Roberto Freire, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1995, de sua autoria, que dispõe sobre incentivos à instalação de empresas fabricantes de veículos, partes, peças e componentes automotivos nas regiões economicamente desfavorecidas que especifica.

(Em virtude de adiamento)

– 24 –

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 258, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1995, de autoria do Senador Lauro Campos, que cria área de livre comércio em Brasília, Distrito Federal, tendo

Parecer proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Valmir Campelo, favorável, com emenda que apresenta.

(Em virtude de adiamento)

– 21 –

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 195, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 12, de 1995)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que concede anistia de multas cominadas pelo Tribunal Superior do Trabalho a entidades sindicais em virtude de sentença judicial, tendo

Parecer sob nº 828, de 1995, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que oferece.

(Em virtude de adiamento)

– 22 –

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 196, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 13, de 1995)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1995, de autoria

do Senador José Eduardo Dutra, que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório, tendo

Parecer sob nº 829, de 1995, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que oferece.

(Em virtude de adiamento)

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Os Srs. Senadores Lúcio Alcântara, Pedro Simon, Mauro Miranda e Joel de Hollanda enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, as profundas transformações que se têm operado na estrutura da economia, desde o início desta década, parecem ter desorientado muitos dos analistas da sociedade brasileira, ao ponto de ser muito difícil a obtenção de consenso e a formulação de teses pacíficas quando o assunto se refere a nível de renda da população e a desemprego. De resto, nada mais natural do que a mudança provocar um certo desconforto no que diz respeito à utilização de balizas teóricas a que se estava acostumado até então para interpretar a realidade nacional.

No caso da questão que quero abordar no presente discurso o mercado informal de trabalho , as opiniões divergem a respeito de ter aumentado ou não o grau de informalidade da economia nos últimos anos. Uns afirmam que, depois do Plano Real, o desemprego na economia formal aumentou e a população perdeu poder aquisitivo, o que teria levado muita gente para a economia informal. Outros negam que isso tenha acontecido: dizem que a taxa de emprego não se alterou e que, pelo contrário, a população teve ganhos reais de renda, por conta do fim do imposto inflacionário.

Parte dos problemas de divergência quanto às conclusões sobre o emprego e sobre a renda real dos assalariados no período pós-Real deve-se ao fato de que muitas estatísticas a esse respeito são formuladas no âmbito da cidade de São Paulo e adjacências, cuja economia passa por um momento especial que não reflete, de forma alguma, o que está acontecendo no resto do Brasil. É fato que o desemprego aumentou na Capital do Estado de São Paulo desde o início da década. Se houve, também, na cidade de São Paulo, queda no poder aquisitivo dos trabalhadores assalariados, como afirma, por exemplo, a Fundação Seade/Dieese, com certeza o que caiu foi a massa salarial, menor em razão de uma maior taxa de desemprego, e não o rendimento médio do trabalhador empregado.

O que deve ser levado em consideração, todavia, é a situação específica da economia de São Paulo, a qual está passando por um processo de alguma desindustrialização **graças à** transferência de muitas de suas indústrias para regiões brasileiras mais atrasadas, nas quais é menor o salário pago à mão-de-obra. Pode parecer estranho que eu tenha utilizado a locução "graças a" para me referir ao deslocamento de São Paulo por parte de algumas indústrias, mas esse uso foi proposital. Pois a que estamos assistindo hoje senão a um processo de desconcentração industrial no Brasil, justamente o que temos perseguido há anos por meio de políticas públicas ineficazes? Atualmente, a própria transformação do mercado, sem necessidade da interferência do Poder Público, está deslocando muitas indústrias, que antes aglomeravam-se apenas no Centro-Sul do País, para outras regiões, que, dessa forma, poderão desenvolver-se e progredir.

Por acaso, devem-nos causar júbilo as dificuldades que muitos trabalhadores, em São Paulo, estão passando porque perderam seu emprego, estando obrigados a inchar o mercado informal daquela cidade? Certamente que não. Devemos fazer tudo ao nosso alcance para minorar-lhes o sofrimento e para que possam recolocar-se no mercado formal. No entanto, não podemos perder de vista que, se quisermos mesmo distribuir melhor a riqueza em nosso País e industrializar outras regiões mais distantes do Centro-Sul, uma conjuntura como essa, ainda que transitória, seria inevitável.

Há muito o Brasil depara-se com o grave problema representado pelo mercado informal, em especial, pelo mercado de trabalho informal. É indiscutível que o grande número que temos de trabalhadores informais, os quais não contam com os benefícios garantidos pela legislação trabalhista, constitui um dos indicadores mais dramáticos de nosso desenvolvimento insuficiente e injustamente distribuído. Precisamente esse é um dado que se encontra em todos os países atrasados: a grande percentagem de trabalhadores informais em relação ao nú-

mero total de trabalhadores. Aliás, um estudo da Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que, na América Latina, 57% dos trabalhadores são autônomos ou não têm registro. Em nosso País, acredito que a percentagem de trabalhadores autônomos ou sem registro deve ser pouco inferior a esse número.

A classificação de trabalhador autônomo esconde, dentro de si, um profissional do trabalho precário muito comum nos centros urbanos brasileiros: o camelô, ou, como o chamam em São Paulo, o marreteiro. Ou empurrados pelo desemprego ou pelos rendimentos insuficientes conseguidos no mercado formal de trabalho, muitos brasileiros fazem a opção (que, paradoxalmente, não deixa de ser uma falta de opção) por montarem uma barraca em alguma rua movimentada para vender bugigangas.

Fazendo parte, há muito tempo, da paisagem urbana brasileira, os camelôs têm aumentado, em número, nas cidades industriais. Isso se deve ao fato de que a política de abertura comercial e de exposição à concorrência estrangeira tem levado as indústrias nacionais à necessidade de grandes reestruturações. Se não há consenso de que a taxa de desemprego total tem crescido nos últimos anos, todos concordam, todavia, em que o desemprego no setor industrial aumentou.

De acordo com o IBGE, de 1993 para cá, 460 mil pessoas passaram à informalidade, em razão de demissões na indústria. Seria natural que, por ser o maior centro industrial do País, São Paulo tivesse a situação mais dramática de todas, o que é confirmado pela Pesquisa de Emprego e Desemprego da Fundação Seade/Dieese. Na Grande São Paulo, segundo a instituição citada, dos 356 mil postos de trabalho criados nos dois últimos anos, nada menos do que 300 mil foram de autônomos e assalariados sem carteira assinada. Uma série temporal mais longa, apurada pela mesma instituição também para a Grande São Paulo, indica que, nos últimos 11 anos, o número de trabalhadores sem registro aumentou 70%, contra um crescimento de apenas 8% dos trabalhadores registrados.

Ora, a demissão na indústria cria um problema de difícil solução, em que mais e mais trabalhadores, atualmente não só os de baixa qualificação, mas mesmo os qualificados, engrossam as estatísticas do trabalho informal e acumulam-se nas ruas das cidades vendendo artigos baratos para sobreviver. Alguns desses postos de trabalho perdidos na indústria podem vir a ser recuperados no momento em que amadurecerem os diversos investimentos que se têm realizado graças à estabilização da moeda. Todavia, muitas dessas vagas serão irremediavelmente eliminadas por conta da adoção de tecnologias industriais poupadoras de mão-de-obra. Assim, assistimos, perplexos, ao aumento do desemprego no setor industrial e perguntamo-nos: que fazer?

Uma solução óbvia para o problema é o investimento em educação básica e em treinamento profissional, de modo a preparar o trabalhador brasileiro para lidar com as novas tecnologias, cuja sofisticação exige um nível mais alto de escolaridade. Mas, embora não deva ser desdenhado, o investimento em educação somente produzirá frutos a longo prazo. Bem, outro caminho a ser trilhado é o fortalecimento do programa do Seguro-Desemprego, o que vem sendo estudado pelo Governo, que cogita estender os prazos da concessão do benefício. Mas, apesar de imprescindível, o Seguro-Desemprego é um programa de caráter assistencial que lida com os efeitos produzidos pelo desemprego, e não com seu combate.

Vale dizer que o aumento do desemprego é um problema mundial que causa espanto a todas as nações, que não sabem muito bem que fazer para minorá-lo. Amiúde o impulso humanista de muitos para aumentar a assistência financeira aos desempregados esbarra em dois óbices: de um lado, Estados nacionais já assoberbados por compromissos sociais, que os tornam deficitários, endividados e causadores de inflação; de outro lado, o fato de que, se os benefícios forem muito generosos, induzirão as pessoas que os recebem a viver de assistência social, desestimulando-as a procurar trabalho.

No Brasil, tem aumentado o coro daqueles que defendem o que se convencionou chamar flexibilização do mercado de trabalho. Quem é contra a flexibilização argumenta que ela corresponde a uma política selvagem, cuja única conseqüência seria eliminar direitos dos trabalhadores, sem resultado prático algum.

Contudo, algumas evidências desautorizam a tese dos contrários à flexibilização. Se tomarmos o que está acontecendo no mercado de trabalho dos países desenvolvidos, observaremos que, à parte o Japão, cuja situação trabalhista tem características culturais específicas e diferentes da dos países ocidentais, enquanto a taxa de desemprego nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha é bastante

modesta, ela é altíssima nos demais países da Europa Ocidental. Ora, todos esses países são muito semelhantes em termos de desenvolvimento e de nível de tecnologia adotada em seus parques industriais. O que os distingue é o grau de regulamentação do mercado de trabalho e o custo indireto do empregado pago pelas empresas aos sistemas estatais de assistência ao trabalhador. Nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha, a regulamentação e o custo de contratar são relativamente menores em comparação com os existentes nas demais nações da Europa.

Por isso, penso que deveríamos tentar, no Brasil, alguma desregulamentação do mercado de trabalho, além de eliminar certos custos indiretos da mão-de-obra que aumentam o ônus da contratação sem, em contrapartida, carrear grandes benefícios para o trabalhador. Não seria uma desregulamentação selvagem e totalizante, mas, sim, seletiva. Poderíamos, por exemplo, permitir alguns tipos de contratação temporária, por tempo determinado, além de facilitar o trabalho em tempo parcial.

Quanto aos custos indiretos do trabalho, não vejo sentido em manter certos fundos que são pessimamente administrados pelo Governo em nome do trabalhador, quando não ocorre roubalheira pura e simples: são os casos do FGTS e dos PIS/PASEP. A existência desses fundos onera demais o custo de contratação, desestimulando-a, enquanto a vantagem do trabalhador é pouca, pois grande parte de seus recursos são apropriados pelo Governo, que cobre com eles seus buracos orçamentários e os empresta por motivos políticos em transações de baixa rentabilidade. Na ausência do PIS/PASEP, que financia o Seguro-Desemprego, esse programa seria gerido com recursos tributários. Seria mantida, é claro, a indenização ao trabalhador em razão de demissão imotivada.

Outrossim, uma iniciativa que merece meu aplauso por poder significar uma melhoria no emprego é a medida provisória recentemente editada que trata do regime tributário das micro e pequenas empresas. Ao facilitar e desburocratizar o cumprimento das obrigações fiscais das micro e pequenas e ao diminuir sua carga tributária, a Medida Provisória certamente estimulará o fortalecimento daquelas empresas, que são reconhecidamente as maiores empregadoras do Brasil.

Por fim, gostaria de dizer que, enquanto não amadurecem as soluções para o desemprego no País e enquanto não há uma reversão na tendência de maior desemprego industrial, não se pode tratar os trabalhadores ambulantes simplesmente como um caso de polícia. Têm sido freqüentes os relatos de maus tratos perpetrados contra os camelôs, principalmente em São Paulo, por parte de agentes policiais. Com a repressão exacerbada aos camelôs, crescem os casos de corrupção envolvendo fiscais municipais, que cobram taxas para que os ambulantes não sejam importunados, e crescem as ocorrências criminais nas cidades, como conseqüência do desespero de muitos trabalhadores que vêem negado seu direito de tentar sobreviver por meios honestos.

Não quero dizer que tratar do problema representado pelos camelôs seja matéria simples. Sabemos que muitos contraventores se aproveitam da existência de grande número de ambulantes para vender contrabando, da mesma forma que muitos lojistas fazem o mesmo ao colocarem produtos para serem comercializados sem nota fiscal e, dessa forma, sonegarem impostos devidos ao Fisco. Entretanto, devemos sempre ter em mente que a ampla maioria dos vendedores ambulantes estão nessa situação por falta de alternativa. Por mais que a aglomeração de camelôs nas ruas das cidades atrapalhe nosso movimento e agrida nosso senso estético, temos de dar às pessoas desfavorecidas uma oportunidade de sobreviver dentro da lei.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Dr. Itamar Fanco, ex-Presidente da República, foi convidado a participar dos debates promovidos pela Comissão Especial destinada a proferir Parecer à Proposta de Emenda Constitucional nº 1-A, de 1995, que dá nova redação ao 5º do art. 14 da Constituição Federal, que trata da questão da reeleição.

Impossibilitado de comparecer, na data designada pela Comissão, uma vez que se encontrava, a pedido do Senhor Presidente da República, na Noruega, representando o Brasil na cerimônia de entrega do Prêmio Nobel da Paz ao Sr. José Ramos Horta e ao Bispo Carlos Filipe Ximenes, o Dr. Itamar encaminhou, ao Deputado Odacyr Klein, Presidente da Comissão, o teor do pronunciamento que expressa as suas convicções a respeito do tema.

Creio que o documento se revestirá de grande utilidade para os trabalhos que ora se desenvolvem na Câmara Federal, uma vez que o ex-Presidente é, sem dúvida, um dos maiores conhecedores do assunto e, desde logo, tem manifestado sua opinião contrária às proposições de

alteração constitucional, no que se refere à reeleição.

Pela importância do documento, julgo imprescindível que o Senado Federal também o incorpore, a seus Anais, e, conseqüentemente, à sua própria história.

Aliás, talvez seja este o grande mérito da abordagem do ex-Presidente. O trabalho contempla, com profundidade, uma análise histórica das constituições brasileiras e não encontra qualquer outro exemplo de preceito que permita a reeleição.

Mais do que isso: ele contrapõe, com argumentos e exemplos, todas as teses da defesa de tal mudança constitucional.

Ele discute os mecanismos de poder embutidos nas eleições e os riscos da perpetuação dos interesses do poder político estabelecido.

"Se a essência da democracia é a prevalência da vontade da maioria, um Estado será tão mais democrático quanto as suas instituições sejam capazes de resguardar a autenticidade dos anseios majoritários. Já tivemos a Monarquia representativa, o voto censitário, a câmara corporativa, o colégio eleitoral e as eleições indiretas, todos eles apresentados à população como instrumentos de concreta realização da democracia. Entretanto, todos estes institutos sucumbiram ao longo do tempo, e isto se deu porque a inexorável marcha rumo ao progresso e à civilização se dá no sentido do fortalecimento da cidadania, da participação efetiva do povo no Governo do País, na ampliação do número de pessoas que influem no processo decisório, no aperfeiçoamento das instituições político-eleitorais, de sorte a evitar as distorções e o falseamento da vontade expressa nas urnas".

Esses riscos se evidenciam quando se sabe que o País ocupa o último lugar nos quadros de desigualdades regional e pessoal de renda, sendo sempre as camadas e os espeços menos favorecidos os mais vulneráveis aos expedientes de que se valem as forças situacionistas e os interesses dos poderosos para preservar as suas posições e privilégios. E, assim procedendo, e quanto maiores forem as facilidades para influir por estes meios, mais difícil se torna valorizar o voto como instrumento de mudança e avanço social. Crescente será o descrédito nos valores democráticos, justamente por parte daqueles que deles mais necessitam".

Sobre a questão da exigüidade do tempo de mandato, ninguém melhor do que o próprio ex-Presidente para contrapor a tese. Não há como negar que, em pouco mais de dois anos de mandato, ele mudou o País. Restabeleceu a credibilidade na moeda nacional, gerou e implantou o plano de estabilização econômica – popularizado como "Plano Real" – e deixou o Governo com o maior índice de popularidade e prestígio de nossa História.

Segundo ele, a continuidade de um programa não pode estar atrelada, prioritariamente, a pessoas, mas à própria organização da vida nacional. A melhor performance deste ou daquele governante depende de sua capacidade gerencial e não da dilatação de prazos para executar programas e projetos, principalmente em tempos de tamanhos avanços nos campos da comunicação, da informática e do transporte.

Nem mesmo a experiência de outros países pode ser invocada para justificar a proposta. Os países latino-americanos, sempre invocados como exemplos nas mais diferentes análises, apenas duas exceções: o Peru e a Argentina. O primeiro, com Alberto Fujimori e os argentinos, com Carlos Menem, mesmo assim, "com as atribuições inerentes ao Poder Executivo compartilhadas com um Chefe de Gabinete de Ministros".

Mesmo os países da Europa Ocidental não podem servir com paradigmas. São regimes de índole parlamentarista (Portugal, França, Itália, Alemanha, Áustria) e o Presidente da República exerce as funções de Chefe de Estado e não de Chefe de Governo.

Finalmente, e com ênfase especial, ele contesta a idéia de que a reeleição consolida a confiança de investidores e credores, o que significaria correlacionar reeleição com estabilidade econômica. "Julgo verdadeiramente temerário que se coloque sob suspeita o veredito das urnas e, mais ainda, que se pretenda colocar a Nação diante de alternativas deste tipo. O que inspira temor a todos, empresários e trabalhadores, possuidores e excluídos, é a instabilidade institucional, o atentado à democracia, o governo de arbítrio. Não posso admitir que qualquer pessoa de bom senso leve a sério argumentos de tal ordem".

Espero que esta breve síntese do pronunciamento do ex-Presidente Itamar Franco tenha o condão de aguçar o interesse de todos aqueles que ainda lutam por um País mais digno e pelo fortalecimento das instituições democráticas. É por isso que peço a transcrição integral do documento, que expressa a opinião de um Presidente que, em tão pou-

co tempo e rechaçando todas as insinuações de continuísmo, mudou o País e devolveu a auto-confiança ao seu povo.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PEDRO SIMON EM SEU DISCURSO:

Senhor Deputado Odacir Klein, tendo sido convidado pelo Senhor Presidente da República Fernando Henrique Cardoso para representar o Brasil na solenidade de entrega do prêmio nobel aos senhores José Ramos Horta e Bispo Carlos Felipe Ximenes Belo – ilustres combatentes pelas causas da paz e dos direitos humanos em Timor-Leste, iniciativas estas que sempre mereceram o meu estímulo e apoio (quando presidente, por ação do então Embaixador José Aparecido de Oliveira), e estando o evento previsto para o próximo dia 10 de dezembro, encontro-me impossibilitado de estar presente, na data designada pela comissão, para debater sobre o instituto da reeleição.

Tomo a liberdade de encaminhar a Vossa Excelência o teor do pronunciamento que expressa as minhas convicções a respeito do tema.

Atenciosamente, **Itamar Franco.**

Democracia, Soberania Popular e Reeleição

Senhor Presidente da Comissão Especial,

Deputado Odacir Klein

Senhor Relator da Comissão Especial, Deputado Vic Pires Franco

Senhores Deputados, Senhoras Deputadas,

Ao ser convidado a depor perante esta Comissão, sendo notória a minha posição de princípio quanto à matéria em debate, julguei oportuno usar o tempo regimental que me é concedido para expor os fundamentos e as razões concretas, calcados na experiência histórica brasileira, que sedimentaram em meu espírito a convicção quanto à absoluta inconveniência de permitirmos a recandidatura para cargos executivos, no período imediatamente subseqüente ao da extinção do mandato.

A democracia é uma forma de governo que assume contornos próprios no tempo e no espaço. Por isto, conquanto a quase totalidade dos países hoje proclamem a sua adesão aos princípios democráticos, encontramos as mais variadas formas no que diz respeito à sua implementação. Cada povo busca realizá-la em consonância com as suas conveniências, peculiaridades e, notadamente, tendo em conta as tradições sócio-políticas da respectiva nação.

Não obstante as diferenças de conteúdo e forma que o sistema democrático apresenta, creio podermos identificar algumas linhas mestras de evolução, capazes de indicar quando estamos a aperfeiçoar o regime e quando estamos diante de propostas que nada contribuem ao seu aprimoramento.

A História nos ensina ter sempre existido uma relação tensa entre as forças progressistas, a demandar crescente participação popular no processo decisório, e os interesses do poder político estabelecido, que se quer perpetuar para preservar seus interesses. Não terá sido por outra razão que, já na Grécia antiga, Aristóteles identificava a liberdade, e por via de conseqüência, a democracia, com o princípio segundo o qual "todos devem ser governantes e governados". Assim expressava o seu sentimento contra toda forma de continuísmo ou personalismo na política, os quais julgava colocar em risco o próprio princípio democrático.

Se a essência da democracia é a prevalência da vontade da maioria, um estado será tão mais democrático quanto as suas instituições sejam capazes de resguardar a autenticidade dos anseios majoritários. Já tivemos a monarquia representativa, o voto censitário, a câmara corporativa, o Colégio Eleitoral e as eleições indiretas, todos eles apresentados à população como instrumentos de concreta realização da democracia.

Entretanto, todos estes institutos sucumbiram ao longo do tempo, e isto se deu porque a inexorável marcha rumo ao progresso e à civilização se dá no sentido do fortalecimento da cidadania, da participação efetiva do povo no Governo do País, na ampliação do número de pessoas que influem no processo decisório, no aperfeiçoamento das instituições político-eleitorais, de sorte a evitar as distorções e o falseamento da vontade expressa nas urnas.

Os males de que hoje padecemos poderiam em grande parte ter sido evitados não fossem os freqüentes e sucessivos golpes perpetrados contra as instituições autenticamente democráticas, ou se não tivessem sido tão poderosas as resistências dos interesses minoritários à evolução e ao aperfeiçoamento das nossas instituições.

Tenho certeza de que a melhor forma de uma nação preservar as suas liberdades, a sua independência, os direitos políticos do cidadão, enfim, a paz e a prosperidade geral.

Valores maiores que transcendem os episódicos embates partidários e eleitorais é através do fortalecimento e aprimoramento das leis e das instituições que garantem a prevalência do poder do povo sobre a vontade ou os interesses de minorias.

Aureliano Chaves, patriota exemplar, fez, no princípio deste mês uma conferência no Clube de Engenharia no Rio de Janeiro. Quando recordou que, ao longo da história republicana, nenhuma Constituição brasileira abrigou o instituto da reeleição.

Tenho, neste assunto, como na tentativa de privatização da companhia Vale do Rio Doce, uma posição antiga e coerente.

Como senador e depois como presidente da República reafirmei esse entendimento, seja quando me propuseram vender a vale do Rio Doce, seja quando buscaram conhecer o meu pensamento sobre a reeleição. Aliás, em recente pronunciamento que fiz na OEA, tive a oportunidade de lembrar a origem da companhia Vale do Rio Doce.

Depois da luta de Arthur Bernardes e Clodomiro de Oliveira contra a Itabira Iron, só recuperamos as nossas jazidas com os acordos de 1942 em Washington. Era uma das condições para a participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial.

Tem razão o meu amigo e companheiro Embaixador José Aparecido de Oliveira ao escrever que a "Vale do Rio Doce está ligada ao pórtico que erigimos em pistoia, onde repousam os heróis da FEB".

A nossa história evidencia, de forma eloquente, que os anseios de progresso material e da justiça entre os homens identificam-se, ao longo do tempo, com as forças que reivindicam maior participação do povo no processo decisório e, notadamente, mecanismos mais eficazes para coibir a nefasta influência dos poderes político e econômico no processo eleitoral.

A Constituição do Império, por exemplo, conquanto proclamasse serem todos os poderes "Delegação da Nação" (art. 12),

Confiava o Poder Executivo a um Monarca cuja pessoa era "Inviolável", os seus atos não sujeitos a "Responsabilidade Alguma" (Arts. 99 e 102) e detinha o Poder por Força de Direito "Hereditário e Perpétuo" (Art. 116).

Contra esta usurpação da Soberania Popular e Outros interesses oligárquicos que se mantinham à revelia da vontade da Nação, deu-se a revolução de 15 de novembro de 1889.

No particular que hoje nos interessa, é bom lembrar que os responsavéis pelo movimento, em junho de 1890, outorgaram uma constituição provisória, cujo artigo 40 estipulava:

> "Art. 40 O Presidente exercerá o cargo por seis anos, não podendo ser reeleito no período presidencial, imediato".

Portanto, a primeira carta republicana, que sequer foi objeto de consulta ou voto popular, já tratava de proibir a Recandidatura para o mais alto cargo executivo do País, no que diz respeito ao pleito seguinte ao do término do Mandato. Teria sido um capricho ou descuido da junta de Governo de então? é óbvio que a resposta negativa se impõe. O que se pretendeu foi evitar a criação de novas oligarquias de poder, novos grupos que se assenhorassem da coisa pública em proveito próprio. Ressalta-se ter esta limitação sido adotada por uma junta revolucionária, cujo poder não emergiu das urnas, entretanto, tão forte era o sentimento popular, tão amplo era o consenso quanto à necessidade de evoluir e aprimorar as instituições, que os governantes de então não puderam deixar de consignar um princípio que viria a consolidar-se e ampliar-se nas décadas seguintes.

Com efeito, a Carta Magna votada pelo Congresso Constituinte em 1891 foi além. Não só manteve a proibição de recandidatura para o período presidencial imediato, como reduziu o mandato de seis para quatro anos, e estipulou no parágrafo 4 do artigo 47:

> "São inelegíveis para os cargos de presidente e vice-presidente os parentes, consangüíneos e afins, nos primeiro e segundo graus, do presidente ou vice-presidente, que se achem em exercício no momento da eleição ou que tenha deixado o cargo até seis meses antes."

O apego ao poder e aos privilégios por parte das velhas elites foi sem dúvida uma das causas das turbulências que marcaram as primeiras décadas de república. Na época, inexistindo proibição expressa de reeleição para os governos estaduais, as oligarquias de sempre, ao arrepio do espírito da nova lei fundamental, pretenderam perpetuar-se no poder.

Deu-se a Revolução de 1923 contra os abusos então perpretados país afora. Foi preciso uma reforma constitucional (1926) para explicitar textualmente a vedação de recandidatura em todos os níveis executivos como garantia da autenticidade do processo democrático. Chegou-se ao ponto de erigir em norma constitucional a previsão de intervenção no estado que não observasse o princípio da "não reeleição dos presidentes e governadores".

A Constituição de 1934 disciplinou de forma mais minudente os mesmos postulados. No particular das unidades federadas, estipulou:

> "Art. 7º Compete privativamente aos Estados:
>
> I – decretar a Constituição e as leis por que se devam reger, respeitados os seguintes princípios:
>
> .....
>
> c) temporariedade das funções eletivas, limitada aos mesmos prazos dos cargos federais correspondentes, e proibida a reeleição de governadores e prefeitos para o período imediato".

No tocante ao Executivo federal, julgou necessário complementar o preceito, estabelecendo salvaguardas que dessem eficácia ao princípio republicano:

> "Art. 52. O período presidencial durará um quadriênio, não podendo o Presidente da República ser reeleito senão quatro anos depois de cessada a sua função, qualquer que tenha sido a duração desta.
>
> .....
>
> "§ 6º São inelegíveis para o cargo de Presidente da República:
>
> a) os parentes até terceiro grau, inclusive os afins, do Presidente que esteja em exercício, ou não o haja deixado pelo menos um ano antes da eleição;
>
> b) as autoridades enumeradas no art. 112, nº 1, letra a, (que são o Presidente da República, Governadores, Interventores, Prefeito do DF, Governadores de Territórios e Ministros de Estado), durante o prazo nele previsto, e ainda que licenciados um ano antes da eleição, e as enumeradas na letra b do mesmo artigo (que são, os Chefes do Ministério Público, os Membros do Poder Judiciário, inclusive os da Justiça Eleitoral e Militar, os Ministros do Tribunal de Contas e os Chefes e Subchefes do Estado Maior do Exército e da Armada);
>
> c) os substitutos eventuais do Presidente da República que tenham exercido o cargo, por qualquer tempo, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à eleição;"

Na Constituição de 1946, dedicou-se dois longos artigos (arts. 139 e 140) ao detalhamento e explicitação do alcance do princípio, entendendo-se tratar de matéria cuja relevância não permitia deixar ao arbítrio do legislador ordinário.

Note-se que, mesmo durante a época dos governos de exceção que se seguiram ao golpe de 1964, cuidaram os chefes Militares de preservar o princípio da proibição de recandidatura para cargos executivos. Quanto ao período subseqüente, dispenso-me de maiores comentários pois todos têm presente o ocorrido.

Em minha época de governo, ao longo dos trabalhos de revisão constitucional, iniciados em 5 de outubro de 93, discutiu-se amplamente sobre a conveniência de alterar o princípio republicano consagrado. Mantive-me propositadamente afastado do embate travado nas casas do Congresso Nacional por julgar inadequado o envolvimento numa questão que poderia afetar diretamente o então titular da Presidência. No plano pessoal, sempre repudiei a idéia por julgá-la incompatível com os superiores interesses institucionais da Nação. Esta convicção foi transmitida aos líderes parlamentares da época. E, ainda que houvesse vingado a tese contrária à minha, expressei meu repúdio por qualquer medida que viesse a alterar as regras eleitorais no curso do meu mandato, mesmo que aparentemente favorecessem a figura do Chefe de Governo. Assim é que a

Emenda de Revisão nº 5/94, promulgada em 7 de junho de 1994, previu a entrada em vigor das suas disposições para o dia 1º de janeiro do ano subseqüente.

Foram freqüentes os casuísmos em nossa história constitucional. Manobras de aqui e de acolá para perpetuar o poder, garantir privilégios, contornar uma possível derrota nas urnas. O recente período autoritário, que felizmente ultrapassamos, foi fértil em soluções deste tipo. Chegou-se até a prorrogar mandatos eletivos (1977), sob o pretexto de ser necessário alcançar a coincidência dos mandatos populares para aperfeiçoar a democracia. O resultado foi o que se viu. A coincidência eletiva não vingou e as forças autoritárias foram apeadas do poder.

É imperativo colher a lição da história. As medidas circunstanciais de interesse restrito, de cunho personalista, além de terem vida curta, só fazem atrapalhar o curso natural da evolução do País.

Não são apenas argumentos vinculados à nossa tradição, à nossa história, à evolução progressista das instituições que recomendam a manutenção do princípio. Se o que desejamos é caminhar no sentido da maior autenticidade do processo eleitoral, do maior respeito à efetiva vontade popular, o que devemos buscar são mecanismos institucionais que impeçam a influência perniciosa da máquina administrativa e do poder econômico no curso e no resultado das consultas populares.

Lamentavelmente, ainda padecemos de grandes desníveis econômicos e regionais, sendo sempre as camadas e os espaços menos favorecidos os mais vulneráveis aos expedientes de que se valem as forças situacionistas e os interesses dos poderosos para preservar as suas posições e privilégios. E assim procedendo, e quanto maiores forem as facilidades para influir por estes meios, mais difícil se torna valorizar o voto como instrumento de mudança e avanço social. Crescente será o descrédito nos valores democráticos, justamente por parte daqueles que deles mais necessitam.

Não é por outra razão que o constituinte de 1988 inscreveu como parágrafo do artigo 14 da Lei Fundamental, que trata do exercício da "soberania popular pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos", a salvaguarda das inelegibilidades, aí incluídas as vedações de recandidaturas para cargos executivos no período imediato ao da extinção do mandato, proibição essa extensiva aos cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção (§§ 5º, 6º, e 7º), bem como a proscrição do uso "do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta". (§ 9º)

A leitura atenta e sistemática do Texto constitucional revela claramente estarmos a pretender modificar uma cláusula do estado de direito democrático que constitui a garantia fundamental da legitimidade de todo o sistema representativo popular, tal como adotado entre nós e aperfeiçoado ao longo de mais de cem anos de República.

A possibilidade de recandidatura do Chefe do Executivo Federal, pela lógica da argumentação expendida, provavelmente ensejará a dos governadores e prefeitos, bem como a possibilidade de presidentes e diretores de estatais, chefes de repartição de qualquer nível hierárquico e outros titulares de cargo público concorrerem às eleições sem a necessidade de prévia desincompatibilização.

Decididamente não estamos diante de uma mera reforma da Constituição. Trata-se de uma profunda modificação de todo o sistema em que se assenta a democracia representativa entre nós. O que é mais grave é que as tradicionais ressalvas, que se destinam a preservar a legitimidade do sistema, deixam de existir, não sendo substituídas por nenhum outro instrumento capaz de impedir a livre atuação de forças desestabilizadoras da autenticidade eleitoral.

Se o que sustenta a autenticidade da representação política, e portanto o exercício do poder pelo povo através de mandatários livremente eleitos, são o feixe de inelegibilidade e as vedações constantes da Lei Maior, como compreender-se compatível com o seu espírito e letra, a reforma que tudo põe por terra.

Permito-me, por isto, sugerir que os doutos em matéria jurídica examinem a viabilidade do que se propõe à luz do disposto nos artigos 14 e 60, § 4º, II, da Constituição, já que a proposta, como se vê, compromete a intangibilidade dos institutos de defesa do livre exercício da soberania popular.

Ao que me parece, deveríamos estar preocupados em formular propostas de aprimoramento do sistema político-eleitoral, com o fortalecimento das instituições e dos mecanismos de salvaguarda da efetiva vontade da cidadania, e não em revogar aquilo que foi conquistado no curso da nossa vida republicana.

Examinemos a mesma questão sob outra ótica. Existiriam razões conjunturais ou práticas a justificar a inovação entre nós? Julgo impor-se a resposta negativa, também neste particular. Há os que alegam terem os governantes o direito de serem julgados nas urnas.

Lembraria, para contestar o argumento, que o povo, ao exercer a cidadania através do voto, faz, fundamentalmente, uma opção por idéias e programas de governo, não por pessoas ou grupos de interesse. As variáveis são o discurso, o compromisso, as prioridades, os princípios e metas que cada qual se propõe a alcançar. Assim sendo, nada impede que a plataforma eleitoral da continuidade político-administrativa venha a competir com outras de oposição no contexto do atual sistema. Certamente, dentro do círculo de cada governo, haverá inúmeros homens públicos capazes de assumir este tipo de liderança. No passado, não raro o poder se identificava com a paternalista figura do líder carismático, do cacique político. No mundo contemporâneo, já não se dá este fenômeno, embora as forças conservadoras resistam em ceder passo à realidade dos novos tempos. A imagem que fica na mente dos eleitores é, sobretudo, a da realização administrativa. Por isto, julgo perfeitamente possível submeter ao juízo das urnas o desempenho de um dado governo mantendo os atuais impedimentos. De resto, o pleito municipal que acabamos de vivenciar demonstra de forma cristalina o ponto de vista que sustento.

Haveria um segundo argumento, qual seja o de que o mandato de quatro anos é muito curto. Quanto a este aspecto, teria algumas ordens de consideração a fazer. Em primeiro lugar, a prática revela que governadores e prefeitos vêm convivendo perfeitamente com mandatos quadrienais. Na presidência, logramos a estabilização monetária em pouco mais de dois anos, tendo-se legado, no plano econômico, um estado de coisas que propiciaria uma arrancada desenvolvimentista. A verdade é que a experiência revela não depender da amplitude do

mandato a maior ou menor eficiência administrativa. Como bem colocou Hermes Lima no plenário da constituinte de 1946, "fazer a continuidade e a excelência da administração federal dependerem de um mandato mais longo do Presidente da República é colocar mal o problema. Essa continuidade não pode depender, substancialmente, prioritariamente, de pessoas, mas da organização da vida nacional... quatro anos será prazo suficiente para um bom governo se houver capacidade dos homens públicos e se a organização política da vida nacional tal coisa lhe favorecer". Na mesma fecunda época histórica, outro eminente homem público advertia em plenário: "há uma lei política formulada por Montesquieu, segundo a qual, em toda magistratura, se deve compensar a grandeza do poder pela brevidade de sua duração. É uma regra sábia, como a clássica divisão dos poderes e visa à preservação da democracia" (Raul Pilla).

Finalmente, no mundo em que vivemos, cada vez mais marcado pelos avanços nos campos da comunicação, informática e transporte, nada justifica vincular-se a eficácia administrativa à extensão do mandato. Na era da comunicação em tempo real, o que se exige é capacidade gerencial e não prazos dilatados para executar programas e projetos.

Evoca-se, com freqüência, o exemplo de outros países para justificar a funcionalidade do sistema que se sugere implantar. Como não raro ocorre entre nós, os modelos externos são citados sem a devida análise. E, o que é pior, por vezes toma-se a exceção como regra para justificar uma dada iniciativa. É precisamente este o caso no que diz respeito à reeleição.

Os países latino-americanos, que enfrentam problemática político-institucional semelhante à nossa, rejeitam, pela sua vasta maioria, a tese da reeleição para os cargos executivos. No México, cuja Constituição de 1919 reflete a preocupação em assegurar a alternância no poder e evitar situações como a que ensejou a revolução do início do século, proíbe-se a recandidatura à presidência em termos absolutos e com caráter de perpetuidade (artigo 83). Idêntico modelo é adotado pela Carta Magna da Colômbia (1991), que veda, em qualquer hipótese, a possibilidade de nova candidatura à chefia do estado (artigo 197). Assim também dispõem Constituições de Honduras (artigo 239) e da Guatemala (artigo 187). Na Venezuela, exige a lei fundamental o interstício de 10 (dez) anos entre o término do mandato presidencial e a nova candidatura (artigo 185). A Constituição do Chile, sabidamente adotada em época de transição para a democracia (1980), proíbe a reeleição para o período subseqüente ao do término do mandato (artigo 25). Semelhante sistema é adotado pelo Urugual (artigo 152), Bolívia (artigo 87), Paraguai (artigo 229), Equador (artigo 73), El Salvador (artigo 152), Nicarágua (artigo 147), Costa Rica (artigo 132) e Panamá (artigo 173).

Em nosso continente existem apenas duas exceções à regra geral. Em primeiro lugar, o Peru que, sobre a presidência de Fujimori, passou a admitir a reeleição. Em segundo lugar, a Argentina do presidente Menem que adotou um sistema presidencialista híbrido, onde a recandidatura é possível (artigo 89), mas as atribuições inerentes ao Poder Executivo são compartilhadas com um "chefe de gabinete de ministros" politicamente responsável perante o congresso (artigo 100).

Os modelos vigentes nas repúblicas da Europa Ocidental e que admitem a recandidatura executiva não podem servir de paradigma para o nosso País porquanto, sendo os respectivos regimes de índole parlamentarista (Portugal, França, Itália, Alemanha, Áustria), a figura do presidente da república identifica-se, prioritariamente, com a chefia do estado e não com a chefia do governo. No contexto institucional destas nações, a permanência prolongada no poder é justificável tendo em vista desempenhar o primeiro mandatário atribuições de magistratura política e não funções tipicamente executivas.

Assim é que o cenário mundial difere grandemente do que muitos imaginam ser regra geral nesta matéria. Na verdade, constata-se que a vasta maioria dos Estados de cunho presidencialista veda, de uma forma ou de outra, a possibilidade de reeleição como forma de garantir a legitimidade do processo democrático.

Por derradeiro, há um argumento que me parece preocupante. Sustenta-se a necessidade de ganhar a "confiança dos investidores e credores" para tornar possível "um novo ciclo de investimento e crescimento". O grande capital, externo e interno, estaria a aguardar a reeleição como pressuposto da "estabilidade econômica". Julgo verdadeiramente temerário que se coloque sob suspeita o veredicto das urnas e, mais ainda, que se pretenda colocar a Nação diante de alternativas desse tipo. O que inspira temor a todos, empresários e trabalhadores, possuidores e excluídos, é a instabilidade institucional, o atentado à democracia, o governo de arbítrio. Não posso admitir que qualquer pessoa de bom senso leve a sério argumentos de tal ordem.

Estamos diante de um marco histórico. As razões que acabo de expor, creio eu, justificam a absoluta inconveniência da medida, se pensarmos no Brasil do futuro. A proibição de recandidaturas executivas constitui entre nós uma cláusula fundamental do estado de direito democrático, uma garantia essencial e imprescindível a sustentar a legitimidade do processo eleitoral. Revogar esta proibição, agora ou em qualquer momento, é incompatível com os superiores interesses institucionais da Nação porque debilita a soberania popular e, por via de conseqüência a cidadania.

Por isto – neste caso e especificamente neste caso – julgo que a matéria não deve sequer ser objeto de consulta plebiscitária.

No passado recente, o povo brasileiro, ao eleger o Presidente, fez uma clara opção por diretrizes e metas de governo que vinham sendo implementadas, julgando-as mais adequadas ao progresso da Nação. Jamais, em meu governo, se imaginou fosse necessário recorrer ao expediente da reeleição para preservar as conquistas havidas. A escolha se deu de forma livre, soberana, e, sobretudo, impessoal, de minha parte, espero que as instituições evoluam no sentido de um progressivo aperfeiçoamento do regime democrático, onde a vontade popular possa se impor sem riscos ou constrangimentos de qualquer espécie inclusive os de natureza econômica.

Muito obrigado.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Ministério da Educação está anunciando a abertura do magistério de segundo grau para profissionais de nível superior, sem que seja obrigatória a formação pedagó-

gica que é oferecida atualmente pelos cursos de licenciatura. Aí está, no meu entender, uma concepção pragmática que atende à realidade do nosso universo de ensino, e que em princípio deve merecer todo o apoio da sociedade brasileira. Este novo fato demonstra que está em curso uma sensível reforma de mentalidade nos rumos da Educação brasileira, o que lança fundadas esperanças de que teremos um modelo mais realista e menos acadêmico no futuro das próximas gerações.

O projeto do Ministro Paulo Renato Souza permitiria que advogados, engenheiros, médicos, economistas e outros profissionais de nível superior possam exercer o magistério de segundo grau, depois de curso teórico de 240 horas, complementado por mais 300 horas de treinamento na própria sala de aula. O objetivo, que foi indicado pelas conclusões de uma avaliação que envolveu 90 mil alunos, é o de romper o círculo vicioso da carência de professores em todo o país. Antes de mais nada, é preciso reconhecer que o MEC, mais do que qualquer outra área do governo, está entendendo as suas responsabilidades específicas no conjunto de desafios das emergências nacionais.

Meu primeiro entendimento é de que essa mini-reforma poderá revolucionar o ensino brasileiro. Havendo mais professores, teremos mais vagas nas escolas e estaremos ampliando a massa potencial de candidatos ao ensino superior. Mas é preciso atentar para os riscos de perda de qualidade do ensino, se a implementação do projeto não for acompanhada de um rigoroso planejamento nas suas diversas etapas. Embora acredite que haverá oportunidade para todos num mercado tão carente de profissionais, considero importantes duas outras preocupações: a garantia de prioridade de emprego para os professores já licenciados, que não podem ser vítimas de concorrência predatória, e a valorização das atuais faculdades de licenciatura como matrizes principais do novo sistema.

Vejo outros aspectos importantes que devem ser reconhecidos. O primeiro deles é o que a medida pode significar para a ampliação do mercado de emprego. A televisão e os meios de comunicação em geral têm mostrado com muita freqüência a multidão de médicos, engenheiros e outros profissionais de nível superior, misturados a outros trabalhadores de qualificação mais modesta, nas filas de desempregados que se multiplicam nas portas das fábricas. O magistério seria uma opção mais nobre para absorver essa elite profissional que foi proletarizada ou marginalizada com a crise endêmica dos últimos anos.

Outra constatação positiva que pode ser colocada na linha das expectativas do projeto é a reintegração dos idosos, com toda a sua experiência, no mercado de trabalho. Acho que os impactos serão mais sensíveis no interior, mais particularmente nas cidades que ainda não têm as suas faculdades de licenciatura. Nesse sentido, é de esperar efetivos avanços no resgate da cidadania para milhares de portadores de diplomas universitários que esperam alguma chance de voltar a ser úteis à sociedade. O magistério é em essência um sacerdócio, e a missão de ensinar é a missão que mais realiza o indivíduo, como cidadão.

Para mim, o combalido modelo educacional do país deve ser recuperado sob o impacto de um grande mutirão nacional, que envolva todos os setores responsáveis da sociedade. A decisão anunciada pelo MEC é inovadora e amplia os espaços de participação naquilo que imagino como um grande projeto nacional. Mas é claro que isso não basta. Os salários dos professores continuam irrisórios. Os investimentos são baixos em todas as áreas de ensino. O ensino profissionalizante é insuficiente e deixa a desejar. A escola pública apenas sobrevive com os seus padrões baixíssimos de qualidade. As universidades em crise perderam espaços como centros de excelência de pesquisa e tecnologia. O analfabetismo se perpetua como uma grande chaga na nossa paisagem social.

Essa, infelizmente, é a nossa realidade. Mas Educação é uma cadeia muito complexa de políticas dentro das responsabilidades do Estado-provedor. Mas é importante verificar que esse gigante começa a se mexer, depois de anos e anos de comodismo. Quero saudar esse esforço como das melhores coisas que começam a acontecer neste país. Nenhum sonho de desenvolvimento será real se esse desenvolvimento não chegar antes ao homem, como ator e objeto da prosperidade. Investir na indústria do conhecimento é a primeira e a mais importante de todas as metas, e isso não é apenas figura de retórica, como acredito que haverão de concordar os nobres colegas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Ministro Marcos Vinícios Vilaça, Presidente do Tribunal de Contas da União, prestou, aos demais integrantes do co-

legiado daquela Corte, na sessão plenária realizada no último dia 27 de novembro, importantes informações acerca de sua gestão, particularmente no que se refere à área de relações internacionais.

No biênio a que se refere o Ministro, recolheram-se, no âmbito externo, depoimentos que aplaudem a atuação positiva do TCU, desde logo incluído entre os líderes no acompanhamento das transformações que se operam nas sociedades, com vistas ao processo mundial de modernização.

Trata-se, aí, dos primeiros frutos do trabalho do Tribunal, ao promover o intercâmbio com as instituições congêneres, visando ao desenvolvimento de projetos de cooperação técnica e à troca de experiências entre organizações de vanguarda, no terreno da auditoria governamental.

Como resultado desses encontros, constatou-se que a Corte de Contas brasileira seguia acertado caminho, pois priorizara a fiscalização operacional da Administração, aplicando a teoria do resultado na avaliação do desempenho do Governo.

Para tanto, desenvolveu um projeto de dinamização de sua atuação, compreendendo o conhecimento das novas tendências e o estabelecimento de suas prioridades no campo da fiscalização, que exigiriam treinamento da equipe técnica, inclusive no exterior, objetivando a prática de novos métodos de controle.

Assim, não apenas os técnicos nacionais cumpriram etapas de aperfeiçoamento em outros países. Profissionais estrangeiros, sobretudo da Argentina, Colômbia, Paraguai, Portugal, Moçambique, Angola, República Tcheca e África do Sul receberam treinamento no TCU, fortalecendo aquele assinalado intercâmbio de experiências, em programas de permanente execução.

Essas ações de cooperação internacional envolvem as EFS – **Intosai** (International Organization of Supreme Audit Institutions) e Olacefs (Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores), destinadas a estabelecer vínculos bilaterais e multilaterais de cooperação, além do desenvolvimento de projetos de cooperação técnica, mediante financiamento de agências estrangeiras.

Presente nessas organizações, a atuação do Tribunal de Contas da União tem sido sempre destacada, principalmente nos trabalhos de cooperação, desenvolvidos na área do Mercosul.

Para isso, criou-se no Tribunal, no ano de 1991, a Comissão Permanente Multinacional do Mercosul, que se reúne com membros das auditorias públicas da Argentina, Uruguai e Paraguai, para discutir propostas comuns de funcionamento daquele Mercado e as ações das instituições de fiscalização e controle, no contexto mais amplo das economias integradas.

Estabeleceu-se, dessa forma, um quadro multilateral de cooperação, concretizado, por iniciativa do Brasil, em julho do corrente ano, permitindo uma plataforma de ação direcionada ao exame das conseqüências da integração sobre a administração pública de cada um daqueles países.

Surgem, daí, novas perspectivas para o exercício do controle externo, abrangendo questões relacionadas à renúncia de receitas, proveniente de alterações de alíquotas do imposto de importação e seu impacto na área da arrecadação tributária; a auditagem das operações das aduanas; a auditoria do meio ambiente; e a destinação de recursos orçamentários de cada um dos países, para a consolidação do Mercosul.

Sr. Presidente, logo, S. Exª o Sr. Ministro Marcos Vinícios Vilaça terá concluído o seu fecundo mandato, deixando, portanto, a presidência do Tribunal de Contas da União. Não sem legar, como todos reconhecem, obra que constitui exemplo de invulgar administração dos interesses do País, mercê de dedicação continuada e zelo permanente, no sentido único do engrandecimento da Corte e da sempre límpida correção das contas nacionais.

Entendendo, conseqüentemente, que o comentado documento, ao resumir parte substantiva da relevante atuação do Tribunal de Contas da União no plano internacional, deve merecer a homenagem de sua integral transcrição nos Anais do Senado da República, requeiro à douta Mesa Diretora o deferimento dessa providência, de conformidade com o estatuído no artigo 210, item I, do Regimento Interno.

Para esse fim, é o seguinte, em inteiro teor, o mencionado **relatório sobre a gestão da presidência na área de relações internacionais,** alusivo à última das missões do Ministro Marcos Vinícios Vilaça no exterior, há pouco dirigido ao Plenário da Corte de Contas do País.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOEL DE HOLLANDA EM SEU DISCURSO:

RELATÓRIO SOBRE A GESTÃO DA PRESIDÊNCIA NA ÁREA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

"Para vencer, três coisas definíveis são precisas: saber trabalhar, aproveitar oportunidades e criar relações."
Fernando Pessoa

Senhores Ministros
Senhor Procurador-Geral, em exercício

Ao chegar da minha última missão no exterior, como Presidente da Casa e por dever de ofício, amparado pela sua repercussão amplamente favorável e positiva, desejo apresentar a Vossas Excelências comentário da atuação do TCU no plano internacional, onde obteve seu lugar entre as lideranças.

Assumi a presidência do Tribunal com idéias claras sobre o que me caberia fazer à frente desta Corte. Escolhi dar continuidade às ações dos que me antecederam: racionalizar procedimentos; dinamizar o treinamento do pessoal desta Casa; informatizar a Secretaria; instalar novas secretarias nos Territórios transformados em Estados; e ampliar as relações do Tribunal no plano internacional, sob a orientação e o apoio do Colegiado de Ministros.

Não fui original porque, já antes de 1988, os Ministros do TCU e seu corpo técnico sabiam da necessidade de mudar o controle externo. Mudar para melhor. Melhor, no sentido de que o controle deveria transcender o caráter meramente formal de simples exame de demonstrações financeiras; de exame da legalidade estrita, por vezes incapaz de responder à questão da utilidade do gasto. Pode-se resumir em uma palavra: era necessário *modernizar*. Não modernizar pelo gosto exótico do novo, mas sim porque as transformações na sociedade não poderiam passar longe do Tribunal.

Essas transformações vieram também por conta da Constituição de 1988, que deu ao TCU competências extraordinariamente ampliadas. Foi introduzida a auditoria operacional; a apreciação dos atos de admissão de pessoal na administração pública; a fiscalização sobre a renúncia de receitas; a realização de auditorias em obras públicas; o acompanhamento do Programa Nacional de Desestatização; a prestação de apoio a comissões do Congresso Nacional. Da ênfase ao controle financeiro e de legalidade dos atos praticados pela administração pública passou-se à priorização do controle operacional e da avaliação do desempenho do governo. É a teoria do resultado.

A extensão dessa mudança de enfoque foi sentida de modo profundo no Tribunal. Para realizar as novas tarefas, foi preciso reestruturar a Secretaria do TCU, instalar unidades nos antigos territórios transformados em Estados e em Tocantins, informatizar procedimentos, treinar auditores em áreas e temas que antes não eram examinados.Tudo isso praticamente sem acréscimo na força de trabalho e com redução de recursos orçamentários.

Fez-se um grande esforço de racionalização de atividades e posso afirmar que pouquíssimas organizações estatais ou privadas apresentaram um ganho de produtividade tão grande quanto o obtido pelo TCU nestes últimos anos.

No campo das relações internacionais do Tribunal, o impulso dado ao intercâmbio com instituições estrangeiras e organismos internacionais e o desenvolvimento de projetos de cooperação técnica permitiram conhecer as boas experiências das organizações que estão na vanguarda da auditoria governamental. Dessa forma, foi possível confirmar que o TCU está no caminho certo: priorizar a fiscalização operacional da administração pública. Os objetivos do Tribunal ao dinamizar sua atuação nesse plano são: conhecer as novas tendências e prioridades de ação no

campo da fiscalização governamental, treinar seu corpo técnico, implantar novas técnicas de fiscalização e aperfeiçoar o controle externo.

Para que se tenha uma idéia, apenas no que se refere a treinamento, em 1995 foram enviados vinte e seis técnicos ao exterior para participar de cursos, estágios, simpósios e seminários na Europa, Estados Unidos, América Latina e África. Em 1996, foram sessenta e nove. Nenhuma organização no Brasil - e pouquíssimas em todo o mundo - pode apresentar números tão expressivos nessa área.

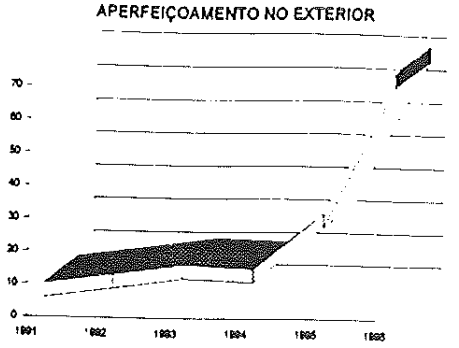

Mas cooperação técnica é via de mão dupla. O Tribunal, ao mostrar o que faz, desperta o interesse de outros países. Delegações da Argentina, Colômbia, Paraguai, Portugal, Moçambique, Angola, República Tcheca e África do Sul aqui estiveram. Nos próximos meses, Rússia, México, Hungria, Espanha, Itália,Reino Unido e outros países serão recebidos no Tribunal.

Além de enviar técnicos ao exterior para programas de aperfeiçoamento profissional, o TCU também recebe especialistas estrangeiros para treinamento aqui no Brasil. Nesses dois anos, técnicos de Cabo Verde, São Tomé e Príncipe e Guiné-Bissau participaram, juntamente com brasileiros, do Curso de Formação para Analistas de Finanças e Controle Externo promovido pelo Instituto Serzedello Corrêa. Representantes de Portugal, Moçambique, Argentina, México, Colômbia, Peru, Venezuela, Paraguai, El Salvador, Costa Rica, Cuba, e Guatemala vieram ao Recife, em dezembro do ano passado, e a Salvador, em setembro deste ano, participar de curso sobre "O Controle da Gestão", que teve grande repercussão junto aos técnicos estrangeiros, pois não há em seus países instrumentos tão poderosos de fiscalização governamental quanto os disponíveis no TCU, mediante o uso do SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira), SIDOR (Sistema Integrado de Dados Orçamentários), e SIAPE (Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos). Em abril deste ano, técnicos argentinos e paraguaios vieram a Brasília participar de cursos sobre "Mercosul" e "Auditoria Ambiental". Também estiveram aqui três peruanos para estágio na área de auditoria informática.

Para proferir palestras e participar de seminários, vieram ao TCU especialistas da Argentina, Reino Unido, Austrália e Estados Unidos para discutir temas tais como: integração regional, métodos estatísticos em auditoria, avaliação de programas, auditoria de desempenho e auditoria de sistemas públicos de saúde. Isso permitiu oferecer a um público maior aqui em Brasília uma visão mais ampla do controle externo ao mostrar o que se desenvolve lá fora em instituições congêneres.

As ações de cooperação internacional vêm-se desdobrando em três vertentes: a primeira, no âmbito dos organismos internacionais que congregam as EFS - Intosai (*International Organization of Supreme Audit Institutions*) e Olacefs (Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores); a segunda, no sentido de estabelecer vínculos bilaterais e multilaterais de cooperação com outras EFS; e a última, no desenvolvimento de projetos de cooperação técnica financiados por agências estrangeiras.

A Intosai e a Olacefs são organismos não-governamentais que têm como objetivo promover o intercâmbio de idéias e experiências no campo da auditoria governamental. A Intosai possui cinco Comissões Permanentes e três Grupos de Trabalho dedicados às áreas de normas de auditoria, contabilidade, controle interno, dívida pública, auditoria de sistemas de processamento eletrônico de dados, avaliação de programas, privatização e meio ambiente. O TCU é membro das Comissões de Normas de

Auditoria e de Auditoria de Sistemas. Nessa condição participa ativamente da elaboração do Código de Ética da Intosai, a cargo de um grupo de trabalho que se reunirá em janeiro em Estocolmo, e dos projetos da Comissão de Auditoria de Sistemas, que se reunirá em abril, em Londres. A Olacefs é integrada por 22 países e sua sede se transfere em 1997 do México para o Peru, conforme deliberado em sua última Assembléia na Guatemala. É uma organização autônoma, independente e apolítica que tem por objetivo fomentar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das EFS da América Latina e do Caribe em matéria de administração, controle e fiscalização do uso dos recursos públicos. A Olacefs tem-se dedicado, com especial empenho, a atividades de treinamento de recursos humanos. Em média, têm sido treinados 350 servidores por ano, dentro do Subprograma de Capacitação. Os cursos oferecidos pela Olacefs têm a grande vantagem de serem voltados para as necessidades específicas das EFS e terem baixíssimo custo, pois os instrutores e as instalações são fornecidas pelas próprias entidades-sede. Ambas as organizações entendem que o objetivo das EFS é fiscalizar a administração pública não apenas apontando responsáveis ou culpados por desvios, mas também orientando e apresentando soluções para aumentar a eficiência e eficácia da ação governamental, agindo para que os desvios não aconteçam.

A presença do TCU nessas organizações internacionais tem sido sempre destacada. O Tribunal é membro dos Conselhos Diretores da Intosai e da Olacefs e lidera os trabalhos de cooperação no âmbito da CPLP e do Mercosul.

Para ampliar suas relações bilaterais e multilaterais, o Tribunal tem fortalecido as ligações com outras EFS mediante a assinatura de acordos de cooperação técnica, científica e cultural na área de controle da aplicação dos recursos públicos. Os acordos fixam as diretrizes gerais para desenvol-vimento das atividades de cooperação e integração e têm a finalidade de engajar a mais alta direção dessas entidades no suporte aos programas e ações de colaboração e auxílio mútuo das instituições.

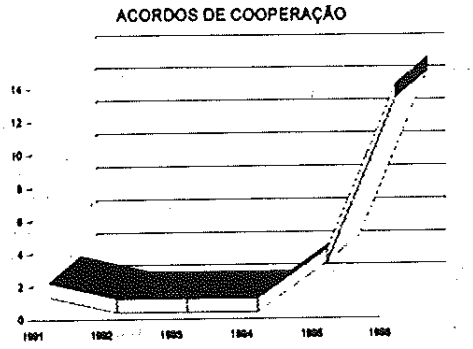

Nesses dois anos, o TCU firmou acordos bilaterais com as EFS da Argentina, Chile, Espanha, Venezuela, Federação da Rússia, Hungria, República Tcheca, Bulgária, Peru, Costa Rica e Guatemala. Nos próximos dias firmará acordos com as entidades do Paraguai e do México. Para isso foi transcendente o papel dedicado à causa pelo Vice-Presidente Homero dos Santos.

Com as agências de cooperação técnica do Japão e do Reino Unido estão sendo desenvolvidos projetos de cooperação técnica que fixaram como prioridades os temas da auditoria de obras públicas; da avaliação de programas governamentais; da utilização de sistemas informatizados em auditoria; da dívida pública interna e externa; da privatização; da auditoria do meio ambiente e do controle externo comunitário.

No plano multilateral, o Tribunal priorizou suas ações junto à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP - e do Mercado Comum do Sul - Mercosul.

Em junho de 1995, por iniciativa do Tribunal, foi assinado em Lisboa um *Memorandum de Entendimentos* multilateral com os Tribunais de Contas da CPLP (Portugal, Brasil, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Angola e Moçambique). O *Memorandum* foi firmado com a finalidade de aproximar essas instituições de controle e serve de fundamento para as atividades de cooperação técnica. Criou-se uma Comissão Mista de Cooperação, cujo Secretário-Geral é o Ministro Luciano Brandão Alves de

Souza, que coordena competentemente as ações de integração e cooperação. Desde então, e mesmo antes, estão sendo desenvolvidas diversas atividades de cooperação técnica. Foram organizados cursos, recebidos técnicos estrangeiros para participar do Programa de Formação de Analistas do TCU, estão sendo formados acervos de bibliotecas, tem-se prestado apoio na implantação e organização dos tribunais de contas africanos. No âmbito dessa última atividade o TCU irá colaborar com o Tribunal de Contas de Guiné-Bissau, enviando especialistas brasileiros para auxiliá-los na elaboração de seu Regimento Interno e das normas de prestação de contas, já que o país instalou seu Tribunal de Contas recentemente e ainda não dispõe de normas que possibilitem seu pleno funcionamento como órgão de controle externo da administração pública. Por dever de justiça, não poderia deixar de mencionar o êxito do II Encontro dos Tribunais de Contas da CPLP, realizado em outubro na República de Cabo Verde, devido em grande parte ao trabalho desenvolvido pela Secretaria-Geral da Comissão.

Lembro a Vossas Excelências que em 17 de julho deste ano foi assinada a Declaração Constitutiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa durante *Cimeira de Chefes de Estado e de Governo* em Lisboa. Brasil, Portugal, Guiné-Bissau, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe, Moçambique e Angola irão finalmente materializar esse projeto de iniciativa do Itamaraty. O TCU desempenha um papel de destaque na integração dos países de língua portuguesa e sua experiência em matéria de cooperação internacional é reconhecida e incentivada pelo Ministério das Relações Exteriores. O Tribunal trabalha para aproximar os países membros, que apresentam uma rara identidade cultural e histórica. Todas essas são contribuições importantes para o desenvolvimento das instituições de controle governamental que se integram no contexto maior da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

No que se refere ao Mercosul, destaco a criação, no TCU, em 1991, da Comissão Permanente Multinacional do Mercosul, que se reuniu com membros das EFS da Argentina, Uruguai e Paraguai com o objetivo de discutir idéias comuns sobre o Mercosul e a ação das instituições de fiscalização governamental no contexto da integração econômica. O Acordo de Cooperação assinado com a *Auditoria General de la Nación Argentina* em novembro de 1995 foi o primeiro passo rumo ao estabelecimento de um quadro multilateral de cooperação que se concretizou, por iniciativa do Brasil, em 26 de julho deste ano com a assinatura de um *Memorandum de Entendimentos* entre as EFS do Paraguai, Uruguai, Argentina e Brasil, semelhante em sua forma àquele assinado pelos Tribunais de Contas da CPLP, mas de conteúdo distinto, pois visa estabelecer uma plataforma de ação dirigida a examinar o impacto da integração econômica sobre a administração pública de cada país do Mercosul.

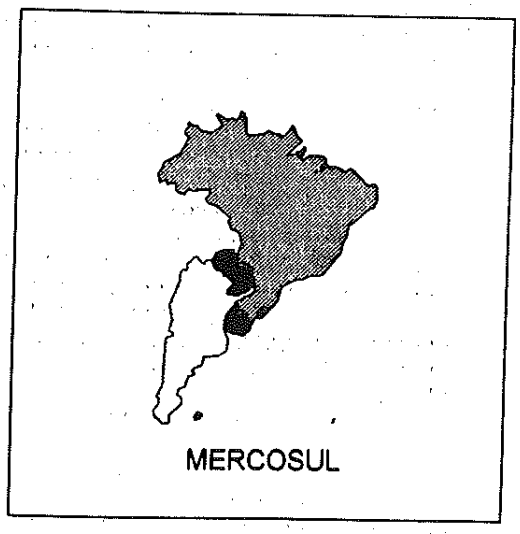

Novas perspectivas se apresentam para o controle externo. Questões como a renúncia de receitas proveniente de mudanças de alíquotas do imposto de importação e seu impacto sobre a receita tributária, o controle das aduanas na vertente da auditoria operacional, a auditoria do meio ambiente, a destinação de recursos orçamentários de cada país para consolidação do Mercosul e outras são áreas que começam a ser

examinadas pelas EFS dos quatro países. Há a vantagem de não se estar tratando de um tema totalmente desconhecido. Há a experiência adquirida pelo Tribunal de Contas Europeu, órgão auxiliar do Parlamento Europeu e fiscalizador da aplicação dos recursos destinados pelo orçamento comunitário dos países da União Européia à maior integração econômica naquele continente.

Os membros do Tribunal têm partici-pado com maior frequência de reuniões e en-contros sobre temas relacionados com o con-trole externo. Destaco a representação do Tribunal na Conferência da OEA sobre Probi-dade Cívica e Ética, realizada em Caracas, que pela primeira vez teve um Presidente do TCU representando o Brasil na condição de chefe da delegação. O Tribunal também esteve presente na Conferência da ONU sobre Assentamentos Humanos, em Istambul, através do Ministro Homero dos Santos.

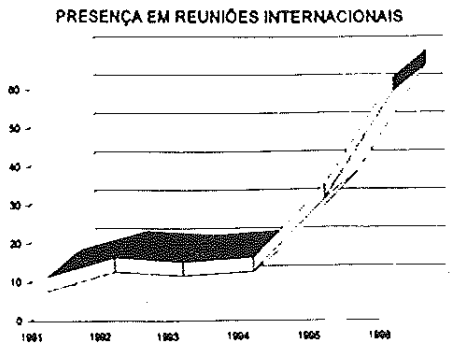

O Tribunal teve presença marcante em todos as reuniões internacionais para discussão de temas da atualidade para o controle tais como: auditoria do meio ambiente (Ministros Fernando Gonçalves e Paulo Affonso Martins de Oliveira), no Cairo, em 95; da auditoria integrada, em Buenos Aires, 95 (Ministros Carlos Átila Álvares da Silva e Bento Bugarin); da privatização, em Cabo Verde, Buenos Aires e no Cairo (Ministros Fernando Gonçalves, Adhemar Ghisi, Carlos Átila Álvares da Silva, e Paulo Affonso Martins de Oliveira), em 95 e 96; do combate à corrupção em Caracas e em Viena, este ano (Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira), em seminário promovido pela ONU e Intosai; da avaliação de programas em Washington no GAO, em junho passado (Ministro Bento Bugarin); da integração regional, em Buenos Aires (Ministro Carlos Átila Álvares da Silva) e em Assunção.

Hoje, o controle externo abrange um universo muito mais amplo do que comumente se imagina. Fiscalizar a administração pública significa não apenas verificar o correto uso dos recursos públicos. Mais do que isso, as Entidades Fiscalizadoras Superiores de todo o mundo voltam seus olhos para a avaliação dos resultados da gestão governamental em áreas tais como o meio ambiente, sistemas computacionais, programas de governo na área de educação, saúde, infra-estrutura etc.

Fiscalizar, hoje, não é apenas controlar a legalidade das ações de governo - legalidade é príncipio, não é fim da administração pública. Tampouco sair alucinadamente à cata de corruptos. A ênfase das ações de fiscalização do TCU deve ser dada antes à avaliação dos resultados obtidos pelos administradores públicos e nunca a investigações de caráter policial.

A todo momento se vê a importância de evitar desperdícios, pois o que tem desdobramento positivo é, sem dúvida, avaliar os resultados obtidos pela gestão governamental.

Por isso, as ações mais relevantes na área internacional referem-se à implementação de novas técnicas de trabalho no Tribunal, visando modernizar os procedimentos e técnicas utilizadas nas atividades desenvolvidas pelo corpo técnico do TCU e aumentar a efetividade do controle externo. É necessário que os trabalhos de fiscalização sejam realizados da forma mais eficiente possível, pois os recursos do Tribunal são limitados.

O projeto mais importante nesse tema está sendo desenvolvido em conjunto com a Fundação Getúlio Vargas. Estão sendo implantadas no Tribunal técnicas de avaliação de programas de governo. É uma metodologia nova que tem por objetivo avaliar o alcance social e econômico da gestão

governamental, recomendando as correções de rumo que sejam necessárias e informando os Poderes Legislativo e Executivo sobre a efetividade dos programas conduzidos pelo governo.

Para isso foram destacados vinte e quatro dos melhores auditores do TCU para participar de um projeto de capacitação em avaliação de programas, realizado com a FGV e a Universidade da Virgínia. O programa incluiu um período de estágio em Washington, em junho, para conhecer a experiência dos Poderes Executivo e Legislativo norte-americanos sobre o assunto. Ao final o Tribunal estará apto a fazer avaliação de programas segundo as melhores técnicas. Esse é um projeto que trará novas perspectivas ao controle externo, permitindo que se fiscalize de forma abrangente e orientada para a avaliação da gestão governamental. Não há precedente internacional em medida dessa natureza e nessas dimensões.

No plano administrativo, para maior tranqüilidade dos Ministros e servidores, tive também a satisfação de inaugurar a prática de emitir uma apólice de seguro-saúde para os que viajam ao exterior. O Tribunal é responsável por seus membros, não importa onde estejam.

Os servidores do TCU tiveram a oportunidade de conhecer o que se faz lá fora e isso é bom, pois nenhuma organização, pública ou privada, pode sobreviver autofagicamente, desconhecendo o que se faz fora de seus muros, reinventando a roda para a solução de problemas banais e sem nenhum tipo de auto-avaliação ou de comparação com outras instituições. Espero ter demonstrado àqueles que porventura pensavam diferentemente o seu erro de avaliação.

As viagens no TCU foram um imperativo da inteligência. Acreditar no contrário é patinar na mediocridade, nos antolhos da burrice.

Aos que pregavam que o Brasil deveria importar modelos estrangeiros de controle como se fossem mais eficazes e eficientes digo que o controle exercido pelo Tribunal é eficiente e eficaz. Hoje estou seguro de que muitos daqueles que emitiam esse tipo de opinião têm que rever seus conceitos. Poucos são os países em todo o mundo que têm um órgão de controle externo tão respeitado quanto o TCU o é e que tenha seu trabalho tão considerado pelos administradores públicos como o é no Brasil. Órgão colegiado, democrático por essência e democratizante por destino.

A fiscalização exercida pelo TCU é séria e consistente. O Tribunal não quer os holofotes do sensacionalismo em busca de escândalos e picuinhas paroquiais. O Tribunal realiza seu trabalho de forma serena e antidemagógica. O Tribunal é notícia, não é manchete.

Hoje, é motivo de orgulho para todos nós saber que, ao encontro do que a sociedade deseja e apesar de todas as dificuldades, o TCU realiza muito mais do que antes e que também o faz muito melhor.

Por isso foi imperioso mostrar-se internacionalmente. Não tínhamos razão optativa pela clausura. E tenho orgulho em dizer com Camões que "se mais mundo houvera lá chegara".

Tudo o que o TCU realizou no plano externo foi feito com a participação permanente, criadora e dedicada dos servidores que compõem a Assessoria Internacional, nomeadamente o seu titular, Dr. Sergio Freitas. A eles todos muito se agradece.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de novembro de 1996.

MARCOS VINICIOS VILAÇA
Presidente

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – O Sr. Senador Ney Suassuna e a Srª Senadora Marina Silva enviaram à Mesa proposições cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 235, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno, devem ter início na Hora do Expediente.

As proposições serão anunciadas na próxima sessão.

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes). – Nada mais havendo a tratar, a Presidência declara encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 22h24min.)

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Criada através do Requerimento nº 1.101, de 1996-sf, destinada a "apurar irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação de títulos públicos, estaduais e municipais, nos exercícios de 1995 e 1996

Ata da 1ª Reunião (instalação) realizada em 03 de dezembro de 1996.

Às dezessete horas e vinte e cinco minutos dos três dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e seis, na sala número três da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Bernardo Cabral, Emília Fernandes, Epitácio Cafeteira, Fernando Bezerra, Geraldo Melo, Hugo Napoleão, Jader Barbalho, José Agripino, José Eduardo Dutra, José Serra, Roberto Requião, Vilson Kleinubing, Francelino Pereira, Nabor Júnior e Sérgio Machado, e ainda os Senhores Senadores Joel de Holanda, Ney Suassuna, Romeu Tuma, Sandra Guidi e o Deputado Moacir Andrade, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a "apurar irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação de títulos públicos, estaduais e municipais, nos exercícios de 1995 e 1996. Havendo número regimental, o Senhor Presidente eventual, Senador Epitácio Cafeteira, declara abertos os trabalhos. Sua Excelência esclarece que a presente reunião destina-se à eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão e solicita à Secretaria que proceda a distribuição das cédulas. O Senhor Senador Hugo Napoleão, líder do PLF, pede a palavra, e indica o nome do Sr. Senador Bernardo Cabral para a Presidência da Comissão. Em seguida, o nome do Senhor Senador Geraldo Melo é indicado para a Vice-Presidência da Comissão pela Liderança do PSDB e, logo após, o Senhor Senador Epitácio Cafeteira convida os senhores membros da Comissão para iniciarem a votação. Findo o processo de votação, o Senhor Presidente eventual convida os Senhores Senadores Hugo Napoleão e Emília Fernandes para atuarem como escrutinadores. O número de votos confere com o número de cédulas da urna e o resultado determina a eleição para Presidente e Vice-Presidente, por unanimidade, com treze votos, dos Senhores Senadores Bernardo Cabral e Geraldo Melo, respectivamente, que são proclamados eleitos. Convidado a assumir os trabalhos, o Senhor Senador Bernardo Cabral agradece e declara instalada a Comissão, concedendo a palavra ao Senhor Senador Jader Barbalho, líder do PMDB. O Senhor Senador Jader Barbalho indica o nome do Senhor Senador Roberto Requião como Relator. A indicação é acolhida pela Mesa e o Senhor Presidente, Senador Bernardo Cabral, designa o Senhor Senador Roberto Requião como Relator da matéria e o convida a tomar assento à Mesa. Usam da palavra os Senhores Senadores José Serra, Epitácio Cafeteira, Vilson Kleinubing, Hugo Napoleão, Jader Barbalho, Ney Suassuna e José Eduardo Dutra, que iniciam a discussão sobre o roteiro a ser cumprido pela Comissão. O Senhor Relator, Senador Roberto Requião, solicita que todas as sugestões sejam encaminhadas à Comissão por escrito. Em seguida, o Senhor Senador José Serra sugere que se delegue ao Relator da Comissão a faculdade de requerer as providências necessárias para o bom andamento dos trabalhos, sugestão esta acolhida pelo Plenário da Comissão. Logo após, a Presidência convoca uma próxima reunião para quarta-feira, dia 11 de dezembro, às 17 horas. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra os trabalhos e, para constar, eu, Adriana Tavares Sobral, Secretária da Comissão, lavrei a presente que, lida e aprovada, irá à publicação juntamente com as notas taquigráficas.

ANEXO

À Ata da 1ª Reunião (Instalação) da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 1.101, de 1996-SF, destinada a "Apurar irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação de títulos públicos, Estaduais e Municipais, nos exercícios de 1995 e 1996", realizada em 3-12-96, que se publica com a devida autorização do senhor Presidente da Comissão.

Presidente: Senador **Bernardo Cabral**
Vice-Presidente: Senador **Geraldo Melo**
Relator: Senador **Roberto Requião**
Íntegra de acompanhamento Taquigráfico

O SR. PRESIDENTE (Epitacio Cafeteira) – Estão presentes dez Senadores titulares e dois suplentes. Havendo número regimental, declaro aberta a primeira reunião desta Comissão Parlamentar de Inquérito, criada por meio do Requerimento nº 1.101, de 1996, nos termos do disposto no § 1º do art. 145 do Regimento Interno, combinado com o § 3º do art. 58 da Constituição.

A presente reunião, por mim presidida, por ser o menos jovem dos titulares, destina-se à eleição do Presidente e Vice-Presidente desta Comissão.

Solicito aos senhores funcionários que procedam à distribuição de cédulas aos senhores parlamentares para a votação.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Epitacio Cafeteira) – Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Sr. Presidente, informado pela Subsecretaria de Comissões de que, pelo rodízio regimental aplicado na Casa, toca ao Partido da Frente Liberal a Presidência desta Comissão Parlamentar de Inquérito, tomo a liberdade de, por meio de V. Exª, sugerir aos eminentes Pares que acolham o nome do nobre Senador Bernardo Cabral para esta função.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Epitacio Cafeteira) – Os senhores membros da Comissão ouviram a colocação do Líder do PFL, o nobre Senador Hugo Napoleão, que, tendo sido destinada ao seu Partido a Presidência desta Comissão, recomenda o nome do nobre Senador Bernardo Cabral.

Vou fazer a chamada dos Srs. Senadores para que coloquem os seus votos na uma.

O SR. NABOR JÚNIOR – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Epitacio Cafeteira) – Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR – Sr. Presidente, gostaria que a Presidência informasse se já foi indicado o candidato para a Vice-Presidência da Comissão, porque não temos conhecimento do nome que provavelmente será votado.

O SR. PRESIDENTE (Epitacio Cafeteira) – Eu perguntaria ao nobre Senador Hugo Napoleão, que procurou a Secretaria das Comissões para saber a quem caberia a Presidência, se S. Exª sabe a quem cabe a Vice-Presidência.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Eminente Presidente, Senador Epitacio Cafeteira, pelas informações que tive, mas informações extra-oficiais, a Vice-Presidência caberia ao Partido da Social Democracia Brasileira. Não posso afirmar, porque cuidei apenas de saber a posição do PFL no contexto dos cargos da Mesa.

Há membros do PSDB e de outros partidos presentes que poderão, melhor do que eu, fazer qualquer tipo de sugestão ou de encaminhamento à Mesa dos respectivos nomes, ou de eventuais nomes a ocuparem esta relevante função.

O SR. PRESIDENTE (Epitacio Cafeteira) – Eu perguntaria aos representantes do PSDB, Senadores José Serra e Geraldo Melo, se S. Exªs querem realmente ocupar a Vice-Presidência e qual dos dois nomes é o indicado.

O SR. GERALDO MELO – A indicação é feita pelo nosso Líder.

O SR. PRESIDENTE (Epitacio Cafeteira) – Eu não havia notado que o Líder estava aqui, porque S. Exª não faz parte da Comissão. O Líder do PSDB informa que o Vice-Presidente indicado é o nobre Senador Geraldo Melo.

Vou proceder à chamada dos Srs. Parlamentares para colocarem os seus votos.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Epitacio Cafeteira) – Convido os Senadores Hugo Napoleão e Emilia Fernandes para, como escrutinadores, funcionarem na apuração dos votos depositados.

Atenção! Ainda não foi iniciada a apuração, chegou o Senador Roberto Requião e solicito que S. Exª deposite o seu voto para termos toda a composição da CPI, votando na escolha de seus dirigentes.

Os senhores escrutinadores podem providenciar a apuração, devendo encontrar treze cédulas eleitorais na uma.

O SR. HUGO NAPOLEÃO - Sr. Presidente, foram encontradas 13 cédulas na uma. Todos os votos são: para Presidente, Senador Bernardo Cabral; para Vice-Presidente, Senador Geraldo Melo.

Não houve abstenções, não houve votos em branco.

O SR. PRESIDENTE (Epitacio Cafeteira) – Proclamado o resultado, convido os Senadores eleitos a ocuparem os seus lugares, na direção dos trabalhos. (Pausa.)

O SR. JADER BARBALHO – Sr. presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Antes de conceder a palavra pela ordem ao eminente Líder Jader Barbalho, quero agradecer a confiança dos eminentes Senadores que compõem esta Co-

missão e o faço também com muita honra em nome do Senador Geraldo Melo, para que os trabalhos sejam conduzidos, dentro do que pudermos fazer, com ordem, eficiência e disciplina.

Com a palavra, pela ordem, o eminente Líder Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente Bernardo Cabral, Sr. Vice-Presidente Geraldo Melo, em primeiro lugar, desejo cumprimentar a Comissão pela escolha de V. Exªs para a direção dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, para a criação e instalação da qual tive oportunidade de contar com o apoio da Casa.

Estou certo de que, sob a direção de V. Exªs, o Senado cumprirá o seu dever de esclarecer os fatos objetos da apuração desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Nesta oportunidade, como Líder do PMDB na Casa, e cabendo ao PMDB, pelo rodízio, a indicação do Relator, indico o Senador Roberto Requião para Relator.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – A Presidência acolhe a indicação de V. Exª, designa o eminente Senador Roberto Requião como Relator e convida S. Exª a se sentar à esquerda da Presidência. (Pausa.)

Com a palavra o Senador José Serra.

Pediria a V. Exª um segundo enquanto a imprensa se desincumbe de seu difícil mister. (Pausa.)

Senador José Serra com a palavra.

O SR. JOSÉ SERRA - Sr. Presidente, Sr. Vice-Presidente, Sr. Relator, inicialmente, gostaria de cumprimentar o Senador Jader Barbalho e ao conjunto dos Srs. Senadores pela iniciativa de formação desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Acho que ela terá um papel muito relevante no exame de uma das questões que afetam, indiscutivelmente, o desempenho da economia brasileira, por meio de suas contas públicas.

É bem sabido que as contas públicas, estaduais e municipais, têm relevância muito grande, no que se refere à evolução do conjunto da economia. Uma dimensão importante dessa influência se situa, precisamente, na área do endividamento, particularmente na dívida mobiliária. Portanto, surgidos os problemas em relação a essas questões, é muito pertinente que o Senado, que tem prerrogativas constitucionais fundamentais nessa área, se debruce sobre essa investigação.

No meu pensamento, creio que há quatro níveis de programas que deveriam ser examinados por esta Comissão. Primeiro, a questão da interpretação da Constituição.

A Constituição tem, em suas Disposições Transitórias – Constituição da qual V. Exª foi Relator -, o art. 33, que autorizou o parcelamento das dívidas relacionadas com precatórios, datadas de meados de 1988, autorizando – não obriga – a emissão de títulos da dívida pública não contabilizados para efeito dos limites de endividamento global para esse pagamento. Esse artigo inclusive foi de minha autoria.

Posso falar a respeito não apenas da letra, mas também do espírito que envolveu a aprovação desse dispositivo. Efetivamente, o artigo se referia a precatórios já transitados em julgados que o Judiciário manda incluir no Orçamento, muito claramente. Houve uma interpretação distorcida posteriormente, na minha opinião, inconstitucional, mas essa é uma área que ainda deverá ser tratada.

Ainda nesse aspecto, devo dizer que há outro dispositivo aprovado por ocasião de reforma constitucional de 1993, que proibiu a rolagem dos juros da dívida mobiliária e que, em geral, tem sido confundida com 1988. Enfim, essa é uma questão que o Senado tem que esclarecer para si próprio, porque está por trás dos problemas que têm se manifestado.

Em segundo lugar, a questão do volume dos precatórios: se efetivamente corresponde às ordens judiciais efetivamente existentes em meados de 1988, ou seja, se o que foi autorizado corresponde à dívida que existia. Terceiro, se a emissão, o recurso proveniente da emissão foi efetivamente utilizado para pagar precatório com outras finalidades. Quarto, qual foi o processo que envolveu a utilização desses títulos que a CPI pretende inclusive abranger, porque diz: negociação de títulos públicos estaduais e municipais, nos exercícios de 95 e 96, inclusive títulos emitidos anteriormente, mas que foram negociados ao longo de 95/96. Portanto, são esses quatro tópicos, no meu entendimento, que deverão merecer a atenção da nossa Bancada.

Sr. Presidente, gostaria de deixar como sugestão, como proposta para V. Exª e para o Relator, a solicitação de alguns antecedentes importantes para o trabalho da nossa comissão. A revista **Veja**, no último domingo, relata a existência de uma investigação, que já foi confirmada pelo Banco Central, em estado preliminar, a respeito de títulos estaduais e municipais. Segundo a revista, um relatório de mil e cem, mil e duzentas, mil e trezentas páginas não tira a veracidade da notícia. Esta Comissão deve solicitar que se coloque em disponibilidade essa investigação feita, com seus resultados e conclusões, naturalmente resguardados os critérios de sigilo que devem acompanhar esse trabalho.

Portanto, é um primeiro encaminhamento para a documentação que será muito importante para o nosso trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – A Presidência, em nome da Mesa, acolhe as sugestões de V. Exª afirmando que as providências serão tomadas.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Já havia pedido pela ordem o Senador Vilson Kleinübing.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Apenas para fazer um aditivo ao que solicitou o Senador José Serra.

O trabalho desta Comissão é, na realidade, motivo de grande expectativa nacional e devemos lutar para que isso não extrapole aquilo que é o próprio pedido da CPI.

Então, que esse relatório pedido ao Banco Central seja dentro dos parâmetros solicitados pela CPI, que são os relativos a 1995 e 1996. Se, por acaso, o Banco Central tiver o de 1991, 1992 ou 1993, isso não interessa a esta Comissão. A sugestão que faço é de que seja pedido ao Banco Central relatórios dos anos de 1995 e 1996.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Por sugestão do Senador Geraldo Melo, convido a Senadora Sandra Guidi, que se encontra no plenário, para tomar assento à Mesa, na qualidade de suplente do Senador Esperidião Amin.

Nobre Senador Epitacio Cafeteira, a sugestão de V. Exª será aceita, até porque o § 3º do art. 58 declara textualmente:

> "As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais, além de outros previstos nos Regimentos das Casas, serão criadas..."

De modo que a apuração será feita dentro da sugestão formulada pelo eminente Senador José Serra e secundada por V. Exª.

Senador Vilson Kleinübing, ainda há pouco, o nobre Senador Epitacio Cafeteira, que pronunciou o nome de V. Exª corretamente, deixou de registrar que, em alemão, Kleinübing quer dizer pequeno artesão. Espero que V. Exª seja um artesão nesta hora.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Sr. Presidente, Srs. Senadores, preliminarmente, gostaria de fazer uma sugestão no sentido de acompanhar esse processo preliminar da CPI com as sugestões que foram feitas pelos Senadores José Serra e Epitacio Cafeteira e colocar mais uma, para exame da Presidência e do Relator: a exemplo do que já aconteceu em outras CPIs, se convide, se convoque, dois membros do Ministério Público para acompanharem os nossos trabalhos, e, se possível, dois técnicos nessa área do Banco Central. Então, está disponível a todos os Senadores no acompanhamento do trabalho da Comissão.

Em segundo lugar, quero fazer a seguinte observação: a interpretação da Constituição Federal, acrescentar o que disse o Senador José Serra, quais são as sanções a quem não cumpriu esse dispositivo da Constituição Federal.

Também quero dizer o seguinte: na verdade, e tenho acompanhado isso com detalhes, há dois tipos de aprofundamento que devemos dar na CPI.

O primeiro é como o processo foi feito, de que maneira a solicitação foi encaminhada ao Senado para que se obtivesse dele a autorização. Se os documentos que foram colocados à nossa disposição são corretos, se há a informação correta do Tribunal de Justiça, que é o órgão que emite o precatório para definir os valores.

Em todos os Estados há a formação de um processo e ele deve conter uma série de informações fidedignas para que o Senado possa aprovar a emissão dos títulos. Esse é um campo de atuação que a Comissão deve ter.

O segundo campo de atuação que a Comissão deve ter é a forma como os títulos foram vendidos. Como é que se vendem títulos públicos, como se colocam no mercado títulos públicos e se pode-se ou não pagar corretagem e deságio com o produto dos títulos.

Ora, se a finalidade do título é pagar precatórios, pode o produto dos títulos pagar corretagem e deságio do próprio título? São questões que precisamos verificar.

A segunda questão, Sr. Presidente: se algum governo ainda dispõe de títulos para vender, se algum governo dispõe de recursos que ainda não foram aplicados, que tipo de providência vamos adotar – o que, aliás, era fruto do meu requerimento ao Plenário, o qual que retirei exatamente porque a CPI iria ser criada e o Relator disse que aqui era o fórum para eu colocar essa questão, dando, por isso, parecer contrário ao meu segundo pedido – para que a Comissão encaminhe aos governos estaduais um documento pedindo que, a partir desta data, se tiverem títulos para vender, não os comercializem mais e, se tiverem recursos não aplicados da venda des-

ses títulos, que também mantenham o dinheiro bloqueado até que se comprove a real aplicação dos seus processos.

A outra questão que quero colocar para o Presidente é a seguinte: durante o recesso do Congresso Nacional, vamos ter uma convocação extraordinária. A CPI pode funcionar durante a convocação extraordinária? Se não pode, quais são as providências que temos que adotar?

Então, vou resumir:

1 – Solicitar o acompanhamento do Ministério Público e colocar dois técnicos do Banco Central à nossa disposição;

2 – Fazer as investigações de como os processos foram montados e de como os títulos foram vendidos;

3 – Este é um apelo especial que faço em função da retirada de meu requerimento na sessão de quinta-feira, no Senado da República.

Os Estados que não venderam títulos ainda ou que tenham recursos disponíveis e que estejam sob exame desta Comissão, nos próximos noventa dias, que bloqueiem esses recursos até que esta Comissão chegue a uma conclusão.

Por último, que a CPI possa funcionar durante o período do recesso parlamentar.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Sobre a matéria?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sobre as preliminares.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Se não for sobre a matéria, vou dar, antes, a resposta ao requerimento do eminente Senador.

Eminente Senador Vilson Kleinübing, as sugestões de V. Exª serão devidamente recebidas, acatadas, à exceção da primeira, com relação à qual faço uma ponderação.

Ao final das Comissões Parlamentares de Inquérito, como é texto constitucional, a matéria que tiver sido apurada será encaminhada ao Ministério Público. Não me parece que seria de boa tonalidade, no campo do Direito, que tivéssemos alguém apurando para, depois, opinar e julgar.

Apenas faço esta apreciação ao requerimento de V. Exª, uma vez que de tudo terá conhecimento o Ministério Público para pedir a apuração da responsabilidade penal e civil.

De modo que, com isso, dou a palavra ao eminente Relator para se manifestar, uma vez que a requereu.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – A mim me parece, Senador Kleinübing, que o Ministério Público pode acompanhar todos os passos e ter acesso a todos os documentos da Comissão, mas isso não se formalizaria num convite específico.

Por outro lado, eu encaminharia no sentido de acatar a sua proposta de bloqueio dos recursos obtidos com a venda dos títulos ou a suspensão da venda dos títulos, com uma recomendação da Comissão aos governadores. Não gostaria de estabelecer uma condenação antes que a Comissão aprofundasse a apuração dos fatos.

Ao invés de os técnicos do Banco Central, que nos poderão socorrer pessoalmente, – a mim, como Relator, e a outros Senadores, com informação -, preferia ter a assessoria permanente de membros da assessoria legislativa do Senado da República e de membros do Tribunal de Contas, que fazem parte deste Poder. Se V. Exª concorda, eu recolocaria a sua proposta desta forma.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Nobre Senador Kleinübing, entendi o pedido do Senador Kleinübing no sentido de termos alguém para nos servir como uma assessoria, não para funcionar como membro do Ministério Público nesta CPI, a fim de que se evite que a CPI faça alguma coisa de errado que possa prejudicar todo o trabalho que vai ser feito.

Então, entendi assim, não sei, mas o nobre Senador Kleinübing pode dizer se foi isso que pensou.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Como assessoria. É uma sugestão preliminar, nas próximas reuniões poderemos examinar isso.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Até por que, para acompanhar em termos de consultoria temos, inequivocamente, a nossa Consultoria, que é da melhor categoria.

V. Exª continua com a palavra.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Agora, depois da manifestação do Sr. Relator, só quero deixar com S. Exª a entrevista do Governador de Santa Catarina. Esta é a minha preocupação.

Só vou ler o preâmbulo:

> "Em entrevista exclusiva, o Governador garante que os recursos arrecadados com a emissão das letras do Tesouro serviram para o pagamento dos precatórios e que a sobra deverá ser aplicada no Estado, com a necessária autorização da Assembléia Legislativa." – não sei onde está escrito isso.

Agora, ouçam esta frase: "Mas o dinheiro será aplicado na realização dos nossos sonhos", disse o Governador Paulo Afonso.

Então, é puramente uma cautela, porque não sei que sonhos são esses. "Nossos sonhos" – tomara que isso não se transforme em pesadelo.

Então, se há recomendação etc, nós o autorizamos a emitir 500 milhões em títulos – 552 mil títulos. Baseados na Constituição e numa informação, todos os Governadores foram autorizados para que fossem pagar precatórios.

A minha preocupação, quando apresentei aquele requerimento, era esta: bem, se vemos que uma pessoa está aplicando indevidamente o dinheiro, vamos terminar o inquérito daqui a noventa dias e ela só poderá dizer: "Durante os noventa dias eu gastei". Aí, está o fato consumado e como é que se resolve?

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – A Procuradoria, tomando conhecimento dos fatos, se os fatos forem esses, vai enquadrar o Governador em crime de responsabilidade.

Acho que a recomendação, por ora, é bastante. É uma recomendação cautelar.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – O eminente Senador Vilson Kleinübing fez uma sugestão sobre o problema da CPI. Aliás, não uma sugestão, mas uma indagação: se a CPI funcionaria no período de recesso, e o eminente Senador e Líder Hugo Napoleão havia pedido a palavra para falar sobre a matéria.

Tão logo S. Exª faça sua exposição, terei o prazer de lhe passar a palavra.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Sr. Presidente, gostaria apenas de tecer um comentário que me parece estar presente em todos nós: também acho, quanto ao mérito, que a idéia do Senador Vilson Kleinübing de que a Comissão funcione, também, no período da convocação que se anuncia para o próximo mês de janeiro, é razoável e plausível.

Naturalmente, se a convocação anunciada partir, como tudo indica, do Poder Executivo, então o que nos restaria seriam, evidentemente, gestões e os partidos políticos encetariam junto ao Poder Executivo no sentido de que isso fosse feito. Mas também concordo com o Senador Roberto Requião, Líder da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, que, com relação aos Estados e a Municípios envolvidos, a nossa autonomia seria até o ponto de recomendar. Mas as iniciativas do Senador Kleinübing são sempre úteis e válidas para discussão.

Era a ponderação que gostaria de fazer a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – A ponderação de V. Exª será acolhida e a Presidência pede, juntamente com a Relatoria e a Vice-Presidência, que os Líderes, entre si, promovam o entendimento com o Executivo. No caso desta convocação, seja feita a inclusão. Acho que é ponto pacífico.

Tem V. Exª a palavra, Líder Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, estou, neste assunto, com requerimento, nos termos do art. 152 do Regimento Interno, para a prorrogação do prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito. Vamos iniciar a coleta das assinaturas exatamente considerando o recesso.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Foram pedidos noventa dias.

O SR. JADER BARBALHO – Perfeito. Depois, entregaria a V. Exª para a coleta dos membros da Comissão, exatamente nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Em não havendo a convocação...

O SR. JADER BARBALHO – A Comissão terá prorrogados os seus trabalhos.

Agora, não era exatamente sobre isso, Sr. Presidente, o meu pedido de palavra pela ordem.

Num sentido, considero válidas as observações feitas pelos ilustres colegas, mas gostaria de fazer uma sugestão: não creio que seja o momento oportuno de debatermos, aqui, já a apuração. Creio que cabe ao Relator oferecer um roteiro para a Comissão, acolhendo as sugestões que possam ser apresentadas.

Se estabelecermos um debate neste momento, antes que o Relator ofereça o roteiro, estaremos prejudicando o trabalho da Comissão. Creio que as sugestões podem ser feitas e o Relator, na próxima reunião, traria um roteiro dos documentos que pretende requisitar, dos depoimentos que pretende ouvir e das providências que pretende tomar.

A sugestão que dou é para que não se exija do Relator, neste momento, antecipadamente, o seu roteiro. Acredito que ele deve, como V. Exª, ouvir as sugestões – seguramente todas serão muito úteis -, e apresentar à Comissão, na próxima reunião, o roteiro, para que ela possa então apreciá-lo. Era o que eu gostaria de sugerir.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – A Presidência faz duas observações. A primeira é que se eventualmente o Chefe do Poder Executivo não concordar que seja incluído no período da convocação extraordinária o funcionamento da Comissão, a contagem do seu prazo parará no dia 15 de dezembro, não sofrerá solução de continuidade e recomeçará a ser contada partir do dia 15 de fevereiro, por-

que fica suspenso o prazo, conforme é praxe em todas as comissões parlamentares de inquérito. Só haverá esse trabalho nesse sentido.

Em segundo lugar, a relatoria tem o apoio da Presidência, e creio que da Vice-Presidência, para recomendar aos Srs. Governadores, sem que isso possa representar uma intromissão, e aos Srs. Prefeitos, que não façam uso da receita remanescente em função da venda dos títulos.

Pela lista de inscrição, em primeiro lugar tem a palavra o Senador Ney Suassuna, e, a seguir, o Líder José Eduardo Dutra.

Senador Ney Suassuna, V. Exª tem a palavra.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero apenas sugerir que, no roteiro do Sr. Relator, conste que deve ser encaminhado ofício aos tribunais de todos os Estados que estão envolvidos pedindo tudo o que existe a respeito de precatórios, data de publicação, Diário Oficial, até 1988.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Peço a manifestação do Relator sobre a matéria.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Penso que essa é a primeira providência. Depois devemos auditar cada Estado ou Município para verificar que precatórios foram pagos e o que ocorreu com o excedente da receita; verificar se o recurso dos precatórios serviu para pagar as despesas com corretagem e despesas financeiras de colocação e venda no mercado. Essas são as preocupações básicas da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, Srs. Senadores, com relação à sugestão do Senador Ney Suassuna, eu queria acrescentar que nessas informações deveriam constar o número do processo, o beneficiário do pagamento, a data da emissão dos títulos, o valor de face dos mesmos e o valor pago pelo mercado.

Com relação à continuidade da CPI, é lógico que, regimentalmente, se ela não for incluída na convocação extraordinária, nós vamos trabalhar até o dia 16 de dezembro, ver quantos dias decorreram até o dia 16, e o resto, o que sobrar dos 90 dias, será contado a partir do dia 15 de fevereiro. Mas, sinceramente, penso que isso é contra toda a lógica.

Se esse é um assunto que o Senado considera importante, se o Congresso vai ser convocado – e vai ser convocado, todos nós sabemos – é necessário que todos os partidos, particularmente os da base governista, façam gestões junto ao Presidente da República para que seja incluída na convocação a CPI.

O terceiro ponto é que há algo que temos que tornar mais claro, até para orientar o nobre Relator quando S. Exª estabelecer o seu roteiro. Esta CPI está sendo denominada de CPI dos Precatórios. No entanto, o requerimento do Senador Jader Barbalho que foi aprovado, que recebeu as assinaturas constitucionais, fala em requerer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar irregularidades relativas à autorização, emissão e negociação de títulos públicos estaduais e municipais nos exercícios de 1995 e 1996. Ela não se restringe a precatórios.

Segundo, em relação ao prazo, ela fala em irregularidades relativas à autorização, emissão e negociação. Nós temos casos em que a autorização se deu no final de 1994, mas a emissão e a negociação em 1995.

Então, o entendimento é que tudo isso está abrangido no raio de investigação da CPI. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Eminente Senador José Eduardo Dutra, não só isso, como bem lembrou o eminente Senador José Serra, e posso dizer que acolhi o trabalho de S. Exª na Assembléia Nacional Constituinte, mas pode ter uma amplidão maior, desde que o Relator assim entenda para formar o seu juízo. O requerimento é claro. O requerimento da Comissão Parlamentar de Inquérito, que foi subscrito quase que pela unanimidade do Senado, destaca isso.

Quanto à outra parte, tenho a impressão de que o próprio Líder do PSDB, Senador Sérgio Machado, com um pouco de ajuda do eminente Senador José Serra, contribuirá para que seja incluída a CPI na pauta da convocação do Congresso. Se não for, depois teremos a continuidade.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser usar da palavra, vou fazer a concessão ao eminente Senador Roberto Requião, que, na qualidade de Relator, vai apresentar a sua análise, as suas sugestões e o que pretender fazer, ao mesmo em que nós tomaremos, à base do que for dito, a nossa decisão ainda hoje.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – O fundamental para mim é que esta Comissão Parlamentar de Inquérito não se estabeleça num tribunal de prejulgamentos. De minha parte, só pretendo pronunciar-me ao fim e no momento de apresentar o relatório à Comissão.

Solicito aos Líderes dos Partidos e aos Srs. Senadores que tenham sugestões para o estabelecimento de uma pauta de trabalhos da Comissão que as encaminhem para mim o quanto antes, para ver se consolido essas sugestões numa pauta única, e que o façam por escrito.

A minha sugestão ao Sr. Presidente é para que esta reunião se encerre aqui e para que, na próxima reunião, eu possa apresentar uma sugestão de pauta, depois de ter recebido as sugestões dos Srs. Senadores e das Lideranças dos Partidos.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Há uma sugestão do eminente Relator de reunião na próxima terça ou quarta-feira. Quarta-feira, às 17 horas.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Então quarta-feira da próxima semana, às 17 horas.

Concedo a palavra ao eminente Senador José Serra.

O SR. JOSÉ SERRA – Parece-me oportuna a colocação do Relator e também V. Exª ter acatado a idéia de discutirmos o plano de trabalho. No entanto, acredito que independentemente do plano e do roteiro, a questão da investigação do Banco Central já deve ser encaminhada – até para que tenhamos tempo -, como subsídio para a própria elaboração do roteiro, uma vez que é óbvia a ligação com o tema que justificou a convocação desta Comissão.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Se o Senador José Serra me permite complementar, a questão da documentação do Banco Central em ofício ao STJ, porque os precatórios só valeriam se transitados em julgado, e o trânsito em julgado se dá exatamente depois da decisão da segunda instância.

O SR. JOSÉ SERRA – Senador, estou me referindo a outro aspecto. É que o Banco Central tem uma investigação a respeito de operações de títulos, com títulos estaduais e municipais, nos últimos anos, que corresponde exatamente a um dos temas que justificaram a convocação desta Comissão. Esse campo pode ser consideravelmente esclarecido, inclusive para o roteiro que V. Exª proporá, se nós já tivermos acesso a essa investigação.

Isso não tem a ver diretamente com precatórios, isso tem a ver diretamente com a operação dos títulos, que também foi uma das motivações da convocação da CPI.

O SR. VILSON KLEINÜBING – A solicitação aos tribunais é importante exatamente por causa das férias forenses. Se nós formos convocados a trabalhar durante o período de recesso, a base do nosso trabalho é esse levantamento que os tribunais têm que nos encaminhar.

O SR. RELATOR (Roberto Requião) – Vamos ter uma dificuldade muito grande com isso. No dia 20 de dezembro os tribunais entram em recesso. Mas a Comissão, através da sua Secretaria, poderia viabilizar essa consulta imediatamente.

Solicito ao Senador Vilson Kleinübing que dê forma a esse pedido e o encaminhe à Secretaria da Comissão.

O SR. JOSÉ SERRA – Sr. Presidente, inclusive sugiro que se delegue ao Relator a faculdade de, ao longo desta semana e antes da próxima reunião, requerer o que considere necessário para o trabalho, ouvindo sugestões ou de sua própria decisão.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Sem dúvida. Peço à Secretaria que faça constar de ata a sugestão do eminente Senador José Serra, devidamente acolhida pelo Plenário, de que o requerimento e os pedidos de informações sejam desde logo delegados ao eminente Relator Roberto Requião.

Está encerrada a reunião e convocada para a próxima quarta-feira, às 17 horas.

(Levanta-se a reunião às 18h 13min.)

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.362, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1996, resolve:

Art. 1º São designados os servidores WALDEMAR REINEHR KOHLRAUSCH (matrícula nº 1266-CEGRAF) e PAULO ELISIO BRITO (matrícula nº 2578-SF) gestores, titular e substituto, do Contrato nº 46/96, celebrado entre o Senado Federal e a Empresa Confederal – Vigilância e Transporte de Valores S/A.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 11 de dezembro de 1996. – **Agaciel da Silva Maia,** Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.363, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 17369/96-7, deferido pelo Primeiro Secretário, resolve designar a servidora MONICA VILLELA MOTTA E SILVA TIZON, matrícula 4766, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 6 – Especialidade de Telefonia, para exercer a Função Comissionada de Oficial de Gabinete, Símbolo FC-04, do Gabinete da Presidência, com efeitos financeiros a partir de 25 de novembro de 1996.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1996. – **Agaciel da Silva Maia,** Diretor-Geral.

MESA

Presidente
José Sarney – PMDB – AP

1º Vice-Presidente
Teotonio Vilela Filho – PSDB – AL

2º Vice-Presidente
Júlio Campos – PFL – MT

1º Secretário
Odacir Soares – PFL – RO

2º Secretário
Renan Calheiros – PMDB – AL

3º Secretário
Levy Dias – PPB – MS

4º Secretário
Ernandes Amorim – PMDB – RO

Suplentes de Secretário

Antônio Carlos Valadares – PSB – SE
Eduardo Suplicy – PT – SP
Ney Suassuna – PMDB – PB
Emília Fernandes – PTB – RS

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
Corregedor
(Eleito em 16-3-95)
Romeu Tuma – PSL – SP

Corregedores – Substitutos
(Eleitos em 16-3-95)
1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS
2º Senador Joel de Holanda – PFL – PE
3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Designação: 16 e 23-11-95)
Nabor Júnior – PMDB – AC
Waldeck Ornelas – PFL – BA
Emília Fernandes – PTB – RS
José Ignácio Ferreira – PSDB – ES
Lauro Campos – PT – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes
José Roberto Arruda – PSDB – DF
Vilson Kleinübing – PFL – SC
Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PMDB

Líder
Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvam Borges
Fernando Bezerra
Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL

Líder
Hugo Napoleão
Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira
Joel de Holanda
Romero Jucá

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Sérgio Machado
Vice-Líderes
Geraldo Melo
José Ignácio Ferreira
Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPB

Líder
Epitacio Cafeteira

LIDERANÇA DO PT

Líder
José Eduardo Dutra

Vice-Líder
Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Valmir Campelo

LIDERANÇA DO PDT

Líder
Júnia Marise

Vice-Líder
Sebastião Rocha

LIDERANÇA DO PSB
Líder
Ademir Andrade

LIDERANÇA DO PPS

Líder
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSL

Líder
Romeu Tuma

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner – PMDB – SC
Vice-Presidente: José Alves – PFL – SE
(Eleitos em 28-2-96)

Titulares	Suplentes
PMDB	
1. Casildo Maldaner	1. Onofre Quinan
2. Ramez Tebet	2. Gerson Camata
3. Nabor Júnior	3. Flaviano Melo
4. Ney Suassuna	4. Coutinho Jorge
PFL	
1. Elcio Alvares	1. José Agripino
2. Francelino Pereira	2. Carlos Patrocínio
3. Waldeck Ornelas	3. Vilson Kleinübing
4. José Alves	4. José Bianco
PSDB	
1. Lúcio Alcântara	1. Jefferson Peres
2. (Vago)	2. José Ignácio Ferreira
PPB (ex-PPR + ex-PP)	
1. Epitácio Cafeteira	1. Lucídio Portella
2. Osmar Dias (PSDB)	2. Antônio Carlos Valadares (PSB)
PTB	
1. Emília Fernandes	1. Arlindo Porto
PT	
1. Marina Silva	1. Lauro Campos
PDT	
1. Darcy Ribeiro	1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: ANTONIO CARLOS P. FONSECA (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
IZAIAS FARIA DE ABREU (Ramal: 3935)
PAULO ROBERTO A. CAMPOS (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA
VICE-PRESIDENTE: VAGO
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-SILVA JÚNIOR	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
JADER BARBALHO	PA-3051/53	6- HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	8-VAGO	
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3- WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
FRANCISCO ESCÓRCIO	MA-3069/70	4-EDISON LOBÃO	MA-2311/17
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80	7-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2121/22	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/3393
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-SANDRA GUIDI	SC-4206/07
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
PT			
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPLICY	SP-3213/15	2- VAGO	
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
PDT			
JÚNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	1-ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255
FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	3-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
SILVA JÚNIOR	PB-2421/27	5-VAGO	
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
VAGO		9-VAGO	
PFL			
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2411/12	3-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-FREITAS NETO	PI-2131/37
FRANCISCO ESCÓRCIO	MA-3069/72	5-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	7-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
VAGO		8-VAGO	
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
OSMAR DIAS	PR-2121/22	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	5-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
PPB			
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57	1-EPITÁCIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77	2-SANDRA GUIDI	SC-4206/07
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
PSB			
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04	1-VAGO	

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
IRIS REZENDE	GO-2031/37	1- VAGO	
SILVA JÚNIOR	PB-2421/27	2-PEDRO SIMON	RS-3230/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	4-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/06
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/47
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	7-VAGO	
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-FREITAS NETO	PI-2131/37
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27	1-BENI VERAS	CE-3242/43
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	3-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87	4-VAGO	
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-SANDRA GUIDI	SC-4206/07
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-JOSÉ EDUADRO A. VIEIRA	PR-4059/60
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52
PSB			
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02
PPS / PSL			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/67	1- VAGO	
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57		

*1 - Os Senadores ROBERTO FREIRE e ROMEU TUMA indicaram-se para a mesma vaga, conforme Of. 105/96-SF/GSRFRE e o Of. 099/96-GSTR

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311- 4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
IRIS REZENDE	GO-2031/32	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
JADER BARBALHO	PA-2441/42	5-VAGO	
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	6-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378
VAGO		8-VAGO	
PFL			
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	2-VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	5-FRANCISCO ESCÓRCIO	MA-3069/70
ELCIO ALVARES	ES-3130/32	6-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	7-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
PSDB			
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32	1-BENI VERAS	CE-3242/43
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	4-OSMAR DIAS	PR-2121/27
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	5-VAGO	
PPB			
SANDRA GUIDI	SC-4206/07	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/82	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/72
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	2-ROBERTO FREIRE *1	PE-2161/67
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
PSB			
VAGO		1-VAGO	

*1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - vaga cedida pelo PT

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente
2 - PSB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
RAMEZ TEBET	MS-2222/23	1-GILVAN BORGES	AP-2151/52
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	3-VAGO	
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/56		
EDISON LOBÃO	MA-2311/12		
PSDB			
CARLOS WILSON	PE-2451/52	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85		
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393		
PPB			
SANDRA GUIDI	SC-4206/07	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
PT			
EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16	1-LAURO CAMPOS	DF-2341/42
PTB			
JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30		
PSB / PPS			
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04		

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA Nº 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA
VICE-PRESIDENTE: SENADORA REGINA ASSUMPÇÃO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-VAGO	
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3106
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	6-VAGO	
VAGO		7-VAGO	
PFL			
FREITAS NETO	PI-2131/2132	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/4069
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
JOEL HOLLANDA	PE-3197/3199	6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-GERALDO MELO	RN-2371/2377
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2012	3-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
VAGO		4-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
PPB			
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/2077
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
PPS / PSL			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-ROMEU TUMA	SP-2051/2057

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

1 - PMDB: falta indicar titular e 1 suplente

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)
FAX: 311-3286

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
RAMEZ TEBET	MS-2222/23	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/47	3-SILVA JÚNIOR	PB-2421/27
PEDRO SIMON	RS-3230/31	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
ROMEU TUMA •1	SP-2051/57	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/22
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	2-FRANCISCO ESCÓRCIO	MA-3069/72
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
PSDB			
GERALDO MELO	RN-2371/77	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-3055/57
PT			
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2181/87
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89
PSB / PPS			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	1-ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

•1 - ROMEU TUMA (PSL) - **vaga cedida pelo PMDB**

OBS: **De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:**

1 - PMDB: **falta indicar 1 titular**

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
(Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN

Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	
José Fogaça	Marluce Pinto[1]
Casildo Maldaner	Roberto Requião
PFL	
Vilson Kleinübing	Joel de Holanda
Romero Jucá	Júlio Campos
PSDB	
Lúdio Coelho	Geraldo Melo
PPB	
Esperidião Amin	
PTB	
Emília Fernandes	

PP

Osmar Dias[2]

PT

Benedita da Silva
Eduardo Suplicy
Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzatto	Antônio Ueno
Paulo Bornhausen	José Carlos Vieira
PMDB	
Paulo Ritzel	Elias Abrahão
Valdir Colatto	Rivaldo Macari
PSDB	
Franco Montoro	Yeda Crusius
PPB	
Fetter Júnior[3 4]	João Pizzolatti
PP	
Dilceu Sperafico	Augustinho Freitas
PT	
Miguel Rossetto	Luiz Mainardi

---

1 Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95
2 Filiado ao PSDB em 22-6-95
3 Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95
4 Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1º-2-96

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 126 · abril/junho – 1995

Leia neste número:

Uma visão crítica do Direito – André Franco Montoro

Processo orçamentário federal: problemas, causas e indicativos de solução – Osvaldo Maldonado Sanches

Expropriação dos bens utilizados para fins de tráfico ilícito de entorpecentes – Edilson Pereira Nobre Júnior

Ministério Público do Trabalho: prerrogativas do ofício são comunicáveis à sua atuação como parte? – José Pitas

Barreira legal nos sistemas eleitorais proporcionais – Ricardo Rodrigues

A imunidade dos fundos de pensão e o mercado de capitais – Arnold Wald

Pena sem prisão: prestação de serviços à comunidade – Fernando da Costa Tourinho Neto

O recurso especial e as decisões interlocutórias desafiadoras por agravo de instrumento – Demócrito Ramos Reinaldo

Consulta e parecer – René Ariel Dotti

A exoneração tributária dos aposentados e pensionistas – Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho

Evolução do Direito Constitucional brasileiro e o controle de constitucionalidade da lei – Gilmar Ferreiral Mendes

Considerações acerca da constitucionalidade na expedição de medidas provisórias versando matéria orçamentária pública (Nota técnica nº 1/95) – Robison Gonçalves de Castro

Requisitos par Ministro e Conselheiro de Tribunal de Contas – Jorge Ulisses Jacoby Fenandes

Os princípios informadores do contrato de compra e venda internacional na Convenção de Viena de 1980 – Judith Martins-Costa

A defesa da concorrência no Mercosul – José Matias Pereira

Ônus sucumbenciais. Situações controvertidas. – Élio Wanderley de Siqueira Filho

Das Disposições Constitucionais Transitórias (uma redução teórica) – Ivo Dantas

Notas sobre a exegese do artigo 102, I, *n*, da Constituição Federal – Antônio Vital Ramos de Vasconcelos

O civilista Arnoldo Wald – Fernando Whitaker da Cunha

Derecho penal cono teccnología social (Notas sobre las contradicciones del sistem penal) – Juan Marcos Rivero Sanchez

Da codificação à lei civil brasileira – Fernado Braga

O direito eleitoral português – Jorge Miranda

Licitação: pontos polêmicos – Toshio Mukai

A intervenção do Estado brasileiro e a política oligárquica na república velha – Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

Biblioteca e constituição – Sueli Angelica do Amaral

O princípio da responsabilidade objetiva do Estado e a teoria do risco administrativo – Heleno Taveira Torres

A legitimação do Parlamento para função fiscal – Iris Eliete Teixeira Neves de Pinho Tavares

Liderança: uma nova visão – Tânia Mara Botelho

Agamennon Magalhães. O estadista do social, o administrador, o pensamento político – Jarbas Maranhão

Da Jurisprudência como ciência compreensiva. A dialética do compreender mediante o interpretar – Miracy Barbosa de Sousa Gustin

---

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGILATIVA

Números 125 a 128: R$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.

Nome: .....

Endereço: .....

Cidade: ..... UF: ..... Telefone: ..... Fax: ..... Telex: .....

Data: ..... Assinatura: .....

REGIMENTO INTERNO – SENADO FEDERAL (R$ 10,00)

Edição especial de 1995.

Resolução nº 93, de 1970. Texto consolidado, com as alterações adotadas pelas Resoluções nºs 51, 58 e 63, de 1989, e 1, 9, 17 e 52, de 1990.

REGIMENTO COMUM (CONGRESSO NACIONAL) (R$ 5,00)

Edição de 1995.

Resolução nº 1/70 CN com alterações posteriores.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nºs 1, 10, 12, 17, 22, 82 A 84, 88 A 108, 110 A 127. (R$ 12,50 o volume)

Publicação trimestral de artigos jurídicos e técnico-legislativos com circulação ininterrupta desde 1964.

SENADO & CONGRESSO (R$ 5,00)

Edição de 1995.

Proposições Legislativas, Tramitação, 1995.

Outros títulos

ESTUDOS DA INTEGRAÇÃO (R$ 5,00 o volume)

1º Volume: Defesa da concorrência no Mercosul – Professor Werter Faria; *2º Volume:* A Defesa contra as práticas desleais na Europa – Um exemplo a seguir? – Professor Werter Faria; *3º Volume:* O regime comum de origem no Mercosul; *4º Volume:* ZPEs brasileiras – A necessidade de mudanças no contexto do Mercosul; *5º Volume:* Disciplina da concorrência de controle das concentrações de empresas no Mercosul; *6º Volume:* Os efeitos do artigo 98 do Código Tributário Nacional e o Processo de Integração do Mercosul; *7º Volume:* O estabelecimento de uma política comum de proteção do meio ambiente – sua necessidade num mercado comum; *8º Volume:* Harmonização Legislativa no Mercosul.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL E LEGISLAÇÃO CORRELATA (R$ 10,00)

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Código Penal e Código de Processo Penal. Lei das Contravenções Penais, de Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e sobre Crimes Hediondos. Resoluções da ONU sobre prevenção do delito e tratamento dos reclusos.

OBRA SOCIAL E POLÍTICA DE ALBERTO PASQUALINI (R$ 25,00)

Edição de 1994. 4 volumes.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA (R$ 12,00)

10ª edição atualizada, 1994.

Código Eleitoral. Lei de Inelegebilidade. Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Eleições de 1994. Legislação correlata. Calendário eleitoral.

Pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal. Praça dos Três Poderes, Via N–2, Unidade de Apoio III. CEP 70165-900. Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Novas publicações

CANUDOS E OUTROS TEMAS (R$ 10,00)

Euclides da Cunha.

Edição de 1994 comemorativa dos 90 anos de publicação de *Os Sertões.*

CONSTITUIÇÃO DE 1988 (R$ 5,00)

Edição atualizada em 1995 contendo as Emendas Constitucionais e as Emandas Constitucionais de Revisão.

CONSTITUTION DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL / CONSTITUITION OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (R$ 5,00)

Tradução para o francês de Jacques Villemain e Jean-François Cleaver (Tradutor do Senado Federal) da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

Tradução para o inglês de Istvan Vajda, Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres e Vanira Tavares de Souza, tradutores dos Senado Federal, da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (R$ 5,00)

Edição de 1995.

Lei nº 8.069 e as alterações da Lei nº 8.242 e Legislação Correlata.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 1994 (R$ 3,00)

Edição de 1994.

Comentários à Lei nº 8.713/93 e informações complementares.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA (R$ 5,00)

Edição de 1993.

Coletânea de textos jurícicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

LICITAÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (R$ 5,00)

Edição de 1995.

Leis 8.666/93, 8.883/94, 8.987/95, texto da Constituição federal sobre matéria e Legislação Complementar.

RELATORIA DA REVISÃO CONSTITUCIONAL (R$ 45,00 a coleção)

Edição de 1994.

Série com 03 volumes – Pareceres produzidos (histórico)

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR (R$ 5,00)

Edição de 1995.

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e Legislação Complementar.

Pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal. Praça dos Três Poderes, Via N–2, Unidade de Apoio III. CEP 70165-900. Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 127 · julho/setembro – 1995

Leia neste número:

Direitos e garantias fundamentais – Josaphat Marinho

A introdução da Lex Mercatoria no Brasil e a criação de uma nova dogmática – Arnoldo Wald

Justiça Militar: por que sim e por que não? Competência – Álvaro Lazzarini

A Constituição e a educação brasileira – Edivaldo M. Boaventura

A função judicante do Poder Legislativo no Brasil – Paulo Lopo Saraiva

Direito à moradia – Sérgio Sérvulo da Cunha

Dos efeitos da falência decretada no estrangeiro – Edilson Pereira Nobre Júnior

Apropriação indébita em matéria tributária – Carlos Alberto da Costa Dias

A incidência da Cofins sobre o faturamento de empresas de incorporação de venda de imóveis – Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho

A união estável e a Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994 – Otto Eduardo Vizeu Gil

Defesa de direitos coletivos e defesa coletiva de direitos – Teori Albino Zavascki

Revisão do decênio da Reforma Penal (1985-1995). Considerações sobre a "Execução Provisória da Sentença Penal" – Maurício Kuehne

A contribuição da Justiça Eleitoral para o aperfeiçoamento da democracia – José Augusto Delgado

Uma leitura jurídica da prostituição infantil – Josiane Rose Petry Veronese

Contratação direta: dispensa de licitação com base no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93 – Jorge Ulisses J. Fernandes

Empresa agrária e estabelecimento agrário – Fábio Maria de-Mattia

Neoliberalismo e desadministrativização – Gladston Mamede

Prestação de contas – instrumento de transparência da Administração – Flávio Sátiro Fernandes

Regimes de concorrência e políticas de concorrência na América Latina: o caso do Mercosul – José Matias Pereira

A evolução jurisprudencial dos sistemas regionais internacionais de proteção aos direitos humanos – Jete Jane Fiorati

Contribuições sociais: a certidão positiva de débito com efeito de negativa em face do § 3º do art. 195 da Constituição Federal – Fabiana de Menezes Soares

Invalidação "ex officio" dos atos administrativos pelo juiz – José Américo A. Costa

A discricionariedade administrativa e o controle judicial de seus limites – Amandino Teixeira Nunes Júnior

O contrato com cláusula de risco para exploração de petróleo no Brasil – Thadeu Andrade da Cunha

A Corte Internacional de Justiça e o caso Estados Unidos - Nicarágua – Fredys Orlando Sorto

Lei sobre o Tribunal Constitucional Federal Alemão. (Lei do Tribunal Constitucional Federal) – Luís Afonso Heck

IX Congresso Latino-Americano de Direito Romano (Jalapa-México). Romanismo e indigenismo dos juristas latino-americanos – Sílvio Meira

A Responsabilidade do Estado-Juiz – Rogério Marinho Leite Chaves

Da correção monetária dos débitos judiciais trabalhistas – José Pitas

---

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGILATIVA

Números 125 a 128: R$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes á remessa através da ECT.

Nome: .....

Endereço: .....

Cidade: ..... UF: ..... Telefone: ..... Fax: ..... Telex: .....

Data: ..... Assinatura: .....

Subsecretaria de Edições Técnicas
do Senado Federal

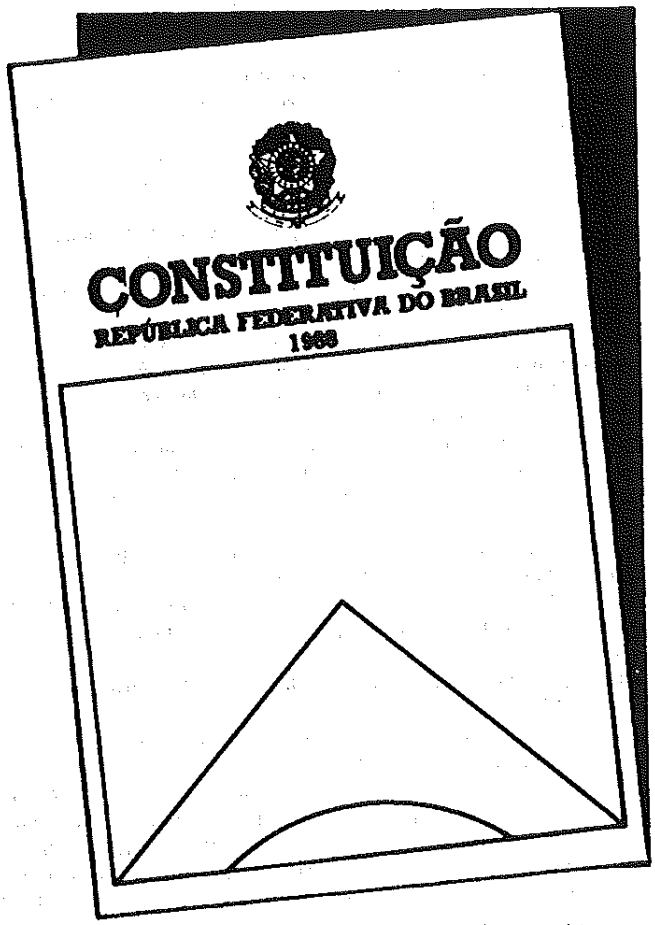

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUALIZADA COM TODAS AS MUDANÇAS EFETUADAS DESDE A SUA ELABORAÇÃO EM 1988, INCLUÍDAS, INCLUSIVE, TODAS AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS DE REVISÃO.

Os pedidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22.º andar — 70165-900 — Brasília — DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589
Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 — Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:
Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte	R$ 31,00
Porte do Correio	R$ 96,60
Assinatura c/porte	R$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.

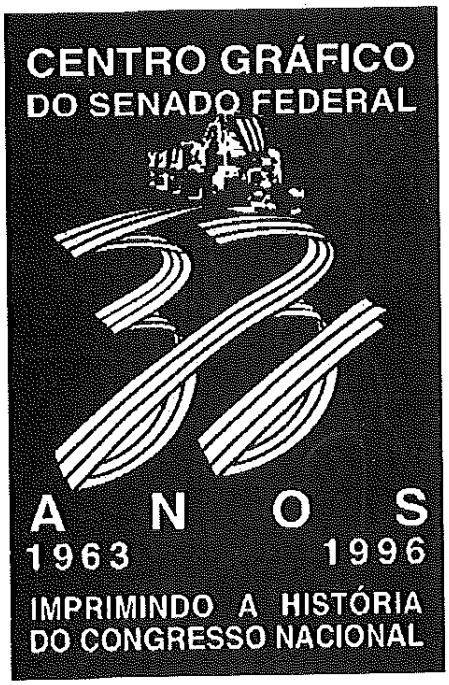

EDIÇÃO DE HOJE: 296 PÁGINAS